



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	4
Presidência da República	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Cidadania.....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	16
Ministério das Comunicações	16
Ministério da Defesa.....	20
Ministério do Desenvolvimento Regional	22
Ministério da Economia	23
Ministério da Educação.....	58
Ministério da Infraestrutura	63
Ministério da Justiça e Segurança Pública	73
Ministério de Minas e Energia.....	77
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	90
Ministério da Saúde.....	90
Ministério do Turismo.....	272
Ministério Público da União	273
Poder Legislativo	273
Poder Judiciário	274
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	282

.....Esta edição completa do DOU é composta de 289 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.612	(1)
ORIGEM : ADI - 17146 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. ROSA WEBER	
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL	
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Moreira Alves, Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso, e, nesta assentada, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 13.03.2003.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 44, INCISO IV E PARÁGRAFO ÚNICO; 75, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO; E 80 DA LEI FEDERAL Nº 8.625, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993 - LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LONMP). PRELIMINAR REJEITADA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 18; 22, XVII; 128, § 5º, II, "d", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E AO ART. 29, § 3º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Rejeição da preliminar de não conhecimento. Insubsistência da alegação de existência de relação entre o art. 44 da LONMP e o art. 25, VII, do mesmo diploma. Impugnação específica da norma do inciso IV do artigo 44, que possui desdobramento jurídico no parágrafo único do dispositivo. Ausência de necessidade de arguição de inconstitucionalidade de outros artigos da lei referentes à atuação do Ministério Público em organismos afetos à sua área de atuação. Preliminar afastada. Conhecimento da ação direta.

2. O artigo 128, § 5º, II, d, da Constituição da República veda o exercício, ainda que em disponibilidade, de qualquer outra função pública, salvo uma de magistério. Ressalva à atividade desenvolvida no âmbito de abrangência da própria Instituição. Precedentes desta Suprema Corte quanto à possibilidade de o membro do *Parquet* manter vínculos de confiança na própria administração superior da Instituição. *A contrario sensu*, vedado é o desempenho de atividades em cargos externos ao próprio Ministério Público. Inconstitucionalidade não configurada.

3. Interpretação jurídica firmada no âmbito desta Corte Suprema no sentido de que os membros do Ministério Público que ingressaram nos seus quadros antes da vigência da Constituição Federal de 1988 e realizaram a opção nos termos do artigo 29, § 3º, mantiveram a prerrogativa do exercício de cargos e funções estranhos à própria carreira. A autorização conferida pelo art. 75 da LONMP é clara ao restringir a sua aplicação ao "membro do Ministério Público que tenha exercido a opção de que trata o art. 29, § 3º, do

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Inviabilidade de membro do Ministério Público sujeito à proibição do art. 128, § 5º, II, "d", da Constituição Federal exercer cargo, emprego ou função de nível equivalente ou maior na Administração Direta ou Indireta. A ausência de prazo para a realização da referida opção não revela incompatibilidade com a Carta Magna.

4. O artigo 80 da lei impugnada, ao prever que "*Aplicam-se aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União*", manteve plena a competência legislativa dos Estados. Disposição da LONMP, como norma geral para os Estados, que determina apenas subsidiariamente a aplicação a Lei Orgânica do Ministério Público da União. Manutenção da autonomia federativa.

5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e pedido julgado improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.880 **(2)**

ORIGEM : ADI - 43810 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
INTDO.(A/S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ELETRÔNICO	
ADV.(A/S) : JOSE CARLOS DE ARAUJO ALMEIDA FILHO (071627/RJ)	
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE	
ADV.(A/S) : LUIZ AIRTON DE CARVALHO (10494/MG)	
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS IMPRENSAS OFICIAIS - ABIO	
ADV.(A/S) : MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA (2114-A/RJ, 10974/SP)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedentes os pedidos formulados, declarando a constitucionalidade dos artigos impugnados da Lei nº 11.419/2006, nos termos do voto do Relator. O Ministro Marco Aurélio acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.2.2020 a 20.2.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROCESSO CIVIL. LEI FEDERAL 11.419/2006. INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL. ASSINATURA ELETRÔNICA NÃO CERTIFICADA. ARTS. 1º, § 2º, III, B E 2º. CADASTRAMENTO PRÉVIO NO PODER JUDICIÁRIO. LIBERDADE DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E A NORMAS CONSTITUCIONAIS RELATIVAS À OAB. ARTS. 4º E 5º. DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO E DISPENSA DE INTIMAÇÃO POR PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL. AFRONTA AO ART. 5º, LX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA ISONOMIA. ART. 18. REGULAMENTAÇÃO DA LEI POR ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. O art. 5º, XIII, da Constituição da República não restringe a disciplina legal das qualificações profissionais da advocacia ao Estatuto da OAB, de forma que pode outra lei precisar novo requisito para o exercício da atividade.

2. As normas impugnadas, ao disciplinarem regras quanto ao cadastramento e à obtenção de senha para acesso ao sistema interno de tribunais, não têm por fim fiscalizar a prática da advocacia, mas viabilizar a organização dos órgãos judiciários e o adequado funcionamento de seus trabalhos, motivo pelo qual sequer se inserem no âmbito de incidência do art. 5º, XIII, da Constituição.

3. A Lei 11.419/2006 tem o propósito de viabilizar o uso de recursos tecnológicos disponíveis de modo a garantir uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente, tal como previsto como direito fundamental no art. 5º, LXXVII, incluído pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, a reforma do Judiciário. Na esteira dessa Emenda, a lei n. 11.419/06 inaugurou a informatização dos processos judiciais, disciplinando os parâmetros de incorporação dessas inovações, a fim de resguardar a segurança e a credibilidade do sistema processual.

4. A própria lei contestada preocupou-se em prescrever que os órgãos do Judiciário deverão estar equipados para possibilitar o acesso à internet por interessados em seu art. 10, § 3º, motivo pelo qual não há violação à isonomia por distribuição não homogênea do recurso.

5. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.398 **(3)**

ORIGEM : ADI - 4398 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR (16275/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB	
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)	
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS	
ADV.(A/S) : PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS (0031036/DF)	
AM. CURIAE. : GAETS - GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
ADV.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli (Presidente) e Celso de Mello. Falaram: pelo requerente, os Drs. Marcus Vinicius Furtado Coelho e Alex Souza de Moraes Sarkis; pelo *amicus curiae* Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; e, pelo *amicus curiae* Instituto dos Advogados Brasileiros, o Dr. Pedro Paulo Guerra de Medeiros. Plenário, Sessão Virtual de 26.6.2020 a 4.8.2020.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CAPUT DO ART. 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ A CEM SALÁRIOS MÍNIMO AO ADVOGADO QUE ABANDONA INJUSTIFICADAMENTE O PROCESSO, SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO JUÍZO. CONSTITUCIONALIDADE. DISPOSIÇÃO LEGAL QUE VISA ASSEGURAR A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E O DIREITO INDISPONÍVEL DO RÉU À DEFESA TÉCNICA. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.**

AVISO

Foram publicadas em 14/12/2020 as edições extras nºs 238-A e 238-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.911 (4)

ORIGEM : ADI - 4911 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA - ANPR
ADV.(A/S) : JOSÉ LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS (16484/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO (9334/DF)
PROC.(A/S)(ES) : JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO (8710/BA)
PROC.(A/S)(ES) : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (31546/DF)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL - FENADEPOL
ADV.(A/S) : GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA (13438/DF)
ADV.(A/S) : MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA (10180/DF)
ADV.(A/S) : LEONARDO VIEIRA LINS PARCA (13523/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL - ADPF
ADV.(A/S) : ANTÔNIO TORREÃO BRAZ FILHO (9930/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS - IBCCRIM
ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo *amicus curiae* Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, o Dr. Thiago Bottino do Amaral. Plenário, Sessão Virtual de 18.9.2020 a 25.9.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 17-D da Lei nº 9.613/1998, com a redação dada pela Lei nº 12.683/2012, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos o Ministro Edson Fachin (Relator), a Ministra Cármen Lúcia e, em parte, o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PROCESSUAL PENAL. LEI 9.613/1998. ART. 17-D. AFASTAMENTO AUTOMÁTICO DE SERVIDOR PÚBLICO INDICIADO EM INQUÉRITO QUE APURA CRIMES DE LAVAGEM OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DA MEDIDA CAUTELAR. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. MEDIDAS COERCITIVAS OU CONSTRITIVAS DE DIREITOS A EXIGIR DECISÃO FUNDAMENTADA NO CASO CONCRETO. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. TRATAMENTO DESIGUAL A INVESTIGADOS EM SITUAÇÕES SIMILARES POR FORÇA DE IMPUTAÇÃO FACULTATIVA À AUTORIDADE POLICIAL. AÇÃO DIRETA PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO.**

1. Inconstitucionalidade do afastamento automático do servidor público investigado por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores em decorrência de atividade discricionária da autoridade policial, nos termos do art. 17-D da Lei 9.613/1998, consistente em indiciamento e independentemente de início da ação penal e análise dos requisitos necessários para a efetivação dessa grave medida restritiva de direitos.

2. A determinação do afastamento automático do servidor investigado, por consequência única e direta do indiciamento pela autoridade policial, não se coaduna com o texto constitucional, uma vez que o afastamento do servidor, em caso de necessidade para a investigação ou instrução processual, somente se justifica quando demonstrado nos autos o risco da continuidade do desempenho de suas funções e a medida ser eficaz e proporcional à tutela da investigação e da própria administração pública, circunstâncias a serem apreciadas pelo Poder Judiciário.

3. Reputa-se violado o princípio da proporcionalidade quando não se observar a necessidade concreta da norma para tutelar o bem jurídico a que se destina, já que o afastamento do servidor pode ocorrer a partir de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, na forma de medida cautelar diversa da prisão, conforme os arts. 282, § 2º, e 319, VI, ambos do CPP.

4. A presunção de inocência exige que a imposição de medidas coercitivas ou constritivas aos direitos dos acusados, no decorrer de inquérito ou processo penal, seja amparada em requisitos concretos que sustentam a fundamentação da decisão judicial impositiva, não se admitindo efeitos cautelares automáticos ou desprovidos de fundamentação idônea.

5. Sendo o indiciamento ato dispensável para o ajuizamento de ação penal, a norma que determina o afastamento automático de servidores públicos, por força da opinião delicti da autoridade policial, quebra a isonomia entre acusados indiciados e não indiciados, ainda que denunciados nas mesmas circunstâncias. Ressalte-se, ainda, a possibilidade de promoção de arquivamento do inquérito policial mesmo nas hipóteses de indiciamento do investigado.

6. Ação Direta julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.437 (5)

ORIGEM : ADI - 5437 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO ESTADO - ANAPE
ADV.(A/S) : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF, 43637/PE)
ADV.(A/S) : CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (48750/DF)
ADV.(A/S) : YASMIM YOGO FERREIRA (0044864/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA (123101/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, para declarar constitucionais o inc. V do art. 17, o inc. V do art. 27 e a al. d do inc. IV do art. 135 da Lei Complementar nº 1.270 do Estado de São Paulo (Lei Orgânica da Procuradoria do Estado de São Paulo), nos termos do voto da Relatora. Falaram: pela requerente, o Dr. Carlos Frederico Braga Martins; e, pelo interessado Governador do Estado de São Paulo, a Dra. Natalia Kalil Chad Sombra, Procuradora do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. INC. V DO ART. 17, INC. V DO ART. 27 E AL. D DO INC. IV DO ART. 135 DA LEI COMPLEMENTAR N. 1.270 DO ESTADO DE SÃO PAULO (LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA DO ESTADO DE SÃO PAULO). PERDA DO CARGO PÚBLICO POR INEFICIÊNCIA. AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO. ALEGADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. INC. III DO § 1º DO ART. 41 E ART. 247, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.**

1. A estabilidade no serviço público é instrumento posto no sistema como instrumento garantidor do exercício do cargo público de forma impessoal, técnica, moral e eficiente.

2. Pela interpretação sistemática do parágrafo único do art. 247 e do inc. III do § 1º do art. 41 da Constituição da República, a lei complementar pela qual se regulamenta o procedimento da avaliação periódica de desempenho, é aplicável aos ocupantes do cargo de procuradores do Estado e do Distrito Federal que exercem atividade típica de Estado.

3. Nas normas impugnadas estaduais não se disciplina procedimento autônomo de avaliação periódica de desempenho prevista no inc. III do § 1º do art. 41 da Constituição da República a contrariar a repartição de competências constitucionais.

4. É constitucional a norma legal pela qual se impõe demissão por ineficiência no serviço público, apurada em processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa. Hipótese prevista no inc. II do § 1º do art. 41 da Constituição da República que não equivale à perda de cargo público por avaliação de desempenho a que se refere o inc. III do § 1º do art. 41 da Constituição da República.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.452 (6)

ORIGEM : ADI - 5452 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S) : ADRIANO AUGUSTO PEREIRA DE CASTRO (0094950/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : FRATERNIDADE CRISTA DE PESSOAS COM DEFICIENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FCD/SC
ADV.(A/S) : EDUARDO BALDISSERA CARVALHO SALLES (41629/SC)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 11.9.2020 a 21.9.2020.

EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO E CAPUT DO ART. 52 E ART. 127 DA LEI N. 13.146/2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). DETERMINAÇÃO A LOCADORAS DE VEÍCULOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE UM VEÍCULO ADAPTADO A CONDUTOR COM DIFICIÊNCIA A CADA CONJUNTO DE VINTE AUTOMÓVEIS DA FROTA. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DIREITOS FUNDAMENTAIS DE MOBILIDADE PESSOAL E DE ACESSO À TECNOLOGIA ASSISTIVA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.681 (7)

ORIGEM : 5681 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO BRASIL
ADV.(A/S) : GABRIEL PEIXOTO ROCHA (23404/ES) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ACACES - ASSOCIAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO DE CARTÓRIO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : IGOR EMANUEL DA SILVA GOMES (00022169/ES)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 14/2008 do Tribunal de Justiça do Espírito Santo e conferir eficácia *ex nunc* à decisão para produzir efeitos a partir de doze meses contados da data de publicação da ata de julgamento da presente ação, nos termos do voto da Relatora, vencido parcialmente o Ministro Marco Aurélio, que divergia tão somente quanto à modulação dos efeitos da decisão. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO N. 14/2008 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO. DESANEXAÇÃO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS POR RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE LEI FORMAL. DISCIPLINA SOBRE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. AL D DO INC. II DO ART. 96 E § 1º DO ART. 125 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DO JULGADO.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.740 (8)

ORIGEM : 5740 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (242668/SP)
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020121500002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para reconhecer a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo distrital n. 2.146/2017, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

Ementa: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO LEGISLATIVO DISTRITAL N. 2.146/2017. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DECRETO DISTRITAL N. 38.923/2017. REGULAMENTAÇÃO DA LEI DISTRITAL N. 2.615/2000: PREVISÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ATOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DAS PESSOAS.*

AUSÊNCIA DE ABUSO DE PODER REGULAMENTAR PELO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

IMPOSIÇÃO DE ÓBICE, PELA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, À PROTEÇÃO CONTRA CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DAS PESSOAS. OFENSA AO INC. III DO ART. 1º, AO ART. 2º, AO INC. IV DO ART. 3º AO CAPUT E AO INC. XLI DO ART. 5º, AO INC. V DO ART. 49 E AO INC. IV DO ART. 84 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.744 (9)
ORIGEM : 5744 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para reconhecer a inconstitucionalidade do Decreto Legislativo distrital n. 2.146/2017, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

Ementa: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO LEGISLATIVO DISTRITAL N. 2.146/2017.*

SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DECRETO DISTRITAL N. 38.923/2017. REGULAMENTAÇÃO DA LEI DISTRITAL N. 2.615/2000, NA QUAL PREVISTAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ATOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DAS PESSOAS.

AUSÊNCIA DE EXORBITAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR PELO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

IMPOSIÇÃO DE ÓBICE, PELA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, À PROTEÇÃO CONTRA CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DAS PESSOAS.

OFENSA AO INC. III DO ART. 1º, AO ART. 2º, AO INC. IV DO ART. 3º AO CAPUT E AO INC. XLI DO ART. 5º, AO INC. V DO ART. 49 E AO INC. IV DO ART. 84 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.064 (10)
ORIGEM : 6064 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS, SOCIEDADE (1.713/2010 OAB/DF)
ADV.(A/S) : ADEMIR COELHO ARAUJO (0018463/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade formal dos arts. 3º, 4º, *caput* e parágrafo único, e 5º da Lei nº 7.871/2018 do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin, que julgavam improcedente o pedido. Falou, pela requerente, o Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 7.871/2018 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. RESPONSABILIDADE, POR DANO, NA PRESTAÇÃO INDEVIDA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E FIXA. ALEGADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. AFRONTA AOS ARTS. 21, XI, E 22, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Ao disciplinarem condições e modo de prestação do próprio serviço de telefonia, os arts. 3º, 4º, *caput* e parágrafo único, e 5º da Lei nº 7.871/2018 do Estado do Rio de Janeiro, a pretexto de tutelar interesses consumeristas, altera a estrutura de prestação desse serviço.

2. Segundo a jurisprudência reiterada desta Suprema Corte, revela-se inconstitucional, por invadir a competência privativa da União para definir o regime de exploração do serviço público de telefonia - espécie do gênero telecomunicação -, a lei estadual cujos efeitos não se esgotam na relação entre o consumidor-usuário e o fornecedor-prestador, interferindo na relação jurídica existente entre esses dois atores e o Poder Concedente, titular do serviço (arts. 21, XI, 22, IV, da Constituição da República). Precedentes.

3. Implementadas, nos demais dispositivos da Lei nº 7.871/2018, normas protetivas e de responsabilização por danos ao consumidor que, rigorosamente contida nos limites do art. 24, V e VIII, da Carta Política, em nada interferem no regime de exploração, na estrutura remuneratória da prestação dos serviços ou no equilíbrio dos contratos administrativos, inócua usurpação da competência legislativa privativa da União, e, consequentemente, afronta aos arts. 21, IX, 22, IV, e 175 da Constituição da República.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente em parte.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.288 (11)
ORIGEM : 6288 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : CEARÁ
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade material do artigo 8º da Resolução do COEMA/CE nº 02/2019 e conferir interpretação conforme a Constituição Federal ao seu artigo 1º, *caput*, a fim de resguardar a competência municipal para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO AMBIENTAL E CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS. RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO CEARÁ COEMA/CE Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 2019. DISPOSIÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E PARÂMETROS APLICADOS AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE. CABIMENTO. ATO NORMATIVO ESTADUAL COM NATUREZA PRIMÁRIA, AUTÔNOMA, GERAL, ABSTRATA E TÉCNICA. PRINCÍPIO DA PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE PARA NORMATIZAR PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS E SIMPLIFICADOS. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. PRECEDENTES. CRIAÇÃO DE HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS POTENCIALMENTE POLUIDORES. FLEXIBILIZAÇÃO INDEVIDA. VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO (ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA), DO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO AMBIENTAL E DOS PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E DA PRECAUÇÃO. RESOLUÇÃO SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO TERRITÓRIO DO CEARÁ. INTERPRETAÇÃO CONFORME PARA RESGUARDAR A COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO LOCAL. PROCEDENCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. A Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Ceará COEMA/CE nº 02/2019 foi editada como um marco normativo regulatório do licenciamento ambiental no Estado do Ceará, no exercício do poder normativo ambiental de que detém o Conselho Estadual do Meio Ambiente dentro federalismo cooperativo em matéria ambiental. A Resolução impugnada elabora, de forma primária, autônoma, abstrata, geral e técnica, padrões normativos e regulatórios do licenciamento ambiental no Estado. Implementação da política estadual do meio ambiente a possibilitar o controle por meio da presente ação direta de inconstitucionalidade.

2. Em matéria de licenciamento ambiental, os Estados ostentam competência legislativa concorrente a fim de atender às peculiaridades locais. A disposição de particularidades sobre o licenciamento ambiental não transborda do limite dessa competência. O órgão ambiental estadual competente definiu procedimentos específicos, de acordo com as características da atividade ou do empreendimento. Os tipos de licenças ambientais revelam formas específicas ou simplificadas de licenciamento, inclusive de empreendimentos já existentes e previamente licenciados, em exercício da competência concorrente. O art. 4º da Resolução do COEMA/CE nº 02/2019 situa-se no âmbito normativo concorrente e concretiza o dever constitucional de licenciamento ambiental à luz da predominância do interesse no estabelecimento de procedimentos específicos e simplificados para as atividade e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental. Ausência de configuração de desproteção ambiental. Em realidade, busca-se otimizar a atuação administrativa estadual, em prestígio ao princípio da eficiência e em prol da manutenção da proteção ambiental. Inconstitucionalidade não configurada.

3. O art. 8º da Resolução COEMA 02/2019 criou hipóteses de dispensa de licenciamento ambiental para a realização de atividades impactantes e degradadoras do meio ambiente. O afastamento do licenciamento de atividades potencialmente poluidoras afronta o art. 225 da Constituição da República. Empreendimentos e atividades econômicas apenas serão considerados lícitos e constitucionais quando subordinados à regra de proteção ambiental. A atuação normativa estadual flexibilizadora caracteriza violação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e afronta a obrigatoriedade da intervenção do Poder Público em matéria ambiental. Inobservância do princípio da proibição de retrocesso em matéria socioambiental e dos princípios da prevenção e da precaução. Inconstitucionalidade material do artigo 8º da Resolução do COEMA/CE nº 02/2019.

4. A literalidade da expressão "*território do Estado do Ceará*" pode conduzir à interpretação de aplicação da Resolução estadual também aos Municípios do Estado, que detêm competência concorrente quanto ao tema (arts. 24, VI, VII e VIII, e 30, I e II, CF). Necessária a interpretação conforme a Constituição ao seu artigo 1º, *caput*, para resguardar a competência municipal para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local.

5. Ação direta conhecida e pedido julgado parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade material do artigo 8º da Resolução do COEMA/CE nº 02/2019 e conferir interpretação conforme a Constituição Federal ao seu artigo 1º, *caput*, a fim de resguardar a competência municipal para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.326 (12)
ORIGEM : 6326 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu o julgamento da cautelar em definitivo de mérito e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.228/2020 da Bahia, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Falou, pela requerente, o Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DEFINITIVO. LEI N. 14.228/2020 DA BAHIA. PROIBIÇÃO A CONCESSIONÁRIAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE LIMITAÇÃO DE TEMPO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE TELEFONES CELULARES PRÉ-PAGOS. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO. INC. XI DO ART. 21 E INC. IV DO ART. 22 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.394 (13)
ORIGEM : 6394 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo requerente, Dr. Francisco Armando de Figueiredo Melo, Procurador do Estado; e, pelos interessados, a Dra. Andrea de Quadros Dantas Echeverria, Advogada da União. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.

Ementa: **CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/2000). ARTS. 19, 20, 21, 22 E 23. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DE DISPOSITIVO IMPUGNADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. CONHECIMENTO PARCIAL DA AÇÃO. PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19. AFASTAMENTO DE LIMITAÇÕES DE DESPESA COM PESSOAL, CONTRATAÇÃO, AUMENTO REMUNERATÓRIO E CONCESSÃO DE VANTAGENS A SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE. DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO. EMENDA CONSTITUCIONAL 106/2020. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO PARCIAL. IMPROCEDÊNCIA.**

1. À falta de apresentação de razões específicas, não pode a ação ser conhecida quanto ao pedido de interpretação conforme à Constituição dos arts. 19 e 20 da LRF, pois, segundo a jurisprudência desta SUPREMA CORTE, o *déficit* de impugnação específica inviabiliza os pedidos veiculados em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Precedentes.

2. Ausente pedido de aditamento, a alteração substancial do art. 21 da LRF pela Lei Complementar 173/2020, que estabeleceu o "*Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)*", prejudica a análise do pedido em relação ao dispositivo.

3. Suspensos os efeitos do art. 23 da LRF em razão do reconhecimento de calamidade pública (Decreto Legislativo 6/2020), o requerente carece de interesse para obter, mediante interpretação conforme à Constituição, flexibilização já alcançada em razão do acionamento do art. 65 da LRF.

4. Aplicável a todos os entes federativos, o art. 3º da EC 106/2020 possibilita a flexibilização de limitações legais relacionadas à expansão de ações governamentais de enfrentamento à calamidade e suas consequências sociais e econômicas que, não implicando despesas permanentes, acarretem aumento de despesa. Precedente: ADI 6357 MC-Ref, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, j. em 13/5/2020 (acórdão pendente de publicação).

5. O pretendido afastamento de limitações de despesa com pessoal, contratação, aumento remuneratório e concessão de vantagens possui caráter permanente e continuado, razão pela qual não encontra fundamento no regime extraordinário fiscal instituído pela Emenda Constitucional 106, de 7 de maio de 2020.

6. Ação Direta de Inconstitucionalidade parcialmente conhecida e julgada improcedente.



AG.REG. NOS FMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.096 (14)
ORIGEM : ADI - 5096 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
EMBTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.
EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CORREÇÃO DAS TABELAS DE IMPOSTO DE RENDA. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO DE FUNDAMENTOS JÁ ARGUIDOS E DEVIDAMENTE APRECIADOS NA DECISÃO AGRAVADA.
1. O Supremo Tribunal Federal consolidou a tese de que não cabe ao Poder Judiciário realizar a correção monetária da tabela progressiva do imposto de renda na ausência de previsão legal nesse sentido. Precedentes.
2. A petição de interposição do presente agravo regimental apenas reitera os fundamentos já arguidos nos embargos declaratórios. Tais fundamentos foram apreciados na decisão agravada, na qual restou rejeitada a pretensão defensiva. Trata-se, portanto, de mera tentativa do agravante de rediscutir a matéria, sem apresentar novo argumento apto à reconsideração da decisão.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.287 (15)
ORIGEM : ADI - 88076 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
EMBTE.(S) : ALEC - ASSOCIAÇÃO DOS LOCADORES DE EQUIPAMENTOS A CONSTRUÇÃO CIVIL
ADV.(A/S) : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT (0147224/SP)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
EMBDO.(A/S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRAS - ABRASF
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (58935/DF, 81438/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.
I - São manifestamente incabíveis os embargos quando exprimem apenas o inconformismo da parte embargante com o resultado do julgamento, ao buscar rediscutir matéria julgada, sem lograr êxito em demonstrar a presença de vício a inquinar o acórdão embargado.
II - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NOS EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 711 (16)
ORIGEM : 711 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
AGTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADV.(A/S) : MARCELO ZOLA PERES (175388/SP)
INTDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : JUIZ FEDERAL DA 18ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUSTIÇA FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 13.11.2020 a 20.11.2020.
EMENTA
AGRAVO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NÃO ATENDIDOS. ATOS COM AUSÊNCIA DE NORMATIVIDADE ADEQUADA. CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL NÃO DEMONSTRADA. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA LEI Nº 9.882/1999. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA SUBSIDIARIEDADE. ART. 4º, § 1º DA LEI Nº 9.882/1999. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. RAZÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Formulação, na petição inicial da arguição, de pedido abrangente e impreciso voltado contra todos os "atos de império" que reconheçam a prescrição. Ausência de precisão e clareza dos objetos de controle concentrado de constitucionalidade. Precedentes.
2. A teor do art. 1º, parágrafo único, I, da Lei 9.882/1999, o fundamento da controvérsia constitucional apto a abrir a via da da ADPF há de atender, entre outros, o requisito da demonstração da existência de relevante controvérsia constitucional. Indicação, como ato normativo, de meras manifestações exaradas em processos judiciais, a fim de prover informações em ações de mandados de segurança. Pendência de decisão judicial e sujeição a todo o trâmite recursal previsto no ordenamento jurídico. Uma única sentença judicial a acompanhar a petição inicial é insuficiente para demonstrar a relevante controvérsia necessária. Precedentes.
3. Ao assentar o requisito da subsidiariedade da ADPF, o art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/1999 legitima o Supremo Tribunal Federal a exercer, caso a caso, o juízo de admissibilidade, seja quando incabíveis os demais instrumentos de controle concentrado, seja quando constatada a insuficiência ou inefetividade da jurisdição subjetiva. Ainda que eventualmente não alcançada a hipótese pelas demais vias de acesso à jurisdição concentrada, inidôneo o manejo de ADPF quando passível de ser neutralizada com eficácia a lesão mediante o uso de outro instrumento processual. De todo incompatível com a via da arguição de descumprimento de preceito fundamental a dedução de pretensão de natureza subjetiva sob roupagem de procedimento de fiscalização da constitucionalidade de ato normativo. Precedentes.
4. Não atendidos os pressupostos processuais concernentes (i) à precisão e clareza na indicação dos atos normativos descumpridores de preceitos fundamentais; (ii) à existência de controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo (art. 1º, parágrafo único, I, da Lei 9.882/1999), e (iii) ao requisito da subsidiariedade (art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.882/1999), resulta incabível a arguição de descumprimento de preceito fundamental.
5. Agravo regimental conhecido e não provido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.573, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as linhas gerais dos órgãos da Polícia Civil do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, caput, inciso XIV, e o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.014, de 4 de dezembro de 2020,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as linhas gerais dos órgãos da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º A Polícia Civil do Distrito Federal é subordinada ao Governador do Distrito Federal, nos termos do disposto no § 6º do art. 144 da Constituição.

Art. 3º A Polícia Civil do Distrito Federal tem a seguinte estrutura básica:

I - Delegacia-Geral de Polícia Civil;

II - Gabinete do Delegado-Geral;

III - Conselho Superior de Polícia Civil;

IV - Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

V - Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação;

VI - Departamento de Administração Geral;

VII - Departamento de Gestão de Pessoas;

VIII - Departamento de Polícia Circunscricional;

IX - Departamento de Atividades Especiais;

X - Departamento de Polícia Especializada;

XI - Departamento de Polícia Técnica;

XII - Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado; e

XIII - Escola Superior de Polícia Civil.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º À Delegacia-Geral de Polícia Civil compete:

I - exercer a direção superior e a gestão geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - planejar as atividades relacionadas à organização da Polícia Civil do Distrito Federal e ao atendimento das necessidades de pessoal e material; e

III - operacionalizar o emprego da força de trabalho para cumprimento das competências da Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Delegacia-Geral de Polícia Civil será dirigida pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, que será substituído em suas ausências e seus impedimentos pelo Delegado-Geral Adjunto.

Art. 5º Ao Gabinete do Delegado-Geral compete:

I - apoiar administrativamente o Delegado-Geral, inclusive nos assuntos relativos a estatística, controle interno, conformidade e integridade; e

II - acompanhar e analisar os programas e o planejamento estratégico da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 6º Ao Conselho Superior de Polícia Civil compete:

I - exercer encargos de natureza consultiva e de assessoramento superior, conforme estabelecido no regimento interno da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - deliberar sobre temas de interesse institucional em temáticas gerais de gestão e política interna; e

III - aprovar o regimento interno da Polícia Civil do Distrito Federal, mediante proposta encaminhada pelo Delegado-Geral.

§ 1º O Conselho Superior de Polícia Civil é composto exclusivamente por integrantes das carreiras policiais civis do Distrito Federal.

§ 2º A presidência do Conselho Superior de Polícia Civil será exercida pelo Delegado-Geral de Polícia Civil e os demais postos serão ocupados pelos dirigentes das unidades de que trata o art. 3º.

§ 3º O Delegado de Polícia que ocupar o cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil por período superior a um ano integrará o Conselho Superior de Polícia Civil e ficará à disposição do Conselho Superior, exceto se requerer lotação em unidade diversa ou se ocupar cargo em comissão ou função de confiança.

§ 4º A participação no Conselho Superior de Polícia Civil será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º O regimento interno da Polícia Civil disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Superior de Polícia Civil, inclusive quanto:

I - ao seu quórum de reunião e de votação;

II - à periodicidade de suas reuniões ordinárias e à forma de convocação de suas reuniões extraordinárias; e

III - à unidade responsável por prestar o apoio administrativo.

Art. 7º À Corregedoria-Geral de Polícia Civil compete:

I - planejar, supervisionar, orientar e controlar os procedimentos formais relativos às funções de polícia judiciária e de investigação de infrações penais da Polícia Civil do Distrito Federal;



II - apurar as infrações cometidas por servidores da Polícia Civil do Distrito Federal; e

III - exercer o controle interno, a correição e a disciplina da atividade policial por meio da normatização, da orientação e da correição do serviço policial.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Polícia Civil será dirigida por Delegado de Polícia integrante da última classe da carreira de Delegado da Polícia Civil do Distrito Federal, que será indicado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil.

Art. 8º Ao Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação compete:

I - desempenhar as atividades de inteligência e contrainteligência no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - realizar, na forma prevista em lei, o gerenciamento e o suporte técnico na execução de interceptações de comunicações telefônicas, ambientais e em sistemas de informática e telemática, para produção de provas na instrução criminal e processual penal;

III - assessorar e auxiliar as unidades policiais na produção de provas, por meio de análise e produção de conhecimento referente a dados financeiros, bancários e fiscais obtidos a partir de afastamento de sigilo judicial;

IV - prover recursos tecnológicos destinados à comunicação de dados e à transmissão de informações; e

V - gerenciar os sistemas corporativos e as informações armazenadas em banco de dados.

Art. 9º Ao Departamento de Administração Geral compete:

I - dirigir e executar as atividades relacionadas a orçamento, finanças, contabilidade, planejamento administrativo, recursos materiais, patrimônio, transporte, serviços gerais, informática, telecomunicações, projetos de obras e reformas, edificações e reformas de imóveis; e

II - implementar ações de organização e modernização administrativa.

Art. 10. Ao Departamento de Gestão de Pessoas compete:

I - exercer as atividades de registro, execução e controle dos dados e das informações funcionais e financeiras dos servidores lotados e em exercício na Polícia Civil do Distrito Federal e dos servidores cedidos, aposentados e pensionistas; e

II - exercer as atividades de gestão de pessoas e saúde do servidor.

Art. 11. Ao Departamento de Polícia Circunscricional compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades das Delegacias Circunscricionais; e

II - incentivar a adoção de políticas e normas de prevenção e repressão à prática de infrações penais.

Art. 12. Ao Departamento de Atividades Especiais compete:

I - dirigir e controlar o enfrentamento de situações críticas de motins, rebeliões e tentativas de invasão em órgãos da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - coordenar e executar as operações aéreas no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

III - prestar apoio especializado às unidades da Polícia Civil do Distrito Federal acerca de investigações, cumprimento de mandados de prisão e localização de pessoas procuradas pela justiça;

IV - exercer a proteção de policiais civis, vítimas, testemunhas e autoridades dos órgãos do Distrito Federal e da União que sejam coagidas ou expostas à grave ameaça, quando determinado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil;

V - coordenar e controlar a custódia e a movimentação de pessoas presas provisoriamente no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal; e

VI - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Delegado-Geral de Polícia Civil.

Art. 13. Ao Departamento de Polícia Especializada compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades de polícia especializada; e

II - executar a vistoria preventiva e repressiva em veículos automotores.

Art. 14. Ao Departamento de Polícia Técnica compete:

I - gerenciar as atividades e as unidades de polícia técnica;

II - articular-se com unidades policiais congêneres de outros entes federativos, com vistas ao intercâmbio de informações, experiências e boas práticas; e

III - editar normas de caráter técnico-científico para dispor sobre as atividades a serem exercidas pelas unidades subordinadas.

Art. 15. Ao Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado compete:

I - planejar e executar investigações e operações que visem à repressão aos crimes praticados por organizações criminosas, crimes contra a ordem tributária e crimes contra a administração pública; e

II - articular-se com unidades policiais congêneres de outros entes federativos, com vistas ao intercâmbio de informações, experiências e boas práticas.

Art. 16. À Escola Superior de Polícia Civil compete:

I - estabelecer as políticas de seleção, formação e capacitação dos recursos humanos da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - conduzir a realização de concursos públicos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

III - elaborar e executar o Plano Geral de Ensino e Cultura da Polícia Civil do Distrito Federal; e

IV - propor o regimento escolar para o Conselho Superior de Polícia Civil do Distrito Federal.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Delegado-Geral de Polícia Civil, poderá realocar ou transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções de confiança da estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 18. A organização, o funcionamento, a transformação, a extinção e a definição de competências e atribuições dos órgãos e das unidades da Polícia Civil do Distrito Federal serão estabelecidos em regimento interno, observados os contornos mínimos deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
André Luiz de Almeida Mendonça
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.574, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional do Trabalho e institui a Comissão Tripartite Paritária Permanente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.944, de 30 julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 6º Poderão ser convidados, no máximo, seis especialistas, representantes de outros órgãos, entidades ou organismos internacionais para participarem das reuniões do Conselho Nacional de Trabalho, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho que tratem de temas específicos das relações de trabalho, sem direito a voto.

....." (NR)

"Art. 7º O Conselho Nacional de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou requerido pela maioria de seus membros." (NR)

"Art. 8º O Conselho Nacional do Trabalho será composto por quatro comissões temáticas, com a finalidade de monitorar, avaliar e propor políticas específicas relacionadas às relações de trabalho, das quais uma será a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil.

§ 1º A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil será composta por dezoito representantes, respeitada a composição tripartite, dos quais:

I - seis do Poder Executivo federal;

II - seis dos empregadores, indicados na forma do § 3º do art. 4º; e

III - seis s dos empregados, indicados na forma § 4º do art. 4º.

§ 2º Cada membro da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil de que trata o inciso I do § 1º e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - um do Ministério da Economia, indicado pela Secretaria do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

II - um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - um do Ministério da Educação;

IV - um do Ministério da Cidadania;

V - um do Ministério da Saúde; e

VI - um do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 4º As demais comissões temáticas de que trata o caput serão instituídas na forma de ato do Conselho Nacional de Trabalho, que definirá os seus objetivos específicos e o seu funcionamento.

§ 5º Os membros das demais comissões temáticas de que trata o caput serão indicados pelos órgãos e instituições que representam e designados em ato do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, respeitada a composição tripartite, em número não superior a dezoito.

§ 6º O Presidente do Conselho Nacional de Trabalho designará os Presidentes das comissões temáticas.

§ 7º Poderão ser convidados especialistas, no máximo, seis representantes de outros órgãos, entidades ou organismos internacionais para participarem das reuniões das comissões temáticas, sem direito a voto.

§ 8º As manifestações das comissões temáticas serão ratificadas pelo Conselho Nacional de Trabalho, nos termos de seu regimento interno." (NR)

"Art. 12.

§ 7º Poderão ser convidados, no máximo, seis especialistas, representantes de outros órgãos, entidades ou organismos internacionais para participarem das reuniões da Comissão Tripartite Paritária Permanente, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho que tratem de temas específicos de segurança e saúde do trabalho, sem direito a voto.

....." (NR)

"Art. 14.

Parágrafo único. A ausência de representantes das bancadas não obsta a manifestação de assuntos previstos na pauta da reunião, desde que a solicitação de indicação de representantes e a sua convocação tenham sido feitas regularmente a todos os participantes." (NR)

"Art. 15. A Comissão Tripartite Paritária Permanente se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente ou requerido pela maioria de seus membros." (NR)

"Art. 16. A Comissão Tripartite Paritária Permanente será composta por quatro comissões temáticas, com a finalidade de monitorar, avaliar e propor políticas específicas relacionadas à segurança e à saúde do trabalho, das quais duas serão:

I - a Comissão Nacional de Agentes Ocupacionais Químicos e Cancerígenos; e

II - a Comissão Nacional de Acompanhamento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

§ 1º A Comissão Nacional de Agentes Ocupacionais Químicos e Cancerígenos será composta por dezoito representantes, respeitada a composição tripartite, dos quais:

- I - seis do Poder Executivo federal;
- II - seis dos empregadores, indicados na forma do § 4º do art. 12; e
- III - seis dos trabalhadores, indicados na forma § 5º do art. 12.

§ 2º Cada membro da Comissão Nacional de Agentes Ocupacionais Químicos e Cancerígenos terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros da Comissão Nacional de Agentes Ocupacionais Químicos e Cancerígenos de que trata o inciso I do § 1º e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - quatro do Ministério da Economia, dos quais:
- a) dois da Secretaria do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- b) um da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e
- c) um da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.
- II - um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
- III - um do Ministério da Saúde.

§ 4º A Comissão Nacional de Acompanhamento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho será composta por dezoito representantes, respeitada a composição tripartite, dos quais:

- I - seis do Poder Executivo federal;
- II - seis dos empregadores, indicados na forma do § 4º do art. 12; e
- III - seis representantes dos trabalhadores, indicados na forma § 5º do art. 12.

§ 5º Cada membro da Comissão Nacional de Acompanhamento da Política Nacional de Segurança terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 6º Os membros da Comissão Nacional de Acompanhamento da Política Nacional de Segurança de que trata o inciso I do § 4º do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - quatro do Ministério da Economia, dos quais:
- a) dois da Secretaria do Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- b) um da Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e
- c) um da Fundacentro.
- II - um do Ministério da Educação; e
- III - um do Ministério da Saúde.

§ 7º As demais comissões temáticas de que trata o **caput** serão instituídas forma de ato da Comissão Tripartite Paritária Permanente, que definirá os seus objetivos específicos e o seu funcionamento.

§ 8º Os membros das demais comissões temáticas de que trata o **caput** serão indicados pelos órgãos e instituições que representam e designados em ato do Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, respeitada a composição tripartite, em número não superior a dezoito.

§ 9º O Presidente da Comissão Tripartite Paritária Permanente designará os Presidentes das comissões temáticas.

§ 10. Poderão ser convidados, no máximo, seis especialistas, representantes de outros órgãos, entidades ou organismos internacionais para participarem das reuniões das comissões temáticas, sem direito a voto.

§ 11. As manifestações das comissões temáticas serão ratificadas pela Comissão Tripartite Paritária Permanente, nos termos de seu regimento interno." (NR)

"Art. 17.

Parágrafo único.

IV - estarão limitados a dez operando simultaneamente." (NR)

"Art. 19. Os membros do Conselho Nacional do Trabalho, da Comissão Tripartite Paritária Permanente e das respectivas comissões temáticas e grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião preferencialmente por meio de videoconferência, sendo possível a realização de reunião presencial, quando necessário." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.944, de 2019:

- I - parágrafo único do art. 8º; e
- II - parágrafo único do art. 16.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.575, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Distribui o efetivo de Oficiais e Praças do Exército em tempo de paz para o ano de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º O efetivo de Oficiais e Praças da Ativa do Exército em tempo de paz, para 2021, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o **caput** servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo da quota compulsória.

§ 2º O Comandante do Exército editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante do Exército para alterar, em até vinte por cento, a distribuição do efetivo de Oficiais e Praças de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 10.232, de 6 de fevereiro de 2020; e
- II - o Decreto nº 10.361, de 21 de maio de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO PARA 2021

I - OFICIAIS-GENERAIS

POSTO	COMBATENTE	INTENDENTE	MÉDICO	ENGENHEIRO MILITAR	SOMA
GENERAL DE EXÉRCITO	15	-	-	-	15
GENERAL DE DIVISÃO	39	4	1	4	48
GENERAL DE BRIGADA	69	6	4	6	85
SOMA	123	10	5	10	148

II - OFICIAIS DE CARREIRA

ARMAS, QUADROS OU SERVIÇOS	POSTOS						SOMA
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	
Armas e Quadro de Material Bélico	1.326	1.405	1.976	2.785	1.453	752	9.697
Serviço de Intendência	164	226	247	419	232	94	1.382
Serviço de Saúde (Quadro de Médicos)	99	92	210	464	439	-	1.304
Serviço de Saúde (Quadro de Dentistas)	19	29	90	127	49	-	314
Serviço de Saúde (Quadro de Farmacêuticos)	16	29	65	66	26	-	202
Quadro de Engenheiros Militares	91	155	200	302	273	-	1.021
Quadro Complementar de Oficiais	48	229	434	459	284	-	1.454
Quadro de Capelães Militares	1	8	12	20	17	9	67
Quadro Auxiliar de Oficiais	-	-	-	2.096	2.094	1.268	5.458
SOMA	1.764	2.173	3.234	6.738	4.867	2.123	20.899

III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTO	QUANTIDADE
PRIMEIRO-TENENTE	4.000
SEGUNDO-TENENTE	6.350
SOMA	10.350

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL E SARGENTOS TEMPORÁRIOS

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QUADRO ESPECIAL	TEMPORÁRIOS	SOMA
SUBTENENTE	7.289	-	-	7.289



PRIMEIRO SARGENTO	6.626	-	-	6.626
SEGUNDO SARGENTO	8.156	3.128	-	11.284
TERCEIRO SARGENTO	8.607	70	14.300	22.977
SOMA	30.678	3.198	14.300	48.176

V - PRAÇAS - CABOS E SOLDADOS

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CABO	28.000
SOLDADO	108.828
SOMA	136.828

VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE
OFICIAIS-GERAIS		148
OFICIAIS	DE CARREIRA	20.899
	TEMPORÁRIOS	10.350
	SOMA PARCIAL	31.249
PRAÇAS	DE CARREIRA	30.678
	DO QUADRO ESPECIAL	3.198
	TEMPORÁRIOS	14.300
	SOMA PARCIAL	48.176
	CABOS	28.000
	SOLDADOS	108.828
	SOMA PARCIAL	136.828
TOTAL GERAL		216.401

DECRETO Nº 10.576, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura.

Art. 2º Os espaços físicos em corpos d'água de domínio da União poderão ser objeto de cessão para a prática da aquicultura, observados os critérios de localização, com a finalidade de promover:

- I - a geração de emprego e renda;
- II - o desenvolvimento sustentável;
- III - o aumento da produção brasileira de pescados;
- IV - a inclusão social; e
- V - a segurança alimentar.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por:

I - área aquícola - espaço físico contínuo e delimitado em corpos d'água de domínio da União, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos, de interesse econômico, social ou científico;

II - parque aquícola - espaço físico delimitado em meio aquático, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura;

III - formas jovens - sementes de moluscos bivalves, girinos, imagos, ovos, alevinos, larvas, pós-larvas, náuplios ou mudas de algas marinhas destinados ao cultivo; e

IV - outorga de direito de uso de recursos hídricos - ato administrativo por meio do qual a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA concede ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico em corpos d'água de domínio da União, por prazo determinado, nos termos e nas condições estabelecidas no respectivo ato.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO DE USO

Art. 4º O uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União a ser destinado à prática da aquicultura poderá ser requerido por pessoa física ou jurídica junto à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da apresentação de projeto técnico, que conterá:

- I - as coordenadas geográficas;
- II - a justificativa para a escolha do local;
- III - a descrição do sistema produtivo; e
- IV - o responsável técnico habilitado.

§ 1º A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento realizará análise preliminar do projeto técnico para avaliar a viabilidade do pedido formulado.

§ 2º Concluída a análise de que trata o § 1º, a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento encaminhará a solicitação de uso da área de domínio da União e os demais documentos necessários à Autoridade Marítima, para análise quanto à segurança ao tráfego aquaviário, e à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização,

Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, para adoção de medidas necessárias à entrega da área ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que realizará a cessão de uso ao beneficiário.

Art. 5º As áreas aquícolas são classificadas, de acordo com o objetivo ao qual se destinam, da seguinte forma:

- I - de interesse econômico;
- II - de interesse social; e
- III - de pesquisa ou extensão.

§ 1º As áreas aquícolas de interesse econômico são destinadas a pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na categoria de aquicultor e que tenham como objetivo a produção comercial de pescado.

§ 2º As áreas aquícolas de interesse social são destinadas a povos e comunidades tradicionais, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, e a participantes de programas de inclusão social.

§ 3º As áreas aquícolas de pesquisa ou extensão são destinadas às instituições brasileiras com comprovado reconhecimento científico ou técnico e têm como objetivo o desenvolvimento científico, técnico e tecnológico.

§ 4º Para as áreas aquícolas de interesse econômico, a cessão será onerosa e os custos serão estabelecidos na forma prevista no ato de cessão do imóvel.

§ 5º Para as áreas aquícolas de interesse social e de pesquisa e ou extensão, a cessão será gratuita.

Art. 6º A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, quando houver mais de um requerente com projetos apresentados e previamente aprovados para uso do mesmo espaço físico em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura:

I - oferta à União do valor mínimo global superior ao informado no parecer final de autorização de uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura; e

II - maior geração de empregos diretos ao informado no parecer final de autorização de uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura.

Parágrafo único. Na hipótese de os requerentes permanecerem empatados após observados os critérios previstos nos incisos I e II do caput, será realizado sorteio como critério de desempate.

Art. 7º O descumprimento dos termos da cessão do espaço físico em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura ensejará o seu cancelamento, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- I - se for dado ao imóvel, no todo ou em parte, uso diverso daquele a que houver sido destinado;
- II - se o cessionário não implantar o seu projeto e tornar a área cedida improdutiva;
- III - se o cessionário estiver inadimplente quanto ao pagamento do valor de retribuição devido à União; e

IV - se o cessionário não encaminhar relatório anual de produção com as informações referentes à utilização do imóvel e as informações necessárias ao acompanhamento da produção e da execução do projeto.

Parágrafo único. Cancelada a cessão, a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento providenciará a reversão da área à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

Art. 8º O cessionário de espaço físico em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura, inclusive de reservatórios de companhias hidroelétricas, garantirá o livre acesso às áreas cedidas de representantes de órgãos públicos, de empresas e de entidades administradoras dos corpos hídricos.

CAPÍTULO IV
DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 9º A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitará à ANA, em seu nome, a outorga de direito de uso de recursos hídricos para a prática da aquicultura.



§ 1º Na hipótese de outorgas de direito de uso em lagos e reservatórios de domínio da União, o requerimento contemplará toda a capacidade de suporte do reservatório calculada pela ANA para a prática da aquicultura, descontados os usos correspondentes às outorgas vigentes.

§ 2º Na hipótese de outorgas de direito de uso em rios, o pedido contemplará todas as áreas aquícolas a serem implantadas em determinado trecho de rio.

§ 3º A outorga de que trata o **caput** contemplará o direito de uso de recursos hídricos para os cessionários de uso de espaço físico para a implantação de áreas aquícolas.

§ 4º A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será responsável pela avaliação da compatibilidade da produção aquícola e da carga média de fósforo de cada sistema de cultivo, a ser objeto de cessão de uso de espaço físico, com os limites estabelecidos na outorga.

§ 5º A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento encaminhará anualmente à ANA relatório referente à produção aquícola instalada (tonelada por ano) e à carga média de fósforo gerada pelos sistemas de cultivos (quilograma por dia) nos corpos hídricos.

§ 6º O prazo de vigência da outorga de que trata o **caput** será de trinta e cinco anos, contado da data de publicação do ato de outorga.

§ 7º As outorgas emitidas poderão ser suspensas parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas hipóteses previstas no art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 10. O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos para a prática da aquicultura será submetido à fiscalização da ANA e deverá observar o disposto na Lei nº 9.433, de 1997, e na legislação pertinente.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao titular de outorga de que trata o **caput** adotar providências e fornecer informações necessárias ao controle da atividade quando solicitado pela ANA.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. A gestão dos parques aquícolas poderá ser delegada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, cumpridos os seguintes critérios:

- I - manifestação de interesse;
- II - comprovação de corpo técnico qualificado;
- III - apresentação de plano de assistência técnica e capacitação; e
- IV - apresentação de relatório anual das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O relatório anual de que trata o inciso IV do **caput** refere-se às atividades desenvolvidas pelo atual gestor e não exime o cessionário do envio do relatório anual de produção ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 12. As áreas aquícolas cedidas e outorgadas pela ANA na data de publicação deste Decreto serão mantidas.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento de cessão de uso, objeto de outorga individual, emitida ao cessionário anteriormente à data de publicação deste Decreto, a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informará a ANA para adotar providências quanto à transferência ou à desistência da outorga emitida.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na prática da aquicultura em águas continentais e marinhas, será permitida a utilização de espécies autóctones ou, quando se tratar de espécies alóctones e exóticas, somente aquelas que estejam autorizadas em ato normativo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Parágrafo único. A introdução de novas espécies ou a sua translocação observará o disposto em ato normativo do Ibama.

Art. 14. O aquicultor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas nos cultivos.

§ 1º Quando se tratar de formas jovens de algas macrófitas, estas podem ser extraídas em ambiente natural na forma estabelecida na legislação pertinente.

§ 2º Quando se tratar de formas jovens de moluscos, estas podem ser extraídas em ambiente natural, obtidas por meio de fixação natural em coletores artificiais, na forma estabelecida na legislação pertinente.

Art. 15. O cultivo de moluscos bivalves nas áreas em que o seu uso for autorizado observará a legislação de controle sanitário.

Art. 16. A sinalização náutica, que obedecerá aos parâmetros estabelecidos pela Autoridade Marítima, será de responsabilidade do cessionário, ao qual caberá a implantação, a manutenção e a retirada dos equipamentos utilizados.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva
Paulo Guedes
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Rogério Marinho

DECRETO Nº 10.577, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 2.413, de 4 de dezembro de 1997, que dispõe sobre as atribuições da Comissão Nacional de Energia Nuclear nas atividades de industrialização, importação e exportação de minerais e minérios de lítio e seus derivados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, no art. 2º, **caput**, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e no art. 46 do Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 2.413, de 4 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Até 31 de dezembro de 2030 as operações de comércio exterior dos materiais referidos no art. 1º somente serão realizadas mediante prévia autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

....." (NR)

"Art. 3º

II - acompanhar a evolução e o desenvolvimento tecnológico do processo industrial das empresas referidas no inciso I por meio de inspeções conjuntas, a cada dois anos, com a participação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e do Ministério de Minas e Energia;

V - adotar as medidas que lhe competem para assegurar o integral cumprimento do disposto neste Decreto; e

VI - exigir das empresas referidas no inciso I relatórios anuais sobre investimentos no desenvolvimento tecnológico e no suprimento do mercado interno de lítio." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 5.473, de 21 de junho de 2005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos César Pontes

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 737, de 14 de dezembro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.327.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2018, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 339 - CANCELAR A HABILITAÇÃO da Médica Veterinária ALEXANDRA MARIA DA SILVA, CRMV-PR nº 15896, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 3558 de 16/10/2018 (Processo nº 21034.014033/2020-71).

Nº 340 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário JORGE MIGUEL MARTINS ANTUNES, CRMV-PR nº 16859, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 2275 de 17/05/2019 (Processo nº 21034.006408/2019-96).

Nº 341 - CANCELAR A HABILITAÇÃO da Médica Veterinária PATRICIA MUNDSTOCK FISCHER, CRMV-PR nº 11215, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 240 de 18/09/2020 (Processo nº 21034.010839/2020-91).

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 146, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a liberação dos encargos de municípios beneficiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, no uso das atribuições conferidas pela alínea "a" do inciso II do art. 33 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que as doações de bens ocorridas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 ocorreram com amparo legal no art. 15, caput, inciso V, do Decreto nº 99.658, de 99.658, de 30 de outubro de 1990; no art. 17, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007; bem como na Portaria nº 161, de 11 de novembro de 2010; na Portaria nº 43, de 15 de junho de 2012; nas Portarias nº 10 e nº 11, ambas de 4 de fevereiro de 2013; nas Portarias nº 43 e nº 44, ambas de 27 de maio de 2013; nas Portarias nº 57 e nº 58, ambas de 17 de julho de 2013, todas do antigo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;



CONSIDERANDO que a modalidade de doação de bens ocorridas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 deu-se de forma onerosa, nos termos do art. 553, caput, e parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil;

CONSIDERANDO que as doações de bens ocorridas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 condicionaram-se ao cumprimento de encargos estabelecidos nos respectivos Termos de Doação com Encargos;

CONSIDERANDO que o envio de declarações anuais de utilização durante período que variava de 03 (três) a 05 (cinco) anos era um dos encargos previstos;

CONSIDERANDO que a as declarações anuais de utilização encaminhadas referiam-se a todos os bens doados com encargos ao município;

CONSIDERANDO que a CLÁUSULA QUINTA dos Termos de Doação com Encargos previa que a liberação dos encargos ocorreria quando do cumprimento destes;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 55000.000237/2014-96, resolve:

Art. 1º Fica homologada a liberação dos encargos de municípios beneficiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2 em razão do cumprimento dos encargos por eles assumidos quando da doação.

Art. 2º A liberação dos encargos de que trata o art. 1º abrangerá todos os bens doados aos municípios constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 289, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS VI, TIE 443-011717-9, e RGP SC-0005808-5, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003216/2019-20, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS VI, inscrita no RGP SC-0005808-5 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-011717-9, código da frota: 2.04.001, na Modalidade Espera/Petrechos: Rede de Emalhe costeiro (fundo), espécies alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis) e Fauna acompanhante, Área de operação: praticada no litoral das regiões Sudeste e Sul, de propriedade de Jardel Nunes Mendes, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e 19 da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006, art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e, Art. 12º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MOREIRA NEVES

PORTARIA SAP/MAPA Nº 305, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira JOB NETO I, TIE 461-009667-6, e RGP SC-0001126-5, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, considerando o constante dos autos do processo nº 21050.005936/2019-20, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação JOB NETO I, inscrita no RGP SC-0001126-5 e na Autoridade Marítima sob o nº 461-009667-6, código da frota: 2.04.001, na Modalidade e/ou petrecho: Emalhe costeiro (fundo), Espécie alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis) e fauna acompanhante, Área de operação: Mar territorial Sudeste e Sul, Zona Econômica Exclusiva Sudeste e Sul, de propriedade de Marcelo Derungs Euzebio, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e 19 da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006, art. 4º inciso II da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e, Art. 12º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 setembro de 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO MOREIRA NEVES

PORTARIA SAP/MAPA Nº 306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Proibir a pesca em toda a extensão da Ponte Colombo Machado Salles, da Ponte Pedro Ivo Campos e da Ponte Hercílio Luz, em Florianópolis/SC.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, o art. 29, inciso I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, e na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, e, em cumprimento à determinação judicial do Exmo. Juízo da 6ª Vara Federal de Florianópolis/SC, proferida em sede de liminar no âmbito da Ação Civil Pública nº 5024900- 43.2020.4.04.7200/SC, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00727.004185/2020-98, resolve:

Art. 1º Proibir a pesca, com qualquer equipamento, em toda a extensão das estruturas da Ponte Colombo Machado Salles, da Ponte Pedro Ivo Campos e da Ponte Hercílio Luz, em Florianópolis/SC.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MOREIRA NEVES

PORTARIA SAP/MAPA Nº 307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Art. 1º da Instrução Normativa nº 22, de 23 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que estabelece prazo de prorrogação das Autorizações de Pesca para todas as embarcações pesqueiras que tenham o seu requerimento de renovação protocolado.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 20, de 14 de janeiro de 2020, o Art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 1º de novembro de 2019, o Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o Art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, e o que consta do Processo nº 52800.100062/2018-36, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa MAPA nº 22, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Ficam prorrogadas as Autorizações de Pesca até 31 de dezembro de 2021 ou até a realização do recadastramento, para todas as embarcações pesqueiras que tenham o seu requerimento de renovação de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira protocolado nas Representações Federais da Aquicultura e Pesca nas Unidades da Federação, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa MPA nº 9, de 4 de agosto de 2011". (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MOREIRA NEVES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 111, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Plano Nacional de Prevenção e Vigilância de Lobesia botrana - PNPV/Lobesia.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, no Decreto nº 8.762, de 10 de maio de 2016, na Instrução Normativa nº 45, de 22 de agosto de 2018, na Instrução Normativa nº 39, de 1 de outubro de 2018, na Portaria nº 131, de 27 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.095075/2019-59, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir no âmbito do Programa Nacional de Prevenção e Vigilância de Pragas Quarentenárias Ausentes, o Plano Nacional de Prevenção e Vigilância de Lobesia botrana - PNPV/Lobesia, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º O PNPV/Lobesia estabelece as diretrizes e os procedimentos operacionais para aplicação de medidas de prevenção e de contingência (contenção, supressão e erradicação) de focos de Lobesia botrana por meio de:

- I - educação fitossanitária;
- II - capacitação;
- III - elaboração, coordenação e execução de ações fitossanitárias para prevenção; e
- IV - elaboração, coordenação e execução de ações fitossanitárias para contingência.

Art. 3º O PNPV/Lobesia será coordenado pela área competente do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando identificar, propor e articular a implementação de ações fitossanitárias para a prevenção e contingência relacionadas à praga no Brasil.

Parágrafo único. O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas poderá convidar representantes de entidades públicas federais, estaduais e da iniciativa privada, vinculadas à pesquisa e à produção agropecuária para realizar ações do PNPV/Lobesia, cujas atividades, não remuneradas, serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Compete às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas Unidade da Federação, por meio de suas unidades de sanidade vegetal:

- I - implementar, executar e coordenar as ações do PNPV/Lobesia, em articulação com o Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal - OEDSV, com entidades e instituições de pesquisa agropecuária e com o setor produtivo, na respectiva Unidade da Federação;
- II - coordenar a capacitação dos agentes responsáveis pela execução das ações previstas neste PNPV/Lobesia; e
- III - coordenar e implementar ações de educação fitossanitária junto a produtores, técnicos e população em geral.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES FITOSSANITÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE LOBESIA BOTRANA

Art. 5º As ações fitossanitárias para prevenção de Lobesia botrana serão aplicadas a partir da vigência desta Instrução Normativa, enquanto for considerada praga quarentenária ausente, priorizada conforme legislação específica.

Parágrafo único. As áreas para a adoção das ações fitossanitárias previstas no caput serão definidas pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento considerando a presença de hospedeiros suscetíveis a Lobesia botrana e a existência de pontos de ingresso de produtos vegetais oriundos de países onde a praga está presente.

Art. 6º As Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverão realizar anualmente e em articulação com os Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal - OEDSV, levantamentos fitossanitários específicos de detecção da praga Lobesia botrana.

§ 1º A metodologia de levantamento específico de detecção será detalhada pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas e seguirá as diretrizes da Norma Internacional de Medidas Fitosanitárias nº 6 - Diretrizes para Vigilância.

§ 2º O levantamento de detecção da praga deverá ser realizado mediante as seguintes ações:

- I - inspeção das partidas de frutos e material de propagação de hospedeiros e demais artigos regulamentados, em pontos de ingresso; e
- II - instalação e inspeção de armadilhas equipadas com feromônio sexual sintético específico para Lobesia botrana ou outro produto que venha a ser registrado para a praga pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em:

- a) áreas de produção comercial de culturas hospedeiras;
- b) centrais de manipulação, beneficiamento, processamento e distribuição; e
- c) pontos de ingresso de frutas hospedeiras no país.

§ 3º O número, a densidade, a localização e o período de inspeção das armadilhas serão indicados pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

Art. 7º O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas definirá diretrizes para a fiscalização e o controle de trânsito em portos, aeroportos e postos de fronteira para orientar as unidades de Vigilância Agropecuária Internacional nas ações específicas para a prevenção da introdução de Lobesia botrana.

Art. 8º O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas divulgará Alertas Quarentenários relacionados à praga Lobesia botrana.



Art. 9º O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas fará gestão junto aos órgãos públicos que regulamentam o transporte aéreo, marítimo, fluvial e rodoviário do País, para que informem aos seus usuários da proibição de importação de material propagativo de plantas reconhecidamente hospedeiras de Lobesia botrana dos países com presença da praga, bem como dos riscos relacionados a outros artigos regulamentados capazes de disseminar a praga.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES FITOSSANITÁRIAS PARA A CONTINGÊNCIA DE **LOBESIA BOTRANA**

Art. 10. As suspeitas de ocorrência de Lobesia botrana em levantamentos de detecção ou em decorrência de notificação deverão ser investigadas pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em articulação com o OEDSV.

§ 1º A notificação da suspeita poderá ser efetuada por entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, ou por qualquer cidadão, devendo ser encaminhada à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem compete iniciar o processo de apuração.

§ 2º A suspeita de ocorrência da praga Lobesia botrana deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º Após recebida a notificação, deverá ser realizada diligência visando à apuração da suspeita por meio de coleta de amostra do material vegetal e envio a um laboratório oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para identificação do agente causal.

§ 4º Os procedimentos de coleta, identificação e envio da amostra, assim como os aspectos de biossegurança, serão elaborados e atualizados pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

Art. 11. Como medida cautelar, o agente público competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou do OEDSV poderá determinar a interdição total ou parcial da propriedade e a suspensão imediata de atividades que promovam a disseminação da praga.

§ 1º Caso o proprietário ou preposto não adote as ações fitossanitárias determinadas ou as promova de forma negligente, colocando em risco outras áreas de produção, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoverá representação junto ao Ministério Público para apuração de responsabilidade.

§ 2º Caso não seja confirmada a ocorrência, a propriedade será imediatamente desinterditada.

Art. 12. Confirmada a ocorrência da praga, as áreas sob quarentena serão estabelecidas mediante Portaria.

§ 1º A Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em parceria com o OEDSV, iniciará imediatamente na área sob quarentena as ações fitossanitárias de contenção, supressão e erradicação, em áreas de produção comercial ou não comercial, conforme orientação do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

§ 2º A medida cautelar de que trata o art. 11 deverá ser mantida, e caso não tenha sido aplicada, deverá ser interditada imediatamente a propriedade, total ou parcialmente, e deverão ser suspensas as atividades que promovam a disseminação da praga.

Art. 13. A Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em parceria com o OEDSV, realizará levantamento de delimitação da região circunvizinha à área sob quarentena conforme procedimento definido pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

Parágrafo único. No caso de novas detecções da praga durante as ações de levantamento fitossanitário serão aplicados os procedimentos previstos no art. 12.

Art. 14. Caberá exclusivamente ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas a comunicação oficial da primeira detecção em território nacional da praga Lobesia botrana.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Não havendo novas detecções de larvas ou adultos de Lobesia botrana durante dois ciclos da cultura, após a última detecção da praga, as ações fitossanitárias de contingência na área sob quarentena serão concluídas.

Art. 16. Os órgãos com mandato ou atribuição para execução de atividades relativas à defesa agropecuária nas unidades da federação atuarão na fiscalização do cumprimento do que trata esta Instrução Normativa.

Art. 17. As instituições, públicas ou privadas, que receberem missões técnicas internacionais ou realizarem pesquisa ou treinamentos em países de ocorrência da praga deverão adotar procedimentos mínimos de biossegurança visando evitar a introdução da praga no Brasil conforme definido pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Plano Nacional de Prevenção e Vigilância de Moniliophthora roreri - PNPV/Monilíase.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, no Decreto nº 8.762, de 10 de maio de 2016, na Instrução Normativa nº 45, de 22 de agosto de 2018, na Instrução Normativa nº 39, de 1 de outubro de 2018, na Portaria nº 131, de 27 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.007096/2019-25, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir no âmbito do Programa Nacional de Prevenção e Vigilância de Pragas Quarentenárias Ausentes, o Plano Nacional de Prevenção e Vigilância de Moniliophthora roreri - PNPV/Monilíase, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º O PNPV/Monilíase estabelece as diretrizes e os procedimentos operacionais para aplicação de medidas preventivas e de contenção, supressão e erradicação de focos de Moniliophthora roreri por meio de:

I - educação fitossanitária;

II - capacitação;

III - elaboração, coordenação e execução de ações fitossanitárias para prevenção; e

IV - elaboração, coordenação e execução de ações fitossanitárias para contingência.

Art. 3º O PNPV/Monilíase será coordenado pela área competente do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando identificar, propor e articular a implementação de ações fitossanitárias para a prevenção e contingência relacionadas à praga no Brasil.

Parágrafo único. O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas poderá convidar representantes de entidades públicas federais, estaduais e da iniciativa privada, vinculadas à pesquisa e à produção agropecuária para realizar ações do PNPV/Monilíase, cujas atividades, não remuneradas, serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Compete às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas Unidades da Federação, por meio de suas unidades de sanidade vegetal:

I - implementar, executar e coordenar as ações do PNPV/Monilíase, em articulação com o Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal - OEDSV, com entidades e instituições de pesquisa agropecuária e com o setor produtivo, na respectiva Unidade da Federação - UF;

II - coordenar a capacitação dos agentes responsáveis pela execução das ações previstas neste PNPV/Monilíase; e

III - coordenar e implementar ações de educação fitossanitária junto a produtores, técnicos e população em geral.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES FITOSSANITÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE MONILIOPHTHORA

RORERI

Art. 5º As ações fitossanitárias para prevenção de Moniliophthora roreri serão aplicadas a partir da vigência desta Instrução Normativa, enquanto for considerada praga quarentenária ausente, priorizada conforme legislação específica.

Parágrafo único As áreas para a adoção das ações fitossanitárias previstas no caput serão definidas pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento considerando a presença de hospedeiros suscetíveis a Moniliophthora roreri e a existência de pontos de ingresso de produtos vegetais oriundos de países onde a praga está presente.

Art. 6º As Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverão realizar em articulação com os Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal - OEDSV, levantamentos fitossanitários específicos de detecção da praga Moniliophthora roreri.

§ 1º A metodologia de levantamento específico de detecção será detalhada pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas e seguirá as diretrizes da Norma Internacional de Medidas Fitosanitárias nº 6 - Diretrizes para Vigilância.

§ 2º O levantamento deverá ser realizado anualmente, no período de frutificação do cacaueiro, do cupuaçuzeiro e de outras espécies dos gêneros Theobroma e Herrania.

Art. 7º O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas definirá diretrizes para a fiscalização e o controle de trânsito em portos, aeroportos e postos de fronteira para orientar as unidades de Vigilância Agropecuária Internacional nas ações específicas para a prevenção da introdução de Moniliophthora roreri.

Art. 8º O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas divulgará Alertas Quarentenários relacionados à praga Moniliophthora roreri.

Art. 9º . O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas fará gestão junto aos órgãos públicos que regulamentam o transporte aéreo, marítimo, fluvial e rodoviário do País, para que informem aos seus usuários da proibição de importação de material propagativo de plantas reconhecidamente hospedeiras de Moniliophthora roreri dos países com presença da praga, bem como dos riscos relacionados a outros artigos regulamentados capazes de disseminar o fungo.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES FITOSSANITÁRIAS PARA A CONTINGÊNCIA DE MONILIOPHTHORA

RORERI

Art. 10. As suspeitas de ocorrência de Moniliophthora roreri em levantamentos de detecção ou em decorrência de notificação deverão ser investigadas pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em articulação com o OEDSV.

§ 1º A notificação da suspeita poderá ser efetuada por entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, ou por qualquer cidadão, devendo ser encaminhada à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem compete iniciar o processo de apuração.

§ 2º A suspeita de ocorrência da praga Moniliophthora roreri *deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas pela Superintendência Federal de de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

§ 3º Após recebida a notificação, deverá ser realizada diligência visando à apuração da suspeita por meio de coleta de amostra do material vegetal e envio a um laboratório oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para identificação do agente causal.

§ 4º Os procedimentos de coleta, identificação e envio da amostra, assim como os aspectos de biossegurança a serem seguidos, serão elaborados e atualizados pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

Art. 11. Como medida cautelar, o agente público competente da Superintendência Federal de de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou do OEDSV/UF poderá determinar a interdição total ou parcial da propriedade e a suspensão imediata de atividades que promovam a disseminação da praga.

§ 1º Caso o proprietário ou preposto não adote as ações fitossanitárias determinadas ou as promova de forma negligente, colocando em risco outras áreas de produção, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promoverá representação junto ao Ministério Público para apuração de responsabilidade.

§ 2º Caso não seja confirmada a ocorrência, a propriedade será imediatamente desinterditada.

Art. 12. Confirmada a ocorrência da praga, será estabelecida, mediante Portaria, a área sob quarentena formada pelo raio de 1 km, a partir do ponto de detecção da praga.

§ 1º A Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em parceria com o OEDSV, iniciará imediatamente na área sob quarentena as ações fitossanitárias de contenção, supressão e erradicação, em áreas de produção comercial ou não comercial, conforme orientação do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

§ 2º A medida cautelar de que trata o art. 12 deverá ser mantida, e caso não tenha sido aplicada, deverá ser interditada imediatamente a propriedade, total ou parcialmente, e deverão ser suspensas as atividades que promovam a disseminação da praga.

§ 3º As amêndoas fermentadas e secas de cacau, classificadas como Tipo I e II poderão ser comercializadas, desde que sejam acondicionadas em sacarias novas.

§ 4º Para outros artigos regulamentados, não hospedeiros de Moniliophthora roreri, mas capazes de disseminar a praga existente na área delimitada, poderão ser adotadas medidas fitossanitárias de desinfestação, conforme definição do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, visando evitar a disseminação da praga.

Art. 13. A Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em parceria com o OEDSV, realizará levantamento de delimitação nas áreas circunvizinhas à área de quarentena conforme procedimento definido pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

Parágrafo único. No caso de novas detecções da praga durante as ações de levantamento fitossanitário aplicar-se-ão os procedimentos previstos no art. 12.

Art. 14. Alternativas que impeçam a dispersão da praga poderão ser definidas pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

Art. 15. Caberá exclusivamente ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas a comunicação oficial da primeira detecção em território nacional da praga Moniliophthora roreri.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não havendo novas detecções de frutos infectados por Moniliophthora roreri durante duas safras da cultura, após a última detecção da praga, as ações fitossanitárias de contingência na área sob quarentena serão concluídas.

Art. 17. Os órgãos com mandato ou atribuição para execução de atividades relativas à defesa agropecuária nas unidades da federação atuarão na fiscalização do cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 18. As instituições, públicas ou privadas, que receberem missões técnicas internacionais ou realizarem pesquisa ou treinamentos em países de ocorrência da praga deverão adotar procedimentos mínimos de biossegurança visando evitar a introdução da praga no Brasil conforme procedimentos definidos pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 171, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.038765/2016-68, resolve:



Art.1º Cancelar o credenciamento do CEDIVET - Centro de Diagnóstico Veterinário de Barretos, nome empresarial Centro de Diagnóstico Veterinário de Barretos LTDA, CNPJ nº 06.964.649/0001-09, localizado na Avenida Ibirapuera, nº 280, Bairro Ibirapuera, CEP: 14784-128, Barretos/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas a Portaria nº 271, de 19 de agosto de 2014, publicada no D.O.U: nº 160, de 21 de agosto de 2014, Seção 1, pág.: 4 e a Portaria nº 78, de 19 de agosto de 2016, publicada no D.O.U: nº 161, de 22 de agosto de 2016, seção 1, pág.: 1.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 172, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21181.001177/2017-79, resolve:

Art.1º Cancelar o credenciamento do Laboratório de Qualidade do Leite - Progene, nome empresarial Universidade Federal Rural de Pernambuco, CNPJ nº 24.416.174/0001-06, localizado na Rua Dom Manoel de Medeiros, S/N, Departamento de Zootecnia, Bairro Dois Irmãos, CEP: 52.171-900, Recife/PE, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas a Portaria nº 358, de 16 de outubro de 2014, publicada no D.O.U: nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1, pág.: 6 e a Portaria nº 106, de 25 de agosto de 2017, publicada no D.O.U: nº 166, de 29 de agosto de 2017, seção 1, pág.: 8.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 173, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.067659/2020-78, resolve:

Art. 1º Credenciar o Bioma Laboratório Veterinário, nome empresarial Bioma Laboratórios Ltda, CNPJ nº 12.483.279/0001-90, localizado na Rua Sete de Setembro D, nº 722, Bairro Presidente Medici, CEP: 89.801-141, Chapecó/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 174, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004662/2020-81, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do laboratório Biovet, nome empresarial Clínica Médica e Laboratório Veterinário Biovet LTDA, CNPJ nº 10.261.211/0001-31, localizado na Rua Trajano Machado, nº 383, Centro, CEP: 14960-000, Novo Horizonte/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 175, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.088370/2019-59, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do laboratório Labortel - Laboratório Veterinário de Análises Três Lagoas, nome empresarial Labortel - Laboratório Veterinário de Análises Três Lagoas LTDA, CNPJ nº 15.904.402/0001-98, localizado na Rua Dr. Munir Thome, nº 791, Centro, CEP: 79.602-050, Três Lagoas/MS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 176, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.087340/2019-25, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do laboratório Laborvet, nome empresarial Laboratório Lazari LTDA, CNPJ nº 04.880.814/0001-19, localizado na Avenida Nicolau Zarvos, nº 305-A, Bairro Vila Clélia, CEP: 16401-300, Lins/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 177, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.090573/2019-13, resolve:

Art.1º Cancelar o credenciamento do laboratório de anemia infecciosa equina da Coudelaria de Rincão, nome empresarial Coudelaria de Rincão, CNPJ nº 09.613.553/001-94, localizado no 1º Distrito, Caixa Postal 283, Zona Rural, CEP: 97670-000, São Borja/RS, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas a Portaria nº 359, de 16 de outubro de 2014, publicada no D.O.U: nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1, pág.: 6 e a Portaria nº 30, de 23 de abril de 2015, publicada no D.O.U: nº 78, de 27 de abril de 2015, seção 1, pág.: 6.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 178, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004319/2020-36, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório Hippius de Anemia Infecciosa Equina, nome empresarial Rui Carlos Barbosa ME, CNPJ nº 05.959.791/001-03, localizado na Avenida Filadélfia, nº 1550, Chácara 395A, Bairro Jardim Esplanada, CEP: 77817-100, Araguaína/TO, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 179, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.017191/2017-75, resolve:

Art.1º Cancelar o credenciamento do All Fort - Centro de Análises e Especialidade Veterinárias S/S LTDA, nome empresarial All Fort - Centro de Análises e Especialidade Veterinárias S/S LTDA, CNPJ nº 07.574.629/0002-75, localizado na Rua Belarmino Moraes Arruda, nº 104, Bairro Vila Jardini, CEP: 18044-080, Sorocaba/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas a Portaria nº 75, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U: nº 179, de 18 de setembro de 2015, Seção 1, pág.: 3 e a Portaria nº 55, de 24 de abril de 2017, publicada no D.O.U: nº 79, de 26 de abril de 2017, seção 1, pág.: 2.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 180, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.091209/2019-62, resolve:

Art.1º Cancelar o credenciamento do laboratório Animal Labor, nome empresarial Animal Labor Especialidades Laboratoriais LTDA-ME, CNPJ nº 07.258.781/0001-68, localizado na Rua Dr. Alvim, nº 947, Bairro São Dimas, CEP: 13416-259, Piracicaba/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na área de Diagnóstico Animal.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas a Portaria nº 86, de 27 de junho de 2014, publicada no D.O.U: nº 124, de 02 de julho de 2014, Seção 1, pág.: 9 e a Portaria nº 100, de 10 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U: nº 237, de 11 de dezembro de 2015, seção 1, pág.: 2.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 181, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.079682/2020-13, resolve:

Art. 1º Credenciar o Freitag Laboratórios Ltda, CNPJ nº 10.743.183/0001-99, localizado na Rua Hermann Berndt, nº 505, Bairro Distrito Industrial, CEP: 89.120-000, Timbó/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 61, de 03 de maio de 2017, D.O.U: nº 84, de 04 de maio de 2017, Seção 1, pág.: 4.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 182, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.079683/2020-50, resolve:

Art. 1º Credenciar o Cetel - Centro Tecnológico de análises de Alimentos Ltda, CNPJ nº 05.253.717/0001-69 localizado na Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar, nº 740, Bairro Vila Industrial, CEP: 08770-041, Mogi das Cruzes/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 79, de 15 de agosto de 2016, D.O.U: nº 157, de 16 de agosto de 2016, Seção 1, pág.: 5.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 183, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.079684/2020-02, resolve:

Art. 1º Credenciar o JLM Laboratório Ltda Me, CNPJ nº 10.934.806/0001-00 localizado na Rua Frei Edgar, nº 129, Bairro Centro, CEP: 89.600-000, Joaçaba/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 104, de 14 de setembro de 2016, D.O.U: nº 184, de 23 de setembro de 2016, Seção 1, pág.: 6.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



PORTARIA Nº 184, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.074105/2020-27, resolve:

Art. 1º Suspender, a pedido, o credenciamento do laboratório de Microbiologia da UNESC, nome empresarial Fundação Educacional de Criciúma CNPJ nº 83.661.074/0001-04, localizado na Rodovia Governador Jorge Lacerda, Km 4.5, Bairro Sangão, CEP: 88.807-400, Criciúma/SC, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 185, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.079689/2020-27, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Inovação e Tecnologia - Instituto Senai de Tecnologia em Química do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Minas Gerais, CNPJ nº 03.773.700/0083-53 localizado na Avenida José Candido da Silveira, nº 2000, Bairro Horto Florestal, CEP: 31.035-536, Belo Horizonte/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 187, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.080016/2020-10, resolve:

Art. 1º Credenciar o Labcentro Análises em Alimentos e Ambiental Ltda, CNPJ nº 03.883.103/0001-35 localizado na Avenida Emilio Arroyo Hernandez, nº 4445, Bairro Pozzobon, CEP: 15.503-027, Votuporanga/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 149, de 17 de julho de 2014, D.O.U: nº 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1, pag.: 5.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 189, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, que estabelece as diretrizes para estruturação do Banco de Auditores, concebido no intuito de contribuir com as atividades de auditoria, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo arts. 21 e 63, do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020 e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.028291/2020-22 e 21000.039735/2020-55, resolve:

Art. 1º Submeter a consulta pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, que estabelece as diretrizes para estruturação do Banco de Auditores, concebido no intuito de contribuir com as atividades de auditoria, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>

Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do link <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Cucumis melo L.	Vangal	21806.000147/2018
Vitis L.	IFG Thirty Two	21806.000022/2019
Phalaenopsis Blume	Phalfubne	21806.000040/2019
Impatiens X Nova guine	SAKIMP047	21806.000185/2019
Impatiens X Nova guine	SAKIMP052	21806.000189/2019
Phaseolus vulgaris L.	BRS FS311	21806.000248/2019
Phaseolus vulgaris L.	BRS FC409	21806.000249/2019

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-17/RO/Nº 146, de 21 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União nº 249, de 29 de dezembro de 2006, seção 1, página 659, que criou o PROJETO DE ASSENTAMENTO PA BOA ESPERANÇA, código SIPRA nº RO0165000, localizado no município de Parecis/RO, onde se Lê: área 499,8405 (Quatrocentos e noventa e nove hectares, oitenta e quatro ares e cinco centiares), Leia-se: 492,9917 (Quatrocentos e noventa e dois hectares, noventa e nove ares e dezessete centiares).

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  Acesso livre e gratuito às edições
-  Disponibilidade imediata no momento da publicação
-  Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  Edições completas e certificadas
-  Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)
-  Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



Ministério da Cidadania	
SECRETARIA EXECUTIVA	
DELIBERAÇÃO Nº 1.413, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020	
	Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 16/09/2020, 11/11/2020 e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020.
A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:	
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 16/09/2020, 11/11/2020 e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020.	
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:	
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA Presidente da Comissão	
ANEXO I	
(Captação)	1 - Processo: 71000.055306/2020-01 Proponente: Associação Atlética Acadêmica XI de Setembro Título: Crescimento Esportivo na UFABC SLI: 2001189 Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento CNPJ: 14.628.803/0001-08 Cidade: Santo André/SP Valor autorizado para captação: R\$ 213.390,65 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0264 DV: X Conta Corrente
	2 - Processo: 71000.053277/2020-35 Proponente: Associação Atletique-se e o presente Título: Circuitos Clássicos do Brasil - Virtual SLI: 2000999 Manifestação Desportiva: Desporto Participação CNPJ: 28.143.635/0001-67 Cidade: Rio de Janeiro/RJ Valor autorizado para captação: R\$ 374.423,67 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente
	3 - Processo: 71000.052813/2020-85 Proponente: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo Título: Pietro Fittipaldi - Fórmula Indy SLI: 2000943 Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento CNPJ: 23.684.010/0001-99 Cidade: Cotia/SP Valor autorizado para captação: R\$ 4.914.755,73 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente
(Captação)	4 - Processo: 71000.052819/2020-52 Proponente: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo Título: Tony Kanaan - Fórmula Indy SLI: 2000945 Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento CNPJ: 23.684.010/0001-99 Cidade: Cotia/SP Valor autorizado para captação: R\$ 4.914.755,73 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente
	5 - Processo: 71000.051730/2020-79 Proponente: Associação Campos Belos Título: Gol Transformando Vidas SLI: 2000853 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 08.950.162/0001-00 Cidade: Caridade/CE Valor autorizado para captação: R\$ 363.193,79 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1702 DV: 7 Conta Corrente
	6 - Processo: 71000.054244/2020-11 Proponente: Associação Cultural e Esportiva Nipobrasileira de Indaiatuba Título: Beisebol Indaiatuba Ano 2 SLI: 2001084 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 44.730.646/0001-08 Cidade: Indaiatuba/SP Valor autorizado para captação: R\$ 243.539,10 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0929 DV: 6 Conta Corrente
Amazônia	7 - Processo: 71000.053481/2020-56 Proponente: Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente do Jardim
	Título: Judô para Todos SLI: 2000952 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 03.952.933/0001-77 Cidade: Sorriso/MT Valor autorizado para captação: R\$ 294.995,52 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1492 DV: 3 Conta Corrente
	8 - Processo: 71000.055749/2020-94 Proponente: Associação de Incentivo Esporte e Lazer de São José dos Pinhais Título: Futsal São José SLI: 2001363 Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento

(Captação)	CNPJ: 05.761.144/0001-84 Cidade: São José dos Pinhais/PR Valor autorizado para captação: R\$ 1.029.600,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0982 DV: 2 Conta Corrente
	9 - Processo: 71000.054874/2020-87 Proponente: Associação de Pais Ginástica Artística de Guarulhos Título: APGAR - Iniciação Ginástica Artística SLI: 2001221 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 29.587.989/0001-63 Cidade: Guarulhos/SP Valor autorizado para captação: R\$ 77.536,49 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X Conta Corrente
	10 - Processo: 71000.052661/2020-11 Proponente: Associação Instituto Escolinha de Atletismo Talentos nas Ruas -
ESCOT	Título: Escolinha de Atletismo Escot SLI: 2000907 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 12.855.549/0001-47 Cidade: Brasília/DF Valor autorizado para captação: R\$ 341.654,60 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2892 DV: 4 Conta Corrente
	11 - Processo: 71000.052786/2020-41 Proponente: Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul Título: Projeto Cestinha SLI: 2000936 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 95.438.412/0001-14 Cidade: Santa Cruz do Sul/RS Valor autorizado para captação: R\$ 146.981,14 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4044 DV: 4 Conta Corrente
	12 - Processo: 71000.052460/2020-13 Proponente: ArenaDojo Associação Título: Projeto Social ArenaDojo Educação e Jiu-Jitsu SLI: 2000926 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 29.307.655/0001-99 Cidade: Linhares UF: ES Valor autorizado para captação: R\$ 315.928,76 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0478 DV: 2 Conta Corrente
(Captação)	13 - Processo: 71000.054394/2020-16 Proponente: AMC - Automobile Motorsport Club Título: Seleção Brasileira de Rallye - Guilherme Spinelli SLI: 2001091 Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento CNPJ: 15.307.073/0001-06 Cidade: Mogi Guaçu/SP Valor autorizado para captação: R\$ 4.999.857,11 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1172 DV: X Conta Corrente
	14 - Processo: 71000.054519/2020-16 Proponente: Centro Esportivo e Educacional Jorginho - Bola Pra Frente Título: Centro de Capacitação Toque de Mestre - Implementação SLI: 2001142 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 04.649.198/0001-90 Cidade: Rio de Janeiro/RJ Valor autorizado para captação: R\$ 927.683,73 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente
	15 - Processo: 71000.053713/2020-76 Proponente: Elite Sport Academy Título: Rio no Automobilismo Nacional SLI: 2001065 Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento CNPJ: 09.196.179/0001-79 Cidade: Brasília/DF Valor autorizado para captação: R\$ 230.417,88 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1022 DV: 7 Conta Corrente
(Captação)	16 - Processo: 71000.053727/2020-90 Proponente: Elite Sport Academy Título: Porsche GT3 Cup Brasil SLI: 2001196 Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento CNPJ: 09.196.179/0001-79 Cidade: Brasília/DF Valor autorizado para captação: R\$ 1.786.700,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1022 DV: 7 Conta Corrente
	17 - Processo: 71000.046032/2020-51 Proponente: Federação Nacional do Atleta Senior de Tênis do Brasil - FENASET
	Título: Circuito Sênior 2021 SLI: 2000505 Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento CNPJ: 21.453.963/0001-10 Cidade: Porto Alegre/RS Valor autorizado para captação: R\$ 669.331,91 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0287 DV: 9 Conta Corrente
Brasil	18 - Processo: 71000.052798/2020-7 Proponente: Federação Pernambucana de Vela Título: Windsurf Olímpico Pernambucano SLI: 2000939 Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento CNPJ: 23.851.418/0001-08 Cidade: Recife/PE Valor autorizado para captação: R\$ 355.891,20 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3699 DV: 4 Conta Corrente
	19 - Processo: 71000.052798/2020-7 Proponente: Federação Pernambucana de Vela Título: Windsurf Olímpico Pernambucano SLI: 2000939 Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento CNPJ: 23.851.418/0001-08 Cidade: Recife/PE Valor autorizado para captação: R\$ 355.891,20 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3699 DV: 4 Conta Corrente
	20 - Processo: 71000.052798/2020-7 Proponente: Federação Pernambucana de Vela Título: Windsurf Olímpico Pernambucano SLI: 2000939 Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento CNPJ: 23.851.418/0001-08 Cidade: Recife/PE Valor autorizado para captação: R\$ 355.891,20 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3699 DV: 4 Conta Corrente



Período de Captação até: 11/11/2023
19 - Processo: 71000.047845/2020-69
Proponente: Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo
Título: Circuito de Corridas do Corpo de Bombeiros
SLI: 2000611
Manifestação Desportiva: Desporto Participação
CNPJ: 18.941.844/0001-00
Cidade: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.337.807,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6501 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 16344-9
Período de Captação até: 11/11/2023
20 - Processo: 71000.051349/2020-18
Proponente: Liga Desportiva de Ponta Grossa
Título: Novo Basquete Ponta Grossa - NBPG 2021/2022 Masculino
SLI: 2001159
Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento
CNPJ: 75.601.773/0001-22
Cidade: Ponta Grossa/PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.349.899,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 116459-7
Período de Captação até: 11/11/2023
21 - Processo: 71000.053996/2020-56
Proponente: Instituto Daniel Dias - IDD
Título: Projeto Paralímpico Instituto Daniel Dias - Ano II
SLI: 2001109
Manifestação Desportiva: Desporto Participação
CNPJ: 20.967.463/0001-34
Cidade: Bragança Paulista/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 640.578,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6528 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25533-5
Período de Captação até: 11/11/2023

DELIBERAÇÃO Nº 1.414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 16/09/2020, 07/10/2020, 11/11/2020, 09/12/2020, e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 16/09/2020, 07/10/2020, 11/11/2020, 09/12/2020, e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.052818/2020-16
Proponente: Associação Atlética Acadêmica Oswaldo Cruz
Título: Desenvolvimento do esporte universitário na Medicina USP I
SLI: 2000923
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 43.927.516/0001-99
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 259.663,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7044 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 17732-6
Período de Captação até: 11/11/2023
2 - Processo: 71000.054871/2020-43
Proponente: Associação de Basquete São Miguel do Oeste
Título: Das quadras para a vida: Basquete de Rendimento
SLI: 2001176
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.257.042/0001-38
Cidade: São Miguel do Oeste UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0599 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 57539-9
Período de Captação até: 11/11/2023
3 - Processo: 71000.056342/2020-84
Proponente: Associação de Incentivo Esporte e Lazer de São Jose dos Pinhais
Título: Projeto Liga Sul-Brasil de Basquetebol - Paraná
SLI: 2001300
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.761.144/0001-84
Cidade: São José dos Pinhais UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.002.102,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0982 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 91637-4
Período de Captação até: 09/12/2023
4 - Processo: 71000.055763/2020-98
Proponente: Associação de Incentivo Esporte e Lazer de São Jose dos Pinhais
Título: São José Vôlei - II
SLI: 2001329
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.761.144/0001-84
Cidade: São Jose dos Pinhais UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.725.719,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0982 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 91638-2
Período de Captação até: 09/12/2023
5 - Processo: 71000.053804/2020-10
Proponente: Associação Desportiva Alpha Clube- ADAC
Título: Viva Vôlei
SLI: 2001064
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 33.342.408/0001-09

Cidade: Caraguatatuba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 627.812,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1741 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 44937-7
Período de Captação até: 09/12/2023
6 - Processo: 71000.046760/2020-63
Proponente: AFUVI - Associação de Futsal Vividense
Título: Nossa Base é 10
SLI: 2000477
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 23.956.704/0001-38
Cidade: Coronel Vivida UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 324.650,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2008 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29691-0
Período de Captação até: 16/09/2023
7 - Processo: 71000.055908/2020-51
Proponente: CEDESC - Centro de Desenvolvimento Educacional, Social e Cultural do Parque Fernanda
Título: Projeto CEDESC Esporte Social
SLI: 2001398
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 53.815.718/0001-00
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 846.921,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0387 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 92134-3
Período de Captação até: 09/12/2023
8 - Processo: 71000.056771/2020-51
Proponente: Clube e Escola de Rugby Samambaia
Título: Rugby Integral - Formando o Brasil
SLI: 2000980
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 21.217.006/0001-95
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 162.809,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2895 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 68208-X
Período de Captação até: 25/11/2023
9 - Processo: 71000.054464/2020-36
Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol
Título: Circuito Brasileira de Vôlei Praia - OPEN 1 Semestre 2021
SLI: 2001310
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.046.722/0001-07
Cidade: Saquarema UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.252.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3455 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 05947-1
Período de Captação até: 11/11/2023
10 - Processo: 71000.054460/2020-58
Proponente: Confederação Brasileira de Voleibol
Título: Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia - OPEN 2 Semestre 2020
SLI: 2001179
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.046.722/0001-07
Cidade: Saquarema UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.047.568,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3455 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 05945-5
Período de Captação até: 11/11/2023
11 - Processo: 71000.053390/2020-11
Proponente: Instituto ASR - Alfenas Siqueira Racing
Título: Número 11
SLI: 2001029
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 18.841.533/0001-61
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 282.593,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53575-3
Período de Captação até: 09/12/2023
12 - Processo: 71000.044457/2020-26
Proponente: Instituto Axiomas Brasil
Título: Esporte Nota 1000
SLI: 2000289
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 09.127.508/0001-20
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 5.308.789,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3478 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54601-1
Período de Captação até: 09/12/2023
13 - Processo: 71000.057196/2020-12
Proponente: Instituto Carlos Augusto Bittencourt - INCAB
Título: Niterói Paradesportivo
SLI: 2001022
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 06.103.062/0001-05
Cidade: Niterói UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.529.267,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0072 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 101976-7
Período de Captação até: 09/12/2023
14 - Processo: 71000.052457/2020-08
Proponente: Instituto Todos
Título: TODOS por Pernambuco - Futsal e Handebol
SLI: 2000897
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 32.964.434/0001-06
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 297.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1245 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 82387-2
Período de Captação até: 11/11/2023
15 - Processo: 71000.054184/2020-28
Proponente: Instituto Viva Vôlei
Título: Projeto Viva Vôlei - Iniciação e Inclusão
SLI: 2001153
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 05.860.777/0001-40
Cidade: Saquarema UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 839.887,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3455 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 59463-0
Período de Captação até: 11/11/2023



16 - Processo: 71000.055940/2020-36
Proponente: Município de Bastos
Título: Academia Municipal de Musculação e Dança
SLI: 2001115
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 45.547.403/0001-93
Cidade: Bastos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 314.955,97
(Captação) Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2847 DV: 9 Conta Corrente vinculada nº 20460-9
Período de Captação até: 09/12/2023
17 - Processo: 71000.044508/2020-10
Proponente: Nosso Time Associação Esportiva - AENT
Título: Projeto Tênis Paraná
SLI: 2000360
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 05.513.219/0001-08
Cidade: UF:
Valor autorizado para captação: R\$ 509.193,48
(Captação) Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3510 DV: 6 Conta Corrente vinculada nº 37581-0
Período de Captação até: 09/12/2023
18 - Processo: 71000.053913/2020-29
Proponente: Organização da Sociedade Civil do Projeto Eu Acredito
Título: Eu Acredito "Nelas"
SLI: 2001111
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 14.438.135/0001-48
Cidade: Estância UF: SE
Valor autorizado para captação: R\$ 718.728,48
(Captação) Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0149 DV: X Conta Corrente vinculada nº 41734-3
Período de Captação até: 09/12/2023
19 - Processo: 71000.050240/2020-55
Proponente: PSI-Projeto Social Índio
Título: Projeto Social Índio - Maringá
SLI: 2000665
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 16.886.264/0001-24
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 319.150,08
(Captação) Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente vinculada nº 132005-X
Período de Captação até: 07/10/2023

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.051787/2020-78
No Diário Oficial da União nº 202, de 21 de outubro de 2020, na Seção 1, página 05 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1398/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 4.503.233,50, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 4.989.713,50.

Processo Nº 58000.010994/2018-90
No Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2020, na Seção 1, página 13 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1377/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0794 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64678-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 794 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 64618-0.

Processo Nº 71000.049661/2020-33
No Diário Oficial da União nº 232, de 04 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 59 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1408/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 744.087,67, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 464.121,00.

Processo Nº 71000.054484/2020-15
No Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 2020, na Seção 1, página 154 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1403/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 182.789,25, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 222.810,00.

Processo Nº 71000.045741/2020-10
No Diário Oficial da União nº 193, de 7 de outubro de 2020, na Seção 1, página 8 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1395/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 262.058,65, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 341.412,19.

Processo Nº 71000.049847/2020-92
No Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 2020, na Seção 1, página 154 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1403/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 210.483,90, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 308.313,42.

Processo Nº 71000.052665/2020-07
No Diário Oficial da União nº 225, de 25 de novembro de 2020, na Seção 1, página 71 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1405/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 765.975,93, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 817.569,01.

Processo Nº 71000.043796/2020-95
No Diário Oficial da União nº 208, de 29 de outubro de 2020, na Seção 1, página 71 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1400/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 4.668.115,22, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$4.781.864,54.

Processo Nº 71000.043479/2020-79
No Diário Oficial da União nº 185, de 25 de setembro de 2020, na Seção 1, página 4 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1392/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 316.781,83, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 332.531,84.

Processo Nº 71000.051321/2020-72
No Diário Oficial da União nº 197, de 14 de outubro de 2020, na Seção 1, página 12 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1396/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.657.134,69, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.683.270,69.

Processo Nº 71000.051151/2020-26
No Diário Oficial da União nº 225, de 25 de novembro de 2020, na Seção 1, página 71 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1405/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 128.993,42, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 136.493,42.

Processo Nº 71000.050960/2020-11
No Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 2020, na Seção 1, página 154 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1403/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 460.963,41, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.351.824,85.

Processo Nº 71000.045113/2020-34
No Diário Oficial da União nº 188, de 30 de setembro de 2020, na Seção 1, página 45 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1393/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 420.242,50, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 697.618,50.

Processo Nº 71000.045029/2020-11
No Diário Oficial da União nº 202, de 21 de outubro de 2020, na Seção 1, página 5 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1398/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 374.977,21, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 406.661,06.

Processo Nº 71000.043834/2020-18
No Diário Oficial da União nº 202, de 21 de outubro de 2020, na Seção 1, página 5 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1398/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 574.610,41, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 619.592,81.

Processo Nº 71000.044443/2020-11
No Diário Oficial da União nº 185, de 25 de setembro de 2020, na Seção 1, página 4 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1392/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.946.552,96, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.961.172,99.

Processo Nº 71000.050219/2020-50
No Diário Oficial da União nº 199, de 16 de outubro de 2020, na Seção 1, página 16 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1397/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 2.432.879,54, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.499.116,18.

Processo Nº 71000.046089/2020-51
No Diário Oficial da União nº 190, de 2 de outubro de 2020, na Seção 1, página 6 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1394/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.095.424,18, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.129.315,02.

Processo Nº 71000.048764/2020-86
No Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2020, na Seção 1, página 95 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1390/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 2.403.189,22, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.411.589,22.

Processo Nº 71000.045939/2020-01
No Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2020, na Seção 1, página 95 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1390/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.674.617,28, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.704.432,03.

Processo Nº 71000.048764/2020-86
No Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2020, na Seção 1, página 95 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1390/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 2.403.189,22, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.411.589,22.

Processo Nº 71000.046773/2020-32
No Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2020, na Seção 1, página 95 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1390/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.708.464,58, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.716.502,20.

Processo Nº 71000.046781/2020-89
No Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2020, na Seção 1, página 95 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1390/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.644.810,93, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.652.848,55.

Processo Nº 71000.046778/2020-65
No Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2020, na Seção 1, página 95 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1390/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.665.649,82, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.673.687,44.

Processo Nº 71000.046783/2020-78
No Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2020, na Seção 1, página 95 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1390/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.885.556,04, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.961.008,32.

Processo Nº 71000.046785/2020-67
No Diário Oficial da União nº 181, de 21 de setembro de 2020, na Seção 1, página 95 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1390/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.648.051,78, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.656.089,40.

Processo Nº 71000.051550/2020-97
No Diário Oficial da União nº 204, de 23 de outubro de 2020, na Seção 1, página 384 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1399/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 651.190,75, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.711.981,16.

Processo Nº 71000.051587/2020-15
No Diário Oficial da União nº 204, de 23 de outubro de 2020, na Seção 1, página 384 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1399/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.165.957,70, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.478.177,47.

Processo Nº 71000.043729/2020-71
No Diário Oficial da União nº 183, de 23 de setembro de 2020, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1391/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 2.378.868,26, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.468.944,87.



SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50 do anexo I do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprovou os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, referente aos exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para a expansão do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, referente ao exercício de 2017;

Considerando a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências, e

Considerando a Portaria nº 707, de 24 de fevereiro de 2019, do Ministério da Cidadania que estabelece a possibilidade da SNPDI prorrogar o prazo de registro das visitas diante justificativas, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2020, o prazo para registro, no Sistema e-PCF, das visitas domiciliares e atendimentos remotos do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS realizadas no mês de outubro de 2020, de acordo com o previsto no parágrafo 6º do art. 11 da Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018.

Art. 2º Para efeito de repasse, as visitas registradas deverão cumprir com os demais critérios previstos na Portaria nº 2.496/2018 e suas alterações.

Art. 3º Considerar-se-ão válidos os registros de beneficiários e equipes que foram efetuados nos meses de outubro e novembro/2020 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANA SIQUEIRA LIRA DE MIRANDA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 326, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Processo nº: 53000.038312/2012-02

Interessado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL DE PRUDENTÓPOLIS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica nº 21285/2018/SEI-MCTIC e no Parecer nº 01039/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto como razão da decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do pedido de reconsideração apresentado e o indefiro, mantendo, na íntegra, a Portaria nº 6502/2017/SEI-MCTIC, de 14 de novembro de 2017, que aplicou a penalidade de multa e de revogação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL DE PRUDENTÓPOLIS, por meio da Portaria nº 458, de 22 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2002, para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Prudentópolis, Estado do Paraná.

FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

RETIFICAÇÃO

Na edição do DOU nº 238, de 14 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 16, na Portaria que Institui Grupo de Trabalho de Revisão e Consolidação de Atos Normativos com a finalidade de revisar, consolidar e padronizar os atos normativos no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, onde se lê: PORTARIA Nº 4.223, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, Leia-se: PORTARIA Nº 4.197, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, mantendo-se às demais condições.

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 4.177, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.044559/2019-81, de 02 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Fibracem Teleinformática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 02.010.281/0008-65, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 02.010.281/0008-65, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- I - Caixa de emenda para fibra óptica, para uso aéreo e/ou subterrâneo; e
- II - Cabo de fibra óptica, com revestimento externo de material dielétrico.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.044559/2019-81, de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.178, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.048769/2019-48, de 25 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Positivo Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 81.243.735/0001-48, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Ponto de acesso para redes de comunicação sem fio, baseados em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.048769/2019-48, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.461/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta do Processo nº 53115.006874/2020-00, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 4407/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 115/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização consignada por meio da Portaria nº 6424/2015/SEI-MC, de 23 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2015, à Sul Brasil - Rádio e Televisão Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.492.288/0001-82, para a TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.871.985/0001-93, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 36 (trinta e seis), em caráter secundário e com tecnologia digital, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva retransmitir os sinais provenientes da TVCI TV Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, cuja concessão foi outorgada por meio do Decreto s/n, de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2000, e ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 191, de 08 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial, de 09 de agosto de 2002, para execução do serviço no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.468/SEI-MCOM, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, bem como o que consta no Processo nº 53115.006888/2020-15, especialmente os fundamentos consubstanciados na Nota Técnica nº 4400/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 112/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCOM, resolve:

Art. 1º Transferir a autorização outorgada por meio da Portaria nº 6278/2015/SEI-MC, de 18 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2015, à Sul Brasil - Rádio e Televisão Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.492.288/0001-82, para a TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.871.985/0001-93, que fica autorizada a executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, mediante a utilização dos canais 36 (trinta e seis), digital, e 46 (quarenta e seis), analógico, ambos em caráter secundário, no município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A autorização ora transferida tem caráter precário e objetiva a retransmissão dos sinais provenientes da TVCI TV - Comunicações Interativas Ltda., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.871.985/0001-93, cuja concessão foi outorgada por meio do Decreto s/n, de 11 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de outubro de 2000, e ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 191, de 08 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial, de 09 de agosto de 2002, para execução do serviço no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



PORTARIA Nº 1.554/SEI-MCOM, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no inciso II, do artigo 4º, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 53900.026274/2016-17, invocando as razões da Nota Técnica nº 4921/2020/SEI-MCOM, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido da TV Gazeta de Alagoas Ltda., a partir de 27 de abril de 2016, a autorização para execução do serviço de retransmissão de televisão, mediante o uso dos canais 12 (doze) e 46 (quarenta e seis), respectivamente, secundário e primário, no município de União dos Palmares, estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.570/SEI-MCOM, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.054739/2011-69, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6070/2020/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 149/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.012625/2013	Sistema Barretense De Comunicação E Cultura Ltda	FM	Barretos	SP	Conhece e nega	342
53504.019337/2013	Alpha Fm Ltda	FM	Osasco	SP	Conhece e nega	343
53560.003006/2013	Rádio Record De Fortaleza Fm Ltda	FM	Fortaleza	CE	Conhece e nega	345

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2020

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.049928/2015	Associação Comunitária Rainha Da Paz	RADCOM	Coronel Macedo	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1373 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.050762/2015	Associação Comunitária Rádio Mongaguá Fm	RADCOM	Mongaguá	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1374 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.010560/2015	Fundação Rafael Carlos De Medeiros	RADCOM	Eusébio	CE	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1375 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.048975/2015	Rádio Comunitária Santíssimo Fm	RADCOM	Bastos	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1378 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.010428/2015	Associação Cultural De Pacajus	RADCOM	Pacajus	CE	Multa	2.137,29	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1379 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.048785/2015	Associação Comunitária De Arapeí	RADCOM	Arapeí	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1380 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053370/2015	Associação Cultural De Radiofusão Comunitária De Cafezal Do Sul	RADCOM	Cafezal do Sul	PR	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1381 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053277/2015	Associação Comunitária De Comunicação Social De São João Da Lagoa - Mg	RADCOM	São João da Lagoa	MG	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1382 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.050537/2015	Associação Comunitária Gospel Shalon	RADCOM	Itariri	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1383 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.050535/2015	Adacsom - Fm Associação De Desenvolvimento Artístico, Cultural E Social Milenium - Fm	RADCOM	Itapura	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1384 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052735/2015	Associação Dos Moradores Da Estrada Da Sapata	RADCOM	Armação dos Búzios	RJ	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1386 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052892/2015	Associação Cultural De Radiodifusão Comunitária Farol Frequência Modulada	RADCOM	Arambaré	RS	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1388 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053265/2015	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Arez - Rn - Acccarn	RADCOM	Arês	RN	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1391 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052939/2015	Associação De Apoio À Escola Do Colégio Estadual José Garcia De Freitas	RADCOM	Itaperuna	RJ	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1399 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.047233/2015	Associação E Movimento Comunitário Rádio Essa Fm	RADCOM	Pedro de Toledo	SP	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1400 de 22/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 673 - Processo nº 53500.017495/2019-50
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A., ALGAR TELECOM S.A., CLARO S.A., TIM S.A. CNPJ nº 02.558.157/0019-91, nº 71.208.516/0001-74, nº 40.432.544/0001-47 e nº 02.421.421/0001-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de quatro votos, nos termos da Análise nº 5/2020/AS (SEI nº 6159582), integrante deste acórdão, conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas Prestadoras TELEFÔNICA BRASIL S.A., ALGAR TELECOM S.A., CLARO S.A. e TIM S.A para, no mérito, negar-lhes provimento.

Nº 674 - Processo nº 53500.006980/2020-31
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 280/2020/EC (SEI nº 6272907), integrante deste acórdão, extinguir o processo e determinar o seu consequente arquivamento, com fulcro no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, por perda de objeto.

Nº 675 - Processo nº 53500.051495/2019-89
Recorrente/Interessado: OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 76.535.764/0326-90 e nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 277/2020/EC (SEI nº 6267229), integrante deste acórdão, extinguir o processo e determinar o seu consequente arquivamento, com fulcro no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, por perda de objeto.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Outorga aos abaixo identificados autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas:

Nº 7.701 - Processo nº 53516.002007/2020-74, FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 00.831.694/0001-09;

Nº 7.702 - Processo nº 53516.001667/2020-38, RÁDIO VICENTE PALOTTI LTDA, CNPJ nº 79.859.583/0001-60.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Expede aos abaixo identificados autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 7.705 - Processo 53516.002796/2020-43: COPEL TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ nº 04.368.865/0001-66.

Nº 7.706 - Processo 53516.002784/2020-19: MOACIR DURAU, CPF nº ***.618.449-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 7.521, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.006781/2020-93 - Outorgar autorização de uso das radiofrequências à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.555, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.007442/2020-24 - Outorgar autorização de uso das radiofrequências ao MUNICÍPIO DE AMPARO, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.568, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.007378/2020-81 - Outorgar autorização de uso das radiofrequências à PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS, CNPJ nº 33.000.167/0108-40, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.569, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.007389/2020-61 - Outorgar autorização de uso das radiofrequências ao CONDOMÍNIO CIVIL LITORAL PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 29.423.721/0001-96, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.571, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.007072/2020-25 - Outorgar autorização de uso das radiofrequências à JAÚ CÂMARA MUNICIPAL, CNPJ nº 49.895.378/0001-90, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

JOSÉ UMBE
RTO SVERZUT
Gerente Substituto

ATO Nº 7.575, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.016310/2018-79 - Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada ao JOSÉ ROBERTO DA SILVA ROCHA, CPF nº **.246.168-**, FISTEL 50002661969, para explorar o Serviço Limitado Privado - submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.578, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.012154/2019-58 - Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada à LEGIÃO MIRIM DE TUPÃ, CNPJ nº 51.507.408/0001-95, FISTEL 50409118311, para explorar o Serviço Limitado Privado - submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.580, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.010926/2017-55 - Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada à CAMPSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0001-38, FISTEL 50404290370, para explorar o Serviço Limitado Privado, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.584, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.007130/2020-11 - Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada ao ARILDO SANTAROSA, CPF nº ***.049.958-**, FISTEL 50406718814, para explorar o Serviço Limitado Privado - submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.625, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.007078/2020-01 - Outorgar autorização de uso das radiofrequências à UHE SÃO SIMÃO ENERGIA S.A., CNPJ nº 27.352.303/0001-20, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.630, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.012207/2019-31 - Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada à RHODIA BRASIL S/A, CNPJ nº 57.507.626/0002-97, FISTEL 50406730199, para explorar o Serviço Limitado Privado - submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.634, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.011597/2019-21 - Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada ao CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.378.330/0015-71, FISTEL 50406457751, para explorar o Serviço Limitado Privado - submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.651, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.006888/2020-31. Expede autorização à José Jeronymo de Mesquita e Bomfim , CPF nº ***.983.901-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.653, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.006988/2020-68. Expede autorização à AROUCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 37.747.727/0001-47, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.627. Processo nº 53548.001747/2020-16. Expede autorização ao IVAN LOPES AMARANTE, CPF nº ***.193.401-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.632. Processo nº 53548.001755/2020-62. Expede autorização ao SEBALDO JOAO LAGUNDE EBERHARDT, CPF nº ***.884.791-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.



Nº 7.633. Processo nº 53548.001758/2020-04. Expede autorização ao DIOGENES RENATO ATAIDES, CPF nº ***.355.031-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.662. Processo nº 53548.001643/2020-10. Outorga autorização para uso de radiofrequências à TONON & CASTELLUCCIO LTDA, CNPJ nº 07.560.503/0001-60, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO 7.510, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização a EDMUNDO HONORATO DE SOUZA JUNIOR, CPF: XXX.016.874-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.482, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53500.037631/2020-61. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LOGOS, CNPJ 01.081.851/0001-79, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Caetano do Sul/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.576, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53500.038405/2020-06. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL BEM FM, CNPJ 16.928.374/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Pedro da Aldeia/RJ.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.679, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.038460/2020-98. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ARTISTICO E ARTESANATO DE SANTA RITA DO OESTE - ADECAS, CNPJ 06.332.524/0001-66, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Terra Roxa/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.752, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.038428/2020-11. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IPÊCAETÁ, CNPJ 20.414.086/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ipêcaetá/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.833, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.038359/2020-37. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO CASSINO-ABCIX, CNPJ 07.681.235/0001-35, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio Grande/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.911, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.038584/2020-73. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO NOVA DESCOBERTA, CNPJ 23.858.522/0001-24, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Petrolina/PE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 6.929 - Processo nº 53500.038453/2020-96. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE AGUAI, CNPJ 13.985.939/0001-02, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Aguai/SP.

Nº 6.930 - Processo nº 53500.038360/2020-61. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA SHEKINA, CNPJ 03.065.682/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campinas/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.984, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.054447/2020-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ITAPICURU LTDA, CNPJ 10.461.622/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Timon/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 7.019, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.037696/2020-15. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MIRITI FM - ACMF, CNPJ 10.561.151/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Abaetetuba/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 7.380, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.052368/2020-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Colorado do Oeste/RO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.416 - Processo nº 53500.057235/2020-51. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 7.417 - Processo nº 53500.049607/2020-75. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0054-35, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.616 - Processo nº 53500.056476/2020-82. Expede autorização à Carlos Eduardo Peglow Holz, CNPJ/MF nº 09.177.560/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.617 - Processo nº 53500.054528/2020-86. Expede autorização à INTERNET HOUSE TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 36.012.402/0001-53, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.618 - Processo nº 53500.054792/2020-10. Expede autorização à ELEVE TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 32.249.817/0001-94, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.619 - Processo nº 53500.055015/2020-92. Expede autorização à U L DE CARVALHO SILVA, CNPJ/MF nº 38.455.351/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.637 - Processo nº 53500.063683/2020-93. Expede autorização à SANCASNET EIRELI, CNPJ/MF nº 28.836.950/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.640 - Processo nº 53500.064139/2020-69. Expede autorização à G.S.T. TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 12.666.013/0001-83, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.641 - Processo nº 53500.064184/2020-13. Expede autorização à FLEX TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 39.238.383/0001-76, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.643 - Processo 53500.064334/2020-99. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da W2A TELECOM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 22.853.275/0001-00, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.645 - Processo nº 53500.064411/2020-19. Expede autorização à TRIPLONET TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.249.807/0001-96, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.646 - Processo nº 53500.064441/2020-17. Expede autorização à JOSUE RODRIGUES PINHEIRO, CNPJ/MF nº 18.392.629/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.647 - Processo nº 53500.064475/2020-10. Expede autorização à QUEIROZ E GONCALVES LTDA, CNPJ/MF nº 32.904.181/0001-77, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.648 - Processo nº 53500.064498/2020-16. Expede autorização à ZAIHARA DE OLIVEIRA DIAS, CNPJ/MF nº 32.507.370/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.649 - Processo nº 53500.064528/2020-94. Expede autorização à EVOFIBRA INTERNET LAPA LTDA, CNPJ/MF nº 38.368.687/0001-95, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.663 - Processo nº 53500.056004/2020-20. Expede autorização à P2W SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.709.506/0001-06, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.664 - Processo nº 53500.065164/2020-60. Expede autorização à NET ORA SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 34.785.566/0001-98, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.665 - Processo 53500.058797/2020-11. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da PROVEDOR R COSTA INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 11.281.369/0001-36, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.666 - Processo nº 53500.059077/2020-73. Expede autorização à JOSE EUDES DA SILVA PEREIRA & CIA. LTDA, CNPJ/MF nº 15.191.168/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 7.667 - Processo nº 53500.062149/2020-60. Expede autorização à LESTNET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 26.234.808/0001-27, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.668 - Processo nº 53500.059217/2020-11. Expede autorização à ALVES E SIQUEIRA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 34.423.637/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.669 - Processo nº 53500.064483/2020-58. Expede autorização à ZAP.COM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 10.520.458/0001-25, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.670 - Processo nº 53500.065152/2020-35. Expede autorização à OTWW CABOS SUBMARINOS LTDA, CNPJ/MF nº 36.949.971/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.671 - Processo nº 53500.062028/2020-18. Expede autorização à Wladimir Sipriano Barbosa Pereira de Souza, CPF nº 301.611.261-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.672 - Processo nº 53500.064163/2020-06. Expede autorização à BTT TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 39.565.567/0001-40, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.673 - Processo nº 53500.062113/2020-86. Expede autorização à ESS COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 37.219.121/0001-39, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.674 - Processo nº 53500.062439/2020-11. Expede autorização à FIBER ONE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 27.871.759/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.675 - Processo nº 53500.062830/2020-16. Expede autorização à Igor Martins Silva, CNPJ/MF nº 30.592.779/0001-42, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.676 - Processo 53500.063267/2020-95. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da I CESAR PEREIRA BARROS, CNPJ/MF nº 22.240.475/0001-98, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.677 - Processo 53500.063996/2020-41. Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da Paulino P. dos Santos- Informatica e Servicos de Comunicacao Multimidia, CNPJ/MF nº 07.584.525/0001-60, outorgando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 7.713 - Autoriza Radio Editora Amizade Ltda, CNPJ nº 09.011.609/0001-30, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Bento Gonçalves/RS, no período de 24/12/2020 a 21/02/2021.

Nº 7.714 - Autoriza Marco Aurelio Ribeiro da Costa, CPF nº 06788533636, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 18/12/2020 a 19/12/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 6/CONSUG/MD, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova a Cadeia de Valor do Setor de Defesa.

O CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, e o art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior de Governança, aprovado pela Resolução nº 1/CONSUG/MD, de 25 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60006.000032/2020-39 resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Cadeia de Valor do Setor de Defesa, que integra o Planejamento Estratégico Setorial 2020-2031, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Anexo desta Resolução está disponível, em seu inteiro teor, na página eletrônica do Ministério da Defesa, em <https://www.gov.br/defesa/pt-br/composicao/conselho-supeior-de-governanca-do-ministerio-da-defesa>.

IV - DESCRITORES E PROCESSOS VINCULADOS

Os descritores apresentam o significado de cada macroprocesso. Detalham as principais atividades que devem ser executadas pelos diversos integrantes da estrutura organizacional do Setor de Defesa. Os processos vinculados são os principais processos críticos identificados em cada macroprocesso.

MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS	DESCRIPTOR ES E PROCESSOS VINCULADOS
Preparo e Emprego das Forças Armadas	O macroprocesso engloba processos e atividades relacionados ao preparo das Forças Armadas, para mantê-las em elevado estado de prontidão para serem empregadas no cumprimento de sua destinação constitucional, realizarem atribuições subsidiárias e apoiarem a política externa. Para isso, tem como importante solução integrada a construção das capacidades militares de defesa necessárias ao cumprimento das missões, além de buscar, permanentemente, elevar o nível de interoperabilidade entre as Forças e fazer com que estejam convenientemente equipadas, organizadas, apoiadas e dotadas de recursos humanos adequadamente qualificados. Abrange também, um conjunto de processos relacionados ao planejamento, coordenação e emprego do instrumento militar, de forma conjunta ou singular, com o máximo de sinergia e eficácia, considerando possíveis ambientes de emprego presentes e futuros, as possibilidades de atuação e perspectivas de emprego integrando forças combinadas ou atuando em forças multinacionais, inclusive, em ambientes interagências, em âmbito nacional ou internacional.
	Processos vinculados: <i>planejamento e execução de operações militares; construção de capacidades militares de defesa; operações de paz; operações de ajuda humanitária; operações subsidiárias e interações; operações de garantia da lei e da ordem; planejamento de emprego conjunto, combinado e</i>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no oitavo dia da data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa
Presidente do Conselho

ALMIRANTE DE ESQUADRA ILQUES BARBOSA JÚNIOR
Comandante da Marinha

Tenente-Brigadeiro do Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica

Tenente-Brigadeiro do Ar RAUL BOTELHO
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

ALMIRANTE DE ESQUADRA ALMIR GARNIER SANTOS
Secretário-Geral do Ministério da Defesa

Gen. Ex. MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS
Suplente
Chefe do Estado-Maior do Exército

ANEXO

I - INTRODUÇÃO

O Setor de Defesa, componente do Sistema de Defesa Nacional, constituído pelo Ministério da Defesa e integrado pela Marinha do Brasil, pelo Exército Brasileiro e pela Força Aérea Brasileira é responsável pelo preparo e pelo emprego das Forças Armadas para cumprir sua destinação constitucional.

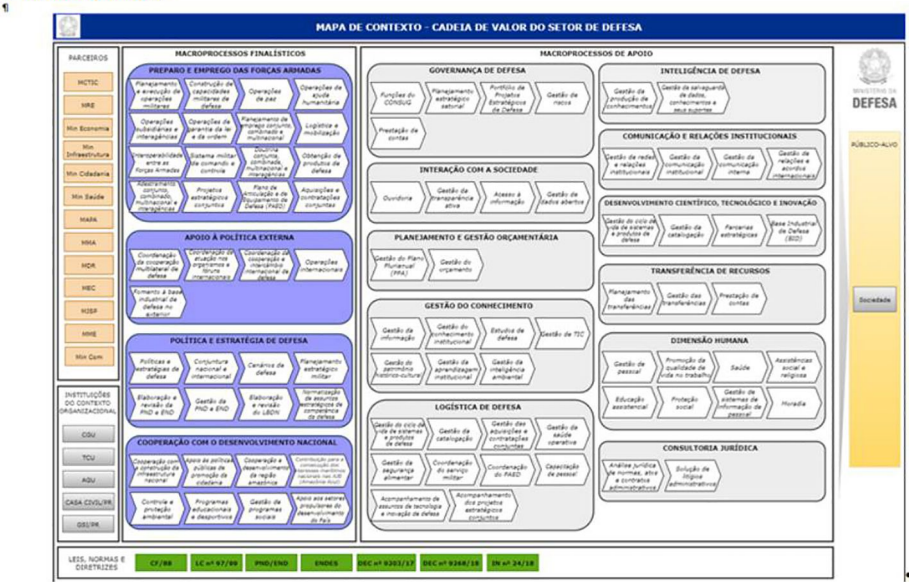
A cadeia de valor é uma ferramenta de gestão que representa a organização, neste caso, o Setor de Defesa, como um conjunto de processos inter-relacionados, permitindo a visualização da integração e a coordenação existente entre eles, tanto os finalísticos, quanto os de apoio. Propicia, também, visualizar de forma mais precisa as relações entre os processos executados pelo Setor de Defesa e os objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico Setorial, facilitando, ainda, a definição de indicadores e metas.

O Mapa de Contexto apresenta de maneira esquemática o ambiente em que os processos do Setor de Defesa se inserem, contemplando, além do desdobramento do segundo nível dos macroprocessos, as instituições do contexto organizacional; os órgãos parceiros; as principais leis e normas que regem as atividades do Setor; e o público-alvo.

II—CADEIA-DE-VALOR-DO-SETOR-DE-DEFESA



III—MAPA-DE-CONTEXTO



		<i>multinacional; logística e mobilização; interoperabilidade entre as Forças Armadas; sistema militar de comando e controle; doutrina conjunta,</i> combinada, multinacional e interagências; obtenção de produtos de defesa; adestramento conjunto, combinado, multinacional e interagências; projetos estratégicos conjuntos; Plano de Articulação e de Equipamento de Defesa (PAED); aquisições e contratações conjuntas.
Apoio à Política Externa		O macroprocesso engloba processos e atividades pertinentes ao relacionamento internacional de defesa, considerando as ações da diplomacia militar nas cooperações multilaterais e bilaterais, a efetiva atuação da defesa nos organismos e fóruns internacionais, o desejável aumento da influência em questões regionais e globais, as relações comerciais de produtos de defesa, a cooperação com o desenvolvimento científico-tecnológico e as relações institucionais internacionais. Visa cooperar com o fortalecimento da imagem do País no exterior, com o aumento da confiança mútua com as nações amigas, contribuir com a paz e a segurança internacional e O macroprocesso engloba instâncias, ferramentas e o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para direcionar, implantar, monitorar e avaliar a incrementar a inserção dos produtos de defesa no mercado internacional. Processos vinculados: <i>coordenação da cooperação</i> <i>multilateral de defesa; coordenação da atuação nos organismos e fóruns internacionais; coordenação da cooperação e intercâmbio bilateral de defesa; operações internacionais; e fomento à base industrial de defesa no exterior.</i>
MACROPROCESSOS FINALÍSTICOS		DESCRIPTORIOS E PROCESSOS VINCULADOS
Política e Estratégia de Defesa		O macroprocesso engloba processos e atividades ligadas às políticas e estratégias na área da defesa, às políticas e estratégias nacionais de interesse da defesa, ao acompanhamento das conjunturas nacional e internacional, aos planejamentos estratégicos na área da defesa, aos cenários de defesa, ao planejamento estratégico militar, à coordenação da elaboração e revisão da Política Nacional de Defesa (PND), da Estratégia Nacional de Defesa (END) e do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN). Processos vinculados: <i>políticas e estratégias de defesa; conjuntura nacional e internacional; cenários de defesa; planejamento estratégico militar; elaboração e revisão da PND e END; gestão da PND e END; elaboração e revisão do LBDN; e normatização de assuntos estratégicos de competência da Defesa.</i>
Cooperação com o Desenvolvimento Nacional		O macroprocesso engloba processos, atividades e atribuições subsidiárias de apoio ao desenvolvimento nacional, que contribuam para a integração e a preservação da coesão e unidade nacionais; para o fortalecimento do patriotismo e do civismo no âmbito da sociedade brasileira; para a valorização da cidadania e elevação do O macroprocesso engloba processos e atividades suportados por tecnologias que propiciam apoio para aprender, bem-estar social; e para a proteção ambiental, em conformidade com a responsabilidade social do Setor de Defesa. Visa, principalmente, cooperar com a construção da infraestrutura nacional, com as políticas públicas de promoção da cidadania e diminuição do déficit social por meio da condução e cooperação com programas sociais que colaborem com os setores propulsores do desenvolvimento do País (social, ambiental, infraestrutura, institucional e econômico). Processos vinculados: <i>cooperação com a construção da infraestrutura nacional; apoio às políticas públicas de promoção da cidadania; cooperação e desenvolvimento da região amazônica; contribuição para a consecução dos interesses marítimos nacionais nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (Amazônia Azul); controle e proteção ambiental; programas educacionais e desportivos; gestão de programas sociais; e apoio aos setores propulsores do desenvolvimento do País.</i>
MACROPROCESSOS DE APOIO		DESCRIPTORIOS E PROCESSOS VINCULADOS
Governança de Defesa		O macroprocesso engloba instâncias, ferramentas e o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para direcionar, implantar, monitorar e avaliar a estratégia setorial, bem como para a geração de inovação, prestação de contas e gestão de riscos estratégicos. Visa manter a estratégia setorial institucional efetiva, adaptada às circunstâncias ambientais, bem como engajar lideranças no processo de governança. Processos vinculados: <i>funções do Conselho Superior de Governança (CONSUG); planejamento estratégico setorial; Portfólio de Projetos Estratégicos de Defesa; gestão de riscos; e prestação de contas.</i>
Interação com a Sociedade		O macroprocesso engloba processos e atividades que permitem o acesso da sociedade a registros e informações sobre atos administrativos (Lei de Acesso à Informação), a representação contra o exercício negligente ou abusivo de agentes públicos e a participação na formulação de políticas públicas. Objetiva propiciar maior participação e conhecimento da sociedade das atividades do Setor de Defesa, com a finalidade de melhorar o desempenho organizacional. Processos vinculados: <i>ouvidoria; gestão da transparência ativa; acesso à informação; e gestão de dados abertos.</i>
Planejamento e Gestão Orçamentária		O macroprocesso consiste de processos e atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos da Defesa. O objetivo é priorizar a implementação de iniciativas e ações da Defesa, tendo como base a PND, a END, o planejamento estratégico setorial, as políticas públicas de interesse da Defesa e os programas de Governo que envolvam a Defesa, alocando recursos entre eles. Processos vinculados: <i>gestão do Plano Plurianual (PPA) e gestão do orçamento.</i> O macro processo engloba processos e atividades suportados por tecnologias que propiciam apoio para aprender, desenvolver, compartilhar, facilitar o acesso e aplicar conhecimentos, com vistas a aumentar o desempenho institucional e propiciar condições para implantar inovações. É um macroprocesso sistemático de gerenciamento do conhecimento que emprega como instrumentos os meios de conhecimento e os propósitos da sua aplicação, considerando a cultura organizacional. Tem o objetivo de apoiar a criação e aprendizagem do conhecimento, integrar, armazenar, compartilhar e utilizar seus ativos, como também estabelecer fluxos de informações que colaborem para que o Setor de Defesa atinja os objetivos do planejamento estratégico setorial. Processos vinculados: <i>gestão da informação; gestão do conhecimento institucional; Estudos de defesa; gestão de TIC; gestão do patrimônio histórico-cultural; gestão da aprendizagem institucional; e gestão da inteligência ambiental.</i>
MACROPROCESSOS DE APOIO		DESCRIPTORIOS E PROCESSOS VINCULADOS
Inteligência de Defesa		O macroprocesso abrange processos e atividades voltados para a produção de conhecimentos necessários à condução do processo decisório, para apoiar a formulação de políticas e estratégias, para alicerçar a elaboração do planejamento estratégico militar e apoiar a elaboração do planejamento e a condução de operações militares em âmbito nacional e internacional. Objetiva, também, a salvaguarda de dados, conhecimentos e seus suportes. Processos vinculados: <i>gestão da produção de conhecimentos; e gestão da salvaguarda de dados, conhecimentos e seus suportes.</i>
Logística de Defesa		O macroprocesso engloba processos e atividades ligados ao desenvolvimento integrado das capacidades logísticas de pessoal e de material das Forças Armadas para emprego conjunto, de maneira a permitir que mantenham um elevado estado de prontidão, a fim de cumprir sua destinação constitucional, bem como realizar atribuições subsidiárias. Objetiva empregar a logística de defesa com o máximo de sinergia e eficácia em proveito das operações conjuntas e respaldar a aplicação de recursos junto aos órgãos de controle (interno e externo). Processos vinculados: <i>gestão do ciclo de vida de sistemas e produtos de defesa; gestão da catalogação; gestão das aquisições e contratações conjuntas (PRODE e itens comuns às Forças Singulares); acompanhamento dos projetos estratégicos conjuntos; gestão da saúde operativa; gestão da segurança alimentar; coordenação do serviço militar; coordenação do Plano de Articulação e Equipamento de Defesa (PAED); supervisão dos assuntos afetos à tecnologia militar e à inovação tecnológica; e capacitação de pessoal em logística.</i>
Comunicação e Relações Institucionais		O macroprocesso abrange, nas ações de comunicação, um viés externo e o outro interno de comunicação institucional. O primeiro engloba os processos e atividades que buscam ampliar o conhecimento da sociedade brasileira sobre as políticas, programas e projetos relacionados e/ou desenvolvidos pelo Setor de Defesa. Busca, também, promover a divulgação das ações realizadas no Brasil e no exterior por instituições, órgãos ou integrantes do Setor. Esse viés externo coopera para fortalecer a imagem institucional e colabora com a ampliação da interação do Setor com a sociedade brasileira. No viés de comunicação interna, promove a disseminação de informações de interesse geral de seus integrantes, amplia o conhecimento sobre o Setor de Defesa e promove a divulgação de orientações da Alta Administração. Nas relações institucionais, conduz diálogos, relacionamentos e realiza gerenciamentos de acordos com órgãos, organismos nacionais e internacionais, redes profissionais e agências de cooperação de interesse relevante para o Setor, sejam eles públicos ou privados, no Brasil e no exterior, importantes para o cumprimento da missão setorial e para o atingimento dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico setorial. Processos vinculados: <i>gestão de redes e relações institucionais; gestão da comunicação institucional; gestão da comunicação interna; e gestão de relações e acordos internacionais.</i>
MACROPROCESSOS DE APOIO		DESCRIPTORIOS E PROCESSOS VINCULADOS
Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação		O macroprocesso consiste de processos e atividades desenvolvidos para fortalecer a área de ciência, tecnologia e inovação de defesa por meio do estímulo à realização e

	financiamento de pesquisas, desenvolvimento de capacitação continuada dos recursos humanos que atuam na área de ciência e tecnologia e estabelecimento de parcerias e intercâmbios estratégicos em âmbito nacional e internacional. Inclui, ainda, processos e atividades de fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID) e de integração da tríade governo-indústria-academia para o domínio e o uso de tecnologias de interesse da defesa. Processos vinculados: <i>gestão do ciclo de vida de sistemas e produtos de defesa; parcerias estratégicas; e base industrial de defesa (BID).</i>
Transferência de Recursos	O macroprocesso envolve transferências de recursos financeiros da União no âmbito do Setor de Defesa e deste para outros órgãos governamentais. Tem o objetivo de cumprir os instrumentos celebrados entre órgãos para a execução de programas, projetos, atividades, serviços, aquisições ou eventos de interesse recíproco. Processos vinculados: <i>planejamento das transferências; gestão das transferências; e prestação de contas.</i>
Dimensão Humana	O macroprocesso consiste nos processos e ações para atrair, reter e motivar a força de trabalho, por meio de soluções de incentivo e valorização profissionais e de apoio ao pessoal, com foco nos militares, servidores civis e seus dependentes. Processos vinculados: <i>gestão de pessoal; promoção da qualidade de vida no trabalho; saúde; assistências social e religiosa; educação assistencial; proteção social; moradia; e gestão de sistemas de informação de pessoal.</i>
Consultoria Jurídica	O macroprocesso compreende processos e atividades de assessoramento e orientação jurídica, que têm o objetivo de dar conformidade e segurança aos atos administrativos e normativos relacionados à materialização das políticas, à viabilização das contratações e às medidas legislativas necessárias ao funcionamento da administração. Inclui, ainda, atividades de conciliação e arbitramento, que têm a finalidade de resolver administrativamente os litígios entre a União, autarquias e fundações, evitando a provocação do Poder Judiciário. É coordenada pela Advocacia-Geral da União. Processos vinculados: <i>análise jurídica de normas, atos e contratos administrativos; e solução de litígios administrativos.</i>

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A efetiva governança do Setor de Defesa está diretamente ligada ao aperfeiçoamento e à melhoria contínua dos processos setoriais, o que irá colaborar para o alcance dos objetivos estratégicos, resultando em Forças Armadas modernas, compatíveis, adequadamente preparadas e em permanente estado de prontidão.

Nesse sentido, os esforços devem ser direcionados para o aprimoramento dos principais processos críticos identificados na Cadeia de Valor do Setor de Defesa. Para que seja assegurada a sinergia e o alinhamento dos processos setoriais, esta Cadeia de Valor deverá servir de referência para o aperfeiçoamento das Cadeias de Valor dos órgãos.

COMANDO DO EXÉRCITO

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

PORTARIA Nº 527-DRADM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Estatuto Social da IMBEL, resolve:

Art. 1º Aprovar a inclusão do item Máquinas, equipamentos e dispositivos utilizados na linha de produção ou linha de montagem de explosivos ou que estejam em contato direto com material explosivo e necessitem seguir normas específicas para área classificada", apresentado na 649ª Reunião da Diretoria Executiva da IMBEL pela Comissão nomeada por intermédio da Portaria Nº 250-DRADM/2017, de 25 de maio de 2017, na relação que discrimina os bens e serviços, utilizados pela IMBEL na fabricação de produtos de defesa, que poderão ser dispensados de licitação para suas aquisições, aprovada pela Portaria Nº 288-DRADM/2018, de 22 de junho de 2018, nos termos do inciso XIII, do artigo 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Determinar ao Chefe do Gabinete da IMBEL, que publique esta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gen Div R/1 ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI

COMANDO DA MARINHA

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

3º DISTRITO NAVAL

HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 196/HNRE, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - INSTITUTO DE OLHOS DO RECIFE LTDA.
a)CNPJ nº 10.970.077/0001-48; e
b) Valor Estimativo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.113, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Iconha-ES, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Iconha-ES, no valor de R\$ 4.134.370,55 (quatro milhões, cento e trinta e quatro mil trezentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003416/2020-69.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000200, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 3.114, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova os Manuais das Ações de Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários, Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social, integrantes do Programa Moradia Digna, constante do PPA 2020-2023.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 14 da Lei n. 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto n. 5.796, de 6 de junho de 2006, e o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos anexos, os Manuais de Instruções que dispõem sobre os procedimentos de apresentação, análise e seleção de propostas relativas às ações orçamentária de Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários, operada com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social, operadas com recursos do FNHIS, integrantes do Programa Moradia Digna, constante do PPA 2020-2023.

Parágrafo único. O Manuais de Instruções de que trata o caput deste artigo serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional: www.mdr.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.101, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o artigo 2º da Portaria n. 2250, de 25 de agosto de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Guiratinga-MT, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n. 2250, 25 de agosto de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 198.500,88 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais e oitenta e oito centavos), correrão: R\$ 198.200,88 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais e oitenta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000282, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0100; UG: 530012; e R\$ 300,00 (trezentos reais), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 1.569, de 20 de dezembro de 2019, do referido Município."

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos da aludida Portaria, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 3.106, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Iconha - ES, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Iconha - ES, no valor de R\$ 149.648,41 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003602/2020-06.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000358, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.122, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.480, de 24 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Blumenau - SC, para ações de Defesa Civil, para até 19/06/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO CPPI Nº 149, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a modalidade operacional e as condições mínimas aplicáveis à desestatização de empreendimentos dos setores ferroviário, rodoviário e aeroportuário.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso II do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, no art. 6º, inciso II, da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, e no art. 26 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a aprovação da modalidade operacional e das condições mínimas aplicáveis à desestatização de empreendimentos dos setores ferroviário, rodoviário e aeroportuário.

CAPÍTULO II
SETOR FERROVIÁRIO

Art. 2º Aprovar, na modalidade de subconcessão comum, a desestatização do serviço público de transporte ferroviário associado à exploração da infraestrutura ferroviária da EF-334, no trecho compreendido entre Ilhéus/BA e Caetité/BA.

Art. 3º O objeto da subconcessão é a EF - 334/BA - Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL I, no trecho entre Ilhéus/BA e Caetité/BA.

Art. 4º As condições mínimas aplicáveis à desestatização de que trata o art. 2º são:

I - a modalidade de licitação será de leilão fechado;

II - o critério de julgamento será maior oferta pela outorga de subconcessão;

III - o valor mínimo de oferta pela outorga será estabelecido no ato convocatório e corresponderá a dez por cento do saldo livre descontado do fluxo de caixa da modelagem econômico-financeira, enquanto os demais noventa por cento serão convertidos em percentual a incidir sobre a Receita Operacional Bruta da concessionária, a título de outorga variável; e

IV - o prazo total do contrato da subconcessão deverá ser de trinta e cinco anos.

CAPÍTULO III
SETOR RODOVIÁRIO

Art. 5º Aprovar, na modalidade de concessão comum, a desestatização de empreendimento público federal de exploração de infraestrutura e prestação de serviços rodoviários no âmbito das rodovias BR-153/080/414/GO/TO, no trecho de Anápolis (GO) a Aliança (TO).

Art. 6º As condições mínimas aplicáveis à desestatização de que trata o art. 5º são:

I - a modalidade de licitação será de leilão;

II - o critério de julgamento da melhor proposta econômica será a combinação do critério de menor valor de tarifa de pedágio, limitado ao desconto tarifário máximo permitido estabelecido em edital, com o de maior valor de outorga fixa;

III - o valor mínimo de oferta de tarifa-teto será aquela capaz de zerar o fluxo de caixa de projeto descontado pelo custo de capital regulatório, não havendo valor mínimo previsto para outorga fixa; e

IV - o prazo total do contrato da concessão deverá ser de trinta e cinco anos, prorrogável por até cinco anos.

Art. 7º Aprovar, na modalidade de concessão comum, a desestatização de empreendimento público federal de exploração de infraestrutura e prestação de serviços rodoviários no âmbito da rodovia BR-163/230/MT/PA, trecho compreendido entre Sinop (MT) a Itaituba (PA).

Art. 8º As condições mínimas aplicáveis à desestatização de que trata o art. 7º são:

I - a modalidade de licitação será de leilão;

II - o critério de julgamento da melhor proposta econômica será o menor valor de tarifa de pedágio;

III - a tarifa-teto será aquela capaz de zerar o fluxo de caixa de projeto descontado pelo custo de capital regulatório; e

IV - o prazo total do contrato da concessão deverá ser de dez anos, prorrogável por até dois anos.

CAPÍTULO IV
SETOR AEROPORTUÁRIO

Art. 9º Aprovar, na modalidade de concessão comum, a desestatização para exploração de infraestrutura aeroportuária de vinte e dois aeroportos que integram a sexta rodada do programa de concessão aeroportuária.

Art. 10. As seguintes condições são aplicáveis à desestatização:

I - o objeto é a concessão à iniciativa privada para a exploração de vinte e dois aeroportos, divididos em três blocos, assim constituídos:

a) Bloco Sul (nove aeroportos): Aeroporto Internacional de Curitiba/PR - Afonso Pena (SBCT), Aeroporto de Foz do Iguaçu/PR - Cataratas (SBFI), Aeroporto de Navegantes/SC - Ministro Victor Konder (SBNF), Aeroporto de Londrina/PR - Governador José Richa (SBLO), Aeroporto de Joinville/SC - Lauro Carneiro de Loyola (SBJV), Aeroporto de Bacacheri/PR (SBBII), Aeroporto de Pelotas/RS (SBPK), Aeroporto de Uruguaiana/RS - Rubem Berta (SBUG) e Aeroporto de Bagé/RS - Comandante Gustavo Kraemer (SBBG);

b) Bloco Central (seis aeroportos): Aeroporto de Goiânia/GO - Santa Genoveva (SBGO), Aeroporto de São Luís/MA - Marechal Cunha Machado (SBSL), Aeroporto de Teresina/PI - Senador Petrônio Portella (SBTE), Aeroporto de Palmas/TO - Brigadeiro Lysias Rodrigues (SBPJ), Aeroporto de Petrolina/PE - Senador Nilo Coelho (SBPL) e Aeroporto de Imperatriz/MA - Prefeito Renato Moreira (SBIZ); e

c) Bloco Norte (sete aeroportos): Aeroporto Internacional de Manaus/AM - Eduardo Gomes (SBEG), Aeroporto de Porto Velho/RO - Governador Jorge Teixeira de Oliveira (SBPV), Aeroporto de Rio Branco/AC - Plácido de Castro (SBRB), Aeroporto de Cruzeiro do Sul/AC (SBCZ), Aeroporto de Tabatinga/AM (SBTT), Aeroporto de Tefé/AM (SBTF) e Aeroporto de Boa Vista/RR - Atlas Brasil Cantanhede (SBBV);

II - a modalidade de licitação será de leilão simultâneo, a ser realizado em sessão pública, por meio de apresentação de propostas econômicas em envelopes fechados, com previsão de ofertas de lances em viva-voz;

III - o critério de julgamento será maior valor de outorga, como contribuição fixa inicial.

V - a Contribuição Inicial mínima é de cinquenta por cento do Valor Presente Líquido (VPL) do fluxo de caixa livre do projeto;

VI - a Contribuição Variável será o correspondente ao percentual sobre a totalidade da receita bruta da Concessionária necessário a que o VPL do projeto, após o pagamento da Contribuição Inicial, se torne zero;

VII - a primeira Contribuição Variável deverá ter como base a receita bruta referente ao quinto ano-calendário completo da concessão, contado a partir da Data de Eficácia do Contrato, sendo as alíquotas linearmente crescentes nos 5 anos subseqüentes, e sendo as demais parcelas anuais calculadas a partir do percentual de contribuição variável definida;

VIII - a contribuição variável apurada em um ano deverá ser paga pela Concessionária no ano subseqüente; e

VI - o prazo total do contrato será de trinta anos, para todos os blocos de aeroportos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

RESOLUÇÃO CPPI Nº 158, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Resolução CPPI nº 143, de 13 de novembro de 2020.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando que a Lei nº 13.334/2016, nos termos do disposto no artigo 7º-A, delegou ao Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, Ministro de Estado da Economia, em conjunto com o Ministro titular da pasta setorial correspondente, a prerrogativa de deliberar, nos casos de urgência e relevante interesse, ad referendum do Conselho;

Considerando que a Resolução do CPPI nº 143, de 13 de novembro de 2020, que autoriza a Companhia Brasileira de Trens Urbanos S.A. - CBTU a promover investimentos na região metropolitana de Natal foi aprovada pelo Presidente do CPPI e pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, ad referendum do Conselho; e

Considerando a necessidade de que as deliberações ad referendum sejam submetidas ao CPPI na primeira reunião ordinária subseqüente, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 143, de 13 de novembro de 2020, nos termos em que foi aprovada pelo Presidente do CPPI e pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, ad referendum do Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.104423/2019-69

Interessados: Município de Candeias/BA e Caixa Econômica Federal.

Assunto: Primeiro Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0532303-23, firmado entre o Município de Candeias/BA e a Caixa Econômica Federal.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado



CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.161ª SESSÃO CMN
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2020

Às quinze horas e sete minutos do dia trinta de julho de dois mil e vinte, por meio eletrônico, teve início a milésima centésima sexagésima primeira sessão, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a participação dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 76/2020-CMN - Altera o preço de referência para as operações de Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários (FEE) de algodão em pluma; reduz a taxa de juros dos créditos de custeio e investimento ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para os agricultores cujas atividades foram prejudicadas pelo "Ciclone Bomba" de 2020; eleva os limites de financiamento ao amparo da Linha Crédito de Industrialização para Agroindústria Familiar (Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar). Decisão: aprovado.

Voto 77/2020-CMN - Altera o prazo de vencimento das parcelas de operações de crédito rural de mutuários cujas atividades foram prejudicadas pelas medidas de distanciamento social ligadas à pandemia de Covid-19, de que trata a Seção 22 (Operações de custeio e investimento prejudicadas em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pelo Covid-19 - Resolução nº 4.801/2020) do Capítulo 18 (Renegociação de Dívidas Originárias de Operações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR); e altera o prazo relativo à decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública em municípios afetados por seca ou estiagem para fins da renegociação de operações de crédito rural de que trata a Seção 23 (Operações que tiveram prejuízos em decorrência de seca ou estiagem em municípios com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública - Resolução nº 4.802/2020) do Capítulo 18 (Renegociação de Dívidas Originárias de Operações de Crédito Rural) do MCR. Decisão: aprovado.

Voto 78/2020-CMN - Assuntos de Política Econômica e assuntos de Regulação - Propõe alterar a Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, para elevar o montante de ativos no exterior a partir do qual a declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) é obrigatória. Decisão: aprovado.

Voto 79/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução que contém atos normativos revisados e consolidados sobre os critérios gerais para mensuração e reconhecimento de ativos e obrigações fiscais, correntes e diferidos, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Decisão: aprovado.

Voto 80/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe prorrogar as medidas de caráter emergencial introduzidas pela Resolução nº 4.810, de 30 de abril de 2020, aplicáveis aos procedimentos relativos à concessão, ao controle e à fiscalização das operações de crédito rural, em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19. Decisão: aprovado.

Voto 81/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe alterar a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências, em relação à prestação de informação sobre as movimentações em contas de depósito em reais de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.162ª SESSÃO CMN, EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2020

Às doze horas e quinze minutos do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte, por meio eletrônico, teve início a milésima centésima sexagésima segunda sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a participação dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 82/2020-CMN - Propõe alterar o limite global anual para contratação de operações de crédito com os órgãos e entidades do setor público em 2020, a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por meio da alteração do Anexo à Resolução nº 4.589, de 2017. Decisão: aprovado.

Voto 83/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo que dispõe sobre as operações de crédito para financiamento da folha salarial ou do pagamento de verbas trabalhistas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Pese), instituído pela Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020. Decisão: aprovado.

Voto 84/2020-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo dispondo sobre operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis (Peac-Maquinhinhas), instituído pela Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO
E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL
PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO
DE EMPRESAS E NEGÓCIOS

RESOLUÇÃO CGSIM Nº 64, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Versa sobre a classificação de risco no direito urbanístico para os fins do inciso I do caput e inciso II e do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, bem como para o inciso I do art. 19 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião extraordinária realizada por meio eletrônico, concluída em 2 de dezembro de 2020, com fundamento no § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, nos incisos I e VII do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009 e no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, c/c o inciso I do art. 19 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DA PARTE GERAL

Art. 1º Esta Resolução visa definir a classificação de risco para atos públicos de liberação de direito urbanístico, conforme estabelecido no inciso I do caput e inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no inciso I do art. 19 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

§ 1º Esta Resolução será observada por Estados, Distrito Federal e Municípios:

I - na ausência de legislação própria de direito urbanístico para a Lei nº 13.874, de 2019, na forma do inciso XIII do art. 2º desta Resolução; e

II - até o momento em que o ente federativo cumpra o disposto no inciso I deste parágrafo, na forma do inciso II do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.874, de 2019, na hipótese de existência de legislação própria de risco de baixo risco de direito urbanístico.

§ 2º Interpreta-se esta Resolução:

I - da maneira mais favorável ao particular, na forma do § 2º do art. 1º e do inciso V do art. 3º da Lei nº 13.874, de 2019; e

II - da maneira que resulte em maior eficiência, na forma do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - anotação técnica: o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), ou equivalentes, registrado pelo responsável técnico junto ao órgão profissional competente;

II - atestado de comissionamento: documento assinado por profissional, devidamente habilitado na forma da lei, que ateste, sob responsabilidade civil e penal, acerca de existência, adequação, funcionamento, desempenho, instalação ou uso de estrutura, edificação, equipamento, operação e outros;

III - área construída: somatório das áreas cobertas e ocupáveis de uma edificação;

IV - área coberta: toda a área dotada de piso e teto construídos, pertencentes ao imóvel, compreendendo a área delimitada pelo perímetro interno das paredes externas;

V - autosserviço: serviço público disponibilizado em meio digital que pode ser utilizado pelo próprio cidadão, sem auxílio do órgão ou da entidade ofertante do serviço;

VI - certificado de segurança contra incêndio e emergências: documento, sob qualquer denominação, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar certificando que determinada edificação ou área de risco atende a todas as condições de segurança contra incêndio e emergências, previstas na legislação aplicável, com previsão de prazo de vigência, inclusive na forma do inciso XXII da Portaria do Secretário Nacional de Segurança Pública nº 108, de 12 de julho de 2019;

VII - edificação: estrutura coberta destinada a abrigar atividade humana, instalação, equipamento, material ou outros, inclusive na forma do inciso XIII da Portaria do Secretário Nacional de Segurança Pública nº 108, de 12 de julho de 2019;

VIII - edificação não-residencial: edificação com uso e ocupação para fins:

- a) comerciais;
- b) de serviço de hospedagem;
- c) de serviços profissionais ou institucionais;
- d) escolares e cultura física
- e) reunião de público;
- f) de serviços automotivos e assemelhados;
- g) de serviços de saúde;
- h) industriais;
- i) depósitos;
- j) demais, excluído as edificações para fins exclusivamente residenciais, ainda que misto.

IX - edificação residencial com unidade autônoma única: edificação para uso e ocupação residencial, com característica privativa com somente uma unidade de habitação;

X - edificação residencial com múltiplas unidades autônomas: edificação para uso e ocupação residencial, na forma de:

- a) edifício de apartamentos, ou outra divisão de unidades;
- b) residência coletiva, incluindo pensionatos, internatos, orfanatos, alojamentos, mosteiros, conventos, entre outros;
- c) agrupamento residencial privativo com mais de uma edificação dentro de um mesmo lote; e
- d) edifício de uso misto, composto por unidades autônomas para fins residências e espaço para fins comerciais.

XI - instalação temporária: estrutura destinada a uso e ocupação temporária;

XII - estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, com ou sem risco isolado, edificado ou não, onde é exercida atividade econômica em caráter permanente, periódico ou eventual;

XIII - legislação própria de baixo risco de direito urbanístico: a lei estadual, distrital ou municipal que expressamente:

- a) regulamenta o inciso I do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 2020; e
- b) delimita, de forma exaustiva, a atividade econômica de direito urbanístico cujo exercício independe de qualquer ato público de liberação, na forma do § 6º do art. 1º da Lei nº 13.874, de 2020.

XIV - MURIN: o Mercado de Procuradores Digitais de Integração Urbanístico de Integração Nacional, regido conforme o disposto no Capítulo IV;

XV - nível de risco: a classificação, na forma do parágrafo único, consoante o art. 3º do Decreto nº 10.178, de 2019;

XVI - PDI do MURIN: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que, preenchidos os requisitos determinados nesta Resolução, ofertem ao público em geral prestação de serviço digital de representação para viabilizar o exercício de atividade de Baixo Risco A ou B;

XVII - órgão municipal de licenciamento urbanístico: o órgão ou entidade, inclusive secretaria, com competência para deferir ato público de liberação autorizativo de obra ou de habilitação urbanística.

XVIII - pavimento: plano de piso (andar) de uma edificação ou área de risco;

XIX - PDI: procurador digital de integração, parte do MURIN;

XX - PDI escolhido: o PDI contratado por particular a fim de exercer os direitos regulados na forma desta Resolução;

XXI - prevenção contra incêndio e emergências: conjunto de medidas instaladas e mantidas nas edificações e áreas de risco, caracterizadas pelos dispositivos ou sistemas necessários para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e, ainda, permitido abandono seguro dos ocupantes e acesso do Corpo de Bombeiros Militar em caso de sinistro;

XXII - projeto técnico: documento, elaborado e assinado pelo responsável técnico, contendo as plantas, cortes, desenhos e outras informações relacionadas a estrutura da edificação;

XXIII - proprietário da obra: pessoa natural ou jurídica, contratante da execução de obra, com exercício regular de propriedade, domínio, usufruto ou posse de imóvel;

XXIV - responsável técnico: todo profissional com competência legal para exercício de responsabilidade técnica sobre obras e edificações, incluindo o arquiteto, o engenheiro civil, o técnico industrial com habilitação em edificações, e as demais formações assim autorizadas em lei, observadas as limitações e restrições específicas de cada profissão, inclusive quanto ao porte da obra ou edificação;

XXV - responsável técnico principal: profissional na forma do inciso XXIV, que exerce função de condução, direção e gerenciamento integral da obra;

XXVI - responsável técnico principal com experiência urbanística local: profissional na forma do inciso XXIV, que declare ao PDI escolhido, sob responsabilidade civil, administrativa e criminal, ter assinado ao menos 3 (três) requerimentos deferidos de atos públicos de liberação autorizativos de obra junto ao mesmo Município ou Distrito Federal nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

XXVII - responsável técnico principal com experiência em prevenção contra incêndio e emergências: profissional na forma do inciso XXIV, que:

- a) declare ao PDI escolhido, sob responsabilidade civil, administrativa e criminal, ter assinado ao menos 3 (três) requerimentos deferidos de atos públicos de liberação autorizativos de obra junto ao Corpo de Bombeiros Militar do mesmo Estado ou Distrito Federal nos últimos 36 (trinta e seis) meses; ou
 - b) tenha realizado ao menos 1 (um) curso de formação em prevenção contra incêndio, pânico e emergências junto ao Corpo de Bombeiros Militar do mesmo Estado ou Distrito Federal.
- XXVIII - responsável técnico suplementar: profissional na forma do inciso XXIV, que exerce função de supervisão, diligência e fiscalização da execução de obra, e que:
- a) nos últimos 5 (cinco) anos, em relação ao responsável técnico principal, não houver sido:
 - 1. sócio ou empregador;
 - 2. empregado na mesma empresa ou empregador; ou
 - 3. responsável técnico primário ou suplementar em mais de 10 (dez) obras, no mesmo ou em outro Município.



b) não tenha relação de parentesco até o terceiro grau com o responsável técnico principal; e

c) declare, ao PDI escolhido, para todos os fins, ter reputação de execuções fidedignas, não possuindo histórico de cassação, administrativa ou judicial, de ato público de liberação de sua responsabilidade técnica, durante ou após execução de obra, por descumprimento ou ausência de requerimento legal nos últimos 5 (cinco) anos.

XXIX - subsolo: pavimento situado abaixo do perfil do terreno, cuja área de ventilação natural para o exterior seja de até 0,006 m² (seis milésimos do metro quadrado) para cada metro cúbico de ar do compartimento e cuja laje de cobertura seja situada até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) acima do perfil do terreno;

XXX - térreo: pavimento com piso situado no perfil do terreno, excluído o subsolo;

XXXI - tipo de estrutura: a classificação da complexidade e porte da instalação ou edificação entre os níveis ALFA, BETA, GAMA, DELTA e ÔMEGA, conforme delimitado no Anexo VI.

XXXII - particular: pessoa natural ou jurídica que solicita a aplicação desta Resolução através de PDI do MURIN, para fins de exercício da atividade de Baixo Risco A e B;

XXXIII - usuário gestor: pessoa natural, representante do Poder Público, responsável pelo cadastramento do acesso aos entes federativos para REDESIM ao MURIN;

XXXIV - usuário particular: particular, na forma do inciso XXXII, que utiliza o sistema de um PDI do MURIN;

XXXV - vistoria: verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndio e emergências de um estabelecimento; e

XXXVI - vistoria prévia: vistoria realizada antes do início do uso e ocupação de uma edificação, estrutura, equipamento ou outros.

Art. 3º Os atos públicos de liberação abarcados por esta Resolução dividem-se em:

I - autorizativo de obra para fins de autorizar o início, meio ou fim de atividade de construir, reformar, manter, movimentar ou restaurar a edificação, equipamento, estrutura, instalação, imóvel e outros, incluindo:

a) alvará, autorização ou licença de construção;

b) alvará, autorização ou licença de reforma;

c) alvará, autorização ou licença de implantação de edificação;

d) alvará, autorização ou licença de demolição;

e) alvará, autorização ou licença de instalação;

f) aprovação de projeto técnico de proteção contra incêndio, pânico e emergências; e

g) demais da mesma natureza, sob qualquer denominação.

II - de habilitação urbanística para fins de reconhecimento, habilitação, declaração ou constituição de adequação de obra concluída para uso, ocupação, habitação ou relacionados de edificação, equipamento, estrutura, instalação, imóvel e outros, incluindo:

a) "Habite-se";

b) alvará, autorização ou licença de uso e ocupação;

c) alvará, autorização ou licença de funcionamento de edificação ou estabelecimento;

d) habilitação de proteção contra incêndio, pânico e emergências;

e) auto de vistoria de edificação;

f) alvará de conservação;

g) auto de conclusão;

h) alvará ou certificado de conclusão;

i) relatório ou aprovação de estudo de impacto urbanístico;

j) demais da mesma natureza, sob qualquer denominação.

Parágrafo único. As classificações de risco desta Resolução orientar-se-ão pelo disposto nos incisos do caput do art. 3º do Decreto nº 10.178, de 2019, sendo:

I - "BAIXO RISCO A" ou Nível de Risco I ou "baixo risco": para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;

II - "BAIXO RISCO B" ou Nível de Risco II ou "médio risco": para os casos de risco moderado; e

III - "ALTO RISCO" ou Nível de Risco III: para os casos de risco alto.

CAPÍTULO II

DO ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO AUTORIZATIVO DE OBRA

Seção I

Baixo Risco A

Efeitos do BAIXO RISCO A para ato público de liberação autorizativo de obra

Art. 4º As hipóteses enquadradas como de BAIXO RISCO A dispensam a exigibilidade de atos públicos de liberação autorizativos de obras, desde que atendam todos os critérios, as atividades e as condicionantes estabelecidas nesta Seção.

§ 1º A dispensa de atos públicos de liberação não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de se observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação, especialmente o disposto no código de obras municipal nos atos normativos acerca de segurança contra incêndio, pânico e emergências.

§ 2º Será dispensada a anotação técnica de responsável legal, na forma do inciso I do art. 2º desta Resolução, para hipóteses de BAIXO RISCO A, nos casos previstos em Lei.

Critérios para BAIXO RISCO A para ato público de liberação autorizativo de obra

Art. 5º Considera-se BAIXO RISCO A, para ato público de liberação autorizativo de obra, as hipóteses que concomitantemente:

I - estiverem descritas no art. 6º;

II - adotarem as medidas do art. 7º;

III - não forem excluídas pelas hipóteses definidas pelo Município ou Distrito Federal, na forma do Anexo II;

IV - forem executadas em período informado no requerimento, com prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses; e

V - realizar previamente o encaminhamento de dados e informações através de um PDI.

Parágrafo único. A execução e condução de obra sem qualquer dos requisitos dispostos neste artigo:

I - acarreta a integral responsabilização civil e penal do proprietário e responsável técnico da obra;

II - descaracteriza seu enquadramento como de BAIXO RISCO A; e

III - permite, a qualquer tempo, a impugnação do direito de construir pelo agente público competente.

Atividades de BAIXO RISCO A para ato público de liberação autorizativo de obra

Art. 6º São atividades para fins do inciso I do caput do art. 5º, exclusivamente para estrutura do tipo ALFA ou BETA, conforme classificações dos Estados e Distrito Federal, na forma do Anexo VI:

I - execução para construção de

a) edificação nova; e

b) em lote não edificado.

II - execução de reforma ou requalificação de edificação existente:

a) sem aumento ou redução de área; e

b) de imóvel não tombado.

Condicionantes de BAIXO RISCO A para ato público de liberação autorizativo de obra

Art. 7º São exigências para a execução de atividade classificada como de BAIXO RISCO A:

I - efetivação prévia de anotação técnica pelo projeto arquitetônico, cálculo estrutural, projeto hidrossanitário, e pela execução da obra, junto ao conselho profissional competente;

II - condução, direção e acompanhamento por responsável técnico principal que não possua histórico de cassação ou impugnação, administrativa ou judicial, de ato público de liberação de sua responsabilidade técnica, durante ou após execução de obra, por descumprimento ou ausência de requerimento legal nos últimos 3 (três) anos; e

III - encaminhamento, pelo responsável técnico principal, através de PDI habilitado, na forma desta Resolução, de projeto técnico simplificado:

a) em formato digital; e

b) elaborado conforme especificação do Poder Público municipal ou distrital, caso assim disponibilizado pelo ente federado no portal do PDI, observado o disposto no § 3º do art. 41; e

IV - inexigibilidade de consulta ou autorização do Comando Regional Aéreo, ou órgãos relacionados, conforme determinação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA da Força Aérea Brasileira.

Seção II

Baixo Risco B

Efeitos de BAIXO RISCO B para ato público de liberação autorizativo de obra

Art. 8º As hipóteses enquadradas como de BAIXO RISCO B dispensarão o ato público de liberação autorizativo de obra de maneira automática, mediante o encaminhamento único dos documentos exigidos, na forma do art. 15, por meio de PDI do MURIN.

Parágrafo único. Os documentos, declarações e demais elementos submetidos na instrução do requerimento observarão a presunção de veracidade e boa-fé do particular, a qual será acompanhada de declaração entendimento de que a falsidade de qualquer informação prestada acarreta automaticamente em crime de falsidade ideológica na forma do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Critérios para Nível de Risco II para ato público de liberação autorizativo de obra

Art. 9º Considera-se BAIXO RISCO B, para ato público de liberação autorizativo de obra, as hipóteses que concomitantemente:

I - estiverem descritas no art. 10;

II - for executada na forma do art. 11;

III - não forem excluídas pelas hipóteses submetidas pelos Municípios e Distrito Federal na forma do Anexo III;

IV - efetuarem o encaminhamento único na forma dos artigos 14, através de PDI do MURIN;

V - efetuarem o pagamento pelo uso do sistema MURIN, referente ao registro, armazenamento e transferência de dados; e

VI - efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento das taxas e emolumentos emitidos posteriormente por Estados, Distrito Federal e Municípios; e

VII - forem executadas em período informado no requerimento, com prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A execução e condução de obra sem qualquer dos requisitos dispostos nesta Resolução:

I - acarreta a integral responsabilização civil e penal do proprietário e responsável técnico da obra;

II - descaracteriza seu enquadramento como de BAIXO RISCO B; e

III - permite, a qualquer tempo, a impugnação do direito de construir, pelo agente público competente.

Atividades de BAIXO RISCO B para ato público de liberação autorizativo de obra

Art. 10. São atividades para fins do inciso I do caput do art. 9º, estrutura do tipo ALFA, BETA, GAMA ou DELTA, definidas pelos Estados e Distrito Federal na forma do Anexo VI:

I - execução para construção de

a) edificação nova; e

b) em lote não edificado.

II - execução de reforma ou requalificação de edificação existente:

a) sem aumento ou redução de área;

b) de imóvel não tombado; e

Parágrafo único. A estrutura do tipo GAMA ou DELTA deve observar também a mitigação respectivamente na forma dos artigos 12 e 13.

Condicionantes do BAIXO RISCO B para ato público de liberação autorizativo de obra

Art. 11. É obrigatório, para a execução de obra classificada como BAIXO RISCO B, condução, direção e acompanhamento por responsável técnico principal que não possua histórico de cassação, administrativa ou judicial, de ato público de liberação de sua responsabilidade técnica, durante ou após execução de obra, por descumprimento ou ausência de requerimento legal nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para o exercício como BAIXO RISCO B, é necessária inexigibilidade de consulta ou autorização do Comando Regional Aéreo, ou órgãos relacionados, conforme determinação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA da Força Aérea Brasileira.

Mitigadoras para estrutura do tipo GAMA para o BAIXO RISCO B de ato público de liberação autorizativo de obra

Art. 12. A edificação nova de estrutura tipo GAMA será enquadrada como BAIXO RISCO B caso o responsável técnico principal tenha experiência urbanística local, na forma do inciso XXIV do art. 2º desta Resolução.

Mitigadoras para estrutura do tipo DELTA para o BAIXO RISCO B de ato público de liberação autorizativo de obra

Art. 13. A edificação nova de estrutura tipo DELTA na forma do inciso I do caput do art. 6º, será enquadrada como BAIXO RISCO B caso:

I - seja supervisionada, diligenciada e fiscalizada por responsável técnico suplementar que declare, sob responsabilidade civil, administrativa e criminal, não possuir histórico de cassação, administrativa ou judicial, de ato público de liberação de sua responsabilidade técnica, durante ou após execução de obra, por descumprimento ou ausência de requerimento legal, nos últimos 5 (cinco) anos; e

II - as seguintes partes firmem declaração de responsabilidade solidária, na forma do Anexo I desta Resolução:

a) proprietário da obra;

b) responsável técnico primário; e

c) responsável técnico suplementar.

Documentações de registro de BAIXO RISCO B para ato público de liberação autorizativo de obra

Art. 14. Será dispensado o ato público de liberação autorizativo de obra por meio de PDI do MURIN ao requerimento digital que for encaminhado acompanhado de:

I - conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada no MURIN pelo Poder Público municipal ou distrital;

II - conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada no MURIN pelo Corpo de Bombeiros Militar do ente federativo;

III - anotação técnica, na forma do inciso I do art. 2º, assinada pelo responsável técnico primário;

IV - pagamento das taxas e emolumentos que tenham sido cadastrados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no MURIN para coleta e distribuição pelo PDI;

V - dados para emissão de ordens de pagamento posteriores de taxas e emolumentos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

VI - demais dados, informações e documentos conforme estabelecidos no Anexo X;

VII - para os casos enquadrados no art. 13, declaração de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos acima descritos, através do encaminhamento único na forma do caput, dispensa automaticamente o ato público de liberação autorizativo de obra, mas não afasta:

I - a realização de fiscalização ou vistoria, a qualquer tempo, por ente da Administração pública;

II - a impugnação, a qualquer tempo, do direito de construir, por descumprimento de qualquer requisito legal, observado o disposto no art. 33; e

III - a exigibilidade de pagamento posterior de quaisquer taxas ou emolumentos aplicáveis, inclusive sob pena de impugnação do direito de construir.



Seção III
Alto Risco
Efeitos de ALTO RISCO para ato público de liberação autorizativo de obra
Art. 15. As hipóteses consideradas de ALTO RISCO, para ato público de liberação autorizativo de obra, se submetem aos procedimentos vigentes, e suas variações, acerca de protocolo, processamento, análise e decisão administrativa.
Critérios para ALTO RISCO para ato público de liberação autorizativo de obra
Art. 16. Considera-se ALTO RISCO, para ato público de liberação autorizativo de obra, as hipóteses que não preencherem os requisitos dispostos nos artigos 5º ou 10 deste ato.

CAPÍTULO III
DO ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO DE HABILITAÇÃO URBANÍSTICA
Seção I
Baixo Risco A
BAIXO RISCO A para ato público de liberação de habilitação urbanística
Art. 17. São considerados BAIXO RISCO A, e dispensam ato público de liberação de habilitação urbanística, a edificação na forma do art. 247-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, entendida como aquela:
I - localizada em zona urbana;
II - exclusivamente para fins residenciais;
III - unifamiliar;
IV - possui somente 1 (um) pavimento;
V - cuja construção está finalizada há mais de 5 (cinco) anos; e
VI - está localizada em área predominantemente ocupada por população de baixa renda.
Efeitos de BAIXO RISCO A para ato público de liberação de habilitação urbanística
Art. 18. O proprietário do imóvel, através do disposto no Capítulo IV, poderá obter documento de declaração de dispensa através do MURIN.
Parágrafo único. É desnecessário o documento de declaração de dispensa para a aplicação do art. 17.
Seção II
Baixo Risco B
Efeitos de BAIXO RISCO B para ato público de liberação de habilitação urbanística
Art. 19. As hipóteses enquadradas como de BAIXO RISCO B dispensarão o ato público de liberação de habilitação urbanística de maneira automática mediante o encaminhamento único dos documentos exigidos, na forma do art. 21, 22 ou 23, por meio de PDI do MURIN.
Parágrafo único. Os documentos, declarações e demais elementos submetidos na instrução do requerimento observarão a presunção de veracidade e boa-fé do particular, a qual será acompanhada de declaração entendimento de que a falsidade de qualquer informação prestada acarreta automaticamente em crime de falsidade ideológica na forma do art. 299 do Código Penal Brasileiro.
Requisitos para BAIXO RISCO B para ato público de liberação de habilitação urbanística
Art. 20. São considerados de BAIXO RISCO B, e dispensam o ato público de liberação de habilitação urbanística, mediante encaminhamento único de documentos junto a PDI do MURIN, as edificações que:
I - de estrutura dos tipos:
a) ALFA ou BETA que realizem o registro único na forma do art. 21, conforme classificações definidas pelos Estados e Distrito Federal na forma do Anexo VI desta Resolução;
b) GAMA ou DELTA, conforme classificações definidas pelos Estados e Distrito Federal na forma do Anexo VI desta Resolução, que realizar o registro único na forma do 22; e
c) ÔMEGA, conforme classificações definidas pelos Estados e Distrito Federal na forma do Anexo VI desta Resolução, que realizar o registro único na forma do art. 23.
II - não for excluída pelas hipóteses definidas pelos Municípios e Distrito Federal na forma do Anexo V;
III - não for excluída pelas hipóteses do art. 24;
IV - sua obra tenha sido executada e concluída de maneira regular e lícita, na forma da lei;
V - efetuarem o pagamento pelo uso do sistema MURIN, referente ao registro, armazenamento e transferência de dados;
VI - efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento das taxas e emolumentos caso emitidos por Estados, Distrito Federal e Municípios; e
VII - gozar de inexigibilidade de consulta ou autorização do Comando Regional Aéreo, ou órgãos relacionados, conforme determinação do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA da Força Aérea Brasileira.
Parágrafo único. Para os fins do inciso III do caput, são elegíveis para Nível de Risco II de ato público de liberação de habilitação urbanística, a estrutura concluída independentemente de:
I - ter sido dispensada ou ter recebido ato público de liberação autorizativo de obra na forma do Capítulo II desta Resolução; ou
II - ter sido dispensada ou ter recebido ato público de liberação autorizativo de obra, ou equivalente, através de meio distinto do Capítulo II pelo Poder Público municipal, distrital e/ou estadual.
Registro único e automático para estruturas do tipo ALFA ou BETA
Art. 21. Para o recebimento do ato público de liberação de habilitação urbanística de maneira automática, o requerente deverá instruir o requerimento com:
I - conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada no MURIN pelo Poder Público municipal ou distrital;
II - número do registro ou inscrição tributária do imóvel, lote ou terreno junto ao Poder Público municipal ou distrital;
III - cópia simples dos atos públicos de liberação autorizativos de obra exigidos para construção da estrutura, independentemente do ente de Administração pública que os emitiu, na forma do parágrafo único do art. 20; e
IV - comprovante da anotação técnica pelo projeto arquitetônico, cálculo estrutural, projeto hidrossanitário, e pela execução da obra;
V - nota fiscal de serviços, referente à execução da obra, emitida pelo Poder Público municipal ou distrital, devidamente quitada;
VI - pagamento das taxas e emolumentos que tenham sido cadastrados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios no MURIN para coleta e distribuição pelo PDI;
VII - dados para emissão de ordens de pagamento posteriores de taxas e emolumentos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios; e
VIII - demais dados, informações e documentos conforme estabelecido no Anexo X.
Registro único e automático para estruturas do tipo GAMA ou DELTA
Art. 22. Para o recebimento do ato público de liberação de habilitação urbanística de maneira automática, o requerente, de estrutura do tipo GAMA ou DELTA, deverá instruir o requerimento com:
I - todos os itens referidos nos incisos do art. 21;
II - declaração de responsabilidade solidária, na forma do Anexo I desta Resolução, assinada pelo:
a) proprietário do imóvel; e
b) responsável técnico primário pela execução da obra resultante da estrutura.
III - conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação do Corpo de Bombeiros Militar do ente federativo;
IV - relatório fotográfico, elaborado pelo responsável técnico primário, conforme os padrões estabelecidos pelo Poder Público Municipal ou Distrital, disponibilizados em seu sítio digital; e
V - atestado de comissionamento, assinado por responsável técnico suplementar, conforme os padrões estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de sua unidade federativa, disponibilizados em seu sítio digital.

§ 1º O requerente elaborará relatório fotográfico, na forma do Anexo VIII, na ausência:
I - de ato normativo municipal ou distrital que delimite o padrão disposto no inciso II do caput deste artigo; ou
II - da disponibilização em sítio digital oficial do ato a que se refere o inciso I deste parágrafo.
§ 2º O requerente assinará atestado de comissionamento, na forma do Anexo IX, na ausência:
I - de ato normativo do Corpo de Bombeiros Militar de seu ente federativo que delimite o padrão disposto no inciso III do caput deste artigo; ou
II - da disponibilização em sítio digital oficial do ato a que se refere o inciso I deste parágrafo.
Registro único e automático para estruturas do tipo ÔMEGA
Art. 23. Para o recebimento do ato público de liberação de habilitação urbanística de maneira automática, o requerente, de estrutura do tipo ÔMEGA, deverá instruir o requerimento com:
I - todos os itens referidos dos incisos I, II e IV do art. 22; e
II - certificado de segurança contra incêndio, pânico e emergências, ou equivalente, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do ente federativo.
Excludentes de BAIXO RISCO B para ato público de liberação de habilitação urbanística
Art. 24. Salvo se receber o certificado, ou ato administrativo similar, a que se refere o inciso II do caput do art. 23, também não poderá receber o ato público de liberação de habilitação urbanística, na forma desta Seção, a edificação:
I - destinada para local de reunião de público;
II - em que os ocupantes requeiram cuidados especiais por limitações físicas, psíquicas ou outras de qualquer natureza;
III - que envolva a manipulação ou armazenamento de produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como:
a) explosivos;
b) fogos de artifícios;
c) peróxidos orgânicos;
d) substâncias oxidantes, radioativas ou corrosivas; e
e) substâncias perigosas diversas, cuja legislação demande licenciamento específico.
IV - que possua quaisquer tipos gases inflamáveis em tanques ou cilindros;
V - que armazene ou manipule acima de 1.000 (um mil) litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques aéreos, sendo aceito qualquer quantidade exclusivamente para armazenamento em tanques enterrados;
VI - destinada para atividades econômicas definidas pelos Estados e Distrito Federal na forma do Anexo VII.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos incisos II e VI para as situações referentes a edificações de fins exclusivamente residenciais.
Dos demais requisitos exigíveis
Art. 25. O requerimento instruído com os documentos na forma dos artigos 21 a 23, através do registro único, defere a emissão automática do ato público de liberação de habilitação urbanística, mas não afasta:
I - a realização de fiscalização ou vistoria, a qualquer tempo, por ente da Administração pública;
II - a impugnação, a qualquer tempo, do direito de uso e ocupação, por descumprimento de qualquer requisito legal, observado o disposto no art. 33; e
III - a exigibilidade de pagamento posterior de quaisquer taxas ou emolumentos aplicáveis, inclusive sob pena de impugnação do direito de uso e ocupação.

Seção III
Alto Risco
ALTO RISCO para ato público de liberação de habilitação urbanística
Art. 26. As hipóteses consideradas de ALTO RISCO, para ato público de liberação de habilitação urbanística, se submetem aos procedimentos vigentes, e suas variações, acerca de protocolo, processamento, análise e decisão administrativa.
Critérios para ALTO RISCO para ato público de liberação de habilitação urbanística
Art. 27. Considera-se ALTO RISCO, para ato público de liberação de habilitação urbanística, as hipóteses que não preencherem os requisitos dispostos nos artigos 17 ou 20 deste ato.

CAPÍTULO IV
DO MERCADO DE PROCURADORES DIGITAIS DE INTEGRAÇÃO URBANÍSTICOS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - MURIN
Art. 28. Fica estabelecido o Mercado de Procuradores Digitais de Integração Urbanísticos de Integração Nacional - MURIN, na forma desta Resolução.
§ 1º O MURIN será executado através de mercado competitivo e cooperativo de PDIs, em regime de livre concorrência, observado as obrigações e demais requerimentos estabelecidos nesta Resolução.
§ 2º Os sistemas e plataformas de cada PDI do MURIN não são parte e nem se relacionam com o Integrador Nacional de Abertura de Empresas da REDESIM, nem serão os dados desta transferidos ao MURIN durante sua execução.
§ 3º Cabe ao CGSIM habilitar PDIs, mediante procedimento fixado em ato normativo próprio, para integrar o MURIN.
§ 4º O MURIN será executado observando o regime instituído pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
§ 5º As contratações para a prestação de serviços dos PDIs são feitas diretamente entre esses e os particulares, nos termos definidos pelas partes, e não vinculam qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer forma ou maneira.
§ 6º O MURIN não envolve a contratação de soluções de tecnologia da informação por parte de órgãos ou entidades da Administração Pública, nem condiciona a vinculação destes a contratação de qualquer espécie.
§ 7º Inexiste relação jurídica de contratação ou prestação de serviços, de qualquer espécie, entre órgãos ou entidades da Administração pública e PDIs.
Art. 29. A utilização do mercado através do sistema de PDIs, conforme estabelecido nesta Resolução, é mandatório para:
I - envio e encaminhamento, pelos requerentes, de dados e informações acerca dos requerimentos de Nível de Risco I e II;
II - recebimento e acesso, pelos entes federados, das informações, dados e documentos, desde que esses sejam parte da REDESIM; e
III - envio, notificação e comunicação, inclusive de ordens de pagamento e impugnações, pelos entes federados, referente aos requerimentos regidos por esta Resolução, desde que esses sejam parte da REDESIM.
Parágrafo único. Para os entes federados que não sejam parte da REDESIM:
I - o recebimento dos dados, documentos e informações de requerimentos dar-se-á através de envio de envio de correspondência, com aviso de recebimento, sob responsabilidade do PDI, na forma da alínea "b" do inciso II do art. 31;
II - não se aplica o disposto dos seguintes dispositivos:
a) alínea "b" do inciso III do art. 7º;
b) alínea "b" do inciso II do art. 14;
c) alínea "b" do inciso III do art. 14;
d) alínea "b" do inciso I do art. 21;
e) alínea "b" do inciso III do art. 22;
f) inciso V do art. 31;
g) inciso I do art. 32;
h) art. 33;
i) caput do art. 34; e
j) caput do art. 35.
III - aplica-se os valores e especificações tais quais dispostos na literalidade dos Anexos desta Resolução.
Art. 30. Serão considerados PDIs do MURIN os prestadores de serviços digitais que forem habilitados pelo CGSIM, demonstrando:
I - capacidade de disponibilizar, operar e manter sistema digital de prestação de serviços digitais, o qual cumpra todos os requisitos, funções e requerimentos desta Resolução;



II - capacidade de desenvolvimento de sistema com compartilhamento e intercambio de dados e informações entre:

- a) requerentes;
- b) órgãos e entidades da Administração pública; e
- c) demais PDIs habilitados; e

III - cumprimento de todos os requisitos legais, especialmente aqueles referentes à proteção de dados.

§ 1º Portaria do Secretário-Executivo do CGSIM detalhará os procedimentos, requerimentos e demais requisitos necessários para submissão de pedido de habilitação.

§ 2º Ficam os PDIs autorizados a oferecer serviço digital remunerado para o protocolo, processamento, trâmite, registro, armazenamento, encaminhamento e demais prestações necessárias à execução fiel dos termos desta Resolução, ofertado aos usuários particular, observado o disposto no inciso III do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 2020.

§ 3º O disposto no § 2º não impede a disponibilização de outros serviços, de qualquer natureza para o usuário particular.

§ 4º Poderá o CGSIM autorizar que PDIs executem somente algumas modalidades de dispensa dos atos públicos de liberação estabelecidos nesta Resolução.

§ 5º Fica, desde já, a empresa pública Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO autorizada a se habilitar como primeiro PDI do MURIN, através de ofício manifestando concordância a ser encaminhado ao Secretário-Executivo do CGSIM.

§ 6º A portaria referida no § 1º considerará os elementos necessários para recuperação de investimento do primeiro PDI.

§ 7º O acesso e listagem aos PDIs será disponibilizado em página específica do portal "gov.br" conforme definição da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 31. Cabe a cada PDI habilitado:

I - receber, do usuário particular, todos os dados, documentos e informações referentes aos requerimentos na forma desta Resolução;

II - encaminhar os requerimentos recebidos:

- a) para os entes federados partes da REDESIM, através da disponibilização de acesso digital ao sistema, para seus representantes, órgãos e entidades; e
- b) para os entes federados que não sejam parte da REDESIM, notificação escrita com o aviso de recebimento de protocolo de dispensa na forma desta Resolução, bem como informação de acesso digital aos dados e informações relacionados.

III - desenvolver e manter interfaces digitais de sistema, soluções digitais e meios de acesso ao público em geral, observado os requisitos desta Resolução;

IV - encaminhar aos particulares informações recebidas do primeiro PDI acerca de impugnações na forma do inciso II do art. 32 e do art. 33 desta Resolução; e

V - operar, quando tecnologicamente possível, o pagamento segmentado aos tesouros estaduais, distrital e municipais, através de meios de pagamento autorizado pelo Banco Central, dos montantes pagos pelos particulares às taxas exigíveis que tenham sido cadastrados por entes federados parte da REDESIM no sistema do primeiro PDI;

VI - armazenar todos os dados, informações e documentos submetidos pelos particulares para fins de consulta, "download" e acesso de entes públicos pelo período mínimo de 3 (três) anos a partir do deferimento automático;

VII - disponibilizar, para o particular, ferramenta para envio de comunicação de potencial crime de abuso de autoridade, na forma dos artigos 30 e 33 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, para a Polícia Civil e o Ministério Público estadual ou distrital, em caso de impugnação, de direito constituído na forma desta Resolução, realizada em desacordo com os termos do art. 33 por agente público de ente federado parte da REDESIM; e

VIII - disponibilizar, para o agente público de ente federado parte da REDESIM, ferramenta para envio de comunicação de potencial crime de falsidade ideológica, para a Polícia Civil e o Ministério Público estadual ou distrital, em caso de impugnação por flagrante prestação de informação, dado ou documento notadamente falso com o fim de abuso do direito de dispensa de ato público de liberação estabelecido nesta Resolução; e

IX - ofertar ao particular representação perante outros órgão, entidades ou sistemas, públicos ou privados, a fim de facilitar o exercício das atividades reguladas por esta Resolução, nos termos firmados na procuração específica entre o PDI e o particular, inclusive quanto ao cumprimento de outras obrigações e requisitos legais aplicáveis ao caso completo.

§ 1º Não cabe ao PDI habilitado:

I - definir, criar, adicionar ou solicitar critérios, requerimentos, procedimentos ou exigências, de quaisquer tipos, fora dos termos desta Resolução, observadas as orientações adicionais dispostas no Anexo X; e

II - avaliar, auferir, verificar, conferir ou checar a validade, autenticidade, qualidade, suficiência ou qualquer outro requisito dos dados, informações e documentos encaminhados pelos particulares, devendo tão somente encaminhá-los de maneira íntegra e automática aos entes públicos parte do MURIN.

§ 2º Pode o PDI receber poderes de procuração do requerente para cumprimento de outros procedimentos burocráticos, prestação de serviços adicionais, remunerados à parte ou não, entre outros, observada a legislação vigente.

Art. 32. Cabe exclusivamente ao primeiro PDI habilitado, na forma do § 5º do art. 30:

I - receber, consolidar e repassar aos demais PDIs, as seguintes informações encaminhadas:

- a) na forma dos Anexos II a V, pelos Municípios e Distrito Federal;
- b) na forma dos Anexos VI e VII, pelo Corpo de Bombeiros Militar dos Estados e Distrito Federal; e
- c) referentes às taxas aplicáveis conforme submetidas pelos entes públicos.

II - receber, armazenar e comunicar aos particulares ou repassar aos demais PDIs, a comunicação dos atos administrativos resultantes do exercício de poder de polícia na forma do art. 33 desta Resolução;

III - definir a forma de numeração sequencial de todos os protocolos integrantes do MURIN; e

IV - cadastrar o acesso aos entes federativos para REDESIM ao MURIN.

§ 1º A fim de garantir o cadastro a que refere o inciso IV do caput, o Chefe do Poder do ente federativo encaminhará ofício, ao primeiro PDI:

- I - contendo o número do CPF do usuário gestor; e
- II - assinado com certificado digital.

§ 2º Fica autorizado a disponibilização, pelo primeiro PDI habilitado, de ferramenta de georreferenciamento para delimitação de áreas como fator excludente na forma dos Anexos II, III, IV e V.

§ 3º Fica autorizada a cobrança, entre PDIs, pela onerosidade incorrida em decorrência de transferência de dados e informações ou para o cumprimento desta Resolução.

§ 4º Para efetuar o disposto no inciso V do caput deste artigo, o primeiro PDI estabelecerá contato com o Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA da Força Aérea Brasileira a fim de obter, e então cadastrar, as informações referentes às situações de inexigibilidade de consulta ou autorização aos Comandos Aéreos Regionais, na forma do inciso IV do art. 7º, parágrafo único do art. 11 e inciso VII do art. 20.

Art. 33. No exercício de poder de polícia sobre o ato público de liberação dispensado através do MURIN, na forma do § 2º do art. 3º da Lei nº 13.874, incumbe ao ente federado parte da REDESIM e responsável pelo ato administrativo de impugnação:

I - inserir as informações e documentos referentes ao ato no sistema do primeiro PDI; e

II - condicionar os efeitos jurídicos do ato administrativo de impugnação à inserção válida e funcional na forma do inciso I, de forma a garantir segurança jurídica e estrito cumprimento do princípio constitucional da publicidade na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de facilitação e valorização dos serviços prestados ao cidadão brasileiro, as informações de impugnação inseridas pelos entes públicos deverão ser classificadas em:

I - impugnação motivada por aferição de prestação de informação, dado ou documento incerta, equivocada ou incorreta;

II - impugnação motivada por aferição fiscalizatória presencial;

III - impugnação motivada por ausência de adimplemento de obrigação de pagar, referente a ordem de pagamento emitida posteriormente ao deferimento e concernente a taxas ou emolumentos; e

IV - impugnação motivada por outra razão.

§ 2º O recebimento das informações descritas no § 1º também classificará a submissão de informações referentes:

I - ao agente público responsável pela impugnação;

II - ao meio disponível para consulta, mediação ou resolução do impeditivo;

III - à legislação que embasa o ato de impugnação; e

III - aos documentos adicionais acerca do registro do ato administrativo.

§ 3º Fica autorizado o primeiro PDI habilitado a desenvolver sistema de comunicação entre o particular e o ente público impugnante a fim de facilitar, quando for o caso, a solução do motivo da impugnação e a retomada da liberação.

Art. 34. Durante o trâmite de informações ao PDI, o sistema poderá redirecionar o usuário particular a fim de viabilizar o disposto no inciso IX do caput do art. 31.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os parâmetros dispostos nos Anexos II a V, se aplicam nos valores estabelecidos pelo Município ou Distrito Federal, conforme preenchimento das colunas pertinentes, e cadastramento dessas informações junto ao MURIN.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros próprios definidos conforme o caput, aplicam-se os valores dispostos na coluna "EFEITO PADRÃO" dos Anexos II a V.

Art. 36. Os parâmetros nos Anexos VI e VII se aplicam nos valores estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado ou Distrito Federal, conforme preenchimento das colunas pertinentes, e cadastramento dessas informações junto ao MURIN.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros próprios definidos conforme o caput, aplicam-se os valores dispostos na coluna "FATOR PADRÃO" do Anexos VI e conforme disposto nesta Resolução do Anexo VII.

Art. 37. Quando esta Resolução se aplicar por ausência de ato normativo do ente público na forma do § 1º do art. 1º, e a fim de assegurar os objetivos que motivaram sua edição, a Secretaria-Executiva do CGSIM poderá sustar a inserção das orientações enviadas na forma dos incisos II e III do caput do art. 14, inciso II do caput do art. 21 e inciso II do caput do art. 22, caso verifique que essas estejam requisitando do requerente:

I - documento não relacionado ao projeto técnico;

II - comprovante de ato administrativo prévio relacionado ao objeto do requerimento;

III - comprovante de pagamento de taxas ou emolumentos referentes ao objeto do requerimento;

IV - documentos, dados ou informações que onerem desproporcionalmente o requerente de maneira a desincentivar a adesão ao grau de risco definido nesta Resolução;

V - outros documentos que desvirtuem os objetivos da Resolução, especialmente referente à garantia do PDI ser o único "balcão" de contato entre todos os níveis e esferas da Administração pública e o requerente.

§ 1º A Secretaria-Executiva do CGSIM informará sua decisão, na forma do caput, ao primeiro PDI do MURIN, que a transmitirá para os demais.

§ 2º Fica representante da Secretaria de Desenvolvimento de Indústria, Comércio e Inovação do Ministério da Economia autorizado a também exercer o direito de sustação na forma deste artigo.

Art. 38. Incumbe ao Município ou Distrito Federal inserir, por meio do Anexo IV, os requisitos advindos da legislação municipal ou distrital aplicáveis referentes ao disposto no inciso II do art. 18.

Parágrafo único. Na ausência da inserção disposta no caput, aplicar-se-á declaração simplificada de boa-fé por parte do requerente.

Art. 39. Poderão ser encaminhados, através do MURIN, os seguintes documentos, no formato digital do tipo "Portable Document Format - PDF":

I - instruções acerca do Relatório Fotográfico, pelo Poder Público municipal ou distrital, para utilização do particular, na submissão de requerimento;

II - modelo do Termo de Assentimento, pelo Corpo de Bombeiros Militar do ente federativo, para utilização do particular, na submissão de requerimento;

III - especificações municipais ou distritais para elaboração do projeto técnico, na forma do inciso III do art. 7º, inciso II do art. 14 e inciso I do art. 21; e

IV - especificações estaduais ou distritais para elaboração do projeto técnico, na forma do inciso III do art. 14 e do inciso II do art. 22.

§ 1º Na ausência de submissão na forma do inciso I do caput, aplica-se o disposto no Anexo VIII.

§ 2º Na ausência de submissão na forma do inciso II do caput, aplica-se o disposto no Anexo IX.

§ 3º Na ausência de submissão na forma dos incisos III e IV do caput, aplica-se o modelo padrão disponibilizado pelo PDI escolhido pelo particular.

Art. 40. O PDI, nas solicitações referentes ao Capítulo III, separará as solicitações que sejam para fins exclusivamente residenciais.

Art. 41. As edificações que receberem ato público de liberação de habilitação urbanística, na forma desta Resolução, dispensam a necessidade de atos administrativos similares para a abertura e funcionamento de estabelecimentos, desde que dentro das condições de uso e especificações para que foram habilitadas, para os fins dos procedimentos e demais requisitos estabelecidos em resoluções deste Comitê.

Parágrafo único. Para os casos de médio e alto risco da Resolução nº 51, de 2019, a edificação já habilitada na forma do caput meramente informará o número do registro.

Art. 42. Os documentos referidos nos seguintes dispositivos devem ser submetidos com assinatura do responsável:

I - inciso III do art. 7º;

II - incisos I, II e III do art. 14;

III - incisos I e II do art. 21; e

IV - inciso II do art. 22.

Parágrafo único. Para os fins do caput, os documentos:

I - nato-digitais serão assinados na forma do inciso I do caput do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020; e

II - digitalizados serão assinados fisicamente, observado:

a) o procedimento definido na forma do Decreto nº 10.278, de 2020; e

b) a dispensa de reconhecimento de firma.



Art. 43. Alterações nos documentos dispostos nos artigos 34 a 37, efetuados pelos entes federativos parte da REDESSIM, somente poderão entrar em efeito em:

I - 1º de fevereiro de cada ano; ou

II - 1º de agosto de cada ano.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, e produz efeitos em:

I - 1º de março de 2021 para liberações:

a) nos Municípios acima com população acima de 5 (cinco) milhões de habitantes, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

b) no Distrito Federal; e

c) nos Municípios e Estados, parte da REDESIM, que submeterem informações ao primeiro PDI do MURIN, a fim de registrarem suas informações de login e acesso;

II - em 1º de julho de 2021, para liberação nos demais Municípios e Estados parte da REDESIM; e

III - em 1º de setembro de 2021, como norma subsidiária na forma dos incisos II e III do § 1º do art. 3º da Lei nº 13.874, de 2019, para os demais

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO
Presidente do Comitê

ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Incumbe ao particular, assinar e submeter ao PDI, o documento abaixo, nas hipóteses definidas na resolução. devem assinar a Declaração Conjunta: - proprietário da obra - responsável técnico primário - responsável técnico suplementar

Instruções ao PDI:

- Disponibilizar o documento, sem alterações textuais, para fácil acesso ao usuário particular, sendo permitida a alteração gráfica e de layout.

- Fica autorizado o PDI a disponibilizar meios de assinatura digital para a emissão da declaração como documento nato-digital.

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

FIRMADA CONFORME ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 64 DO COMITÊ GESTOR DA REDESIM

As partes que subscrevem este instrumento, DECLARAM, ACORDAM e FIRMAM entre si, para todos os fins:

01. Que a edificação, objeto do requerimento, adequa-se inteiramente ao disposto na legislação aplicável;

02. Que assumem entre si responsabilidade civil solidária decorrente de qualquer obrigação advinda, direta ou indiretamente, do estrito cumprimento legal de todos os termos submetidos no requerimento;

03. Que a responsabilidade solidária cessa caso uma das partes efetue denúncia, devidamente fundamentada e instruída, para todas as autoridades competentes da Administração pública, acerca do descumprimento de quaisquer termos do requerimento ou da legislação aplicável;

04. Que declaram ter pleno conhecimento dos parâmetros permitidos para a execução da obra conforme a legislação municipal, distrital, estadual ou federal aplicável, especialmente acerca das normas de:

a) Zoneamento;

b) Porte da obra;

c) Uso;

d) Taxa de Ocupação - T.O % e Taxa de Permeabilidade - T.P %;

e) Índice de Aproveitamento - IA;

f) Altura da edificação;

g) Recuos frontal, lateral e de fundo;

h) Largura das vias e do passeio público;

i) Acessibilidade;

j) Acesso de veículos e Estacionamento; e

k) Normas de prevenção contra incêndio, pânico e emergências.

05. Que os responsáveis técnicos cumprem com todas as exigências previstas na legislação, inclusive aquelas relacionadas a histórico, experiência e qualificação dispostas nas resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, sob pena de crime de falsidade ideológica;

06. Que possuem pleno conhecimento e compreensão dos limites e circunstâncias da legislação aplicável para a execução de obra, bem como das consequências civis e penais do descumprimento dos termos desta Declaração, razão pela qual assumem responsabilidade objetiva perante a Administração pública, independentemente de culpa.

07. Que entendem que a responsabilidade solidária, objetiva e contratual estabelecida através deste instrumento não altera, modifica, modula ou afasta as demais modalidades de responsabilidade civil decorrentes de lei.

PROPRIETÁRIO DA OBRA	RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
NOME:	PRINCIPAL	SUPLEMENTAR
CPF:	NOME:	NOME:
DATA:	CPF:	CPF:
ASSINATURA:	DATA:	DATA:
	ASSINATURA:	ASSINATURA:

ANEXO II

FATORES NEGATIVOS PARA NÍVEL DE RISCO I
DE ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO DE AUTORIZATIVO DE OBRA

COD	FATOR	EFEITO PADRÃO	EFEITO APLICÁVEL
II.01	Em lotes irregulares ou em imóveis sem matrícula perante à Prefeitura;	EXCLUI	
II.02	Em imóveis tombados como patrimônio histórico, artístico ou cultural;	EXCLUI	
II.03	Para obras que requeiram licenciamento ambiental ou análise de impacto de vizinhança, conforme legislação aplicável;	EXCLUI	
II.04	Em imóveis localizados em faixas non aedificandis;	EXCLUI	
II.05	Em imóveis localizados em áreas de alto risco geológico, conforme definido pelo Poder Público municipal;	EXCLUI	
II.06	Em imóveis parte, ou imediatamente adjacentes, a áreas de preservação ambiental;	EXCLUI	
II.07	Em imóvel sob incidência de outorga onerosa; e	EXCLUI	
II.08	Em imóveis que não possuírem logradouro reconhecido	EXCLUI	
II.09	Em imóveis que não possuírem acesso à rede de saneamento, incluindo de água e esgoto; e	EXCLUI	
II.10	Em imóveis que não possuírem acesso à rede de distribuição elétrica.	EXCLUI	
II.11	Caso CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA, se não for observado o recuo mínimo de 2 (dois) metros em relação a outras edificações;	EXCLUI	
II.12	Caso CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA, se tiver altura superior de até 4 (quatro) metros a partir do perfil natural do terreno	EXCLUI	
II.13			
II.14			
II.15			
II.16			
II.17			

A tabela acima aplica-se conforme a coluna "EFEITO PADRÃO", salvo se a Prefeitura ou o Distrito Federal a submeter ao portal "gov.br" com preenchimento diferenciado na coluna "EFEITO APLICÁVEL", ou, inclusive, com outros fatores preenchidos abaixo do último na coluna "FATOR".

ANEXO III

FATORES NEGATIVOS PARA NÍVEL DE RISCO II
DE ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO DE AUTORIZATIVO DE OBRA

COD	FATOR	EFEITO PADRÃO	EFEITO APLICÁVEL
III.01	Em lotes irregulares ou em imóveis sem matrícula perante à Prefeitura;	EXCLUI	
III.02	Em imóveis inteiramente tombados como patrimônio histórico, artístico ou cultural;	EXCLUI	
III.03	Para obras que requeiram licenciamento ambiental ou análise de impacto de vizinhança, conforme legislação aplicável;	EXCLUI	
III.04	Em imóveis localizados em faixas non aedificandis;	EXCLUI	
III.05	Em imóveis localizados em áreas de alto risco geológico, conforme definido pelo Poder Público municipal;	EXCLUI	
III.06	Em imóveis parte, ou imediatamente adjacentes, a áreas de preservação ambiental;	EXCLUI	
III.07	Em imóvel sob incidência de outorga onerosa; e	EXCLUI	
III.08	Em imóveis que não possuírem logradouro reconhecido	EXCLUI	
III.09	Em imóveis que não possuírem acesso à rede de saneamento, incluindo de água e esgoto; e	EXCLUI	
III.10	Em imóveis que não possuírem acesso à rede de distribuição elétrica.	EXCLUI	
III.11			
III.12			
III.13			
III.14			
III.15			
III.16			
III.17			
III.18			
III.19			
III.20			

A tabela acima aplica-se conforme a coluna "EFEITO PADRÃO", salvo se a Prefeitura ou o Distrito Federal a submeter ao portal "gov.br" com preenchimento diferenciado na coluna "EFEITO APLICÁVEL", ou, inclusive, com outros fatores preenchidos abaixo do último na coluna "FATOR".

ANEXO IV

FATORES NEGATIVOS PARA NÍVEL DE RISCO I
DE ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO DE HABILITAÇÃO URBANÍSTICA

COD	FATOR	EFEITO PADRÃO	EFEITO APLICÁVEL
IV.01	Em lotes irregulares ou em imóveis sem matrícula perante à Prefeitura;	EXCLUI	
IV.02	Em imóveis tombados como patrimônio histórico, artístico ou cultural;	EXCLUI	
IV.03	Em habilitações que requeiram licenciamento ambiental ou análise de impacto de vizinhança, conforme legislação aplicável;	EXCLUI	



IV.04	Em imóveis localizados em faixas non aedificandis;	EXCLUI	
IV.05	Em imóveis localizados em áreas de alto risco geológico, conforme definido pelo Poder Público municipal;	EXCLUI	
IV.06	Em imóveis parte, ou imediatamente adjacentes, a áreas de preservação ambiental;	EXCLUI	
IV.07	Em imóvel sob incidência de outorga onerosa; e	EXCLUI	
IV.08	Em imóveis que não possuem logradouro reconhecido	EXCLUI	
IV.09	Em imóveis que não possuem acesso à rede de saneamento, incluindo de água e esgoto; e	EXCLUI	
IV.10	Em imóveis que não possuem acesso à rede de distribuição elétrica.	EXCLUI	
IV.11			
IV.12			
IV.13			
IV.14			
IV.15			
IV.16			
IV.17			
IV.18			
IV.19			
IV.20			

A tabela acima aplica-se conforme a coluna "EFEITO PADRÃO", salvo se a Prefeitura ou o Distrito Federal a submeter ao portal "gov.br" com preenchimento diferenciado na coluna "EFEITO APLICÁVEL", ou, inclusive, com outros fatores preenchidos abaixo do último na coluna "FATOR".

ANEXO V

FATORES NEGATIVOS PARA NÍVEL DE RISCO II
DE ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO DE HABILITAÇÃO URBANÍSTICA

COD	FATOR	EFEITO PADRÃO	EFEITO APLICÁVEL
V.01	Em lotes irregulares ou em imóveis sem matrícula perante à Prefeitura;	EXCLUI	
V.02	Em imóveis inteiramente tombados como patrimônio histórico, artístico ou cultural;	EXCLUI	
V.03	Em habilitações que requeiram licenciamento ambiental ou análise de impacto de vizinhança, conforme legislação aplicável;	EXCLUI	
V.04	Em imóveis localizados em faixas non aedificandis;	EXCLUI	
V.05	Em imóveis localizados em áreas de alto risco geológico, conforme definido pelo Poder Público municipal;	EXCLUI	
V.06	Em imóveis parte, ou imediatamente adjacentes, a áreas de preservação ambiental;	EXCLUI	
V.07	Em imóvel sob incidência de outorga onerosa; e	EXCLUI	
V.08	Em imóveis que não possuem logradouro reconhecido	EXCLUI	
V.09	Em imóveis que não possuem acesso à rede de saneamento, incluindo de água e esgoto; e	EXCLUI	
V.10	Em imóveis que não possuem acesso à rede de distribuição elétrica.	EXCLUI	
V.11			
V.12			
V.13			
V.14			
V.15			
V.16			
V.17			
V.18			
V.19			
V.20			

A tabela acima aplica-se conforme a coluna "EFEITO PADRÃO", salvo se a Prefeitura ou o Distrito Federal a submeter ao portal "gov.br" com preenchimento diferenciado na coluna "EFEITO APLICÁVEL", ou, inclusive, com outros fatores preenchidos abaixo do último na coluna "FATOR".

ANEXO VI

PARÂMETROS DE DEFINIÇÃO DOS TIPOS DE ESTRUTURA

A tabela abaixo aplica-se conforme a coluna "FATOR PADRÃO", salvo se o Corpo de Bombeiros da Unidade Federativa a enviar com preenchimento diferenciado na coluna "FATOR APLICÁVEL", ou, inclusive, com outras condicionantes preenchidas abaixo do último na coluna "CONDICIONANTE".

Tabela I - Estruturas do tipo ALFA

COD	TIPO DE EST.	ESPÉCIE DE ESTRUTURA	CONDICIONANTE	UNIDADE DE MEDIDA	FATOR PADRÃO	FATOR APLICÁVEL
ALFA - EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM UNIDADE AUTÔNOMA ÚNICA						
VI.A.01	ALFA	Edificação residencial com unidade autônoma única	Área construída máxima	m²	NA	
VI.A.02	ALFA	Edificação residencial com unidade autônoma única	Quantidade de pavimentos máximos	número de pavimentos	NA	
VI.A.03	ALFA	Edificação residencial com unidade autônoma única	Unidades residenciais autônomas máximas	unidades	1	
VI.A.01	ALFA	Edificação residencial com unidade autônoma única	Armazenamento ou utilização máxima de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural	kg	190	
VI.A.02	ALFA	Edificação residencial com unidade autônoma única	Armazenamento ou manipulação máxima de líquidos combustíveis ou inflamáveis	m³	1	
VI.A.03	ALFA	Edificação residencial com unidade autônoma única	Armazenamento ou utilização máxima de gases inflamáveis	m³	zero	
ALFA - OUTRAS CONDICIONANTES						
VI.A.11	ALFA					
VI.A.12	ALFA					
VI.A.13	ALFA					
VI.A.14	ALFA					
VI.A.15	ALFA					
VI.A.16	ALFA					
VI.A.17	ALFA					
VI.A.18	ALFA					
VI.A.19	ALFA					
VI.A.20	ALFA					

Tabela II - Estruturas do tipo BETA

COD	TIPO DE EST.	ESPÉCIE DE ESTRUTURA	CONDICIONANTE	UNIDADE DE MEDIDA	FATOR PADRÃO	FATOR APLICÁVEL
BETA - EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM MÚLTIPLAS UNIDADES AUTÔNOMAS						
VII.B.09	BETA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Área construída máxima	m²	750	
VII.B.10	BETA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Quantidade de pavimentos máximos	número de pavimentos	2 + s	
VII.B.11	BETA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Unidades residenciais autônomas máximas	unidades	1	
VII.B.12	BETA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Distância máxima entre o piso do andar térreo e o piso do último andar superior ocupado	m	3	
VII.B.14	BETA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou utilização máxima de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural	kg	190	
VII.B.15	BETA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou manipulação máxima de líquidos combustíveis ou inflamáveis	m³	zero	
VII.B.16	BETA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou utilização máxima de gases inflamáveis	m³	zero	



BETA - EDIFICAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL						
VII.B.17	BETA	Edificação não-residencial	Área construída máxima	m²	250	
VII.B.18	BETA	Edificação não-residencial	Quantidade de pavimentos máximos	número de pavimentos	1 + s	
VII.B.20	BETA	Edificação não-residencial	Distância máxima entre o piso do andar térreo e o piso do último andar superior ocupado	m	0	
VII.B.21	BETA	Edificação não-residencial	Lotação máxima	peçoas	50	
VII.B.22	BETA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou utilização máxima de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural	kg	190	
VII.B.23	BETA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou manipulação máxima de líquidos combustíveis ou inflamáveis	m³	0.25	
VII.B.24	BETA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou utilização máxima de gases inflamáveis	m³	zero	
BETA - OUTRAS CONDICIONANTES						
VII.B.25	BETA					
VII.B.26	BETA					
VII.B.27	BETA					
VII.B.28	BETA					
VII.B.29	BETA					
VII.B.30	BETA					

Tabela III - Estruturas do tipo GAMA

COD	TIPO DE EST.	ESPÉCIE DE ESTRUTURA	CONDICIONANTE	UNIDADE DE MEDIDA	FATOR PADRÃO	FATOR APLICÁVEL
GAMA - EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM MÚLTIPLAS UNIDADES AUTÔNOMAS						
VII.G.09	GAMA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Área construída máxima	m²	1.000	
VII.G.10	GAMA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Quantidade de pavimentos máximos	número de pavimentos	3 + s	
VII.G.11	GAMA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Unidades residenciais autônomas máximas	unidades	10	
VII.G.12	GAMA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Distância máxima entre o piso do andar térreo e o piso do último andar superior ocupado	m	6	
VII.G.14	GAMA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou utilização máxima de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural	kg	380	
VII.G.15	GAMA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou manipulação máxima de líquidos combustíveis ou inflamáveis	m³	zero	
VII.G.16	GAMA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou utilização máxima de gases inflamáveis	m³	zero	
GAMA - EDIFICAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL						
VII.G.17	GAMA	Edificação não-residencial	Área construída máxima	m²	1.000	
VII.G.18	GAMA	Edificação não-residencial	Quantidade de pavimentos máximos	número de pavimentos	3 + s	
VII.G.20	GAMA	Edificação não-residencial	Distância máxima entre o piso do andar térreo e o piso do último andar superior ocupado	m	6	
VII.G.21	GAMA	Edificação não-residencial	Lotação máxima	peçoas	100	
VII.G.22	GAMA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou utilização máxima de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural	kg	380	
VII.G.23	GAMA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou manipulação máxima de líquidos combustíveis ou inflamáveis	m³	1	
VII.G.24	GAMA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou utilização máxima de gases inflamáveis	m³	zero	
GAMA - OUTRAS CONDICIONANTES						
VII.G.25	GAMA					
VII.G.26	GAMA					
VII.G.27	GAMA					
VII.G.28	GAMA					
VII.G.29	GAMA					
VII.G.30	GAMA					

Tabela IV - Estruturas do tipo DELTA

COD	TIPO DE EST.	ESPÉCIE DE ESTRUTURA	CONDICIONANTE	UNIDADE DE MEDIDA	FATOR PADRÃO	FATOR APLICÁVEL
DELTA - EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL COM MÚLTIPLAS UNIDADES AUTÔNOMAS						
VII.D.09	DELTA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Área construída máxima	m²	1.750	
VII.D.10	DELTA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Quantidade de pavimentos máximos	número de pavimentos	3 + s	
VII.D.11	DELTA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Unidades residenciais autônomas máximas	unidades	12	
VII.D.12	DELTA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Distância máxima entre o piso do andar térreo e o piso do último andar superior ocupado	m	6	
VII.D.14	DELTA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou utilização máxima de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural	kg	380	
VII.D.15	DELTA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou manipulação máxima de líquidos combustíveis ou inflamáveis	m³	zero	
VII.D.16	DELTA	Edificação Residencial Com Múltiplas Unidades Autônomas	Armazenamento ou utilização máxima de gases inflamáveis	m³	zero	
DELTA - EDIFICAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL						
VII.D.17	DELTA	Edificação não-residencial	Área construída máxima	m²	1.750	
VII.D.18	DELTA	Edificação não-residencial	Quantidade de pavimentos máximos	número de pavimentos	3 + s	
VII.D.20	DELTA	Edificação não-residencial	Distância máxima entre o piso do andar térreo e o piso do último andar superior ocupado	m	6	
VII.D.21	DELTA	Edificação não-residencial	Lotação máxima	peçoas	100	
VII.D.22	DELTA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou utilização máxima de gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural	kg	380	
VII.D.23	DELTA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou manipulação máxima de líquidos combustíveis ou inflamáveis	m³	1	
VII.D.24	DELTA	Edificação não-residencial	Armazenamento ou utilização máxima de gases inflamáveis	m³	zero	
DELTA - OUTRAS CONDICIONANTES						
VII.D.25	DELTA					
VII.D.26	DELTA					
VII.D.27	DELTA					
VII.D.28	DELTA					



VII.D.29	DELTA					
VII.D.30	DELTA					

Siglas:
NA - Não aplicável
S - subsolo, desde que utilizado inteiramente como garagem
Consideram-se ÔMEGAS as estruturas não classificadas como ALFA, BETA, GAMA ou DELTA.

ANEXO VII

LISTAGEM DOS TIPOS DE EDIFICAÇÃO NÃO-SUJEITOS
A ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO DE HABILITAÇÃO URBANÍSTICA
CONFORME DECISÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ENTE FEDERATIVO
As edificações, conforme a seguinte listagem, não recebem o ato público de liberação de habilitação urbanística:

	#CNAE	Descrição
1	06	Divisão 06 - Extração de Petróleo e Gás Natural (toda a Divisão)
2	55	Divisão 55 - Alojamento (toda a Divisão)
3	85	Divisão 85 - Educação (toda a Divisão)
4	86	Divisão 86 - Atividades De Atenção À Saúde Humana (toda a Divisão)
5	87	Divisão 87 - Atividades De Atenção À Saúde Humana Integradas Com Assistência Social, Prestadas Em Residências Coletivas e Particulares (toda a Divisão)
6	473	Grupo 47.3 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (todo o Grupo)
7	2092-4	Classe 20.92-4 - Fabricação de explosivos (toda a Classe)
8	4681-8	Classe 46.81-8 - Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP; (toda a Classe)
9	4682-6	Classe 46.82-6 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) (toda a Classe)
10	4784-9	Classe 47.84-9 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) (toda a Classe)
11	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		

A tabela acima aplica-se integralmente, salvo se o Corpo de Bombeiros da Unidade Federativa a enviar com preenchimento diferenciado.

ANEXO VIII

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
Relatório Fotográfico deverá ser elaborado com imagens datadas, coloridas, nítidas, de boa resolução e fotografadas de ângulos que permitam a melhor visualização dos itens expostos, a fim de que se preserve a finalidade do relatório.
Itens a Serem Incluídos no Relatório Fotográfico:
Serão exigidos no relatório fotográfico no mínimo 1 (uma) imagem dos seguintes itens:
1. Área permeável;
2. Calçada;
3. Dispositivo de substituição de área permeável - quando houver;
4. Fachada frontal;
5. Marquise - quando houver;
6. Mezanino - quando houver;
7. Recuos frontal, lateral, fundo e entre edificações;
8. Vagas de veículos.
Detalhes do conteúdo das Imagens:
O item 1 deverá constar em uma imagem para cada área permeável isolada considerada no projeto, que demonstre todo seu perímetro;
O item 4 deverá constar imagem da fachada frontal do imóvel que deve permitir a identificação do imóvel por simples comparação, estando compreendidos na imagem desde o passeio público, acesso de veículos e pedestres até a cumeeira mais alta da cobertura, quando a altura da edificação assim permitir;
O item 7 devem representar o projeto de implantação aprovado atendendo aos seguintes requisitos:
1. Uma imagem geral que demonstre o recuo como um todo para cada edificação presente na solicitação do Habite-se (inclusive edificações acessórias), para cada recuo (frontal, lateral, fundo e entre edificações) - quando existentes;
2. Quando o referido recuo não for constante, apresentar imagem isolada com destaque para o trecho mais restritivo;
O item 8 deve representar o projeto de implantação aprovado atendendo aos seguintes requisitos:
1. Imagem de uma das vagas obrigatórias, caso exigido na legislação;
2. Apresentar uma foto geral representando o local de estacionamento quando o mesmo possuir mais de uma vaga obrigatória;
Outras Disposições
a) É de responsabilidade do responsável técnico principal as informações prestadas no relatório fotográfico, bem como o anexo do mesmo juntamente ao processo, para a solicitação da certidão de conclusão da edificação.
b) As imagens devem ser inseridas em um relatório fotográfico em formato digital do tipo "Portable Document Format - PDF", e deverão ser apresentadas em um máximo de 2 (duas) por página e numeradas e nomeadas sendo que suas dimensões deverão ser de no mínimo 15 cm de largura e 10 cm de altura, constando numeração em todas as páginas apresentadas.

ANEXO IX

ATESTADO DE COMISSONAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO COMISSONAMENTO/INSPEÇÃO:
CPF:
Nº DE INSCRIÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL C/ UF:
Nº ANOTAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO:
ENDEREÇO DA EDIFICAÇÃO:
DATA DO COMISSONAMENTO/INSPEÇÃO:
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:
Eu, devidamente qualificado acima, atesto, para todos os fins que:
1-A estrutura, com projeto registrado em meu conselho profissional, em anexo, atende a todas às especificações necessárias de segurança e prevenção contra incêndio, pânico e emergências, conforme definidas nos atos normativos do Corpo de Bombeiros Militar da unidade federativa, bem como aos demais requisitos legais dispostos em legislação aplicável.
2-O proprietário e/ou o responsável pelo uso está ciente(s) das responsabilidades referentes à manutenção, vistorias periódicas e pagamento de taxas.
3-Os dados e informações preenchidos nas PARTES abaixo acerca da existência, adequação, funcionamento, desempenho, instalação ou uso da estrutura, edificação, equipamento, operação ou outros é verídica.
4-Assumo responsabilidade civil objetiva integral pelos termos deste atestado.
PARTE 1
ESTRUTURAS: execução da obra realizada de acordo com as normas construtivas em vigor, estruturas de _____ (aço, concreto, madeira etc.), executadas de acordo com as características da construção. Atende ao TRRF (resistência ao fogo) para _____ minutos, conforme ato normativo do Corpo de Bombeiros desta Unidade Federativa. Fundações: executadas para suportar as cargas solicitadas, de acordo com todas as normas em vigor.
2.ALVENARIAS: construídas de tijolos de barro, tijolos cerâmicos, blocos de concreto, ou de materiais equivalentes, assentadas e revestidas de argamassa, de acordo com as normas construtivas em vigor.
3.COMPARTIMENTAÇÕES: realizada de acordo com todas as normas construtivas em vigor, de acordo com as características da construção. Atende ao TRRF (resistência ao fogo) para _____ minutos, conforme ato normativo do Corpo de Bombeiros desta Unidade Federativa.
4.COMPARTIMENTOS: independentes de sua natureza de ocupação, os compartimentos possuem dimensões adequadas à sua atividade. Os materiais de construção (estruturas, vedações, acabamento etc.) empregados, mediante aplicação adequada, atendem aos requisitos técnicos quanto à estabilidade, ventilação, higiene, segurança, salubridade, conforto técnico e acústico, atendendo às posturas municipais ou distritais e às normas do Corpo de Bombeiros Militar desta Unidade Federativa.



1.04	Autorizativo de obra	Baixo Risco B	ALFA ou BETA	Reforma ou requalificação de ed. existente
1.05	Autorizativo de obra	Baixo Risco B	GAMA	Edificação nova em lote não edificado
1.06	Autorizativo de obra	Baixo Risco B	GAMA	Reforma ou requalificação de ed. existente
1.07	Autorizativo de obra	Baixo Risco B	DELTA	Edificação nova em lote não edificado
1.08	Autorizativo de obra	Baixo Risco B	DELTA	Reforma ou requalificação de ed. existente
1.09	Habilitação urbanística	Baixo Risco A	-	Todos
1.10	Habilitação urbanística	Baixo Risco B	ALFA ou BETA	Para fins exclusivamente residenciais
1.11	Habilitação urbanística	Baixo Risco B	ALFA ou BETA	Demais
1.12	Habilitação urbanística	Baixo Risco B	DELTA ou GAMA	Para fins exclusivamente residenciais
1.13	Habilitação urbanística	Baixo Risco B	DELTA ou GAMA	Demais
1.14	Habilitação urbanística	Baixo Risco B	ÔMEGA	Todos

1.01 - CHECKLIST #01
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÕES PARA
- ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO AUTORIZATIVO DE OBRA
- BAIXO RISCO A
- ESTRUTURA DO TIPO ALFA OU BETA
- EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA EM LOTE NÃO EDIFICADO

ACERCA DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO E CONHECIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz acarreta a integral responsabilização civil e penal do proprietário e responsável técnico da obra.
2-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz descaracteriza seu enquadramento
3-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz permite, a qualquer tempo, a impugnação do direito de construir pelo agente público competente.
4-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização municipal ou distrital, especialmente acerca de códigos de obras, planos diretores, zoneamento, uso e ocupação do solo, entre outros.
5-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização estadual ou distrital, especialmente acerca de prevenção e combate a incêndio, pânico e desastres, entre outros.
6-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização federal, especialmente acerca de responsabilidades civis, administrativas e penais; registros de imóveis; regras de exercício profissional; entre outros.
7-Entende, plenamente, que a declaração falsa ou equivocada, de qualquer item ou parâmetro em todo este requerimento, constitui crime de falsidade ideológica.
8-Assume deter o conhecimento necessário, em seu melhor juízo, bem como os meios para obtê-lo, e assim está apto para firmar todas as declarações do requerimento, entendendo que, por consequência, responderá por dolo eventual em caso de equívoco ou confusão.
9-Renuncia a qualquer pretensão civil ou administrativa de alegação de assimetria de informação para justificar equívoco quanto às informações submetidas neste requerimento contra a Administração pública.
10-Compromete-se a imprimir, publicitar e manter evidente, na frente do lote para visualização de qualquer passante, o QR Code gerado ao final deste processo.
ACERCA DE SEU REQUERIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A obra será executada pelo período informado no requerimento, com prazo não superior a (24) meses.
2-A obra se trata única e exclusivamente de EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO de uma EDIFICAÇÃO NOVA em um LOTE NÃO EDIFICADO
3-Efetivou previamente anotação técnica pelo projeto arquitetônico, cálculo estrutural, projeto hidrossanitário, e pela execução da obra, ju
4-A obra é conduzida, dirigida e acompanhada por responsável técnico principal, profissional devidamente credenciado e legalmente apto
5-O responsável técnico principal não possui histórico de cassação ou impugnação, administrativa ou judicial, de ato público de liberação de sua responsabilidade, durante ou após execução de obra, por descumprimento ou ausência de requerimento legal nos últimos 3 (três) anos.
6-Encaminha, através deste requerimento, o projeto técnico qualificado simplificado em formato digital.
7-O projeto técnico qualificado simplificado foi elaborado de acordo com as diretrizes do Poder Público do Município em que o lote está localizado
ACERCA DE SUAS RESPONSABILIDADES APÓS A OBTENÇÃO DA DISPENSA, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Compromete-se a efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento das taxas e emolumentos emitidos posteriormente por Estados, Distrito Federal e Municípios
2-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de apresentação de novos documentos, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
4-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a impugnação, a qualquer tempo, do direito de construir, por descumprimento de qualquer requisito legal, observado
5-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de pagamento posterior de quaisquer taxas ou emolumentos aplicáveis, inclusive sob pena de impugnação do direito de construir

1.02 - CHECKLIST #02
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÕES PARA
- ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO AUTORIZATIVO DE OBRA
- NÍVEL DE RISCO I
- ESTRUTURA DO TIPO ALFA OU BETA
- EXECUÇÃO PARA REFORMA OU REQUALIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE

ACERCA DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO E CONHECIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz acarreta a integral responsabilização civil e penal do proprietário e responsável técnico da obra.
2-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz descaracteriza seu enquadramento como de Nível de Risco I (baixo risco A).
3-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz permite, a qualquer tempo, a impugnação do direito de construir pelo agente público competente.
4-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização municipal ou distrital, especialmente acerca de códigos de obras, planos diretores, zoneamento, uso e ocupação do solo, entre outros.
5-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização estadual ou distrital, especialmente acerca de prevenção e combate a incêndio, pânico e desastres, entre outros.
6-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização federal, especialmente acerca de responsabilidades civis, administrativas e penais; registros de imóveis; regras de exercício profissional; entre outros.
7- Entende, plenamente, que a declaração falsa ou equivocada, de qualquer item ou parâmetro em todo este requerimento, constitui crime de falsidade ideológica.
8-Assume deter o conhecimento necessário, em seu melhor juízo, bem como os meios para obtê-lo, e assim está apto para firmar todas as declarações do requerimento, entendendo que, por consequência, responderá por dolo eventual em caso de equívoco ou confusão.
9-Renuncia a qualquer pretensão civil ou administrativa de alegar assimetria de informação para justificar equívoco.
10-Compromete-se a imprimir, publicitar e manter evidente, na frente do lote para visualização de qualquer passante, o QR Code gerado ao final deste processo.
ACERCA DE SEU REQUERIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A obra será executada pelo período informado no requerimento, com prazo não superior a (24) meses.
2-A obra se trata única e exclusivamente de EXECUÇÃO PARA REFORMA OU REQUALIFICAÇÃO de uma EDIFICAÇÃO EXISTENTE.
3-A obra não acarretará AUMENTO OU REDUÇÃO DE ÁREA.
4-O imóvel em que a obra será realizada NÃO É TOMBADO por legislação federal, estadual, distrital ou municipal, nem possui qualquer outra restrição de natureza compulsória.
5-Efetivou previamente anotação técnica pelo projeto arquitetônico, cálculo estrutural, projeto hidrossanitário, e pela execução da obra, junto ao conselho profissional competente.
6-A obra é conduzida, dirigida e acompanhada por responsável técnico principal, profissional devidamente credenciado e legalmente apto para tal.
7-O responsável técnico principal não possui histórico de cassação ou impugnação, administrativa ou judicial, de ato público de liberação de sua responsabilidade, durante ou após execução de obra, por descumprimento ou ausência de requerimento legal nos últimos 3 (três) anos.
8-Encaminha, através deste requerimento, o projeto técnico qualificado simplificado em formato digital.
9-O projeto técnico qualificado simplificado foi elaborado de acordo com as diretrizes do Poder Público do Município em que o lote está localizado.
ACERCA DE SUAS RESPONSABILIDADES APÓS A OBTENÇÃO DA DISPENSA, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Compromete-se a efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento das taxas e emolumentos emitidos posteriormente por Estados, Distrito Federal e Municípios.
2-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de apresentação de novos documentos, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
3-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a realização de fiscalização ou vistoria, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
4-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a impugnação, a qualquer tempo, do direito de construir, por descumprimento de qualquer requisito legal, observado o disposto no art. 35.
5-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de pagamento posterior de quaisquer taxas ou emolumentos aplicáveis, inclusive sob pena de impugnação do direito de construir.



1.03 - CHECKLIST #03
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÕES PARA
- ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO AUTORIZATIVO DE OBRA
- NÍVEL DE RISCO II
- ESTRUTURA DO TIPO ALFA OU BETA
- EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA EM LOTE NÃO EDIFICADO

ACERCA DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO E CONHECIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz acarreta a integral responsabilização civil e penal do proprietário e responsável técnico da obra.
2-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz descaracteriza seu enquadramento como de Nível de Risco II (baixo risco B).
3-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz permite, a qualquer tempo, a impugnação do direito de construir pelo agente público competente.
4-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização municipal ou distrital, especialmente acerca de códigos de obras, planos diretores, zoneamento, uso e ocupação do solo, entre outros.
5-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização estadual ou distrital, especialmente acerca de prevenção e combate a incêndio, pânico e desastres, entre outros.
6-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização federal, especialmente acerca de responsabilidades civis, administrativas e penais; registros de imóveis; regras de exercício profissional; entre outros.
7-Entende, plenamente, que a declaração falsa ou equivocada, de qualquer item ou parâmetro em todo este requerimento, constitui crime de falsidade ideológica.
8-Assume deter o conhecimento necessário, em seu melhor juízo, bem como os meios para obtê-lo, e assim está apto para firmar todas as declarações do requerimento, entendendo que, por consequência, responderá por dolo eventual em caso de equívoco ou confusão.
9-Renuncia a qualquer pretensão civil ou administrativa de alegar assimetria de informação para justificar equívoco.
10-Compromete-se a imprimir, publicitar e manter evidente, na frente do lote para visualização de qualquer passante, o QR Code gerado ao final deste processo.
ACERCA DE SEU REQUERIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A obra será executada pelo período informado no requerimento, com prazo não superior a (24) meses.
2-A obra se trata única e exclusivamente de EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO de uma EDIFICAÇÃO NOVA em um LOTE NÃO EDIFICADO.
3-Efetivou previamente anotação técnica pelo projeto arquitetônico, cálculo estrutural, projeto hidrossanitário, e pela execução da obra, junto ao conselho profissional competente.
4-A obra é conduzida, dirigida e acompanhada por responsável técnico principal, profissional devidamente credenciado e legalmente apto para tal.
5-O responsável técnico principal não possui histórico de cassação ou impugnação, administrativa ou judicial, de ato público de liberação de sua responsabilidade, durante ou após execução de obra, por descumprimento ou ausência de requerimento legal nos últimos 5 (cinco) anos.
6-Encaminha, através deste requerimento, declaração de responsabilidade solidária.
7-A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo proprietário da obra.
8- A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo responsável técnico principal.
9-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público municipal ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
10-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público estadual ou distrital, conforme disponibilizado neste portal..
ACERCA DE SUAS RESPONSABILIDADES APÓS A OBTENÇÃO DA DISPENSA, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Compromete-se a efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento das taxas e emolumentos emitidos posteriormente por Estados, Distrito Federal e Municípios.
2-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de apresentação de novos documentos, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
3-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a realização de fiscalização ou vistoria, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
4-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a impugnação, a qualquer tempo, do direito de construir, por descumprimento de qualquer requisito legal, observado o disposto no art. 35.
5-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de pagamento posterior de quaisquer taxas ou emolumentos aplicáveis, inclusive sob pena de impugnação do direito de construir.

1.04 - CHECKLIST #04
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÕES PARA
- ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO AUTORIZATIVO DE OBRA
- NÍVEL DE RISCO II
- ESTRUTURA DO TIPO ALFA OU BETA
- EXECUÇÃO PARA REFORMA OU REQUALIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE

ACERCA DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO E CONHECIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz acarreta a integral responsabilização civil e penal do proprietário e responsável técnico da obra.
2-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz descaracteriza seu enquadramento como de Nível de Risco II (baixo risco B).
3-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz permite, a qualquer tempo, a impugnação do direito de construir pelo agente público competente.
4-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização municipal ou distrital, especialmente acerca de códigos de obras, planos diretores, zoneamento, uso e ocupação do solo, entre outros.
5-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização estadual ou distrital, especialmente acerca de prevenção e combate a incêndio, pânico e desastres, entre outros.
6-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização federal, especialmente acerca de responsabilidades civis, administrativas e penais; registros de imóveis; regras de exercício profissional; entre outros.
7-Entende, plenamente, que a declaração falsa ou equivocada, de qualquer item ou parâmetro em todo este requerimento, constitui crime de falsidade ideológica.
8-Assume deter o conhecimento necessário, em seu melhor juízo, bem como os meios para obtê-lo, e assim está apto para firmar todas as declarações do requerimento, entendendo que, por consequência, responderá por dolo eventual em caso de equívoco ou confusão.
9-Renuncia a qualquer pretensão civil ou administrativa de alegar assimetria de informação para justificar equívoco.
10-Compromete-se a imprimir, publicitar e manter evidente, na frente do lote para visualização de qualquer passante, o QR Code gerado ao final deste processo.
ACERCA DE SEU REQUERIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A obra será executada pelo período informado no requerimento, com prazo não superior a (24) meses.
2-A obra se trata única e exclusivamente de EXECUÇÃO PARA REFORMA OU REQUALIFICAÇÃO de uma EDIFICAÇÃO EXISTENTE.
3-Efetivou previamente anotação técnica pelo projeto arquitetônico, cálculo estrutural, projeto hidrossanitário, e pela execução da obra, junto ao conselho profissional competente.
4-A obra é conduzida, dirigida e acompanhada por responsável técnico principal, profissional devidamente credenciado e legalmente apto para tal.
5-O responsável técnico principal não possui histórico de cassação ou impugnação, administrativa ou judicial, de ato público de liberação de sua responsabilidade, durante ou após execução de obra, por descumprimento ou ausência de requerimento legal nos últimos 5 (cinco) anos.
6-Encaminha, através deste requerimento, declaração de responsabilidade solidária.
7-A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo proprietário da obra.
8-A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo responsável técnico principal.
9-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público municipal ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
10-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público estadual ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
ACERCA DE SUAS RESPONSABILIDADES APÓS A OBTENÇÃO DA DISPENSA, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Compromete-se a efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento das taxas e emolumentos emitidos posteriormente por Estados, Distrito Federal e Municípios.
2-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de apresentação de novos documentos, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
3-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a realização de fiscalização ou vistoria, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
4-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a impugnação, a qualquer tempo, do direito de construir, por descumprimento de qualquer requisito legal, observado o disposto no art. 35.
5-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de pagamento posterior de quaisquer taxas ou emolumentos aplicáveis, inclusive sob pena de impugnação do direito de construir.

1.05 - CHECKLIST #05
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÕES PARA
- ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO AUTORIZATIVO DE OBRA
- NÍVEL DE RISCO II
- ESTRUTURA DO TIPO GAMA
- EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA EM LOTE NÃO EDIFICADO

ACERCA DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO E CONHECIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz acarreta a integral responsabilização civil e penal do proprietário e responsável técnico da obra.
2-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz descaracteriza seu enquadramento como de Nível de Risco II (baixo risco B).
3-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz permite, a qualquer tempo, a impugnação do direito de construir pelo agente público competente.
4-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização municipal ou distrital, especialmente acerca de códigos de obras, planos diretores, zoneamento, uso e ocupação do solo, entre outros.
5-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização estadual ou distrital, especialmente acerca de prevenção combate a incêndio, pânico e desastres, entre outros.
6-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização federal, especialmente acerca de responsabilidades civis, administrativas e penais; registros de imóveis; regras de exercício profissional; entre outros.
7-Entende, plenamente, que a declaração falsa ou equivocada, de qualquer item ou parâmetro em todo este requerimento, constitui crime de falsidade ideológica.
8-Assume deter o conhecimento necessário, em seu melhor juízo, bem como os meios para obtê-lo, e assim está apto para firmar todas as declarações do requerimento, entendendo que, por consequência, responderá por dolo eventual em caso de equívoco ou confusão.
9-Renuncia a qualquer pretensão civil ou administrativa de alegar assimetria de informação para justificar equívoco.
10-Compromete-se a imprimir, publicitar e manter evidente, na frente do lote para visualização de qualquer passante, o QR Code gerado ao final deste processo.



ACERCA DE SEU REQUERIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A obra será executada pelo período informado no requerimento, com prazo não superior a (24) meses.
2-A obra se trata única e exclusivamente de EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO de uma EDIFICAÇÃO NOVA em um LOTE NÃO EDIFICADO.
3-Efetivou previamente anotação técnica pelo projeto arquitetônico, cálculo estrutural, projeto hidrossanitário, e pela execução da obra, junto ao conselho profissional competente.
4-A obra é conduzida, dirigida e acompanhada por responsável técnico principal, profissional devidamente credenciado e legalmente apto para tal.
5-O responsável técnico principal não possui histórico de cassação ou impugnação, administrativa ou judicial, de ato público de liberação de sua responsabilidade, durante ou após execução de obra, por descumprimento ou ausência de requerimento legal nos últimos 5 (cinco) anos.
6-O responsável técnico principal possui experiência urbanística local, tendo assinado ao menos 3 (três) requerimentos deferidos de atos públicos de liberação autorizativos de obra (alvarás de construção, autorizações de execução de obra, e semelhantes) junto ao mesmo Município ou Distrito Federal nos últimos 36 (trinta e seis) meses
7-Encaminha, através deste requerimento, declaração de responsabilidade solidária.
8-A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo proprietário da obra.
9-A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo responsável técnico principal.
10-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público municipal ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
11-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público estadual ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
ACERCA DE SUAS RESPONSABILIDADES APÓS A OBTENÇÃO DA DISPENSA, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Compromete-se a efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento das taxas e emolumentos emitidos posteriormente por Estados, Distrito Federal e Municípios.
2-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de apresentação de novos documentos, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
3-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a realização de fiscalização ou vistoria, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
4-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a impugnação, a qualquer tempo, do direito de construir, por descumprimento de qualquer requisito legal, observado o disposto no art. 35.
5-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de pagamento posterior de quaisquer taxas ou emolumentos aplicáveis, inclusive sob pena de impugnação do direito de construir

1.06 - CHECKLIST #06
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÕES PARA
- ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO AUTORIZATIVO DE OBRA
- NÍVEL DE RISCO II
- ESTRUTURA DO TIPO GAMA
- EXECUÇÃO PARA REFORMA OU REQUALIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE

ACERCA DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO E CONHECIMENTO, O REQUERENTE DECLARA:
1-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz acarreta a integral responsabilização civil e penal do proprietário e responsável técnico da obra.
2-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz descaracteriza seu enquadramento como de Nível de Risco II (baixo risco B).
3-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz permite, a qualquer tempo, a impugnação do direito de construir pelo agente público competente.
4-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização municipal ou distrital, especialmente acerca de códigos de obras, planos diretores, zoneamento, uso e ocupação do solo, entre outros.
5-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização estadual ou distrital, especialmente acerca de prevenção e combate a incêndio, pânico e desastres, entre outros.
6-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização federal, especialmente acerca de responsabilidades civis, administrativas e penais; registros de imóveis; regras de exercício profissional; entre outros.
7-Entende, plenamente, que a declaração falsa ou equivocada, de qualquer item ou parâmetro em todo este requerimento, constitui crime de falsidade ideológica.
8-Assume deter o conhecimento necessário, em seu melhor juízo, bem como os meios para obtê-lo, e assim está apto para firmar todas as declarações do requerimento, entendendo que, por consequência, responderá por dolo eventual em caso de equívoco ou confusão.
9-Renuncia a qualquer pretensão civil ou administrativa de alegar assimetria de informação para justificar equívoco.
10-Compromete-se a imprimir, publicitar e manter evidente, na frente do lote para visualização de qualquer passante, o QR Code gerado ao final deste processo.
ACERCA DE SEU REQUERIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A obra será executada pelo período informado no requerimento, com prazo não superior a (24) meses.
2-A obra se trata única e exclusivamente de EXECUÇÃO PARA REFORMA OU REQUALIFICAÇÃO de uma EDIFICAÇÃO EXISTENTE.
3-Efetivou previamente anotação técnica pelo projeto arquitetônico, cálculo estrutural, projeto hidrossanitário, e pela execução da obra, junto ao conselho profissional competente.
4-A obra é conduzida, dirigida e acompanhada por responsável técnico principal, profissional devidamente credenciado e legalmente apto para tal.
5-O responsável técnico principal não possui histórico de cassação ou impugnação, administrativa ou judicial, de ato público de liberação de sua responsabilidade, durante ou após execução de obra, por descumprimento ou ausência de requerimento legal nos últimos 5 (cinco) anos.
6-O responsável técnico principal possui experiência urbanística local, tendo assinado ao menos 3 (três) requerimentos deferidos de atos públicos de liberação autorizativos de obra (alvarás de construção, autorizações de execução de obra, e semelhantes) junto ao mesmo Município ou Distrito Federal nos últimos 36 (trinta e seis) meses
7-Encaminha, através deste requerimento, declaração de responsabilidade solidária.
8-A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo proprietário da obra.
9-A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo responsável técnico principal.
10-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público municipal ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
11-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público estadual ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
ACERCA DE SUAS RESPONSABILIDADES APÓS A OBTENÇÃO DA DISPENSA, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Compromete-se a efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento das taxas e emolumentos emitidos posteriormente por Estados, Distrito Federal e Municípios.
2-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de apresentação de novos documentos, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
3-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a realização de fiscalização ou vistoria, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
4-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a impugnação, a qualquer tempo, do direito de construir, por descumprimento de qualquer requisito legal, observado o disposto no art. 35.
5-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de pagamento posterior de quaisquer taxas ou emolumentos aplicáveis, inclusive sob pena de impugnação do direito de construir.

1.07 - CHECKLIST #07
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÕES PARA
- ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO AUTORIZATIVO DE OBRA
- NÍVEL DE RISCO II
- ESTRUTURA DO TIPO DELTA
- EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA EM LOTE NÃO EDIFICADO

ACERCA DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO E CONHECIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz acarreta a integral responsabilização civil e penal do proprietário e responsável técnico da obra.
2-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz descaracteriza seu enquadramento como de Nível de Risco II (baixo risco B).
3-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz permite, a qualquer tempo, a impugnação do direito de construir pelo agente público competente.
4-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização municipal ou distrital, especialmente acerca de códigos de obras, planos diretores, zoneamento, uso e ocupação do solo, entre outros.
5-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização estadual ou distrital, especialmente acerca de prevenção e combate a incêndio, pânico e desastres, entre outros.
6-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização federal, especialmente acerca de responsabilidades civis, administrativas e penais; registros de imóveis; regras de exercício profissional; entre outros.
7-Entende, plenamente, que a declaração falsa ou equivocada, de qualquer item ou parâmetro em todo este requerimento, constitui crime de falsidade ideológica.
8-Assume deter o conhecimento necessário, em seu melhor juízo, bem como os meios para obtê-lo, e assim está apto para firmar todas as declarações do requerimento, entendendo que, por consequência, responderá por dolo eventual em caso de equívoco ou confusão.
9-Renuncia a qualquer pretensão civil ou administrativa de alegar assimetria de informação para justificar equívoco.
10-Compromete-se a imprimir, publicitar e manter evidente, na frente do lote para visualização de qualquer passante, o QR Code gerado ao final deste processo.



ACERCA DE SEU REQUERIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A obra será executada pelo período informado no requerimento, com prazo não superior a (24) meses.
2-A obra se trata única e exclusivamente de EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO de uma EDIFICAÇÃO NOVA em um LOTE NÃO EDIFICADO.
3-Efetivou previamente anotação técnica pelo projeto arquitetônico, cálculo estrutural, projeto hidrossanitário, e pela execução da obra, junto ao conselho profissional competente.
4-A obra é conduzida, dirigida e acompanhada por responsável técnico principal, profissional devidamente credenciado e legalmente apto para tal.
5-O responsável técnico principal não possui histórico de cassação ou impugnação, administrativa ou judicial, de ato público de liberação de sua responsabilidade, durante ou após execução de obra, por descumprimento ou ausência de requerimento legal nos últimos 5 (cinco) anos.
6-O responsável técnico principal possui experiência urbanística local, tendo assinado ao menos 3 (três) requerimentos deferidos de atos públicos de liberação autorizativos de obra (alvarás de construção, autorizações de execução de obra, e semelhantes) junto ao mesmo Município ou Distrito Federal nos últimos 36 (trinta e seis) meses
7-A obra é supervisionada, diligenciada e fiscalizada por responsável técnico complementar, profissional devidamente credenciado e legalmente apto para tal.
8-O responsável técnico complementar, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi sócio ou empregador do responsável técnico principal.
9-O responsável técnico complementar, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi empregado na mesma empresa ou empregador que o responsável técnico principal.
10-O responsável técnico complementar, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi responsável técnico ou complementar em mais de 10 (dez) diferentes obras junto ao responsável técnico principal desta obra.
11-O responsável técnico complementar não possui relação de parentesco até o terceiro grau com o responsável técnico primário.
12-O responsável técnico complementar não possui possuindo histórico de cassação, administrativa ou judicial, de ato público de liberação de sua responsabilidade técnica, durante ou após execução de obra, por descumprimento ou ausência de requerimento legal, nos últimos 5 (cinco) anos
13-Encaminha, através deste requerimento, declaração de responsabilidade solidária.
14-A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo proprietário da obra.
15-A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo responsável técnico principal.
16-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público municipal ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
17-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público estadual ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
ACERCA DE SUAS RESPONSABILIDADES APÓS A OBTENÇÃO DA DISPENSA, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Compromete-se a efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento das taxas e emolumentos emitidos posteriormente por Estados, Distrito Federal e Municípios.
2-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de apresentação de novos documentos, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
3-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a realização de fiscalização ou vistoria, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
4-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a impugnação, a qualquer tempo, do direito de construir, por descumprimento de qualquer requisito legal, observado o disposto no art. 35.
5-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de pagamento posterior de quaisquer taxas ou emolumentos aplicáveis, inclusive sob pena de impugnação do direito de construir.

- 1.08 - CHECKLIST #08
- FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÕES PARA
- ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO AUTORIZATIVO DE OBRA
- NÍVEL DE RISCO II
- ESTRUTURA DO TIPO DELTA
- EXECUÇÃO PARA REFORMA OU REQUALIFICAÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE

ACERCA DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO E CONHECIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz acarreta a integral responsabilização civil e penal do proprietário e responsável técnico da obra.
2-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz descaracteriza seu enquadramento como de Nível de Risco II (baixo risco B).
3-Entende que a execução e condução da obra em discordância com qualquer lei, regulação ou diretriz permite, a qualquer tempo, a impugnação do direito de construir pelo agente público competente.
4-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização municipal ou distrital, especialmente acerca de códigos de obras, planos diretores, zoneamento, uso e ocupação do solo, entre outros.
5-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização estadual ou distrital, especialmente acerca de prevenção e combate a incêndio, pânico e desastres, entre outros.
6-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização federal, especialmente acerca de responsabilidades civis, administrativas e penais; registros de imóveis; regras de exercício profissional; entre outros.
7-Entende, plenamente, que a declaração falsa ou equivocada, de qualquer item ou parâmetro em todo este requerimento, constitui crime de falsidade ideológica.
8-Assume deter o conhecimento necessário, em seu melhor juízo, bem como os meios para obtê-lo, e assim está apto para firmar todas as declarações do requerimento, entendendo que, por consequência, responderá por dolo eventual em caso de equívoco ou confusão.
9-Renuncia a qualquer pretensão civil ou administrativa de alegar assimetria de informação para justificar equívoco.
10-Compromete-se a imprimir, publicitar e manter evidente, na frente do lote para visualização de qualquer passante, o QR Code gerado ao final deste processo.
ACERCA DE SEU REQUERIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A obra será executada pelo período informado no requerimento, com prazo não superior a (24) meses.
2-A obra se trata única e exclusivamente de EXECUÇÃO PARA REFORMA OU REQUALIFICAÇÃO de uma EDIFICAÇÃO EXISTENTE.
3-Efetivou previamente anotação técnica pelo projeto arquitetônico, cálculo estrutural, projeto hidrossanitário, e pela execução da obra, junto ao conselho profissional competente.
4-A obra é conduzida, dirigida e acompanhada por responsável técnico principal, profissional devidamente credenciado e legalmente apto para tal.
5-O responsável técnico principal não possui histórico de cassação ou impugnação, administrativa ou judicial, de ato público de liberação de sua responsabilidade, durante ou após execução de obra, por descumprimento ou ausência de requerimento legal nos últimos 5 (cinco) anos.
6-O responsável técnico principal possui experiência urbanística local, tendo assinado ao menos 3 (três) requerimentos deferidos de atos públicos de liberação autorizativos de obra (alvarás de construção, autorizações de execução de obra, e semelhantes) junto ao mesmo Município ou Distrito Federal nos últimos 36 (trinta e seis) meses.
7-A obra é supervisionada, diligenciada e fiscalizada por responsável técnico complementar, profissional devidamente credenciado e legalmente apto para tal.
8-O responsável técnico complementar, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi sócio ou empregador do responsável técnico principal.
9-O responsável técnico complementar, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi empregado na mesma empresa ou empregador que o responsável técnico principal.
10-O responsável técnico complementar, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi responsável técnico ou complementar em mais de 10 (dez) diferentes obras junto ao responsável técnico principal desta obra.
11-O responsável técnico complementar não possui relação de parentesco até o terceiro grau com o responsável técnico primário.
12-O responsável técnico complementar não possui possuindo histórico de cassação, administrativa ou judicial, de ato público de liberação de sua responsabilidade técnica, durante ou após execução de obra, por descumprimento ou ausência de requerimento legal, nos últimos 5 (cinco) anos
13-Encaminha, através deste requerimento, declaração de responsabilidade solidária.
14-A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo proprietário da obra.
15-A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo responsável técnico principal.
16-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público municipal ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
17-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público estadual ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
ACERCA DE SUAS RESPONSABILIDADES APÓS A OBTENÇÃO DA DISPENSA, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Compromete-se a efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento das taxas e emolumentos emitidos posteriormente por Estados, Distrito Federal e Municípios.
2-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de apresentação de novos documentos, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
3-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a realização de fiscalização ou vistoria, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
4-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a impugnação, a qualquer tempo, do direito de construir, por descumprimento de qualquer requisito legal, observado o disposto no art. 35.
5-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de pagamento posterior de quaisquer taxas ou emolumentos aplicáveis, inclusive sob pena de impugnação do direito de construir.



1.09 - CHECKLIST #09
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÕES PARA
- ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO DE HABILITAÇÃO URBANÍSTICA
- BAIXO RISCO A

ACERCA DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO E CONHECIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização municipal ou distrital, especialmente acerca de códigos de obras, planos diretores, zoneamento, uso e ocupação do solo, entre outros.
2-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização estadual ou distrital, especialmente acerca de prevenção e combate a incêndio, pânico e desastres, entre outros.
3-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização federal, especialmente acerca de responsabilidades civis, administrativas e penais; registros de imóveis; regras de exercício profissional; entre outros.
4-Entende, plenamente, que a declaração falsa ou equivocada, de qualquer item ou parâmetro em todo este requerimento, constitui crime de falsidade ideológica.
5-Assume deter o conhecimento necessário, em seu melhor juízo, bem como os meios para obtê-lo, e assim está apto para firmar todas as declarações do requerimento, entendendo que, por consequência, responderá por dolo eventual em caso de equívoco ou confusão.
6-Renuncia a qualquer pretensão civil ou administrativa de alegar assimetria de informação para justificar equívoco.
ACERCA DE SEU REQUERIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A edificação é construção em zona urbana.
2-A edificação é destinada para fins residenciais.
3-A edificação possui somente 1 (um) pavimento.
4-A edificação está finalizada há mais de 5 (cinco) anos.
5-A edificação é localizada em área predominantemente ocupada população de baixa renda.

1.10 - CHECKLIST #10
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÕES PARA
- ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO DE HABILITAÇÃO URBANÍSTICA
- BAIXO RISCO B
- ESTRUTURAS DO TIPO ALFA OU BETA
- PARA FINS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS

ACERCA DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO E CONHECIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização municipal ou distrital, especialmente acerca de códigos de obras, planos diretores, zoneamento, uso e ocupação do solo, entre outros.
2-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização estadual ou distrital, especialmente acerca de prevenção e combate a incêndio, pânico e desastres, entre outros.
3-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização federal, especialmente acerca de responsabilidades civis, administrativas e penais; registros de imóveis; regras de exercício profissional; entre outros.
4-Entende, plenamente, que a declaração falsa ou equivocada, de qualquer item ou parâmetro em todo este requerimento, constitui crime de falsidade ideológica.
5-Assume deter o conhecimento necessário, em seu melhor juízo, bem como os meios para obtê-lo, e assim está apto para firmar todas as declarações do requerimento, entendendo que, por consequência, responderá por dolo eventual em caso de equívoco ou confusão.
6-Renuncia a qualquer pretensão civil ou administrativa de alegar assimetria de informação para justificar equívoco.
ACERCA DE SEU REQUERIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A construção da edificação foi executada e concluída de maneira regular e lícita, na forma da lei.
2-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público municipal ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
3-Os demais documentos encaminhados são fiéis e autênticos, cumprindo com todos os requisitos legais estabelecidos.
4-Efetivou previamente anotação técnica pelo projeto arquitetônico, cálculo estrutural, projeto hidrossanitário, e pela execução da obra, junto ao conselho profissional competente.
ACERCA DA UTILIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A edificação não é destinada para local de reunião de público.
2-A edificação não envolve a manipulação ou armazenamento de produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como explosivos; fogos de artifícios, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, radioativas ou corrosivas, ou substâncias perigosas diversas, cuja legislação demande licenciamento específico.
3-A edificação não possua quaisquer tipos de gases inflamáveis em tanques ou cilindros.
4-A edificação não armazene ou manipule acima de 1.000 (hum mil) litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques aéreos.
ACERCA DE SUAS RESPONSABILIDADES APÓS A OBTENÇÃO DA DISPENSA, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Compromete-se a efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento das taxas e emolumentos emitidos posteriormente por Estados, Distrito Federal e Municípios.
2-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de apresentação de novos documentos, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
3-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a realização de fiscalização ou vistoria, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
4-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a impugnação, a qualquer tempo, da presente habilitação, por descumprimento de qualquer requisito legal, observado o disposto no art. 35.
5-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de pagamento posterior de quaisquer taxas ou emolumentos aplicáveis, inclusive sob pena de impugnação da habilitação da edificação

1.11 - CHECKLIST #11
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÕES PARA
- ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO DE HABILITAÇÃO URBANÍSTICA
- BAIXO RISCO B
- ESTRUTURAS DO TIPO ALFA OU BETA

ACERCA DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO E CONHECIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização municipal ou distrital, especialmente acerca de códigos de obras, planos diretores, zoneamento, uso e ocupação do solo, entre outros.
2-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização estadual ou distrital, especialmente acerca de prevenção e combate a incêndio, pânico e desastres, entre outros.
3-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização federal, especialmente acerca de responsabilidades civis, administrativas e penais; registros de imóveis; regras de exercício profissional; entre outros.
4-Entende, plenamente, que a declaração falsa ou equivocada, de qualquer item ou parâmetro em todo este requerimento, constitui crime de falsidade ideológica.
5-Assume deter o conhecimento necessário, em seu melhor juízo, bem como os meios para obtê-lo, e assim está apto para firmar todas as declarações do requerimento, entendendo que, por consequência, responderá por dolo eventual em caso de equívoco ou confusão.
6-Renuncia a qualquer pretensão civil ou administrativa de alegar assimetria de informação para justificar equívoco.
ACERCA DE SEU REQUERIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A construção da edificação foi executada e concluída de maneira regular e lícita, na forma da lei.
2-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público municipal ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
3-Os demais documentos encaminhados são fiéis e autênticos, cumprindo com todos os requisitos legais estabelecidos.
4-Efetivou previamente anotação técnica pelo projeto arquitetônico, cálculo estrutural, projeto hidrossanitário, e pela execução da obra, junto ao conselho profissional competente.
ACERCA DA UTILIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A edificação não é destinada para local de reunião de público.
2-A edificação não é destinada para ocupantes que requeiram cuidados especiais por limitações físicas, psíquicas ou outras de qualquer natureza
3-A edificação não envolve a manipulação ou armazenamento de produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como explosivos; fogos de artifícios, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, radioativas ou corrosivas, ou substâncias perigosas diversas, cuja legislação demande licenciamento específico.
4-A edificação não possua quaisquer tipos de gases inflamáveis em tanques ou cilindros.
5-A edificação não armazene ou manipule acima de 1.000 (hum mil) litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques aéreos.
ACERCA DE SUAS RESPONSABILIDADES APÓS A OBTENÇÃO DA DISPENSA, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Compromete-se a efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento das taxas e emolumentos emitidos posteriormente por Estados, Distrito Federal e Municípios.
2-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de apresentação de novos documentos, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
3-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a realização de fiscalização ou vistoria, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
4-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a impugnação, a qualquer tempo, da presente habilitação, por descumprimento de qualquer requisito legal, observado o disposto no art. 35.
5-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de pagamento posterior de quaisquer taxas ou emolumentos aplicáveis, inclusive sob pena de impugnação da habilitação da edificação.

1.12 - CHECKLIST #12
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÕES PARA
- ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO DE HABILITAÇÃO URBANÍSTICA
- BAIXO RISCO B
- ESTRUTURAS DO TIPO GAMA OU DELTA
- PARA FINS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS

ACERCA DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO E CONHECIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização municipal ou distrital, especialmente acerca de códigos de obras, planos diretores, zoneamento, uso e ocupação do solo, entre outros.
2-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização estadual ou distrital, especialmente acerca de prevenção e combate a incêndio, pânico e desastres, entre outros.
3-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização federal, especialmente acerca de responsabilidades civis, administrativas e penais; registros de imóveis; regras de exercício profissional; entre outros.
4-Entende, plenamente, que a declaração falsa ou equivocada, de qualquer item ou parâmetro em todo este requerimento, constitui crime de falsidade ideológica.
5-Assume deter o conhecimento necessário, em seu melhor juízo, bem como os meios para obtê-lo, e assim está apto para firmar todas as declarações do requerimento, entendendo que, por consequência, responderá por dolo eventual em caso de equívoco ou confusão.
6-Renuncia a qualquer pretensão civil ou administrativa de alegar assimetria de informação para justificar equívoco.



ACERCA DE SEU REQUERIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A construção da edificação foi executada e concluída de maneira regular e lícita, na forma da lei.
2-Efetivou previamente anotação técnica pelo projeto arquitetônico, cálculo estrutural, projeto hidrossanitário, e pela execução da obra, junto ao conselho profissional competente.
3-A obra foi conduzida, dirigida e acompanhada por responsável técnico principal, profissional devidamente credenciado e legalmente apto para tal.
4-O responsável técnico principal não possui histórico de cassação ou impugnação, administrativa ou judicial, de ato público de liberação de sua responsabilidade, durante ou após execução de obra, por descumprimento ou ausência de requerimento legal nos últimos 5 (cinco) anos.
5-A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo proprietário da obra.
6-A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo responsável técnico principal.
7-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público municipal ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
8-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público estadual ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
9- Os demais documentos encaminhados são fiéis e autênticos, cumprindo com todos os requisitos legais estabelecidos.
ACERCA DA UTILIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A edificação não é destinada para local de reunião de público.
2-A edificação não envolve a manipulação ou armazenamento de produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como explosivos; fogos de artifícios, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, radioativas ou corrosivas, ou substâncias perigosas diversas, cuja legislação demande licenciamento específico.
3- A edificação não possua quaisquer tipos de gases inflamáveis em tanques ou cilindros.
4-A edificação não armazene ou manipule acima de 1.000 (hum mil) litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques aéreos.
ACERCA DE SUAS RESPONSABILIDADES APÓS A OBTENÇÃO DA DISPENSA, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Compromete-se a efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento das taxas e emolumentos emitidos posteriormente por Estados, Distrito Federal e Municípios.
2-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de apresentação de novos documentos, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
3-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a realização de fiscalização ou vistoria, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
4-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a impugnação, a qualquer tempo, da presente habilitação, por descumprimento de qualquer requisito legal, observado o disposto no art. 35.
5-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de pagamento posterior de quaisquer taxas ou emolumentos aplicáveis, inclusive sob pena de impugnação da habilitação da edificação.

1.11 - CHECKLIST #13
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÕES PARA
- ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO DE HABILITAÇÃO URBANÍSTICA
- BAIXO RISCO B
- ESTRUTURAS DO TIPO GAMA OU DELTA

ACERCA DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO E CONHECIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização municipal ou distrital, especialmente acerca de códigos de obras, planos diretores, zoneamento, uso e ocupação do solo, entre outros.
2-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização estadual ou distrital, especialmente acerca de prevenção e combate a incêndio, pânico e desastres, entre outros.
3-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização federal, especialmente acerca de responsabilidades civis, administrativas e penais; registros de imóveis; regras de exercício profissional; entre outros.
4-Entende, plenamente, que a declaração falsa ou equivocada, de qualquer item ou parâmetro em todo este requerimento, constitui crime de falsidade ideológica.
5-Assume deter o conhecimento necessário, em seu melhor juízo, bem como os meios para obtê-lo, e assim está apto para firmar todas as declarações do requerimento, entendendo que, por consequência, responderá por dolo eventual em caso de equívoco ou confusão.
6-Renuncia a qualquer pretensão civil ou administrativa de alegar assimetria de informação para justificar equívoco.
ACERCA DE SEU REQUERIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A construção da edificação foi executada e concluída de maneira regular e lícita, na forma da lei.
2-Efetivou previamente anotação técnica pelo projeto arquitetônico, cálculo estrutural, projeto hidrossanitário, e pela execução da obra, junto ao conselho profissional competente.
3-A obra foi conduzida, dirigida e acompanhada por responsável técnico principal, profissional devidamente credenciado e legalmente apto para tal.
4-O responsável técnico principal não possui histórico de cassação ou impugnação, administrativa ou judicial, de ato público de liberação de sua responsabilidade, durante ou após execução de obra, por descumprimento ou ausência de requerimento legal nos últimos 5 (cinco) anos.
5-A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo proprietário da obra.
6-A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo responsável técnico principal.
7-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público municipal ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
8-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público estadual ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
9- Os demais documentos encaminhados são fiéis e autênticos, cumprindo com todos os requisitos legais estabelecidos.
ACERCA DA UTILIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A edificação não é destinada para local de reunião de público.
2-A edificação não é destinada para ocupantes que requeiram cuidados especiais por limitações físicas, psíquicas ou outras de qualquer natureza
3-A edificação não envolve a manipulação ou armazenamento de produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como explosivos; fogos de artifícios, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, radioativas ou corrosivas, ou substâncias perigosas diversas, cuja legislação demande licenciamento específico.
4-A edificação não possua quaisquer tipos de gases inflamáveis em tanques ou cilindros.
5-A edificação não armazene ou manipule acima de 1.000 (hum mil) litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques aéreos.
ACERCA DE SUAS RESPONSABILIDADES APÓS A OBTENÇÃO DA DISPENSA, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Compromete-se a efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento das taxas e emolumentos emitidos posteriormente por Estados, Distrito Federal e Municípios.
2-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de apresentação de novos documentos, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
3-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a realização de fiscalização ou vistoria, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
4-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a impugnação, a qualquer tempo, da presente habilitação, por descumprimento de qualquer requisito legal, observado o disposto no art. 35.
5-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de pagamento posterior de quaisquer taxas ou emolumentos aplicáveis, inclusive sob pena de impugnação da habilitação da edificação.

1.12 - CHECKLIST #14
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÕES PARA
- ATO PÚBLICO DE LIBERAÇÃO DE HABILITAÇÃO URBANÍSTICA
- BAIXO RISCO B
- ESTRUTURAS DO TIPO ÔMEGA

ACERCA DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO E CONHECIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização municipal ou distrital, especialmente acerca de códigos de obras, planos diretores, zoneamento, uso e ocupação do solo, entre outros.
2-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização estadual ou distrital, especialmente acerca de prevenção e combate a incêndio, pânico e desastres, entre outros.
3-Cumpre, sob seu melhor juízo, todas as regras, diretrizes e restrições aplicáveis a seu caso, presentes em legislação ou normatização federal, especialmente acerca de responsabilidades civis, administrativas e penais; registros de imóveis; regras de exercício profissional; entre outros.
4-Entende, plenamente, que a declaração falsa ou equivocada, de qualquer item ou parâmetro em todo este requerimento, constitui crime de falsidade ideológica.
5-Assume deter o conhecimento necessário, em seu melhor juízo, bem como os meios para obtê-lo, e assim está apto para firmar todas as declarações do requerimento, entendendo que, por consequência, responderá por dolo eventual em caso de equívoco ou confusão.
6-Renuncia a qualquer pretensão civil ou administrativa de alegar assimetria de informação para justificar equívoco.
ACERCA DE SEU REQUERIMENTO, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-A construção da edificação foi executada e concluída de maneira regular e lícita, na forma da lei.
2-Efetivou previamente anotação técnica pelo projeto arquitetônico, cálculo estrutural, projeto hidrossanitário, e pela execução da obra, junto ao conselho profissional competente.
3-A obra foi conduzida, dirigida e acompanhada por responsável técnico principal, profissional devidamente credenciado e legalmente apto para tal.
4-O responsável técnico principal não possui histórico de cassação ou impugnação, administrativa ou judicial, de ato público de liberação de sua responsabilidade, durante ou após execução de obra, por descumprimento ou ausência de requerimento legal nos últimos 5 (cinco) anos.
5-A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo proprietário da obra.
6-A declaração de responsabilidade solidária é assinada pelo responsável técnico principal.
7-Encaminha, através deste requerimento, o conjunto de documentos, em formato digital de documento compacto .ZIP ou .RAR, elaborado conforme especificação disponibilizada do Poder Público municipal ou distrital, conforme disponibilizado neste portal.
8- Os demais documentos encaminhados são fiéis e autênticos, cumprindo com todos os requisitos legais estabelecidos.
ACERCA DE SUAS RESPONSABILIDADES APÓS A OBTENÇÃO DA DISPENSA, O REQUERENTE DECLARA QUE:
1-Compromete-se a efetuar, no prazo estabelecido, o pagamento das taxas e emolumentos emitidos posteriormente por Estados, Distrito Federal e Municípios.
2-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de apresentação de novos documentos, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
3-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a realização de fiscalização ou vistoria, a qualquer tempo, por ente da Administração pública.
4-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a impugnação, a qualquer tempo, da presente habilitação, por descumprimento de qualquer requisito legal, observado o disposto no art. 35.
5-Entende que a obtenção da dispensa não afasta a exigibilidade de pagamento posterior de quaisquer taxas ou emolumentos aplicáveis, inclusive sob pena de impugnação da habilitação da edificação.



2 - Dados e informações
Os seguintes dados e informações deverão ser coletados dos requentes para fins de utilização do MURIN.

Dados da Obra/Edificação

- CEP
- Logradouro
- Número
- Bairro
- Complemento
- UF
- Município
- Tipo de execução (Execução de construção de edificação nova ou execução de reforma ou requalificação de edificação existente)

Dados do imóvel

- Metragem total do Lote/Terreno
- Matrícula tributária do imóvel junto à Prefeitura
- Cartório de Registro do Imóvel
- Livro
- Folha
- Número da Matrícula do Cartório
- Metragem total da edificação nova ou da edificação resultante

Identificação do requerente

- Nome
- Telefone fixo
- Telefone celular
- Email
- CPF
- RG
- Órgão Emissor
- Relação do requerente com a obra

Endereço do Requerente

- CEP
- Logradouro
- Número
- Bairro
- Complemento
- UF
- Município

Identificação do Responsável Técnico

- Telefone fixo
- Telefone celular
- Email
- CPF
- RG
- Órgão Emissor
- Número do Registro CREA/CAU
- UF do Registro CREA/CAU

Identificação do Contato Principal

- Nome
- Telefone fixo
- Telefone celular
- Email
- CPF

3 - Protocolo de Dispensa
Os seguintes dados e informações deverão constar no documento gerado para fins de Protocolo de Dispensa

3.1 - Elementos para constarem no documento de protocolo de dispensa de ato público de liberação autorizativo de obra

Folha única, um só lado, tamanho A4

Cabeçalho:

- Brasão da República Centralizado
- Centralizado: "República Federativa do Brasil"
- Centralizado: Município e UF
- Centralizado: "Liberação de Execução de Obra"
- À direita: QR Code para acompanhamento do status do requerimento

Mensagens após o cabeçalho:

- Mensagem: "Este documento assegura a dispensa de qualquer ato público de liberação para a execução da presente obra, nos termos do inciso I e § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2020."
- Mensagem dentro de caixa vermelha: "O desrespeito ao direito de exercício da liberdade constituída neste documento por qualquer agente público configura crime de abuso de autoridade na forma do art. 33 da Lei Federal nº 13.869, de 2019. DENUNCIE."
- Mensagem: "Cheque a validade jurídica deste documento através do QR Code acima."

Corpo Principal

- Número do Protocolo MURIN
- Situação atual
- Data da Situação Atual
- Classificação MURIN (Nível de Risco, Estrutura, Espécie de Execução)
- Informações individuais (Requerente e Responsável Técnico)
- Edificação (Endereço, informações do imóvel)

Rodapé:

- Data de geração do presente documento

3.2 - Elementos para constarem no documento de protocolo de dispensa de ato público de liberação de habilitação urbanística

Folha única, um só lado, tamanho A4

Cabeçalho:

- Brasão da República Centralizado
- Centralizado: "República Federativa do Brasil"
- Centralizado: Município e UF
- Centralizado: "Habilitação de Edificação"
- À direita: QR Code para acompanhamento do status do requerimento

Mensagens após o cabeçalho:

- Mensagem: "Este documento assegura a dispensa de qualquer ato público de liberação para a habilitação legal desta edificação, nos termos do inciso I e § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2020."
- Mensagem dentro de caixa vermelha: "O desrespeito ao direito de exercício da liberdade constituída neste documento por qualquer agente público configura crime de abuso de autoridade na forma do art. 33 da Lei Federal nº 13.869, de 2019. DENUNCIE."
- Mensagem: "Cheque a validade jurídica deste documento através do QR Code acima."

Corpo Principal

- Número do Protocolo MURIN
- Situação atual
- Data da Situação Atual
- Classificação MURIN (Nível de Risco, Estrutura, Espécie de Execução)
- Informações individuais (Requerente e Responsável Técnico)
- Edificação (Endereço, informações do imóvel)

Rodapé:

- Data de geração do presente documento

4 - Notas e Avisos
As seguintes notas e avisos deverão ser inseridos em interfaces de PDIs do MURIN

Declarações gerais

- Entendo que o contato principal pode ser contactado a qualquer momento para aspectos fiscalizatórios, inclusive para fins de requerer documentos adicionais ou informações.
- Eu, [NOME DO REQUERENTE], declaro sob pena de falsidade ideológica que as informações abaixo são corretas e verdadeiras conforme o melhor entendimento legal.

5 - Outras orientações

Declarações Iniciais ao uso de PDI:

- Declaro que li e aceito os termos e condições de uso deste serviço.
- Declaro que entendo que qualquer informação incorreta submetida nesta plataforma caracteriza crime de falsidade ideológica e sujeita o respondente a todas as responsabilidades legais.
- Declaro que conheço, entendo e compreendo todos os normativos legais aplicáveis a obra, para qual aqui solicito o presente serviço, especialmente o código de obras e as instruções normativas de incêndio aplicáveis em minha localidade, bem como todos os demais normativos federais, estaduais/distritais e municipais pertinentes.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/ME Nº 24.994, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Modifica as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2020, aprovado pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista a autorização constante no art. 44, § 1º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e considerando a necessidade de adequar as fontes dos recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2020 da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2020, aprovado pela Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, em favor da empresa estatal acima mencionada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES

ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	45.827.006
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	45.827.006
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	45.827.006
TOTAL GERAL	45.827.006

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	45.827.006
-----------------------------	------------

TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
------------------------------	---

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	45.827.006
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	45.827.006
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	45.827.006
TOTAL GERAL	45.827.006

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	45.827.006
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura	
UNIDADE: 39256 - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	

ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	45.827.006
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	45.827.006
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	45.827.006
TOTAL GERAL	45.827.006

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	45.827.006
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0



ANEXO II	Outras Alterações Orçamentárias	6.2.1.1.00.00 - Direto	28.573.530
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)	Recurso de Todas as Fontes	6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	17.253.476
	R\$ 1,00	TOTAL GERAL	45.827.006

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	45.827.006
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	45.827.006
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	45.827.006
6.2.1.1.00.00 - Direto	28.573.530
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	17.253.476
TOTAL GERAL	45.827.006

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES | 0

TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL | 45.827.006

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes

R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	45.827.006
6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	45.827.006
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	45.827.006
6.2.1.1.00.00 - Direto	28.573.530
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	17.253.476
TOTAL GERAL	45.827.006

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES | 0

TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL | 45.827.006

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 24.842, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Transfere dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo, no valor de R\$ 11.651.005,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização contida no art. 54 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Transferir, do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo, dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), no valor de R\$ 11.651.005,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXOS

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54202 - Fundação Casa de Rui Barbosa

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	F		D								833.072
		Atividades											
13 122	0032 20TP	Ativos Cívicos da União											833.072
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Cívicos da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1		1	90	0	144				833.072
			F	1		1	91	0	144				12.156
TOTAL - FISCAL													833.072
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													833.072

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54203 - Fundação Biblioteca Nacional - BN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	F		D								617.761
		Atividades											
13 122	0032 20TP	Ativos Cívicos da União											617.761
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Cívicos da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1		1	90	0	144				617.761
			F	1		1	90	0	144				617.761
TOTAL - FISCAL													617.761
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													617.761

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	F		D								4.181.649
		Atividades											
13 122	0032 20TP	Ativos Cívicos da União											4.181.649
13 122	0032 20TP 0001	Ativos Cívicos da União - Nacional	F	1		1	90	0	144				4.181.649
			F	1		1	90	0	144				4.181.649
TOTAL - FISCAL													4.181.649
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													4.181.649

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54207 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo											4.173.138
		Atividades											
13 122	0032 20TP	Ativos Cívicos da União											4.173.138
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Cívicos da União - No Estado do Rio de Janeiro											4.173.138



			F	1	1	90	0	100	1.200
			F	1	1	90	0	144	4.171.938
TOTAL - FISCAL									4.173.138
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.173.138

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo												
UNIDADE: 54208 - Instituto Brasileiro de Museus												
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)												
Outras Alterações Orçamentárias												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR			
			S	N	P	O	U	T				
			F	D		D		E				
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.845.385			
		Atividades										
13 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União							10.205			
13 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional							10.205			
			F	1	1	90	0	100	10.205			
		Operações Especiais										
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União							1.835.180			
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional							1.835.180			
			S	1	1	90	0	144	1.833.808			
			S	1	1	90	0	156	978			
			S	1	1	90	0	169	394			
TOTAL - FISCAL									10.205			
TOTAL - SEGURIDADE									1.835.180			
TOTAL - GERAL									1.845.385			

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania												
UNIDADE: 55203 - Fundação Casa de Rui Barbosa												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)												
Outras Alterações Orçamentárias												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O			T	
					D			D			E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										833.072
		Atividades										
13 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União										833.072
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro										833.072
			F		1		1		90		0	144
			F		1		1		91		0	144
TOTAL - FISCAL												833.072
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												833.072

ORGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania												
UNIDADE: 55204 - Fundação Biblioteca Nacional - BN												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)												Outras Alterações Orçamentárias
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O			T	
					D			D			E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										617.761
		Atividades										
13 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União										617.761
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro										617.761
			F		1		1		90		0	144
												617.761
TOTAL - FISCAL												617.761
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												617.761

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania												
UNIDADE: 55207 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)												
Outras Alterações Orçamentárias												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F		N			O			T	
					D			D			E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										4.181.649
		Atividades										
13 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União										4.181.649
13 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional										4.181.649
			F		1		1		90		0	144
												4.181.649
TOTAL - FISCAL												4.181.649
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												4.181.649

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania												
UNIDADE: 55208 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE												
ANEXO II												
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)												
Outras Alterações Orçamentárias												
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR	
			F		N			O	U	T		
					D			D		E		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo										4.173.138
		Atividades										
13 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União										4.173.138
13 122	0032 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro										4.173.138
			F		1		1	90		0	100	1.200
			F		1		1	90		0	144	4.171.938
TOTAL - FISCAL												4.173.138
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												4.173.138

ORGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania										
UNIDADE: 55209 - Instituto Brasileiro de Museus										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	D	U	E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								1.845.385
		Atividades								
13 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								10.205
13 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								10.205
			F	1	1	90	0	100		10.205

09 272 09 272	0032 0181 0032 0181 0001	Operações Especiais	S	1	1	90	0	144	1.835.180			
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								1.835.180		
		Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional									1.833.808	
												978
TOTAL - FISCAL									10.205			
TOTAL - SEGURIDADE									1.835.180			
TOTAL - GERAL									1.845.385			

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 25.028, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; e do Desenvolvimento Regional; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 194.857.720,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos II, alínea "a", itens "1" e "3", III, alíneas "c", e "j", item "1", e IV, e §§ 7º e 9º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; e do Desenvolvimento Regional; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 194.857.720,00 (cento e noventa e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXOS

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		Atividades							
20 122	0032 2000	Administração da Unidade							
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							
			F	4	2	90	0	144	2.771.556
1031		Agropecuária Sustentável							
		Atividades							
20 608	1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário							
20 608	1031 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional							
			F	3	9	90	0	144	3.500.000
TOTAL - FISCAL									6.271.556
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.271.556

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2203		Pesquisa e Inovação Agropecuária							
		Atividades							
20 572	2203 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária							
20 572	2203 20Y6 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional							
			F	4	2	90	0	144	19.531.586
TOTAL - FISCAL									19.531.586
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.531.586

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2207		Programa Espacial Brasileiro							
		Projetos							
19 572	2207 7F40	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA							
19 572	2207 7F40 0552	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA - No Município de Alcântara - MA							
			F	4	2	90	0	144	14.200.000
TOTAL - FISCAL									14.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							
28 846	0901 0005 0035	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado de São Paulo							
			F	1	1	90	8	100	25.119
TOTAL - FISCAL									25.119
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.119



ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional													
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta													
ANEXO I													
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar			
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR		
			F		N			O	U	T			
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									12.882.489		
		Atividades											
04 122	0032 2000	Administração da Unidade									12.882.489		
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									12.882.489		
			F		4		2		90		0	144	12.882.489
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano									32.000.000		
		Projetos											
20 607	2217 12OB	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação											32.000.000
20 607	2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional											32.000.000
			F		4		2		90		0	100	2.000.000
			F		4		2		90		0	300	30.000.000
2220		Moradia Digna									40.000.000		
		Operações Especiais											
28 845	2220 00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR											40.000.000
28 845	2220 00AF 0001	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional											40.000.000
			F		5		2		90		0	100	20.000.000
			F		5		2		90		0	300	20.000.000
TOTAL - FISCAL											84.882.489		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											84.882.489		

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional											
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								4.799.122	
		Atividades									
04 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	100		4.799.122	
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								4.799.122	
										4.799.122	
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano								1.500.000	
		Atividades									
20 607	2217 20EY	Administração de Projetos Públicos de Irrigação	F	4	2	90	0	100		1.500.000	
20 607	2217 20EY 0020	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Nordeste								1.500.000	
										1.500.000	
2222		Saneamento Básico								3.980.000	
		Projetos									
17 512	2222 10RM	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Área de Atuação da Codevasf	S	4	2	90	0	144		3.980.000	
17 512	2222 10RM 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Área de Atuação da Codevasf								3.980.000	
		Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Área de Atuação da Codevasf - Nacional								3.980.000	
TOTAL - FISCAL										6.299.122	
TOTAL - SEGURIDADE										3.980.000	
TOTAL - GERAL										10.279.122	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional											
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R	M O	I D	F U T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									313.746
		Atividades									
04 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	100		292.394	
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								292.394	
										261.042	
										21.352	
			F	3	2	90	0	144		10.000	
04 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	F	3	2	90	0	280		21.352	
04 122	0032 216H 6000	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Amazônia Legal	F	3	2	90	0	100		21.352	
										21.352	
										21.352	
										21.352	
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano									989.000
		Atividades									
04 127	2217 20WQ	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	F	3	2	90	0	100		109.000	
04 127	2217 20WQ 6000	Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial - Na Amazônia Legal								109.000	
20 608	2217 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional								109.000	
20 608	2217 214S 6000	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Na Amazônia Legal								880.000	
			F	3	2	90	0	100		880.000	
TOTAL - FISCAL										1.302.746	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.302.746	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional											
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS											
ANEXO I											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F		N			O	U	T	
					D			D		E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									2.213.732
		Atividades									
04 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	3	2	90	0	100			2.213.732
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									2.213.732
											2.213.732
2221		Recursos Hídricos									27.000.000
		Projetos									
18 544	2221 14RP	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas	F	4	2	90	0	100			7.000.000
18 544	2221 14RP 0001	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional									7.000.000
											7.000.000
18 544	2221 1N64	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba									20.000.000

18 544	2221 1N64 0020	Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba - Na Região Nordeste	S	F	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
					F		4		2		90		0		100	20.000.000
TOTAL - FISCAL																20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE																29.213.732
TOTAL - GERAL																0
																29.213.732

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	F	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
					S	F	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano														650.000
		Projetos														
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado														650.000
15 244	2217 7K66 0050	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Na Região Centro-Oeste														650.000
					F		4		2		30		0		100	650.000
TOTAL - FISCAL																650.000
TOTAL - SEGURIDADE																0
TOTAL - GERAL																650.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	F	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
					S	F	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo														16.512.486
		Atividades														
15 122	0032 2000	Administração da Unidade														6.512.486
15 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional														6.512.486
					F		4		2		90		0		100	200.726
					F		4		2		90		0		144	6.311.760
15 453	0032 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros														10.000.000
15 453	0032 2843 0001	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional														10.000.000
					F		4		9		90		0		100	10.000.000
TOTAL - FISCAL																16.512.486
TOTAL - SEGURIDADE																0
TOTAL - GERAL																16.512.486

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	F	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
					S	F	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo														174.890
		Atividades														
18 122	0032 2000	Administração da Unidade														174.890
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional														174.890
					F		4		2		90		0		100	174.890
	2221	Recursos Hídricos														7.142.474
		Atividades														
18 544	2221 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos														4.332.474
18 544	2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional														4.332.474
					F		4		2		30		0		183	215.083
					F		4		2		90		0		183	4.117.391
18 544	2221 2378	Operação da Rede Hidrometeorológica														2.810.000
18 544	2221 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional														2.810.000
					F		4		2		90		0		183	2.810.000
TOTAL - FISCAL																7.317.364
TOTAL - SEGURIDADE																0
TOTAL - GERAL																7.317.364

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	F	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
					S	F	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica														4.671.520
		Operações Especiais														
28 845	0903 0312	Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal														4.671.520
28 845	0903 0312 0053	Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal - No Distrito Federal														4.671.520
					F		3		1		90		0		100	4.671.520
TOTAL - FISCAL																4.671.520
TOTAL - SEGURIDADE																0
TOTAL - GERAL																4.671.520

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	F	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
					S	F	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo														2.771.556
		Atividades														
20 122	0032 2000	Administração da Unidade														2.771.556
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional														2.771.556
					F		3		2		90		0		144	2.771.556
	1031	Agropecuária Sustentável														3.500.000



		Atividades								
20 608	1031 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário								3.500.000
20 608	1031 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional								3.500.000
			F	4	9	40	0	144		3.500.000
TOTAL - FISCAL										6.271.556
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.271.556

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F												
2203		Pesquisa e Inovação Agropecuária													19.531.586
		Atividades	F			3		2		90		0		144	
20 572	2203 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária													19.531.586
20 572	2203 20Y6 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional													19.531.586
TOTAL - FISCAL															19.531.586
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															19.531.586

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2207		Programa Espacial Brasileiro													14.200.000
		Projetos													
19 572	2207 7F40	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA													14.200.000
19 572	2207 7F40 0552	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA - No Município de Alcântara - MA													14.200.000
			F			3		2		90		0		144	14.200.000
TOTAL - FISCAL															14.200.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															14.200.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	F												12.882.489
		Atividades													
04 122	0032 2000	Administração da Unidade													12.882.489
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F		3		2		90		0		144		12.882.489
	2219	Mobilidade Urbana													10.000.000
		Projetos													
15 453	2219 10SS	Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano													10.000.000
15 453	2219 10SS 0001	Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional	F		4		9		40		0		100		10.000.000
	2221	Recursos Hídricos													70.000.000
		Projetos													
18 544	2221 10CT	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano													20.000.000
18 544	2221 10CT 0027	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano - No Estado de Alagoas	F		4		2		30		0		100		20.000.000
18 544	2221 7L29	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km													50.000.000
18 544	2221 7L29 0023	Integração das Bacias Hidrográficas do Estado Ceará - Cinturão das Águas do Ceará - Trecho 1 com 149,82 km - No Estado do Ceará													50.000.000
			F		4		2		30		0		300		50.000.000
TOTAL - FISCAL															92.882.489
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															92.882.489

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

Crédito Suplementar

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2217	Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano													1.500.000
		Atividades													
20 607	2217 20EY	Administração de Projetos Públicos de Irrigação													1.500.000
20 607	2217 20EY 0020	Administração de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Nordeste													1.500.000
			F		3		2		90		0		100		1.500.000
	2221	Recursos Hídricos													8.779.122
		Atividades													
18 544	2221 214T	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF													4.799.122
18 544	2221 214T 0020	Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF - Na Região Nordeste													4.799.122
			F		3		2		90		0		100		4.799.122
		Projetos													
18 544	2221 10ZW	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf													3.980.000
18 544	2221 10ZW 0001	Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf - Nacional													3.980.000
			F		4		2		90		0		144		3.980.000
TOTAL - FISCAL															10.279.122
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															10.279.122

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								313.746
		Atividades								
04 122	0032 2000	Administração da Unidade								313.746
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								313.746
			F	3	2	90	0	100		21.352
			F	4	2	90	0	100		261.042
			F	4	2	90	0	144		21.352
			F	4	2	90	0	280		10.000
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano								989.000
		Atividades								
20 608	2217 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional								989.000
20 608	2217 214S 6000	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Na Amazônia Legal								989.000
			F	4	2	90	0	100		989.000
TOTAL - FISCAL										1.302.746
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.302.746

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
2221		Recursos Hídricos								31.213.732
		Projetos								
18 544	2221 11AA	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará								31.213.732
18 544	2221 11AA 0023	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará - No Estado do Ceará								31.213.732
			F	4	2	90	0	100		31.213.732
TOTAL - FISCAL										31.213.732
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										31.213.732

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								650.000
		Atividades								
04 122	0032 2000	Administração da Unidade								650.000
04 122	0032 2000 0050	Administração da Unidade - Na Região Centro-Oeste								650.000
			F	3	2	90	0	100		610.000
			F	4	2	90	0	100		40.000
TOTAL - FISCAL										650.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										650.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								6.512.486
		Atividades								
15 122	0032 2000	Administração da Unidade								6.332.300
15 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								6.332.300
			F	3	2	90	0	100		20.540
			F	3	2	90	0	144		6.311.760
15 131	0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública								32.974
15 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional								32.974
			F	3	2	90	0	100		32.974
15 128	0032 6438	Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos								147.212
15 128	0032 6438 0001	Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos - Nacional								147.212
			F	3	2	90	0	100		147.212
TOTAL - FISCAL										6.512.486
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.512.486



ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional									
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M U T E	I F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							174.890
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
18 122	0032 2000	Administração da Unidade							174.890
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							174.890
2221		Recursos Hídricos							7.142.474
		Atividades	F	3	2	30	0	183	
18 544	2221 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							4.332.474
18 544	2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							4.332.474
									215.083
									4.117.391
18 544	2221 2378	Operação da Rede Hidrometeorológica							2.810.000
18 544	2221 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional							2.810.000
			F	3	2	90	0	183	2.810.000
TOTAL - FISCAL									7.317.364
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.317.364

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M U T E	I F	VALOR
0999		Reserva de Contingência							4.671.520
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							4.671.520
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							4.671.520
			F	1	1	90	0	100	4.671.520
TOTAL - FISCAL									4.671.520
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.671.520

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União										
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							25.119	
28 846	0901 0005	Operações Especiais	F	1	1	90	0	100	25.119	
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)								25.119
		Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional								25.119
28 846	0901 0005 0001									
TOTAL - FISCAL									25.119	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									25.119	

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 76, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 48/19, que dispõe sobre os Grupos e Subgrupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 182ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 23, 24, 26 e 27 de novembro de 2020, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no art. 5º do Regimento dessa Comissão, aprovado pela Resolução 03/97, de 12 de dezembro de 1997, resolveu:

Art. 1º Ficam acrescidos os itens 1.7, 9.1, 30 e 31 ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 48/19, de 4 de setembro de 2019, com as seguintes redações:

"

ITEM	NOME	OBJETIVO
1.7	SubGT Estudos Tributários para Navegação de Cabotagem	Debater, promover estudos e propor matérias relacionadas ao tratamento dado pelas unidades federadas à navegação de cabotagem.
9.1	SubGT Padronização de Normativos	Debater, promover estudos e propor normas relacionadas à padronização dos normativos elaborados no âmbito da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS - e do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.
30.	GT20 - TRÂNSITO DE MERCADORIAS	Debater, promover estudos, propor normas e trocar experiências relacionadas à fiscalização de mercadorias em trânsito; Propor procedimentos para controle e entrega de informações fiscais; Propor procedimentos para o controle e acompanhamento de operações interestaduais; Propor sistemas de trocas de informações no transporte de cargas rodoviárias; Propor integração de sistemas de informações entre os entes Federados; Debater, promover estudos e propor matérias relacionadas a operações de circulação e prestações de serviço de transporte de cargas rodoviárias; Debater, promover estudos e propor normas relacionadas à uniformização de regras tributárias relacionadas à prestação de serviços de transporte de cargas de mercadorias; Debater, promover estudos de harmonização de procedimentos de fiscalização física de mercadorias nos postos fiscais de mercadorias em trânsito interestadual.

31.	GT68 - MONETIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS	Debater, promover estudos, propor normas relacionadas às regras para monetização de serviços disponibilizados a partir das informações extraídas de documentos fiscais eletrônicos, que serão definidas por normativo a ser firmado entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB e Secretarias de Fazenda, Economia, Receita, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do CONFAZ.
-----	---	---

".
Art. 2º Fica revogado o item 27 do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 48/19.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor do CONFAZ

DESPACHO Nº 100, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas envolvidoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatada "não conformidade":
a) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SG Sistemas de Automação Ltda Rua São João, 1759, Vila Morangueira Maringá/PR CEP: 87.030-201	80.345.267/0001-50	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0302020 Nome: SGPDV Versão: 6.0 Código MD5: 5ba0629b279332ac96b4b1e3ee2142fd Data do término da análise: 02/12/2020

b) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Silbeck Informática Eireli Travessa Adolfo Konder, 53, Centro Braço do Norte/SC CEP: 88.750-000	00.204.957/0001-50	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0442020 Nome: PAF Estoque Versão: 2.0.2.0 Código MD5: 6019B6B00108706ACD56952E15A76405 PAFESTOQUE Data do término da análise: 08/12/2020
Silbeck Informática Eireli Travessa Adolfo Konder, 53, Centro Braço do Norte/SC CEP: 88.750-000	00.204.957/0001-50	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0452020 Nome: PAF Hotel Versão: 2.0.2.0 Código MD5: 05EBA70F2AE6F64038491D6BE8062821 PAFHOTEL Data do término da análise: 09/12/2020

c) Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ASSEINFO Assessoria em Informática Ltda - EPP Rua Atanásio A. Bernardes, 204, Centro Tijucas/SC CEP: 88.200-000	04.267.593/0001-08	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UFG0062020 Nome: ISA PDV Versão: 2020221020 Código MD5: 299d116a5e5b0c4eacf2f38c42f44feb Data do término da análise: 20/10/2020
Server Informática Ltda Rua Tupi, 758, 5º andar, sala 70, Centro Novo Hamburgo/RS CEP: 93.336-010	93.483.238/0001-04	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UFG0072020 Nome: Business Shop Versão: 5.0.1 Código MD5: f722558ea33bab2647250357eccf000f Data do término da análise: 25/11/2020

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA STN Nº 619, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Divulga empresas habilitadas por meio do Edital de Credenciamento nº 04/2020.

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Edital de Credenciamento nº 04/2020 e pela Portaria STN nº 215, de 03 de abril de 2020,

DISPÕE:

Art. 1º As empresas habilitadas ao credenciamento do Edital nº 04/2020 para prestação de serviços online de recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Nacional como, por exemplo, taxas, multas, serviços administrativos, educacionais e quaisquer valores devidos por contribuintes aos Órgãos e Entidades Públicas Federais nos canais eletrônicos do Sistema do Tesouro Nacional e dos próprios Órgãos e Entidades, baseados na internet, são:

MercadoPago.com Representações LTDA. (CNPJ 10.573.521/0001-91)
Picpay Serviços S.A. (CNPJ 22.896.431/0001-10)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria Conjunta nº 58, de 16 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 18 de setembro de 2020, seção 1, páginas 14 e 15,

Onde se lê:

"85 - Transferências por meio de Contrato de Gestão

Transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público."

Leia-se:

"85 - Contrato de Gestão

Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.".

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, com fulcro no § 1º do art. 56 da Lei 9.784/1999, com fundamento na Nota Técnica nº 49108/2020/ME (11567228), constante nos autos do processo nº 46210.000571/2011-31, resolve:

Não conhecer do Recurso Administrativo nº 46000.003064/2016-39, bem como conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.000015/2018-14, de interesse do SINTRAÁLCOOL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Alcool dos Municípios de Nova Olímpia e Região do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 12.464.504/0001-41, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, com fulcro no § 1º do art. 56 da Lei 9.784/1999, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 54739/2020/ME (12211513) constante nos autos do processo nº 46221.010015/2013-13, resolve:

Não conhecer o Recurso Administrativo nº 46010.0009832017-12, bem como conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.002137/2017-56, de interesse do SINCEFUSE - Sindicato dos Trabalhadores em Cemitérios, Funerárias e Planos Funerários do estado de Sergipe, CNPJ 19.131.004/0001-37, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, com fulcro no § 1º do art. 56 da Lei 9.784/1999, com fundamento na Nota Técnica nº 454803/2020/ME (12217794), constante nos autos do processo nº 46000.006878/2017-14, resolve:

conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.000015/2018-14, de interesse do do SINDI TRES RANCHOS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Três Ranchos - GO, CNPJ nº 10.710.331/0001-79, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, com fulcro no § 1º do art. 56 da Lei 9.784/1999, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 54712/2020/ME (12208552) constante nos autos do processo nº 08084.000389/2020-74, resolve:

conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.112988/2020-41, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 09.769.258/0001-21, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, com fulcro no § 1º do art. 56 da Lei 9.784/1999, com fundamento na Nota Técnica nº 54382/2020/ME (12164440), constante nos autos do processo nº 46210.000571/2011-31, resolve:



conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46204.001727/2017-75, de interesse do Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINTAJ, CNPJ nº 73.836.819/0001-67, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, com fulcro no § 1º do art. 56 da Lei 9.784/1999, com fundamento na Nota Técnica nº 51399/2020/ME (11814022), constante nos autos do processo nº 46212.023713/2016-22, resolve:

conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46212.015823/2018-82, de interesse do SINDICOM - Sindicato Patronal do Comércio de Jaguariava - PR, CNPJ nº 25.270.957/0001-89, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, com fulcro no § 1º do art. 56 da Lei 9.784/1999, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 54832/2020/ME (12220910) constante nos autos do processo nº 46202.019084/2012-21, resolve:

conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 46000.007821/2016-43, de interesse do Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico de Manaus, CNPJ 34.528.737/0001-01, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, com fulcro no § 1º do art. 56 da Lei 9.784/1999, com fundamento na Nota Técnica nº 53657/2020/ME (12065477), constante nos autos do processo nº 08015.003398/2019-05, resolve:

conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.112901/2020-35, de interesse do Sindicato dos Eletricitários e Trabalhadores de Empresas Terceirizadas de Eletricidade de Pernambuco, CNPJ nº 33.072.099/0001-96. com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 4.933, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a Portaria RFB nº 4.920, de 10 de dezembro de 2020, que transfere competências entre unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para autorizar e controlar a fruição de benefícios fiscais e de regimes especiais de tributação.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XV e o parágrafo único do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria RFB nº 4.920, de 10 de dezembro de 2020, que transfere competências entre unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para autorizar e controlar a fruição de benefícios fiscais e de regimes especiais de tributação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara alfandegado o Aeroporto de Santarém, em Santarém/PA, para operações como aeroporto internacional de uso alternativo, nas condições que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência atribuída pelo artigo 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10215.720782/2020-97, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário e por prazo permanente, o Aeroporto de Santarém - Pará - Maestro Wilson Fonseca, localizado à Praça Eduardo Gomes, s/nº, no município de Santarém, Estado do Pará, administrado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, inscrita no CNPJ sob nº 00.352.294/0040-27, para operar exclusivamente na condição de aeroporto internacional de uso alternativo (AS), conforme definição contida na Nota Técnica nº 26/2019/DPG/SAC, de 29 de abril de 2019, do Departamento de Planejamento e Gestão - DPG da Secretária Nacional de Aviação Civil - SAC do Ministério de Infraestrutura.

Art. 2º No aeroporto ora alfandegado, estão autorizadas exclusivamente as seguintes operações aduaneiras:

I - entrada ou saída, estacionamento ou trânsito de aeronaves, em voos alternados, procedentes do exterior; e

II - carga e despacho aduaneiro de exportação relativos às operações de fornecimento de combustível às aeronaves de bandeira estrangeira ou brasileira em tráfego internacional, que estejam em voos internacionais alternados.

Parágrafo único. O uso alternativo do aeroporto será restrito para eventual necessidade de reabastecimento e vistoria técnica de aeronaves, não sendo permitido o embarque ou desembarque de cargas, bagagens, viajantes e tripulantes, exceto em casos de urgência e emergência.

Art. 3º A área alfandegada compreende a pista de pouso e decolagem e pátios de taxiamento e de estacionamento de aeronaves.

Art. 4º O aeroporto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, responsável pelo controle aduaneiro no local, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle aduaneiro e fiscal.

Parágrafo único. A fiscalização aduaneira será de forma eventual, conforme definido no art. 28, § 4º, I, "c", da Portaria RFB 3.518/2011, e será exercida após prévia e obrigatória comunicação formal da INFRAERO, observando-se os termos, prazos de antecedência e condições estabelecidos pela DRF/Santarém.

Art. 5º Fica atribuído ao local alfandegado o código nº 2.10.11.01-0, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 6º A INFRAERO, administradora do aeroporto, assumirá a condição de fiel depositário dos bens e mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinados, que eventualmente venham a ser objeto de operações de carga, descarga, movimentação, armazenamento ou passagem, realizadas no local.

Art. 7º Cumprirá a INFRAERO ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto ou modificado, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 9º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Inscribe contribuinte no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364, inciso VI, da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo nº 10271.305655/2020-97, declara:

Art. 1.º O estabelecimento da empresa ENGARRAFAMENTO FUNDO DO VALE FABRICAÇÃO DE BEBIDAS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 34.668.567/0001-52, situado FAZENDA FUNDO DO VALE, SN, ZONA RURAL, SAPÉ/PB, está inscrito no Registro Especial, sob nº 04301/0077, como ENGARRAFADOR e autorizado a engarrifar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade
CACHAÇA UMBURANA	PRECIOSA DO VALE	232084000	NÃO RETORNÁVEL	250 ml
CACHAÇA UMBURANA	PRECIOSA DO VALE	232084000	NÃO RETORNÁVEL	270 ml
CACHAÇA UMBURANA	PRECIOSA DO VALE	232084000	NÃO RETORNÁVEL	1000 ml
CACHAÇA CARVALHO	PRECIOSA DO VALE	232084000	NÃO RETORNÁVEL	250 ml
CACHAÇA CARVALHO	PRECIOSA DO VALE	232084000	NÃO RETORNÁVEL	270 ml
CACHAÇA CARVALHO	PRECIOSA DO VALE	232084000	NÃO RETORNÁVEL	1000 ml
CACHAÇA CRISTAL	PRECIOSA DO VALE	232084000	NÃO RETORNÁVEL	250 ML
CACHAÇA CRISTAL	PRECIOSA DO VALE	232084000	NÃO RETORNÁVEL	270 ml
CACHAÇA CRISTAL	PRECIOSA DO VALE	232084000	NÃO RETORNÁVEL	275 ml
CACHAÇA CRISTAL	PRECIOSA DO VALE	232084000	NÃO RETORNÁVEL	1000 ml

Art. 2º - Este Registro Especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo o mesmo cumprir todas as orientações contidas na Instrução Normativa SRF 1432/2013, bem como nos demais atos legais e normativos pertinentes, sob pena de cancelamento do registro especial.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O SUBSTITUTO DO DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os dos artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020 e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de Fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12 Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de Novembro de 2011, declara:

Art. 1º declara incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
PAMELA LOUISE RODRIGUES MONTEIRO	125.315.187-38	10730.720399/2020-18

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DA FONSECA POPPE DE FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.721944/2020-56, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Cleiterson Mercês Galvão, Despachante Aduaneira, CPF: 310.525.878-79, com fundamento no artigo 76, inciso III, alíneas "d" e "g", da Lei nº 10.833/2003, a pena de cassação do credenciamento para o exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

REINALDO AUGUSTO ANGELINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1.066, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, que instituiu, no âmbito das Delegacias da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (EQRAT) e permitiu o compartilhamento de competências entre as unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos nos 243, 336, 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB),



aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nessa mesma data, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF09 nº 482, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Compete às Equipes Regionais de Contencioso Administrativo (Ecoa) executar as atividades de gestão dos processos administrativos fiscais, especialmente:

I - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, no âmbito de sua competência;

II - controlar os processos de Representação Fiscal para Fins Penais, vinculados a processos administrativos fiscais com crédito tributário; e

III - elaborar informações fiscais para adequação dos Processos Administrativos Fiscais de Auto de Infração/Notificação de Lançamento aos acórdãos e despachos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, bem como nos casos de impugnação/recurso parcial.

.....
Art. 11. Compete às Equipes Regionais de Revisão do Crédito Tributário (EQREV) executar as atividades de gestão da revisão de ofício do crédito tributário, especialmente revisar de ofício os créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua competência."

Art. 2º Revogam-se os incisos I e II do art. 11 da Portaria SRRF09 nº 482, de 2020;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA REGINA LEO DO NASCIMENTO THOMAZ

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.301, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 8439.10.90

Mercadoria: Unidade funcional destinada à transformação de pasta de celulose purificada em folhas de celulose com teor de seco igual ou superior a 50%, com capacidade nominal de transformação de celulose de 4.550 toneladas secas por dia de celulose do tipo "Kraft" ou 3.500 de celulose do tipo "Solúvel", constituída, exclusivamente, pelas seguintes partes e respectivos componentes: CAIXA DE ENTRADA, responsável pela formação inicial da folha de celulose com a gramatura correta, equipada com sistema de controle automático do perfil transversal de gramatura por meio de adição de água de diluição; DESAGUADORA DE FOLHA DE CELULOSE DE DUPLA TELA, que efetua o desaguamento (extração de água) contínuo da polpa de celulose, dando à folha de celulose as características físicas e mecânicas de resistência necessárias para os processos seguintes, de secagem, e é constituída por mesa desaguadora, unidade de extração, caixa de vapor, caixas de sucção, rolo alisador e rolo de sucção; PRENSA COMBINADA, formada pelo rolo acionador da tela inferior, pelo rolo pick-up e pelo rolo de pressão, que operam de forma integrada com o objetivo de remover água por prensagem; DUAS PRENSAS TIPO SAPATA ESTENDIDA, que aplicam cargas entre 200 e 1.500 kN/m com dois rolos sobre a folha de celulose para continuar o processo de extração de água, que é absorvida por feltros, um superior e outro inferior; CONJUNTOS CONDICIONADORES DE FELTRO, que são dispositivos posicionados nas partes superior e inferior da unidade funcional, na prensa combinada e sobre as prensas tipo sapata estendida para realizar a limpeza dos feltros e remover a umidade absorvida das folhas de celulose; UNIDADES HIDRÁULICAS, em quantidade e tipos compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, são conjuntos de dispositivos hidráulicos para gerar e distribuir pressão hidráulica aos equipamentos que constituem o sistema e manter a lubrificação de partes rotativas destes equipamentos; CENTRAL DE LUBRIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, conjunto de dispositivos (reservatório, bombas, etc), dimensionados de forma compatível para alimentação de óleo lubrificante para as máquinas da unidade funcional não atendidas por unidades hidráulicas próprias; SISTEMAS DE VÁCUO, instalados no porão da unidade funcional, com dimensionamento compatível com os equipamentos da unidade funcional, são utilizados para suprir de pressão negativa os dispositivos que operam com vácuo; BOMBAS DE PROCESSO, em quantidade e tipos compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, utilizadas em diversos pontos para a movimentação e pressurização de celulose e de outros fluidos utilizados no processo de desaguamento das folhas; VÁLVULAS E INSTRUMENTOS, em quantidades e tipos compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, de diversos tipos, utilizados para regulação de fluxos e controle de processos; e PLATAFORMAS FIXAS E ESTRUTURAS METÁLICAS, em quantidade e configuração compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, são utilizadas ao longo da unidade funcional para acesso aos equipamentos, sustentação de componentes e para garantia da segurança das pessoas envolvidas na operação dos equipamentos.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.302, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 8439.10.90

Mercadoria: Unidade funcional para purificação de polpa de celulose, podendo operar, alternadamente, com celulose dos tipos "Kraft" e "solúvel", com capacidade de produção nominal de 4.394,5 toneladas/dia de celulose "Kraft" purificada ou 3.453 toneladas/dia de celulose "solúvel" purificada, com execução de processos de purificação por lavagem de polpa marrom, purificação por deslignificação com oxigênio, purificação por depuração, engrossamento e lavagem pós-depuração e purificação por branqueamento, constituída, exclusivamente, pelas seguintes partes e respectivos componentes: LAVADORES DE POLPA TIPO TAMBOR ROTATIVO "DISPLACEMENT DRUM" (DD WASHER), REATOR DE DESLIGNIFICAÇÃO POR OXIGÊNIO, alimentadores estáticos (de oxigênio, dióxido de cloro, peróxido de hidrogênio), agitadores para reator de oxidação de licor branco, misturadores dinâmicos rotativos, dispositivos de injeção de vapor, lavador de gases do tipo Venturi com ventilador, DEPURADORES DE POLPA COMBINADOS CENTRÍFUGOS DE SEPARAÇÃO DE NÓS, lavador de nós, DEPURADORES COMBINADOS CENTRÍFUGOS PRESSURIZADOS DE FURO CÔNICO OU RANHURA, depuradores simples, ciclones de separação de areia, ciclones para engrossamento do rejeito, lavador de palitos (rejeitos) para recuperar o máximo de fibras boas, rosca separadora de areia, fluidizadores (para manter a polpa em suspensão), bombas de média consistência, bombas centrífugas e de processo, bombas de rejeitos, tubos de alimentação (sucção), tubo de descarga da deslignificação por oxigênio, roscas transportadoras de rejeitos, TORRE DE ESTOCAGEM DE POLPA PRÉ-BRANQUEADA DE MÉDIA CONSISTÊNCIA, engrossadores rotativos de polpa de celulose, ciclone de separação de areia, raspador de descarga de fundo de torre, raspadores de descarga de topo de torres, TORRES DE PROCESSO DOS ESTÁGIOS DO BRANQUEAMENTO com fluxo de polpa ascendente, TORRE DE ESTOCAGEM DE POLPA BRANQUEADA, trocadores de calor em quantidade e configuração compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, filtros de recuperação de fibra em quantidade e configuração compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, sistema de lubrificação centralizado a graxa com dimensionamento compatível com as necessidades da unidade funcional, válvulas em quantidade e configuração compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, instrumentos em quantidade e configuração compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, bombas de vácuo em quantidade e dimensionamento

compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, tubulações especiais em materiais nobres resistentes à corrosão em quantidade e dimensionamento compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional, além de estruturas metálicas para suporte de alguns equipamentos e para permitir acesso de operadores para supervisão e manutenção, em quantidade e configuração compatíveis com as necessidades de operação da unidade funcional.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 (Nota 4 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.319, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 9019.10.00

Mercadoria: Artefato não elétrico, de plástico (silicone), em formato de pênis, para massagem com vista a estimulação sexual por fricção.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.320, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 9019.10.00

Mercadoria: Artefato não elétrico, de plástico (silicone), para massagem com vista a estimulação sexual por fricção, comercialmente denominado "flexi felix".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.322, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 8421.29.11

Mercadoria: Sortido acondicionado para venda a retalho em caixa de papelão, usado em medicina na terapia de filtragem do sangue extracorporeal (hemodiálise) na insuficiência renal aguda (IRA), denominado comercialmente "kit dialisador" , composto de: linhas de sangue (arterial, venosa, de drenagem, de substituição e de dialisato), um filtro dialisador, um adaptador HF fêmea/lanceta, uma bolsa de drenagem 10 L, um adaptador luer-lock fêmea, um perfurador spike e folhetos instrutivos; os itens são de uso conjunto, interligado e único (descartados após o uso).

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 b), RGI 6 e RGC-1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.335, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8479.89.99

Mercadoria: Aparelho contendo motor tubular de corrente alternada e placa eletrônica, próprio para ser instalado dentro de um tubo de alumínio a ser acoplado a persianas e toldos verticais ou horizontais, com a função de rotacionar o eixo motor para ambas as direções proporcionando a abertura, parada e fechamento destas persianas e toldos.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 84.79), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8479.8 e de segundo nível 8479.89) e RGC 1 (textos do item 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.336, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8537.10.90

Mercadoria: Placa de controle eletrônico para máquina de lavar roupas, composta por placa de circuito impresso com LEDs, chaves táteis e outros componentes eletro-eletrônicos, destinada a realizar a interface entre o usuário e a seleção de programas e controlar a execução do processo de lavagem, destinada a máquinas com tensão de 110 V ou 220 V.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.37), RGI 6 (texto da subposição 8537.10) e RGC 1 (texto do item 8537.10.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.337, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 7615.10.00

Mercadoria: Sortido composto por vasilha em madeira revestida de alumínio, denominada cuia, e por bomba em aço carbono cromado, próprio para beber mate/chimarrão (infusão de erva-mate moída), acondicionado para venda a retalho em blíster plástico.

Dispositivos Legais: RGI (texto da posição 76.15), RGI 3 b), RGI 3c) e RGI 6 (texto da subposição 7615.10) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.338, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.90.99
Mercadoria: Pinça plástica, de poliestireno, estéril, apresentada no formato tipo tesoura, com função de afastador, indicada para procedimentos ginecológicos, na higienização da área e auxílio em exames de cavidades estreitas, como o endocérvice, comercialmente denominada "Pinça Cherron Plástica".
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 90.18), RGI 6 (texto da subposição 9018.90) e RGC 1 (textos do item 9018.90.9 e do subitem 9018.90.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma do Ceclam

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 18.303 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCUS VINICIUS MANFRIN DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 010.886.419-70, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.304 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GUILHERME STRANO CASTELLAN, CPF nº 310.505.638-67, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

OVIDIO ROVELLA, EM EXERCÍCIO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.221, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 3.189/PRES/INSS, de 14 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35000.001758/2019-68, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3.189/PRES/INSS, de 14 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 222, de 18 de novembro de 2019, Seção 1, pág. 10, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Subdelegar competência para praticar os seguintes atos, em seus respectivos âmbitos de atuação:

I - aos Diretores:

a) inclusive nas unidades descentralizadas de sua vinculação:

1. nomear, exonerar, designar e dispensar os titulares de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 e 2; e

2. designar e dispensar os substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1, 2 e 3;

b) designar e dispensar os titulares de Funções Comissionadas Técnicas - FCT e de Funções Gratificadas - FG; e

c) designar e dispensar os substitutos eventuais de FG;

II - ao Auditor-Geral, Corregedor-Geral e Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, inclusive nas unidades descentralizadas de sua vinculação:

a) nomear, exonerar, designar e dispensar os titulares de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 e 2;

b) designar e dispensar os substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS e de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1, 2 e 3;

c) designar e dispensar os titulares de FCT e de FG; e

d) designar e dispensar os substitutos eventuais de FG;

III - aos Superintendentes-Regionais, inclusive nas unidades descentralizadas de sua vinculação:

a) designar e dispensar os titulares de FCT e de FG; e

b) designar e dispensar os substitutos eventuais de FG." (NR)

"Art. 1-A. Subdelegar competência aos Superintendentes-Regionais para, no âmbito de suas respectivas unidades, praticarem atos de designação e dispensa de substitutos eventuais da função de Gerente de Agência da Previdência Social - APS.

§ 1º A subdelegação de trata o caput somente se aplica nos casos em que a APS já disponha de titular regularmente designado."

§ 2º Fica vedada a subdelegação da competência de que trata o caput." (NR)

"Art. 3º

§ 3º A indicação para provimento dos cargos de DAS e FCPE, níveis 3 a 5, deverá conter, além dos documentos relacionados neste artigo:

I - o Termo de Autorização de Tratamento de Dados devidamente preenchido e assinado pelo indicado (Anexo III); e

II - cópia do documento de identificação com foto (RG/CNH/Passaporte)." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o inciso IV do art. 1º da Portaria nº 3.189/PRES/INSS, de 2019; e

II - a Portaria nº 2.277/PRES/INSS, de 20 de agosto de 2019, publicada no DOU de 21 de agosto de 2019, nº 161, Seção 1, pág. 45.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

ANEXO III

PORTARIA Nº 3.189/PRES/INSS, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Eu, [PREENCHER SEU NOME COMPLETO], indicado(a) por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - SINCⁱ para exercer função pública no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, AUTORIZO o tratamento de dadosⁱⁱ para o cumprimento das atribuições legais previstas no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019ⁱⁱⁱ, por parte do órgão/entidade indicante, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República (SAJ/SG/PR), da Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV/PR), bem como dos órgãos de consulta, a saber, a Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (ABIN), observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018^{iv}.

1. O SISTEMA INTEGRADO DE NOMEAÇÕES E CONSULTAS (SINC) SERVIRÁ:

1.1 ao registro e guarda das informações relativas às indicações que resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (inciso II do art. 11 do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.2 ao registro e guarda, pelo prazo máximo de 1 ano a contar da submissão da consulta, das informações relativas às indicações que não resultarem em nomeação ou designação para o exercício de função pública (parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.3 ao registro e disponibilização dos dados mencionados no item 2 deste termo pela ABIN e pela CGU (art. 18, §1º, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.4 à consulta, de forma automatizada, ao banco de dados de sanções aplicadas pelas comissões de ética mantido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República. (art. 11, inciso IV, do Decreto nº 9.794, de 2019)

1.5 ao registro de esclarecimentos ou informações prestadas pelo órgão indicante ou pelo indicado acerca dos dados, quando solicitados pela SAJ/SG/PR (art. 18, parágrafo 2º, inciso I, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.6 à análise de óbice jurídico dos registros informados pelos órgãos de consulta (art. 18, I, do Decreto nº 9.794, de 2019);

1.7 ao compartilhamento dos registros, caso não seja verificado óbice jurídico à indicação, com os órgãos verificadores de oportunidade e conveniência administrativa (CC e SEGOV) para o exercício de função pública pelo indicado (art. 20 do Decreto nº 9.794, de 2019); e

1.8 ao tratamento das indicações de que trata o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, nos termos do inciso II do caput do art. 22.

2. SOBRE A VERIFICAÇÃO DE ÓBICE JURÍDICO^v E A ANÁLISE DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA^{vi} PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, PODERÁ HAVER CONSULTA:

2.1 a dados públicos ou constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive de processos judiciais, administrativos ou apurações sobre aos quais o indicado tenha sido notificado;

2.2 de forma automatizada, ao banco de dados de sanções aplicadas pelas comissões de ética mantido pela CEP/PR; e

2.3 aos registros públicos acerca de pessoas jurídicas vinculadas ao indicado para exercer função pública.

CONCORDO COM OS TERMOS DESCRITOS NOS ITENS 1 E 2 E ESTOU CIENTE QUE:

compete ao órgão ou entidade indicante prestar informações acerca do trâmite do meu processo de indicação, assim como repassar a mim as informações registradas no Sinc, para ciência ou quando houver necessidade de apresentação de esclarecimentos sobre os registros;

a análise de óbice jurídico poderá ser reaproveitada, mediante nova autorização, para consultas realizadas no prazo máximo de um ano para nova indicação para o exercício de função pública;

será realizado juízo de conveniência e oportunidade administrativa quanto à aprovação ou não da minha indicação para provimento de função pública para o qual estou indicado;

o juízo de conveniência e oportunidade administrativa será realizado relativamente à função pública para qual estou indicado. Caso haja outra indicação, o juízo será novamente exercido, sem vinculação ao juízo atual;

no caso de não nomeação ou designação para exercício de função pública, meus dados serão eliminados no prazo máximo de 1 ano a contar da submissão da consulta em epígrafe;

no caso de nomeação ou designação para o exercício de função pública ao qual estou indicado, meus dados serão mantidos para verificação futura, a qualquer tempo, sobre a conformidade da aprovação, nos termos dos incisos I e IV do art. 16 da LGPD;

os agentes que realizarão o tratamento de dados pessoais autorizado neste termo estão sujeitos às responsabilidades e sanções cíveis, administrativas e penais previstas na LGPD;

a recusa do fornecimento da autorização de que trata esse Termo, para os casos em que a pesquisa for obrigatória (art. 14 do Decreto nº 9.794, de 2019), importará em prejuízo ao prosseguimento da indicação para o exercício de função pública;

os direitos previstos no capítulo II e III da LGPD serão resguardados pelo órgão/entidade indicante e os demais órgãos descritos nesse Termo.

_____, ____ de _____ de 20____
(nome da cidade e UF)

(Assinatura do servidor indicado)

i Sistema instituído pelo Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.

ii Conforme descrito no item 2, os dados tratados serão aqueles necessários e proporcionais à verificação de

informações sobre a vida pregressa do indicado que possam impactar o exercício de função pública.

iii Íntegra do Decreto nº 9.794, de 2019, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9794.htm>.

iv Íntegra da Lei nº 13.709, de 2018, disponível no Portal da Legislação do Governo Federal ou pelo link:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm>.

v Realizada pela SAJ/SG/PR, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto nº 9.794, de 2019.

vi Realizada pela CC/PR e pela SEGOV/PR, nos termos dos artigos 22 e 23 do Decreto nº 9.794, de 2019.



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO PREVIC Nº 1, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos gerais para a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na sessão 517ª, realizada em 08 de dezembro de 2020, com fundamento no inciso II do art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2º e inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando o disposto na Portaria ME/GM nº 334, de 02 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos gerais para implementação do programa de gestão no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, com base na autorização de que trata a Portaria ME/GM nº 334, de 02 de outubro de 2020.

Art. 2º O programa de gestão é a ferramenta de gestão, autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e operacionalizada por esta norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados e cuja execução possa ser realizada pelos participantes.

Art. 3º As atividades autorizadas para o programa de gestão são aquelas constantes em tabela do Anexo I desta Resolução.

§ 1º A tabela de atividades de que trata o caput deverá ser elaborada pela diretoria competente e aprovada pela Diretoria Colegiada.

§ 2º A elaboração e atualização da tabela de atividades de que trata o caput poderá ser delegada para unidades subordinadas até o nível de coordenação-geral.

§ 3º A alteração da tabela de atividades prescindirá de ato normativo, desde que seguidas as formalidades previstas na Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§ 4º A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional (CGGI) e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) prestarão apoio às demais áreas para implementação do programa de gestão.

Art. 4º Para fins desta Resolução considera-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante poderá ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução integral ou parcial, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Resolução;

II - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que estiver submetido o participante compreender a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Resolução;

III - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que estiver submetido o participante restringir-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral for executada remotamente, nos termos desta Resolução; e

IV - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto.

Seção I
Dos Regimes de Execução

Art. 5º Para fins desta Resolução, consideram-se regimes de execução do programa de gestão:

I - regime de execução integral; e
II - regime de execução parcial.

Parágrafo único. Poderão ser adotados quaisquer dos regimes de execução do programa de gestão, de acordo com a conveniência e oportunidade das Diretorias proponentes.

Art. 6º Não poderão participar do programa de gestão servidores em estágio probatório, com menos de seis meses de exercício.

Seção II
Dos Parâmetros de Implementação

Art. 7º O programa de gestão poderá abranger a totalidade dos servidores, observado o disposto no art. 6º desta Resolução.

Art. 8º A produtividade adicional dos servidores no programa de gestão, quando aplicável, poderá ser de até trinta por cento superior ao desempenho quando em jornada fora do programa de gestão.

Art. 9º A convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade deverá ser realizado com antecedência mínima de vinte e quatro horas, conforme termo de ciência e responsabilidade, Anexo II desta Resolução.

Art. 10. O programa de gestão não poderá:

I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e

II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Seção III
Dos Resultados e Benefícios do Programa de Gestão

Art. 11. Os resultados e benefícios esperados do programa de gestão são:

I - promover a produtividade e a qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir para a redução de custos do setor público;

III - atrair e manter profissionais qualificados;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos institucionais;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VIII - promover a cultura orientada para resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Seção I

Das Competências

Art. 12. Compete a cada Diretoria:

I - promover a divulgação das regras para participação no programa de gestão, nos termos desta norma de procedimentos gerais;

II - divulgar nominalmente os participantes do programa de gestão, mantendo a relação atualizada;

III - controlar os resultados em face das metas fixadas para sua unidade;

IV - analisar os resultados do programa de gestão em sua unidade;

V - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

VI - sugerir à Diretoria Colegiada, com base nos relatórios, a alteração, suspensão ou revogação desta norma de procedimentos gerais e do programa de gestão; e

VII - manter contato permanente com a CGGP e a CGGI, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do programa de gestão.

Seção II

Do Sistema de Gestão

Art. 13. As Diretorias ficarão responsáveis pela gestão das informações de suas respectivas unidades no sistema de gestão, bem como pelo seu lançamento e atualização, permitida a delegação:

I - da elaboração de seu processo seletivo, podendo conter, entre outras especificidades:

a) total de vagas;

b) regimes de execução;

c) prazo de permanência no programa de gestão, quando aplicável;

d) conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade; e

e) infraestrutura mínima necessária ao interessado na participação.

II - da seleção dos participantes;

III - da definição do plano de trabalho e assinatura do termo de ciência e responsabilidade;

IV - da avaliação das entregas do plano de trabalho e acompanhamento do programa de gestão; e

V - da prestação de outras informações, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Seção III

Do Acompanhamento e Ambientação

Art. 14. As Diretorias com servidores participantes no programa de gestão, após seis meses de publicação desta Instrução, deverão elaborar relatório contendo:

I - o grau de comprometimento dos participantes;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados;

III - os benefícios e prejuízos para a unidade;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema; e

V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do programa de gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

Art. 15. Ao término do prazo de ambientação, estabelecido em seis meses, a Dirad deverá:

I - revisar a parametrização do sistema; e

II - enviar os dados solicitados pelo SIPEC, revisando, se necessário, o mecanismo de coleta das informações requeridas pelo órgão central.

Art. 16. Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação de programa de gestão, as Diretorias, com apoio da CGGP e da CGGI, deverão elaborar relatório gerencial contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:

a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;

b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;

c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;

d) variação de agentes públicos por unidade, após adesão ao programa de gestão;

e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e

f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.

II - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:

a) melhoria na qualidade dos produtos entregues;

b) dificuldades enfrentadas;

c) boas práticas implementadas; e

d) sugestões de aperfeiçoamento desta Resolução, quando houver.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput, após compilação pela Diretoria de Administração e aprovação pela Diretoria Colegiada, será encaminhado ao órgão central do SIPEC, para fins de informações gerenciais, anualmente, até 30 de novembro, conforme orientação da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Seção IV

Da Priorização dos Participantes

Art. 17. Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade entre os habilitados, o diretor da unidade observará, os seguintes critérios, na priorização dos participantes:

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontinuo; ou

VI - com vínculo efetivo.

Parágrafo único. Sempre que possível, o diretor da unidade promoverá o revezamento entre os interessados em participar do programa de gestão.

Seção V

Do Desligamento do Programa

Art. 18. O diretor da unidade deverá desligar o participante do programa de gestão:

I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de dez dias;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de dez dias;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho e do termo de ciência e responsabilidade;

IV - pelo decurso de prazo de participação no programa de gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

V - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

VI - em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;

VII - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas nesta Resolução, quando houver; e

VIII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 20 da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para fins desta Resolução, as unidades de assistência direta e imediata à Diretoria Colegiada previstas na Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017, bem como a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional, a Corregedoria e a Auditoria Interna se reportarão ao Diretor-Superintendente.

Art. 20. O termo de ciência e responsabilidade deve ser inserido no sistema de acompanhamento do programa de gestão, e assinado pelo participante e pela chefia imediata, após aprovação do plano de trabalho de que trata a Instrução Normativa nº 65, de 2020.

Art. 21. Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pela Diretoria Colegiada.

Art. 22. Fica revogada a Instrução Previc nº 22 de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor Superintendente



ANEXO I					
TABELA DE ATIVIDADES DA PREVIC					
I - Atividades	II - Faixa de complexidade da atividade**	Tempo de Execução em horas		V - Ganho percentual de produtividade	VI - Entregas esperadas
		III - Presencial	IV -Teletrabalho		
Elaboração de ato normativo	Baixa	20	18	10%	Minuta de ato normativo
	Média	40	36	10%	
	Alta	80	72	10%	
Análise de consultas externas	Baixa	8	7,2	10%	Formulário de análise da consulta externa
	Média	13	11,7	10%	
	Alta	20	18	10%	
Análise de consultas públicas	Baixa	24	21,6	10%	Nota de análise de consulta pública
	Média	60	54	10%	
	Alta	80	72	10%	
Análise de consultas internas	Baixa	8	7,2	10%	Parecer/nota de análise da consulta interna
	Média	16	14,4	10%	
	Alta	24	21,6	10%	
Análise de requerimento	Baixa	10	9	10%	Parecer/nota de análise do requerimento de licenciamento
	Média	20	18	10%	
	Alta	45	40,5	10%	
	Baixa	3	2,7	10%	Nota de análise do requerimento de habilitação de dirigentes
	Média	6	5,4	10%	
	Baixa	2	1,8	10%	
	Média	4	3,6	10%	Requerimento de pessoal deferido ou indeferido
	Alta	6	5,4	10%	
	Baixa	6	5,4	10%	
Atendimento a demandas internas	Baixa	6	5,4	10%	Nota de análise da demanda interna
	Média	16	14,4	10%	
	Alta	32	28,8	10%	
	Alta 1	40	38	5%	
	Alta 2	80	76	5%	
Atividade ou projeto sob demanda	Baixa	20	18	10%	Atividade/projeto sob demanda
	Média	40	36	10%	
	Alta	80	72	10%	
	Alta 1	120	108	10%	
Análise do processo sancionador	Baixa	8	7,2	10%	Despacho de análise inicial
	Média	16	14,4	10%	
	Alta	24	21,6	10%	
	Baixa	12	10,8	10%	Nota de análise da instrução processual
	Média	24	21,6	10%	
	Alta	40	36	10%	
	Baixa	40	36	10%	Parecer de análise do AI, defesas e proposição final
	Média	80	72	10%	
	Alta	140	126	10%	
	Baixa	12	10,8	10%	Nota análise de reconsideração
	Média	24	21,6	10%	
	Alta	40	36	10%	
	Baixa	0,3	0,3	0%	Despacho de encaminhamento resultado de 2ª instância
	Média	1	0,9	10%	
	Alta	2	1,8	10%	
Análise conformidade processual [de 2ª Instância/Previc]	Baixa	1	0,9	10%	Despacho de análise da conformidade processual
	Média	3	2,7	10%	
	Alta	8	7,2	10%	
Análise e proposição final [2ª Instância/Previc]	Baixa	40	36	10%	Parecer de análise e proposição final
	Média	80	72	10%	
	Alta	120	108	10%	
Acompanhamento e registro das sessões de julgamento da CRPC	Baixa	0,3	0,27	10%	Registros realizados
	Média	1	0,9	10%	
Execução da decisão em 2ª instância - despachos, notificações e registros nos controles e sistemas	Alta	3	2,7	10%	Controles e sistemas atualizados
Atualização de controles e sistemas	Baixa	3	2,7	10%	Controles e registros realizados
	Média	10	9	10%	
	Alta	40	36	10%	
Ajustes de documentos pós análises	Baixa	1	0,9	10%	Documento ajustado
	Média	8	7,2	10%	
	Alta	16	14,4	10%	
Elaboração de planos	Baixa	15	14,25	5%	Proposta de Plano de Ação
	Média	30	28,5	5%	Proposta de Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP
	Alta	180	171	5%	Proposta de Plano Anual de Contratações - PAC
					Proposta de Plano Diretor de Tecnologia, Informação e Comunicação - PDTIC
					Proposta de Plano de Transformação Digital - PTD
	Baixa	20	19	5%	Proposta de Planejamento Estratégico
	Média	40	38	5%	
	Alta	80	76	5%	



Acompanhamento de planos	Baixa	10	9,5	5%	Acompanhamento de planos institucionais
	Média	20	19	5%	
	Alta	40	38	5%	
	Alta 1	70	66,5	5%	
Produção de documentos preparatórios para licitações e contratos	Baixa	40	38	5%	Documentos para licitação e contratos produzidos
	Média	192	182,4	5%	
	Alta	460	437	5%	
Acompanhamento de contratos	Baixa	2	1,8	10%	Encaminhamento de fatura para pagamento
	Média	5	4,5	10%	
	Alta	30	27	10%	

Atendimento a demandas de duporte	Baixa	2	1,9	5%	Demanda de suporte atendida	
	Média	4	3,8	5%		
	Alta	6	5,7	5%		
Desenvolvimento e manutenção de sistemas	Média	5	4,75	5%	Sistema disponibilizado para entrada em produção, módulos de sistemas desenvolvidos, aplicativos instalados, sistemas implantados, demandas corretivas e evolutivas implantadas	
	Alta	7	6,65	5%		
Configuração de ambiente	Baixa	40	38	5%	Atendimento à demanda	
	Média	80	76	5%		
	Alta	120	114	5%		
Execução de rotinas de backup e restore	Baixa	4	3,8	5%	Backup realizado, relatório mensal de atendimento expedido pela ferramenta de ITSM da CGTI, fechamento de chamado na ferramenta ITSM, arquivo de script, edição da planilha de controle de fitas LTO / termo de entrega e recolhimento, quando as fitas são entregues/recolhidas no edifício da Dataprev	
	Média	6	5,7	5%		
	Alta	8	7,6	5%		
Backup - entrega e recolhimento de mídias de backup	Média	20	Não aplicável	0%	Edição da planilha de controle de fitas LTO/termo de entrega e recolhimento, quando as fitas são entregues/recolhidas no edifício da Dataprev	
Gestão de projetos	Média	5	4,75	5%	Artefatos de projetos homologados /abertura de demanda/ homologação das entregas	
	Alta	7	6,65	5%		
Monitoramento de compliance e qualidade de dados	Alta	176	140,8	20%	Nota de análise ou nota de encaminhamento	
Monitoramento de risco						
Monitoramento de operações atípicas						
Procedimentos adicionais de monitoramento						
Análise de processos de denúncia	Alta	176	140,8	20%	Nota de análise ou nota de encaminhamento	
Análise de processos de representação						
Análise de outros processos de fiscalização e monitoramento						
Análise, acompanhamento, orientação e outros procedimentos dos regimes especiais	Alta	176	140,8	20%	Nota de análise ou nota de encaminhamento	
Acompanhamento de acordos, convênios e parcerias celebrados	Baixa	8	7,2	10%	Agendamento de reuniões, interlocução, minutas das atas de reunião	
	Média	16	14,4	10%		
Promoção e coordenação de ações de educação financeira e previdenciária	Média	30	27	10%	Minuta dos estudos e relatórios	
Atendimento aos órgãos de controle	Baixa	2	1,9	5%	Resposta enviada ao órgão solicitante	
	Media	6	5,7	5%		
	Media 1	12	11,4	5%		
	Alta	20	19	5%	Solicitação de acompanhamento de auditoria atendida	
	Baixa	3	2,85	5%		
	Média	6	5,7	5%		
Atendimento a demandas externas (exceto órgãos de controle)	Baixa	4	3,6	10%	Minuta da nota de análise da demanda	
	Média	8	7,2	10%		
	Alta	16	14,4	10%		
Emissão de certidões	Baixa	0,2	0,18	10%	Certidão emitida	
	Baixa	20	18	10%	Minuta de ato normativo	
	Média	32	28,8	10%		
	Alta	40	36	10%		
	Baixa	2	1,8	10%	Formulário de análise da consulta	
	Média	4	3,6	10%		
	Alta	8	7,2	10%		
	Baixa	2	1,8	10%	Parecer/nota de análise do requerimento de licenciamento	
	Média	6	5,4	10%		
	Alta	16	14,4	10%		
	Baixa	1	0,9	10%	Nota de análise do requerimento de habilitação de dirigentes	
	Média	2	1,8	10%		
	Baixa	1	0,9	10%		
		Média	5	4,5	10%	Despacho/nota de demanda interna
		Alta	8	7,2	10%	
		Baixa	2	1,8	10%	
		Média	6	5,4	10%	Despacho de análise inicial

Revisão de documentos	Alta	12	10,8	10%	Nota de análise da instrução
	Baixa	2	1,8	10%	
	Média	6	5,4	10%	
	Alta	16	14,4	10%	Parecer de análise do AI, defesas e proposição final
	Baixa	18	16,2	10%	
	Média	24	21,6	10%	
	Alta	32	28,8	10%	Nota de análise de reconsideração
	Baixa	2	1,8	10%	
	Média	6	5,4	10%	
	Alta	16	14,4	10%	Despacho de análise de conformidade
	Baixa	0,3	0,3	0%	
	Média	1	0,9	10%	
	Alta	3	2,7	10%	Parecer de análise e proposição final
	Baixa	8	7,2	10%	
	Média	16	14,4	10%	
	Alta	32	28,8	10%	Processos inseridos no bloco e disponíveis
	Baixa	0,2	0,2	0%	
	Baixa	0,4	0,4	0%	
	Baixa	0,3	0,3	0%	Documento concluído
	Média	2	1,8	10%	
	Alta	4	3,6	10%	
	Baixa	2	1,8	10%	Formulário de análise de consulta interna
	Média	4	3,6	10%	
	Alta	8	7,2	10%	
	Média	20	18	10%	Minuta de documento perguntas e respostas
	Alta	40	36	10%	
	Média	28	25,2	10%	
	Alta	48	43,2	10%	Estudo técnico elaborado
	Alta	40	36	10%	
	Baixa	0,2	0,2	0%	
	Baixa	10	9	10%	Guia pronto para publicação Ata pronta para assinatura
	Média	20	18	10%	
					REP pronto para publicação

Elaboração de documentos	Baixa	0,2	0,2	0%	Notificação aos órgãos expedida
	Baixa	8	7,2	10%	Nota com subsídios para manifestação judicial
	Média	16	14,4	10%	
	Alta	23	20,7	10%	
	Baixa	0,4	0,4	0%	Despacho de informe gerencial
	Baixa	0,3	0,3	0%	Memorando de PAS
	Baixa	0,1	0,1	0%	Pauta pronta
	Média	2	2	0%	
	Baixa	0,3	0,3	0%	
	Média	1	1	0%	Ata pronta para assinatura
	Baixa	0,2	0,2	0%	
	Baixa	1	0,9	10%	
	Média	24	21,6	10%	Extrato elaborado e enviado à publicação
	Alta	40	40	0%	
	Média	60	54	10%	
	Alta	90	81	10%	Nota técnica de conformidade de atos/concurso público
	Média	60	54	10%	
	Alta	80	72	10%	
	Alta	80	72	10%	Minuta de documento perguntas e respostas
	Baixa	4	3,6	10%	
	Média	8	7,2	10%	
	Média	40	36	10%	Minuta de estudos técnicos e pesquisas
	Alta	10	9	10%	
	Média	16	14,4	10%	
	Baixa	8	6,4	20%	Minuta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT
	Média	24	19,2	20%	
	Baixa	5	4,5	10%	
	Média	24	21,6	10%	Proposta orçamentária de despesas de pessoal
	Alta	30	27	10%	
	Baixa	32	27	16%	
	Média	41	34	16%	Consultas à Procuradoria Federal
	Alta	80	67	16%	
	Baixa	10	9	10%	
	Média	20	18	10%	Edital pronto para publicação
	Alta	60	54	10%	
	Baixa	5	4	20%	
	Média	10	8	20%	Relatório/documento de pessoal
	Alta	99	79	20%	
	Alta	38	34	11%	
	Baixa	20	19	5%	Relatório financeiro e contábil
	Média	40	38	5%	
	Alta	80	76	5%	
	Baixa	6	5,7	5%	Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar - REP
	Média	12	11,4	5%	
	Alta	24	22,8	5%	
	Baixa	12	11,4	5%	Planilha de pagamento
	Média	24	22,8	5%	
	Alta	48	45,6	5%	
					Proposta orçamentária gerada
					Relato integrado publicado
					Anuário estatístico enviado
					Informe Gerencial

Análise de conflito de interesse	Média	24	21,6	10%	Nota técnica com o resultado da análise do conflito
Análise de pedidos de gestão de pessoas	Baixa	5	4,5	10%	Nota técnica de pessoal/pedido deferido ou indeferido
	Média	10	9	10%	
	Alta	25	22,5	10%	
Atendimento da ação judicial	Alta	40	36	10%	Ação judicial atendida
Apropriação e pagamento de despesas	Baixa	18	16,2	10%	Folha apropriada, pagamento revisado, ordem de pagamento gerada ou nota de pagamento emitida
	Média	48	43	10%	
	Alta	168	151	10%	
Gestão do programa de estágio	Baixa	3	2,7	10%	Programa de estágio
	Média	6	5,4	10%	
	Alta	30	27	10%	
Publicação de atos	Baixa	0,3	0,3	0%	Atos publicados
	Média	1	0,9	10%	
	Alta	2	1,8	10%	
Avaliação de servidores	Baixa	20	19	5%	Portaria de avaliação ou relatório consolidado
	Média	40	38	5%	
	Alta	60	57	5%	
	Média	16	12,8	20%	Portaria de progressão
	Alta	24	19,2	20%	Avaliação de desempenho individual
Emissão de Documentos Contábeis	Baixa	2	1,7	15%	Nota de empenho/GRU/DARF/DIRF/RAIS emitida
	Média	14	12	15%	
	Alta	29	25	15%	
Instrução de processos administrativos	Média	52	46	12%	Processo instruído
Distribuição, análise dos processos pautados e análise de pedidos de vista/acesso a processos	Baixa	0,3	0	0%	Despacho
	Média	1	0,9	10%	Despacho de distribuição
	Alta	2	1,8	10%	Tabela de acompanhamento preenchida
Participação em reunião virtual	Baixa	2	2	0%	Reunião virtual
	Média	4	4	0%	
	Alta	6	6	0%	
Participação em reunião presencial	Baixa	2	Não aplicável	0%	Reunião presencial
	Média	4	Não aplicável	0%	
	Alta	6	Não aplicável	0%	
Estimação de riscos das entidades fechadas de previdência complementar - EFPC	Média	10	9	10%	Documento elaborado ou disponibilização em sistema/planilha eletrônica para cálculo da métrica/modelo
Aquisição de passagens aéreas e controle de viagens	Baixa	1	1	0%	Passagens emitidas
Análise dos processos internos	Baixa	60	57	5%	Análises dos processos internos
	Média	80	76	5%	
	Alta	100	95	5%	
Suporte a projetos internos	Baixa	24	23	5%	Fornecimento de suporte a projetos internos
	Média	46	44	5%	
	Alta	62	59	5%	
Comunicação Social	Baixa	1	1	0%	Atos oficiais na intranet publicados
	Média	2	2	0%	Envio de notícias/atos, notícias e informações no site publicados
	Alta	30	27	5%	Diagramação e design elaborados/webinares e vídeos realizados
Acompanhamento das atividades do Poder Legislativo	Baixa	10	10	0%	Agenda semanal
	Média	20	18	5%	Documento e resposta enviada ao poder legislativo ou órgão solicitante
	Alta	30	27	5%	Informações qualificadas para a DICOL
Análise de requerimento de ouvidoria	Baixa	2	1,8	10%	Manifestação de ouvidoria/sic respondida
	Média	4	3,6	10%	
	Alta	6	5,4	10%	

*Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade: a) Alta: maior esforço cognitivo e maior volume de trabalho; b) Média: maior esforço cognitivo e menor volume de trabalho; e menor esforço cognitivo e maior volume de trabalho; e c) Baixa: menor esforço cognitivo e menor volume de trabalho



ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (IN 65, ART. 13, INC. III)
DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE GESTÃO

1. Declaro não estar em estágio probatório, com menos de seis meses de exercício.
2. Declaro que estou ciente do prazo de antecedência mínima de vinte e quatro horas de convocação para comparecimento presencial à minha unidade de exercício.
3. Declaro estar ciente das minhas atribuições e responsabilidades:
- I - assinar este termo de ciência e responsabilidade;
 - II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
 - III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima de vinte e quatro horas conforme norma de procedimentos gerais e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;
 - IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
 - V - consultar diariamente a caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;
 - VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;
 - VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
 - VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
 - IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;
 - X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade; e
 - XI - manter a estrutura física e tecnológica necessária, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes a licenças de utilização, conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas correlatas, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho.
4. Declaro que estou ciente:
- I - que minha participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa nº 65, de 2020;
 - II - quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;
 - III - quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD), no que couber; e
 - IV - quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.
5. Declaro que estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os artigos 29 a 36 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, abaixo reproduzidos:

"Art. 29. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários pelos participantes do programa de gestão. Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 30. Fica vedada aos participantes do programa de gestão a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018. Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas realizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 2018, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no programa de gestão.

Art. 31. Não será concedida ajuda de custo ao participante do programa de gestão quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração. Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 32. O participante do programa de gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício.

Art. 33. O participante do programa de gestão somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.

Art. 34. Não será concedido o auxílio-moradia ao participante em teletrabalho quando em regime de execução integral.

Art. 35. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho. §1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata. §2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

Art. 36. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial para os participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho."

6. Declaro ter conhecimento dos procedimentos gerais do programa de gestão da Previc e do conteúdo do plano de trabalho.

Nome do servidor participante
[Assinatura Eletrônica]

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 857, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006379/2020-60, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Previdenciário de Benefícios Definidos, CNPB nº 1985.0014-38, administrado pela FAPECE - Fundação Assistencial e Previdenciária da Ematerce.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 858, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003770/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Instituído Setorial Família Previndus, sob o CNPB nº 2020.0030-74, administrado pela PREVINDUS - Associação de Previdência Complementar, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão da ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.258.623/0001-37, na condição de instituidora setorial do Plano Instituído Setorial Família Previndus.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 861, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006214/2020-98, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida II, CNPB nº 2020.0007-92, administrado pela Fundação Cesp.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 39031.2198, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano BEP, CNPB nº 1985.0011-11, administrado pela BEP - Caixa Previdência de Social - Prevbep.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 860, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006414/2020-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios PMPREV, CNPB nº 1988.0022-65, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXA CARTÕES

CNPJ/MF nº 32.356.381/0001-32 NIRE: 53300019479

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2020

I - Data, horário e local: dois de dezembro de 2020, às, dezoito horas na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4. II Presença: (i) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da CAIXA e representante do Acionista Único CAIXA, designado por meio de Procuração concedida pelo Presidente, Pedro Duarte Guimarães; (ii) Senhor Júlio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A.; (iii) Senhora Luciana Mourão Terra Goulart, matrícula c135212-6, RG.: 12.009.955 SSP-MG, inscrita sob o CPF.: 069.655.756-89, Secretária designada. III Mesa: (i) Senhor Júlio Cesar Volpp Sierra, Diretor-Presidente da CAIXA Cartões Holding S.A., Presidente da Mesa, (ii) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da CAIXA e representante do Acionista Único CAIXA; (iii) Senhora Luciana Mourão Terra Goulart, matrícula c135212-6, RG.: 12.009.955 SSP-MG, inscrita sob o CPF.: 069.655.756-89, Secretária designada. IV Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das S.A.). V - Ordem do Dia: Aprovar: (i) o Laudo de Avaliação Contábil produzido pela empresa contratada Baker Tilly Brasil MG Auditores Independentes referente às parcelas patrimoniais detidas pela CAIXA Participações (CAIXAPAR) na Elo Serviços S.A. (Elo); (ii) a incorporação das parcelas patrimoniais referente as ações da Elo detidas pela CAIXAPAR pela CAIXA Cartões Holding S.A. (CAIXA Cartões); (iii) Ratificação do aumento de capital social da CAIXA Cartões, no valor de R\$ 284.370.862,39 (duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), decorrente das ações incorporadas, ajustado pelas variações patrimoniais apuradas entre a Data Base e a Data da Cisão, Ajustes de Avaliação Patrimonial e eventuais Dividendos Intermediários destacados no primeiro balanço semestral da Elo Serviços S.A; (iv) Autorização para alteração do Estatuto Social da CAIXA Cartões, decorrente do aumento do capital social da Companhia; e (v) a realização dos atos necessários à consumação da incorporação das ações da Elo Serviços S.A. pela CAIXA Cartões. VI - Deliberação: a Assembleia Geral Extraordinária apreciou e decidiu, no uso de suas competências estatutárias, sobre as matérias apresentadas, conforme a seguir: Aprovou: (i) o Laudo de Avaliação Contábil produzido pela empresa contratada Baker Tilly Brasil MG Auditores Independentes referente às parcelas patrimoniais detidas pela CAIXA Participações (CAIXAPAR) na Elo Serviços S.A. (Elo); (ii) a incorporação das parcelas patrimoniais referente as ações da Elo detidas pela CAIXAPAR pela CAIXA Cartões Holding S.A. (CAIXA Cartões); (iii) Ratificação do aumento de capital social da CAIXA Cartões, no valor de R\$ 284.370.862,39 (duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), decorrente das ações incorporadas, ajustado pelas variações patrimoniais apuradas entre a Data Base e a Data da Cisão, Ajustes de Avaliação Patrimonial e eventuais Dividendos Intermediários destacados no primeiro balanço semestral da Elo Serviços S.A; (iv) Autorização para alteração do Estatuto Social da CAIXA Cartões, decorrente do aumento do capital social da Companhia; e (v) a realização dos atos necessários à consumação da incorporação das ações da Elo Serviços S.A. pela CAIXA Cartões. VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

JULIO CESAR VOLPP SIERRA
Diretor Presidente



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 23123.002132/2019-01.
Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR.
Assunto: Denúncia de irregularidade. Juízo de Admissibilidade negativo.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 10/ESAJ/CORREGEDORIA/GM/GM, de 26 de novembro de 2020, da Corregedoria, e no Despacho nº 1687/2020/CHEFIA/SE/SE-MEC, de 27 de novembro de 2020, da Secretaria-Executiva, ambas deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.006533/2020-66.
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI - UFJ.
Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI - UFJ.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 11/CORREGEDORIA/GM/GM, de 25 de novembro de 2020, e no Despacho nº 1121/2020/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, de 1º de dezembro de 2020, ambos da Corregedoria, bem como no Despacho nº 1711/2020/CHEFIA/SE/SE-MEC, de 2 de dezembro de 2020, da Secretaria-Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Processo nº: 23123.002839/2020-43.
Interessado: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
Assunto: Juízo de Admissibilidade negativo.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 15/ESAJ/CORREGEDORIA/GM/GM, de 27 de novembro de 2020, e no Despacho nº 303/2020/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, de 27 de novembro de 2020, ambos da Corregedoria, bem como no Despacho nº 1713/2020/CHEFIA/SE/SE-MEC, de 2 de dezembro de 2020, da Secretaria-Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

DESPACHO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CEB nº 5/2020, da Câmara de Educação Básica - CEB, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que aprova proposta apresentada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica para a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, consoante o Projeto de Resolução a ele anexo, conforme consta do Processo nº 23000.009907/2018-77.

MILTON RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 764, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Retifica os coeficientes de distribuição e a estimativa anual de repasses das quotas estadual e municipal do Salário-Educação do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15, inciso V, Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23034.000263/2020-89, resolve:

Art. 1º Retificar a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das quotas estaduais e municipais do Salário-Educação do exercício de 2020, na forma do ANEXO.

Parágrafo Único. Para efeito dos cálculos, observar-se-á a participação de cada Unidade Federada na arrecadação efetivamente realizada em 2020, conforme dispõe o § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 115, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2020, devendo os acertos decorrentes das alterações ora estabelecidas ser realizados nos repasses das competências de novembro e dezembro de 2020.

MARCELO LOPES DA PONTE

ANEXO

UF	GOVERNOS: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	Quantidade de alunos matriculados no Ensino Básico Público		
		Censo - 2019		
		TOTAL	COEFICIENTES	VALOR DA ESTIMATIVA
BR	TOTAL BRASIL	37.719.633	1,0000000000	12.951.603.404,01
BR	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	14.744.293	0,3908917406	5.938.505.727,71
BR	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	22.975.340	0,6091082594	7.013.097.676,30
AC	TOTAL UF	248.823	1,0000000000	14.279.452,35
AC	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	149.444	0,6006036419	8.576.291,08
AC	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	99.379	0,3993963581	5.703.161,26
AL	TOTAL UF	703.921	1,0000000000	51.054.516,96
AL	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	174.863	0,2484128191	12.682.596,48
AL	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	529.058	0,7515871809	38.371.920,48

AM	TOTAL UF		1.051.373	1,0000000000	132.635.439,02
AM	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		444.945	0,4232037536	56.131.815,65
AM	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		606.428	0,5767962464	76.503.623,37
AP	TOTAL UF		195.744	1,0000000000	9.667.306,61
AP	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		118.334	0,6045344940	5.844.220,31
AP	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		77.410	0,3954655060	3.823.086,30
BA	TOTAL UF		2.866.098	1,0000000000	322.746.064,65
BA	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		749.588	0,2615360675	84.409.736,55
BA	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		2.116.510	0,7384639325	238.336.328,10
CE	TOTAL UF		1.667.317	1,0000000000	263.833.497,22
CE	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		365.502	0,2192156620	57.836.434,76
CE	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		1.301.815	0,7807843380	205.997.062,46
DF	TOTAL UF		444.397	1,0000000000	789.635.815,28
DF	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		444.397	1,0000000000	789.635.815,28
ES	TOTAL UF		749.103	1,0000000000	162.873.991,32
ES	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		236.770	0,3160713547	51.479.803,08
ES	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		512.333	0,6839286453	111.394.188,24
GO	TOTAL UF		1.156.144	1,0000000000	263.962.873,05
GO	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		487.881	0,4219898213	111.389.645,64
GO	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		668.263	0,5780101787	152.573.227,41
MA	TOTAL UF		1.735.910	1,0000000000	81.904.690,17
MA	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		322.138	0,1855729848	15.199.297,82
MA	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		1.413.772	0,8144270152	66.705.392,35
MG	TOTAL UF		3.521.828	1,0000000000	1.004.496.623,06
MG	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		1.783.407	0,5063867401	508.663.770,36
MG	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		1.738.421	0,4936132599	495.832.852,70
MS	TOTAL UF		581.535	1,0000000000	101.425.117,40
MS	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		228.545	0,3930030007	39.860.375,48
MS	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		352.990	0,6069969993	61.564.741,92
MT	TOTAL UF		758.642	1,0000000000	183.129.484,27
MT	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		386.629	0,5096330021	93.328.828,85
MT	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		372.013	0,4903669979	89.800.655,42
PA	TOTAL UF		2.037.123	1,0000000000	143.509.868,17
PA	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		562.548	0,2761482738	39.630.002,37
PA	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		1.474.575	0,7238517262	103.879.865,80
PB	TOTAL UF		757.533	1,0000000000	65.944.110,99
PB	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		243.532	0,3214803844	21.199.738,15
PB	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		514.001	0,6785196156	44.744.372,85
PE	TOTAL UF		1.653.803	1,0000000000	227.310.374,78
PE	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		539.890	0,3264536344	74.206.297,99
PE	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		1.113.913	0,6735463656	153.104.076,79
PI	TOTAL UF		770.248	1,0000000000	43.436.282,48
PI	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		235.620	0,3059014759	13.287.222,92
PI	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		534.628	0,6940985241	30.149.059,56
PR	TOTAL UF		2.065.553	1,0000000000	698.154.095,88
PR	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		1.007.177	0,4876064666	340.424.451,87
PR	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		1.058.376	0,5123935334	357.729.644,02
RJ	TOTAL UF		2.349.519	1,0000000000	1.413.002.961,51
RJ	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		671.799	0,2859304394	404.020.557,63
RJ	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		1.677.720	0,7140695606	1.008.982.403,88
RN	TOTAL UF		629.349	1,0000000000	65.544.627,22
RN	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		216.206	0,3435391174	22.517.143,39
RN	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		413.143	0,6564608826	43.027.483,83
RO	TOTAL UF		357.328	1,0000000000	41.980.109,98
RO	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL		189.341	0,5298801102	22.244.425,30
RO	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		167.987	0,4701198898	19.735.684,68



RR	TOTAL UF	147.095	1,0000000000	9.264.847,56
RR	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	75.561	0,5136884326	4.759.245,02
RR	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	71.534	0,4863115674	4.505.602,54
RS	TOTAL UF	1.789.546	1,0000000000	701.806.313,18
RS	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	806.583	0,4507193445	316.317.681,41
RS	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	982.963	0,5492806555	385.488.631,77
SC	TOTAL UF	1.312.258	1,0000000000	616.322.944,42
SC	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	522.431	0,3981160717	245.368.069,52
SC	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	789.827	0,6018839283	370.954.874,90
SE	TOTAL UF	416.951	1,0000000000	47.649.282,38
SE	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	148.720	0,3566845984	16.995.765,15
SE	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	268.231	0,6433154016	30.653.517,23
SP	TOTAL UF	7.403.699	1,0000000000	5.464.663.047,64
SP	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	3.480.311	0,4700773222	2.568.814.171,94
SP	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	3.923.388	0,5299226778	2.895.848.875,70
TO	TOTAL UF	348.793	1,0000000000	31.369.666,46
TO	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	152.131	0,4361641432	13.682.323,70
TO	REDE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	196.662	0,5638358568	17.687.342,77

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2467, publicada na Seção 1, Edição 237, pág. 120, de 11.12.2020, que trata da Homologação o resultado do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Edital nº 96/2019.

Onde se lê:
ÁREA: PORTUGUÊS/INGLÊS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	Thiago Alcebiades Oliveira	78,74	APROVADO (A)
2º	Jéssica Teixeira de Mendonça	77,77	CLASSIFICADO (A)

Leia-se:
ÁREA: PORTUGUÊS/INGLÊS

Ordem	Nome	Pontuação Final	Situação
1º	Thiago Alcebiades Oliveira	78,74	APROVADO (A)
2º	Jéssica Teixeira de Mendonça	77,77	APROVADO (A)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2020-CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados para criação de cursos, elaboração, atualização e reformulação de Projeto Pedagógico de Curso e para extinção de cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e revoga a Resolução nº 042/2014-CONSUP.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.001579/2020-11 e deliberação em reunião ordinária do dia 04 de dezembro de 2020 e, ainda:

I-a necessidade de se atualizar o disposto na Resolução Nº 042/2014- CONSUP, com vistas a aprimorar os critérios para a criação de cursos, elaboração, atualização e reformulação dos Projetos pedagógicos dos Cursos (PPC);

II-a importância de definir procedimentos para extinção de cursos de Graduação, em conformidade com a legislações educacional brasileira vigente e com as políticas e normativas institucionais; e

III- a Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira; a Lei 11.892/2008, que regulamenta a criação dos Institutos Federais; as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciaturas (colocar a lei), as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Bacharelados e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do Ministério da Educação, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação e as demais normativas e políticas educacionais brasileiras e institucionais pertinentes, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para criação de cursos, para elaboração, atualização e reformulação de Projeto Pedagógico de Curso e para extinção de cursos de graduação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 042/2014-CONSUP, de 5 de agosto de 2014.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

DIVAMÉLIA DE OLIVEIRA BEZERRA GOMES

ANEXO

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o documento que define e norteia a organização curricular e as práticas pedagógicas do curso, em conformidade com a legislação vigente e com as políticas e normativas institucionais.

Art. 2º Atos autorizativos internos são as publicações institucionais que autorizam o funcionamento, as reformulações e extinção de cursos, sendo: I-Resolução de Autorização de Criação do Curso: publicação expedida pelo Conselho Superior do IFPI (CONSUP), autorizando a criação do curso, aprovando o seu primeiro PPC e autorizando o número de vagas anuais, o local e o início da vigência da oferta, válida durante todo o período de funcionamento do curso até sua extinção; II-Resolução de Aprovação de Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso: publicação expedida pelo CONSUP, renovada a cada processo de aditamento do PPC, aprovando a reformulação; e III-Resolução de Autorização de Extinção do Curso: publicação expedida pelo CONSUP, autorizando a extinção de um curso.

Art. 3º Atos autorizativos externos são as portarias de reconhecimento e de renovação de reconhecimentos de curso, expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) para cursos de graduação, regidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior- SINAES.

Art. 4º Atualização do Projeto Pedagógico do Curso : é toda alteração realizada no PPC que não implica mudanças na estrutura curricular do curso (carga horária total de disciplinas e/ou à carga horária total do curso, por exemplo), na fundamentação legal, no local de oferta ou na estrutura do documento, dispensada a necessidade de expedição de novo ato autorizativo interno. Art.

5º Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso: é toda alteração que modifica a estrutura curricular do curso, relacionada à carga horária total de disciplinas e/ou à carga horária total do curso, inclusão ou retirada de componentes curriculares, alteração da modalidade presencial para EAD e outras modificações que impliquem alteração na natureza do curso, gerando a necessidade de expedição de ato autorizativo interno.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 6º A criação de cursos de graduação deverá estar prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e fundamentada a partir dos arranjos produtivos locais, asseguradas as condições mínimas de oferta, conforme previsto no catálogo nacional dos cursos superiores de tecnologia ou nas diretrizes curriculares específicas de cada curso. § 1º Excepcionalmente, poder-se-á admitir a criação de cursos não previstos inicialmente no PDI, mediante aditamento deste para inclusão na previsão da oferta, desde que o campus envie MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ processo com justificativa para a PROEN que, caso avalie procedente a oferta, enviará para o CONSUP, para fins de análise e parecer. § 2º A oferta de cursos de graduação de bacharelado e de tecnologia só poderá ser proposta nas áreas em que o campus ofereça cursos técnicos de nível médio, assegurada a integração e a verticalização da educação profissional e educação superior.

Art. 7º Para a criação de curso, devem ser considerados os seguintes critérios: § 1º O Campus deve prescindir de contratação de docentes e de técnicos administrativos para funcionamento do curso; § 2º Devem ser ofertadas no mínimo 30 vagas; e § 3º O campus deve possuir a infraestrutura necessária ao atendimento dos alunos.

Art. 8º A proposta de criação do curso obedecerá aos seguintes encaminhamentos administrativos:

I - a Direção do Campus ao qual o curso será vinculado constituirá comissão responsável pela elaboração do PPC, com participação da comunidade acadêmica - docentes efetivos que poderão ministrar aulas no curso proposto e um(a) pedagogo(a) ou um(a) técnico(a) em assuntos educacionais.

II - elaborado o PPC, a Diretoria de Ensino, juntamente com a Direção Geral do Campus, enviará, via processo, o referido PPC para a PROEN proceder à análise.

III - tendo recebido o PPC, a PROEN, por meio da Diretoria de Ensino Superior (DES) e da Diretoria de Políticas Pedagógicas (DPP), o analisará e emitirá parecer.

IV - nos casos em que houver necessidade de alteração e/ou adequação do PPC, este será encaminhado à Diretoria Geral do campus proponente do curso devidamente acompanhado de parecer contendo as recomendações a serem seguidas;

V - o parecer final da PROEN estará condicionado à devolução do referido PPC reformulado, de acordo com as recomendações do parecer.

VI - após aprovação do PPC pela PROEN, o processo será submetido à apreciação do Conselho Superior (CONSUP), com vistas à emissão de ato autorizativo.

Art. 9º A elaboração do PPC deverá obedecer ao Manual de Elaboração de Projeto Pedagógico do IFPI.

Art. 10. O processo enviado para a Pró-Reitoria de Ensino deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - portaria da Comissão de Elaboração do Curso.
II - as Atas das reuniões da Comissão de Elaboração;
III - relatório de Viabilidade de Implantação de Curso (RVIC), que deve constar justificativa da pertinência e da relevância do curso, nas dimensões acadêmica, científica e social e a comprovação da viabilidade do curso nos seguintes aspectos:

a) adequação do curso às demandas do mundo do trabalho e aos Arranjos Produtivos Locais (APL), observando-se os vetores socioeconômicos, ambientais e educacionais que determinam a implantação do curso;

b) metas para o campus proposta no PDI;
c) a população do ensino médio e a quantidade de vagas ofertadas na educação superior no território no qual se localiza o campus;

d) a taxa bruta e a líquida de matriculados na educação superior no território no qual se localiza o campus;

e) conciliação das demandas identificadas com a vocação e com as condições de viabilização da MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ proposta pedagógica: disponibilidade de pessoal (docentes e técnico-administrativos); de infraestrutura física, incluindo salas de aula, biblioteca, laboratórios e outros ambientes de aprendizagem; equipamentos disponibilizados aos professores e discentes e de recursos materiais para manutenção e desenvolvimento das atividades do curso;

f) compatibilidade com os eixos tecnológicos ofertados no Campus e com a verticalização do ensino;

g) compatibilidade dos objetivos do curso com os objetivos e finalidades do Instituto, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e como Projeto Pedagógico Institucional (PPI)

h) comprovação da participação da comunidade interna no processo de discussão e definição do curso;

i) plano de metas para aquisição de acervo bibliográfico, considerando que para os cursos de graduação 100% do acervo bibliográfico deverá ser adquirido até 50% de integralização curricular do curso ofertado; e

j) plano de implantação dos laboratórios necessários, observando que os laboratórios deverão ser adquiridos até 50% da integralização da primeira turma do curso;

CAPÍTULO III
DA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 11. A atualização de PPC é uma ação resultante da avaliação de cursos pelos órgãos internos, visando à correção de aspectos que se mostrem incoerentes no decorrer do funcionamento do curso, ao cumprimento da legislação educacional vigente, à adaptação do curso às novas necessidades do mundo trabalho e ao consequente aperfeiçoamento do processo formativo.

Art. 12. A atualização de PPC poderá ocorrer, no mínimo, após o primeiro ano de funcionamento do curso, exceto por força de lei, situação que permite a atualização a qualquer tempo.

Art. 13. Considera-se atualização do PPC:
I-remanejamento, entre turnos, de vagas já autorizadas de um curso;
II-alterações de ementas de disciplinas.
III-atualização de bibliografias básica e complementar;



IV-atualização do quadro do corpo docente e técnico-administrativo do curso;
V-modificações no texto de alguns tópicos do PPC;
VI-mudança de localização de disciplinas na matriz curricular;
VII-mudança na nomenclatura de eixos temáticos ou de componentes curriculares;
VIII-redistribuição de carga horária interna de disciplina e/ou atividade curricular entre créditos teóricos e práticos; IX-retirada ou inclusão de pré-requisitos.

Art. 14. O pedido de Atualização do PPC deve ser encaminhado à PROEN, pela diretoria Geral ou pela Diretoria de Ensino do Campus, via processo, contendo os seguintes documentos:

I-atas das reuniões do NDE do curso relativas aos trabalhos de alteração do PPC;

II-ata de reunião do Colegiado do curso referente à aprovação das sugestões de alteração do PPC;

III-justificativa para as alterações, destacando os benefícios para o melhor funcionamento do curso e, consequentemente, para a formação do aluno. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

Art. 15. Recebido o processo, a PROEN, por meio da Diretoria de Ensino Superior (DES) e da Diretoria de Políticas Pedagógicas (DPP), analisará e emitirá parecer, que será enviado ao campus.

Art. 16. Caso o parecer da PROEN seja favorável às alterações, o campus poderá implementá-las, dispensando-se a emissão de ato autorizativo interno.

Art. 17. A versão final do PPC alterado deve ser encaminhada à PROEN pelo PEN-SUAP e uma cópia em CD.

CAPÍTULO IV
DA REFORMULAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 18. A Reformulação de PPC é uma ação resultante da avaliação de cursos pelos órgãos internos e/ou externos, que implica criação de nova matriz curricular, visando ao cumprimento da legislação educacional vigente, à adaptação do curso às novas necessidades do mundo trabalho e, consequentemente, ao aperfeiçoamento do processo formativo.

Art. 19. A reformulação do PPC poderá ocorrer após a conclusão de, no mínimo, uma turma no Currículo vigente, exceto:

I - por força de lei, situação que permite a atualização a qualquer tempo.

II -para atender às sugestões ou determinações de relatório de avaliação interna e/ou externa (INEP/MEC); e

III -a pedido do campus, mediante justificativa, desde que autorizado pela PROEN.

Art. 20. Aspectos considerados para reformulação de PPC:

I - alteração na carga horária total do curso e/ou na carga horária total de disciplinas;

II - inclusão ou exclusão de componentes curriculares;

III - alteração da modalidade presencial para modalidade EAD de componentes curriculares;

IV - modificação do caráter da disciplina (obrigatória para optativa ou vice versa); e

V - mudança da denominação do curso.

Art. 21. Para a reformulação de PPC, o Diretor Geral do Campus deve constituir comissão, composta pelo coordenador e docentes do curso e um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais.

§ 1º Caso o curso seja ofertado em mais de um campus, os diretores gerais enviarão à PROEN os nomes dos membros que formarão a Comissão multicampi, para emissão da Portaria pela Reitoria.

§ 2º A Comissão deverá elaborar a proposta de reformulação do PPC, considerando toda a legislação vigente.

§ 3º A Comissão deverá analisar a situação das turmas existentes, emitindo parecer, para verificar a possibilidade de migração para matriz proposta, considerando:

I - benefícios trazidos pela migração para a nova matriz;

II -interesse das turmas em migrar para nova matriz;

III - se a turma já cursou mais de 30% da matriz na qual ingressou;

IV-necessidadede realizar adequaçõesparaqueosdiscentes cumpram toda anova matriz;e

V - necessidade de alteração no sistema de controle acadêmico dos dados dos discentes referente à nova matriz.

Art. 22. O pedido de Reformulação do PPC deve ser encaminhado à PROEN, pela MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ diretoria Geral ou pela Diretoria de Ensino do Campus, via processo, contendo os seguintes documentos:

I - atas das reuniões da Comissão, relativas aos trabalhos de reformulação do PPC;

II - justificativa para as reformulações, destacando os benefícios para o melhor funcionamento do curso e, consequentemente, para a formação do aluno; e

III - o arquivo físico e digital da proposta de reformulação do PPC.

Art. 23. Recebido o processo, a PROEN, por meio da Diretoria de Ensino Superior (DES) e da Diretoria de Políticas Pedagógicas (DPP), analisará e emitirá parecer.

§ 1º A PROEN terá até 45 dias para emissão do parecer, a contar da data de recebimento do processo.

§ 2º Caso seja necessário que a Comissão faça ajustes sugeridos pela PROEN, o processo retornará ao CAMPUS para as adequações necessárias.

§3º Realizados os ajustes, o campus reenviará o processo para nova análise da PROEN.

Art. 24. Após aprovação pela PROEN, o processo será submetido à apreciação do CONSUP para análise, aprovação e emissão de novo ato autorizativo interno.

Art. 25. O tempo decorrido entre a aprovação da reformulação do PPC pelo CONSUP e a implantação do novo currículo não poderá ser inferior a 30 dias.

Art. 26. Após emissão do ato autorizativo, o CONSUP restituirá o processo à PROEN, que o encaminhará à Procuradoria Institucional para fins de cadastro do PPC no Sistema e-MEC.

Art. 27. Após cadastro do PPC do curso no Sistema e-MEC, o processo será encaminhado ao campus de origem para registro no sistema de gerenciamento acadêmico pelo Departamento ou Coordenação de Controle Acadêmico.

Art. 28. Após o cadastro no sistema de gerenciamento acadêmico do campus, o processo ficará sob a guarda da Coordenação do Curso, ou da Direção de Ensino, nos casos em que ainda não tenha sido nomeado o coordenador de curso.

Art. 29. Nos casos de novos cursos, a Procuradoria Institucional providenciará o cadastro do curso no SISTEC.

Art. 30. Após o cadastro do PPC nos diferentes sistemas, o campus, por intermédio da Coordenação do curso, deverá dar ampla publicidade a este, em local de fácil acesso, no site da Instituição, informando, especificamente:

I-os atos autorizativos internos e externos, quando for o caso;

II-os dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;

III-a relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV-a estrutura curricular de todos os períodos do curso; e

V-os resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pela CPA e pelo MEC, quando houver.

Art. 31. O campus manterá no site oficial da Instituição, para consulta dos estudantes ou interessados, o registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no artigo 30, além dos seguintes elementos:

I-integra do PPC, com componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;

II-conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o estatuto ou regimento;

III-descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, físico, virtual ou ambos, relacionada à área do curso, inclusive sobre o compartilhamento com MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ outros cursos, políticas de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização; e

IV-descrição da infraestrutura física e virtual destinada ao curso. CAPÍTULO V
DA DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA DE CURSO

Art. 32. A desativação temporária de curso compreende a suspensão preventiva da admissão de novos alunos em cursos do Instituto Federal do Piauí.

§ 1º No caso da desativação temporária, será garantida aos alunos em curso a conclusão integral dos seus estudos nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os cursos que por dois processos seletivos consecutivos não atingirem o percentual de 70% de alunos matriculados, serão automaticamente suspensos para avaliação da viabilidade de continuação ou readequações do curso.

§ 3º Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, ou quando da não concordância com a Proposta de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que será analisada a pertinência de se instaurar processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 73, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 33. O pedido de suspensão temporária de curso deve observar o que segue:

I-o Diretor Geral deve constituir comissão composta pelo NDE do curso e um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais;

II-a comissão deverá formalizar o pedido, fundamentando os motivos para suspensão temporária do curso e descrever como serão atendidos os alunos em curso;

III-o processo deve ser encaminhado para Pró- Reitoria de Ensino que, por intermédio da Diretoria de Ensino Superior e da Diretoria de Políticas Pedagógicas, analisará e emitirá o parecer;

IV-sendo favorável à suspensão temporária do curso, a PROEN enviará processo para apreciação do CONSUP;

V-após aprovação do CONSUP, o processo é devolvido à PROEN que o encaminhará para o campus; e

VI-no campus, o processo de suspensão temporária deve ser arquivado junto ao processo de criação do curso.

CAPÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DE CURSO

Art. 34. A extinção de curso corresponde ao ato de interromper definitivamente a oferta de vagas para cursos do Instituto Federal do Piauí. Parágrafo único: No caso da extinção de curso, será garantida aos alunos matriculados a conclusão integral do curso, nos termos da legislação vigente.

Art. 35. O Campus pode solicitar extinção de um curso quando se configurar uma das seguintes situações:

I-mudanças nos Arranjos Produtivos Locais (APLs) que resultem em redução da demanda para o curso, comprometendo a formação de novas turmas; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

II-inviabilidade de oferta de novas turmas do curso, nos aspectos educacional, institucional e econômico;

III-número de alunos matriculados abaixo do ponto de equilíbrio necessário para a existência do curso;

IV-reestruturação do IFPI; e

V-manifestação de desinteresse, por parte da comunidade acadêmica e/ou da sociedade do território, pela continuidade da oferta do curso, resultante de consulta ou audiência pública.

Art. 36. Primeiramente, a proposta deverá ser sugerida pelo NDE ao Colegiado, via processo instruído com as seguintes documentações:

I-ata de reunião do NDE, sugerindo e justificando a extinção do curso;

II-últimos atos autorizativos do curso; e

III-relação nominal de todos os estudantes com vínculo acadêmico ativo, com seus respectivos períodos de ingresso.

Art. 37 Se a proposta de extinção de curso for aprovada pelo Colegiado, a Coordenação do curso encaminhará o processo para apreciação da Diretoria de Ensino e Direção Geral do campus. Parágrafo único: No caso de o Colegiado não aprovar a proposta de extinção de curso, a Coordenação do curso restituirá o processo ao NDE, junto com a ata da reunião do Colegiado, com as justificativas, competindo ao NDE arquivar o processo ou realizar os ajustes necessários para uma nova submissão.

Art. 38. Caso o Diretor de Ensino e o Diretor Geral do campus não aprovarem o processo, este será restituído à coordenação do curso, com as justificativas da não aprovação, para arquivamento ou ajustes necessários.

Art. 39. No caso de a Direção Geral e a Direção de Ensino do campus aprovarem a proposta de extinção do curso, a Direção Geral deverá designar uma Comissão Especial, com o objetivo de gerir todos os trâmites de finalização, tendo como composição mínima:

I-o Coordenador do Curso;

II-um membro da equipe técnico-pedagógica; e

III-um servidor do controle acadêmico.

Art. 40. A comissão especial receberá a proposta de extinção do curso, devendo elaborar e anexar ao processo um Plano de Desativação do Curso, com cronograma que garanta a diplomação de todos os estudantes com vínculo acadêmico ativo.

Art. 41. Elaborado o Plano de Desativação do curso, a Diretoria Geral anexá-lo-á ao processo que deverá ser encaminhado à PROEN, para análise, parecer e encaminhamento ao CONSUP.

Art. 42. Após aprovação no CONSUP, o processo retornará à PROEN que o encaminhará à Diretoria Geral do campus para providenciar o cumprimento do Plano de Desativação do Curso.

Art.43. Cumprido o Plano de Desativação do Curso, a Comissão Especial devolverá o processo à Diretoria de Ensino, com as seguintes comprovações:

I-relatório de cumprimento do Plano de Desativação de Curso;

II-relação nominal com status dos estudantes, comprovando não haver estudantes com vínculo acadêmico ativo; MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

III-relatório, extraído do SISTEC, que comprove a conclusão dos ciclos de matrícula do curso;

IV-outros documentos comprobatórios que a comissão julgar pertinentes.

§1º A Comissão Especial encaminhará o processo com o Relatório de cumprimento do Plano de Desativação do Curso e as demais documentações previstas nos incisos de I a IV do artigo 43, para apreciação da Diretoria de Ensino, que após aprovação deverá encaminhar o processo para Direção Geral.

§2º A Diretoria de Ensino e Direção Geral poderão solicitar ajustes ao processo de desativação para a Comissão Especial.

Art.44. Após a aprovação do Relatório de cumprimento do Plano de Desativação do Curso, a Direção Geral do Campus encaminhará o processo à PROEN.

Art. 45. Caso o parecer da PROEN seja desfavorável, o processo deverá retornar ao campus, com as indicações de ajustes a serem cumpridos.

Art.46. Caso o parecer seja favorável, o processo será encaminhado ao CONSUP, para emitir a Resolução de extinção do curso.

Art.47. Após emissão da resolução pelo CONSUP, o processo será restituído à PROEN, que o encaminhará à Procuradoria Institucional, para solicitar ao MEC a mudança do status do curso para extinto no Sistema e-MEC.

Art. 48. Após a alteração do status do curso no sistema e-MEC, o processo será encaminhado ao departamento ou Coordenação de Controle Acadêmico do Campus para atualizar a situação do curso no sistema e posterior arquivamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Nenhuma aprovação ou atualização de PPC poderá ser realizada sem o cumprimento dos trâmites contidos nesta Resolução.

Art. 50. Em hipótese alguma poderá o campus realizar processo seletivo para ingresso de estudantes ou iniciar um curso sem o respectivo ato autorizativo interno, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar contra os responsáveis pelo descumprimento desta Resolução.

Art. 51. Havendo interesse do campus em ofertar novamente o curso que foi extinto, deverá proceder a um novo pedido de criação de curso, no prazo mínimo de dois anos, após expedida a Resolução que autorizou a extinção do curso, seguindo o fluxo previsto nesta normativa.



Art. 52. O Departamento ou Coordenação de Controle Acadêmico deverá manter atualizadas as matrizes curriculares e os respectivos quadros de integralização curricular, com todas as modificações eventualmente realizadas, segundo os termos desta Resolução.

Art. 53. Os casos omissos serão apreciados pelo CONSUP.

RESOLUÇÃO NORMATIVA 1-CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI TERESINA, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a política de ações afirmativas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (PCD) nos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução nº 001, de 31 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 2009, considerando o Processo nº 23172.001448/2020-26 e deliberação em reunião do dia 04 de dezembro de 2020, e ainda considerando:

a) que as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compensação da desigualdade social e preconceitos ou discriminações de raça não são concessões do Estado, mas deveres que se extraem dos princípios constitucionais, incluindo o objetivo de "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" e "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (Incisos III e IV do Artigo 3º. da Constituição da República Federativa do Brasil), a igualdade material (Artigo 5º. Caput da Constituição da República Federativa do Brasil) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Artigo 206º., Inciso I, Constituição da República Federativa do Brasil);

b) que o Instituto Federal do Piauí vem adotando, uma série de ações para a inclusão por meio da adoção de uma política de ações afirmativas, a exemplo do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, que tem por finalidade promover e desenvolver ações que propiciem a inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas. A criação da Comissão de Validação de Autodeclaração (ou Comissão de Heteroidentificação) que visa garantir a segurança e a correta ocupação das vagas para políticas de ações afirmativas (cotas) para ingresso pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU). São reservadas 50% das vagas à inclusão social por sistema de cotas no IFPI para candidatos que tenham cursado todo o Ensino Fundamental e Médio em escolas da rede pública de ensino. Para ampliar o sistema de cotas da instituição, mais

c) que essa política de ações afirmativas e reserva de vagas vem sendo adotada para os cursos de graduação, definida na Lei 12.711/2012 e regulamentada pelo Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012, que explicitamente coloca em seu Art. 5º, § 3º, que "as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade", respeitando assim um princípio constitucional mais amplo que assegura que "as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão" (Artigo 207, caput, Constituição da República Federativa do Brasil);

d) que o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargo s profissionais também passou a obedecer, nos termos da Lei 12.990/2014, uma reserva de 20% (vinte por cento) das vagas aos/as negros/as, sugerindo fortemente que a adoção de políticas de ações afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

e) que as ações afirmativas na graduação do IFPI, em vigor nessa instituição, obedecendo a Lei nº 10.639/2003 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura AfroBrasileira" (BRASIL, 2003), já adotada nos cursos de Licenciatura e Tecnológicos, criam demanda por uma maior qualificação profissional e acadêmica, sendo importante que haja, portanto, continuidade de políticas e ações no nível da pós-graduação, uma vez que, em muitos casos, as ações afirmativas na graduação podem não ter sido suficientes para compensar integralmente as desigualdades;

f) que a admissão de discentes para os cursos de pós-graduação deve, sem prejuízo da qualidade acadêmica e científica, atender ao mandamento estatutário da democratização da educação no que se refere à igualdade de oportunidade de acesso e condição para a permanência - e com a socialização de seus benefícios;

g) que diversos programas de Pós-Graduação do IFPI se beneficiariam academicamente da adoção de uma política de inclusão, aumentando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente, entendendo-se que esses benefícios poderiam ser expandidos a todos os programas do IFPI ao ampliar, de forma explícita e institucional, sua inserção social, conforme diretrizes das diferentes Áreas de Avaliação da CAPES;

h) que outros Institutos Federais no Brasil já vêm adotando há alguns anos reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas em alguns de seus cursos de Pós-Graduação; obedecendo à PORTARIA NORMATIVA No. 13, DE 11 DE MAIO DE 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências.

i) a Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

j) a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

k) o decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelece a reserva de vagas para esta população.

l) a constitucionalidade da política de cotas (reserva de vagas) étnico-raciais no ensino superior, mediante posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), cuja decisão consignada na ADPF nº 186/2014 determina: a) que as Ações Afirmativas são Constitucionais; b) que a Autodeclaração é Constitucional; c) que criar comissões para averiguar e evitar fraudes é Constitucional, resolve:

Art. 1º Aprovar a política de ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência (PCD) nos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Piauí - IFPI.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA

POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA PRETOS, PARDOS, INDÍGENAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NA PÓS-GRADUAÇÃO DO IFPI

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1o Consideram-se negros (incluindo pretos e pardos) e indígenas, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º No caso de candidatas indígenas, é preciso que o candidato apresente a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) OU declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.

§ 2º as autodeclarações raciais (incluindo pretos e pardos) deverão ser analisadas e validadas por comissão de heteroidentificação institucional.

Art. 2º Consideram-se Pessoas com Deficiência - PCD aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo decreto 5.296/2004, no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pela Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no enunciado AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009.

Art. 3º O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, segundo os termos da Resolução Geral dos Cursos de Pós-Graduação do IFPI, sendo garantida à coordenadoria, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.

Art. 4º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos 20% (vinte por cento) das vagas serão reservadas para pretos, pardos e indígenas.

§ 1º Os candidatos pretos, pardos e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 2º Os candidatos pretos, pardos ou indígenas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência de candidato preto, pardo ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo ou indígena posteriormente classificado.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos ou indígenas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados observada a ordem de classificação.

Art. 5º Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos cursos e programas de pós-graduação do IFPI, fica reservado o mínimo de 5% das vagas para candidatos com deficiência.

§1º Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§2º Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§3º - Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

§4º - Na hipótese de não haver candidatos cotistas por deficiência, aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 6º Caso a aplicação do percentual de que trata os Arts. 5º e 6º desta Resolução resulte 3 em número fracionário, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 7º Os candidatos à reserva de vaga farão sua opção no período da inscrição conforme edital do processo seletivo ou utilizando formulário (ANEXO I ou II) e indicando a modalidade de reserva de vagas.

§1º Os candidatos à reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PcD) poderão solicitar alterações/adequações específicas para a realização da(s) etapa(s) do processo seletivo, conforme previsto no Art. 40, §§ 1º e 2º do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações de acordo com as orientações de cada edital de seleção.

§2º Ressalvadas as condições específicas para a realização da(s) etapa(s) do processo seletivo, os candidatos com deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário, ao local, ao conteúdo, aos critérios de aprovação e a todas as demais normas de regência para o processo seletivo.

Art. 8º Os candidatos à reserva de vaga para Pessoas com Deficiência (PCD), além da indicação na declaração (Anexo II), precisam apresentar, no período da inscrição, um laudo médico original atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), (conforme Anexo III), a ser entregue conforme o especificado no edital de cada programa, desde que garantido o sigilo e a privacidade do candidato.

Art. 9º Caso o candidato não entregue o laudo médico conforme as exigências para concorrer pela reserva de vaga perderá o direito à reserva de vaga, concorrendo apenas pelas vagas da ampla concorrência.

Parágrafo único - O candidato poderá interpor recursos contra o resultado da análise comprobatória da reserva de vagas, em período a ser definido pelo edital do processo seletivo, anteriormente à realização da matrícula.

CAPÍTULO II
DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.º 10. As Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação poderão definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de alunos que ingressarem pelo sistema de cotas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

Parágrafo único. Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPG no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação do IFPI e regulamento interno do Programa.

Art. 11. Sugere-se às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu que considerem os termos do Art. 4º a fim de definir critérios que contemplem os candidatos aprovados pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único - caso a agência de fomento não especifique como deve ser tratada as cotas para os programas de bolsas, fica a cargo das Comissões de Bolsa dos Programas de Pós Graduação Stricto Sensu definir a distribuição das mesmas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Colegiado ou órgão compatível de cada programa de pós-graduação e cada curso de pós-graduação lato sensu será responsável pela implementação e acompanhamento da política de ação afirmativa.

§1º. Ao Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas de cada Campi caberá dar o suporte necessário aos colegiados na tarefa de que trata o caput.

§2º. Ao Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) de cada Campi caberá dar o suporte necessário aos colegiados na tarefa de que trata o caput.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis a partir de avaliações favoráveis por uma comissão específica ou ainda por força de lei.

Parágrafo único - A comissão de avaliação será composta por representante da pró - reitoria de pesquisa, pós-graduação e inovação, coordenadores dos cursos de pós-graduação stricto sensu e um discente representante do seu respectivo programa.

Art. 14. Esta Resolução não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelas coordenações dos cursos de pós-graduação auxiliados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.



ANEXO I
EDITAL _____ N.º XX DE XX DE _____ DE XXXX
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL
À Comissão Organizadora do Processo Seletivo regido pelo Edital nº XX/XXXX
para _____ Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Piauí.

Nome do Candidato:	
Nº. de Inscrição:	Vaga Pretendida:
CPF:	RG:
E-mail:	Telefone:

Declaro que sou negro (preto ou pardo), para o fim específico de atender ao Item XXX do Edital _____ N.º XX/XXXX, bem como estou ciente de que se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha matrícula caso tenha sido matriculado após procedimento regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Candidato
ANEXO II - DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
EDITAL _____ N.º XX DE XX DE _____ DE XXXX
À Comissão Organizadora do Processo Seletivo regido pelo Edital nº XX/XXXX
para o curso de _____, do Câmpus XXXXXXXX,
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

Nome do Candidato:	
Nº. de Inscrição:	
CPF:	RG:
E-mail:	Telefone:

Declaro que estou ciente de todas as exigência para concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, bem como, estou ciente de que se for detectada incongruência ou insuficiência da condição descrita no laudo médico, conforme estabelecido na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/04 , no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), concorrerei apenas às vagas referentes à ampla concorrência, e também estarei sujeito, a qualquer tempo, às medidas legais cabíveis.

Observações: o laudo deverá conter o nome do médico especialista, a assinatura e CRM; caso contrário, o laudo não terá validade. Este, também, deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido.

_____, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Candidato
ANEXO III - MODELO DE LAUDO MÉDICO A SER ENTREGUE POR CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (NA INSCRIÇÃO, EM ENVELOPE LACRADO)
Atesto, para os devidos fins de direito, que o(a)
Sr.(a) _____ apresenta a seguinte
deficiência (espécie) _____, sob o
Código Internacional de Doença (CID 10) _____, possuindo o seguinte grau/nível de
deficiência _____, apresentando o
seguinte _____ nível de _____ autonomia.

Atesto, ainda, que a deficiência do(a) candidato(a) acima evidenciada está de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/04 , ou com o art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista).

Forneço, também, as seguintes informações complementares:
1 - Se deficiente físico, o(a) candidato(a) faz uso de órtese, prótese ou adaptações? () sim () não
2 - Se deficiente auditivo, anexar exame de audiometria recente (até seis meses);
3 - Se deficiente visual, anexar exame de acuidade em ambos os olhos (AO), com especificação da patologia e do campo visual
4 - Se deficiente mental:
4.1) data de início: ____/____/_____
4.2) especificar, também, as áreas de limitação associadas e habilidades adaptativas:
5 - Se deficiente com deficiência múltipla:
5.1) especificar a associação de duas ou mais deficiências:
6. Nome do médico/Especialidade/CRM/Carimbo
OBS: O laudo precisa ter uma data de emissão não superior a 180 dias.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 2.676, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.007874/2020-42, e

Considerando que o Edital nº 132, de 7 de novembro de 2017, destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior para a área de Produção e Nutrição de Não Ruminantes, Campus de Unaí, foi homologado por meio do Edital nº 68, de 8 de maio de 2018, publicado no DOU de 9 de maio de 2018;

Considerando que o prazo de homologação foi prorrogado, conforme Portaria nº 1.344, de 6 de maio de 2019, por um ano, a partir de 9 de maio de 2019, a qual foi publicada no DOU de 7 de maio de 2019, pág. 22, seção 1;

Considerando que na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, o referido concurso já havia sido homologado;

Considerando que o art. 10, caput, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, determinou a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União;

Considerando que os prazos de validade dos concursos permanecerão suspensos até o término do período de calamidade, nos termos do § 2º do art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 2020; e

Considerando que o legislador, no § 3º do art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 2020, reforça a necessidade de publicação da suspensão dos concursos nos veículos oficiais; resolve:

Art. 1º Suspende, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, a validade do concurso público para o cargo de Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 132, de 07 de novembro de 2017, para a área Produção e Nutrição de Não Ruminantes, homologado por meio do Edital nº 68, de 8 de maio de 2018, publicado no DOU de 9 de maio de 2018, prorrogado pela Portaria nº 1344, de 6 de maio de 2019, publicada no DOU de 7 de maio de 2019.

Art. 2º Tornar sem efeitos a Portaria nº 2652, de 9 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JANIR ALVES SOARES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 72-COUN/UFMS, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Política de Backup e Recuperação de Dados Digitais no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, no Decreto nº 9.832, de 12 de junho de 2019, na Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Resolução nº 46, CD/UFMS, de 20 de abril de 2018 (Política de Segurança da Informação da UFMS - POSIC-UFMS), e considerando o contido no Processo nº 23104.032507/2020-11, resolve, ad referendum:

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Backup e Recuperação de Dados Digitais no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Backup e Recuperação de Dados Digitais define diretrizes, responsabilidades e competências que visam à segurança, proteção e disponibilidade dos dados digitais da UFMS, sob governança e responsabilidade de gestão da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Agetic) da UFMS.

Parágrafo único. Não serão salvaguardados nem recuperados dados armazenados localmente, nos equipamentos dos usuários ou em quaisquer outros dispositivos externos ao DataCenter da UFMS.

Art. 3º A salvaguarda dos dados em formato digital pertencentes a serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UFMS poderá ser realizada por meio de serviço em nuvem e deverá estar garantida no instrumento jurídico formalizado entre a UFMS e outras entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II
PADRÕES OPERACIONAIS

Seção I

Dos Princípios Gerais

Art. 4º Cabe aos administradores preverem a realização de testes periódicos de restauração, no intuito de averiguar os processos de backup e estabelecer melhorias.

Art. 5º A administração dos backups também deverá ser orientada para que os trabalhos respeitem as janelas para execução, inclusive com previsão de ampliação da capacidade dos dispositivos envolvidos no armazenamento.

Art. 6º As mídias defeituosas, ou aquelas que não serão mais utilizadas, deverão ser inutilizadas antes do descarte a fim de impossibilitar a recuperação dos dados por terceiros.

Art. 7º O serviço de backup deverá ser orientado para a restauração das informações no menor tempo possível, principalmente quando houver indisponibilidade de serviços que dependam da operação de recuperação de dados digitais e são considerados críticos para a UFMS.

Art. 8º As rotinas de backup deverão possuir requisitos mínimos diferenciados, de acordo com o tipo de serviço de TIC ou dado salvaguardado, dando prioridade aos serviços de TIC críticos da Universidade.

Seção II

Das Ferramentas de Backup

Art. 9º As rotinas de backup deverão utilizar soluções próprias e especializadas para este fim, preferencialmente de forma automatizada.

Art. 10. Os ativos envolvidos no processo de backup serão considerados ativos críticos para a Universidade.

Parágrafo único. Compete à Agetic providenciar, com as justificativas pertinentes, a aquisição de equipamentos necessários para manter o parque de ativos atualizado e em quantidade necessária ao atendimento da demanda da UFMS.

Seção III

Da Frequência e Retenção dos Dados

Art. 11. Os backups dos serviços de TIC da UFMS deverão ser realizados utilizando-se uma das seguintes frequências temporais:

- I - diária;
- II - semanal;
- III - mensal; ou
- IV - anual.

Art. 12. Os serviços de TIC da UFMS deverão ser resguardados sob um padrão mínimo, estabelecido no Plano de Backup da UFMS, considerando o tipo de dado armazenado.

Art. 13. A recuperação de dados não será viabilizada em caso de perdas anteriores à conclusão da cópia de segurança.

Parágrafo único. Dados criados ou modificados entre execuções de cópias de segurança subsequentes não serão protegidos por soluções de backup.

Seção IV

Das Unidades de Armazenamento

Art. 14. As unidades de armazenamento utilizadas na salvaguarda dos dados digitais deverão considerar as seguintes características dos dados resguardados:

- I - a criticidade do dado salvaguardado;
- II - o tempo de retenção do dado;
- III - a probabilidade de necessidade de restauração;
- IV - o tempo esperado para restauração;
- V - o custo de aquisição da unidade de armazenamento de backup; e
- VI - a vida útil da unidade de armazenamento de backup.

Art. 15. O administrador de backup deverá inovar e avaliar a viabilidade técnico-econômica de utilização de diferentes tecnologias na realização das cópias de segurança, propondo a melhor solução para cada caso.

Art. 16. Poderão ser utilizadas técnicas de compressão de dados, contanto que o acréscimo no tempo de recuperação dos dados seja considerado aceitável pelos responsáveis pelos serviços de TIC.

Art. 17. As unidades de armazenamento dos backups deverão ser acondicionadas em locais apropriados, com controle de fatores ambientais sensíveis, como umidade e temperatura, e com acesso restrito a pessoas autorizadas pelo administrador de backup.

Seção V

Dos Testes de Backup

Art. 18. Os backups deverão ser testados periodicamente, com o objetivo de garantir a sua confiabilidade e a integridade dos dados salvaguardados.

Art. 19. Os backups deverão ser validados e certificados, preferencialmente de maneira automática, imediatamente após a execução da cópia.

Art. 20. Os testes de restauração dos backups deverão ser realizados diariamente de maneira automática.

§ 1º O responsável técnico pelo serviço de TIC deverá confirmar a integridade do backup.

§ 2º Em caso de falha, o responsável técnico pelo serviço de TIC deverá tomar as devidas providências.

Art. 21. Além das validações automatizadas, os pontos de restauração dos sistemas institucionais, abaixo listados, deverão passar por inspeção e validação manual:

- I - Sistema de Controle Acadêmico e Docente (Siscad);
- II - Sistema de Gestão de Pós-Graduação (SigPós);
- III - Sistema de Informação de Gestão de Projetos (SigProj); e
- IV - Sistema de Gestão de Pessoal (SGP).

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 22. A governança e a responsabilidade na garantia do pleno funcionamento do serviço de backup da UFMS deverá ser da Agetic.



Art. 23. O administrador de backup deverá ser capacitado para as tecnologias, procedimentos e soluções utilizadas nas rotinas de backup.

Parágrafo único. O administrador de backup será designado dentre os servidores da Agetic.

Art. 24. São atribuições do administrador de backup:

I - propor soluções de cópia de segurança das informações digitais corporativas produzidas ou custodiadas pela UFMS;

II - providenciar a criação e manutenção dos backups;

III - configurar as soluções de backup;

IV - manter as unidades de armazenamento de backups preservadas, funcionais e seguras;

V - definir os procedimentos de restauração e neles auxiliar;

VI - verificar diariamente os eventos gerados pela solução de backup, tomando as providências necessárias para remediação de eventuais falhas;

VII - tomar medidas preventivas para evitar falhas;

VIII - reportar imediatamente à Direção da Agetic os incidentes ou erros que causem indisponibilidade ou impossibilitem a execução ou restauração de backups;

IX - gerenciar mensagens e registros de auditoria (logs) diários dos backups;

X - disponibilizar informações que subsidiem as decisões referentes à gestão de capacidade relacionada aos backups;

XI - providenciar a execução dos testes de restauração;

XII - restaurar ou recuperar os backups em caso de necessidade; e

XIII - operar e manusear as unidades de armazenamento de backups.

Art. 25. Para cada ativo de TIC ou serviço digital da UFMS sob responsabilidade da Agetic deverá ser designado um servidor, denominado de responsável técnico pelo Serviço de TIC.

Art. 26. São atribuições do responsável técnico pelo serviço de TICs da UFMS:

I - solicitar, ao administrador de backup, a salvaguarda dos dados referentes aos serviços de TIC, refletindo os requisitos de negócio da organização, bem como os requisitos de segurança da informação envolvidos e a criticidade da informação para a continuidade da operação da organização, e deve explicitar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

a) escopo (dados digitais a serem salvaguardados);

b) frequência temporal de realização do backup (diária, semanal, mensal, anual);

c) retenção;

d) pontos de restauração.

II - validar o resultado das restaurações eventualmente solicitadas; e

III - validar o resultado dos testes de restauração dos backups.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital da UFMS (CGD), no âmbito das suas competências.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos desde 1º de dezembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 2.494, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a exploração indireta pela Autoridade Portuária do Porto Organizado do Recife de área não afeta à operação portuária localizada no Porto do Recife.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria no 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/SEP no 409, de 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a exploração indireta pela Autoridade Portuária do Porto Organizado do Recife, de área não afeta à operação portuária, cujos limites UTM estão previstos no Anexo desta Portaria, nos termos da proposta encaminhada pela administração do porto constante do processo administrativo nº 50000.032641-2020-53 e observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

Art. 2º A administração do porto deverá observar as normas de licitação e contratação pública, bem como seguir as diretrizes para o procedimento licitatório e para a elaboração da minuta de contrato previstas nos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP n.º 409, de 27 de novembro de 2014.

Art. 3º Após a celebração do contrato de cessão de uso onerosa, a administração do porto deverá encaminhar ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários cópia do respectivo instrumento contratual acompanhada de cópia do processo de licitação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO PILONI E SILVA

ANEXO

TABELA DE COORDENADAS*		
VÉRTICE	N (m)	E (m)
V-1	9109911.655	293877.678
V-2	9109882.540	293938.563
V-3	9109849.760	293924.125
V-4	9109880.780	293859.588

*Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM

PORTARIA Nº 2.495, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a exploração indireta pela Autoridade Portuária do Porto Organizado do Recife de área não afeta à operação portuária localizada no Porto do Recife.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, alterada pela Portaria nº 47, de 13 de maio de 2020, combinada com o art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a exploração indireta pela Autoridade Portuária do Porto Organizado do Recife, de área não afeta à operação portuária, cujos limites UTM estão previstos no Anexo desta Portaria, nos termos da proposta encaminhada pela administração do porto constante do processo administrativo nº 50000.031530/2020-20 e observado o disposto no respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento.

Art. 2º A administração do porto deverá observar as normas de licitação e contratação pública, bem como seguir as diretrizes para o procedimento licitatório e para a elaboração da minuta de contrato previstas nos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP n.º 409, de 27 de novembro de 2014.

Art. 3º Após a celebração do contrato de cessão de uso onerosa, a administração do porto deverá encaminhar ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários cópia do respectivo instrumento contratual acompanhada de cópia do processo de licitação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO PILONI E SILVA

ANEXO

TABELA DE COORDENADAS*		
VÉRTICE	N (m)	E (m)
V-1	9109880.780	293859.588
V-2	9109849.760	293924.125
V-3	9109804.232	293904.073
V-4	9109836.438	293836.847

*Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 598, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 556, de 13 de maio de 2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e a situação de emergência advinda da pandemia de COVID-19, e considerando o que consta do processo nº 00058.013247/2020-82, deliberado e aprovado na 24ª Reunião Deliberativa, realizada em 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 556, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2020, Seção 1, página 48, que flexibiliza em caráter excepcional e temporário da aplicação de dispositivos da Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º O disposto no art. 2º desta Resolução aplica-se a todos os voos originalmente programados, nos respectivos contratos de transporte aéreo, até 30 de outubro de 2021." (NR)

"Art. 6º-A O disposto no art. 3º desta Resolução aplica-se a todos os voos originalmente programados, nos respectivos contratos de transporte aéreo, para o período de 4 de fevereiro de 2020 a 30 de outubro de 2021." (NR)

"Art. 7º O disposto nos arts. 4º e 5º desta Resolução aplica-se a todas as manifestações de usuários registradas no período de 4 de fevereiro de 2020 a 30 de outubro de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece o rito do processo administrativo para a apuração de infrações praticadas pelas concessionárias de infraestrutura aeroportuária às cláusulas contidas nos contratos de concessão e seus anexos, nos seus respectivos editais e seus anexos, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, e para a aplicação das providências administrativas delas decorrentes.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos XXI, XXIV e XLVI, da mencionada Lei, 29, incisos I, II e VI, e 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.010912/2019-42, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 24 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Resolução, o rito do processo administrativo para a apuração de infrações praticadas pelas concessionárias de infraestrutura aeroportuária às cláusulas contidas nos contratos de concessão e seus anexos, nos seus respectivos editais e seus anexos, bem como à regulamentação editada para discipliná-las, e para a aplicação das providências administrativas delas decorrentes.

Parágrafo único. A fiscalização priorizará medidas de educação, orientação, monitoramento, melhoria contínua, prevenção, coordenação e regularização de condutas, transparência e cooperação.

TÍTULO I
DA INTRODUÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - concessionária: sociedade de propósito específico responsável pela execução de um contrato de concessão de infraestrutura aeroportuária firmado com a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na qualidade de Poder Concedente, sob o regime da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II - fiscalização: conjunto de atividades de competência da ANAC destinadas a verificar se os contratos de concessão e seus anexos, os seus respectivos editais e seus anexos, e a regulamentação editada para discipliná-los estão sendo cumpridos, podendo ser realizada de maneira presencial ou remota;

III - infração: violação das cláusulas contidas nos contratos de concessão e seus anexos, nos seus respectivos editais e seus anexos, ou da regulamentação editada para discipliná-las; e

IV - valor-base da multa:

a) nos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária em que o valor da penalidade de multa é fixado com base em percentual da receita bruta auferida pela concessionária, corresponde ao resultado da multiplicação do percentual previsto para a infração por seu critério de incidência; e

b) nos demais contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária, corresponde ao valor máximo de multa previsto para a infração ponderado pela natureza e pela gravidade da infração, pelo caráter técnico e pelas normas de prestação do serviço, pelos danos resultantes da infração para o serviço e para os usuários, pela vantagem auferida pela Concessionária em virtude da infração, e pelo número de usuários atingidos, previamente à aplicação de agravantes e atenuantes, e multiplicado por seu critério de incidência.



CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E DOS SEUS RESULTADOS
Art. 3º O resultado da fiscalização desencadeará a adoção de providência administrativa, caso constatada infração durante ou após a fiscalização.
Parágrafo único. As providências administrativas de que trata o caput deste artigo classificam-se em preventiva, sancionatória e acautelatória.

TÍTULO II
DOS ATOS DO PROCESSO
CAPÍTULO I
DA FORMA, DO TEMPO E DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO
Art. 4º Os atos processuais praticados no âmbito dos processos administrativos de que trata esta Resolução observarão o disposto na Resolução nº 520, de 3 de julho de 2019, e seu Anexo.

Art. 5º O interessado será intimado sobre todos os atos do processo que resultem em imposição de obrigações positivas ou negativas, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e sobre os atos de outra natureza, de seu interesse.

§ 1º Decorrido o prazo para manifestação do intimado, o processo terá seguimento independentemente do atendimento à intimação.

§ 2º A intimação por edital, publicada no Diário Oficial da União, na hipótese prevista no art. 14, § 2º, do Anexo à Resolução nº 520, de 2019, será considerada efetuada na data de sua publicação, e deve conter:
I - a identificação do intimado;
II - o número do respectivo processo administrativo;
III - o fim para que é feita a intimação; e
IV - a informação quanto ao prazo e local em que a intimação deve ser atendida.

§ 3º O comparecimento do intimado no processo suprirá eventual falta ou irregularidade da intimação, observado o disposto no art. 24, § 4º, do Anexo à Resolução nº 520, de 2019.

CAPÍTULO II
DOS VÍCIOS PROCESSUAIS
Art. 6º Os vícios processuais meramente formais ou de competência são passíveis de convalidação em qualquer fase do processo, por ato da autoridade competente para a sua prática, para a instrução ou para o julgamento, com indicação do vício e da respectiva correção.

§ 1º No caso de convalidação dos vícios meramente formais que tenham potencial para prejudicar o exercício dos direitos de ampla defesa ou contraditório pelo interessado, lhe será concedido novo prazo para manifestação, conforme a fase processual.

§ 2º No caso de convalidação de vícios processuais que não tenham potencial para prejudicar o exercício dos direitos de ampla defesa ou contraditório pelo interessado, inclusive os de competência, não lhe será concedido o prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 7º Verificada a existência de vício insanável, será declarada a nulidade do respectivo ato processual, com anulação de todos os atos subsequentes que dele dependam, devendo a autoridade competente avaliar a necessidade de sua repetição.

Parágrafo único. Não será declarada a nulidade:
I - se dela não resultar prejuízo para a Administração ou para os interessados;
II - se ela não influir na apuração dos fatos ou na decisão; ou
III - arguida por interessado que lhe deu causa ou que para ela concorreu.

TÍTULO III
DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PREVENTIVAS
CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PREVENTIVAS
Art. 8º A aplicação de providência administrativa preventiva não constituirá sanção à concessionária e tem por objetivo estimular seu retorno à situação de conformidade de forma célere e eficaz.

Art. 9º As providências administrativas preventivas poderão ser aplicadas quando, após considerados o impacto da conduta sobre a segurança das operações, a sanção abstratamente cominada para a prática infracional, os danos, efetivos ou potenciais, resultantes da infração para o serviço e para os usuários, e as vantagens, efetivas ou potenciais, auferidas pela Concessionária em razão da infração, restar caracterizada sua baixa lesividade.

§ 1º Impedem a aplicação de providências administrativas preventivas, mesmo quando preenchidos os requisitos previstos neste artigo:
I - a aplicação de providência administrativa sancionatória à concessionária pela mesma espécie de infração nos 3 (três) anos anteriores à prática da infração constatada, contados da decisão administrativa transitada em julgado, salvo quando outro prazo for fixado no respectivo contrato de concessão de infraestrutura aeroportuária; ou
II - a aplicação de providência administrativa preventiva à concessionária pela mesma espécie de infração nos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração constatada, salvo quando outro prazo for fixado pela autoridade competente para a fiscalização.

§ 2º Não são aplicáveis providências administrativas preventivas quando a multa estipulada para a infração constatada for calculada com base nos valores indevidamente auferidos pela concessionária em razão de sua prática.

Art. 10. As providências administrativas preventivas serão aplicadas pela autoridade competente para a fiscalização por meio de notificação à concessionária, contendo a descrição da infração detectada.

CAPÍTULO II
DOS TIPOS DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PREVENTIVAS
Art. 11. Constituem-se providências administrativas preventivas:
I - Aviso de Condição Irregular - ACI; e
II - Solicitação de Reparação de Condição Irregular - SRCI.

Seção I
Do Aviso de Condição Irregular
Art. 12. O ACI poderá ser emitido quando constatada infração que não afete diretamente a adequada prestação do serviço público concedido.

Seção II
Da Solicitação de Reparação de Condição Irregular
Art. 13. A SRCI poderá ser emitida quando constatada infração cuja correção deva ocorrer em determinado prazo.

§ 1º Da SRCI deverá constar prazo para correção da infração constatada ou para a apresentação de Plano de Ações Corretivas - PAC, nos termos designados pela ANAC.

§ 2º O PAC apresentado pela concessionária deverá conter, no mínimo, a descrição das ações a serem adotadas para a correção da condição irregular e o cronograma para sua implementação, sem prejuízo da possibilidade de exigência de outros elementos e informações pela autoridade competente para a fiscalização.

§ 3º O PAC será considerado aceito caso não haja manifestação da ANAC no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de seu recebimento.

§ 4º A concessionária deverá comprovar à ANAC a correção da infração dentro dos prazos estabelecidos na SRCI ou no PAC, sob pena de adoção de outras providências administrativas.

§ 5º Não havendo a comprovação da correção da infração dentro dos prazos estabelecidos na SRCI ou no PAC, o período de inadimplemento para fins de aplicação de outras providências administrativas será contado desde o início do descumprimento da obrigação.

TÍTULO IV
DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SANCIONATÓRIAS
CAPÍTULO I
DOS TIPOS DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS SANCIONATÓRIAS
Art. 14. Constituem providências administrativas sancionatórias as penalidades dispostas nos contratos de concessão, sem prejuízo de outras previstas na legislação específica.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
Seção I
Da Instauração do Processo Administrativo Sancionador
Art. 15. Constatada infração que justifique a adoção de providência administrativa sancionatória, será expedida notificação de infração, para fins de instauração de Processo Administrativo Sancionador - PAS.

Seção II
Da Notificação de Infração
Art. 16. A notificação de infração é o instrumento que contém a delimitação dos fatos que serão objeto de apuração no PAS.

Art. 17. A emissão de notificação de infração é atribuição exclusiva dos agentes da ANAC no exercício das atividades de gestão e fiscalização dos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária.

Art. 18. Havendo a prática de 2 (duas) ou mais infrações relacionadas a um mesmo contexto fático ou cuja prova de uma possa influir na prova de outra(s), será emitida uma única notificação de infração por concessionária, individualizando-se todas as condutas apuradas e dispositivos infringidos.

Art. 19. A notificação de infração conterá os seguintes elementos:
I - numeração sequencial;
II - identificação do notificado;
III - descrição objetiva da infração objeto de apuração, incluindo data, local e, quando pertinente, hora da ocorrência;
IV - indicação do dispositivo infringido;
V - local, data e hora da emissão;
VI - identificação e assinatura do emitente; e
VII - indicação do número do PAS instaurado.

Parágrafo único. Integram a descrição objetiva da infração todas as informações essenciais para sua delimitação, as quais poderão ser apresentadas de maneira resumida na notificação de infração, desde que sua descrição seja complementada em relatório de ocorrência.

Seção III
Do Relatório de Ocorrência
Art. 20. O relatório de ocorrência deverá descrever as circunstâncias em que foi constatada a infração e será instruído com os elementos relevantes à apuração dos fatos, juntando-se, sempre que possível, fotografias, plantas e projetos, filmagens, depoimentos a termo, laudos técnicos, registros de reclamações de passageiros, relatórios de fiscalização, correspondências ou quaisquer outros documentos pertinentes.

§ 1º Caso os elementos a que se refere o caput já estejam inseridos em outro processo administrativo que tramite ou tenha tramitado na ANAC, o relatório de ocorrência poderá se limitar a indicar sua localização.

§ 2º O relatório de ocorrência deverá ser juntado aos PAS pertinentes.

Seção IV
Da Defesa
Art. 21. Da notificação de infração caberá defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 22. A defesa poderá ser apresentada pelo representante legal da concessionária ou por procurador, sendo obrigatória a apresentação de cópia de seus atos constitutivos e, no segundo caso, do correspondente instrumento de mandato.

Art. 23. Recebida a defesa, a autoridade competente para a fiscalização:
I - determinará a anulação da notificação de infração, caso constatado vício insanável, observado o disposto no art. 7º desta Resolução; ou
II - encaminhará o processo à autoridade competente para a instrução, juntando aos autos as considerações e demais elementos que julgar pertinentes, e convalidando os vícios sanáveis eventualmente identificados nos atos de sua competência.

Art. 24. A concessionária poderá, no prazo de apresentação da defesa, e em substituição a essa, reconhecer o cometimento da infração objeto da apuração, hipótese em que os autos seguirão imediatamente conclusos para decisão.

§ 1º Na hipótese do caput, caso a autoridade competente para o julgamento conclua pela aplicabilidade de providência administrativa sancionatória de natureza pecuniária, a concessionária fará jus à aplicação de atenuante no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor-base da multa, salvo quando houver previsão contratual em sentido diverso.

§ 2º A atenuante a que se refere o § 1º deste artigo incidirá no cálculo do valor da sanção, conjuntamente com as demais atenuantes e agravantes apuradas nos autos, observados os limites máximos de redução e majoração aplicáveis a estas circunstâncias, na forma do parágrafo único do art. 32 desta Resolução.

§ 3º A opção a que se refere o caput implica renúncia do direito de litigar em relação à autoria e à materialidade infracionais, sem prejuízo da possibilidade de seu exercício cumulativo com a prerrogativa disposta no art. 34 desta Resolução.

§ 4º Na hipótese do art. 18 desta Resolução, a concessionária deverá optar por apresentar a defesa ou por reconhecer o cometimento da infração para cada uma das infrações objeto de apuração no PAS, presumindo-se, caso não delimite o escopo de sua manifestação, o reconhecimento de todas as infrações imputadas.

Seção V
Da Instrução
Art. 25. Caberá à concessionária a prova dos fatos que tenha alegado, devendo apresentar concomitantemente à defesa todos os elementos necessários à comprovação de suas afirmações.

Art. 26. Encerrada a instrução, a concessionária será intimada para manifestar-se, em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Seção VI
Da Decisão em Primeira Instância
Art. 27. Previamente ao julgamento em primeira instância, o PAS deverá estar instruído com os seguintes documentos:
I - notificação de infração;
II - relatório de ocorrência;
III - comprovante de ciência da concessionária quanto à instauração do PAS; e
IV - defesa, alegações finais ou outras manifestações da concessionária, se houver.

Art. 28. A autoridade competente para julgamento em primeira instância poderá, em momento anterior à decisão, determinar a efetivação de diligências para complementação da instrução, com vistas à elucidação da matéria objeto de apuração.

Parágrafo único. Se, em decorrência das diligências efetuadas, forem acrescentados novos elementos probatórios aos autos, aptos a influenciar a decisão administrativa, a concessionária será intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a documentação juntada.

Art. 29. Serão reunidos para julgamento conjunto os PAS que possam gerar risco de prolusão de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, ainda que não verificada a situação prevista no art. 18 desta Resolução.

Art. 30. A decisão de primeira instância conterá motivação explícita, clara e congruente, abordando as alegações da concessionária, indicando os fatos e fundamentos jurídicos pertinentes, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Parágrafo único. Na hipótese do art. 18 desta Resolução, a decisão deverá analisar a prática de cada uma das infrações imputadas na notificação de infração, lançando-se, no caso de aplicação de mais de uma providência administrativa sancionatória de natureza pecuniária, um único crédito em montante correspondente ao somatório das multas impostas.

Art. 31. A autoridade competente para julgamento em primeira instância determinará:
I - o arquivamento do processo sem aplicação de providência administrativa sancionatória, em caso de constatação de inoccorrência de infração ou ausência de elementos que a comprovem, ou em decorrência de prescrição da pretensão punitiva;
II - o arquivamento do PAS por nulidade da notificação de infração, em caso de constatação de vício insanável, observado o disposto no art. 7º desta Resolução; ou



III - a aplicação de providência administrativa sancionatória.

Art. 32. Caso a autoridade competente para o julgamento conclua pela aplicabilidade de providência administrativa sancionatória de natureza pecuniária, serão observadas:

I - como circunstâncias atenuantes:

a) o reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor-base estabelecido para a multa, na forma do art. 24 desta Resolução;

b) o concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor-base estabelecido para a multa;

c) a execução, no prazo para apresentação da defesa, de medidas espontâneas pela concessionária que resultem na cessação da infração e na recomposição das condições dos ofendidos, devendo reduzir em 20% (vinte por cento) o valor-base estabelecido para a multa; e

d) a inexistência de infrações, definitivamente julgadas, pelas quais a concessionária tenha sido sancionada nos últimos 5 (cinco) anos, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor-base estabelecido para a multa;

II - como circunstâncias agravantes:

a) o cometimento da infração mediante fraude ou má-fé, devendo aumentar em 30% (trinta por cento) o valor-base estabelecido para a multa;

b) a não adoção de medidas alternativas ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pela ANAC, devendo aumentar em 20% (vinte por cento) o valor-base estabelecido para a multa;

c) a prática da infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração, devendo aumentar em 30% (trinta por cento) o valor-base estabelecido para a multa; e

d) a reincidência específica da concessionária no cometimento da infração nos últimos 5 (cinco) anos, devendo aumentar em 15% (quinze por cento) o valor-base estabelecido para a multa.

Parágrafo único. As somas dos percentuais atribuídos às circunstâncias atenuantes e agravantes não poderão, cada uma, exceder o limite de 50% (cinquenta por cento).

Seção VII

Do Recurso à Segunda Instância

Art. 33. Da decisão em primeira instância que aplicar providência administrativa sancionatória caberá recurso, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. O recurso deverá fazer menção ao número do processo e da notificação de infração.

Art. 34. Caso a decisão em primeira instância tenha resultado na aplicação de multa, a concessionária poderá, no prazo de interposição do recurso, e em substituição a esse, reconhecer o cometimento da infração objeto da apuração e renunciar a seu direito de recorrer, hipótese em que fará jus a uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) no seu valor.

§ 1º A opção a que se refere o caput constitui confissão irrevogável e irretratável de dívida, devendo o pagamento do valor de multa resultante da redução ali prevista ser realizado dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da disponibilização do respectivo documento de cobrança para a concessionária, admitido o parcelamento na forma do art. 46 desta Resolução.

§ 2º Não sendo realizado o pagamento dentro do prazo a que se refere o § 1º deste artigo, ou sendo, a qualquer tempo, cancelado o parcelamento, a cobrança do débito prosseguirá quanto a seu valor originário, acrescido de juros de mora na forma prevista no respectivo contrato de concessão.

§ 3º Na hipótese do art. 18 desta Resolução, a concessionária deverá optar por interpor recurso ou por reconhecer o cometimento da infração para cada uma das infrações pelas quais foi sancionada em primeira instância, presumindo-se, caso não delimite o escopo de sua manifestação, o reconhecimento de todas as infrações imputadas.

Art. 35. O recurso será dirigido à autoridade competente para julgamento em primeira instância, que poderá reconsiderar sua decisão no todo ou em parte.

§ 1º Havendo reconsideração parcial da decisão, o recorrente será intimado para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se mantém o interesse no recurso.

§ 2º Não havendo reconsideração da decisão, ou, na hipótese do § 1º desta Resolução, caso o recorrente informe a manutenção de seu interesse recursal, a autoridade recorrida se manifestará acerca da admissibilidade do recurso, observado o disposto no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o encaminhará à instância superior.

Art. 36. A admissibilidade do recurso será aferida pela autoridade competente para seu julgamento.

Art. 37. A autoridade competente para julgamento do recurso poderá, em momento anterior à decisão, determinar a efetivação de diligências para complementação da instrução, com vistas à elucidação da matéria objeto de apuração.

Parágrafo único. Se, em decorrência das diligências efetuadas, forem acrescentados novos elementos probatórios aos autos, aptos a influenciar a decisão administrativa, a concessionária será intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a documentação juntada.

Art. 38. Do julgamento do recurso poderá resultar:

I - confirmação da providência administrativa sancionatória aplicada;

II - reforma, total ou parcial, da decisão de primeira instância; ou

III - declaração de nulidade da decisão ou de qualquer outro ato do processo, observado o disposto no art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Se do julgamento do recurso puder resultar agravamento da sanção, o recorrente deverá ser intimado para que formule suas alegações antes de proferida a decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 39. O recorrente poderá desistir do recurso interposto a qualquer tempo, exceto na hipótese de já ter sido proferida manifestação acerca da possibilidade de agravamento da sanção.

Seção VIII

Da Aplicação de Providências Administrativas Sancionatórias de Competência Originária da Diretoria Colegiada

Art. 40. Constatada a ocorrência de infração que enseje a adoção de providência administrativa sancionatória cuja aplicação seja de competência originária da Diretoria Colegiada, observar-se-á o rito estabelecido nas seções anteriores, com as seguintes modificações:

I - encerrada a instrução, a autoridade competente para a instrução formulará proposta de decisão à Diretoria Colegiada, independentemente de prévia abertura de prazo para apresentação de alegações finais;

II - a autoridade competente para a instrução intimará a concessionária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar alegações finais ou complementar sua manifestação anterior, se desejar;

III - a Diretoria Colegiada poderá, em momento anterior à decisão, determinar a efetivação de diligências para complementação da instrução, com vistas à elucidação da matéria objeto de apuração, observado o disposto no art. 28, parágrafo único, desta Resolução;

IV - a decisão da Diretoria Colegiada determinará:

a) o arquivamento do processo sem aplicação de providência administrativa sancionatória, em caso de constatação de inocorrência de infração ou ausência de elementos que a comprovem, ou em decorrência de prescrição da pretensão punitiva;

b) o arquivamento do PAS por nulidade da notificação de infração, em caso de constatação de vício insanável, observado o disposto no art. 7º desta Resolução; ou

c) a aplicação de providência administrativa sancionatória; e

V - da decisão da Diretoria Colegiada não caberá recurso, admitida a apresentação de pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 41. O PAS de que resulte providência administrativa sancionatória poderá ser revisto, a qualquer tempo, pela Diretoria Colegiada, a pedido ou de ofício, quando surgirem fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. A revisão não constitui recurso e sua mera apresentação não suspende a executoriedade das providências administrativas sancionatórias impostas nos termos desta Resolução.

Art. 42. A admissibilidade do pedido de revisão à Diretoria Colegiada será aferida pela autoridade que proferiu a decisão administrativa transitada em julgado.

Art. 43. Do julgamento da revisão poderá resultar:

I - confirmação da providência administrativa sancionatória aplicada;

II - reforma, total ou parcial, da decisão administrativa transitada em julgado;

ou

III - declaração de nulidade da decisão administrativa transitada em julgado ou de qualquer outro ato do processo, observado o disposto no art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Da revisão do PAS não poderá resultar agravamento da providência administrativa sancionatória anteriormente imposta.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

Art. 44. Caso a decisão administrativa resulte na imposição de providência administrativa sancionatória de natureza pecuniária, a concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão proferida, contados da sua intimação, observado o disposto no art. 33 desta Resolução.

§ 1º Na hipótese do caput, a concessionária deverá ser intimada sobre a possibilidade de inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e na Dívida Ativa da União caso, transcorrido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data de intimação, não haja comprovação de pagamento ou interposição de recurso, quando cabível.

§ 2º Encerrado o contencioso administrativo, transcorrido o prazo de que trata o caput, sem o cumprimento da decisão proferida, e decorrido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias previsto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o inadimplente será incluído no CADIN.

§ 3º Após a inscrição no CADIN, o PAS será encaminhado à Procuradoria-Geral Federal, para análise e eventual inscrição do crédito público na dívida ativa da ANAC.

Art. 45. Cabe à Superintendência de Administração e Finanças - SAF:

I - a gestão financeira dos valores referentes ao pagamento de multas;

II - a inclusão, suspensão e exclusão do inadimplente no CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 2002; e

III - a cobrança administrativa dos créditos cujos valores não admitam a sua exigência por meio do ajuizamento de Ação de Execução Fiscal, observadas as medidas disciplinadas pela Advocacia-Geral da União para a cobrança de créditos, como o protesto e outros meios de satisfação.

Art. 46. O parcelamento de débitos decorrentes de multas não inscritas em Dívida Ativa poderá ser efetivado pelo devedor na forma da regulamentação aplicável.

TÍTULO V

DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ACAUTELATÓRIAS

Art. 47. Sem prejuízo da aplicação de providências administrativas preventivas ou sancionatórias, a ANAC poderá adotar providências administrativas acautelatórias com vistas a manter a prestação do serviço público adequado e a preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros e dos bens reversíveis.

§ 1º As providências administrativas acautelatórias poderão ser adotadas, motivadamente, a qualquer tempo, e, em caso de risco iminente, sem a prévia manifestação do interessado.

§ 2º As providências administrativas acautelatórias são dotadas de autoexecutoriedade e perdurarão até que sejam implementadas medidas corretivas ou mitigadoras suficientes para demonstrar a cessação da conduta ou do risco aos interesses previstos no caput.

§ 3º As medidas descritas neste artigo não afastam a aplicação de outras restrições acautelatórias ao exercício de atividades reguladas pela ANAC, que poderão ser motivadamente impostas em caso de risco iminente.

§ 4º Quando necessário, a ANAC requisitará o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.

Art. 48. A concessionária será intimada da aplicação de providência administrativa acautelatória, devendo a intimação conter a descrição da infração identificada e dos motivos que justificaram a aplicação da medida.

Art. 49. A ANAC dará publicidade às providências administrativas acautelatórias que afetem a coletividade.

Art. 50. A providência administrativa acautelatória será revogada, de ofício ou a requerimento do interessado, quando demonstrada a insubsistência ou a cessação das causas determinantes de sua aplicação.

Parágrafo único. O requerimento do interessado a que se refere o caput não terá, em regra, efeito suspensivo.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 51. Quando os fatos constatados em atividades de fiscalização puderem constituir indício de crime, a ANAC levará, imediatamente, os fatos ao conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público.

Art. 52. A aplicação das medidas administrativas estabelecidas nesta Resolução não exonerará o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 53. Os processos administrativos instaurados em razão do inadimplemento, pela concessionária, das contribuições ao sistema por ela devidos à União observarão, naquilo que compatível, o rito previsto nesta Resolução para a aplicação de providências administrativas sancionatórias, não lhes sendo aplicáveis as circunstâncias atenuantes e agravantes, a redução ou o parcelamento previstos, respectivamente, nos arts. 32, 34 e 46 desta Resolução.

Art. 54. Os processos administrativos contenciosos de extinção de concessões de infraestrutura aeroportuária observarão, naquilo que compatível, o rito previsto nesta Resolução para a aplicação de providências administrativas sancionatórias e acautelatórias.

Art. 55. Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução as disposições das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 1995, e 9.784, de 1999.

Art. 56. Prevalecerão as previsões contidas nos contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária, em seus editais e em seus respectivos anexos em caso de divergência entre elas e os dispositivos desta Resolução.

Art. 57. Esta Resolução aplica-se a todos os processos em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos.

Parágrafo único. As providências administrativas preventivas não se aplicarão a infrações praticadas antes da vigência desta Resolução.

Art. 58. Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente



RESOLUÇÃO Nº 600, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova diretrizes para permitir em caráter excepcional o transporte de carga nos compartimentos de passageiros devido à pandemia de COVID-19.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e a situação de emergência advinda da pandemia de COVID-19, e considerando o que consta do processo nº 00066.024670/2020-17, deliberado e aprovado na 24ª Reunião Deliberativa, realizada em 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, diretrizes para transporte exclusivo de cargas na cabine de passageiros sem o cumprimento dos parágrafos 91.9(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 91 e 121.153(a)(2) do RBAC nº 121.

Art. 2º Os detentores de certificado de operador aéreo segundo o RBAC nº 119 que realizam operações segundo o RBAC nº 121 que desejem operar em acordo com esta Resolução devem, antes de iniciar tal operação, cumprir integralmente as condições e limitações estabelecidas no Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução terá validade até 31 de outubro de 2021.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 71, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, Seção 1, páginas 50 a 52.

Parágrafo único. As classificações e aprovações feitas de acordo com a Decisão nº 71, de 2020, terão validade até 31 de julho de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 600, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

As condições e limitações deste Anexo devem ser cumpridas integralmente antes do início da operação segundo esta Resolução. O cumprimento destas condições e limitações possibilitará aos detentores de certificado de operador aéreo segundo o RBAC nº 119 que realizam operações segundo o RBAC nº 121:

I - transportar carga em assentos de passageiros na cabine de passageiros de aviões da categoria de transporte quando nenhum passageiro estiver sendo transportado, sem classificar a cabine principal como um dos compartimentos definidos na seção 25.857 do RBAC nº 25.

II - transportar carga na cabine de passageiros de aviões da categoria de transporte, tanto em assentos de passageiros quanto diretamente sobre o piso, quando nenhum passageiro estiver sendo transportado, sem classificar a cabine de passageiros como um dos compartimentos definidos na seção 25.857 do RBAC nº 25.

A operação segundo o item II deve ser precedida pela aprovação das modificações de projeto pela ANAC/SAR, na forma de Certificado Suplementar de Tipo, emendas aos certificados de tipo, ou aprovação de grande modificação temporária segundo esta Resolução. Quando os assentos são removidos e outras reconfigurações necessárias para preparar o avião para a carga são realizadas, a modificação de projeto resultante é considerada uma grande modificação.

As emendas aos certificados de tipo se referem ao fato de que o detentor do certificado de tipo pode emendar o projeto de tipo de aviões em serviço por meio de Boletins de Serviço, que são aprovados pela ANAC/SAR.

A aprovação de grande modificação temporária segundo esta Resolução poderá ser concedida apenas aos detentores de certificado RBAC nº 119 que realizam operações sob o RBAC nº 121 e terão a mesma validade desta Resolução.

Quando este Anexo cita requisitos do RBAC, se refere aos requisitos atualmente vigentes independente da base de certificação do projeto de tipo.

Condições e Limitações

1. Estas diretrizes se aplicam apenas aos detentores de certificado RBAC 119 que realizam operações sob o RBAC 121, doravante denominados operadores, que enviaram solicitação à Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo - 121 - (GCTA). A Solicitação deve declarar a intenção do titular do certificado de operar de acordo com esta Resolução e afirmar a intenção de agir de forma consistente com as condições e limitações aqui contidas.

2. Estas diretrizes se aplicam apenas aos detentores de certificados do RBAC 119 que realizam operações segundo o RBAC 121 que tenham recebido autorização da GCTA para operar segundo esta Resolução.

3. Somente podem ser transportadas pessoas especificadas no RBAC 121.583 (a)(1), (a)(2), (a)(3) e (a)(4)(i) durante as operações conduzidas em conformidade com esta Resolução.

(a) Os tripulantes e outras pessoas cujas funções a bordo do avião incluem detecção e combate a incêndios são pessoas necessárias para a segurança do voo de acordo com o RBAC 121.583 (a)(4)(i).

4. Artigos perigosos (conforme definido no RBAC 175) não podem ser transportados na cabine de passageiros.

(a) Correspondências e encomendas postais não podem ser transportadas em volumes de carga colocados diretamente sobre o piso.

5. Os sistemas de conveniência dos passageiros e outros sistemas de cabine desnecessários para segurança ou operações normais (por exemplo, sistemas de entretenimento a bordo instalados nos assentos, potência elétrica nos assentos, sistemas de "galley", luz de leitura e quaisquer outros sistemas de geração de calor) devem ser desabilitados ou desativados.

6. Qualquer sistema automático de oxigênio de passageiros deve ser desativado nas áreas da cabine em que carga é transportada.

7. Cargas não podem ser transportadas em qualquer compartimento de armazenagem (incluindo compartimentos de armazenagem com divisórias internas) que contenha garrafas de oxigênio portáteis, equipamento de proteção respiratória, extintores de incêndio, equipamento contendo baterias de lítio, ou qualquer outro equipamento de emergência. Cada um desses compartimentos deve ser identificado ou travado antes do carregamento e destravado antes do táxi. Oxigênio portátil ou qualquer equipamento que contenha bateria de lítio não podem ser instalados em qualquer superfície exposta, em áreas onde a carga é transportada.

8. A carga transportada em um assento não deve exceder 22,7 kg (50 lb) por lugar de assento, ou 49,9 kg (110 lb) em um único pacote por assento triplo e não deve ultrapassar a altura do encosto. Os limites especificados nesta condição e limitação somente podem ser excedidos mediante aprovação por escrito da ANAC antes da operação. Qualquer pedido de aprovação deve ser submetido à Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo - 121 - (GCTA) e incluir as seguintes informações: o peso da carga por lugar de assento, o método de retenção proposto e os dados técnicos de substanciamento que suportam o pedido.

9. A carga armazenada sob os assentos não deve exceder 20 libras (9 kg) por lugar de assento. O armazenamento sob o assento é permitido apenas se o assento estiver equipado com um sistema de barras de retenção. O armazenamento sob o assento não é permitido na fileira de saída de emergência que seja requerida para cumprimento com o item 13b.

10. Toda a carga transportada em cada assento deve ser retida usando o caminho de carga primário do assento de modo que cada instalação de carga atenda aos fatores de carga especificados no RBAC 25.561 e cumpra com todos os outros requisitos de retenção estrutural aplicáveis. Os elementos do caminho de carga primário incluem:

- (a) o cinto de segurança;
- (b) vigas de assento (tubos transversais); e
- (c) pernas do assento.

11. A carga presa ao piso deve ser restrita de modo a resistir aos fatores de carga especificados no RBAC 25.561 e cumprir com todos os outros requisitos de retenção estrutural e de peso e balanceamento aplicáveis. A carga não pode exceder uma altura de 127 cm (50"). O volume de cada área em que carga será transportada, conforme definido pelas disposições de acesso exigidas no item 12 (abaixo), não pode exceder 3,54 m³ (125 ft³).

12. Toda a carga deve ser disposta de modo que haja acesso suficiente para permitir um combate eficaz a incêndios. Para garantir tal acesso, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

(a) para configurações com transporte de carga somente no assento:

i. todos os corredores devem atender às dimensões mínimas de largura especificadas no RBAC 25.815 para aviões com capacidade para 10 passageiros ou menos.

ii. qualquer carga transportada na cabine de passageiros de um avião de corredor duplo deve ser alocada de modo que, em cada seção da cabine, haja um meio de atravessar de um corredor para o outro a uma distância aproximadamente igual à dos corredores transversais existentes (uma fileira de assentos vazia fornece acesso suficiente de um corredor para o outro).

(b) para configurações com transporte de carga no piso:

i. um corredor ou corredores longitudinais de, no mínimo, 51 cm (20"), que permitam a uma pessoa atravessá-lo em pé.

ii. acesso transversal anterior e posterior de cada área de carregamento de carga com 38,1 cm (15") de largura.

iii. qualquer carga transportada na cabine de passageiros de um avião de corredor duplo deve ser posicionada de modo que, em cada seção da cabine de passageiros, haja um meio de cruzar de um corredor para o outro a uma distância aproximadamente igual àquela dos corredores transversais existentes.

iv. as dimensões de acesso exigidas nos itens 12.b.i ao 12.b.iii acima não devem ser obstruídas pelos meios usados para retenção de carga.

13. As cargas e seus mecanismos de retenção:

(a) não devem obstruir as aberturas de descompressão ou fluxo de ar quando tais aberturas forem ativadas;

(b) não devem obstruir as duas saídas de emergência mais próximas de cada assento ocupado por pessoa especificada no item 3 durante o pouso e decolagem, uma de cada lado da fuselagem, bem como o acesso a elas e sua operação de abertura.

14. Equipamentos portáteis de oxigênio:

(a) que atendam ao RBAC 25.1443 (e) devem ser fornecidos para cada ocupante da cabine de passageiros no momento da operação, a menos que o ocupante esteja em um assento sobre o qual o sistema de oxigênio automático suplementar esteja ativo.

(b) que atendam aos RBAC 25.1439(b)(1)(2)(4) e (5) devem ser disponibilizados para cada ocupante da cabine de passageiros no momento da operação. Equipamentos requeridos pelo RBAC 121.337(b) são aceitáveis para o cumprimento com este item.

15. Deve-se garantir que cada pessoa cujas funções a bordo do avião incluam detecção e combate a incêndios na cabine de passageiros carregue o equipamento que atenda aos RBAC 25.1439(b)(1)(2) e (4) e 25.1443 (e), durante as inspeções exigidas pelo item 20.

16. Deve-se disponibilizar os seguintes extintores de incêndio na cabine de passageiros:

(a) dois extintores portáteis de água com capacidade 2A, ou uma quantidade equivalente de água em no máximo 6 recipientes;

(b) pelo menos dois extintores de incêndio com capacidade extintora 4A-80B:C ou equivalente. Quatro extintores 2A-10B:C são equivalentes a dois extintores de incêndio com um mínimo 4A-80B:C;

(c) a quantidade e o tipo de extintores de incêndio identificados na avaliação de risco de segurança do operador exigida pelo item 25, além do número exigido pelos itens 16a e 16b acima.

17. Os extintores de incêndio exigidos pelo item 16 devem ser localizados próximos aos assentos identificados no item 21.e, ou em locais que o operador determine como mais eficazes, e que não afeta seu acesso em caso de fogo na carga, com base na sua análise de risco.

18. As configurações do Sistema de Controle Ambiental (Environmental Control System - ECS) de qualquer avião usado para realizar uma operação autorizada sob esta Resolução, antes de tal operação, devem ser definidas para minimizar a probabilidade de fumaça entrar na cabine de comando e para maximizar a capacidade de um ocupante detectar um incêndio, incluindo:

(a) adaptar a configuração do ECS ao número de ocupantes da aeronave.

(b) no caso de configurações com saídas do tipo Gasper, estas devem ser colocadas na posição fechada ou desligada para todas as fases do voo.

19. O número mínimo de pessoas necessário para desempenhar as funções especificadas no item 15 é o seguinte: pelo menos duas pessoas cujas funções são detectar e combater um incêndio e transmitir informações à tripulação de voo; e quaisquer pessoas adicionais identificadas pelo operador por meio de uma avaliação de risco de segurança exigida pelo item 25 que considerou, no mínimo, o tamanho e a configuração do avião, a duração do voo e a disponibilidade de aeroportos alternativos.

20. As pessoas designadas para tarefas de combate a incêndio a bordo devem fazer uma inspeção visual da carga em uma base regular, não excedendo intervalos de 30 minutos, incluindo antes do táxi, decolagem e pouso.

21. O manual operacional exigido pelo RBAC 121.133 deve ser revisado para:

(a) identificar o número mínimo de pessoas adicionais necessárias na cabine de passageiros conforme o item 19 durante uma operação conduzida em conformidade com esta Resolução;

(b) incluir procedimentos que requeiram, às pessoas designadas para tarefas de combate a incêndio a bordo, a realização de inspeções visuais da carga em uma base regular, não excedendo intervalos de 30 minutos, incluindo antes do táxi, decolagem e pouso;

(c) incluir procedimentos para as pessoas que devem transportar equipamento portátil de oxigênio, ou equivalente, ao fazer a inspeção exigida pelo item 20.

(d) incluir procedimentos para que os tripulantes de voo notifiquem as pessoas na cabine de passageiros em caso de descompressão;

(e) identificar quais assentos devem ser ocupados durante a decolagem e pouso e em situações de emergência, como turbulência ou descompressão, a menos que cada assento seja individualmente assinalado.

(f) incluir um procedimento de emergência contra incêndio na cabine de passageiros baseado em combate a incêndio manual; e

(g) atualizar quaisquer procedimentos adicionais existentes (incluindo procedimentos de emergência que resultem dos itens 19 e 20), consistentes com todas as condições e limitações desta Resolução.

22. Deve-se fornecer treinamento para cada pessoa que desempenhará as funções em uma operação autorizada por esta Resolução, antes de a pessoa desempenhar tal função.

(a) Para pilotos atualmente qualificados e mecânicos de voo que atuam como tripulantes de voo, o treinamento deve incluir o seguinte:

i. Instrução sobre as atribuições e procedimentos de emergência novos ou revisados para cumprir esta Resolução, incluindo coordenação entre os membros da tripulação; e

ii. Instrução sobre a configuração dos sistemas da aeronave para atendimento a esta Resolução.

(b) Para membros da tripulação atualmente qualificados que realizarão as funções especificadas no item 15, o treinamento deve incluir pelo menos o seguinte:

i. instrução sobre as atribuições e procedimentos de emergência novos ou revisados para cumprir esta Resolução, incluindo coordenação entre os membros da tripulação;

ii. instruções sobre a localização, função e operação de extintores de incêndio exigidos pelo item 16;

iii. instrução sobre como atuar no combate a incêndio de carga na cabine, incluindo a identificação e avaliação de incêndios ocultos e a remoção de restrições de carga exigidas pelos itens 10 e 11; e

iv. exercício prático de emergência usando o extintor de incêndio exigido pelo item 16, incluindo a remoção do extintor do local de armazenamento e sua movimentação para o ponto mais distante na cabine de passageiros onde um incêndio poderia ocorrer.

(c) Para outras pessoas que irão desempenhar as funções especificadas no item 15, o treinamento deve incluir pelo menos o seguinte:

i. instrução sobre as atribuições de emergência e procedimentos para cumprir esta Resolução, incluindo coordenação entre os tripulantes;



- ii. instruções sobre a localização, função e operação de extintores de incêndio exigidos pelo item 16 e o equipamento portátil de oxigênio exigido pelo item 14;
- iii. instrução sobre como atuar no combate a incêndio de carga na cabine, incluindo a identificação e avaliação de incêndios ocultos e a remoção de restrições de carga exigidas pelos itens 10 e 11;
- iv. exercício prático de emergência conforme especificado no RBAC 121.417(c)(1)(i) e (ii);
- v. exercício prático de emergência usando o extintor de incêndio exigido pelo item 16, incluindo a remoção do extintor do local de armazenamento e sua movimentação para o ponto mais distante na cabine de passageiros onde um incêndio poderia ocorrer; e
- vi. exercício prático de emergência conforme especificado no RBAC 121.417 (c)(2)(i)(C).

23. Se os exercícios práticos de emergência exigidos pelo item 22 forem conduzidos usando equipamento de treinamento em vez do equipamento real da aeronave, informações suficientes sobre o equipamento de treinamento deverão ser fornecidas pelo operador juntamente com a solicitação protocolada, para aprovação.

24. Deve-se fornecer a qualquer ocupante da cabine de passageiros, exceto pessoas designadas para o serviço durante o voo, um "briefing" sobre o uso de todos os equipamentos de emergência, incluindo sistemas portáteis de oxigênio, e sobre a operação de saídas de emergência e procedimentos de evacuação.

25. Em adição às exigências estabelecidas nos parágrafos anteriores, qualquer operador que solicite o uso desta Resolução deve fornecer as seguintes informações à ANAC:

(a) um esboço das operações pretendidas, listando os aviões que o operador propõe utilizar, uma descrição da frequência prevista das operações e uma descrição dos voos que o operador planeja realizar;

(b) evidência de avaliação de risco à segurança operacional para determinar o tipo e a quantidade de extintores de incêndio adicionais necessários na cabine de passageiros. A avaliação de risco deve incluir declarações que indiquem se extintores de incêndio adicionais de um tipo específico precisam ser instalados na cabine de passageiros, além dos extintores de incêndio identificados nos itens 16a e 16b; e

(c) evidência de avaliação de risco à segurança operacional para determinar se outras pessoas são necessárias durante uma operação sob esta Resolução.

i. A avaliação de risco deve incluir declarações indicando se mais de duas pessoas são necessárias para a operação, de acordo com o item 19. A avaliação de risco deve considerar que haja ocupantes suficientes para observar todas as áreas de carga, enquanto eles estão sentados e com seus cintos de segurança afivelados.

ii. Ocupantes adicionais aos requeridos pelo item 19 podem ser autorizados, desde que devidamente justificado, considerando necessidades operacionais específicas da missão.

iii. Os ocupantes adicionais devem ser colocados em assentos de tripulação de cabine existentes. Caso contrário, os ocupantes não devem compartilhar as fileiras de assentos com a carga. Deve haver uma separação clara das áreas ocupadas por pessoas e aquelas transportando carga durante o táxi, a decolagem e o pouso. Uma fileira de assentos vazia entre a carga e os assentos reservados para os ocupantes é considerada aceitável para o cumprimento com este item.

26. Além da aplicação desta Resolução dentro do Brasil, os operadores podem operar fora do Brasil sob as condições e limitações deste Anexo, a menos que seja proibido pelo outro país. Os tripulantes devem ter em seu poder, ou facilmente acessível no avião, uma cópia das aprovações concedidas pela ANAC durante o seu exercício.

RESOLUÇÃO Nº 601, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.417(b)(2) do RBAC nº 153 e prorroga as disposições transitórias contidas nos parágrafos 153.451(I)(2) e 153.451(I)(3) do RBAC nº 153.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e 4º, incisos X e XLII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pela ANAC diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de preservação da segurança e saúde de regulados e servidores;

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o que consta do processo nº 00065.023083/2020-11, deliberado e aprovado na 24ª Reunião Deliberativa, realizada em 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder, até 20 de junho de 2021, isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.417(b)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153 aos operadores de aeródromos Classes III e IV, desde que durante o período de isenção sejam acrescidas ao Programa de Treinamento Recorrente para Bombeiros de Aeródromo ao menos 4 (quatro) horas mensais de aula com foco nas disciplinas práticas do Curso Atualização de Bombeiro de Aeródromo.

Art. 2º Ficam prorrogadas, por 1 (um) ano, os prazos de transição previstos nos parágrafos 153.451(I)(2) e 153.451(I)(3) do RBAC nº 153, referentes à exigência de atualização dos bombeiros dos aeródromos Classes I e II prevista no parágrafo 153.417(b)(1) do RBAC nº 153.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 602, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga a isenção temporária de que trata a Resolução nº 572, de 8 de julho de 2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00065.069846/2019-28, deliberado e aprovado na 24ª Reunião Deliberativa, realizada em 8 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 9 de julho de 2021, o prazo da isenção temporária para a utilização de aeronaves detentoras de Certificado de Autorização de Voo Experimental (CAVE) até 750 kg (setecentos e cinquenta quilogramas) de peso máximo de decolagem nos cursos práticos de instrução de pilotos aerodesportivos realizados por Centros de Instrução de Aviação Civil (CIAC), desde que observadas as condicionantes estabelecidas na Resolução nº 572, de 8 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 224, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.044861/2020-96, deliberado e aprovado na 38ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 7 e 8 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AGRO AÉREA TRIÂNGULO LIMITADA., CNPJ nº 43.699.925/0001-85, com sede social em Mirassol (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 13, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 4.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 225, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.042655/2020-41, deliberado e aprovado na 38ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 7 e 8 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a associação AERoclube de Santo Ângelo, CNPJ nº 96.217.047/0001-80, com sede social em Santo Ângelo (RS), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas, ou documento equivalente, disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 226, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.038604/2018-09, deliberado e aprovado na 38ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 7 e 8 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária MODCLIMA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA., CNPJ nº 09.085.906/0001-20, com sede social em Bragança Paulista (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 227, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.039618/2020-56, deliberado e aprovado na 38ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 7 e 8 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BRASIL VIDA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 06.234.656/0001-55, com sede social em Goiânia (GO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 15, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 4.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 228, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.042346/2020-71, deliberado e aprovado na 38ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 7 e 8 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SADAG SERVIÇO AÉREO DE DEFESA AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 47.580.428/0001-14, com sede social em Assis (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 34, de 8 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2016, Seção 1, página 3.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 229, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.033664/2020-41, deliberado e aprovado na 38ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 7 e 8 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA CAMBARÁ LTDA., CNPJ nº 03.485.392/0001-14, com sede social em Posse (GO), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 156, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2015, Seção 1, página 6.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente



DECISÃO Nº 230, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.044096/2020-12, deliberado e aprovado na 38ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 7 e 8 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CEAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 06.941.871/0001-96, com sede social em Palotina (PR), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 3, de 12 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2016, Seção 1, página 4.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 231, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.039697/2020-03, deliberado e aprovado na 38ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada em 7 e 8 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CHARLIE O - AERONAUTICAL TRAINING CENTER LTDA., CNPJ nº 15.022.535/0001-30, com sede social em Bragança Paulista (SP), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 3.688, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional da ANAC para o 11º ciclo avaliativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.871, de 20 de maio de 2004, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.032062/2019-33, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 7 a 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado das metas globais referentes ao 11º ciclo de avaliação de desempenho institucional, relativo ao período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, conforme disposto na tabela abaixo:

Metas Globais	Previsto	Realizado	Resultado Final
M1) Cumprir 80% das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas	80%	68,8%	86%
M2) Concluir 80% dos processos de certificação nos prazos e quantidade definidos	80%	98,5%	100%
M3) Cumprir 80% da meta intermediária relativa à Agenda Regulatória	80%	100%	100%

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional, denominado Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, é aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho das metas globais e, conforme os resultados apresentados, tem-se que:

IDIM = (M1 + M2 + M3)/3 = (86 + 100 + 100)/3 = 95,3.

Art. 3º Nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 3 de setembro de 2013, o resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR, referente ao Quadro Permanente Específico.

Art. 4º O grau de alcance detalhado de cada meta global será disponibilizado no Portal da ANAC na internet.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

PORTARIA Nº 3.689, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Divulga o resultado das metas intermediárias da Avaliação de Desempenho Institucional da ANAC para o 11º ciclo avaliativo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.871, de 20 de maio de 2004, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.032062/2019-33, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Administrativa Eletrônica da Diretoria Colegiada, realizada nos dias 7 a 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado das metas intermediárias de desempenho institucional da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC referente ao 11º ciclo de avaliação de desempenho institucional, relativo ao período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

ANEXO À PORTARIA Nº 3.689, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

METAS INTERMEDIÁRIAS - 11º CICLO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Certificação	Meta	Apurado	Status
1. Percentual de processos de licenças e habilitações com análise concluída em até 30 dias	80%	99,2%	100%
2. Tempo médio de emissão do primeiro Certificado de Aeronavegabilidade - CA	8	4,16	100%
3 Percentual de solicitações de autorização prévia de construção / autorização prévia de modificação de características físicas de aeródromos públicos respondidos em até 60 dias	90%	100%	100%

4. Percentual de emissão de Certificado Operacional de Aeroporto em até 120 dias	100%	94,1%	94,1%
Fiscalização	Meta	Apurado	Status
7. Percentual de cumprimento das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas da SFI	100%	34,7%	34,7%
8. Percentual de cumprimento das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas da SAR	100%	99,7%	99,7%
9. Percentual de cumprimento das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas da SPO	100%	75,9%	75,9%
10. Percentual de cumprimento das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas da SIA	100%	86,3%	86,3%
11. Percentual de cumprimento das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas da SAS	100%	100%	100%
12. Percentual de cumprimento das atividades de vigilância continuada e ação fiscal programadas da SRA	100%	16,2%	16,2%
Regulamentação	Meta	Apurado	Status
13. Percentual de cumprimento do programado na Agenda Regulatória	50%	86,7%	100%

RETIFICAÇÃO

Na Nova Redação (NR) do parágrafo 153.203(b)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, Emenda nº 05, contida no art. 1º da Resolução nº 585, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2020, Seção 1, páginas 46 a 52, onde se lê:

"153.203
.....
(b)
(1)
.....
(iv) O operador de aeródromo deve avaliar a necessidade de medição do índice de serventia do pavimento após execução de obra ou serviço de manutenção, levando em consideração.",
Leia-se:
"153.203
.....
(b)
(1)
.....
(iv) O operador de aeródromo deve avaliar a necessidade de medição do índice de serventia do pavimento após execução de obra ou serviço de manutenção, levando em consideração a natureza, localização e extensão da intervenção.
(v) Em face da frequência anual de pousos, de condições operacionais específicas, do risco à segurança operacional ou da necessidade de garantia da segurança operacional, a ANAC pode requisitar medições adicionais do índice de serventia ou estabelecer frequência menor que a definida na Tabela 153.203-1 deste Regulamento.".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.660, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão G, aprovado pela Portaria nº 2.867/SPO, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.021811/2019-06, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-12-00HG-02-00, emitido em 8 de dezembro de 2020, em favor da sociedade empresária PLAFERTIL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ - 31.433.045/0001-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 3.661, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão G, aprovado pela Portaria nº 2.867/SPO, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00066.025045/2020-84, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, a pedido, por 180 (cento e oitenta) dias do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2002-05-001/STE emitido em favor da sociedade empresária METRO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 58.725.102/0001-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 3.668, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão G, aprovado pela Portaria nº 2.867/SPO, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.026461/2020-08, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-02-4IEM-02-02, emitido em 10 de dezembro de 2020, em favor da sociedade empresária VCM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ - 04.117.650/0001-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO - DG Nº 28, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021596/2020-27 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa SPOTMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.352.700/0001-31, de que trata o Termo de Autorização nº 1.207-ANTAQ e a Resolução nº 4.223-ANTAQ, ambos de 30/06/2015, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO



DELIBERAÇÃO - DG Nº 29, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020536/2020-97, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.600-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2018, de titularidade da empresária individual SHARON DAHIANA ALMEIDA ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.660.070/0001-20, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Extinguir o 4º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 1.600-ANTAQ e revogar a Resolução nº 7.501-ANTAQ, ambos de 23 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ACÓRDÃO Nº 235-ANTAQ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.013964/2019-20
Parte: AJPN - PORTO E NAVEGACOES LTDA (22.257.082/0001-97)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa AJPN - PORTO E NAVEGAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.257.082/0001-97, domiciliada na Rua Salão Dourado, nº 160, Bairro Mauazinho, Manaus/AM, com vistas à obtenção de registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário denominada Porto do Gelo, com fulcro no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa 13-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada PORTO DO GELO, localizada na Rua Salão Dourado, nº 160, Bairro Mauazinho, Manaus/AM, de titularidade da empresa AJPN - PORTO E NAVEGAÇÕES LTDA, inscrita no sob o nº CNPJ 22.257.082/0001-97, cuja atividade consiste na fabricação e comercialização de gelo, nos termos do inciso I do artigo 2º da Resolução Normativa 13-ANTAQ;

II - ressaltar que o registro ora deferido não desonera a empresa do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente;

IV - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa 13/2016-ANTAQ, no que couber, e do atendimento às exigências que tocam as competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente; e

IV - cientificar a empresa AJPN - PORTO E NAVEGAÇÕES LTDA acerca da presente decisão."

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 236-ANTAQ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.006664/2020-28
Parte: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO - USUPORT-RJ (22.688.420/0001-45)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de embargos de declaração opostos pela Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro (USUPORT/RJ), em que a embargante aponta supostas omissões que teriam sido perpetradas no bojo da decisão que culminou na Resolução nº 7.799-ANTAQ (SEI nº 1055249), que resolveu nos seguintes termos:

Art. 1º Responder à consulta formulada pela ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO - USUPORT-RJ, nos seguintes termos:

I - no que tange ao possível tratamento desigual desta ANTAQ para situações similares, informo tratarem-se de situações distintas e, portanto, sendo cada caso tratado de acordo com o regramento vigente, sempre respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II - quanto a questões de regularidade na alteração de frota, informo que a denúncia foi objeto de apuração em procedimento fiscalizatório específico.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - conhecer dos embargos de declaração opostos, eis que tempestivos;

II - negar provimento aos embargos de declaração opostos, haja vista a inexistência de qualquer fundamento plausível que tenha demonstrado necessidade de reparo ou esclarecimento na decisão embargada; e

III - cientificar a Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro (USUPORT/RJ) acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, e o Diretor Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 238-ANTAQ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.009868/2020-11
Parte: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP S/A (01.256.678/0001-00)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de consulta formulada pelo COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM, exarada na Carta DICOM nº 232/2020 (SEI nº 1052549), quanto às revisões na tabela de preços do Terminal Portuário do Pecém, bem como à possibilidade de cobrança das operações ship-to-ship.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - conhecer da consulta formulada pelo COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM para informar-lhe que:

a) os valores constantes das Tabelas de Preços dos Terminais de Uso Privado devem ser apresentados em moeda nacional, com fulcro no Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969 e na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

b.1) a Resolução Normativa nº 32-ANTAQ, de 2019, não se aplica às Tabelas de Preços dos Terminais autorizados;

b.2) os preços são livres, observada a sua modicidade e não abusividade.

II - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que apure a existência de Tabelas de Preços de terminais autorizados que adotem o estabelecimento de valores em desacordo com o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969; e

III - cientificar o COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, e o Diretor Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 240-ANTAQ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.003297/2020-19
Parte: MOSS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E TRANSPORTES LTDA (04.380.267/0001-02)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa MOSS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.380.267/0001-02, com vistas à apuração de irregularidade apontada em sede de Ação Fiscalizadora Extraordinária, consubstanciada no Auto de Infração nº 4375-3 (SEI nº 1061364), lavrado em 15/06/2020, pela Unidade Regional de Manaus (UREMN), desta Agência.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 4375-3, lavrado em 15/06/2020, pela Unidade Regional de Manaus (UREMN), desta Agência;

II - aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) à empresa MOSS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.380.267/0001-02, pela prática da infração capitulada no art. 32, inciso XXXVIII, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de descumprir o Contrato de Adesão nº 32/2014-ANTAQ;

III - encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, em atenção ao que estabelece o art. 40 da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, para que no âmbito de suas competências avalie a cassação do Contrato de Adesão nº 32/2014-ANTAQ, com fulcro em sua Cláusula Décima Sexta, Subcláusula Segunda, inciso VII; e

IV - cientificar a empresa MOSS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E TRANSPORTES LTDA acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, e o Diretor Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 241-ANTAQ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.003200/2020-60
Parte: ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO - USUPORT-RJ (22.688.420/0001-45), POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA (12.303.730/0001-40)
Ementa:

Trata o presente Acórdão do Ofício USUPORT-RJ/DIPRE/202/2020 (SEI nº 0974821), por meio do qual a Associação dos Usuários dos Portos do Rio de Janeiro (USUPORT/RJ) requer que todos os procedimentos administrativos relacionados à empresa brasileira de navegação Posidonia Shipping & Trading, elencados no próprio documento, sejam enviados à Corregedoria da ANTAQ e à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão/Ordem Econômica e Consumidor do Ministério Público Federal, visando à apuração de eventual conduta anti-isonômica, desproporcional, persecutória ou com desvio de finalidade em face de sua associada.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - indeferir o ingresso da USUPORT/RJ nos processos administrativos constantes do requerimento, por ausência de instrumento de mandato quedaria legitimidade para a atuação da Associação, tendo em vista o objeto dos processos não dizerem respeito a interesses coletivos ou difusos;

II - não encaminhar os processos à Corregedoria ou à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão/Ordem Econômica e Consumidor do Ministério Público Federal, em razão da ausência de elementos mínimos que evidenciem conduta inapropriada ou ilegal por parte dos servidores; e

III - cientificar a entidade interessada nos presentes autos, acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 243-ANTAQ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.015449/2019-84
Parte: PANAGUIA TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA (04.732.320/0001-97)
Ementa:

Trata o presente Acórdão de processo administrativo sancionador instaurado em face da empresa PANAGUIA TRANSPORTES MARITIMOS LTDA, quanto a supostas infrações enquadradas no art. 26, inciso II, da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ e no art. 20, inciso II, alíneas "a", "b", "d", "e", da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - declarar subsistente o Auto de Infração nº 004105-0 (SEI nº 0894771), lavrado pela então Unidade Regional de Paranaguá (UREPR), em 30/10/2019;

II - aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa PANAGUIA TRANSPORTES MARITIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.732.320/0001-97, no valor de R\$ R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso II, art. 26, da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, consubstanciada no fato do não atendimento ao Ofício nº 139/2019/UREPR/SFC-ANTAQ;

III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) a abertura de procedimento fiscalizatório específico para apurar se houve perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização, por parte da empresa PANAGUIA TRANSPORTES MARITIMOS LTDA; e

IV - cientificar a empresa PANAGUIA TRANSPORTES MARITIMOS LTDA acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral



ACÓRDÃO Nº 245-ANTAQ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50304.000465/2015-17
Parte: SCS - COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA (01.625.195/0009-85)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração apresentado pela SCS SOCIEDADE COMERCIAL E DE SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.195/0001-28, em face da Resolução nº 4.760-ANTAQ (SEI nº 0056763), retificada pela Resolução nº 4.769-ANTAQ (SEI nº 0061845), a qual lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração disposta no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada na exploração de área no Porto Organizado do Recife sem o devido instrumento contratual válido, e, ainda, determinou à empresa penalizada que providenciasse a regularização da ocupação da área em comento no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Resolução correlata.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:
I - conhecer o pedido de reconsideração impetrado pela empresa SCS - COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.625.195/0001-28, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento;
II - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento da regularização da área;
III - cientificar a SCS - COMERCIAL E SERVIÇOS QUÍMICOS LTDA acerca da presente decisão.
Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 246-ANTAQ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.018799/2019-01
Parte: COMINA EMPRESA DE MINERACAO EIRELI (14.133.821/0001-00)
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação formulada pela empresa COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.133.821/0001-00, com vistas à obtenção de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, enquadrada no inciso V, art. 2º, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:
I - deferir o requerimento formulado pela empresa COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.133.821/0001-00, no sentido de obter o registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, localizada em Európolis/PA, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ;
II - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento do cumprimento do artigo 3º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, no que couber;
III - declarar que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento às exigências dos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente; e
IV - cientificar a empresa COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI acerca da presente de decisão.
Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 248-ANTAQ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.004109/2019-28
Parte: NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA (04.616.801/0001-37)
Ementa: Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração interposto pela empresa NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.616.801/0001-37, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por ocasião de sua 470ª Reunião Ordinária, consubstanciada na Resolução nº 7.420-ANTAQ, o qual requer o cancelamento das condicionantes dispostas no art. 2º da mencionada resolução.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:
I - não conhecer o pedido de reconsideração formulado por NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA, uma vez que interposto extemporaneamente;
II - revogar as condicionantes elencadas no art. 2º da Resolução nº 7420-ANTAQ;
III - comunicar a interessada da presente decisão, reforçando a necessidade de atender aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, especialmente quanto às competências da Defesa Civil Municipal de Porto Velho e do Órgão de Meio Ambiente;
IV - comunicar a Defesa Civil Municipal de Porto Velho acerca da presente decisão.
Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 249-ANTAQ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.018552/2020-10
Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Trata o presente Acórdão de análise da minuta do Plano de Dados Abertos (PDA) ANTAQ 2021/2022 (SEI nº 1160163), inaugurado pela Coordenadoria de Acesso à Informação (CAI/SGE).
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:
I - restituir os autos à Secretaria-Geral (SGE) para que promova no documento SEI nº 1160273 as alterações propostas no parágrafo 9 do Voto AT AST-DR 1178249;
II - que, posteriormente, retornem os autos à Diretoria Colegiada para submissão do texto à Audiência Pública.
Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 250-ANTAQ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.018164/2019-03
Parte: M RODOFLUVIAL LTDA - ME (07.623.181/0001-51)
Ementa: Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa de navegação M RODOFLUVIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.181/0001-51, por meio do qual solicita prorrogação do prazo estabelecido no artigo 14, inciso I, da Resolução nº 1.274-ANTAQ, por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data final do Termo de Autorização nº 1.728-ANTAQ (SEI nº 0909232), de 20/11/2019, e a respectiva Resolução nº 7.390-ANTAQ (SEI nº 0915101), de 21/11/2019.
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:
I - deferir a solicitação da empresa de navegação M RODOFLUVIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.181/0001-51, de dilação de prazo para início das operações vinculadas ao Termo de Autorização nº 1.728-ANTAQ, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial da União;
II - cientificar a empresa M RODOFLUVIAL LTDA acerca da presente decisão;
III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento da presente decisão.
Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Relator, Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 254-ANTAQ, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.012048/2020-14
Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67), AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
Ementa: Trata o presente Acórdão de solicitação da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura (SNPTA/MInfra), exarada no Ofício nº 261/2020/GABIN-SNPTA/SNPTA (SEI nº 1080114), acerca da revisão e consolidação dos atos normativos que guardam relação com as competências do Departamento de Navegação e Hidrovias (DNHI/SNPTA/Minfra).
Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 491ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 07 e 09/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em aprovar o texto da Resolução-MINUTA SRG (SEI nº 1195855) que revoga expressamente atos administrativos do extinto Ministério dos Transportes já revogados tacitamente, em cumprimento às determinações do Decreto 10.139, de 2019.
Participaram da deliberação o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes e o Diretor Adalberto Tokarski.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 300/DG, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.013376/2019-96, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 491ª Reunião Ordinária, realizada entre os dias 7 e 9 de dezembro de 2020, resolve:
Art. 1º Instituir o Estatuto da Auditoria Interna da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º O presente estatuto estabelece o conjunto de regras de organização e de funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
Art. 3º As atividades desempenhadas pela Auditoria Interna deverão ser realizadas em consonância com o presente estatuto, com as diretrizes técnicas e normativas expedidas pela Secretaria Federal de Controle Interno/CGU, pelo Tribunal de Contas da União, no que for pertinente às atividades de controle interno, e pelas orientações técnicas editadas pelo Institute of Internal Auditors - IIA.
CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO E DO PROPÓSITO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA
Art. 4º A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, desenvolvida para agregar valor e melhorar as operações institucionais, auxiliando a organização a atingir seus objetivos por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada, voltada a avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança.
§ 1º As atividades de avaliação consistem na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões, conclusões e recomendações acerca de processos, ações e programas de governo executados pela Instituição.
§ 2º As atividades de consultoria consistem em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo sejam pactuados com a alta administração. A consultoria tem como finalidade respaldar e apoiar as operações das unidades organizacionais e agregar valor à gestão.
Art. 5º A atividade de auditoria interna tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional da ANTAQ, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco.
CAPÍTULO III
DA MISSÃO DA AUDITORIA INTERNA
Art. 6º A Auditoria Interna da ANTAQ tem como missão o fortalecimento da gestão organizacional, por meio de avaliação e consultoria baseadas em riscos, contribuindo para o cumprimento das metas, dos objetivos estratégicos e da comprovação de legalidade.
CAPÍTULO IV
DA INDEPENDÊNCIA ORGANIZACIONAL E DA OBJETIVIDADE DA AUDITORIA INTERNA
Art. 7º A Auditoria Interna é subordinada à Diretoria da ANTAQ e está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.
Art. 8º Para o efetivo desempenho de suas atribuições, é garantida à Auditoria Interna a autonomia necessária para determinar o escopo de suas atividades e a aplicação das técnicas de auditoria necessárias para a execução dos trabalhos.
Art. 9º Os servidores da Auditoria Interna deverão realizar avaliação equilibrada, imparcial e isenta de todas as circunstâncias relevantes e não deverão ser indevidamente influenciados por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.
Art. 10. O Auditor-Chefe e os demais membros da Auditoria Interna deverão informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.
Art. 11. Os servidores e empregados que executam atividades de auditoria interna terão livre acesso a todas as dependências da entidade, assim como a seus servidores ou empregados, a informações, a processos, a bancos de dados e a sistemas.
§ 1º As unidades auditadas devem prestar, de forma completa e tempestiva, as informações solicitadas pela Auditoria Interna.



§ 2º O servidor da ANTAQ que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Auditoria Interna, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 12. O Auditor-Chefe deverá se reportar, administrativamente, ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, vedada a delegação a outra autoridade, e funcionalmente à Diretoria da ANTAQ.

§ 1º A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do Auditor-Chefe deverá ser aprovada pela Diretoria, observadas as formalidades, as condições e os critérios estabelecidos pela Controladoria-Geral da União - CGU.

§ 2º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe deverá ser submetida à aprovação da CGU.

Art. 13. As atividades de auditoria deverão ser realizadas exclusivamente pela Auditoria Interna da ANTAQ, que é a unidade especializada para esta finalidade dentro da Organização.

Parágrafo único. A Auditoria Interna poderá solicitar servidores a outras unidades organizacionais da ANTAQ para obter suporte ou complementar suas equipes de trabalho, sempre que sejam necessários conhecimentos específicos para o desenvolvimento das ações de auditoria.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Da Diretoria

Art. 14. São atribuições da Diretoria da ANTAQ, no que se refere a supervisão da unidade de Auditoria Interna, conforme as orientações contidas nos normativos expedidos pela Controladoria-Geral da União:

I - aprovar, anualmente, o plano de atividades de auditoria interna a ser executado no exercício seguinte, baseado em riscos, bem como sua revisão periódica;

II - garantir à Auditoria Interna a autonomia funcional necessária ao cumprimento de sua missão, incluindo o provimento de recursos humanos e materiais, ações de capacitação e estrutura organizacional adequada;

III - avaliar, anualmente, o desempenho do Auditor-Chefe;

IV - observar as normas e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

Parágrafo único. Na ausência da Diretoria colegiada, as atribuições desta serão exercidas pelo dirigente máximo da ANTAQ.

Seção II

Da Auditoria Interna

Art. 15. São atribuições da Auditoria Interna, ressalvadas as competências previstas no Regimento Interno da ANTAQ:

I - executar ações de auditoria com o objetivo de avaliação, que consiste em:

a) verificar a maturidade, a eficácia e a eficiência dos controles internos instituídos pela ANTAQ, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de suprimentos de bens e serviços, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais; e

b) recomendar a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo, objetivando o cumprimento da legislação pertinente.

II - executar ações de auditoria com o objetivo de consultoria, que consiste em:

a) ações de assessoramento e de aconselhamento, realizadas a partir da solicitação específica dos gestores, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos; e

b) ações de autoavaliação de controle, orientações e facilitações em treinamentos, reuniões, palestras e workshops para clientes internos e externos da auditoria.

III - avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades;

IV - realizar os trabalhos de avaliação e de consultoria dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;

V - identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

VI - prestar apoio à estruturação e ao funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão, por meio da realização de serviços de avaliação ou de consultoria;

VII - monitorar as recomendações emitidas em seus relatórios de auditoria e pelos órgãos externos de controle, dando ciência aos gestores em relação às demandas dos referidos órgãos de controle interno e externo, em especial no que diz respeito aos prazos para atendimento.

VIII - elaborar e apresentar à Diretoria o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT; e

IX - elaborar e apresentar à Diretoria o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT.

Seção III

Do Auditor-Chefe

Art. 16. São atribuições específicas do Auditor-Chefe:

I - praticar todos os atos necessários à gestão administrativa e operacional da unidade de Auditoria Interna;

II - encaminhar à Diretoria a proposta do plano de auditoria interna e dos recursos necessários ao seu cumprimento;

III - revisar, periodicamente, e acompanhar a execução do plano de auditoria interna baseado em riscos, devendo comunicar à Diretoria sobre possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado dos trabalhos;

IV - designar os servidores da Auditoria Interna que executarão as ações de auditoria previstas no planejamento;

V - supervisionar as atividades executadas pelos servidores da Auditoria Interna;

VI - analisar e se manifestar conclusivamente sobre os trabalhos de auditoria realizados;

VII - informar à Diretoria sobre o andamento e o resultado das ações de auditoria;

VIII - reportar à Diretoria sobre possíveis interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução dos trabalhos e na comunicação dos resultados obtidos.

IX - solicitar servidores a outras unidades organizacionais da ANTAQ para dar suporte ou complementar equipes de trabalho, sempre que sejam necessários conhecimentos específicos para o desenvolvimento das ações de auditoria;

X - autorizar os servidores da Auditoria Interna a participarem de eventos para capacitação técnica e aperfeiçoamento profissional;

XI - assessorar os gestores da ANTAQ nos assuntos relacionados aos controles internos administrativos;

XII - gerir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ;

XIII - representar a Auditoria Interna no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e junto ao Tribunal de Contas da União.

XIV - encaminhar à Diretoria, periodicamente, relatório de monitoramento dos achados de auditoria;

XV - reunir-se com a Diretoria, pelo menos uma vez ao ano, para alinhar as estratégias institucionais e definir o plano orçamentário da Auditoria Interna, no que tange a diárias, passagens e eventos de capacitação.

Art. 17. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da Auditoria Interna da ANTAQ depende de prévia aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do art. 15, § 5º, do Decreto nº 3.591, de 2000, e da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 18. O Diretor-Geral submeterá a indicação do titular da Auditoria Interna à aprovação da Diretoria Colegiada da ANTAQ e, após, à aprovação da CGU, acompanhada de curriculum vitae, do qual deverão constar, além da formação acadêmica:

I - cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas;

II - áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade, quando houver;

III - descrição, conteúdo programático e carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria interna, de auditoria governamental ou correlatas;

IV - comprovação de experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental; e

V - comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecederem à indicação de que trata o caput.

Art. 19. O Auditor-Chefe será avaliado anualmente pela Diretoria da ANTAQ, conforme o desempenho verificado.

Seção IV

Da Coordenadoria de Avaliação e Consultoria - CAC

Art. 20. São atribuições específicas da Coordenadoria de Avaliação e Consultoria:

I - realizar ações de auditoria de avaliação e consultoria previstas no PAINT, bem como auditorias especiais, quando devidamente solicitadas;

II - propor solicitações de auditoria a serem encaminhadas às unidades organizacionais da Antaq, quando necessário, com o intuito de obter documentos e informações para subsidiar as ações de auditoria;

III - elaborar notas técnicas, quando necessárias à imediata correção de desvios ou ao aprimoramento dos controles internos;

IV - elaborar plano de trabalho para o desenvolvimento de ações de avaliação e consultoria;

V - elaborar relatórios de auditoria, contemplando o resultado das ações de auditoria, com ênfase nas constatações e na proposição de medidas corretivas e de melhorias para o aprimoramento dos controles internos, do gerenciamento de riscos e dos processos de governança;

VI - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), o Plano de Gestão Anual (PGA) e o Plano de Gestão Estratégica (PGE);

VII - auxiliar o Auditor-Chefe na elaboração de respostas às consultas técnicas formuladas à Auditoria Interna em sua área de atuação;

VIII - auxiliar a Coordenadoria de Controle e Monitoramento na análise das respostas encaminhadas pelas unidades da ANTAQ e na elaboração do relatório periódico de atividades e resultados da Auditoria Interna;

IX - executar outras atividades necessárias ao efetivo funcionamento da Auditoria Interna, visando ao cumprimento de sua missão institucional.

Seção V

Da Coordenadoria de Controle e Monitoramento - CCM

Art. 21. São atribuições específicas da Coordenadoria de Controle e Monitoramento:

I - monitorar o atendimento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna;

II - elaborar relatório periódico de monitoramento de atendimento às recomendações dos relatórios de auditoria, a ser encaminhado à Diretoria;

III - controlar e acompanhar, junto às unidades organizacionais, as recomendações, determinações e solicitações dos órgãos de controle;

IV - elaborar relatório periódico de controle e acompanhamento das recomendações, determinações e solicitações dos órgãos de controle;

V - elaborar relatório periódico de atividades e resultados da Auditoria Interna;

VI - auxiliar a Coordenadoria de Avaliação e Consultoria nos trabalhos de elaboração da matriz de riscos, do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) e nas execuções das auditorias, quando solicitado pelo Auditor-Chefe; e

VII - executar outras atividades necessárias ao efetivo funcionamento da Auditoria Interna, visando ao cumprimento de sua missão institucional.

CAPÍTULO VII

DOS PADRÕES DE CONDUTA, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 22. Os servidores da Auditoria Interna deverão ter obediência ao Manual de Conduta dos colaboradores da Auditoria Interna da ANTAQ, além das regras estabelecidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no código de ética da ANTAQ.

Art. 23. Os servidores da Auditoria Interna deverão adotar comportamento ético e agir com cautela e zelo profissional, bem como atuar com a independência funcional que assegure a imparcialidade de seu julgamento no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 24. Os servidores da Auditoria Interna deverão guardar sigilo sobre dados e informações aos quais tenham acesso em função do desempenho de suas atribuições, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração das notas de auditoria, pareceres, informações e relatórios destinados às autoridades competentes.

Art. 25. Os servidores lotados na Auditoria Interna estarão impedidos de atuar em atividades diretamente relacionadas aos trabalhos anteriormente executados pelo servidor, na sua unidade de origem, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º As demais atividades, relativas à unidade de origem do servidor lotado na Auditoria Interna, somente poderão ser auditadas por ele após decorrido o período de 6 (seis) meses.

§ 2º O servidor que porventura for requisitado para contribuir com os trabalhos de auditoria não deverá estar vinculado ou ter trabalhado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses na unidade gestora ou executora do processo auditado, de forma a preservar a independência e a objetividade do trabalho de auditoria.

CAPÍTULO VIII

DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 26. A política de capacitação dos servidores da Auditoria Interna deverá integrar a política de capacitação e desenvolvimento da ANTAQ, em consonância com atividades de auditoria, observando a recomendação que consta no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo acerca da previsão de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação anual para cada servidor, incluindo o Auditor-Chefe.

Art. 27. A ANTAQ deverá incentivar e proporcionar as condições necessárias para que os servidores da Auditoria Interna participem de eventos e atividades externas, nacionais e internacionais, que tenham por objetivo a capacitação e o aperfeiçoamento profissional que, em função de sua atuação multidisciplinar, exige um conjunto de conhecimentos técnicos e expertises para as tarefas a serem executadas.

CAPÍTULO IX

DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Art. 28. O Auditor-Chefe, em conjunto com o corpo funcional da Auditoria Interna, deverá assegurar que a prática da atividade de auditoria interna esteja alinhada às estratégias, valores e objetivos da ANTAQ, bem como pautada pelos seguintes princípios:

I - integridade;

II - proficiência e zelo profissional;

III - autonomia técnica e objetividade;

IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada;

V - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VI - qualidade e melhoria contínua; e

VII - comunicação eficaz.

Art. 29. Os trabalhos de auditoria serão realizados de acordo com as ações previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT.



§ 1º O PAINT será elaborado anualmente pela Auditoria Interna e submetido à aprovação da Diretoria da ANTAQ, de acordo com as determinações legais.

§ 2º As ações de auditoria constantes do PAINT serão selecionadas, preferencialmente, com amparo no resultado da avaliação de riscos e nos critérios da materialidade, relevância e criticidade, incluindo a contribuição dos gestores da ANTAQ e alinhado com os objetivos estratégicos da Organização.

§ 3º Poderão ser realizadas auditorias especiais, além daquelas previstas no PAINT, de acordo com as solicitações da Diretoria da ANTAQ e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º As atividades de consultoria serão executadas desde que definidos com os respectivos gestores: a natureza da consultoria, o objetivo, o escopo, os riscos, os prazos e a comunicação dos resultados sobre o trabalho realizado.

§ 5º A realização de auditorias por demandas especiais, não previstas no PAINT, ficará condicionada à capacidade técnica e operacional da Auditoria Interna

Art. 30. Os trabalhos de auditoria serão realizados pelos servidores designados em ordem de serviço, elaborada pelo Auditor-Chefe, e deverão obedecer às técnicas de auditoria e às normas expedidas pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 31. A Auditoria Interna poderá realizar atividade de avaliação em área ou unidade na qual tenha executado atividade de consultoria.

Art. 32. A Auditoria Interna deverá, sempre que solicitada, prestar informações e esclarecimentos à Diretoria quanto ao andamento das auditorias e ao cumprimento do PAINT.

Art. 33. Ao encerrar o respectivo ano de exercício, a Auditoria Interna elaborará o RAINT, que contemplará o relato dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. O RAINT será comunicado à Diretoria da ANTAQ e posteriormente disponibilizado aos órgãos de controle especificados na legislação, no prazo de até 90 dias após o término da vigência do PAINT.

Art. 34. A Auditoria Interna deverá elaborar o seu plano de gestão, que integrará o Plano de Gestão Anual da ANTAQ.

CAPÍTULO X
DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA AUDITORIA INTERNA

Art. 35. A Auditoria Interna da ANTAQ manterá Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ, que abrangerá todos os aspectos da atividade de auditoria interna, compreendendo avaliações internas e externas.

§ 1º As avaliações internas deverão monitorar, periodicamente, o desempenho da atividade de auditoria e implementar indicadores de qualidade e desempenho.

§ 2º As avaliações externas serão realizadas a cada cinco anos, por avaliador qualificado e independente que seja externo à organização.

Art. 36. O Auditor-Chefe comunicará à Diretoria sobre os resultados obtidos no PGMQ.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Auditor-Chefe, ressalvadas as matérias de competência da Diretoria e do Sistema Federal de Controle Interno.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 301/DG, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.013376/2019-96, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 491ª Reunião Ordinária, realizada entre os dias 7 e 9 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir as Coordenadorias no âmbito da Auditoria Interna e estabelecer as suas respectivas competências.

Art. 2º A Auditoria Interna passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - Auditoria Interna:

a) Coordenadoria de Avaliação e Consultoria (CAC); e

b) Coordenadoria de Controle e Monitoramento (CCM).

Art. 3º À Coordenadoria de Avaliação e Consultoria (CAC) compete:

I - realizar ações de auditoria de avaliação e consultoria previstas no PAINT, bem como auditorias especiais, quando devidamente solicitadas;

II - propor solicitações de auditoria a serem encaminhadas às unidades organizacionais da ANTAQ, quando necessário, com o intuito de obter documentos e informações para subsidiar as ações de auditoria;

III - elaborar notas técnicas, quando necessárias à imediata correção de desvios ou ao aprimoramento dos controles internos;

IV - elaborar plano de trabalho para o desenvolvimento de ações de avaliação e consultoria;

V - elaborar relatórios de auditoria, contemplando o resultado das ações de auditoria, com ênfase nas constatações e na proposição de medidas corretivas e de melhorias para o aprimoramento dos controles internos, do gerenciamento de riscos e dos processos de governança;

VI - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAIN), o Plano de Gestão Anual (PGA) e o Plano de Gestão Estratégica (PGE);

VII - auxiliar o Auditor-Chefe na elaboração de pareceres às consultas técnicas formuladas à Auditoria Interna em sua área de atuação;

VIII - auxiliar a Coordenadoria de Controle e Monitoramento na análise das respostas encaminhadas pelas UORGs e na elaboração do relatório periódico de atividades e resultados da Auditoria Interna; e

IX - executar outras atividades necessárias ao efetivo funcionamento da Auditoria Interna, visando ao cumprimento de sua missão institucional.

Art. 4º À Coordenadoria de Controle e Monitoramento (CCM) compete:

I - monitorar o atendimento das recomendações expedidas pela Auditoria Interna;

II - elaborar relatório periódico de monitoramento de atendimento às recomendações dos relatórios de auditoria, a ser encaminhado à Diretoria;

III - controlar e acompanhar, junto às unidades organizacionais, as recomendações, determinações e solicitações dos órgãos de controle;

IV - elaborar relatório periódico de controle e acompanhamento das recomendações, determinações e solicitações dos órgãos de controle;

V - elaborar relatório periódico de atividades e resultados da Auditoria Interna;

VI - auxiliar a Coordenadoria de Avaliação e Consultoria nos trabalhos de elaboração da matriz de riscos, do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAIN); e

VII - executar outras atividades necessárias ao efetivo funcionamento da Auditoria Interna, visando ao cumprimento de sua missão institucional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 303/DG, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso VI, do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, 5 de junho de 2001, e no Decreto nº 10.139, 28 de novembro de 2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.012048/2020-14 e tendo em vista o deliberado em sua 491ª Reunião Ordinária, realizada entre 7 e 9 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar expressamente os seguintes atos administrativos já revogados tacitamente, cujos efeitos se exauriram no tempo, e vigentes, do extinto Ministério dos Transportes (MT), em cumprimento às determinações do Decreto nº 10.139 , de 2019:

Portaria MT nº 444, de 13 de dezembro de 1999;

Portaria MT nº 671, de 20 de dezembro de 1994;

Portaria MT nº 461, de 15 de dezembro de 1999;

Portaria MT nº 412, de 16 de setembro de 1997;

Portaria MT nº 214, de 24 de maio de 1998; e

Portaria MT nº 206, de 07 de agosto de 1996.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE

DESPACHO Nº 6, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.005783/2020-63. Fiscalizada: EXPRESSO NORONHA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 26.854.375/0001-02. Objeto e Fundamento Legal: decide pela subsistência do Auto de Infração nº 004482-2 e pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pela constatação da infração tipificada no art. 26, inciso II da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ, por não ter apresentado, nos prazos fixados, as informações e documentos solicitados pela Unidade Regional do Recife - ANTAQ, no âmbito do Plano Anual de Fiscalização 2020.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 504, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 116, de 27 de novembro de 2020, e no que consta dos Processos nº 00773.007364/2019-98 e nº 50501.311187/2018-39, DELIBERA:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 480, de 26 de novembro de 2020, que anulou a Deliberação nº 748, de 25 de setembro de 2018, que deferiu o pedido da empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, em atendimento a decisão proferida nos autos do processo judicial nº 5077453-13.2019.4.04.7100.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 505, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 117, de 1º de dezembro de 2020, e no que consta dos Processos nº 00773.007364/2019-98 e nº 50500.769690/2018-90, DELIBERA:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 479, de 26 de novembro de 2020, que anulou a Deliberação nº 482, de 31 de julho de 2018, que deferiu o pedido da empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, em atendimento a decisão proferida nos autos do processo judicial nº 5077453-13.2019.4.04.7100.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 506, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DAP - 084, de 1º de dezembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.227765/2017-89, DELIBERA:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <https://www.gov.br/antt/pt-br>, as quais definem a poligonal de utilidade pública necessárias às obras de implantação do Canal Trapezoidal, Praça 2, no km 113+200m da Rodovia BR-163/MS, no município de Naviraí, no Estado do Mato Grosso do Sul, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.4.5 Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação.

Art. 2º Fica a CCR MSVIA - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. CCR MSVIA - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 507, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 024, de 1º de dezembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.114449/2020-43, DELIBERA:



Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido pela Empresa Princesa do Norte S/A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, nas seguintes condições:
I - valor total do débito: R\$ 406.806,33 (quatrocentos e seis mil oitocentos e seis reais e trinta e três centavos); e
II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.
§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, § 4º e § 5º, da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, foi efetuado o pagamento do valor de R\$ 6.777,08 (seis mil setecentos e setenta e sete reais e oito centavos).
§ 2º Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 1.097, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5012432-35.2020.4.04.7107/RS, processo administrativo nº 00618.016218/2020-80, e considerando o que consta no processo nº 50500.076053/2020-91, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA, CNPJ nº 88.628.417/0001-44, para emissão da Licença Operacional - LOP de número 200, com a inclusão dos mercados a seguir:
I - De: CAXIAS DO SUL (RS) e TORRES (RS) Para: FLORIANÓPOLIS (SC), TUBARÃO (SC), CRICIÚMA (SC), ARARANGUÁ (SC), SOMBRIO (SC) e SANTA ROSA DO SUL (SC)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.098, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004626/2020-84, resolve:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 51:
I - De: BELO HORIZONTE/MG Para: ATIBAIA/SP, GUARULHOS/SP e SANTO ANDRÉ/SP;
Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e, no mérito, negar-lhes provimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1.099, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.006478/2020-32, resolve:
Art. 1º Conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar-lhe provimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 110, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08220.007385/2014-67.
Interessado: CHEIKH TIDIANE NDOYE.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 558/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (10294661), de 20/02/2020, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado CHEIKH TIDIANE NDOYE, nascido no dia 15/05/1979, nacional do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 114, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08220.010074/2014-85.
Interessado: SAMBA KOBAR.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 384/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9421405), de 20/02/2020, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SAMBA KOBAR, nascido no dia 10/05/1983, nacional do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 116, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08221.002352/2014-11.
Interessado: MODOU AMAR.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 603/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (10597043), de 20/02/2020, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MODOU AMAR, nascido no dia 15/05/1990, nacional do Senegal, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 118, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08270027145201574.
Interessado: GALILEU DONNAY DE JESUS MENDONÇA.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 334/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9271909), de 20/02/2020, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo, interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado GALILEU DONNAY DE JESUS MENDONÇA, nascido no dia 29/08/1983, natural da Guiné-Bissau, tendo em vista a sua intempestividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 120, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08220.015510/2014-11.
Interessado: MANKEUR NDIAYE.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 406/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (9438223), de 20/02/2020, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MANKEUR NDIAYE, nascido no dia 20/07/1990, nacional do Senegal, tendo em vista a sua intempestividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 121, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08505.145899/2014-23.
Interessado: AHMAD KRAYANI.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 499/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (10146938), de 20/02/2020, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado AHMAD KRAYANI, nascido no dia 02/09/1996, nacional do Líbano, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 122, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08505.111978/2014-31.
Interessado: JUVÊNCIO FERNANDES.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 206/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (8767117), de 20/02/2020, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado JUVÊNCIO FERNANDES, nascido no dia 27/03/1973, nacional da Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

DECISÃO Nº 147, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Administrativo nº 08451.011766/2014-27.
Interessado: MOUSSA NDIAYE.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 544/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (10281516), de 20/02/2020, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MOUSSA NDIAYE, nascido no dia 10/11/1976, nacional do Senegal, tendo em vista a sua intempestividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.040, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/61070 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RZK EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 56.319.718/0001-08, para atuar em São Paulo.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.041, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/62924 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa J JUSTO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.921.618/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2655/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.042, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/76600 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa HELMUT TESSMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA, CNPJ nº 91.597.617/0001-91, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.043, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/77105 - DPF/SNM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MR LOBO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 34.626.607/0001-01, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.044, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80619 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa JK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 32.143.627/0001-98, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Da empresa cedente SHOK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.713.959/0001-13:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SHOK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.713.959/0001-13:
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.045, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82918 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 01.696.924/0002-18, sediada em Alagoas, para adquirir:
Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.046, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85021 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
32 (trinta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.047, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85111 - DPF/DRS/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0002-42, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:
280 (duzentas e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85588 - DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
4000 (quatro mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85699 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TNT CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.732.792/0001-87, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.050, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85737 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES - EIRELI, CNPJ nº 03.068.922/0002-00, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
32672 (trinta e duas mil e seiscentas e setenta e duas) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Estojos calibre 38
7831 (sete mil e oitocentos e trinta e um) Gramas de pólvora
31072 (trinta e um mil e setenta e dois) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.051, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86644 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0003-94, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 7.052, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/87037 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Máquinas de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

PORTARIA Nº 16.939.139, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000495/2020-61 - CV/NPA/DPF/URA/MG, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 57.273.211/0007-00, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 17.058.274, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.012032/2020-31-DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa POC - PAPELÃO ONDULADO DO CEARA LTDA, CNPJ: 07.014.772/0001-21, localizada no Estado do CEARÁ.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 17.059.679, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.012038/2020-17-DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:
Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa TÉCNICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.130.370/0001-92, localizada no Estado do CEARÁ.

GUILHERME LOPES MADDARENA



PORTARIA Nº 17.059.944, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.012054/2020-00 - DELESP/DREX/SR/PF/CE resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa COLÉGIO BATISTA SANTOS DUMONT, CNPJ 07.199.060/0001-24, localizada no Estado do CEARÁ.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 17.071.030, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08057.001141/2020-58 - CV/NPA/DPF/JNE/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ITAPUI BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S/A, CNPJ: 07.052.194/0001-18, localizada no Estado do CEARÁ.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 17.071.257, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08057.001156/2020-16 - CV/NAP/DPF/JNE/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa INBOP - IND. DE BORRACHAS E POLIMEROS LTDA, CNPJ: 02.939.384/0001-38, localizada no Estado do CEARÁ.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 17.071.422, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08057.001142/2020-01 - CV/NAP/DPF/JNE/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa EDIFÍCIO CARIRI MEDICAL CENTER, CNPJ: 04.647.946/0001-03, localizada no Estado do CEARÁ.

GUILHERME LOPES MADDARENA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 3910/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: IMAD ABD FOUANI
Processo: 08389.006642/2017-73
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 67, da lei 13.445/2017.

Despacho nº 4532/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado: VARNEL JULIEN
Processo: 08240.019585/2018-58
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não recebo o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 4538/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado(a): GESNER CETOUTE
Processo: 08240.019598/2018-27
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não recebo o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 4540/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado(a): FLORIANO ANTONIO CABRAL
Processo: 08270.006468/2018-77
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não recebo o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, pelo descumprimento do Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 4596/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: DINE MAXIME NELIO BRUTUS
Processo nº: 08240.001169/2019-84
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por falta de interesse, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 4723/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ISAIAS SASSENDA LOPES
Processo nº: 08125.000055/2019-33
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por falta de interesse, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 4975/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: JOSUE ALTIDOR
Processo: 08451.001891/2019-33
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpriu com o requisito do Art. 65 inciso II, c/c Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 5019/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: YORDANIS MILIAN JUAREZ
Processo nº: 08501.000302/2019-67
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 5023/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ALFADIEU ST PHORT
Processo nº: 08385.001285/2020-92
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no art. 65, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5178/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado: BUSNA NA ONÇA
Processo: 08505.019645/2019-65
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 5421/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: CGPMIG
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: FARKUL ISLAM
Processo: 08286.000475/2018-96
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III e IV, do artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 5423/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: ISABEL AFONSO DITUTALA
Processo: 08460.003788/2019-19
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no artigo 67, da lei supramencionada.

Despacho nº 4309/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: IBTISSAM MOUNZER
Processo: 08389.000270/2018-52
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não cumpre com o requisito do inciso III, do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 13195/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: CPMIG
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: ELIAS KHALIL
Processo: 08280.017024/2018-48
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no inciso IV do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4430/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Destino: CGPMIG
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): SHADI SALLOUM
Processo: 08385.001522/2020-15
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV, do art. 65 c/c inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 5794/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: MOUHAMAD ALI OUNAISSY
Processo nº: 08389.010063/2019-97
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no artigo 67, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4412/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: ALTIDE DURALUS
Processo: 08354.000086/2020-24
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II e IV, do art. 65, da Lei nº 13.445/2017.



Despacho nº 5671/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Não conhecimento do recurso de pedido de naturalização
Interessado: MAGDELEINIS LOPEZ FAURE
Processo: 08360.009536/2018-41
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 5496/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção do Arquivamento
Interessado: ELHADJI DAOUDA DIALLO
Processo: 08452.303006/2016-03
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, pelo não conhecimento do requerimento apresentado para a revisão processual, considerando a preclusão do prazo recursal, nos termos do disposto no Parágrafo único do art. 118, da Lei 6.815/80, em vigor à época, bem como a manutenção do arquivamento pelos seus próprios fundamentos.

Despacho nº 6085/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): ANTONIO MARIANO DUMBO
Processo: 08506.008980/2019-28
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017 e art. 237, do Decreto nº 9.199, de 2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Política Migratória

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.864, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:
CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 68 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
BELÉN NELLY MARIA CÁRDENAS DE PÁRAMO, natural da República do Peru, nascida em 20 de janeiro de 1981, filha de Pedro Alberto Eugenio Luis Cárdenas Cavallero e de Rita Nelly Maria de Páramo Parle (Processo nº 08018.017216/2020-89);
CHRISTOPHER GRAHAM HANSCHHELL, natural de Barbados, nascido em 04 de fevereiro de 1958, filho de William Henry Albert Hanschell e de Mabel Gloria Conliffe (Processo nº 08018.037647/2020-61);
HELENA MARGARIDA PINHEIRO LEITÃO GAMA DIAS, natural da República Portuguesa, nascida em 16 de dezembro de 1961, filha de Antonio de Matos Leitão e de Maria Florinda Pinheiro Ghilherme Leitão (Processo nº 08018.038198/2020-79);
JOSÉ PAULO DE DEUS VENÂNCIO, natural de Portugal, nascido em 06 de junho de 1974, filho de Antonio Fernandes Venâncio e de Guilhermina Gonçalves de Deus (Processo nº 08018.046532/2020-68);
KAMIL PAWEŁ GLUSZEK, natural da Polônia, nascido em 02 de fevereiro de 1977, filho de Jerzy Franciszek Gluszek e de Alicja Gluszek (Processo nº 08018.037641/2020-94);
MARIA ISABEL TEIXEIRA CARQUEIRA SOARES, natural de Portugal, nascida em 12 de junho de 1961, filha de Fernando José Martins Carqueira e de Clementina Monteiro (Processo nº 08018.048810/2020-11) e
SOPHIE MARIE BENADETTE DUFOUR, natural do Canadá, nascida em 06 de fevereiro de 1964, filha de Gérard Dufour e de Blanche Dufour (Processo nº 08018.051643/2020-96).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.865, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.025421/2020-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOUHICINE ERRAYESS, de nacionalidade marroquina, filho de Lahcen Ben Lhossine e de Khadij Bent Mobarak, nascido em Rabat, no Reino do Marrocos, em 31 de julho de 1982, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) meses e 4 (quatro) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.866, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004232/2018-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAIRO ORLANDO CHAVEZ ZEGARRA, de nacionalidade peruana, filho de Dionisio Miguel Chavez Lipa e de Teresa Zegarra Medina, nascido na República do Peru, em 16 de novembro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que o exato nome da genitora de YEH MEI HUI, incluído na Portaria 1.541, de 05 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 08 de junho de 2020, é YEH LIN LIU YEN, e não como constou. Processo: 08502.001055/2019-14

Declara que a correta grafia do nome da genitora de FERDOS DERGHAM, incluída na Portaria Naturalização nº 973, de 6 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 7 de Novembro de 2019, é Chaah Dergham e não como constou. Processo: 08018.050831/2020-05

Declara que o exato nome da genitora de ELFFI REYES ORTIZ MAKHOUL, incluído na Portaria da SNJ nº 310, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2019, é HILDA DE LA VEGA DE REYES, e não como constou. Processo: 08000.050416/2020-32

Declara que o exato nome de DALBERT ROBERTO GONZALEZ GUZMAN, incluído na Portaria CPMIG nº 2.380, de 2 de Setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de Setembro de 2020, é DÁLBERT ROBERTO GONZÁLEZ GUZMÁN, bem como a correta grafia dos nomes de seus genitores são Roberto Quintin González Vilor e Caridad Guzmán Carballo, e não como constou. Processo: 08503.000346/2020-19

Declara que a correta grafia do nome de SEREN TALEB, incluído na Portaria nº 596, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2019, é SEREN TALEB, bem como a exata data de nascimento é 09 de novembro de 2010, e não como constou. Processo: 08389.008476/2019-10

Declara que o exato nome do genitor de MARIELA CANDIANO DE GUTIERREZ, incluído na Portaria da nº 2.220, de 11 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2020, é ALFONSO LUJAN CANDIANO, e não como constou. Processo: 08354.002881/2019-13

Declara que, a exata data de nascimento de LORENA HERNANDEZ PINAR, incluído na Portaria da SNJ nº 98, de 24 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2018, é 10 de novembro de 1982, e não como constou. Processo: 08337.002456/2017-71

Declara que o exato nome do genitor de NYKERPHLY NODJINA JOSEPH, incluído na Portaria 2.497, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2020, é LENER JOSEPH, e não como constou. Processo: 08096.004000/2020-21

Declara que, DARJA KOS BRAGA, incluída na Portaria Coletiva nº 698, de 29 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2009, voltou a assinar DARJA KOS, em virtude de Divórcio Consensual, averbado em 07 de novembro de 2019, nos termos da Escritura Pública do 4º Ofício de notas de Brasília/DF, em 29 de outubro de 2019, Livro 2.288, fls. 141/146, conforme certidão passada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 17º Subdistrito - Bela Vista, São Paulo/SP. Matrícula 111286 01 55 1994 2 00036 205 0000226-34. Processo: 08084.008322/2020-88

Declara que, a exata data de nascimento de ANDRÉ ANTUNES BARRETO, incluído na Portaria CPMIG nº 831, de 21 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, é 23 de agosto de 1986, e não como constou. Processo: 08084.008880/2020-43

Declara que, CRISTINA NICOLETA MANESCU, incluída na Portaria nº 1145, de 08 de setembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1995, passou a utilizar o nome CRISTINA NICOLETA MANESCU FONSECA, em virtude de haver contraído matrimônio com Elpidio Mario Dantas Fonseca, em 02 de dezembro de 2017, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo, Estado de São Paulo, Matrícula 115147 01 55 2017 2 00069 183 0007504-30. Processo: 08084.007948/2020-77

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe de Divisão

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 332, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:
Processo MJ nº 08017.001414/2020-31
Série: COMMUNITY - 1º TEMPORADA
CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu uma denúncia de cidadão solicitando revisão da classificação indicativa da série "COMMUNITY - 1º TEMPORADA", disponível na plataforma NETFLIX.
CONSIDERANDO que a temporada foi classificada por episódios individualmente, conforme processos 08017.007695/2010-63, 08017.007692/2010-20, 08017.007694/2010-19, 08017.007677/2010-81, 08017.007689/2010-14, 08017.007702/2010-27, 08017.007686/2010-72, 08017.007698/2010-05, 08017.007685/2010-28, 08017.007680/2010-03, 08017.007684/2010-83, 08017.007690/2010-31, 08017.007679/2010-71, 08017.007683/2010-39, 08017.007691/2010-85, 08017.007697/2010-52, 08017.007699/2010-41, 08017.007696/2010-16, 08017.007693/2010-74, 08017.007681/2010-40, 08017.007682/2010-94, 08017.007678/2010-26, 08017.00770/2010-71, 08017.007687/2010-17 e 08017.007700/2010-38, com classificação "Livre".
CONSIDERANDO que, procedida uma nova análise, verificou-se que, desde a primeira classificação da obra, a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.
CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V), resolve:
Revisar a classificação da série "COMMUNITY - 1º TEMPORADA" para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar conteúdo sexual e drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas, valendo esta classificação para todos os episódios da primeira temporada.
Quando a transmissão da obra ocorrer em televisão aberta, recomenda-se que sua exibição ocorra após às 20 (vinte) horas.

DAVID GONÇALVES ATHIAS



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 14, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO SUPERINTENDENTE-GERAL
Inquérito Administrativo nº 08700.006268/2018-15. Representante: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços ("CBSS" ou "Veloce"). Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e Outros. Representada: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda ("CGMP" ou "Sem Parar"). Advogados: Leonor Cordovil, Paloma Almeida e Outros. Representada: ConectCar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A ("ConectCar"). Advogados: Ricardo Inglez e Outros. Terceiro Interessado: Greenpass Tecnologia em Pagamentos S.A. Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Ticiane Nogueira da Cruz Lima e Outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 29/2020/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI 0843721) à presente decisão, inclusive como sua motivação.

Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica, nos termos do art. 13, IV, da Lei nº 12.529/2011. Não obstante, devido à existência de indícios de descumprimento dos termos e possível enganiosidade no âmbito da Consulta nº 08700.007192/2015-94, encaminhem-se os presentes autos à Coordenação-Geral Processual para que dê ciência ao Tribunal.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 232ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Dia: 09/12/2020
Hora: 19:30
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome do Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann que no último bloco de sorteio, na sessão 231ª SOD, foi o relator sorteado.
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Processo nº 08700.003246/2017-12
Representante: CADE ex officio
Representadas: Acesso Restrito
Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Recurso Voluntário nº 08700.006317/2020-26
Recorrente: Globo Comunicação e Participações S.A
Advogados: Thiago Francisco da Silva Brito e outros
Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia
Ato de Concentração nº 08700.003553/2020-91
Requerentes: Hypera S.A. e Takeda Pharmaceuticals International AG
Advogados: Bárbara Rosenberg, Ricardo Gaillard, Paulo Leonardo Casagrande e outros
Terceiro Interessado: EMS S.A
Advogados: Gesner Oliveira, Pedro Silva Scazufca e Andréa Zaitune Curi
Relatora: Conselheira Paula Azevedo
Ato de Concentração nº 08700.002569/2020-86
Requerentes: Tupy S.A. e Teksid S.p.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Lauro Celidonio Neto, Renata Zuccolo Giannella e outros
Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do CADE

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 447, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48380.000199/2020-27, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a "Nota Técnica nº 92/2020/DEPG/SPG" e respectivo Anexo, contendo propostas, no âmbito do Programa de Revitalização da Atividade de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Áreas Terrestres (REATE 2020), ao Modelo de Oferta de Áreas para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em Bacias de Fronteira Exploratória Terrestres.

Parágrafo único. O arquivo eletrônico e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento das propostas contidas na Nota Técnica de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.495, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002403/2014-92. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 5.319, de 30 de junho de 2015, que autorizou a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE- GT a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu os valores correspondentes das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.526, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001926/2008-73. Interessada: Aço Verde do Brasil S.A. Objeto: Revoga a Resolução Autorizativa nº 1.437, de 1º de julho de 2008, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UTE Gusa Nordeste, CEG UTE.FL.MA.029722-4.01, localizada no município de Açailândia, estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.528, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005957/2020-90. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para desapropriação, da área necessária à implantação da Subestação 138/34,5 kV Ourolândia III, localizada no município de Ourolândia, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.814, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004982/2020-56. Interessado: Interessado: Consumidores e Agentes do Setor Elétrico. Objeto: Homologa as quotas mensais provisórias da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, relativas à competência de janeiro de 2021, a serem recolhidas pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica.. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.816, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005472/2014-58. Interessados: Concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, geradores alocados no regime de cotas e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Objeto: Homologa os fatores de garantia física para os agentes de distribuição de energia elétrica no ano de 2023 e altera os Anexos das Resoluções Homologatórias nº 2.492, de 2018 e nº 2.602, de 2019. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA ANEEL Nº 6.611, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o art. 15 e os Anexos I e II da Portaria nº 6.405, de 27 de maio de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e considerando o disposto no artigo 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e que consta no Processo nº 48500.002380/2020-64, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 15 da Portaria nº 6.405, de 27 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15.....

"I - primeira etapa, a ser concluída até 30 de novembro de 2020, envolvendo a revogação expressa de normas classificadas conforme inciso I do art. 4º;

II - segunda etapa, a ser concluída até 26 de fevereiro de 2021, envolvendo:

.....

III - terceira etapa, a ser concluída até 31 de maio de 2021, envolvendo:

- a) normas do tema "Processo Decisório";
- b) normas do tema "Contabilidade Regulatória";
- c) normas do tema "Instalações e Equipamentos de Transmissão";
- d) normas do tema "Prestação do Serviço de Transmissão";
- e) normas do tema "Análise de Impacto Regulatório";
- f) normas do tema "Regimento Interno da ANEEL";
- g) normas do tema "Procedimentos e requisitos de outorga - Potenciais hidráulicos";
- h) normas do tema "Cadastro Institucional"; e
- i) normas do tema "Conselho de Consumidores".

IV - quarta etapa, a ser concluída até 31 de agosto de 2021, envolvendo:

.....

V - quinta etapa, a ser concluída até 30 de novembro de 2021, envolvendo:

.....

- n) normas do tema "Planos de Universalização";
- o) normas do tema "Produção e Comercialização de Energia";
- p) normas do tema "Medidas para preservação do serviço de distribuição em decorrência da COVID-19";
- q) normas do tema "Micro e minigeração distribuída";
- r) normas do tema "Cooperativas de eletrificação rural"; e
- s) normas do tema "Compartilhamento de infraestrutura". (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 6.405, de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta

Portaria.

Art. 3º Alterar os marcos dos seguintes temas do Anexo II da Portaria nº 6.405, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Tema: Análise de Impacto Regulatório - Declarar Consolidado - Marco III

Tema: Cadastro Institucional - Declarar Consolidado - Marco III

Tema: Conselho de Consumidores - Consolidar por inserção - Marco III

Tema: Medidas para preservação do serviço de distribuição em decorrência da

COVID-19 - Consolidar por inserção - Marco V

Tema: Micro e minigeração distribuída - Consolidar por inserção - Marco V

Tema: Procedimentos e requisitos de outorga - Potenciais hidráulicos - Declarar

Consolidado - Marco III

Tema: Regimento Interno da ANEEL - Consolidar por inserção - Marco III

Tema: Compartilhamento de infraestrutura - Consolidar por compilação - Marco V

Tema: Cooperativas de eletrificação rural - Consolidar por compilação - Marco V"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



Anexo I - Relação de temas indicados, total de normas principais por tema, marco de consolidação e Unidades Organizacionais - UOrgs responsáveis

Tema	Total de normas vigentes	Etapa decreto	Uorg envolvida
Execução Descentralizada	1	II	AID
Análise de Impacto Regulatório	1	III	CT-Reg
Regimento Interno da ANEEL	1	III	DIR
Cadastro de Inadimplentes	1	II	SAF
Procedimentos e requisitos de outorga - fontes eólica, fotovoltaica e termelétrica	1	II	SCG/SRG
Procedimentos e requisitos de outorga - Potenciais hidráulicos	1	III	SCG/SRG
Cooperativas de eletrificação rural	2	V	SCT
Aspectos tributários - CCC-ISOL	1	II	SFF
Credenciamento de Empresas Avaliadoras de Ativos	1	II	SFF
Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico	1	II	SFF
Contabilidade Regulatória	3	III	SFF
Fiscalização dos agentes do setor elétrico	1	II	SFF/SFE/SFG
Atos Normativos	1	II	SGE
Cadastro Institucional	1	III	SGE
Processo Decisório	2	III	SGE
Conta-COVID	1	II	SGT
Processo tarifário de Transmissoras	1	II	SGT
Tarifas	2	IV	SGT
Processo tarifário de Permissionárias de Distribuição	2	V	SGT/SRM
Conselho de Consumidores	1	III	SMA
Eficiência Energética	7	I - revogação	SPE
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento	2	I - revogação	SPE
Pesquisa e Desenvolvimento	3	I - revogação	SPE
Eficiência Energética - PROPEE	1	II	SPE
Eficiência Energética e Pesquisa e Desenvolvimento - Auditoria de projetos	1	II	SPE
Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D	1	II	SPE
Compartilhamento de informações entre ANEEL e ANA sobre unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura	1	II	SRD
Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo	1	II	SRD
Incorporação de DIT	1	II	SRD
Medidas para preservação do serviço de distribuição em decorrência da COVID-19	1	V	SRD
Micro e minigeração distribuída	1	V	SRD
Preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações	1	II	SRD
Compartilhamento de infraestrutura	2	V	SRD
Direitos do usuário do serviço público de distribuição energia elétrica	19	V	SRD
Planos de Universalização	4	V	SRD
Procedimentos de distribuição	5	V	SRD
Atendimento aos jogos olímpicos	2	I - revogação	SRD/SFE/SFF
Resolução de Conflitos entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo	1	II	SRD/SMA
Campos elétricos e magnéticos	1	II	SRD/SRT/SRG
Direitos e obrigações de agentes de geração autorizados	1	II	SRG
Outorga a agente de Geração - Norma ANEEL/ANA	1	II	SRG
Produção e Comercialização de Energia - Norma ANEEL/ANA	1	II	SRG
Governança dos Serviços de Geração	4	IV	SRG
Outorga a agente de Geração	8	IV	SRG
Sistemas Isolados	4	IV	SRG
Produção e Comercialização de Energia	27	V	SRG
Autorização para comercializadores de energia	2	V	SRM
Contratação de Energia	25	V	SRM
Convenção de Comercialização de Energia Elétrica	9	V	SRM
Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE	18	V	SRM
Procedimentos de Comercialização	86	V	SRM
Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET	38	V	SRM
Regras de Comercialização	15	V	SRM
Regulação Prudencial e Corporativa	9	V	SRM/SFF
Ressarcimento de estudos para leilões	1	II	SRT
Instalações e Equipamentos de Transmissão	7	III	SRT
Prestação do Serviço de Transmissão	7	III	SRT
Acesso ao Sistema de Transmissão	13	IV	SRT
Classificação das Instalações de Transmissão	6	IV	SRT
Administração dos Serviços de Transmissão	5	V	SRT
Glossário - Transmissão	5	V	SRT
Declaração de Utilidade Pública - DUP	1	II	SRT/SRG/SCT/SCG

DESPACHO Nº 3.313, DE 24 NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003805/2010-81 e 48500.006599/2013-11, decide conhecer e no mérito: i) indeferir o referido Pedido de Reconsideração interposto pela Norte Energia A.A em face do Despacho nº 3.607, de 2018; (ii) determinar a assinatura do Termo Aditivo aprovado por meio do Despacho nº 4.303, de 2017; (iii) afastar a aplicação da Subcláusula Segunda da Cláusula Décima do Contrato de Concessão nº 01/2010-MME-UHE Belo Monte; e (iv) determinar a instrução de processo de fiscalização para apuração de responsabilidade referente aos atrasos na implantação das UGs 16 a 18.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.418, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.002472/2007-77, decide por determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), nos termos da Resolução Autorizativa nº 6.280, de 11 de abril de 2017, alterada pela Resolução Autorizativa nº 6.925, de 27 de março de 2018, efetue o pagamento de R\$ 7.960.689,00 (sete milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais) à Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. referentes à compra de transformadores dos empreendimentos de interligação dos sistemas isolados com recursos da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 3.421, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005930/2020-05, decide (i) dispensar de anuência prévia a celebração do contrato de cessão onerosa entre as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e a Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. - LMTE; (ii) considerar a FT TR2 230/69 kV 100 MVA da SE Boa Vista como disponível enquanto o transformador estiver deslocado em função do estabelecido pelo Gabinete de Crise constituído no âmbito da Portaria nº 403, de 2020, emitida pelo Ministério de Minas e Energia - MME; (iii) determinar às Superintendências de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE e de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG da ANEEL que informem ao MME, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e seu Conselho de Administração, na pessoa de seu presidente, e as demais instituições setoriais integrantes do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, acerca dos prazos necessários para o restabelecimento dos equipamentos tecnicamente adequados, que ensejam confiabilidade e segurança de suprimento ao sistema de Roraima e ao cronograma de início do comissionamento da UTE Jaguaritirica II na SE Boa Vista.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 3.422, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001279/2020-96, decide (i) revogar o Despacho nº 1.511, de 26 de maio de 2020; e (ii) reativar a sistemática de acionamento do sistema de Bandeiras Tarifárias, a partir de 1º de dezembro de 2020, segundo a parametrização homologada pelas Resoluções Homologatórias nº 2.551 e nº 2.628, ambas de 2019.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 3.519, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.005211/2019-42, decide: a) conhecer da Impugnação ao Edital do Leilão de Transmissão nº 1/2020-ANEEL, apresentada pela Aço-Polo Atividades Imobiliárias - EIRELI e pela Marcolin - Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., e b) negar provimento à Impugnação e, assim, manter o inteiro teor do Edital tal qual aprovado e publicado em 16 de novembro de 2020.

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

DESPACHO Nº 3.520, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.510, de 15 de setembro de 2020, considerando o que consta do Processo nº 48500.005211/2019-42, decide: a) conhecer da Impugnação ao Edital do Leilão de Transmissão nº 1/2020-ANEEL, apresentada pelo Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Omnium - FIP Omnium, e b) negar provimento à Impugnação e, assim, manter o inteiro teor do Edital tal qual aprovado e publicado em 16 de novembro de 2020.

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.447, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004115/2018-04. Interessados: Vilson Marcos Testa e Neimar Brusamarello. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cubatão e seu afluente o rio Quiriri, integrante da sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no estado de Santa Catarina; e (ii) determinar que os Interessados poderão exercer o direito de preferência preconizado na Resolução Normativa ANEEL nº 875, de 10 de março de 2020, referente ao aproveitamento UHE Joinville, com 34.000 kW, observadas as condições especificadas nessa Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 3.294, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004749/2014-25. Interessado: EVM Comercializadora Energia Ltda. Decisão: Revogar o Despacho nº 4.121, de 14 de outubro de 2014, que autorizou a EVM Comercializadora Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.924.293/0001-10, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 3.477, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.003352/2018-40. Interessado: E-Power Comercializadora de Energia Ltda Decisão: alterar a razão social da Flow Comercializadora de Energia Ltda. para E-Power Comercializadora de Energia Ltda.; inscrita no CNPJ nº 18.448.558/0001-08, objeto do Despacho nº 1.712, de 2018 e (ii) atualizar o endereço da sede da E-Power Comercializadora de Energia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 3.504. Processo nº 48500.002238/2016-31. Interessado: Lightsource Bom Lugar IV Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Bom Lugar IV, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.035645-0.01.

Nº 3.505. Processo nº 48500.002228/2016-03. Interessado: Lightsource Bom Lugar V Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Bom Lugar V, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.035680-8.01.

Nº 3.506. Processo nº 48500.002235/2016-05. Interessado: Lightsource Bom Lugar VI Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Bom Lugar VI, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.035672-7.01.

Nº 3.507. Processo nº 48500.002214/2016-81. Interessado: Lightsource Bom Lugar VII Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Bom Lugar VII, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.035676-0.01.

Nº 3.508. Processo nº 48500.002334/2016-89. Interessado: Lightsource Bom Lugar VIII Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Bom Lugar VIII, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.035679-4.01.

Nº 3.509. Processo nº 48500.002215/2016-26. Interessado: Lightsource Bom Lugar IX Geração de Energia Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Bom Lugar IX, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.CE.035675-1.01.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 3.511, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Sertão Brasil Energia Solar EIRELI. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Barreiras, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.533, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.005084/2019-81. Interessados: Eólica Pindaí III Geração de Energia Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 15 de dezembro de 2020. Usina: EOL Ararinha Azul. Unidade Geradora: UG1 de 2.350 kW. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

DESPACHOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 15 de dezembro de 2020.

Nº 3.531. Processo nº 48500.001130/2019-73. Interessados: Ventos de São Fernando II Energia S.A. Usina: EOL São Fernando 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG21, de 3.465 kW cada, totalizando 72.765 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.532. Processo nº 48500.003601/2019-88. Interessados: Serra do Fogo Energética S.A. Usina: EOL Serra do Fogo. Unidade Geradora: UG2 de 3.465 kW. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.485, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.000504/2014-29. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: Anuir previamente ao pedido da Interessada para a prorrogação do contrato de prestação de serviços celebrado com a Axiom Soluções Tecnológicas S.A, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.524, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 3.443.699,16 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) devidos à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda, referente à vigésima medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e (ii) R\$ 506.199,26 (quinhentos e seis mil, cento e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item (i).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.525, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.006175/2009-62. Interessados: Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA e RGE Sul Distribuidora de Energia S.A - RGE Sul. Decisão: homologar o Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 420/2020

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
800.459/2013-CONSTRUTORA PARENTE VIANA LTDA- Publicado DOU de 15/08/2019

JOTAVIO BORGES GOMES
Gerente de Pesquisa Mineral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 378/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.127/2010-MINERACAO PROSPERIDADE LTDA. ME -Alvará N°8383/2010
830.128/2010-MINERACAO PROSPERIDADE LTDA. ME -Alvará N°8484/2010
832.402/2015-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará N°10054/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.271/2013-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA
831.141/2018-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.637/2016-MINERAÇÃO PAZINHA LTDA-AREIA (Agregado para uso imediato na construção civil)-CORONEL XAVIER CHAVES/ RITÁPOLIS/MG



Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.333/2015-MINERAÇÃO DO PORTO LTDA- Área de 997,44 ha para 48,91 ha-
Areia-Aguanil, Boa Esperança e Coqueiral/MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.067/2018-FHAE MINERACAO LTDA-BOCAIUVA/MG - Guia nº 156/2020 -
GERÊNCIA REGIONAL/MG-15.900 toneladas/ano e 18.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso
revestimento) e QUARTZO MINÉRIO DE SILÍCIO- Duração da Guia:2 ANOS ano(s) a partir da
data de expedição da Licença Ambiental

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
831.756/2005-FL FERREIRA.-OF. Nº3126/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.146/2011-INTEGRAL ENGENHARIA LTDA-OF. Nº3130/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
833.525/2006-AREAL MELO LTDA-OF. Nº3134/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.520/2011-OZÉIAS FRANCISCO CÂNDIDO-OF. Nº3136/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
832.732/2006-MINERAÇÃO IRMÃOS GOMES LTDA-OF. Nº3138/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
832.823/2006-WALMIR DOMINGOS DE OLIVEIRA-OF. Nº3140/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
833.096/2006-CERÂMICA S.S. SÃO PAULO LTDA-OF. Nº3142/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
833.484/2006-ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA-OF. Nº3144/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
831.980/2013-VANDER SOARES DE SOUSA ME-OF. Nº3146/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
834.103/2010-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº3148/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.329/2010-JOTESANVIA LTDA-OF. Nº3150/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.890/2015-SEBASTIÃO BATISTA CAMPOS-OF. Nº3128/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
833.825/2007-CARLOS JOSE DO NASCIMENTO-OF. Nº3169/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
833.836/2012-JOSÉ VITOR DE BARROS ME-OF. Nº3174/2020/DFMNM-MG/GER-
MG
834.065/2007-CLAROFILITO SANTA CLARA LTDA-OF. Nº3176/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
831.687/2005-JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA-OF. Nº3178/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
834.198/2007-RONALDO LACERDA VIDAL-OF. Nº3180/2020/DFMNM-MG/GER-
MG
834.908/2007-EP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3182/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.185/2001-CERÂMICA CACHOEIRA LTDA ME-OF. Nº3184/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.756/2005-FL FERREIRA.-OF. Nº3127/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.146/2011-INTEGRAL ENGENHARIA LTDA-OF. Nº3132/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
833.525/2006-AREAL MELO LTDA-OF. Nº3135/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.520/2011-OZÉIAS FRANCISCO CÂNDIDO-OF. Nº3137/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
832.732/2006-MINERAÇÃO IRMÃOS GOMES LTDA-OF. Nº3139/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
832.823/2006-WALMIR DOMINGOS DE OLIVEIRA-OF. Nº3141/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
833.096/2006-CERÂMICA S.S. SÃO PAULO LTDA-OF. Nº3143/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
833.484/2006-ELIAS FERNANDES DE OLIVEIRA-OF. Nº3145/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
831.980/2013-VANDER SOARES DE SOUSA ME-OF. Nº3147/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
834.103/2010-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº3149/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.329/2010-JOTESANVIA LTDA-OF. Nº3151/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.890/2015-SEBASTIÃO BATISTA CAMPOS-OF. Nº3129/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
833.825/2007-CARLOS JOSE DO NASCIMENTO-OF. Nº3170/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
833.836/2012-JOSÉ VITOR DE BARROS ME-OF. Nº3175/2020/DFMNM-MG/GER-
MG
834.065/2007-CLAROFILITO SANTA CLARA LTDA-OF. Nº3177/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
831.687/2005-JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA-OF. Nº3179/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
834.198/2007-RONALDO LACERDA VIDAL-OF. Nº3181/2020/DFMNM-MG/GER-
MG
834.908/2007-EP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3183/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.185/2001-CERÂMICA CACHOEIRA LTDA ME-OF. Nº3185/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
832.241/2015-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA- Guia de Utilização
Nº148/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.241/2015-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-ITUTINGA/MG - Guia
nº 155/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-XISTO- Duração da Guia:3
ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.577/2005-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF.
Nº461/2020/UAPC-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
830.850/2020-JOSE MARIA DE MATOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.674/2007-VALE S A-OF. Nº3340/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.891/2007-VALE S A-OF. Nº3339/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.936/2011-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3377/2020/DIREM-MG/GER-
MG
833.478/2014-BRASILANDIA GRANITOS LTDA EPP-OF. Nº3342/2020/DIREM-
MG/GER-MG
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.605/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
831.776/2011-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
831.096/2020-ENI MARQUES DE OLIVEIRA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
830.243/2010-HIDROTÉRMICA S A

JOTAVIO BORGES GOMES
Gerente de Pesquisa Mineral

DESPACHO
Relação nº 379/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
831.525/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUCAO MINERAL LTDA-AI
Nº9028/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref.934.268/2020)
831.369/2016-ALPHA STONES COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-AI
Nº9004/2020/GER-MG/DIREM-MG (Re. 934.211/2020)
830.559/2019-RONALDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP-AI
Nº9024/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref.934.245/2020)
831.073/2012-RAMON DE PAULA BRAGA-AI Nº9027/2020/GER-MG/DIREM-MG
(Ref.934.267/2020)
832.298/2012-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ DA LAGOA LTDA-AI Nº9026/2020/GER-
MG/DIREM-MG (Ref.934.265/2020)
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(225)
830.803/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. -AI
Nº6553/2020/GER-MG/DIREM-MG (Ref. 930.526/2020)
831.162/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA -AI Nº5207/2020/GER-MG/DIREM-
MG
Nega provimento a defesa apresentada(242)
831.162/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.490/2016-FIVE STAR MINERACAO LTDA.

Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
930.641/1989-VALE S A
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(460)
930.641/1989-VALE S A- AI Nº 5870/2020
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
930.641/1989-Vale S A- AI Nº 5872/2020
Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo
(amigável ou judicial) visando posterior constituição de servidão(2177)
930.641/1989-VALE S A-FERRO- Registro de Grupamento Mineiro nº 143 DE
20/06/1996

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
833.688/2007-AREAL BONFINENSE LTDA ME-OF. Nº3162/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
833.688/2007-AREAL BONFINENSE LTDA ME-OF. Nº3163/2020/DFMNM-
MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.745/2009-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
GOUVEIA/MG, MONJOLOS/MG - Guia nº 138/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16000
t/ano-QUARTZITO- Duração da Guia:03 ANOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO ano(s) a partir
da data de expedição da Licença Ambiental

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
833.310/2013-BONTEMPI MINERAÇÃO EIRELI

JOTAVIO BORGES GOMES
Gerente de Pesquisa Mineral

DESPACHO
Relação nº 380/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.200/2018-ITINGA MINERAÇÃO LTDA
830.681/2009-GRAMAÇU MINERAÇÃO LTDA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
830.681/2009-GRAMAÇU MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1996/2019/DIREM/ANM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
833.149/2014-PREDOMINIO EXTRACAO,BENEFICIAMENTO,COM. E TRANSP.DE
PROD. MINERAIS LTDA ME-OF. Nº3330/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.838/2015-ADONAI GARCIA DE OLIVEIRA-OF. Nº3331/2020/DIREM-MG/GER-
MG
831.300/2016-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº3332/2020/DIREM-
MG/GER-MG
830.049/2016-HUMBERTO MIRANDA DE ANDRADE COSTA-OF.
Nº3333/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.982/2016-LEANDRO FORNAZIER EIRELI-OF. Nº3364/2020/DIREM-MG/GER-
MG
832.696/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº3334/2020/DIREM-
MG/GER-MG
832.760/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº3335/2020/DIREM-
MG/GER-MG
832.572/2015-TIBIRIÇÁ MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº3355/2020/DIREM-
MG/GER-MG
831.443/2010-MS TRANSPORTES E MINERADORA LTDA-OF. Nº3358 e 3359
/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.759/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº3336/2020/DIREM-
MG/GER-MG
832.152/2014-JGM MINERACAO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF.
Nº3362/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.213/2015-MIGUEL DOMINGOS COSTALONGA-OF. Nº3360/2020/DIREM-
MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.528/2010-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF. Nº3352 e 3353/2020/DIREM-
MG/GER-MG
832.168/2017-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3381/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.176/2014-IMETAME MINERACAO LTDA.-OF. Nº2487/2020/DIREM-MG/GER-
MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.190/2011-DEOSMAR LOPES DA SILVA- Área de 976,06 ha para 63,42 ha-
GRANITO (uso ornamental e revestimento)-LAJINHA/MG
831.157/2013-CONSTRUTORA SILVEIRA PRADO LTDA ME- Área de 976,66 ha
para 822,82 ha-GRANITO (uso Rocha ornamental e de revestimento).-RITÁPOLIS/MG
833.176/2014-IMETAME MINERACAO LTDA.- Área de 957,60 ha para 826,45 ha-
QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento)-BUENÓPOLIS/DIAMANTINA/MG
830.217/2012-RICARDO INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Área
de 49,70 ha para 29,28 ha-GNAISSE (Uso : Agregado na construção civil (BRITA)).-
CONGONHAS/MG
832.459/2013-CHAMONIX MIX LTDA- Área de 994,22 ha para 49,98 ha.-GNAISSE
(Uso agregado na construção civil (BRITA)-JUIZ DE FORA/MG
830.955/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO EIRELI- Área de 955,84 ha para 467,64
ha-GRANITO (uso ornamental e revestimento)-CATUTI/ MONTE AZUL/MG



830.436/2015-MARTINS E PESSOA AREIAS E BENEFICIAMENTOS LTDA- Área de 115,13? ha para 79,66 ha-QUARTZO e AREIA (uso industrial)-CAETÉ/MG
832.883/2014-LD EXPRESS TRANSPORTES LTDA ME- Área de 582,06 ha para 519,94 ha-CHARNOCKITO (uso ornamental e revestimento)-MANHUAÇU/MG
833.757/2004-ANTÔNIO PINTO DE ALMEIDA NETTO- Área de 917,97 ha para 877,35 ha-MINÉRIO DE OURO E PRATA (USO INDUSTRIAL)-CONCEIÇÃO DO PARÁ/PITANGUI/ONÇA DO PITANGUI/MG
833.870/2007-OLIVEIRA COMERCIO DE AREIA LTDA ME- Área de 997,53 ha para 49,00 ha-AREIA (uso imediato na construção civil)-RUBELITA/MG
832.063/2017-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Área de 978,35 ha para 539,28 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento).-ITACAMBIRA/MG
832.709/2016-ÁREA MINERAL MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.- Área de 101,62 ha para 49,63 ha-AREIA (uso: agregado na construção civil)-BOM SUCESSO/MG
832.966/2007-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA- Área de 1267,40 ha para 697,05 ha-MINÉRIO DE OURO E PRATA (USO INDUSTRIAL)-PITANGUI/MG
830.025/2015-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- Área de 973,44 ha para 953,78 ha-QUARTZITO (Uso Ornamental e Revestimento).-BUENÓPOLIS/MG
832.291/2014-MINERACAO SANTA INES LTDA- Área de 855,01 ha para 786,46 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento).-SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG
830.925/2011-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA- Área de 900,77 ha para 43,80 ha-AREIA (uso: agregado para uso imediato na construção civil).-ESMERALDAS/MG
831.877/2011-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- Área de 992,15 ha para 103,22 ha-GRANITO (uso Rocha ornamental e de revestimento)-Coroaci e Virgolândia/MG
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
833.176/2014-IMETAME MINERACAO LTDA.- AI N°5319/2020/GER-MG/DIREM-MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.551/2013-ZANETTE MINERADORA EIRELI EPP-SANTA BÁRBARA/MG - Guia nº 161/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 t/ano-QUARTZO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
831.828/2015-ALBION TRADING COMERCIO DE MINERAIS EIRELI-DIAMANTINA/MG - Guia nº 158/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-48.000 toneladas/ano e 18.000 toneladas/ano-AREIA (uso agregado na construção civil) e MINÉRIO DE SILÍCIO (uso industrial)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.869/2008-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA-GRANITO (uso ornamental e revestimento)-GRÃO MOGOL/MG
831.069/2017-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-ARGILA INDUSTRIAL (uso industrial)-UBERABA/MG
833.039/2011-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-QUARTZITO (uso industrial)-AUGUSTO DE LIMA/ DIAMANTINA/MG
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
930.641/1989-VALE S A- AI Nº 5870/2020 - Gerência Regional - MG (Ref. 930.255/2020)
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
834.705/1993-CNS EMPREENDIMENTOS EM TRANSPORTES E MINERIOS LTDA- AI Nº 9047/2020/GER-MG/DFMIM-MG - (Ref.934.291/2020)
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
834.705/1993-CNS EMPREENDIMENTOS EM TRANSPORTES E MINERIOS LTDA- OF. N°593/2020/DFMIM-MG/GER-MG
005.736/1960-MINERAÇÃO COMISA LTDA.-OF. N°591/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.145/1980-MINERAÇÃO COMISA LTDA.-OF. N°590/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.468/1980-MINERAÇÃO COMISA LTDA.-OF. N°589/2020/DFMIM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
834.705/1993-CNS EMPREENDIMENTOS EM TRANSPORTES E MINERIOS LTDA- OF. N°594 e 606/2020/DFMIM-MG/GER-MG
005.736/1960-MINERAÇÃO COMISA LTDA.-OF. N°605/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.145/1980-MINERAÇÃO COMISA LTDA.-OF. N°604/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.468/1980-MINERAÇÃO COMISA LTDA.-OF. N°603/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.720/1981-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°598/2020/DFMIM-MG/GER-MG
832.238/2003-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°597/2020/DFMIM-MG/GER-MG
831.554/1983-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. N°596/2020/DFMIM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
834.705/1993-CNS EMPREENDIMENTOS EM TRANSPORTES E MINERIOS LTDA- OF. N°607/2020/DFMIM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.319/2002-FEM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°614/2020/DFMIM-MG/GER-MG
831.112/1996-VALE S A-OF. N°602/2020/DFMIM-MG/GER-MG
830.587/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°600/2020/DFMIM-MG/GER-MG
832.843/2005-MSA MINERAÇÃO SERRA AZUL LTDA-OF. N°599/2020/DFMIM-MG/GER-MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
833.155/2003-MINERAÇÃO PONTES LTDA-OF. N°3354/2020/DIREM-MG/GER-MG-60 dias
GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
Gerente
DESPACHO
Relação nº 381/2020
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
833.180/2014-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP.-OF. N°3348/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.804/2015-SAVANA PARALELOS DE PEDRAS LTDA-OF. N°3337/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.730/2013-MAURCIO TADEU CERQUEIRA-OF. N°3328/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.296/2012-GRAOS ORGANICOS LTDA-OF. N°3329/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.977/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°3363/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.370/2014-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP.-OF. N°3361/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.393/2014-VALLEGRAN ROCHAS DO BRASIL LTDA EPP-OF. N°3346 e 3347/2020/DIREM-MG/GER-MG
832.233/2015-DIEYSON ONOFRE DA SILVA-OF. N°3345/2020/DIREM-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.776/2016-LUIZ MAURO DE FREITAS-OF. N°3367/2020/DIREM-MG/GER-MG
834.001/2011-COMERCIAL QUARTZO BARRA DOCE-OF. N°481/2020/UAPC-MG/GER-MG - (MBL MINERAÇÃO LTDA.)
831.220/2016-JOABE JOSE BARBOSA-OF. N°3305/2020/DIREM-MG/GER-MG
833.137/2015-ECO SEIXOS MINERADORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°3373/2020/DIREM-MG/GER-MG
831.419/2017-MÁRCIO DE SOUZA REIS-OF. N°3380/2020/DIREM-MG/GER-MG
830.357/2019-ALEXANDRE NACIF SILVA-OF. N°546/2020/UAGV - MG/GER - MG Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.968/2014-MINERACAO PROGRAMAR LTDA- Área de 286,88 ha para 227,52 ha-GRANITO (uso ornamental e revestimento)-TOMBOS/MG
830.060/2015-MIBRAX MINERAÇÃO LTDA- Área de 999,23 ha para 621,61 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento)-AUGUSTO DE LIME/ BUENÓPOLIS/MG
832.122/2002-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.- Área de 1.000,00 ha para 828,06 ha-GRANITO (uso ornamental e revestimento).-MUTUM/MG
832.259/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA ME- Área de 170,06 ha para 124,68 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento).-DIAMANTINA/MG
833.392/2014-EXTRAÇÃO MINERAL QR LTDA EPP- Área de 635,54 ha para 403,42 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento)-DIAMANTINA/MG
834.995/2011-GRAN VALE LTDA EPP- Área de 990,01 ha para 810,52 ha-GRANITO (Uso: Rocha ornamental e de revestimento)-CATUJI/MG
831.236/2006-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA- Área de 455,83 ha para 361,06 ha-METAGRAUVACA (rocha metamórfica) (uso Rocha ornamental e revestimento)-TAIOBEIRAS/MG
831.633/2013-CAULIM TOTAL PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Área de 895,88 ha para 472,70 ha-ARGILA ; AREIA ; CAULIM (uso industrial).-IJACI/MG
831.060/2014-GRANITOS LITORAL LTDA- Área de 998, 86 ha para 399,09 ha-GRANITO (uso ornamental e revestimento)-TAPARUBA/MG
833.349/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA- Área de 729,20 ha para 668,64 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento)-DATAS/DIAMANTINA/MG
834.882/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Área de 634,59 ha para 317,85 ha-GRANITO (uso Rocha ornamental e de revestimento)-ITINGA/MG
830.648/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- Área de 999,68 ha para 981,74 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento).-FRANCISCO DUMONT/MG
832.292/2015-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME- Área de 426,22 ha para 360,06 ha-QUARTZITO (uso Ornamental e Revestimento).-ITACAMBIRA/MG
834.993/2011-BRIX MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA- Área de 979,13 ha para 641,09 ha-GRANITO (Uso: Rocha ornamental e de revestimento)-ARAÇUAÍ/MG
831.776/2014-MINERAÇÃO VALE DE MINAS LTDA- Área de 527,51 ha para 434,59 ha-CALCÁRIO (uso industrial).-PAINS/MG
832.194/2012-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- Área de 583,91 ha para 46,06 ha-FELDSPATO (uso INDUSTRIAL)-DIVINO DAS LARANJEIRAS/GALILÉIA/MG
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.997/2015-PEMAGRAN MINERAÇÃO S.A. -Alvará N°10047/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.557/2018-JOSÉ CARLOS DA SILVA-JOÃO PINHEIRO/MG - Guia nº 157/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-3.600 toneladas/ano-GNAISSE (uso Ornamental e Revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
831.220/2016-JOABE JOSE BARBOSA- AI N°9023/2020/GER-MG/DIREM-MG - (Ref. 934.194/2020)
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.871/1978-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. N°547/2020/UAGV-MG-GER-MG
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
832.070/2015-MINERACAO SANTA INES LTDA-RIO PARDO DE MINAS/MG - Guia nº 160/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-GABRO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:3 ANOS ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
830.946/2013-MARCELINA OLIVEIRA DE ANDRADE VASCONCELOS-OF. N°537/2020/UAGV - MG/GER - MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.814/2000-PEDREIRA SÃO CARLOS LTDA-OF. N°476/2020/UAPC-MG/GER-MG
831.750/2013-SERRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°3195/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.670/2012-SERRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°3193/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.127/2014-SERRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°3191/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.237/2016-PADARIA FERREIRA LTDA-OF. N°3189/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.066/2017-CERAMICA SAO JOSE LTDA-OF. N°3199/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.967/2008-ENI DO CARMO DE FREITAS SALES - ME-OF. N°3201/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.070/2010-CERÂMICA NORTESUL LTDA-OF. N°3203/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.548/2015-CERÂMICA NORTESUL LTDA-OF. N°3205/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
831.750/2013-SERRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°3194/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.670/2012-SERRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°3192/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.127/2014-SERRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°3190/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.237/2016-PADARIA FERREIRA LTDA-OF. N°3188/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.066/2017-CERAMICA SAO JOSE LTDA-OF. N°3198/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.967/2008-ENI DO CARMO DE FREITAS SALES - ME-OF. N°3200/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.070/2010-CERÂMICA NORTESUL LTDA-OF. N°3202/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.548/2015-CERÂMICA NORTESUL LTDA-OF. N°3204/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
833.033/2007-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA-OLIVEIRA/MG, PASSA TEMPO/MG - Guia nº 396/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 t/ano-MINÉRIO DE FERRO- Duração da Guia:29/07/2021 ou publicação da Portaria de Lavra ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
830.806/2003-GRANWOLD GRANITOS MUNDIAL MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-GRÃO MOGOL/MG - Guia nº 152/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-QUARTZITO (uso ornamental e revestimento)- Duração da Guia:2 ANOS, Prazo de validade do TAC ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.973/2000-JOELMA DE MORAIS CARDOSO FERNANDES ME-OF. N°470/2020/UAPC-MG/GER-MG
831.312/1986-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. N°545/2020/UAGV-MG-GER-MG Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
831.973/2000-JOELMA DE MORAIS CARDOSO FERNANDES ME

GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
Gerente



DESPACHO Relação nº 382/2020			
Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito despacho publicado(192) 830.641/2013-SANDRA APARECIDA CAMPOS FI- DOU de 03/06/2020			
Fase de Concessão de Lavra Torna sem efeito exigência(659) 003.484/1959-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. NºNº568/2020/DFMIM-MG/GER-MG-DOU de 24/11/2020			
Fase de Requerimento de Lavra Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280) 830.186/2011-AREIAS DO DINHO EIRELI - Publicado DOU de 09/02/2017, Relação nº 59/2017, Seção 1, pág. - onde se lê: " Com fundamento no que dispõe o Inciso I do Art. 30 do Código de Mineração e usando da competência delegada pelo item XV do Art. 5 da Portaria 216 , de 20/05/2010 - Publicada no DOU 24/05/2010, aprovo o Relatório Final de Pesquisa para Areia consignando as reservas conforme abaixo indicadas, com redução de área de 58,71 ha para 49,10 ha.Areia - Reserva Medida: 191.812 t - Argila (para indústria de cerâmica) Reserva Medida: 254.000 t Texto a ser retificado", leia-se: "Com fundamento no que dispõe o Inciso I, do Art. 26 do Decreto 9.406/2018 e usando da competência delegada pela Letra b do Inciso I do Artigo 1º da Portaria SEI nº 32, de 29/01/2019 (DOU de 01/02/2019), aprovo o Relatório Final de Pesquisa para Areia e Argila, consignando as reservas conforme abaixo indicadas, com redução de área 58,71 ha para 49,10 ha .Areia - Reserva Medida: 1.736.000 t -Argila (para indústria de cerâmica) - Reserva Medida: 1.680.000 t .			
Fase de Requerimento de Licenciamento Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670) 830.731/2019-GLEDSMAR ALVES DE CARVALHO- DOU de 17/12/2019			
GUILHERME SANTANA LOPES GOMES Gerente			
DESPACHO Relação nº 383/2020			
Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 830.045/2020-KULUENE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.-Registro de Licença Nº 5364/2020 - Vencimento em 17/12/2024 830.044/2020-GIOVANE CAETANO DE ALMEIDA ME-Registro de Licença Nº 5365/2020 - Vencimento em 17/12/2024 831.236/2018-AM TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA-Registro de Licença Nº 5366/2020 - Vencimento em indeterminado 831.182/2016-AREAL NANUQUE LTDA-Registro de Licença Nº 5367/2020 - Vencimento em indeterminado 830.784/2020-MATERIAL DE CONSTRUCAO LEMAR LTDA ME-Registro de Licença Nº 5368/2020 - Vencimento em 23/04/2030 830.977/2018-ABIMAEI FLORINDO DE OLIVEIRA-Registro de Licença Nº 5370/2020 - Vencimento em 31/12/2020			
GUILHERME SANTANA LOPES GOMES Gerente			
DESPACHO Relação nº 384/2020			
MG	Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 832.943/2013-HUGO PRADO DE CASTRO-OF. Nº482/2020/UAPM-MG/GER-MG 830.547/2018-MINAS GRANITO LTDA ME-OF. Nº3368/2020/DIREM-MG/GER-		
	831.498/2010-CERÂMICA MONTREAL LTDA-OF. Nº252/2020/UAPM - MG/GER -		
	831.068/2010-CERÂMICA MONTREAL LTDA-OF. Nº254/2020/UAPM - MG/GER -		
MG	830.606/2013-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº256/2020/UAPM - MG/GER - MG Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 831.043/2016-JOHN VICTOR NORONHA DOS REIS ME- Área de 241,28 ha para 196,92 ha-Diamante e Areia e Cascalho (construção civil).-Ibiá/MG Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 833.844/2013-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME Aprova o relatório de Pesquisa(317) 830.435/2017-AREIA PERDIZES LTDA ME-Areia (construção civil)-Perdizes/MG Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224) 830.606/2013-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº9069/2020/UAPM - MG/GER - MG Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para PLG(2067) 831.758/2018-EMPREENDEIMENTOS FORTALEZA EIRELI Determina o arquivamento definitivo do processo(279) 831.758/2018-EMPREENDEIMENTOS FORTALEZA EIRELI		
MG	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729) 831.766/2009-CERÂMICA NORTESUL LTDA-OF. Nº3206/2020/DFMNM-MG/GER-		
MG	834.012/2010-MINERVINO FERREIRA COELHO ME-OF. Nº3208/2020/DFMNM-MG/GER-MG		
MG	831.672/2013-AREIAS SANTA QUITÉRIA LTDA-OF. Nº3210/2020/DFMNM-MG/GER-MG		
MG	834.765/2011-EDIVALDO FERREIRA DA SILVA - ME-OF. Nº3212/2020/DFMNM-MG/GER-MG		
MG	834.468/2008-MAÉRCIO BARBOSA JUNQUEIRA-OF. Nº3214/2020/DFMNM-MG/GER-MG		
MG	832.233/2009-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.-OF. Nº3218/2020/DFMNM-MG/GER-		
MG	832.234/2009-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.-OF. Nº3220/2020/DFMNM-MG/GER-		
MG	832.235/2009-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.-OF. Nº3222/2020/DFMNM-MG/GER-		
MG	832.235/2012-CERÂMICA MCG LTDA-OF. Nº3226/2020/DFMNM-MG/GER-MG 830.591/2009-ARMAZEM RURAL TRANSPORTE E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº3228/2020/DFMNM-MG/GER-MG 831.485/2005-HELENA BRAGA CAETANO-OF. Nº3230/2020/DFMNM-MG/GER-		
MG	831.175/2009-JOENIO & MESSIAS TRANSPORTE LTDA-OF. Nº3232/2020/DFMNM-MG/GER-MG		

	832.287/2009-GUILHERME ERNESTO TAVARES ME-OF. N°3234/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	830.580/2013-TAVARES EXTRACAO DE ARGILA LTDA-OF. N°3236/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	832.021/2009-TAVARES EXTRACAO DE ARGILA LTDA-OF. N°3238/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	830.322/2010-CERÂMICA JANAÚBA LTDA-OF. N°3240/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	833.253/2010-THALLYS EDUARDO PINTO COELHO-OF. N°3242/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	832.035/2008-CARLOS HNERIQUE DOS SANTOS ME-OF. N°3196/2020/DFMNM-MG/GER-MG
N°3244/2020/DFMNM-MG/GER-MG	832.148/2009-HELYANA SOUZA MELLO OLIVEIRA VIEIRA ME-OF.
	834.408/2011-FRANZONI E CIA LTDA ME-OF. N°3246/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	832.500/2009-SILVIO ANDRÉ DE OLIVEIRA ME-OF. N°3248/2020/DFMNM-MG/GER-MG
N°3250/2020/DFMNM-MG/GER-MG	832.603/2009-DALTON GERALDO BISPO TORRES E CIA LTDA-OF.
N°3252/2020/DFMNM-MG/GER-MG	832.874/2011-SERGIO BATISTA RAMALHO CPF 459883076 04 EPP-OF.
	832.806/2009-ALOISIO FERNANDES OLIVEIRA ME-OF. N°3254/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
	831.766/2009-CERÂMICA NORTESUL LTDA-OF. N°3207/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	834.012/2010-MINERVINO FERREIRA COELHO ME-OF. N°3209/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	831.672/2013-AREIAS SANTA QUITÉRIA LTDA-OF. N°3211/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	834.765/2011-EDIVALDO FERREIRA DA SILVA - ME-OF. N°3213/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	834.468/2008-MAÉRCIO BARBOSA JUNQUEIRA-OF. N°3215/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	832.233/2009-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.-OF. N°3219/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	832.234/2009-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.-OF. N°3221/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	832.235/2009-GERDAU AÇOS LONGOS S.A.-OF. N°3223/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	832.235/2012-CERÂMICA MCG LTDA-OF. N°3227/2020/DFMNM-MG/GER-MG
N°3229/2020/DFMNM-MG/GER-MG	830.591/2009-ARMAZEM RURAL TRANSPORTE E MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
	831.485/2005-HELENA BRAGA CAETANO-OF. N°3231/2020/DFMNM-MG/GER-MG
N°3233/2020/DFMNM-MG/GER-MG	831.175/2009-JOENIO & MESSIAS TRANSPORTE LTDA-OF.
	832.287/2009-GUILHERME ERNESTO TAVARES ME-OF. N°3235/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	830.580/2013-TAVARES EXTRACAO DE ARGILA LTDA-OF. N°3237/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	832.021/2009-TAVARES EXTRACAO DE ARGILA LTDA-OF. N°3239/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	830.322/2010-CERÂMICA JANAÚBA LTDA-OF. N°3241/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	833.253/2010-THALLYS EDUARDO PINTO COELHO-OF. N°3243/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	832.035/2008-CARLOS HNERIQUE DOS SANTOS ME-OF. N°3197/2020/DFMNM-MG/GER-MG
N°3245/2020/DFMNM-MG/GER-MG	832.148/2009-HELYANA SOUZA MELLO OLIVEIRA VIEIRA ME-OF.
	834.408/2011-FRANZONI E CIA LTDA ME-OF. N°3247/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	832.500/2009-SILVIO ANDRÉ DE OLIVEIRA ME-OF. N°3249/2020/DFMNM-MG/GER-MG
N°3251/2020/DFMNM-MG/GER-MG	832.603/2009-DALTON GERALDO BISPO TORRES E CIA LTDA-OF.
N°3253/2020/DFMNM-MG/GER-MG	832.874/2011-SERGIO BATISTA RAMALHO CPF 459883076 04 EPP-OF.
	832.806/2009-ALOISIO FERNANDES OLIVEIRA ME-OF. N°3255/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	Fase de Requerimento de Lavra
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	831.134/1991-STAR DIAMANTES LTDA-OF. N°255/2020/UAPM-MG/GER-MG
	GUILHERME SANTANA LOPES GOMES Gerente
	DESPACHO Relação nº 385/2020
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
	830.917/2013-SÉRGIO ADRIANO SOARES VITA-OF. N°260/2020/UAPM-MG/GER-MG
	831.187/2015-SIRLENE DA PENHA DE FREITAS PADILHA VITORIA
	TRANSPORTADORA E MINERAÇÃO-OF. N°2660/2020/DIREM-MG/GER-MG
	830.682/2015-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF.
N°257/2020/UAPM-MG/GER-MG	
	Fase de Licenciamento
	Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
	831.830/2006-LENIR MARCELINA DA SILVA FERREIRA-OF. N°3338/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	832.311/2012-FLORESTAS IPIRANGA S A-OF. N°3340/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	830.418/2013-SANTO ANTONIO MAT. CONSTRUÇÃO E SERRALHERIA LTDA-OF.
N°3342/2020/DFMNM-MG/GER-MG	
N°3344/2020/DFMNM-MG/GER-MG	834.696/2011-MÁRIO ANTÔNIO DO COUTO JÚNIOR ME-OF.
	831.214/2012-ANTÔNIO CHAVES MELGAÇO-OF. N°3346/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	830.112/2012-NELSON ALVES DE ARAUJO ME-OF. N°3350/2020/DFMNM-MG/GER-MG
N°3352/2020/DFMNM-MG/GER-MG	830.269/2012-GERALDO GRANATO AMARAL DE FARIA ME-OF.
	831.127/2012-AGROTÉCNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF.
N°3354/2020/DFMNM-MG/GER-MG	
	831.138/2012-JOSÉ ROBERTO ROCHA-OF. N°3358/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	830.846/1986-PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME-OF. N°3360/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	831.825/2000-NOSSA SENHORA DO PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°3362/2020/DFMNM-MG/GER-MG
	831.298/2007-LUIZ GUILHERME ANTUNES CAMPOS-OF. N°3364/2020/DFMNM-MG/GER-MG



833.282/2012-MONICA FONSECA DUARTE-OF. Nº3367/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.000/2012-CERÂMICA CRUZ E COELHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3371/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.081/2014-CERÂMICA VILA RISONHA LTDA ME.-OF. Nº3373/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.622/2012-ADILSON TOMÁS DE FREITAS ME-OF. Nº3296/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.107/2013-AREEIRA RIBEIRÃO LTDA ME-OF. Nº3375/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.289/2002-TRANSELMOS E LEMES LTDA.-OF. Nº3307/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.696/2010-EDNA CHAMONE NASCIMENTO GUEDES ME.-OF. Nº3309/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.591/2011-CARLINHOS TEIXEIRA BATISTA ME-OF. Nº3311/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

831.830/2006-LENIR MARCELINA DA SILVA FERREIRA-OF. Nº3339/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.311/2012-FLORESTAS IPIRANGA S A-OF. Nº3341/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.418/2013-SANTO ANTONIO MAT. CONSTRUÇÃO E SERRALHERIA LTDA-OF. Nº3343/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.696/2011-MÁRIO ANTÔNIO DO COUTO JÚNIOR ME-OF. Nº3345/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.214/2012-ANTÔNIO CHAVES MELGAÇO-OF. Nº3347/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.112/2012-NELSON ALVES DE ARAUJO ME-OF. Nº3351/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.269/2012-GERALDO GRANATO AMARAL DE FARIA ME-OF. Nº3353/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.127/2012-AGROTÉCNICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº3355/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.138/2012-JOSÉ ROBERTO ROCHA-OF. Nº3359/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.846/1986-PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME-OF. Nº3361/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.825/2000-NOSSA SENHORA DO PORTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº3363/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.298/2007-LUIZ GUILHERME ANTUNES CAMPOS-OF. Nº3365/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.282/2012-MONICA FONSECA DUARTE-OF. Nº3368/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.000/2012-CERÂMICA CRUZ E COELHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3372/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.081/2014-CERÂMICA VILA RISONHA LTDA ME.-OF. Nº3374/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.622/2012-ADILSON TOMÁS DE FREITAS ME-OF. Nº3297/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.107/2013-AREEIRA RIBEIRÃO LTDA ME-OF. Nº3376/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.289/2002-TRANSELMOS E LEMES LTDA.-OF. Nº3308/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.696/2010-EDNA CHAMONE NASCIMENTO GUEDES ME.-OF. Nº3310/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.591/2011-CARLINHOS TEIXEIRA BATISTA ME-OF. Nº3312/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

834.608/2011-DRAGAGEM ALVES SILVA LTDA-OF. Nº3265/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.454/2008-DELMO E SANTOS MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF. Nº3263/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.015/2010-NILSON OLIVEIRA ME-OF. Nº3302/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.104/2010-JG AREIA LTDA ME-OF. Nº3262/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.132/2006-JOSÉ GONÇALVES MOREIRA NETO-OF. Nº3261/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.553/2009-ZENGA EXTRACAO MINERAL LTDA-OF. Nº3366/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.831/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº3379/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.832/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº3380/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.868/2016-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº3381/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.459/2011-PEDRA LÍDER LTDA-OF. Nº3382/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.573/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA-OF. Nº3387/2020/DFMNM-MG/GER-MG

835.690/1993-HAMILTON BARBOSA PINTO-OF. Nº475/2020/UAPC-MG/GER-MG

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

830.447/2019-MICHAEL ROBERTO DE FARIA FI-PARAISÓPOLIS/MG - Guia nº 154/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-21.022,4 t/ano-AREIA- Duração da Guia:3 anos a partir da publicação da Guia de Utilização no D.O.U. ou PL (O que for menor) ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

831.461/2010-JDW DIAMOND MINERAÇÃO LTDA.-COROMANDEL/MG - Guia nº 402/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-415 ct/ano-Diamante (beneficiado)- Duração da Guia:3 anos a partir da publicação no DOU ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

Reitera exigência(366)

835.227/1994-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº478/2020/UAPC-MG/GER-MG-60 dias

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

831.229/2020-REINALDO DIAS RODRIGUES-OF. Nº3260/2020/DFMNM-MG/GER-MG

GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

Gerente

DESPACHO

Relação nº 386/2020

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

833.329/2011-PRIVILÉGIO EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3313/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.392/2014-CERAMICA MARANATA LTDA-OF. Nº3315/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.636/2013-WJ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº3317/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.942/2011-WJ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº3319/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.323/2012-JAILSON PEREIRA DA SILVA-OF. Nº3321/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.130/2012-SILVIO FERNANDO MATOS DOS REIS-OF. Nº3323/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.379/2013-MR BRASIL EMBALAGENS EIRELI-OF. Nº3330/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.429/2014-CERÂMICA RIACHUELO LTDA-OF. Nº3332/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.153/2011-DALTON FERREIRA ROCHA & CIA LTDA-OF. Nº3336/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.089/2010-TEM TEIXEIRAS ESTRADAS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3256/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.328/2010-CERÂMICA LAVARINI E ALVARENGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3266/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.763/2010-CASCALHEIRA LOPES & FILHOS LTDA-OF. Nº3268/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.120/2015-MADEIREIRA PINUS E EUCALIPTO LTDA ME-OF. Nº3270/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.121/2015-MADEIREIRA PINUS E EUCALIPTO LTDA ME-OF. Nº3272/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.307/2010-MADEIREIRA PINUS E EUCALIPTO LTDA ME-OF. Nº3274/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.126/2017-CERÂMICA MANGA LTDA-OF. Nº3276/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.538/2010-JOSÉ EVANGELISTA ARAÚJO-OF. Nº3278/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.341/2010-C.M. ENGENHARIA LTDA ME-OF. Nº3280/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.615/2010-RODRIGO FERNANDES MARQUES ME-OF. Nº3282/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.562/2001-COMÉRCIO DE AREIA RIO SAPUCAÍ LTDA ME-OF. Nº3284/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.172/2014-CERAMICA FERREIRA CEZAR LTDA-OF. Nº3286/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.622/2010-CERAMICA MOREIRA JUNIOR LTDA-OF. Nº3288/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.832/2013-PEDREIRA SUL MINAS LTDA ME-OF. Nº3290/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.277/2012-PEDREIRA SUL MINAS LTDA ME-OF. Nº3292/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.131/2011-CARLOS ALBERTO DE JESUS NUNES ALMEIDA-OF. Nº3294/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.691/2010-EDGAR LUIZ DE FREITAS-OF. Nº3300/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.030/2010-OSCAR VON BENTZEEN RODRIGUES NETO CASCALHEIRA-OF. Nº3303/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.568/2017-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA-OF. Nº3305/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

833.329/2011-PRIVILÉGIO EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3314/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.392/2014-CERAMICA MARANATA LTDA-OF. Nº3316/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.636/2013-WJ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº3318/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.942/2011-WJ COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº33120/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.323/2012-JAILSON PEREIRA DA SILVA-OF. Nº3322/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.130/2012-SILVIO FERNANDO MATOS DOS REIS-OF. Nº3324/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.379/2013-MR BRASIL EMBALAGENS EIRELI-OF. Nº3331/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.429/2014-CERÂMICA RIACHUELO LTDA-OF. Nº3333/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.153/2011-DALTON FERREIRA ROCHA & CIA LTDA-OF. Nº3337/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.089/2010-TEM TEIXEIRAS ESTRADAS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3257/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.328/2010-CERÂMICA LAVARINI E ALVARENGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3267/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.763/2010-CASCALHEIRA LOPES & FILHOS LTDA-OF. Nº3269/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.120/2015-MADEIREIRA PINUS E EUCALIPTO LTDA ME-OF. Nº3271/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.121/2015-MADEIREIRA PINUS E EUCALIPTO LTDA ME-OF. Nº3273/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.307/2010-MADEIREIRA PINUS E EUCALIPTO LTDA ME-OF. Nº3275/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.126/2017-CERÂMICA MANGA LTDA-OF. Nº3277/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.538/2010-JOSÉ EVANGELISTA ARAÚJO-OF. Nº3279/2020/DFMNM-MG/GER-MG

833.341/2010-C.M. ENGENHARIA LTDA ME-OF. Nº3281/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.615/2010-RODRIGO FERNANDES MARQUES ME-OF. Nº3283/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.562/2001-COMÉRCIO DE AREIA RIO SAPUCAÍ LTDA ME-OF. Nº3285/2020/DFMNM-MG/GER-MG

832.172/2014-CERAMICA FERREIRA CEZAR LTDA-OF. Nº3287/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.622/2010-CERAMICA MOREIRA JUNIOR LTDA-OF. Nº3289/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.832/2013-PEDREIRA SUL MINAS LTDA ME-OF. Nº3291/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.277/2012-PEDREIRA SUL MINAS LTDA ME-OF. Nº3293/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.131/2011-CARLOS ALBERTO DE JESUS NUNES ALMEIDA-OF. Nº3295/2020/DFMNM-MG/GER-MG

834.691/2010-EDGAR LUIZ DE FREITAS-OF. Nº3301/2020/DFMNM-MG/GER-MG

830.030/2010-OSCAR VON BENTZEEN RODRIGUES NETO CASCALHEIRA-OF. Nº3304/2020/DFMNM-MG/GER-MG

831.568/2017-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA-OF. Nº3306/2020/DFMNM-MG/GER-MG

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

832.309/2011-GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº548,549,550,551 e 552/2020/UAGV-MG-GER-MG

831.441/2019-W. STONE GRANITOS EIRELI-OF. Nº553/2020/UAGV - MG/GER - MG

GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

Gerente

DESPACHO

Relação nº 387/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

832.742/2014-MINERACAO COLINA LTDA-OF. Nº333/2020/SECOR-MG/GER-MG , MINIERA ASSESSORIA LTDA.

830.471/2003-GRANITOS VALE DO JEQUITINHONHA EIRELI-OF. Nº555/2020/UAGV - MG/GER - MG

Aceita defesa apresentada(241)

834.781/2007-TACIANO RAMSES BARBOSA GRAMPINHA



Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
834.781/2007-TACIANO RAMSES BARBOSA GRAMPINHA-AI Nº373/2019-
GERÊNCIA REGIONAL/MG

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.995/1963-MINERAÇÃO CONEMP LTDA.-OF. Nº615/2020/DFMIM-MG/GER-
MG
000.323/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº616/2020/DFMIM-MG/GER-MG
807.022/1971-COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIO-OF. Nº558/2020/UAGV -
MG/GER - MG
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(441)
830.532/1983-AREIAS SÃO ROQUE LTDA.- Início:pelo prazo de 1 (um) ano
contados da data da publicação.-Término:
Reitera exigências - BARRAGENS (2366)
Barragem: B1-A, Queias, B3, B4-EMICON MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM
LTDA.-815.691/1971-OF. Nº474/2020 - DISBM - MG/GER - MG- No prazo de 60 dias
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos
estabelecidos em ofício:(2890)
Barragem: Barragem de Rejeito-EXTRATIVA METALURGIA S A-808.270/1975-OF.
Nº466/2020 - DISBM - MG/GER - MG

Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
832.017/2012-SIMONE HEMERLY SAVIGNON
832.139/2011-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E
PESQUISA LTDA

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.188/2011-EMANUEL DE CARVALHO MOURA ME-OF. Nº3395/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
834.330/2012-PEDREIRA DOS MONTES LTDA-OF. Nº3370/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
830.794/2018-COSTA EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº3378/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
831.413/2017-BRITADORA ABM MARTINS PEDRAS E GRANITOS LTDA-OF.
Nº3401/2020/DFMNM-MG/GER-MG
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
834.330/2012-PEDREIRA DOS MONTES LTDA-OF. Nº3369/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
830.794/2018-COSTA EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº3377/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.413/2017-BRITADORA ABM MARTINS PEDRAS E GRANITOS LTDA- Registro
de Licença Nº 5196/2019 - Vencimento em 17/06/2023

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.665/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF.
Nº3264/2020/DFMNM-MG/GER-MG
833.518/2011-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF.
Nº3388/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.917/2001-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. Nº618/2020/DFMIM-MG/GER-
MG
830.807/2017-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI-OF. Nº617/2020/DFMIM-
MG/GER-MG
831.416/1985-HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.-OF.
Nº3398/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.417/1985-HIPERMIX BRASIL SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.-OF.
Nº3402/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.946/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-OF.
Nº3403/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.575/1996-INTERAGRO INTEGRAÇÃO AGRO PECUÁRIA LTDA.-OF.
Nº3405/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.415/1989-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO PILAR-OF.
Nº3406/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.337/2001-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº3407/2020/DFMNM-MG/GER-MG
831.761/2014-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3408/2020/DFMNM-MG/GER-
MG

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.030/2016-ANTONIO FERREIRA-ARAXÁ/MG, PERDIZES/MG - Guia nº
411/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-6.100 t/ano e 350 t/ano-Areia e Cascalho- Duração
da Guia:3 anos a partir da publicação no DOU ano(s) a partir da data de expedição da
Licença Ambiental

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.584/2020-JEPP EMPREENDIMENTOS E LOCADORA DE MAQUINAS E VEI-OF.
Nº3396/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.046/2017-LOPES E ALVES PRÉ MOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA ME-OF. Nº3397/2020/DFMNM-MG/GER-MG
830.828/2018-RENZO FIUZA CHAVES JUNIOR-OF. Nº3391/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
831.976/2016-RICARDO SILVEIRA DE MENEZES-OF. Nº3399/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
830.363/2020-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA-OF. Nº3413/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
831.905/2018-RENATO JOSÉ DE BARROS ME-OF. Nº3414/2020/DFMNM-
MG/GER-MG
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
832.673/2016-A.S. CAMPOS LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA

GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 119/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
Barragem 01 e Barragem 02-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
970.042/1991-OF. Nº101/2020/SESBM-BA/GER-BA- No prazo de 20 dias
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
Santa Rita-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-871.369/1989-
OF. Nº102/2020/SESBM-BA/GER-BA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Relação 03/2020, publicado no DOU de 14/12/2020, seção 1
página 54, onde se lê: "Despacho Relação 03/2020", leia-se "Despacho Relação 83/2020".

DESPACHO
Relação nº 93/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
866.340/2008-FIDES MINING MINERADORA S.A.- DOU de 27/02/2017
866.341/2008-FIDES MINING MINERADORA S.A.- DOU de 22/02/2017
866.342/2008-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 22/02/2017
866.321/1991-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- DOU de
20/09/2017
866.238/1992-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A- DOU de
20/09/2017
866.993/2014-VALDECIR BARBIERI- DOU de 03/11/2020

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 356/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
851.090/2017-JULIANO GUIMARÃES SILVA- Cessionário:HENRIQUE GUIMARÃES
LTDA- CPF ou CNPJ 13.151.669/0001-26- Alvará nº3.387/2018

JOTAVIO BORGES GOMES
Gerente de Pesquisa Mineral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS
Relação nº 96/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5321/2020-890.105/2020-ELITE MINERAÇÃO LTDA ME-
5322/2020-890.123/2020-ANDREIA LOPES BARREIRINHAS-
5320/2020-890.351/2008-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5319/2020-890.040/2020-AREAL REMANESCENTE LTDA ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e
com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os
seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5323/2020-890.129/2020-PADARIA PINHEIRO DA ALDEIA LTDA-

JOTAVIO BORGES GOMES
Gerente de Pesquisa Mineral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 164/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.456/2018-PROCON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
810.314/2017-DEPOSITO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1823)
810.456/2018-PROCON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
810.314/2017-DEPOSITO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.710/1994-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº
1714/1999 - Vencimento em 31/12/2022
810.298/2006-VALDIR PAGNONCELLI ME- Registro de Licença Nº 147/2006 -
Vencimento em 29/11/2025
810.864/2010-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
Registro de Licença Nº 57/2011 - Vencimento em 07/10/2025
810.000/2004-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº
2770/2004 - Vencimento em 31/12/2022
810.888/2011-EXTRAÇÃO DE BASALTO GUAMINEI LTDA ME- Registro de Licença
Nº 249/2011 - Vencimento em 29/11/2025
810.877/2012-CERAMICA ZELTON- Registro de Licença Nº 155/2014 -
Vencimento em 09/12/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.746/2020-GREEN AIR AGROPECUARIA E REFLORESTAMENTO LTDA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.161/2019-DEPOSITO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA.-Registro de Licença Nº
225/2020 - Vencimento em 23/03/2021
810.753/2020-MICHELE CRISTINA VIER EIRELI EPP-Registro de Licença Nº
226/2020 - Vencimento em 04/09/2030
810.106/2019-PROCON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro
de Licença Nº 227/2020 - Vencimento em 29/05/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Regional
interino

DESPACHO
Relação nº 163/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.203/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
AREIA-Formigueiro/RS



810.404/2017-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.-AREIA-Viamão/RS
811.693/2015-J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP-AREIA-Cachoeira do Sul e Rio Pardo/RS
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
810.226/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-ALVARÁ Nº5472/2017
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.086/1986-COMERCIAL DE AREIA CAMILLO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
811.514/2015-BORDER PROSPECÇÕES MINERAIS LTDA.-OF. Nº233/2020
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
811.367/2016-CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA-OF. Nº230/2020
811.557/1996-EXTRAÇÃO DE BASALTO SORGATO LTDA-OF. Nº231/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.320/2019-IVANDRO BOLZONI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.090/2020-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº234/2020

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Regional Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 59/2020

Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
886.134/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA
- PLG Nº 03/2014 de 06/10/2014- Vencimento em 07/10/2025
886.431/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA
- PLG Nº 02/2015 de 05/05/2015- Vencimento em 05/05/2025
886.433/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA
- PLG Nº 01/2014 de 06/10/2014- Vencimento em 06/10/2025
886.434/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA
- PLG Nº 03/2015 de 05/05/2015- Vencimento em 05/05/2025

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
886.573/2014-CAPUTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº 26/2015 - Vencimento em 13/03/2024
886.507/2014-AREAL UNIÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº 52/2015 - Vencimento em 22/07/2025

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)
886.160/2019-COOPERATIVA DE PARCEIROS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES COOPGAR-OF. Nº26/2020
886.024/2020-COOPERATIVA DE PARCEIROS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES COOPGAR-OF. Nº35/2020
886.023/2020-COOPERATIVA DE PARCEIROS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES COOPGAR-OF. Nº34/2020
886.169/2020-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL-OF. Nº36/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.391/2014-CERÂMICA RIOMAR LTDA ME-Registro de Licença Nº 18/2020 - Vencimento em 13/10/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
886.051/2020-JEANE GLÁUCIA CAMELO CAMPOS PASCOAL-OF. Nº249/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
886.101/2020-F C C PEDROSA EIRELI

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

No Despacho Relação 02/2020, publicado no DOU de 14/12/2020, seção 1 página 55, onde se lê: "Despacho Relação 02/2020", leia-se "Despacho Relação 22/2020".

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 390/2020

Gerência Regional De minas gerais
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (Vistoria)/prazo 30(trinta) dias (6.87)
Anderson Fernandes - 830731/08 - Not.129/2020 - R\$ 818,76
Antônio c. da Silva Mármore e Granitos me - 834426/07 - Not.122/2020 - R\$ 811,60
Asa Branca Mármore e Granitos LTDA. - 831712/98 - Not.121/2020 - R\$ 573,88
Basilio Antônio da Silveira Junior - 834205/12 - Not.140/2020 - R\$ 835,45
Braullio Palhares Soares Souza - 831523/08 - Not.134/2020 - R\$ 835,45
Cesar Rodrigues de Araujo me - 830346/15 - Not.124/2020 - R\$ 806,28
Deosmar Lopes da Silva - 831190/11 - Not.130/2020 - R\$ 818,76
Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda - 830224/91 - Not.123/2020 - R\$ 831,90
Granozan Pedras Ornamentais LTDA. - 831994/11 - Not.135/2020 - R\$ 821,78
Mineração Areado Abaeté Ltda - 831350/93 - Not.131/2020 - R\$ 817,17, 831350/93 - Not.132/2020 - R\$ 810,68
Mineração Barra Longa Ltda me - 830728/07 - Not.128/2020 - R\$ 818,76
Petrus Mineração, Construções e Comercialização Ltda - 830568/05 - Not.125/2020 - R\$ 825,07
Treviso Mineração LTDA. - 830620/15 - Not.127/2020 - R\$ 828,81
Valter Martins de Oliveira - 831518/10 - Not.133/2020 - R\$ 552,55
Vasco Alves de Assis - 833700/11 - Not.138/2020 - R\$ 542,51, 833700/11 - Not.139/2020 - R\$ 806,28
Viamar Mineração LTDA. - 830615/13 - Not.126/2020 - R\$ 818,76

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 5.254, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871334/2020-14-Mineração Black Stone Ltda Me. (Documento SEI: 2027228)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.255, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871327/2020-12-CEPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA (Documento SEI: 2027230)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.256, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871331/2020-81-Moacyr Ribeiro Jr (Documento SEI: 2027229)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.257, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48070.848184/2020-46-Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda (Documento SEI: 2027231)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.258, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48070.848181/2020-11-Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda (Documento SEI: 2027236)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.259, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48070.848182/2020-57-Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda (Documento SEI: 2027238)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.260, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)
48058.840174/2020-21-Maria Lucila Schneider Ng (Documento SEI: 2027270)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48074.878044/2020-62-GERA SOLAR SE LTDA (Documento SEI: 2027290)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.262, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.831654/2020-31-José Elias Neto (Documento SEI: 2027342)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.263, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48052.810689/2020-56-DEPOSITO E EXTRACAO DE AREIA CAPELA LTDA (Documento SEI: 2027352)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



ALVARÁ Nº 5.264, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48058.840176/2020-10-Itapororoca Britas Ltda Me (Documento SEI: 2027354) CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
ALVARÁ Nº 5.265, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831655/2020-85-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA (Documento SEI: 2027372) CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
ALVARÁ Nº 5.266, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831656/2020-20-João Paulo Corrêa (Documento SEI: 2027446) CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
ALVARÁ Nº 5.267, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871332/2020-25-3 S Ltda (Documento SEI: 2027448) CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
ALVARÁ Nº 5.268, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2020 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831663/2020-21-G -TEX MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2027586) CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
ALVARÁ Nº 5.269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2020 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831664/2020-76-NILSON GOMES DOS REIS (Documento SEI: 2027599) CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
ALVARÁ Nº 5.270, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2020 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871335/2020-69-Gravital Pedras Ltda. (Documento SEI: 2027608) CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
ALVARÁ Nº 5.273, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2020 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848186/2020-35-Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda (Documento SEI: 2027640) CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
ALVARÁ Nº 5.274, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2020 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48058.840177/2020-64-Maria Lucila Schneider Ng (Documento SEI: 2027724) CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
ALVARÁ Nº 5.275, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2020 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831670/2020-23-ECO135 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A. (Documento SEI: 2027726) CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	

ALVARÁ Nº 5.318, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321) 48065.800255/2020-07-J F SALES FILHO (Documento SEI: 2029196) CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
ALVARÁ Nº 5.355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871338/2020-01-TR3S MINERACAO LTDA (Documento SEI: 2030626) CARLOS CORDEIRO RIBEIRO	
DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48059.851567/2020-50-MINERAÇÃO GOLDEN EIRELI (Documento SEI: 2027923) CORDEIRO RIBEIRO Superintendente	
DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48071.846258/2020-08-AG2 MINERACAO SAO JOSE DA BATALHA LTDA (Documento SEI: 2027937) CORDEIRO RIBEIRO Superintendente	
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL	
DESPACHO Relação nº 321/2020 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513) 850.110/2020-RENAN SAID SILVA - PLG Nº256/2020 - Prazo 5 anos JOSE JAIME SZNELWAR Superintendente	
DESPACHO Relação nº 322/2020 Fase de Concessão de Lavra Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416) 860.086/1989-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA JOSE JAIME SZNELWAR Superintendente	

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 287, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 Dispõe sobre a elaboração do Relatório de Gestão e demais peças necessárias à prestação de contas da ANP referente ao exercício de 2020. A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.217753/2020-52 e com base na Resolução de Diretoria nº 616, de 10 de dezembro de 2020, resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, as responsabilidades e os prazos a serem observados para a remessa de informações pelos titulares das unidades envolvidas na elaboração do Relatório de Gestão da ANP e demais peças referentes ao exercício de 2020, na forma do Anexo I desta Portaria. Art. 2º Ficam fixadas as seguintes datas para o processo de prestação de contas da ANP: I - até 29 de janeiro de 2021: os titulares das Uorgs deverão encaminhar à SGE, por e-mail, as informações definidas no Anexo I dessa Portaria, em resposta à solicitação de informação enviada pela SGE; II - até 10 de março de 2021: a SGE deverá concluir a consolidação do material recebido das unidades organizacionais, e elaborar então as peças "Relatório de Gestão", "Informações Suplementares" e "Rol de Responsáveis", que deverão ser encaminhadas Auditoria Interna - AUD para emissão de parecer; III - até 24 de março de 2021: a Corregedoria - CRG deverá produzir o "Relatório de instância ou área de correição", em conformidade com as orientações do TCU; IV - até 24 de março de 2021: a AUD deverá emitir os relatórios "Parecer da unidade de auditoria interna" e "Relatório da unidade de auditoria interna"; V - até 29 de março de 2021: a) a CRG deverá informar no sistema e-contas o item "Relatório de instância ou área de correição"; b) a AUD deverá informar no sistema e-contas os itens "Parecer da unidade de auditoria interna" e "Relatório da unidade de auditoria interna"; c) a SGE deverá informar no sistema e-contas os itens "Relatório de Gestão 2020", "Rol de responsáveis" e "Informações suplementares", nos termos dispostos no sistema e-contas do TCU, abas "Relatório de Gestão", "Relatórios, pareceres e declarações" e "Informações suplementares", realizando o "upload" dos arquivos e, ao final, clicar em "Concluir", ação que representa o envio e finaliza a prestação de contas.	
---	--



Art. 3º A Superintendência de Governança e Estratégia (SGE) poderá solicitar, caso necessário, outras informações não contidas nos Anexos desta Portaria às unidades organizacionais, para fins de elaboração do Relatório de Gestão e das demais peças relacionadas à prestação de contas do exercício de 2020.

Art. 4º Fica revogada a Portaria ANP nº 557, de 19 de dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL NEVES MOURA
Diretor-Geral
Interino

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Portaria ANP nº 287/2020)

CAPÍTULO	RESPONSÁVEL	CONTEÚDO
ELEMENTOS PRÉTEXTUAIS	SGE	Capa, folha de rosto, lista de siglas e abreviações, lista de tabelas, quadros, gráficos e figuras; sumário.
MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO	GAB	Deve ser uma apresentação concisa do relatório de gestão, elaborada, preferencialmente, pelo dirigente máximo responsável pela gestão no exercício de referência (prestador de contas) ou, em caso de impossibilidade, pelo dirigente máximo no exercício do cargo na data limite para entrega das contas (apresentador de contas), abordando, especialmente, os pontos da gestão do exercício que merecem destaque, tais como um resumo dos principais resultados alcançados frente aos objetivos estratégicos e às prioridades da gestão , detalhados no corpo do relatório. A mensagem do dirigente deve ainda conter: a) o reconhecimento de sua responsabilidade por assegurar a integridade (fidedignidade, precisão e completude) do RG; b) o reconhecimento quanto à aplicação do pensamento coletivo na preparação e apresentação do relatório de gestão na forma de relatório integrado; c) sua opinião quanto ao alinhamento do relatório de gestão à estrutura da decisão normativa e quanto à integração das informações.
VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO Identificação da UPC	SGE	Finalidade e marcos legais, Missão, Visão e Valores, Localização da ANP e suas Regionais.
VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO Estrutura Organizacional	SGE	Composição da Diretoria Colegiada, com currículo atualizado dos diretores. Organograma publicado no site ANP. Texto sobre o processo decisório na ANP. Função e composição da Ouvidoria.
VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO Estrutura de Governança	SGE	Estrutura de governança e relacionamento entre as instâncias da administração pública. Comitês temáticos e Comissões.
MODELO DE NEGÓCIOS	SGE	Atribuições da ANP; grandes números do mercado regulado; apresentação da Cadeia de Valor da ANP.
AMBIENTE EXTERNO	SGE	Visão sobre o mercado regulado; cenário internacional; cenário nacional de negócios e a atuação da ANP.

MATERIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	SGE	Identificação dos temas de materialidade da ANP, conforme alinhamento com o Planejamento Estratégico e com o relato das atividades das áreas finalísticas e áreas meio, conforme entrevistas realizadas e material submetido por estas áreas após as entrevistas. Detalhamento dos temas de materialidade com apresentação das atividades da ANP que compõem os temas de materialidade. Observação: temas de materialidade são aqueles que afetam ou podem afetar a capacidade da ANP gerar valor.
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	SGE	Apresentação do mapa estratégico da ANP e, se disponível, a carteira de projetos e os indicadores da estratégia.
APOIO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	SGE	Apresentação das ações criadas principalmente em função do cenário de pandemia, inovações, Grupos de Trabalho, Comitês e o que mais tiver sido feito ou criado durante o ano de 2020, todas entendidas como ações de governança e emergenciais, destacando as ações de gestão e comunicação implementadas pela Diretoria da ANP.
GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES	SGE	Fundamentação legal e normativos de gestão de risco na ANP; situação da ANP no painél de integridade pública da CGU; atividades desempenhadas pela Gestão de Riscos da ANP durante 2020, considerando os pilotos executados; atividades previstas para o próximo exercício em Gestão de Riscos, considerando as informações que possam ser divulgadas, levando em conta a criticidade na exposição do assunto.
MODELO DE GERAÇÃO DE VALOR	SGE	Apresentação da metodologia adotada pela ANP e exemplo de cálculo de nota percentual de geração de valor público.
RESULTADOS DE GESTÃO: CADEIA DE VALOR 1 - REGULAÇÃO	SGE, SDL, SDC, SPC, SFI, SSM, SIM, SDT, SAG, SPL, SPD, SDP, SCL, SPG, NFP, SEP, SBQ	Apresentação da Agenda Regulatória, sua atividade em 2020, acompanhamento do índice de medição escolhido (Previsibilidade Regulatória); atividade de regulação das áreas finalísticas: edição de resoluções, AIRs realizados, análise crítica de impacto no mercado para resoluções publicadas. Apresentação, quando aplicável, da apuração do cálculo de geração de valor público de ações, projetos e atividades mais relevantes desempenhadas pela UORG para esta cadeia. Discorrer sobre: as prioridades estabelecidas para o ano de 2020; as principais ações, projetos e programas que a UORG realizou, especificando relevância, valores aplicados (quando disponíveis na UORG), resultados atingidos e impactos; os principais resultados operacionais obtidos e o progresso em relação às metas estabelecidas - quando aplicável; as causas / impedimentos para o alcance dos objetivos e medidas tomadas para enfrentamento; os desafios para 2020 e próximos passos. Lista não exaustiva de temas sugeridos para serem abordados: Resoluções publicadas com análise crítica; temas regulatórios em andamento no exercício e sua situação (consulta, audiência, AIR).

RESULTADOS DE GESTÃO: CADEIA DE VALOR 2 - OUTORGA E CONTRATAÇÃO	SDL, SDC, SPC, SFI, SSM, SIM, SDT, SAG, SPL, SPD, SDP, SCL, SPG, NFP, SEP, SBQ	Apresentação das atividades realizadas relacionadas aos processos de outorga e contratação das atividades da indústria e autorização de atividades. Apresentação, quando aplicável, da apuração do cálculo de geração de valor público de ações, projetos e atividades mais relevantes desempenhadas pela UORG para esta cadeia. Discorrer sobre: as prioridades estabelecidas para o ano de 2020; as principais ações, projetos e programas que a UORG realizou, especificando relevância, valores aplicados (quando disponíveis na UORG), resultados atingidos e impactos; os principais resultados operacionais obtidos e o progresso em relação às metas estabelecidas - quando aplicável; as causas / impedimentos para o alcance dos objetivos e medidas tomadas para enfrentamento; os desafios para 2020 e próximos passos. Lista não exaustiva de temas sugeridos para serem abordados: avaliação e estudo de bacias sedimentares, rodadas de licitações, ciclos de oferta permanente, autorizações de instalações e operações em números e com análise do mercado regulado.
---	--	---

RESULTADOS DE GESTÃO: CADEIA DE VALOR 3 - FISCALIZAÇÃO	SDL, SDRC SPC, SFI, SSM, SIM, SDT, SAG, SPL, SDP, SCL, SPG, NFP, SEP, SBQ	Apresentação das atividades realizadas de fiscalização para Upstream e Downstream. Apresentação, quando aplicável, da apuração do cálculo de geração de valor público de ações, projetos e atividades mais relevantes desempenhadas pela UORG para esta cadeia. Discorrer sobre: as prioridades estabelecidas para o ano de 2020; as principais ações, projetos e programas que a UORG realizou, especificando relevância, valores aplicados (quando disponíveis na UORG), resultados atingidos e impactos; os principais resultados operacionais obtidos e o progresso em relação às metas estabelecidas - quando aplicável; as causas / impedimentos para o alcance dos objetivos e medidas tomadas para enfrentamento; os desafios para 2020 e próximos passos. Lista não exaustiva de temas sugeridos para serem abordados: fiscalização da segurança operacional, da atividade de exploração, de desenvolvimento da produção, dos compromissos de conteúdo local, da medição da produção, da auditoria das participações governamentais, das atividades de produção de combustíveis, das atividades relacionadas a gás natural e movimentação de produtos, do abastecimento. Atividades de suporte à fiscalização: monitoramento da qualidade de combustíveis e lubrificantes.
--	---	---

RESULTADOS DE GESTÃO: CADEIA DE VALOR 4 - ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS	SDL, SDC, SPC, SFI, SSM, SIM, SDT, SAG, SPL, SPD, SDP, SCL, SPG, NFP, SEP, SBQ	Apresentação das atividades realizadas de gerenciamento dos contratos de concessão da indústria. Apresentação, quando aplicável, da apuração do cálculo de geração de valor público de ações, projetos e atividades mais relevantes desempenhadas pela UORG para esta cadeia. Discorrer sobre: as prioridades estabelecidas para o ano de 2020; as principais ações, projetos e programas que a UORG realizou, especificando relevância, valores aplicados (quando disponíveis na UORG), resultados atingidos e impactos; os principais resultados operacionais obtidos e o progresso em relação às metas estabelecidas - quando aplicável; as causas/impedimentos para o alcance dos objetivos e medidas tomadas para enfrentamento; os desafios para 2020 e próximos passos. Lista não exaustiva de temas sugeridos para serem abordados: Acompanhamento da fase de exploração - blocos; notificações de descobertas; poços exploratórios concluídos; individualização da produção; avaliação de planos de desenvolvimento; Validação dos volumes de produção, recálculo e notificações de falha de medição; apuração dos royalties e participações especiais; obrigações contratuais de pesquisa, desenvolvimento e inovação - credenciamentos, projetos de PD&I autorizados; PRH ANP; critérios para cálculo de tarifas em gás natural - instalações de transporte.
RESULTADOS DE GESTÃO: CADEIA DE VALOR 5 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	SDL, SDC, SPC, SFI, SSM, SIM, SDT, SAG, SPL, SPD, SDP, SCL, SPG, NFP, SEP, SBQ, OUV	Apresentação das atividades relacionadas à aquisição, tratamento e disponibilização de informações de subsídio às atividades finalísticas. Apresentação, quando aplicável, da apuração do cálculo de geração de valor público de ações, projetos e atividades mais relevantes desempenhadas pela UORG para esta cadeia. Discorrer sobre: as prioridades estabelecidas para o ano de 2020; as principais ações, projetos e programas que a UORG realizou, especificando relevância, valores aplicados (quando disponíveis na UORG), resultados atingidos e impactos; os principais resultados operacionais obtidos e o progresso em relação às metas estabelecidas - quando aplicável; as causas / impedimentos para o alcance dos objetivos e medidas tomadas para enfrentamento; os desafios para 2020 e próximos passos. Lista não exaustiva de temas sugeridos para serem abordados: Apresentação dos painéis dinâmicos publicados pela ANP; ferramentas de projeção de arrecadação de royalties e participações especiais; publicações relativas ao levantamento de preços, volumes comercializados e margens de comercialização de combustíveis; Anuário Estatístico da ANP; Dados Abertos; Geo ANP.

DEMONSTRAÇÃO DA EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DE ÁREAS RELEVANTES DE GESTÃO Gestão Orçamentária e Financeira	SFO, com NGC	Apresentação do perfil do gasto da ANP: evolução dos últimos anos da execução orçamentária da despesa por função e/ou unidade orçamentária (empenhada, liquidade e paga); detalhamento das despesas por grupo e elemento de despesa; execução orçamentária dos principais programas/projetos/ações. Discussão do desempenho atual em comparação com o desempenho esperado/orçado, com análise de tendências. Explicações sobre variações do resultado, com uma reflexão justa e compreensível sobre o desempenho financeiro, consistente com as demonstrações financeiras subjacentes. Principais desafios e ações futuras. Ainda, a julgamento da SFO, para suas ações, projetos ou atividades mais relevantes, apurar o cálculo de geração de valor público segundo metodologia adotada na ANP a partir deste relatório de gestão. Lista não exaustiva de temas para serem abordados, com análise crítica: LOA; execução orçamentária; execução financeira; dotação e execução de despesas por Agregador 2020 x 2019; despesas por grupo e elemento de despesa 2020 x 2019; restos a pagar inscritos em exercícios anteriores; execução orçamentária por ação; receita orçamentária líquida comparada 2020 x 2019; gestão de créditos e multas: acompanhamento da arrecadação de multas - UORG emitente, quantidade, valor e arrecadação efetiva; gestão do parcelamento de débitos.
DEMONSTRAÇÃO DA EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DE ÁREAS RELEVANTES DE GESTÃO Gestão de Pessoas	SGP	Conformidade legal. Avaliação da força de trabalho: distribuição dos servidores por faixa salarial, gênero, deficiência, etnia, faixa etária, situação funcional, carreira, área de trabalho e unidade de exercício. Estratégia de recrutamento e alocação de pessoas. Detalhamento da despesa de pessoal (ativo, inativo e pensionista), evolução dos últimos anos e justificativa para o aumento/a diminuição. Avaliação de desempenho, remuneração e meritocracia: gratificação de desempenho, progressão funcional, estágio probatório, tabela de remuneração, percentual de cargos gerenciais ocupados por servidores efetivos, detalhes sobre a igualdade de oportunidades na ANP. Capacitação: estratégia e números. Principais desafios e ações futuras. Ainda, a julgamento da SGP, para suas ações ou atividades mais relevantes, apurar o cálculo de geração de valor público segundo metodologia adotada na ANP a partir deste relatório de gestão. Lista não exaustiva de temas para serem abordados, com análise crítica: Perfil dos servidores da ANP; distribuição dos servidores por faixa salarial, gênero, etnia e portadores de necessidade especial; recrutamento e seleção de servidores; análise dos servidores por faixa etária; dotação e execução de despesas com pessoal, para servidores e pensionistas, comparativa 2020 x 2019; análise da avaliação de desempenho, com escala de resultados; análise da promoção e progressão; perfil de escolaridade e tempo de serviço para os servidores da ANP; orçamento de gestão de pessoas - investimentos realizados; ações de capacitação: cursos de longa duração e demais cursos; metas em gestão de pessoas para o próximo exercício.

DEMONSTRAÇÃO DA EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DE ÁREAS RELEVANTES DE GESTÃO Gestão de Licitação e Contratos	SGA, com EDF e Núcleos Regionais	Conformidade legal. Detalhamento dos gastos das contratações por finalidade e especificação dos tipos de serviços contratados para o funcionamento administrativo. Contratações mais relevantes, sua associação aos objetivos estratégicos e justificativas para essas contratações. Contratações diretas: participação nos processos de contratação, principais tipos e justificativas para realização. Principais desafios e ações futuras. Ainda, a julgamento da SGA, em conjunto com EDF e Regionais, para suas ações, projetos ou atividades mais relevantes, apurar o cálculo de geração de valor público segundo metodologia adotada na ANP a partir deste relatório de gestão. Lista não exaustiva de temas para serem abordados, com análise crítica: Contratações realizadas em 2020 (Escritório Central, EDF e Regionais) agrupadas por tipo de serviço contratado, a critério da SGA definir a tipologia; análise crítica das contratações mais relevantes com detalhamento dos custos e benefícios atingidos; quantitativo de aquisições por tipo de compra; principais desafios e metas para o próximo exercício.
---	----------------------------------	---



DEMONSTRAÇÃO DA EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DE ÁREAS RELEVANTES DE GESTÃO Patrimonial e Infraestrutura	SGA, com EDF e Núcleos Regionais	Conformidade legal. Principais investimentos de capital (infraestrutura e equipamentos), avaliação do custo-benefício e impacto sobre os objetivos estratégicos. Desfazimento de ativos. Locações de imóveis e equipamentos. Mudanças e desmobilizações relevantes. Principais desafios e ações futuras.. Ainda, a julgamento da SGA, em conjunto com EDF e Regionais, para suas ações, projetos ou atividades mais relevantes, apurar o cálculo de geração de valor público segundo metodologia adotada na ANP a partir deste relatório de gestão. Lista não exaustiva de temas para serem abordados, com análise crítica: Desfazimento de ativos; locação de imóveis e equipamentos com tabela apresentando valores realizados; mudanças e desmobilizações relevantes; principais desafios e ações para o próximo exercício.
--	----------------------------------	---

DEMONSTRAÇÃO DA EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DE ÁREAS RELEVANTES DE GESTÃO Gestão de Tecnologia da Informação	STI, com SFO	Conformidade legal. Modelo de governança de TI. Montante de recursos aplicados em TI. Contratações mais relevantes de recursos de TI. Principais iniciativas (sistemas e projetos) e resultados na área de TI destacando o valor agregado atingido para a ANP. Segurança da informação. Principais desafios e ações futuras. Ainda, a julgamento da STI, para suas ações, projetos ou atividades mais relevantes, apurar o cálculo de geração de valor público segundo metodologia adotada na ANP a partir deste relatório de gestão. Lista não exaustiva de temas para serem abordados, com análise crítica: Modelo de governança de TI; PDTI; montante de recursos aplicados em TI - investimento e custeio. Observação: para este item, devem ser apurados não somente os gastos de contratos da STI, mas toda despesa e investimento classificada pela SFO como sendo de TI, mesmo que realizada por outra UORG; Investimentos de TI por rubrica; Despesas de TI por rubrica; Contratações mais relevantes da TI, com valores e benefícios atingidos; Principais iniciativas em projetos de sistemas, com status dos projetos e resultados atingidos; Ações de inovação tecnológica e resultados; Ações realizadas em segurança da informação; Principais desafios e ações planejadas para o próximo exercício.
DEMONSTRAÇÃO DA EFICIÊNCIA E CONFORMIDADE LEGAL DE ÁREAS RELEVANTES DE GESTÃO Sustentabilidade Ambiental	SGA, com EDF e Núcleos Regionais	Critérios de sustentabilidade nas contratações e aquisições. Ações para redução do consumo de recursos naturais. Redução de resíduos poluentes. Ainda, a julgamento da SGA, com EDF e Regionais, para suas ações, projetos ou atividades mais relevantes, apurar o cálculo de geração de valor público segundo metodologia adotada na ANP a partir deste relatório de gestão. Lista não exaustiva de temas para serem abordados, com análise crítica: Ações e princípios de sustentabilidade nas contratações da ANP; ações para redução do consumo de recursos naturais e resíduos poluentes.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E CONTÁBEIS	SFO	Evidenciação da situação e do desempenho financeiro, orçamentário e patrimonial da gestão no exercício, por meio de demonstrações resumidas de valores relevantes extraídos das demonstrações financeiras e das notas explicativas. A evidenciação deve contemplar as principais unidades que compõem a UPC, de forma individual e agrupada, de acordo com a materialidade e a relevância para os resultados do conjunto. Quais as principais informações orçamentárias, financeiras e contábeis, inclusive de custos, que dão suporte às informações de desempenho da organização no período? As informações deste tópico do RG devem abranger: a. resumo da situação financeira contábil da UPC (saldos das principais contas e/ou grupos de contas, resultados, receitas e despesas) e da evolução no exercício de referência e em comparação com o último exercício; b. principais fatos contábeis, contas ou grupos de contas, saldos e ocorrências relativos à atuação e à situação financeira da UPC no exercício; c. avaliação dos custos operacionais e resultados financeiros e não financeiros da UPC com base na evolução da situação contábil refletida no balanço, na demonstração de resultados e nas notas explicativas; d. normas legais e técnicas adotadas nas atividades orçamentárias, financeiras e contábeis da UPC e mecanismos adotados pela alta administração e pelos responsáveis pela contabilidade para controle e garantia da confiabilidade, da regularidade e da completude, bem como abrangência dos lançamentos e procedimentos contábeis da organização; e. informações acerca do setor de contabilidade da UPC (estrutura, composição, competências, responsabilidades, nomes, cargos e período de atuação dos responsáveis pela contabilidade); f. conclusões de auditorias independentes ou órgãos de controle público e medidas adotadas em relação a conclusões ou eventuais apontamentos; g. indicações de locais ou endereços eletrônicos em que balanços, demonstrações e notas explicativas estão publicados e/ou podem ser acessados em sua íntegra. Ainda, a julgamento da SFO, para suas ações, projetos ou atividades mais relevantes, apurar o cálculo de geração de valor público segundo metodologia adotada na ANP a partir deste relatório de gestão. Lista não exaustiva de temas para serem abordados, com análise crítica: Indicar link para o site da ANP onde se encontram as demonstrações contábeis da ANP, incluindo Receitas e Despesas, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas; (CONTINUA)
		Tabela de resultado financeiro 2020 x 2019; Tabela de resultado orçamentário receitas 2020 x 2019 e tabela de resultado orçamentário de evolução de receita por espécie; Tabela de resultado orçamentário despesas 2020 x 2019 e tabelas de principais itens liquidados e perfil dos principais itens liquidados; Tabela de resultado patrimonial: variações patrimoniais; Tabela de resultados de caixa e equivalentes de caixa; outros bancos; Avaliação dos custos operacionais; distribuição dos custos por tipo de despesa global; perfil das despesas finalísticas empenhadas; distribuição dos custos por área de suporte administrativo; Normas legais e técnicas adotadas; Equipe de contabilidade da ANP - servidores e formação; Declaração do contador; Conclusões de auditoria financeira e contábil - andamento dos planos de ação.

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO SDT-ANP Nº 904, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.217388/2020-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Shell Brasil Petróleo LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.456.016/0001-67, situada no centro da Cidade do Rio de Janeiro, Av. República do Chile nº 30, CEP 20031-170, autorizada a realizar atividades de Aquisição e Processamento, em bases não exclusivas e com fins comerciais, para dados técnicos por intermédio das tecnologias de Sísmica bi (2D), tri (3D) e quadridimensional (4D), restritamente ao ambiente MARINHO.

Art. 2º Em decorrência do deferimento ratificado pelo Art. 1º deste expediente, fica a empresa Shell Brasil Petróleo LTDA compromissada com todas as obrigações legalmente aplicáveis, referentes à Resolução ANP nº 757/2018 e demais normas, regulamentos e padrões vigentes relacionados à presente outorga.

Art. 3º Esta Agência deverá ser notificada do início e do término das atividades, além das ações de comercialização no que tange os dados originados. A comunicação deverá ser realizadas por intermédio dos formulários disponibilizados no site eletrônico (www.anp.gov.br) ou de acordo com procedimentos estabelecidos pela ANP.

Art. 4º Os produtos gerados, em sua totalidade, incluindo as informações de coordenadas e feições geográficas, deverão ser protocolados em consonância aos Padrões de Entrega e Formatação vigentes à época da entrega e para submissão dos dados para análise e armazenamento.

Art. 5º Conforme especificação elencada no Art. 14 da Resolução ANP supramencionada, a autorização estará vigente pelo período de cinco anos não prorrogáveis e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 900, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.218621/2020-48, resolve: autorizar a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0047-00, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação localizada na Av. Lincoln Alves dos Santos, nº 56, Distrito Industrial, Montes Claros/MG, CEP: 39.404-005 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -16:41:9,490; -43:51:43,540 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 6.708,08 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 616, de 22 de agosto de 2019.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade Nominal (m³)	Classe	Tipo
2401	11,89	13,69	1.522,07	I, II e III	Vertical Aéreo
2402	11,99	13,69	1.521,71	I, II e III	Vertical Aéreo
2403	6,10	10,70	313,56	I, II e III	Vertical Aéreo
2404	6,10	10,68	312,93	I, II e III	Vertical Aéreo
2405	7,09	10,71	424,24	I, II e III	Vertical Aéreo
2406	7,10	10,71	423,79	I, II e III	Vertical Aéreo
2407	9,55	14,64	1.046,23	I, II e III	Vertical Aéreo
2408	9,55	14,57	1.052,00	II e III	Vertical Aéreo
101	2,55	6,00	30,47	I, II e III	Skid Horizontal
102	2,55	6,00	30,52	I, II e III	Skid Horizontal
103	2,55	6,00	30,56	I, II e III	Skid Horizontal

PATRÍCIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 901, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 48610.218430/2020-86, resolve: autorizar a empresa NGC DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - CNPJ nº 37.351.011/0010-1, a exercer a atividade de filial de Distribuidor de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado e a granel.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 902, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.204219/2020-86, resolve: autorizar a empresa MARCA RS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 10.338.988/0001-57, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Rua das Açucenas esquina com rua das Tulipas, Bairro Industrial Sul - Nova Mutum/MT, CEP: 78.450-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -13:50:53,992; -56:05:14,338 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 487,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 60, de 04 de fevereiro de 2011.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	6,00	4,50	127,00	II e III	Aéreo vertical
2	8,90	5,90	360,00	II e III	Aéreo vertical

PATRÍCIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 903, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.218936/2020-95, resolve: autorizar a empresa J P IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 418, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

PATRÍCIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.029, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/DF0205296	AUTO POSTO 303 NORTE LTDA	38.194.212/0001-20	48610.007522/2020-32



PR/MG0205227	FRANCIELLY SILVA AZEVEDO LTDA	38.095.797/0001-20	48610.007556/2020-27
PR/PA0205225	IRMAOS FERREIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.623.821/0001-94	48610.006583/2020-82
PR/AM0205277	JM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	32.786.398/0001-20	48610.007487/2020-51
PR/PA0205278	LDL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO E GLP EIRELI	21.354.473/0001-67	48610.007514/2020-96
PR/MG0205299	POSTO AVENIDA LTDA	18.625.228/0001-32	48610.007188/2020-17
PR/MT0205298	POSTO BOM FIM LTDA	04.562.749/0004-26	48610.006065/2020-69
PR/MG0205276	POSTO DE COMBUSTIVEL MDA LTDA	32.278.427/0001-42	48610.007415/2020-12
PR/SP0205226	POSTO MONTE CARLO PARQUE DA LIBERDADE LTDA	31.847.735/0001-89	48610.006806/2020-10
PR/GO0205297	POSTO PELICANO 8 LTDA	39.158.637/0001-46	48610.005911/2020-23
PR/MA0205300	POSTO PIT STOP LTDA.	36.982.062/0001-93	48610.007326/2020-68
PR/PA0205228	SERRA VERDE - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	31.777.884/0001-19	48610.007557/2020-71
PR/CE0205279	TRINOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	21.102.544/0004-87	48610.007520/2020-43

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.030, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2008, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPGO0366363	A M P DA SILVA EIRELI	33.853.031/0001-44	48610.007507/2020-94
GLPBA0366355	A.MACEDO SANTIAGO - MATERIAL DE CONSTRUCAO	97.397.210/0001-05	48610.007498/2020-31
GLPRS0366353	ANDRESSA DA SILVA NUNES	37.447.890/0001-94	48610.007497/2020-97
GLPDF0366370	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	00.692.418/0003-79	48610.007509/2020-83
GLPDF0366376	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	00.692.418/0006-11	48610.007511/2020-52
GLPDF0366378	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	00.692.418/0013-40	48610.007512/2020-05
GLPDF0366351	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	00.692.418/0017-74	48610.007471/2020-49
GLPMG0366336	CHAMA GAS LTDA	39.439.822/0001-09	48610.007489/2020-41
GLPPR0366338	ELI ECO FOZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI	32.989.935/0001-39	48610.007472/2020-93
GLPMS0366344	ENGEQUALITY LTDA	13.825.539/0001-21	48610.007475/2020-27
GLPSP0366361	IRENE DA SILVA AMARAL	37.817.091/0001-62	48610.007506/2020-40
GLPMA0366357	L SILVA COMERCIO LTDA	15.682.897/0003-10	48610.007499/2020-86
GLPBA0366374	LARISSA XAVIER EVANGELISTA CRUZ & CIA LTDA	18.604.681/0001-62	48610.007063/2020-97
GLPSP0366347	MARCIO RODRIGUES CYPRIANO	39.845.809/0001-50	48610.007490/2020-75
GLPPA0366372	MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA	02.756.655/0006-24	48610.006287/2020-81
GLPSP0366368	MORAES SAO PEDRO COMERCIO DE GAS LTDA	39.415.910/0001-70	48610.007068/2020-10
GLPMT0366380	PEDRO HENRIQUE MORETI	23.094.438/0001-81	48610.007513/2020-41
GLPSP0366359	UZIEL MENDES SOUSA	34.436.372/0001-87	48610.007504/2020-51
GLPMA0366333	V C M ALMEIDA	30.745.734/0002-41	48610.007473/2020-38
GLPAC0366382	V. LIMA DOS SANTOS	37.232.615/0001-53	48610.007517/2020-20

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.031, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0205230	ADENILSON ARAUJO ROCHA	40.568.032/0001-02	48610.007581/2020-19
PR/SP0205356	AUTO POSTO ACQUAMARINE DE SAO SEBASTIAO LTDA	36.400.697/0001-35	48610.007684/2020-71
PR/DF0205232	AUTO POSTO CINCO ESTRELAS LTDA	00.692.418/0006-11	48610.007633/2020-49
PR/SP0205416	AUTO POSTO JARDIM PEDREIRA LTDA	36.484.216/0001-17	48610.007703/2020-69
PR/MG0205317	AUTO POSTO SOBRALIA EIRELI	25.286.696/0001-95	48610.007259/2020-81
PR/MG0205336	AUTO POSTO TUPY CAREACU LTDA	38.438.805/0001-94	48610.007358/2020-63
PR/RN0205234	J REGIS E VILELA COMBUSTIVEIS LTDA	38.074.862/0001-31	48610.007650/2020-86
PR/MS0205233	LOCATELLI E MORAIS LTDA	38.132.784/0001-84	48610.007635/2020-38
PR/CE0205229	PINHEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	38.257.766/0001-29	48610.007578/2020-97
PR/BA0205376	POSTO MARAVILHA LTDA	39.305.233/0001-38	48610.007692/2020-17
PR/BA0205316	POSTO PROGRESSO BR101 EIRELI	32.817.004/0001-53	48610.007302/2020-17
PR/MG0205357	POSTO SANTOS DUMONT COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	34.689.734/0001-41	48610.007688/2020-59
PR/SC0205318	PRESIDENTE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	30.287.111/0001-91	48610.007414/2020-60
PR/TO0205436	REDE DE POSTOS MARAJÓ COUTO MAGALHAES LTDA	37.261.764/0001-40	48610.005914/2020-67
PR/BA0205396	SAUDI COMBUSTIVEIS LTDA	10.957.417/0001-09	48610.007696/2020-03
PR/CE0205437	TRINOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	21.102.544/0001-34	48610.006543/2020-31

PATRICIA HUGUENIN BARAN

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP, nº 612, de 31 de agosto de 2020, publicada no DOU de 1º de setembro de 2020., seção 1, página 38.

Onde se lê:

" ... Avenida Tropical, s/nº, Módulo 6B, Distrito Industrial Brasil Central, Senador Canedo/GO, CEP 75251-722 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 16:42:46,900; - 49:06:27,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 10.773,0 m³. Fica revogada a Autorização ANP nº 242 de 22/05/2017.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

	#Distribuidora	CNPJ	Participação		Obs.
			(m³)	(%)	
01	PHOENIX Distribuidora de Combustíveis S.A.	09.158.456/0003-10	5.376,50	50,00	Responsável e Nova participante
02	ARAGUAIA Distribuidora de Combustíveis S.A.	11.441.933/0001-30	5.376,50	50,00	

TQ	Ø (m)	Altura/ (m)	Altura/ (m³)	Produto Novo	Produto Antigo	Classe	Tipo	Obs.
1	8,38	8,81	492,00	B100	EAC	I, II ou III	Vertical aéreo	Sem redução de classe
2	8,37	8,83	491,00	Diesel A S500	EHC	I, II ou III	Vertical aéreo	Sem redução de classe
3	8,36	8,86	494,00	EHC	DIESEL A	I, II ou III	Vertical aéreo	Redução de classe
4	8,37	8,36	466,00	Gasolina A	GASOLINA A	I, II ou III	Vertical aéreo	Sem redução de classe
5	11,46	19,00	1960,00	EHC	Novo	I, II ou III	Vertical aéreo	A operar
6	11,46	19,00	1960,00	Diesel A S10	Novo	II ou III	Vertical aéreo	A operar
7	8,26	8,80	478,00	EAC	B100	I, II ou III	Vertical aéreo	Redução de classe
8	8,23	8,19	442,00	EAC	EHC	I, II ou III	Vertical aéreo	Sem redução de classe
9	11,46	19,00	1997,00	Gasolina A	Novo	I, II ou III	Vertical aéreo	A operar
10	11,46	19,00	1993,00	Diesel A S500	Novo	II ou III	Vertical aéreo	A operar

..."

Leia-se:

"... Avenida Tropical, s/nº, Módulo 6B, Distrito Industrial Brasil Central, Senador Canedo/GO, CEP 75251-722 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 16:42:46,900; - 49:06:27,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 10.773,0 m³.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

	#Distribuidora	CNPJ	Participação		Obs.
			(m³)	(%)	
01	PHOENIX Distribuidora de Combustíveis S.A.	09.158.456/0003-10	5.376,50	50,00	Responsável e Nova participante
02	ARAGUAIA Distribuidora de Combustíveis S.A.	11.441.933/0001-30	5.376,50	50,00	

TQ	Ø (m)	Altura/ (m)	Altura/ (m³)	Classe	Tipo
1	8,38	8,81	492,00	I, II ou III	Vertical aéreo
2	8,37	8,83	491,00	I, II ou III	Vertical aéreo
3	8,36	8,86	494,00	I, II ou III	Vertical aéreo
4	8,37	8,36	466,00	I, II ou III	Vertical aéreo
5	11,46	19,00	1.960,00	I, II ou III	Vertical aéreo
6	11,46	19,00	1.960,00	II ou III	Vertical aéreo
7	8,26	8,80	478,00	I, II ou III	Vertical aéreo
8	8,23	8,19	442,00	I, II ou III	Vertical aéreo
9	11,46	19,00	1.997,00	I, II ou III	Vertical aéreo
10	11,46	19,00	1.993,00	II ou III	Vertical aéreo

..."

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP, nº 888 de 8 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2020, seção 1, página 276.

Onde se lê:

"Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 136 de 01 de abril de 2014."

Leia-se o seguinte texto:

"Ficam revogadas a Autorização SDL-ANP nº 199, de 27 de fevereiro de 2013; a Autorização SDL-ANP nº 464, de 10 de maio de 2013 e a Autorização SDL-ANP Nº 136, de 01 de abril de 2014."

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP nº 1025, de 11 dezembro de 2020, publicado no DOU nº 238, de 14 de dezembro de 2020, seção 1, página 57.

Onde se lê:

"Autorização SDL-ANP nº 1025, de 11 de dezembro de 2020"

Leia-se:

"Autorização SDL-ANP nº 898, de 11 de dezembro de 2020"

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SDL-ANP nº 1026, de 11 dezembro de 2020, publicado no DOU nº 238 de 14 de dezembro de 2020, seção 1, página 58.

Onde se lê:

"Autorização SDL-ANP nº 1026, de 11 de dezembro de 2020"

Leia-se:

"Autorização SDL-ANP nº 899, de 11 de dezembro de 2020"



PORTARIA GM/MS Nº 3.386, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020 (*)

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo mensal de habilitação e qualificação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Chapecó (Extremo Oeste) e das Unidades de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 9, de 6 de janeiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Estado de Santa Catarina, com sede em Chapecó;

Considerando a Portaria GM/MS nº 94, de 22 de janeiro de 2013, que redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados a incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Extremo Oeste do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Chapecó (SC), e autoriza a transferência de custeio;

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 43, de 9 de janeiro de 2020, que renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Chapecó (Extremo Oeste) e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Santa Catarina e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 732, de 7 de abril de 2020, que prorroga os prazos de qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando o Relatório de Fiscalização do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS nº 15.950;

Considerando o não atendimento dos requisitos exigidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que permite ao Ministério da Saúde suspender o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou a sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e

Considerando o Parecer Técnico nº 1303/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.155411/2020-14, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de habilitação e qualificação da Central de Atendimento Móvel das Urgências (CRU) Chapecó (Extremo Oeste) e das Unidades de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios de Santa Catarina, conforme Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores que constam do Anexo desta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

§ 2º O efeito da suspensão previsto no art. 1º referente à qualificação, fica vigente até à 1ª (primeira) parcela de 2022, considerando a data de validade da qualificação definida na Portaria nº 43/GM/MS, de 9 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO	VALOR DA HABILITAÇÃO ANUAL (R\$)	VALOR DO INCREMENTO EM 2013 ANUAL (R\$)	VALOR DO INCREMENTO EM 2015 ANUAL (R\$)	VALOR DA QUALIFICAÇÃO ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL A SER SUSPENSO ANUAL (R\$)
420420	SC	CHAPECÓ	ESTADUAL	6939244	CRU	PORTARIA Nº 09/GM/MS, DE 06 DE JANEIRO DE 2006	PORTARIA Nº 43/GM/MS, DE 9 DE JANEIRO DE 2020	228.000,00	540.000,00	307.200,00	271.488,00	1.346.688,00
				7043422	USA			330.000,00	0,00	132.000,00	116.652,00	578.652,00
421720		SÃO MIGUEL DO OESTE		7229585	USA			330.000,00	0,00	132.000,00	116.652,00	578.652,00
421950		XANXERÊ		6974872	USA		-	330.000,00	0,00	132.000,00	0,00	462.000,00
TOTAL								1.218.000,00	540.000,00	703.200,00	504.792,00	2.965.992,00

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 237, de 11-12-2020, Seção 1, pág. 155, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 3.389, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estado, município e o Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020, que instituiu, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de capital, para apoiar a estruturação, reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada para enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19); e considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020 e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os estados, municípios e o Distrito Federal, descritos no Anexo I e II a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid19), declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou o quantitativo de equipe de Saúde Bucal (eSB) e Centro de Especialidades Odontológica (CEO), aderidos pelos estados, municípios e o Distrito Federal descritos no Anexo I e II a esta Portaria, custeados pelo Ministério da Saúde na competência financeira agosto de 2020 e os valores correspondentes ao incentivo por eSB e CEO estabelecidos na Portaria nº 3.017, de 4 de novembro de 2020.

Art. 3º O gestor do estado, município ou Distrito Federal habilitado ao recebimento dos incentivos financeiros de que trata esta Portaria deverão observar o que segue:

I - adquirir o equipamento ou material permanente nos termos da especificação constante na relação de equipamentos e materiais permanentes considerados financiáveis pelo Ministério da Saúde (RENEN), no Programa Estratégico Saúde em Família, Componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br;

II - observar as orientações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério da Saúde para a promoção de adequações nos ambientes de atendimento odontológico da Atenção Primária e nos Centros de Especialidades Odontológicas e dar preferência à aquisição de itens recomendados no Termo de Compromisso assinado por ele; e

III - atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da Unidade de Saúde, na qual está inserida a equipe de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas, no qual os equipamentos e materiais permanentes adquiridos foram alocados.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, o valor será de R\$ 84.581.470,00 (oitenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta reais), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário - CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Covid19).

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	QUANTITATIVO DE EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	VALOR TOTAL
AC	BRASILÉIA	120010	8	R\$ 27.800,00
AC	BUJARI	120013	2	R\$ 6.950,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	16	R\$ 55.600,00
AC	MÃNCIO LIMA	120033	6	R\$ 20.850,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	7	R\$ 24.325,00
AC	PORTO ACRE	120080	5	R\$ 17.375,00
AC	PORTO WALTER	120039	1	R\$ 3.475,00
AC	RIO BRANCO	120040	27	R\$ 93.825,00
AC	RODRIGUES ALVES	120042	2	R\$ 6.950,00
AL	ÁGUA BRANCA	270010	6	R\$ 20.850,00
AL	ANADIA	270020	1	R\$ 3.475,00
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	270050	6	R\$ 20.850,00
AL	BATALHA	270070	3	R\$ 10.425,00
AL	BELÉM	270080	2	R\$ 6.950,00
AL	BELO MONTE	270090	3	R\$ 10.425,00
AL	BOCA DA MATA	270100	6	R\$ 20.850,00
AL	CACIMBINHAS	270120	5	R\$ 17.375,00
AL	CAJUEIRO	270130	7	R\$ 24.325,00

AL	CAMPESTRE	270135	2	R\$ 6.950,00
AL	CAMPO ALEGRE	270140	16	R\$ 55.600,00
AL	CAMPO GRANDE	270150	4	R\$ 13.900,00
AL	CANAPI	270160	2	R\$ 6.950,00
AL	CAPELA	270170	7	R\$ 24.325,00
AL	CARNEIROS	270180	3	R\$ 10.425,00
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	3	R\$ 10.425,00
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	270210	8	R\$ 27.800,00
AL	CORURIFE	270230	17	R\$ 59.075,00
AL	CRAÍBAS	270235	8	R\$ 27.800,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	10	R\$ 34.750,00
AL	DOIS RIACHOS	270250	4	R\$ 13.900,00
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	270255	6	R\$ 20.850,00
AL	FELIZ DESERTO	270270	2	R\$ 6.950,00
AL	FLEXEIRAS	270280	5	R\$ 17.375,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	5	R\$ 17.375,00
AL	IBATEGUARA	270300	6	R\$ 20.850,00
AL	IGREJA NOVA	270320	10	R\$ 34.750,00
AL	JEQUIÁ DA PRAIA	270375	5	R\$ 17.375,00
AL	JOAQUIM GOMES	270380	7	R\$ 24.325,00
AL	LAGOA DA CANOA	270410	6	R\$ 20.850,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	9	R\$ 31.275,00
AL	MACEÍÓ	270430	36	R\$ 125.100,00
AL	MAR VERMELHO	270490	1	R\$ 3.475,00
AL	MARAGOGI	270450	10	R\$ 34.750,00
AL	MARAVILHA	270460	3	R\$ 10.425,00
AL	MARECHAL DEODORO	270470	17	R\$ 59.075,00
AL	MARIBONDO	270480	4	R\$ 13.900,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	8	R\$ 27.800,00
AL	MINADOR DO NEGRÃO	270530	2	R\$ 6.950,00
AL	NOVO LINO	270560	2	R\$ 6.950,00
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	7	R\$ 24.325,00
AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	270580	4	R\$ 13.900,00
AL	OLIVENÇA	270600	4	R\$ 13.900,00
AL	OURO BRANCO	270610	1	R\$ 3.475,00
AL	PALESTINA	270620	3	R\$ 10.425,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	21	R\$ 72.975,00
AL	PÃO DE AÇÚCAR	270640	7	R\$ 24.325,00
AL	PARICONHA	270642	5	R\$ 17.375,00
AL	PARIPUEIRA	270644	4	R\$ 13.900,00
AL	PENEDO	270670	17	R\$ 59.075,00
AL	PINDOBA	270700	1	R\$ 3.475,00
AL	PIRANHAS	270710	7	R\$ 24.325,00
AL	POÇO DAS TRINCHEIRAS	270720	4	R\$ 13.900,00
AL	PORTO CALVO	270730	9	R\$ 31.275,00
AL	PORTO DE PEDRAS	270740	4	R\$ 13.900,00
AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	270750	5	R\$ 17.375,00
AL	QUEBRANGULO	270760	5	R\$ 17.375,00
AL	RIO LARGO	270770	17	R\$ 59.075,00
AL	ROTEIRO	270780	3	R\$ 10.425,00
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	270790	3	R\$ 10.425,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	8	R\$ 27.800,00
AL	SANTANA DO MUNDAÚ	270810	5	R\$ 17.375,00
AL	SÃO BRÁS	270820	3	R\$ 10.425,00
AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	270830	10	R\$ 34.750,00
AL	SÃO JOSÉ DA TAPERA	270840	8	R\$ 27.800,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	12	R\$ 41.700,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	13	R\$ 45.175,00
AL	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	270870	4	R\$ 13.900,00
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	13	R\$ 45.175,00
AL	SATUBA	270890	4	R\$ 13.900,00
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	270895	5	R\$ 17.375,00
AL	TEOTÔNIO VILELA	270915	18	R\$ 62.550,00
AL	TRAIPU	270920	4	R\$ 13.900,00
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	16	R\$ 55.600,00
AM	ANAMÃ	130008	2	R\$ 6.950,00
AM	ANORI	130010	6	R\$ 20.850,00
AM	APUÍ	130014	9	R\$ 31.275,00
AM	ATALAIA DO NORTE	130020	3	R\$ 10.425,00
AM	BARREIRINHA	130050	8	R\$ 27.800,00
AM	BERURI	130063	3	R\$ 10.425,00
AM	BOCA DO ACRE	130070	6	R\$ 20.850,00
AM	CARAUARI	130100	4	R\$ 13.900,00
AM	CAREIRO DA VÁRZEA	130115	8	R\$ 27.800,00
AM	COARI	130120	12	R\$ 41.700,00
AM	EIRUNEPÉ	130140	5	R\$ 17.375,00
AM	GUAJARÁ	130165	5	R\$ 17.375,00
AM	HUMAITÁ	130170	13	R\$ 45.175,00
AM	JUTAI	130230	3	R\$ 10.425,00
AM	LÁBREA	130240	7	R\$ 24.325,00
AM	MANACAPURU	130250	13	R\$ 45.175,00
AM	MANAUS	130260	102	R\$ 354.450,00
AM	MARAÃ	130280	2	R\$ 6.950,00
AM	PARINTINS	130340	9	R\$ 31.275,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	12	R\$ 41.700,00
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	130360	5	R\$ 17.375,00
AM	UARINI	130426	2	R\$ 6.950,00
AM	URUCURITUBA	130440	7	R\$ 24.325,00
AP	CUTIAS	160021	2	R\$ 6.950,00
AP	FERREIRA GOMES	160023	4	R\$ 13.900,00
AP	ITAUBAL	160025	1	R\$ 3.475,00
AP	PORTO GRANDE	160053	7	R\$ 24.325,00
AP	SANTANA	160060	17	R\$ 59.075,00
AP	SERRA DO NAVIO	160005	2	R\$ 6.950,00
AP	VITÓRIA DO JARI	160080	5	R\$ 17.375,00
BA	ABAÍRA	290010	5	R\$ 17.375,00
BA	ACAJUTIBA	290030	3	R\$ 10.425,00
BA	ADUSTINA	290035	2	R\$ 6.950,00
BA	ALCOBAÇA	290080	9	R\$ 31.275,00
BA	ALMADINA	290090	2	R\$ 6.950,00
BA	AMARGOSA	290100	10	R\$ 34.750,00
BA	ANDARAÍ	290130	3	R\$ 10.425,00

BA	ANDORINHA	290135	4	R\$ 13.900,00
BA	ANGICAL	290140	3	R\$ 10.425,00
BA	ANGUERA	290150	5	R\$ 17.375,00
BA	ANTÔNIO CARDOSO	290170	5	R\$ 17.375,00
BA	APORÁ	290190	1	R\$ 3.475,00
BA	BAIXA GRANDE	290260	6	R\$ 20.850,00
BA	BARRA	290270	4	R\$ 13.900,00
BA	BARRA DA ESTIVA	290280	6	R\$ 20.850,00
BA	BARREIRAS	290320	31	R\$ 107.725,00
BA	BARROCAS	290327	7	R\$ 24.325,00
BA	BELMONTE	290340	6	R\$ 20.850,00

BA	BIRITINGA	290360	7	R\$ 24.325,00
BA	BOA NOVA	290370	5	R\$ 17.375,00
BA	BOA VISTA DO TUPIM	290380	7	R\$ 24.325,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	26	R\$ 90.350,00
BA	BROTAS DE MACAÚBAS	290450	4	R\$ 13.900,00
BA	BRUMADO	290460	18	R\$ 62.550,00
BA	BUERAREMA	290470	7	R\$ 24.325,00
BA	BURITIRAMA	290475	1	R\$ 3.475,00
BA	CAETANOS	290515	5	R\$ 17.375,00
BA	CAMACAN	290560	11	R\$ 38.225,00
BA	CAMAÇARI	290570	14	R\$ 48.650,00
BA	CANSANÇÃO	290680	4	R\$ 13.900,00
BA	CANUDOS	290682	3	R\$ 10.425,00
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	290685	6	R\$ 20.850,00
BA	CAPIM GROSSO	290687	9	R\$ 31.275,00
BA	CARAÍBAS	290689	4	R\$ 13.900,00
BA	CARAVELAS	290690	9	R\$ 31.275,00
BA	CARDEAL DA SILVA	290700	1	R\$ 3.475,00
BA	CASA NOVA	290720	9	R\$ 31.275,00
BA	CASTRO ALVES	290730	8	R\$ 27.800,00
BA	CATU	290750	15	R\$ 52.125,00
BA	CÍCERO DANTAS	290780	3	R\$ 10.425,00
BA	CIPÓ	290790	6	R\$ 20.850,00
BA	COARACI	290800	4	R\$ 13.900,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	9	R\$ 31.275,00
BA	CONDE	290860	3	R\$ 10.425,00
BA	CORDEIROS	290900	4	R\$ 13.900,00
BA	CORIBE	290910	5	R\$ 17.375,00
BA	CRAVOLÂNDIA	290950	3	R\$ 10.425,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	10	R\$ 34.750,00
BA	CURAÇÁ	290990	3	R\$ 10.425,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	15	R\$ 52.125,00
BA	DOM BASÍLIO	291010	5	R\$ 17.375,00
BA	ELÍSIO MEDRADO	291030	4	R\$ 13.900,00
BA	ENCRUZILHADA	291040	5	R\$ 17.375,00
BA	ENTRE RIOS	291050	4	R\$ 13.900,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	291070	10	R\$ 34.750,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	42	R\$ 145.950,00
BA	FILADÉLFIA	291085	8	R\$ 27.800,00
BA	FLORESTA AZUL	291100	3	R\$ 10.425,00
BA	GANDU	291120	4	R\$ 13.900,00
BA	GAVIÃO	291125	2	R\$ 6.950,00
BA	GLÓRIA	291140	5	R\$ 17.375,00
BA	GUANAMBI	291170	21	R\$ 72.975,00
BA	GUARATINGA	291180	3	R\$ 10.425,00
BA	HELIÓPOLIS	291185	1	R\$ 3.475,00
BA	IAÇU	291190	10	R\$ 34.750,00
BA	IBICOARA	291220	7	R\$ 24.325,00
BA	IBIPEBA	291240	4	R\$ 13.900,00
BA	IBIQUERA	291260	1	R\$ 3.475,00
BA	IBOTIRAMA	291320	7	R\$ 24.325,00
BA	IGAPORÁ	291340	7	R\$ 24.325,00
BA	ILHÉUS	291360	13	R\$ 45.175,00
BA	INHAMBUPE	291370	6	R\$ 20.850,00
BA	IPIAÚ	291390	7	R\$ 24.325,00
BA	IRAJUBA	291420	2	R\$ 6.950,00
BA	IRAMAIA	291430	3	R\$ 10.425,00
BA	IRAQUARA	291440	7	R\$ 24.325,00
BA	IRARÁ	291450	5	R\$ 17.375,00
BA	IRECÊ	291460	12	R\$ 41.700,00
BA	ITABELA	291465	6	R\$ 20.850,00
BA	ITABUNA	291480	14	R\$ 48.650,00
BA	ITACARÉ	291490	5	R\$ 17.375,00
BA	ITAGI	291510	4	R\$ 13.900,00
BA	ITAGUAÇU DA BAHIA	291535	3	R\$ 10.425,00
BA	ITAJU DO COLÔNIA	291540	3	R\$ 10.425,00
BA	ITAJUÍPE	291550	5	R\$ 17.375,00
BA	ITAMARAJU	291560	5	R\$ 17.375,00
BA	ITAMBÉ	291580	6	R\$ 20.850,00
BA	ITANHÉM	291600	7	R\$ 24.325,00
BA	ITAPEBI	291630	5	R\$ 17.375,00
BA	ITAPETINGA	291640	15	R\$ 52.125,00
BA	ITAPITANGA	291660	2	R\$ 6.950,00
BA	ITAQUARA	291670	4	R\$ 13.900,00
BA	ITATIM	291685	3	R\$ 10.425,00
BA	ITIRUCU	291690	4	R\$ 13.900,00
BA	ITIÚBA	291700	9	R\$ 31.275,00
BA	IUIÚ	291733	3	R\$ 10.425,00
BA	JACARACI	291740	6	R\$ 20.850,00
BA	JACOBINA	291750	15	R\$ 52.125,00
BA	JAGUAQUARA	291760	7	R\$ 24.325,00
BA	JEQUIÉ	291800	27	R\$ 93.825,00
BA	JIQUIRIÇÁ	291820	5	R\$ 17.375,00
BA	JITAÚNA	291830	4	R\$ 13.900,00
BA	JOÃO DOURADO	291835	5	R\$ 17.375,00
BA	JUSSARA	291850	5	R\$ 17.375,00
BA	JUSSARI	291855	3	R\$ 10.425,00
BA	LAJE	291880	6	R\$ 20.850,00
BA	LAJEDO DO TABOCAL	291905	3	R\$ 10.425,00
BA	LAMARÃO	291910	4	R\$ 13.900,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	23	R\$ 79.925,00
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	291950	12	R\$ 41.700,00
BA	MACAJUBA	291960	4	R\$ 13.900,00
BA	MARAGOGIPE	292060	11	R\$ 38.225,00
BA	MIGUEL CALMON	292120	9	R\$ 31.275,00
BA	MIRANTE	292145	5	R\$ 17.375,00
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	9	R\$ 31.275,00
BA	MORTUGABA	292180	5	R\$ 17.375,00
BA	MUCURI	292200	9	R\$ 31.275,00
BA	MUNDO NOVO	292210	6	R\$ 20.850,00
BA	MURITIBA	292230	3	R\$ 10.425,00
BA	MUTUÍPE	292240	4	R\$ 13.900,00
BA	NILO PEÇANHA	292260	2	R\$ 6.950,00
BA	NORDESTINA	292265	5	R\$ 17.375,00
BA	NOVA CANAÃ	292270	4	R\$ 13.900,00
BA	NOVA FÁTIMA	292273	3	R\$ 10.425,00



BA	NOVA IBIÁ	292275	3	R\$ 10.425,00
BA	NOVA REDENÇÃO	292285	1	R\$ 3.475,00
BA	NOVA VIÇOSA	292300	12	R\$ 41.700,00
BA	NOVO HORIZONTE	292303	3	R\$ 10.425,00
BA	OURIÇANGAS	292330	3	R\$ 10.425,00
BA	OUROLÂNDIA	292335	2	R\$ 6.950,00
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	292340	3	R\$ 10.425,00
BA	PARAMIRIM	292360	8	R\$ 27.800,00
BA	PARIPIRANGA	292380	4	R\$ 13.900,00
BA	PAULO AFONSO	292400	24	R\$ 83.400,00
BA	PEDRÃO	292410	3	R\$ 10.425,00
BA	PILÃO ARCADE	292440	3	R\$ 10.425,00
BA	PINDOBAÇU	292460	8	R\$ 27.800,00
BA	PLANALTINO	292490	3	R\$ 10.425,00
BA	POJUCA	292520	7	R\$ 24.325,00
BA	PRESIDENTE DUTRA	292560	5	R\$ 17.375,00
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	292575	8	R\$ 27.800,00
BA	QUEIMADAS	292580	3	R\$ 10.425,00
BA	QUIJINGUE	292590	4	R\$ 13.900,00
BA	QUIXABEIRA	292593	3	R\$ 10.425,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	9	R\$ 31.275,00
BA	REMANSO	292600	9	R\$ 31.275,00
BA	RETIROLÂNDIA	292610	4	R\$ 13.900,00
BA	RIACHÃO DO JACUÍPE	292630	5	R\$ 17.375,00
BA	RIACHO DE SANTANA	292640	9	R\$ 31.275,00
BA	RIBEIRA DO AMPARO	292650	6	R\$ 20.850,00
BA	RIBEIRA DO POMBAL	292660	9	R\$ 31.275,00
BA	RIO REAL	292700	5	R\$ 17.375,00
BA	RUY BARBOSA	292720	10	R\$ 34.750,00
BA	SALINAS DA MARGARIDA	292730	1	R\$ 3.475,00
BA	SALVADOR	292740	241	R\$ 837.475,00
BA	SANTA BRÍGIDA	292760	4	R\$ 13.900,00
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	292770	9	R\$ 31.275,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	6	R\$ 20.850,00
BA	SANTA RITA DE CÁSSIA	292840	6	R\$ 20.850,00
BA	SANTANA	292820	5	R\$ 17.375,00
BA	SANTANÓPOLIS	292830	3	R\$ 10.425,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	16	R\$ 55.600,00
BA	SANTO ESTÊVÃO	292880	14	R\$ 48.650,00
BA	SÃO DESIDÉRIO	292890	11	R\$ 38.225,00
BA	SÃO DOMINGOS	292895	5	R\$ 17.375,00
BA	SÃO FELIPE	292910	5	R\$ 17.375,00
BA	SÃO FÉLIX	292900	6	R\$ 20.850,00
BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	292905	6	R\$ 20.850,00
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	292920	14	R\$ 48.650,00
BA	SÃO GABRIEL	292925	7	R\$ 24.325,00
BA	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	292935	2	R\$ 6.950,00
BA	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	292937	3	R\$ 10.425,00
BA	SAPEAÇU	292960	7	R\$ 24.325,00
BA	SAÚDE	292980	4	R\$ 13.900,00

BA	SENHOR DO BONFIM	293010	11	R\$ 38.225,00
BA	SERRA DO RAMALHO	293015	3	R\$ 10.425,00
BA	SERRA DOURADA	293030	7	R\$ 24.325,00
BA	SERRINHA	293050	12	R\$ 41.700,00
BA	SERROLÂNDIA	293060	4	R\$ 13.900,00
BA	SIMÕES FILHO	293070	20	R\$ 69.500,00
BA	SÍTIO DO QUINTO	293076	4	R\$ 13.900,00
BA	SOUTO SOARES	293080	6	R\$ 20.850,00
BA	TANQUINHO	293110	2	R\$ 6.950,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	24	R\$ 83.400,00
BA	TEODORO SAMPAIO	293140	4	R\$ 13.900,00
BA	TEOFILÂNDIA	293150	5	R\$ 17.375,00
BA	TEOLÂNDIA	293160	5	R\$ 17.375,00
BA	TERRA NOVA	293170	5	R\$ 17.375,00
BA	UAUÁ	293200	6	R\$ 20.850,00
BA	UIBAÍ	293240	5	R\$ 17.375,00
BA	UMBURANAS	293245	4	R\$ 13.900,00
BA	UNA	293250	9	R\$ 31.275,00
BA	VALENÇA	293290	10	R\$ 34.750,00
BA	VÁRZEA DA ROÇA	293305	6	R\$ 20.850,00
BA	VARZEDO	293317	4	R\$ 13.900,00
BA	VERA CRUZ	293320	9	R\$ 31.275,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	32	R\$ 111.200,00
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	7	R\$ 24.325,00
CE	ABAIARA	230010	5	R\$ 17.375,00
CE	ACARAÚ	230020	17	R\$ 59.075,00
CE	AIUABA	230040	5	R\$ 17.375,00
CE	ALCÂNTARAS	230050	4	R\$ 13.900,00
CE	ALTO SANTO	230070	5	R\$ 17.375,00
CE	AMONTADA	230075	4	R\$ 13.900,00
CE	AQUIRAZ	230100	22	R\$ 76.450,00
CE	ARACATI	230110	13	R\$ 45.175,00
CE	ARACOIABA	230120	11	R\$ 38.225,00
CE	ARARENDÁ	230125	5	R\$ 17.375,00
CE	ARATUBA	230140	5	R\$ 17.375,00
CE	ARNEIROZ	230150	2	R\$ 6.950,00
CE	AURORA	230170	6	R\$ 20.850,00
CE	BANABUIÚ	230185	9	R\$ 31.275,00
CE	BARBALHA	230190	24	R\$ 83.400,00



CE	BARREIRA	230195	9	R\$ 31.275,00
CE	BARRO	230200	11	R\$ 38.225,00
CE	BARROQUINHA	230205	6	R\$ 20.850,00
CE	BATURITÉ	230210	11	R\$ 38.225,00
CE	BEBERIBE	230220	13	R\$ 45.175,00
CE	BELA CRUZ	230230	6	R\$ 20.850,00
CE	CAMOCIM	230260	11	R\$ 38.225,00
CE	CAPISTRANO	230290	7	R\$ 24.325,00
CE	CARIRÉ	230310	6	R\$ 20.850,00
CE	CARIÚS	230330	5	R\$ 17.375,00
CE	CARNAUBAL	230340	8	R\$ 27.800,00
CE	CASCADEL	230350	19	R\$ 66.025,00
CE	CATARINA	230360	6	R\$ 20.850,00
CE	CATUNDA	230365	5	R\$ 17.375,00
CE	CEDRO	230380	10	R\$ 34.750,00
CE	CHAVAL	230390	6	R\$ 20.850,00
CE	CRATEÚS	230410	10	R\$ 34.750,00
CE	CRATO	230420	22	R\$ 76.450,00
CE	CROATÁ	230423	7	R\$ 24.325,00
CE	CRUZ	230425	8	R\$ 27.800,00
CE	EUSÉBIO	230428	16	R\$ 55.600,00
CE	FORQUILHA	230435	7	R\$ 24.325,00
CE	FORTALEZA	230440	259	R\$ 900.025,00
CE	FORTIM	230445	7	R\$ 24.325,00
CE	FRECHEIRINHA	230450	6	R\$ 20.850,00
CE	GRAÇA	230465	3	R\$ 10.425,00
CE	GRANJA	230470	11	R\$ 38.225,00
CE	GROAÍRAS	230490	4	R\$ 13.900,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	8	R\$ 27.800,00
CE	GUARAMIRANGA	230510	3	R\$ 10.425,00
CE	HIDROLÂNDIA	230520	6	R\$ 20.850,00
CE	IBARETAMA	230526	6	R\$ 20.850,00
CE	IBIAPINA	230530	10	R\$ 34.750,00
CE	ICAPUÍ	230535	9	R\$ 31.275,00
CE	ICÓ	230540	7	R\$ 24.325,00
CE	IGUATU	230550	28	R\$ 97.300,00
CE	INDEPENDÊNCIA	230560	10	R\$ 34.750,00
CE	IPAPORANGA	230565	3	R\$ 10.425,00
CE	IPAUMIRIM	230570	3	R\$ 10.425,00
CE	IPU	230580	15	R\$ 52.125,00
CE	IRACEMA	230600	6	R\$ 20.850,00
CE	IRAUÇUBA	230610	7	R\$ 24.325,00
CE	ITAIÇABA	230620	3	R\$ 10.425,00
CE	ITAITINGA	230625	7	R\$ 24.325,00
CE	ITAPIOCA	230640	21	R\$ 72.975,00
CE	ITAPIÚNA	230650	4	R\$ 13.900,00
CE	ITAREMA	230655	9	R\$ 31.275,00
CE	ITATIRA	230660	10	R\$ 34.750,00
CE	JAGUARETAMA	230670	8	R\$ 27.800,00
CE	JAGUARIBARA	230680	4	R\$ 13.900,00
CE	JAGUARIBE	230690	13	R\$ 45.175,00
CE	JAGUARUANA	230700	9	R\$ 31.275,00
CE	JARDIM	230710	10	R\$ 34.750,00
CE	JATI	230720	2	R\$ 6.950,00
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	230725	7	R\$ 24.325,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	42	R\$ 145.950,00
CE	JUCÁS	230740	6	R\$ 20.850,00
CE	LIMOEIRO DO NORTE	230760	10	R\$ 34.750,00
CE	MADALENA	230763	4	R\$ 13.900,00
CE	MARCO	230780	2	R\$ 6.950,00
CE	MARTINÓPOLE	230790	5	R\$ 17.375,00
CE	MASSAPÉ	230800	5	R\$ 17.375,00
CE	MAURITI	230810	12	R\$ 41.700,00
CE	MERUOCA	230820	7	R\$ 24.325,00
CE	MILAGRES	230830	12	R\$ 41.700,00
CE	MIRAÍMA	230837	4	R\$ 13.900,00
CE	MOMBAÇA	230850	10	R\$ 34.750,00
CE	MONSENHOR TABOSA	230860	4	R\$ 13.900,00
CE	MORADA NOVA	230870	10	R\$ 34.750,00
CE	MORAÚJO	230880	3	R\$ 10.425,00
CE	MORRINHOS	230890	4	R\$ 13.900,00
CE	MUCAMBO	230900	5	R\$ 17.375,00
CE	MULUNGU	230910	4	R\$ 13.900,00
CE	NOVA RUSSAS	230930	10	R\$ 34.750,00
CE	NOVO ORIENTE	230940	4	R\$ 13.900,00
CE	OCARA	230945	10	R\$ 34.750,00
CE	ORÓS	230950	8	R\$ 27.800,00
CE	PACAJUS	230960	12	R\$ 41.700,00
CE	PACATUBA	230970	19	R\$ 66.025,00
CE	PACOTI	230980	5	R\$ 17.375,00
CE	PACUJÁ	230990	2	R\$ 6.950,00
CE	PALHANO	231000	4	R\$ 13.900,00
CE	PALMÁCIA	231010	4	R\$ 13.900,00
CE	PARACURU	231020	11	R\$ 38.225,00
CE	PARAIPABA	231025	9	R\$ 31.275,00
CE	PARAMBU	231030	6	R\$ 20.850,00
CE	PARAMOTI	231040	4	R\$ 13.900,00
CE	PENAFORTE	231060	4	R\$ 13.900,00
CE	PENTECOSTE	231070	14	R\$ 48.650,00
CE	PEREIRO	231080	6	R\$ 20.850,00
CE	PINDORETAMA	231085	10	R\$ 34.750,00
CE	PIRES FERREIRA	231095	2	R\$ 6.950,00
CE	PORANGA	231100	2	R\$ 6.950,00
CE	QUITERIANÓPOLIS	231126	2	R\$ 6.950,00
CE	QUIXADÁ	231130	16	R\$ 55.600,00
CE	QUIXERAMOBIM	231140	19	R\$ 66.025,00
CE	QUIXERÉ	231150	9	R\$ 31.275,00
CE	REDENÇÃO	231160	13	R\$ 45.175,00
CE	RERIUTABA	231170	3	R\$ 10.425,00
CE	SABOEIRO	231190	4	R\$ 13.900,00
CE	SANTA QUITÉRIA	231220	11	R\$ 38.225,00
CE	SANTANA DO ACARAÚ	231200	7	R\$ 24.325,00
CE	SANTANA DO CARIRI	231210	5	R\$ 17.375,00
CE	SÃO BENEDITO	231230	10	R\$ 34.750,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	20	R\$ 69.500,00
CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	231250	4	R\$ 13.900,00



CE	SENADOR POMPEU	231270	10	R\$ 34.750,00
CE	SENADOR SÁ	231280	1	R\$ 3.475,00
CE	SOBRAL	231290	47	R\$ 163.325,00
CE	SOLONÓPOLE	231300	7	R\$ 24.325,00
CE	TABULEIRO DO NORTE	231310	9	R\$ 31.275,00
CE	TAMBORIL	231320	10	R\$ 34.750,00
CE	TAUÁ	231330	17	R\$ 59.075,00
CE	TIANGUÁ	231340	16	R\$ 55.600,00
CE	TRAIRI	231350	7	R\$ 24.325,00
CE	UBAJARA	231360	10	R\$ 34.750,00
CE	UMARI	231370	3	R\$ 10.425,00
CE	UMIRIM	231375	3	R\$ 10.425,00
CE	URUBURETAMA	231380	5	R\$ 17.375,00
CE	URUOCA	231390	7	R\$ 24.325,00
CE	VARJOTA	231395	6	R\$ 20.850,00
CE	VÁRZEA ALEGRE	231400	10	R\$ 34.750,00
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	231410	14	R\$ 48.650,00
DF	BRASÍLIA	530010	178	R\$ 618.550,00
ES	AFONSO CLÁUDIO	320010	10	R\$ 34.750,00
ES	ÁGUIA BRANCA	320013	4	R\$ 13.900,00

ES	ALFREDO CHAVES	320030	5	R\$ 17.375,00
ES	APIACÁ	320050	3	R\$ 10.425,00
ES	ATILIO VIVACQUA	320070	5	R\$ 17.375,00
ES	BAIXO GUANDU	320080	9	R\$ 31.275,00
ES	BOA ESPERANÇA	320100	6	R\$ 20.850,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	11	R\$ 38.225,00
ES	COLATINA	320150	12	R\$ 41.700,00
ES	CONCEIÇÃO DO CASTELO	320170	2	R\$ 6.950,00
ES	DOMINGOS MARTINS	320190	6	R\$ 20.850,00
ES	ECOPORANGA	320210	7	R\$ 24.325,00
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	320225	4	R\$ 13.900,00
ES	GUARAPARI	320240	6	R\$ 20.850,00
ES	IBATIBA	320245	2	R\$ 6.950,00
ES	IBIRAÇU	320250	3	R\$ 10.425,00
ES	IRUPI	320265	4	R\$ 13.900,00
ES	JAGUARÉ	320305	8	R\$ 27.800,00
ES	JOÃO NEIVA	320313	4	R\$ 13.900,00
ES	MARATAÍZES	320332	9	R\$ 31.275,00
ES	MARECHAL FLORIANO	320334	5	R\$ 17.375,00
ES	MARILÂNDIA	320335	6	R\$ 20.850,00
ES	MIMOSO DO SUL	320340	11	R\$ 38.225,00
ES	MUCURICI	320360	3	R\$ 10.425,00
ES	MUNIZ FREIRE	320370	3	R\$ 10.425,00
ES	MUQUI	320380	5	R\$ 17.375,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	12	R\$ 41.700,00
ES	PIÚMA	320420	5	R\$ 17.375,00
ES	RIO NOVO DO SUL	320440	4	R\$ 13.900,00
ES	SANTA TERESA	320460	9	R\$ 31.275,00
ES	SÃO MATEUS	320490	11	R\$ 38.225,00
ES	SOORETAMA	320501	1	R\$ 3.475,00
ES	VARGEM ALTA	320503	3	R\$ 10.425,00
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	320506	5	R\$ 17.375,00
ES	VILA VELHA	320520	27	R\$ 93.825,00
GO	ABADIA DE GOIÁS	520005	4	R\$ 13.900,00
GO	ABADIÂNIA	520010	4	R\$ 13.900,00
GO	ADELÂNDIA	520015	1	R\$ 3.475,00
GO	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	520017	3	R\$ 10.425,00
GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	520025	16	R\$ 55.600,00
GO	ALEXÂNIA	520030	10	R\$ 34.750,00
GO	ALTO HORIZONTE	520055	1	R\$ 3.475,00
GO	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	520060	2	R\$ 6.950,00
GO	ALVORADA DO NORTE	520080	3	R\$ 10.425,00
GO	AMERICANO DO BRASIL	520085	2	R\$ 6.950,00
GO	AMORINÓPOLIS	520090	1	R\$ 3.475,00
GO	ANÁPOLIS	520110	59	R\$ 205.025,00
GO	ANICUNS	520130	2	R\$ 6.950,00
GO	ARAÇU	520160	2	R\$ 6.950,00
GO	ARAGARÇAS	520170	8	R\$ 27.800,00
GO	ARENÓPOLIS	520235	2	R\$ 6.950,00
GO	AURILÂNDIA	520260	2	R\$ 6.950,00
GO	BALIZA	520310	2	R\$ 6.950,00
GO	BARRO ALTO	520320	2	R\$ 6.950,00
GO	BELA VISTA DE GOIÁS	520330	9	R\$ 31.275,00
GO	BOM JESUS DE GOIÁS	520350	6	R\$ 20.850,00
GO	BONÓPOLIS	520357	2	R\$ 6.950,00
GO	BRAZABRANTES	520360	1	R\$ 3.475,00
GO	BRITÂNIA	520380	1	R\$ 3.475,00
GO	BURITI DE GOIÁS	520393	1	R\$ 3.475,00
GO	BURITINÓPOLIS	520396	1	R\$ 3.475,00
GO	CABECEIRAS	520400	3	R\$ 10.425,00
GO	CACHOEIRA DE GOIÁS	520420	1	R\$ 3.475,00
GO	CAIAPÔNIA	520440	4	R\$ 13.900,00
GO	CALDAS NOVAS	520450	8	R\$ 27.800,00
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	520480	3	R\$ 10.425,00
GO	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	520485	1	R\$ 3.475,00
GO	CAMPOS BELOS	520490	5	R\$ 17.375,00
GO	CAMPOS VERDES	520495	1	R\$ 3.475,00
GO	CATURAÍ	520520	2	R\$ 6.950,00
GO	CERES	520540	6	R\$ 20.850,00
GO	CEZARINA	520545	1	R\$ 3.475,00
GO	CIDADE OCIDENTAL	520549	11	R\$ 38.225,00
GO	COLINAS DO SUL	520552	1	R\$ 3.475,00
GO	CÓRREGO DO OURO	520570	1	R\$ 3.475,00
GO	CORUMBÁ DE GOIÁS	520580	3	R\$ 10.425,00
GO	CORUMBAÍBA	520590	2	R\$ 6.950,00
GO	CRISTALINA	520620	12	R\$ 41.700,00
GO	CRIXÁS	520640	3	R\$ 10.425,00
GO	CROMÍNIA	520650	2	R\$ 6.950,00
GO	CUMARI	520660	1	R\$ 3.475,00



GO	DAMIANÓPOLIS	520670	1	R\$ 3.475,00
GO	DAMOLÂNDIA	520680	1	R\$ 3.475,00
GO	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	520830	2	R\$ 6.950,00
GO	EDÉIA	520740	5	R\$ 17.375,00
GO	FAZENDA NOVA	520760	2	R\$ 6.950,00
GO	FIRMINÓPOLIS	520780	6	R\$ 20.850,00
GO	FORMOSA	520800	15	R\$ 52.125,00
GO	GAMELEIRA DE GOIÁS	520815	2	R\$ 6.950,00
GO	GOIANDIRA	520850	1	R\$ 3.475,00
GO	GOIANÉSIA	520860	12	R\$ 41.700,00
GO	GOIÂNIA	520870	95	R\$ 330.125,00
GO	GOIANIRA	520880	17	R\$ 59.075,00
GO	GOIÁS	520890	10	R\$ 34.750,00
GO	GUARANI DE GOIÁS	520940	2	R\$ 6.950,00
GO	HEITORAÍ	520960	2	R\$ 6.950,00
GO	IACIARA	520990	2	R\$ 6.950,00
GO	INDIARA	520995	5	R\$ 17.375,00
GO	INHUMAS	521000	16	R\$ 55.600,00
GO	IPORÁ	521020	8	R\$ 27.800,00
GO	ISRAELÂNDIA	521030	1	R\$ 3.475,00
GO	ITAGUARU	521060	3	R\$ 10.425,00
GO	ITAPACI	521090	6	R\$ 20.850,00
GO	ITAPIRAPUÃ	521100	2	R\$ 6.950,00
GO	ITAPURANGA	521120	8	R\$ 27.800,00
GO	ITARUMÃ	521130	1	R\$ 3.475,00
GO	ITAUÇU	521140	3	R\$ 10.425,00
GO	ITUMBIARA	521150	18	R\$ 62.550,00
GO	IVOLÂNDIA	521160	1	R\$ 3.475,00
GO	JANDAIA	521170	3	R\$ 10.425,00
GO	JARAGUÁ	521180	10	R\$ 34.750,00
GO	JATAÍ	521190	22	R\$ 76.450,00
GO	JAUPACI	521200	1	R\$ 3.475,00
GO	JESÚPOLIS	521205	1	R\$ 3.475,00
GO	JOVIÂNIA	521210	2	R\$ 6.950,00
GO	JUSSARA	521220	4	R\$ 13.900,00
GO	LUZIÂNIA	521250	12	R\$ 41.700,00
GO	MAMBAÍ	521270	2	R\$ 6.950,00
GO	MAURILÂNDIA	521300	3	R\$ 10.425,00
GO	MINAÇU	521308	2	R\$ 6.950,00
GO	MINEIROS	521310	10	R\$ 34.750,00
GO	MOIPORÁ	521340	1	R\$ 3.475,00
GO	MONTES CLAROS DE GOIÁS	521370	3	R\$ 10.425,00
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	521377	2	R\$ 6.950,00
GO	MOSSÂMEDES	521390	2	R\$ 6.950,00
GO	MOZARLÂNDIA	521400	4	R\$ 13.900,00
GO	MUNDO NOVO	521405	3	R\$ 10.425,00
GO	NAZÁRIO	521440	3	R\$ 10.425,00
GO	NERÓPOLIS	521450	10	R\$ 34.750,00
GO	NIQUELÂNDIA	521460	7	R\$ 24.325,00
GO	NOVA CRIXÁS	521483	4	R\$ 13.900,00
GO	NOVA GLÓRIA	521486	1	R\$ 3.475,00
GO	NOVA VENEZA	521500	3	R\$ 10.425,00
GO	NOVO PLANALTO	521525	1	R\$ 3.475,00
GO	ORIZONA	521530	7	R\$ 24.325,00
GO	PADRE BERNARDO	521560	8	R\$ 27.800,00
GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	521570	5	R\$ 17.375,00
GO	PALMINÓPOLIS	521590	1	R\$ 3.475,00
GO	PANAMÁ	521600	1	R\$ 3.475,00
GO	PARAÚNA	521640	5	R\$ 17.375,00
GO	PIRANHAS	521720	4	R\$ 13.900,00
GO	PIRENÓPOLIS	521730	3	R\$ 10.425,00
GO	PIRES DO RIO	521740	6	R\$ 20.850,00
GO	PLANALTINA	521760	18	R\$ 62.550,00
GO	PONTALINA	521770	3	R\$ 10.425,00
GO	PORANGATU	521800	9	R\$ 31.275,00
GO	PROFESSOR JAMIL	521839	1	R\$ 3.475,00
GO	QUIRINÓPOLIS	521850	13	R\$ 45.175,00
GO	RIALMA	521860	4	R\$ 13.900,00
GO	RIANÁPOLIS	521870	1	R\$ 3.475,00
GO	RIO VERDE	521880	10	R\$ 34.750,00
GO	RUBIATABA	521890	7	R\$ 24.325,00
GO	SANCLERLÂNDIA	521900	3	R\$ 10.425,00
GO	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	521910	2	R\$ 6.950,00
GO	SANTA CRUZ DE GOIÁS	521920	1	R\$ 3.475,00
GO	SANTA ISABEL	521935	2	R\$ 6.950,00
GO	SANTA ROSA DE GOIÁS	521950	1	R\$ 3.475,00
GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS	521960	2	R\$ 6.950,00
GO	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	521971	1	R\$ 3.475,00
GO	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	521973	1	R\$ 3.475,00
GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	521975	11	R\$ 38.225,00
GO	SÃO DOMINGOS	521980	1	R\$ 3.475,00
GO	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	522005	1	R\$ 3.475,00
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	522010	10	R\$ 34.750,00
GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	522020	6	R\$ 20.850,00
GO	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	522026	1	R\$ 3.475,00



GO	SENADOR CANEDO	522045	33	R\$ 114.675,00
GO	SÍTIO D'ABADIA	522070	1	R\$ 3.475,00
GO	TAQUARAL DE GOIÁS	522100	2	R\$ 6.950,00
GO	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	522119	1	R\$ 3.475,00
GO	TROMBAS	522145	1	R\$ 3.475,00
GO	TURVÂNIA	522150	2	R\$ 6.950,00
GO	TURVELÂNDIA	522155	1	R\$ 3.475,00
GO	URUAÇU	522160	10	R\$ 34.750,00
GO	URUANA	522170	4	R\$ 13.900,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	8	R\$ 27.800,00
GO	VARJÃO	522190	1	R\$ 3.475,00
GO	VIANÓPOLIS	522200	5	R\$ 17.375,00
GO	VILA BOA	522220	2	R\$ 6.950,00
MA	AÇAILÂNDIA	210005	12	R\$ 41.700,00
MA	AFONSO CUNHA	210010	2	R\$ 6.950,00
MA	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	210015	5	R\$ 17.375,00
MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	210040	3	R\$ 10.425,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	210047	9	R\$ 31.275,00
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	210060	10	R\$ 34.750,00
MA	ANAJATUBA	210070	13	R\$ 45.175,00
MA	ANAPURUS	210080	4	R\$ 13.900,00
MA	APICUM-AÇU	210083	3	R\$ 10.425,00
MA	ARAGUANÃ	210087	7	R\$ 24.325,00
MA	ARARI	210100	8	R\$ 27.800,00
MA	BACABAL	210120	28	R\$ 97.300,00
MA	BACURITUBA	210135	2	R\$ 6.950,00
MA	BEQUIMÃO	210190	2	R\$ 6.950,00
MA	BERNARDO DO MEARIM	210193	3	R\$ 10.425,00
MA	BOA VISTA DO GURUPI	210197	3	R\$ 10.425,00
MA	BOM JARDIM	210200	10	R\$ 34.750,00
MA	BOM LUGAR	210207	5	R\$ 17.375,00
MA	CACHOEIRA GRANDE	210237	4	R\$ 13.900,00
MA	CAPINZAL DO NORTE	210275	5	R\$ 17.375,00
MA	CAXIAS	210300	39	R\$ 135.525,00
MA	CENTRO DO GUILHERME	210315	3	R\$ 10.425,00
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	210317	8	R\$ 27.800,00
MA	CHAPADINHA	210320	13	R\$ 45.175,00
MA	CODÓ	210330	21	R\$ 72.975,00
MA	COELHO NETO	210340	13	R\$ 45.175,00
MA	COROATÁ	210360	9	R\$ 31.275,00
MA	DUQUE BACELAR	210390	4	R\$ 13.900,00
MA	ESPERANTINÓPOLIS	210400	3	R\$ 10.425,00
MA	GODOFREDO VIANA	210430	3	R\$ 10.425,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	210455	4	R\$ 13.900,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	3	R\$ 10.425,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	12	R\$ 41.700,00
MA	GRAJAÚ	210480	14	R\$ 48.650,00
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	210500	9	R\$ 31.275,00
MA	ICATU	210510	9	R\$ 31.275,00
MA	IGARAPÉ GRANDE	210520	5	R\$ 17.375,00
MA	IMPERATRIZ	210530	24	R\$ 83.400,00
MA	ITINGA DO MARANHÃO	210542	6	R\$ 20.850,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	24	R\$ 83.400,00
MA	LAGO DO JUNCO	210580	4	R\$ 13.900,00
MA	LAGO DOS RODRIGUES	210594	3	R\$ 10.425,00
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	210596	4	R\$ 13.900,00
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	210630	5	R\$ 17.375,00
MA	MARAJÁ DO SENA	210635	2	R\$ 6.950,00
MA	MARANHÃOZINHO	210637	6	R\$ 20.850,00
MA	MATA ROMA	210640	7	R\$ 24.325,00
MA	MATINHA	210650	7	R\$ 24.325,00
MA	MATÕES	210660	11	R\$ 38.225,00
MA	MONÇÃO	210690	6	R\$ 20.850,00
MA	MONTES ALTOS	210700	3	R\$ 10.425,00
MA	MORROS	210710	6	R\$ 20.850,00
MA	NOVA IORQUE	210730	2	R\$ 6.950,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	210745	5	R\$ 17.375,00
MA	PARNARAMA	210780	11	R\$ 38.225,00
MA	PASSAGEM FRANCA	210790	7	R\$ 24.325,00
MA	PAULINO NEVES	210805	3	R\$ 10.425,00
MA	PAULO RAMOS	210810	5	R\$ 17.375,00
MA	PEDREIRAS	210820	20	R\$ 69.500,00
MA	PENALVA	210830	5	R\$ 17.375,00
MA	PIRAPEMAS	210880	7	R\$ 24.325,00
MA	PRESIDENTE VARGAS	210930	4	R\$ 13.900,00
MA	PRIMEIRA CRUZ	210940	5	R\$ 17.375,00
MA	ROSÁRIO	210960	18	R\$ 62.550,00
MA	SANTA RITA	211020	10	R\$ 34.750,00
MA	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	211030	6	R\$ 20.850,00
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	211040	5	R\$ 17.375,00
MA	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	211065	3	R\$ 10.425,00
MA	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	211085	3	R\$ 10.425,00
MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	211090	4	R\$ 13.900,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	45	R\$ 156.375,00
MA	SÃO LUÍS	211130	42	R\$ 145.950,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	8	R\$ 27.800,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	16	R\$ 55.600,00
MA	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	211153	2	R\$ 6.950,00
MA	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	211163	3	R\$ 10.425,00
MA	SÃO ROBERTO	211167	2	R\$ 6.950,00
MA	SATUBINHA	211172	4	R\$ 13.900,00
MA	SUCUPIRÁ DO RIACHÃO	211195	2	R\$ 6.950,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	211223	8	R\$ 27.800,00
MA	TUNTUM	211230	15	R\$ 52.125,00
MA	VARGEM GRANDE	211270	10	R\$ 34.750,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	6	R\$ 20.850,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	10	R\$ 34.750,00
MA	ZÉ DOCA	211400	11	R\$ 38.225,00
MG	ABAETÉ	310020	5	R\$ 17.375,00
MG	ABRE CAMPO	310030	5	R\$ 17.375,00
MG	AGUANIL	310080	1	R\$ 3.475,00
MG	ÁGUAS FORMOSAS	310090	6	R\$ 20.850,00
MG	AIURUOCA	310120	2	R\$ 6.950,00
MG	ALAGOA	310130	1	R\$ 3.475,00
MG	ALÉM PARAÍBA	310150	5	R\$ 17.375,00



MG	ALMENARA	310170	11	R\$ 38.225,00
MG	ALPINÓPOLIS	310190	6	R\$ 20.850,00
MG	ALTEROSA	310200	4	R\$ 13.900,00
MG	ALTO JEQUITIBÁ	315350	3	R\$ 10.425,00
MG	ALTO RIO DOCE	310210	4	R\$ 13.900,00
MG	ALVINÓPOLIS	310230	7	R\$ 24.325,00
MG	ALVORADA DE MINAS	310240	2	R\$ 6.950,00
MG	ANTÔNIO DIAS	310300	5	R\$ 17.375,00
MG	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	310310	1	R\$ 3.475,00
MG	ARACITABA	310330	1	R\$ 3.475,00
MG	ARANTINA	310360	1	R\$ 3.475,00
MG	ARAPONGA	310370	4	R\$ 13.900,00
MG	ARAÚJOS	310390	1	R\$ 3.475,00
MG	ARAXÁ	310400	8	R\$ 27.800,00
MG	ARCEBURGO	310410	3	R\$ 10.425,00
MG	ARCOS	310420	5	R\$ 17.375,00
MG	ARGIRITA	310440	1	R\$ 3.475,00
MG	ASTOLFO DUTRA	310460	4	R\$ 13.900,00
MG	ATALÉIA	310470	4	R\$ 13.900,00
MG	AUGUSTO DE LIMA	310480	2	R\$ 6.950,00
MG	BAEPENDI	310490	7	R\$ 24.325,00
MG	BAMBUÍ	310510	7	R\$ 24.325,00
MG	BARÃO DE COCAIS	310540	7	R\$ 24.325,00
MG	BARÃO DE MONTE ALTO	310550	3	R\$ 10.425,00
MG	BARRA LONGA	310570	3	R\$ 10.425,00
MG	BELMIRO BRAGA	310610	1	R\$ 3.475,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	305	R\$ 1.059.875,00
MG	BELO ORIENTE	310630	6	R\$ 20.850,00
MG	BELO VALE	310640	2	R\$ 6.950,00
MG	BERIZAL	310665	2	R\$ 6.950,00
MG	BERTÓPOLIS	310660	2	R\$ 6.950,00
MG	BETIM	310670	22	R\$ 76.450,00
MG	BICAS	310690	1	R\$ 3.475,00
MG	BOA ESPERANÇA	310710	3	R\$ 10.425,00
MG	BOM DESPACHO	310740	4	R\$ 13.900,00
MG	BOM JARDIM DE MINAS	310750	2	R\$ 6.950,00
MG	BOM JESUS DA PENHA	310760	1	R\$ 3.475,00
MG	BOM REPOUSO	310790	4	R\$ 13.900,00
MG	BOM SUCESSO	310800	7	R\$ 24.325,00
MG	BONFIM	310810	2	R\$ 6.950,00
MG	BONITO DE MINAS	310825	5	R\$ 17.375,00
MG	BORDA DA MATA	310830	3	R\$ 10.425,00
MG	BRÁS PIRES	310870	2	R\$ 6.950,00
MG	BRASILÂNDIA DE MINAS	310855	3	R\$ 10.425,00
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	9	R\$ 31.275,00
MG	BRAÚNAS	310880	1	R\$ 3.475,00
MG	BRAZÓPOLIS	310890	3	R\$ 10.425,00
MG	BUENÓPOLIS	310920	4	R\$ 13.900,00
MG	BUGRE	310925	2	R\$ 6.950,00
MG	BURITIZEIRO	310940	7	R\$ 24.325,00
MG	CABO VERDE	310950	2	R\$ 6.950,00
MG	CACHOEIRA DA PRATA	310960	1	R\$ 3.475,00
MG	CACHOEIRA DE PAJEÚ	310270	4	R\$ 13.900,00
MG	CAETANÓPOLIS	310990	1	R\$ 3.475,00
MG	CAJURI	311020	2	R\$ 6.950,00
MG	CAMBUÍ	311060	7	R\$ 24.325,00
MG	CAMBUQUIRA	311070	2	R\$ 6.950,00
MG	CAMPANÁRIO	311080	2	R\$ 6.950,00
MG	CAMPANHA	311090	5	R\$ 17.375,00
MG	CAMPESTRE	311100	5	R\$ 17.375,00
MG	CAMPO AZUL	311115	2	R\$ 6.950,00
MG	CAMPO BELO	311120	15	R\$ 52.125,00
MG	CANAÃ	311170	2	R\$ 6.950,00
MG	CANÁPOLIS	311180	4	R\$ 13.900,00
MG	CANDEIAS	311200	5	R\$ 17.375,00
MG	CANTAGALO	311205	1	R\$ 3.475,00
MG	CAPARAÓ	311210	2	R\$ 6.950,00
MG	CAPELA NOVA	311220	1	R\$ 3.475,00
MG	CAPETINGA	311240	1	R\$ 3.475,00
MG	CAPINÓPOLIS	311260	5	R\$ 17.375,00
MG	CAPITÓLIO	311280	2	R\$ 6.950,00
MG	CARANDAÍ	311320	9	R\$ 31.275,00
MG	CARANGOLA	311330	7	R\$ 24.325,00
MG	CARATINGA	311340	17	R\$ 59.075,00
MG	CARBONITA	311350	4	R\$ 13.900,00
MG	CAREAÇU	311360	2	R\$ 6.950,00
MG	CARLOS CHAGAS	311370	6	R\$ 20.850,00
MG	CARMO DA CACHOEIRA	311390	3	R\$ 10.425,00
MG	CARMO DA MATA	311400	2	R\$ 6.950,00
MG	CARMO DE MINAS	311410	5	R\$ 17.375,00
MG	CARMO DO CAJURU	311420	5	R\$ 17.375,00
MG	CARMO DO PARANAÍBA	311430	6	R\$ 20.850,00
MG	CARMO DO RIO CLARO	311440	3	R\$ 10.425,00
MG	CARMÓPOLIS DE MINAS	311450	4	R\$ 13.900,00
MG	CASCALHO RICO	311500	1	R\$ 3.475,00
MG	CATAGUASES	311530	8	R\$ 27.800,00
MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	311540	2	R\$ 6.950,00



MG	CATUJI	311545	3	R\$ 10.425,00
MG	CATUTI	311547	3	R\$ 10.425,00
MG	CAXAMBU	311550	3	R\$ 10.425,00
MG	CEDRO DO ABAETÉ	311560	1	R\$ 3.475,00
MG	CENTRAL DE MINAS	311570	3	R\$ 10.425,00
MG	CENTRALINA	311580	3	R\$ 10.425,00
MG	CHALÉ	311600	3	R\$ 10.425,00
MG	CLÁUDIO	311660	6	R\$ 20.850,00
MG	COLUNA	311680	3	R\$ 10.425,00
MG	COMERCINHO	311700	2	R\$ 6.950,00
MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	311730	9	R\$ 31.275,00
MG	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	311720	1	R\$ 3.475,00
MG	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	311740	1	R\$ 3.475,00
MG	CONCEIÇÃO DO PARÁ	311760	2	R\$ 6.950,00
MG	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	311770	4	R\$ 13.900,00
MG	CONCEIÇÃO DOS OUROS	311780	1	R\$ 3.475,00
MG	CONGONHAS	311800	20	R\$ 69.500,00
MG	CONGONHAS DO NORTE	311810	1	R\$ 3.475,00
MG	CONQUISTA	311820	2	R\$ 6.950,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	7	R\$ 24.325,00
MG	CONTAGEM	311860	46	R\$ 159.850,00
MG	COQUEIRAL	311870	3	R\$ 10.425,00
MG	CORAÇÃO DE JESUS	311880	11	R\$ 38.225,00
MG	CORDISBURGO	311890	1	R\$ 3.475,00
MG	CORDISLÂNDIA	311900	2	R\$ 6.950,00
MG	COROMANDEL	311930	7	R\$ 24.325,00
MG	CORONEL MURTA	311950	2	R\$ 6.950,00
MG	CÓRREGO DANTA	311980	2	R\$ 6.950,00
MG	CRISÓLITA	312015	3	R\$ 10.425,00
MG	CRISTAIS	312020	4	R\$ 13.900,00
MG	CRISTIANO OTONI	312040	1	R\$ 3.475,00
MG	CRUCILÂNDIA	312060	2	R\$ 6.950,00
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	312070	2	R\$ 6.950,00
MG	CRUZÍLIA	312080	6	R\$ 20.850,00
MG	CUPARAQUE	312083	2	R\$ 6.950,00
MG	CURVELO	312090	6	R\$ 20.850,00
MG	DELTA	312125	2	R\$ 6.950,00
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	312140	2	R\$ 6.950,00
MG	DESTERRO DO MELO	312150	1	R\$ 3.475,00
MG	DIOGO DE VASCONCELOS	312170	1	R\$ 3.475,00
MG	DIONÍSIO	312180	3	R\$ 10.425,00
MG	DIVINÉSIA	312190	2	R\$ 6.950,00
MG	DIVINO	312200	5	R\$ 17.375,00
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	312210	2	R\$ 6.950,00
MG	DIVINÓPOLIS	312230	25	R\$ 86.875,00
MG	DOM JOAQUIM	312260	2	R\$ 6.950,00
MG	DONA EUSÉBIA	312290	2	R\$ 6.950,00
MG	DORES DE CAMPOS	312300	2	R\$ 6.950,00
MG	DORES DO INDAIÁ	312320	2	R\$ 6.950,00
MG	DORES DO TURVO	312330	1	R\$ 3.475,00
MG	DORESÓPOLIS	312340	1	R\$ 3.475,00
MG	ENTRE FOLHAS	312385	2	R\$ 6.950,00
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	312390	1	R\$ 3.475,00
MG	ERVÁLIA	312400	8	R\$ 27.800,00
MG	ESPERA FELIZ	312420	7	R\$ 24.325,00
MG	ESPINOSA	312430	7	R\$ 24.325,00
MG	EUGENÓPOLIS	312490	5	R\$ 17.375,00
MG	EWBANK DA CÂMARA	312500	2	R\$ 6.950,00
MG	EXTREMA	312510	15	R\$ 52.125,00
MG	FELÍCIO DOS SANTOS	312540	3	R\$ 10.425,00
MG	FELIXLÂNDIA	312570	2	R\$ 6.950,00
MG	FERNANDES TOURINHO	312580	1	R\$ 3.475,00
MG	FERROS	312590	2	R\$ 6.950,00
MG	FERVEDOURO	312595	3	R\$ 10.425,00
MG	FLORESTAL	312600	1	R\$ 3.475,00
MG	FORMIGA	312610	12	R\$ 41.700,00
MG	FORTALEZA DE MINAS	312630	1	R\$ 3.475,00
MG	FRANCISCO DUMONT	312660	2	R\$ 6.950,00
MG	FRANCISCÓPOLIS	312675	2	R\$ 6.950,00
MG	FREI GASPAR	312680	3	R\$ 10.425,00
MG	FREI INOCÊNCIO	312690	3	R\$ 10.425,00
MG	FREI LAGONEGRO	312695	1	R\$ 3.475,00
MG	FRONTEIRA	312700	3	R\$ 10.425,00
MG	FRONTEIRA DOS VALES	312705	2	R\$ 6.950,00
MG	FUNILÂNDIA	312720	1	R\$ 3.475,00
MG	GALILÉIA	312730	2	R\$ 6.950,00
MG	GAMELEIRAS	312733	3	R\$ 10.425,00
MG	GONZAGA	312750	3	R\$ 10.425,00
MG	GOUVEIA	312760	5	R\$ 17.375,00
MG	GRÃO MOGOL	312780	5	R\$ 17.375,00
MG	GRUPIARA	312790	1	R\$ 3.475,00
MG	GUANHÃES	312800	7	R\$ 24.325,00
MG	GUAPÉ	312810	3	R\$ 10.425,00
MG	GUARACIABA	312820	4	R\$ 13.900,00
MG	GUARANÉSIA	312830	6	R\$ 20.850,00
MG	GUARANI	312840	2	R\$ 6.950,00
MG	GUARDA-MOR	312860	2	R\$ 6.950,00
MG	GUIDOVAL	312880	3	R\$ 10.425,00
MG	GUIRICEMA	312900	3	R\$ 10.425,00
MG	GURINHATÃ	312910	2	R\$ 6.950,00
MG	IAPU	312930	5	R\$ 17.375,00
MG	IBERTIOGA	312940	2	R\$ 6.950,00
MG	IBIRACATU	312965	3	R\$ 10.425,00
MG	IBITURUNA	313000	1	R\$ 3.475,00
MG	ICARAÍ DE MINAS	313005	5	R\$ 17.375,00
MG	IGARATINGA	313020	3	R\$ 10.425,00
MG	IGUATAMA	313030	4	R\$ 13.900,00
MG	INDAIABIRA	313065	4	R\$ 13.900,00
MG	INDIANÓPOLIS	313070	3	R\$ 10.425,00
MG	INHAÚMA	313100	2	R\$ 6.950,00
MG	IPABA	313115	5	R\$ 17.375,00
MG	IPANEMA	313120	4	R\$ 13.900,00
MG	IPATINGA	313130	18	R\$ 62.550,00
MG	ITABIRA	313170	20	R\$ 69.500,00
MG	ITACARAMBI	313210	6	R\$ 20.850,00
MG	ITAIPIÉ	313230	3	R\$ 10.425,00



MG	ITAMARANDIBA	313250	8	R\$ 27.800,00
MG	ITAMBACURI	313270	10	R\$ 34.750,00
MG	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	313280	1	R\$ 3.475,00
MG	ITAMOGI	313290	4	R\$ 13.900,00
MG	ITAMONTE	313300	5	R\$ 17.375,00
MG	ITANHANDU	313310	4	R\$ 13.900,00
MG	ITANHOMI	313320	3	R\$ 10.425,00
MG	ITAPAGIPE	313340	3	R\$ 10.425,00
MG	ITAÚ DE MINAS	313375	1	R\$ 3.475,00
MG	ITAÚNA	313380	4	R\$ 13.900,00
MG	ITAVERAVA	313390	3	R\$ 10.425,00
MG	ITUETA	313410	1	R\$ 3.475,00
MG	ITUIUTABA	313420	7	R\$ 24.325,00
MG	ITUTINGA	313450	1	R\$ 3.475,00
MG	JABOTICATUBAS	313460	3	R\$ 10.425,00
MG	JACUÍ	313480	2	R\$ 6.950,00
MG	JAÍBA	313505	7	R\$ 24.325,00
MG	JAMPRUCA	313507	2	R\$ 6.950,00
MG	JANUÁRIA	313520	6	R\$ 20.850,00
MG	JAPARAÍBA	313530	1	R\$ 3.475,00
MG	JAPONVAR	313535	3	R\$ 10.425,00
MG	JENIPAPO DE MINAS	313545	1	R\$ 3.475,00
MG	JEQUERI	313550	5	R\$ 17.375,00
MG	JEQUITAIÁ	313560	3	R\$ 10.425,00
MG	JOAÍMA	313600	5	R\$ 17.375,00
MG	JOANÉSIA	313610	2	R\$ 6.950,00
MG	JOAQUIM FELÍCIO	313640	1	R\$ 3.475,00
MG	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	313652	2	R\$ 6.950,00
MG	JUATUBA	313665	7	R\$ 24.325,00
MG	JURUAIA	313690	2	R\$ 6.950,00
MG	JUVENÍLIA	313695	3	R\$ 10.425,00
MG	LADAINHA	313700	4	R\$ 13.900,00
MG	LAGAMAR	313710	2	R\$ 6.950,00
MG	LAGOA DA PRATA	313720	1	R\$ 3.475,00
MG	LAGOA SANTA	313760	15	R\$ 52.125,00
MG	LAJINHA	313770	6	R\$ 20.850,00
MG	LAMBARI	313780	2	R\$ 6.950,00
MG	LAMIM	313790	2	R\$ 6.950,00
MG	LASSANCE	313810	3	R\$ 10.425,00
MG	LIMA DUARTE	313860	3	R\$ 10.425,00
MG	LONTRA	313865	3	R\$ 10.425,00
MG	MACHACALIS	313890	3	R\$ 10.425,00
MG	MACHADO	313900	5	R\$ 17.375,00
MG	MALACACHETA	313920	6	R\$ 20.850,00
MG	MANGA	313930	2	R\$ 6.950,00
MG	MANHUAÇU	313940	14	R\$ 48.650,00
MG	MARAVILHAS	313970	1	R\$ 3.475,00
MG	MARILAC	314010	2	R\$ 6.950,00
MG	MARIPÁ DE MINAS	314020	1	R\$ 3.475,00
MG	MARTINHO CAMPOS	314050	5	R\$ 17.375,00
MG	MARTINS SOARES	314053	4	R\$ 13.900,00
MG	MATERLÂNDIA	314060	2	R\$ 6.950,00
MG	MATEUS LEME	314070	5	R\$ 17.375,00
MG	MATIAS BARBOSA	314080	1	R\$ 3.475,00
MG	MATIAS CARDOSO	314085	3	R\$ 10.425,00
MG	MATO VERDE	314100	6	R\$ 20.850,00
MG	MATUTINA	314120	1	R\$ 3.475,00
MG	MEDEIROS	314130	1	R\$ 3.475,00
MG	MENDES PIMENTEL	314150	3	R\$ 10.425,00
MG	MESQUITA	314170	3	R\$ 10.425,00
MG	MINAS NOVAS	314180	8	R\$ 27.800,00
MG	MIRAI	314220	5	R\$ 17.375,00
MG	MOEMA	314240	3	R\$ 10.425,00
MG	MONJOLOS	314250	1	R\$ 3.475,00
MG	MONTALVÂNIA	314270	7	R\$ 24.325,00
MG	MONTE AZUL	314290	10	R\$ 34.750,00
MG	MONTE CARMELO	314310	4	R\$ 13.900,00
MG	MONTE FORMOSO	314315	2	R\$ 6.950,00
MG	MONTE SANTO DE MINAS	314320	8	R\$ 27.800,00
MG	MUTUM	314400	10	R\$ 34.750,00
MG	NACIP RAYDAN	314420	1	R\$ 3.475,00
MG	NAQUE	314435	2	R\$ 6.950,00
MG	NATÉRCIA	314440	1	R\$ 3.475,00
MG	NOVA MÓDICA	314490	2	R\$ 6.950,00
MG	NOVA PONTE	314500	3	R\$ 10.425,00
MG	NOVA RESENDE	314510	2	R\$ 6.950,00
MG	NOVA SERRANA	314520	2	R\$ 6.950,00
MG	NOVA UNIÃO	313660	2	R\$ 6.950,00
MG	NOVO CRUZEIRO	314530	6	R\$ 20.850,00
MG	OLARIA	314540	1	R\$ 3.475,00
MG	OLHOS-D'ÁGUA	314545	3	R\$ 10.425,00
MG	OLIVEIRA	314560	12	R\$ 41.700,00
MG	OLIVEIRA FORTES	314570	1	R\$ 3.475,00
MG	ONÇA DE PITANGUI	314580	1	R\$ 3.475,00
MG	OURO BRANCO	314590	2	R\$ 6.950,00
MG	OURO VERDE DE MINAS	314620	3	R\$ 10.425,00
MG	PADRE PARAÍSO	314630	7	R\$ 24.325,00
MG	PAI PEDRO	314655	3	R\$ 10.425,00
MG	PAINS	314650	3	R\$ 10.425,00
MG	PAIVA	314660	1	R\$ 3.475,00
MG	PALMA	314670	3	R\$ 10.425,00
MG	PAPAGAIOS	314690	3	R\$ 10.425,00
MG	PARÁ DE MINAS	314710	17	R\$ 59.075,00
MG	PARAGUAÇU	314720	3	R\$ 10.425,00
MG	PASSA TEMPO	314770	4	R\$ 13.900,00
MG	PASSA-VINTE	314780	1	R\$ 3.475,00
MG	PASSOS	314790	7	R\$ 24.325,00
MG	PATIS	314795	3	R\$ 10.425,00
MG	PATOS DE MINAS	314800	17	R\$ 59.075,00
MG	PATROCÍNIO	314810	13	R\$ 45.175,00
MG	PAULA CÂNDIDO	314830	4	R\$ 13.900,00
MG	PAVÃO	314850	3	R\$ 10.425,00
MG	PEDRA AZUL	314870	8	R\$ 27.800,00
MG	PEDRA BONITA	314875	3	R\$ 10.425,00
MG	PEDRA DO ANTA	314880	2	R\$ 6.950,00
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	314915	5	R\$ 17.375,00



MG	PEDRINÓPOLIS	314920	1	R\$ 3.475,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	2	R\$ 6.950,00
MG	PEQUERI	314950	1	R\$ 3.475,00
MG	PEQUI	314960	1	R\$ 3.475,00
MG	PERDIGÃO	314970	3	R\$ 10.425,00
MG	PERDIZES	314980	6	R\$ 20.850,00
MG	PERDÕES	314990	1	R\$ 3.475,00
MG	PERIQUITO	314995	3	R\$ 10.425,00
MG	PIAU	315010	1	R\$ 3.475,00
MG	PIEDADE DOS GERAIS	315040	2	R\$ 6.950,00
MG	PIMENTA	315050	3	R\$ 10.425,00
MG	PINTÓPOLIS	315057	3	R\$ 10.425,00
MG	PIRAJUBA	315070	1	R\$ 3.475,00
MG	PIRAPETINGA	315110	3	R\$ 10.425,00
MG	PIRAPORA	315120	5	R\$ 17.375,00
MG	PITANGUI	315140	3	R\$ 10.425,00
MG	PIUMHI	315150	9	R\$ 31.275,00
MG	POÇO FUNDO	315170	6	R\$ 20.850,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	12	R\$ 41.700,00
MG	POCRANE	315190	2	R\$ 6.950,00
MG	PONTE NOVA	315210	12	R\$ 41.700,00
MG	PONTO DOS VOLANTES	315217	5	R\$ 17.375,00
MG	PORTO FIRME	315230	6	R\$ 20.850,00
MG	POTÉ	315240	6	R\$ 20.850,00
MG	PRATA	315280	6	R\$ 20.850,00
MG	PRATINHA	315300	1	R\$ 3.475,00
MG	PRESIDENTE KUBITSCHKE	315330	1	R\$ 3.475,00
MG	RAUL SOARES	315400	9	R\$ 31.275,00
MG	RESPLENDOR	315430	3	R\$ 10.425,00
MG	RIACHINHO	315445	2	R\$ 6.950,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	5	R\$ 17.375,00
MG	RIO DOCE	315500	1	R\$ 3.475,00
MG	RIO ESPERA	315520	2	R\$ 6.950,00
MG	RIO NOVO	315540	3	R\$ 10.425,00
MG	RIO PARANAÍBA	315550	2	R\$ 6.950,00
MG	RIO PARDO DE MINAS	315560	5	R\$ 17.375,00
MG	RIO VERMELHO	315600	3	R\$ 10.425,00
MG	RODEIRO	315630	3	R\$ 10.425,00
MG	ROMARIA	315640	1	R\$ 3.475,00
MG	ROSÁRIO DA LIMEIRA	315645	2	R\$ 6.950,00
MG	RUBIM	315660	3	R\$ 10.425,00
MG	SABARÁ	315670	3	R\$ 10.425,00
MG	SABINÓPOLIS	315680	4	R\$ 13.900,00
MG	SACRAMENTO	315690	6	R\$ 20.850,00
MG	SALINAS	315700	9	R\$ 31.275,00
MG	SALTO DA DIVISA	315710	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTA BÁRBARA	315720	3	R\$ 10.425,00
MG	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	315727	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	315730	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	315737	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTA HELENA DE MINAS	315765	3	R\$ 10.425,00
MG	SANTA JULIANA	315770	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTA LUZIA	315780	11	R\$ 38.225,00
MG	SANTA MARGARIDA	315790	5	R\$ 17.375,00
MG	SANTA VITÓRIA	315980	6	R\$ 20.850,00
MG	SANTANA DA VARGEM	315830	3	R\$ 10.425,00
MG	SANTANA DO JACARÉ	315880	1	R\$ 3.475,00
MG	SANTANA DO MANHUAÇU	315890	3	R\$ 10.425,00
MG	SANTANA DO PARAÍSO	315895	5	R\$ 17.375,00
MG	SANTANA DOS MONTES	315910	2	R\$ 6.950,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	315990	4	R\$ 13.900,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	316030	5	R\$ 17.375,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	316040	6	R\$ 20.850,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	316045	4	R\$ 13.900,00
MG	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	316090	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO DOMINGOS DAS DORES	316095	1	R\$ 3.475,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	4	R\$ 13.900,00
MG	SÃO GERALDO	316150	3	R\$ 10.425,00
MG	SÃO GERALDO DO BAIXIO	316165	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	316170	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO GONÇALO DO PARÁ	316180	3	R\$ 10.425,00
MG	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	312550	1	R\$ 3.475,00
MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	316200	4	R\$ 13.900,00
MG	SÃO GOTARDO	316210	8	R\$ 27.800,00
MG	SÃO JOÃO DA LAGOA	316225	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	316240	12	R\$ 41.700,00
MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	316245	5	R\$ 17.375,00
MG	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	316255	4	R\$ 13.900,00
MG	SÃO JOÃO EVANGELISTA	316280	3	R\$ 10.425,00
MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	316290	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO JOSÉ DA BARRA	316294	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO JOSÉ DA LAPA	316295	3	R\$ 10.425,00
MG	SÃO JOSÉ DO DIVINO	316330	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	316350	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO LOURENÇO	316370	10	R\$ 34.750,00



MG	SÃO PEDRO DA UNIÃO	316390	2	R\$ 6.950,00
MG	SÃO ROMÃO	316420	4	R\$ 13.900,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	316443	1	R\$ 3.475,00
MG	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	316480	1	R\$ 3.475,00
MG	SÃO TIAGO	316500	1	R\$ 3.475,00
MG	SÃO TOMÁS DE AQUINO	316510	3	R\$ 10.425,00
MG	SAPUCAÍ-MIRIM	316540	1	R\$ 3.475,00
MG	SARZEDO	316553	7	R\$ 24.325,00
MG	SENADOR AMARAL	316557	1	R\$ 3.475,00
MG	SENADOR JOSÉ BENTO	316580	1	R\$ 3.475,00
MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	316590	2	R\$ 6.950,00
MG	SENHORA DE OLIVEIRA	316600	1	R\$ 3.475,00
MG	SENHORA DOS REMÉDIOS	316620	4	R\$ 13.900,00
MG	SERICITA	316630	2	R\$ 6.950,00
MG	SERRA AZUL DE MINAS	316650	2	R\$ 6.950,00
MG	SERRA DA SAUDADE	316660	1	R\$ 3.475,00
MG	SERRA DO SALITRE	316680	4	R\$ 13.900,00
MG	SERRANOS	316700	1	R\$ 3.475,00
MG	SERRO	316710	6	R\$ 20.850,00
MG	SETE LAGOAS	316720	22	R\$ 76.450,00
MG	SILVEIRÂNIA	316730	1	R\$ 3.475,00
MG	SILVIANÓPOLIS	316740	1	R\$ 3.475,00
MG	SIMONÉSIA	316760	7	R\$ 24.325,00
MG	SOBRÁLIA	316770	3	R\$ 10.425,00
MG	TABULEIRO	316790	2	R\$ 6.950,00
MG	TAIOBEIRAS	316800	15	R\$ 52.125,00
MG	TAQUARAÇU DE MINAS	316830	1	R\$ 3.475,00
MG	TARUMIRIM	316840	6	R\$ 20.850,00
MG	TEIXEIRAS	316850	4	R\$ 13.900,00
MG	TIROS	316890	2	R\$ 6.950,00
MG	TOCANTINS	316900	2	R\$ 6.950,00
MG	TOMBOS	316920	4	R\$ 13.900,00
MG	TRÊS CORAÇÕES	316930	11	R\$ 38.225,00
MG	TUMIRITINGA	316950	2	R\$ 6.950,00
MG	TURMALINA	316970	5	R\$ 17.375,00
MG	UBÁ	316990	5	R\$ 17.375,00
MG	UBAPORANGA	317005	3	R\$ 10.425,00
MG	UNAÍ	317040	4	R\$ 13.900,00
MG	UNIÃO DE MINAS	317043	1	R\$ 3.475,00
MG	URUCUIA	317052	4	R\$ 13.900,00
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	317065	2	R\$ 6.950,00
MG	VARGINHA	317070	9	R\$ 31.275,00
MG	VARJÃO DE MINAS	317075	1	R\$ 3.475,00
MG	VÁRZEA DA PALMA	317080	11	R\$ 38.225,00
MG	VARZELÂNDIA	317090	8	R\$ 27.800,00
MG	VAZANTE	317100	6	R\$ 20.850,00
MG	VERDELÂNDIA	317103	1	R\$ 3.475,00
MG	VEREDINHA	317107	1	R\$ 3.475,00
MG	VERMELHO NOVO	317115	1	R\$ 3.475,00
MG	VIRGOLÂNDIA	317190	3	R\$ 10.425,00
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	317200	9	R\$ 31.275,00
MS	ÁGUA CLARA	500020	2	R\$ 6.950,00
MS	AMAMBAI	500060	9	R\$ 31.275,00
MS	ANASTÁCIO	500070	7	R\$ 24.325,00
MS	ANGÉLICA	500085	4	R\$ 13.900,00
MS	ANTÔNIO JOÃO	500090	3	R\$ 10.425,00
MS	AQUIDAUANA	500110	16	R\$ 55.600,00
MS	ARAL MOREIRA	500124	3	R\$ 10.425,00
MS	BANDEIRANTES	500150	2	R\$ 6.950,00
MS	BATAYPORÃ	500200	3	R\$ 10.425,00
MS	BONITO	500220	4	R\$ 13.900,00
MS	CAARAPÓ	500240	4	R\$ 13.900,00
MS	CAMAPUÃ	500260	6	R\$ 20.850,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	141	R\$ 489.975,00
MS	CARACOL	500280	3	R\$ 10.425,00
MS	CASSILÂNDIA	500290	7	R\$ 24.325,00
MS	CHAPADÃO DO SUL	500295	6	R\$ 20.850,00
MS	CORGUINHO	500310	2	R\$ 6.950,00
MS	CORUMBÁ	500320	24	R\$ 83.400,00
MS	COSTA RICA	500325	6	R\$ 20.850,00
MS	COXIM	500330	9	R\$ 31.275,00
MS	DEODÁPOLIS	500345	4	R\$ 13.900,00
MS	DOURADINA	500350	2	R\$ 6.950,00
MS	DOURADOS	500370	42	R\$ 145.950,00
MS	FÁTIMA DO SUL	500380	6	R\$ 20.850,00
MS	GLÓRIA DE DOURADOS	500400	3	R\$ 10.425,00
MS	INOCÊNCIA	500440	3	R\$ 10.425,00
MS	JAPORÃ	500480	3	R\$ 10.425,00
MS	JARDIM	500500	5	R\$ 17.375,00
MS	JATEÍ	500510	1	R\$ 3.475,00
MS	JUTI	500515	2	R\$ 6.950,00
MS	LAGUNA CARAPÃ	500525	2	R\$ 6.950,00
MS	MARACAJU	500540	10	R\$ 34.750,00
MS	MUNDO NOVO	500568	3	R\$ 10.425,00
MS	NAVIRAÍ	500570	11	R\$ 38.225,00
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	500600	4	R\$ 13.900,00
MS	PARANAÍBA	500630	11	R\$ 38.225,00
MS	PARANHOS	500635	3	R\$ 10.425,00
MS	PONTA PORÃ	500660	17	R\$ 59.075,00
MS	PORTO MURTINHO	500690	4	R\$ 13.900,00
MS	ROCHEDO	500750	2	R\$ 6.950,00
MS	SELVÍRIA	500780	3	R\$ 10.425,00
MS	SIDROLÂNDIA	500790	11	R\$ 38.225,00
MS	TERENOS	500800	5	R\$ 17.375,00
MS	TRÊS LAGOAS	500830	18	R\$ 62.550,00
MT	ÁGUA BOA	510020	7	R\$ 24.325,00
MT	ALTA FLORESTA	510025	10	R\$ 34.750,00
MT	ALTO BOA VISTA	510035	2	R\$ 6.950,00
MT	ALTO GARÇAS	510040	3	R\$ 10.425,00
MT	APIACÁS	510080	2	R\$ 6.950,00
MT	ARAGUAIANA	510100	1	R\$ 3.475,00
MT	ARIPUANÃ	510140	2	R\$ 6.950,00
MT	BARÃO DE MELGAÇO	510160	2	R\$ 6.950,00
MT	BARRA DO BUGRES	510170	3	R\$ 10.425,00
MT	BARRA DO GARÇAS	510180	16	R\$ 55.600,00



MT	BRASNORTE	510190	3	R\$ 10.425,00
MT	CÁCERES	510250	4	R\$ 13.900,00
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	510263	6	R\$ 20.850,00
MT	CAMPO VERDE	510267	11	R\$ 38.225,00
MT	CAMPOS DE JÚLIO	510268	1	R\$ 3.475,00
MT	CANABRAVA DO NORTE	510269	1	R\$ 3.475,00
MT	CANARANA	510270	6	R\$ 20.850,00
MT	CARLINDA	510279	2	R\$ 6.950,00
MT	CLÁUDIA	510305	4	R\$ 13.900,00
MT	COCALINHO	510310	2	R\$ 6.950,00
MT	CONFRESA	510335	6	R\$ 20.850,00
MT	CONQUISTA D'OESTE	510336	1	R\$ 3.475,00
MT	CUIABÁ	510340	39	R\$ 135.525,00
MT	DENISE	510345	2	R\$ 6.950,00
MT	DIAMANTINO	510350	7	R\$ 24.325,00
MT	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	510380	1	R\$ 3.475,00
MT	GENERAL CARNEIRO	510390	2	R\$ 6.950,00
MT	GUARANTÃ DO NORTE	510410	9	R\$ 31.275,00
MT	INDIAVAÍ	510450	1	R\$ 3.475,00
MT	ITAÚBA	510455	1	R\$ 3.475,00
MT	JAURU	510500	3	R\$ 10.425,00
MT	JUARA	510510	4	R\$ 13.900,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	510525	14	R\$ 48.650,00
MT	MATUPÁ	510560	4	R\$ 13.900,00
MT	MIRASSOL D'OESTE	510562	2	R\$ 6.950,00
MT	NOBRES	510590	4	R\$ 13.900,00
MT	NORTELÂNDIA	510600	3	R\$ 10.425,00
MT	NOVA BANDEIRANTES	510615	3	R\$ 10.425,00
MT	NOVA BRASILÂNDIA	510620	2	R\$ 6.950,00
MT	NOVA CANAÃ DO NORTE	510621	2	R\$ 6.950,00
MT	NOVA GUARITA	510880	1	R\$ 3.475,00
MT	NOVA LACERDA	510618	2	R\$ 6.950,00
MT	NOVA MARINGÁ	510890	2	R\$ 6.950,00
MT	NOVA MONTE VERDE	510895	3	R\$ 10.425,00
MT	NOVA MUTUM	510622	9	R\$ 31.275,00
MT	NOVA OLÍMPIA	510623	1	R\$ 3.475,00
MT	PARANAÍTA	510629	4	R\$ 13.900,00
MT	PEDRA PRETA	510637	3	R\$ 10.425,00
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	510642	3	R\$ 10.425,00
MT	PLANALTO DA SERRA	510645	1	R\$ 3.475,00
MT	POCONÉ	510650	9	R\$ 31.275,00
MT	PONTE BRANCA	510670	1	R\$ 3.475,00
MT	PONTES E LACERDA	510675	8	R\$ 27.800,00
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	510677	2	R\$ 6.950,00
MT	PORTO ESPERIDIÃO	510682	2	R\$ 6.950,00
MT	PORTO ESTRELA	510685	2	R\$ 6.950,00
MT	PRIMAVERA DO LESTE	510704	11	R\$ 38.225,00
MT	QUERÊNCIA	510706	6	R\$ 20.850,00
MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	510718	2	R\$ 6.950,00
MT	RONDONÓPOLIS	510760	22	R\$ 76.450,00
MT	ROSÁRIO OESTE	510770	5	R\$ 17.375,00
MT	SALTO DO CÉU	510775	2	R\$ 6.950,00
MT	SANTO AFONSO	510726	1	R\$ 3.475,00
MT	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	510785	4	R\$ 13.900,00
MT	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	510730	6	R\$ 20.850,00
MT	SAPEZAL	510787	4	R\$ 13.900,00
MT	SERRA NOVA DOURADA	510788	1	R\$ 3.475,00
MT	SINOP	510790	20	R\$ 69.500,00

MT	SORRISO	510792	24	R\$ 83.400,00
MT	TABAPORÃ	510794	3	R\$ 10.425,00
MT	TANGARÁ DA SERRA	510795	10	R\$ 34.750,00
MT	TERRA NOVA DO NORTE	510805	3	R\$ 10.425,00
MT	UNIÃO DO SUL	510830	2	R\$ 6.950,00
MT	VALE DE SÃO DOMINGOS	510835	2	R\$ 6.950,00
MT	VERA	510850	2	R\$ 6.950,00
MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	510550	2	R\$ 6.950,00
MT	VILA RICA	510860	5	R\$ 17.375,00
PA	ABAETETUBA	150010	15	R\$ 52.125,00
PA	ABEL FIGUEIREDO	150013	2	R\$ 6.950,00
PA	ACARÁ	150020	8	R\$ 27.800,00
PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	150034	5	R\$ 17.375,00
PA	ALMEIRIM	150050	2	R\$ 6.950,00
PA	ALTAMIRA	150060	21	R\$ 72.975,00
PA	ANANINDEUA	150080	44	R\$ 152.900,00
PA	ANAPU	150085	5	R\$ 17.375,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	16	R\$ 55.600,00
PA	AURORA DO PARÁ	150095	5	R\$ 17.375,00
PA	BAIÃO	150120	3	R\$ 10.425,00
PA	BELÉM	150140	12	R\$ 41.700,00
PA	BENEVIDES	150150	9	R\$ 31.275,00
PA	BRAGANÇA	150170	31	R\$ 107.725,00
PA	BREU BRANCO	150178	4	R\$ 13.900,00
PA	BREVES	150180	3	R\$ 10.425,00
PA	BUJARU	150190	3	R\$ 10.425,00
PA	CACHOEIRA DO ARARI	150200	1	R\$ 3.475,00
PA	CAMETÁ	150210	7	R\$ 24.325,00
PA	CANAÃ DOS CARAJÁS	150215	8	R\$ 27.800,00
PA	CAPANEMA	150220	18	R\$ 62.550,00
PA	CAPITÃO POÇO	150230	8	R\$ 27.800,00
PA	CASTANHAL	150240	21	R\$ 72.975,00
PA	COLARES	150260	4	R\$ 13.900,00
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	150270	11	R\$ 38.225,00
PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	150275	7	R\$ 24.325,00
PA	CURRALINHO	150280	1	R\$ 3.475,00
PA	CURUÇÁ	150290	7	R\$ 24.325,00
PA	DOM ELISEU	150293	11	R\$ 38.225,00

PA	GARRAÃO DO NORTE	150307	8	R\$ 27.800,00
PA	GOIANÉSIA DO PARÁ	150309	4	R\$ 13.900,00
PA	GURUPÁ	150310	3	R\$ 10.425,00
PA	IGARAPÉ-AÇU	150320	11	R\$ 38.225,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150330	5	R\$ 17.375,00
PA	INHANGAPI	150340	4	R\$ 13.900,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	2	R\$ 6.950,00
PA	ITAITUBA	150360	3	R\$ 10.425,00
PA	ITUPIRANGA	150370	8	R\$ 27.800,00
PA	JACUNDÁ	150380	7	R\$ 24.325,00
PA	MÃE DO RIO	150405	6	R\$ 20.850,00
PA	MAGALHÃES BARATA	150410	4	R\$ 13.900,00
PA	MARABÁ	150420	1	R\$ 3.475,00
PA	MARITUBA	150442	19	R\$ 66.025,00
PA	MOCAJUBA	150460	6	R\$ 20.850,00
PA	MOJU	150470	5	R\$ 17.375,00
PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	150495	2	R\$ 6.950,00
PA	NOVA TIMBOTEUA	150500	5	R\$ 17.375,00
PA	NOVO PROGRESSO	150503	7	R\$ 24.325,00
PA	ÓBIDOS	150510	2	R\$ 6.950,00
PA	PARAGOMINAS	150550	11	R\$ 38.225,00
PA	PAU D'ARCO	150555	4	R\$ 13.900,00
PA	PEIXE-BOI	150560	3	R\$ 10.425,00
PA	PLACAS	150565	2	R\$ 6.950,00
PA	PONTA DE PEDRAS	150570	4	R\$ 13.900,00
PA	PORTO DE MOZ	150590	2	R\$ 6.950,00
PA	QUATIPURU	150611	4	R\$ 13.900,00
PA	REDENÇÃO	150613	10	R\$ 34.750,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	16	R\$ 55.600,00
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	150635	6	R\$ 20.850,00
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	150640	1	R\$ 3.475,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	16	R\$ 55.600,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	150670	10	R\$ 34.750,00
PA	SANTARÉM	150680	21	R\$ 72.975,00
PA	SANTARÉM NOVO	150690	3	R\$ 10.425,00
PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	150700	9	R\$ 31.275,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	6	R\$ 20.850,00
PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	150715	5	R\$ 17.375,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	9	R\$ 31.275,00
PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	150730	16	R\$ 55.600,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	7	R\$ 24.325,00
PA	SÃO JOÃO DA PONTA	150746	3	R\$ 10.425,00
PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	150747	6	R\$ 20.850,00
PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	150750	5	R\$ 17.375,00
PA	SAPUCAIA	150775	2	R\$ 6.950,00
PA	SOURE	150790	4	R\$ 13.900,00
PA	TAILÂNDIA	150795	3	R\$ 10.425,00
PA	TERRA SANTA	150797	3	R\$ 10.425,00
PA	TOMÉ-AÇU	150800	6	R\$ 20.850,00
PA	TRACUATEUA	150803	6	R\$ 20.850,00
PA	TUCUMÃ	150808	6	R\$ 20.850,00
PA	TUCURUÍ	150810	7	R\$ 24.325,00
PA	ULIANÓPOLIS	150812	7	R\$ 24.325,00
PA	VIGIA	150820	6	R\$ 20.850,00
PA	XINGUARA	150840	10	R\$ 34.750,00
PB	ÁGUA BRANCA	250010	5	R\$ 17.375,00
PB	AGUIAR	250020	2	R\$ 6.950,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	8	R\$ 27.800,00
PB	ALAGOA NOVA	250040	8	R\$ 27.800,00
PB	ALAGOINHA	250050	7	R\$ 24.325,00
PB	ALCANTIL	250053	3	R\$ 10.425,00
PB	ALGODÃO DE JANDAÍRA	250057	1	R\$ 3.475,00
PB	ALHANDRA	250060	8	R\$ 27.800,00
PB	AMPARO	250073	1	R\$ 3.475,00
PB	ARAÇAGI	250080	7	R\$ 24.325,00
PB	AREIA	250110	8	R\$ 27.800,00
PB	AREIAL	250120	3	R\$ 10.425,00
PB	AROEIRAS	250130	10	R\$ 34.750,00
PB	ASSUNÇÃO	250135	2	R\$ 6.950,00
PB	BAÍA DA TRAIÇÃO	250140	4	R\$ 13.900,00
PB	BANANEIRAS	250150	8	R\$ 27.800,00
PB	BARAÚNA	250153	2	R\$ 6.950,00
PB	BARRA DE SANTA ROSA	250160	6	R\$ 20.850,00
PB	BARRA DE SANTANA	250157	4	R\$ 13.900,00
PB	BARRA DE SÃO MIGUEL	250170	3	R\$ 10.425,00
PB	BAYEUX	250180	28	R\$ 97.300,00
PB	BELÉM	250190	8	R\$ 27.800,00
PB	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	250200	3	R\$ 10.425,00
PB	BERNARDINO BATISTA	250205	2	R\$ 6.950,00
PB	BOM JESUS	250220	1	R\$ 3.475,00
PB	BOM SUCESSO	250230	2	R\$ 6.950,00
PB	BOQUEIRÃO	250250	8	R\$ 27.800,00
PB	BORBOREMA	250270	3	R\$ 10.425,00
PB	BREJO DO CRUZ	250280	5	R\$ 17.375,00
PB	CABACEIRAS	250310	3	R\$ 10.425,00
PB	CABEDELO	250320	20	R\$ 69.500,00
PB	CACIMBA DE AREIA	250340	2	R\$ 6.950,00
PB	CACIMBA DE DENTRO	250350	6	R\$ 20.850,00
PB	CACIMBAS	250355	2	R\$ 6.950,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	20	R\$ 69.500,00
PB	CAJAZEIRINHAS	250375	2	R\$ 6.950,00
PB	CALDAS BRANDÃO	250380	3	R\$ 10.425,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	48	R\$ 166.800,00
PB	CATINGUEIRA	250420	2	R\$ 6.950,00
PB	CONCEIÇÃO	250440	8	R\$ 27.800,00
PB	CONDADO	250450	3	R\$ 10.425,00
PB	CONDE	250460	9	R\$ 31.275,00
PB	COREMAS	250480	6	R\$ 20.850,00
PB	CUBATI	250500	3	R\$ 10.425,00
PB	CUITÉ	250510	7	R\$ 24.325,00
PB	CUITEGI	250520	3	R\$ 10.425,00
PB	CURRAL DE CIMA	250527	3	R\$ 10.425,00
PB	CURRAL VELHO	250530	1	R\$ 3.475,00
PB	DESTERRO	250540	3	R\$ 10.425,00
PB	DIAMANTE	250560	3	R\$ 10.425,00
PB	DUAS ESTRADAS	250580	2	R\$ 6.950,00



PB	EMAS	250590	1	R\$ 3.475,00
PB	ESPERANÇA	250600	11	R\$ 38.225,00
PB	GURJÃO	250650	1	R\$ 3.475,00
PB	IBIARA	250660	3	R\$ 10.425,00
PB	IGARACY	250260	3	R\$ 10.425,00
PB	IMACULADA	250670	5	R\$ 17.375,00
PB	INGÁ	250680	8	R\$ 27.800,00
PB	ITABAIANA	250690	10	R\$ 34.750,00
PB	ITAPORANGA	250700	9	R\$ 31.275,00
PB	ITAPOROROCA	250710	7	R\$ 24.325,00
PB	ITATUBA	250720	5	R\$ 17.375,00
PB	JACARAÚ	250730	7	R\$ 24.325,00
PB	JERICÓ	250740	3	R\$ 10.425,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	174	R\$ 604.650,00
PB	JOCA CLAUDINO	251365	1	R\$ 3.475,00
PB	JUAZEIRINHO	250770	6	R\$ 20.850,00
PB	JUNCO DO SERIDÓ	250780	3	R\$ 10.425,00
PB	JURU	250800	4	R\$ 13.900,00
PB	LAGOA	250810	2	R\$ 6.950,00
PB	LAGOA DE DENTRO	250820	4	R\$ 13.900,00
PB	LAGOA SECA	250830	13	R\$ 45.175,00
PB	LASTRO	250840	1	R\$ 3.475,00

PB	LIVRAMENTO	250850	2	R\$ 6.950,00
PB	LOGRADOURO	250855	2	R\$ 6.950,00
PB	LUCENA	250860	6	R\$ 20.850,00
PB	MALTA	250880	3	R\$ 10.425,00
PB	MAMANGUAPE	250890	18	R\$ 62.550,00
PB	MANAÍRA	250900	5	R\$ 17.375,00
PB	MARCAÇÃO	250905	3	R\$ 10.425,00
PB	MARI	250910	11	R\$ 38.225,00
PB	MARIZÓPOLIS	250915	3	R\$ 10.425,00
PB	MASSARANDUBA	250920	6	R\$ 20.850,00
PB	MATARACA	250930	4	R\$ 13.900,00
PB	MATO GROSSO	250937	1	R\$ 3.475,00
PB	MATURÉIA	250939	3	R\$ 10.425,00
PB	MONTE HOREBE	250960	2	R\$ 6.950,00
PB	MONTEIRO	250970	12	R\$ 41.700,00
PB	MULUNGU	250980	5	R\$ 17.375,00
PB	NOVA OLINDA	251020	3	R\$ 10.425,00
PB	OLHO D'ÁGUA	251040	2	R\$ 6.950,00
PB	OLIVEDOS	251050	2	R\$ 6.950,00
PB	OURO VELHO	251060	1	R\$ 3.475,00
PB	PASSAGEM	251070	1	R\$ 3.475,00
PB	PATOS	251080	37	R\$ 128.575,00
PB	PAULISTA	251090	6	R\$ 20.850,00
PB	PEDRA BRANCA	251100	1	R\$ 3.475,00
PB	PEDRA LAVRADA	251110	3	R\$ 10.425,00
PB	PEDRAS DE FOGO	251120	11	R\$ 38.225,00
PB	PIANCÓ	251130	8	R\$ 27.800,00
PB	PICUÍ	251140	7	R\$ 24.325,00
PB	PILAR	251150	5	R\$ 17.375,00
PB	PILÕES	251160	3	R\$ 10.425,00
PB	PILÕEZINHOS	251170	2	R\$ 6.950,00
PB	PITIMBU	251190	8	R\$ 27.800,00
PB	POCINHOS	251200	8	R\$ 27.800,00
PB	POÇO DANTAS	251203	2	R\$ 6.950,00
PB	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	251207	2	R\$ 6.950,00
PB	POMBAL	251210	12	R\$ 41.700,00
PB	PRATA	251220	2	R\$ 6.950,00
PB	PRINCESA ISABEL	251230	11	R\$ 38.225,00
PB	PUXINANÃ	251240	6	R\$ 20.850,00
PB	QUEIMADAS	251250	17	R\$ 59.075,00
PB	QUIXABÁ	251260	1	R\$ 3.475,00
PB	REMÍGIO	251270	9	R\$ 31.275,00
PB	RIACHÃO	251274	2	R\$ 6.950,00
PB	RIACHÃO DO POÇO	251276	2	R\$ 6.950,00
PB	RIACHO DOS CAVALOS	251280	3	R\$ 10.425,00
PB	RIO TINTO	251290	9	R\$ 31.275,00
PB	SALGADINHO	251300	1	R\$ 3.475,00
PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	251310	5	R\$ 17.375,00
PB	SANTA CECÍLIA	251315	2	R\$ 6.950,00
PB	SANTA CRUZ	251320	3	R\$ 10.425,00
PB	SANTA HELENA	251330	3	R\$ 10.425,00
PB	SANTA INÊS	251335	2	R\$ 6.950,00
PB	SANTA RITA	251370	37	R\$ 128.575,00
PB	SANTA TERESINHA	251380	2	R\$ 6.950,00
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	251350	3	R\$ 10.425,00
PB	SANTANA DOS GARROTES	251360	4	R\$ 13.900,00
PB	SÃO BENTINHO	251392	2	R\$ 6.950,00
PB	SÃO BENTO	251390	15	R\$ 52.125,00
PB	SÃO DOMINGOS	251396	1	R\$ 3.475,00
PB	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	251394	1	R\$ 3.475,00
PB	SÃO JOÃO DO CARIRI	251400	2	R\$ 6.950,00
PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	250070	7	R\$ 24.325,00
PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	251420	4	R\$ 13.900,00
PB	SÃO JOSÉ DE CAIANA	251430	2	R\$ 6.950,00
PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	251455	2	R\$ 6.950,00
PB	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	251465	1	R\$ 3.475,00
PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI	251470	2	R\$ 6.950,00
PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	251500	3	R\$ 10.425,00
PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	251520	2	R\$ 6.950,00
PB	SAPÉ	251530	15	R\$ 52.125,00
PB	SERRA BRANCA	251550	5	R\$ 17.375,00
PB	SERRA GRANDE	251570	2	R\$ 6.950,00
PB	SERRA REDONDA	251580	3	R\$ 10.425,00
PB	SERRARIA	251590	3	R\$ 10.425,00
PB	SERTÃOZINHO	251593	2	R\$ 6.950,00
PB	SOBRADO	251597	3	R\$ 10.425,00
PB	SOLÂNEA	251600	9	R\$ 31.275,00
PB	SOLEDADE	251610	7	R\$ 24.325,00
PB	SOSSÊGO	251615	2	R\$ 6.950,00
PB	SOUZA	251620	28	R\$ 97.300,00
PB	TAPEROÁ	251650	7	R\$ 24.325,00



PB	TAVARES	251660	7	R\$ 24.325,00
PB	TEIXEIRA	251670	6	R\$ 20.850,00
PB	TENÓRIO	251675	1	R\$ 3.475,00
PB	TRIUNFO	251680	5	R\$ 17.375,00
PB	UMBUZEIRO	251700	5	R\$ 17.375,00
PB	VÁRZEA	251710	1	R\$ 3.475,00
PB	VIEIRÓPOLIS	251720	3	R\$ 10.425,00
PB	VISTA SERRANA	250550	2	R\$ 6.950,00
PB	ZABELÊ	251740	1	R\$ 3.475,00
PE	ABREU E LIMA	260005	14	R\$ 48.650,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	260010	13	R\$ 45.175,00
PE	AFRÂNIO	260020	7	R\$ 24.325,00
PE	ÁGUAS BELAS	260050	5	R\$ 17.375,00
PE	ALIANÇA	260070	12	R\$ 41.700,00
PE	ALTINHO	260080	8	R\$ 27.800,00
PE	AMARAJI	260090	6	R\$ 20.850,00
PE	ANGELIM	260100	5	R\$ 17.375,00
PE	ARAÇOIABA	260105	2	R\$ 6.950,00
PE	ARCOVERDE	260120	24	R\$ 83.400,00
PE	BREJÃO	260240	4	R\$ 13.900,00
PE	BREJINHO	260250	4	R\$ 13.900,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	5	R\$ 17.375,00
PE	BUÍQUE	260280	5	R\$ 17.375,00
PE	CABROBÓ	260300	11	R\$ 38.225,00
PE	CACHOEIRINHA	260310	7	R\$ 24.325,00
PE	CAMARAGIBE	260345	15	R\$ 52.125,00
PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	260350	7	R\$ 24.325,00
PE	CAMUTANGA	260360	3	R\$ 10.425,00
PE	CANHOTINHO	260370	10	R\$ 34.750,00
PE	CAPOEIRAS	260380	7	R\$ 24.325,00
PE	CARNÁIBA	260390	6	R\$ 20.850,00
PE	CARPINA	260400	13	R\$ 45.175,00
PE	CARUARU	260410	65	R\$ 225.875,00
PE	CEDRO	260430	5	R\$ 17.375,00
PE	CONDADO	260460	8	R\$ 27.800,00
PE	CORTÊS	260480	4	R\$ 13.900,00
PE	CUPIRA	260500	9	R\$ 31.275,00
PE	CUSTÓDIA	260510	15	R\$ 52.125,00
PE	DORMENTES	260515	8	R\$ 27.800,00
PE	EXU	260530	10	R\$ 34.750,00
PE	FEIRA NOVA	260540	6	R\$ 20.850,00
PE	FERNANDO DE NORONHA	260545	1	R\$ 3.475,00
PE	FERREIROS	260550	5	R\$ 17.375,00
PE	FLORES	260560	6	R\$ 20.850,00
PE	FLORESTA	260570	6	R\$ 20.850,00
PE	FREI MIGUELINHO	260580	3	R\$ 10.425,00
PE	GARANHUNS	260600	28	R\$ 97.300,00
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260610	6	R\$ 20.850,00
PE	GOIANA	260620	23	R\$ 79.925,00
PE	IATI	260650	8	R\$ 27.800,00
PE	IBIRAJUBA	260670	3	R\$ 10.425,00
PE	IGARASSU	260680	21	R\$ 72.975,00
PE	INAJÁ	260700	4	R\$ 13.900,00
PE	INGAZEIRA	260710	2	R\$ 6.950,00
PE	IPOJUCA	260720	17	R\$ 59.075,00
PE	ITAÍBA	260750	10	R\$ 34.750,00
PE	ITAMBÉ	260765	12	R\$ 41.700,00
PE	ITAPETIM	260770	7	R\$ 24.325,00
PE	ITAPISSUMA	260775	9	R\$ 31.275,00
PE	ITAQUITINGA	260780	4	R\$ 13.900,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	83	R\$ 288.425,00
PE	JAQUEIRA	260795	5	R\$ 17.375,00
PE	JATOBÁ	260805	5	R\$ 17.375,00
PE	JOÃO ALFREDO	260810	9	R\$ 31.275,00
PE	JUCATI	260825	4	R\$ 13.900,00
PE	JUPI	260830	7	R\$ 24.325,00
PE	LAGOA DO CARRO	260845	6	R\$ 20.850,00
PE	LAGOA DOS GATOS	260870	2	R\$ 6.950,00
PE	LAGOA GRANDE	260875	7	R\$ 24.325,00
PE	LAJEDO	260880	7	R\$ 24.325,00
PE	LIMOEIRO	260890	19	R\$ 66.025,00
PE	MACHADOS	260910	5	R\$ 17.375,00
PE	MANARI	260915	7	R\$ 24.325,00
PE	MARAIAL	260920	3	R\$ 10.425,00
PE	MIRANDIBA	260930	5	R\$ 17.375,00
PE	MOREILÂNDIA	261430	6	R\$ 20.850,00
PE	MORENO	260940	5	R\$ 17.375,00
PE	OLINDA	260960	20	R\$ 69.500,00
PE	OURICURI	260990	15	R\$ 52.125,00
PE	PALMARES	261000	17	R\$ 59.075,00
PE	PALMEIRINA	261010	4	R\$ 13.900,00
PE	PANELAS	261020	6	R\$ 20.850,00
PE	PARANATAMA	261030	6	R\$ 20.850,00



PE	PARNAMIRIM	261040	8	R\$ 27.800,00
PE	PASSIRA	261050	7	R\$ 24.325,00
PE	PAUDALHO	261060	21	R\$ 72.975,00
PE	PESQUEIRA	261090	18	R\$ 62.550,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	8	R\$ 27.800,00
PE	PETROLINA	261110	48	R\$ 166.800,00
PE	POÇÃO	261120	5	R\$ 17.375,00
PE	POMBOS	261130	8	R\$ 27.800,00
PE	PRIMAVERA	261140	4	R\$ 13.900,00
PE	QUIPAPÁ	261150	9	R\$ 31.275,00
PE	RECIFE	261160	156	R\$ 542.100,00
PE	RIBEIRÃO	261180	11	R\$ 38.225,00
PE	RIO FORMOSO	261190	6	R\$ 20.850,00
PE	SALGADINHO	261210	3	R\$ 10.425,00
PE	SALGUEIRO	261220	17	R\$ 59.075,00
PE	SALOÁ	261230	8	R\$ 27.800,00
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	261270	5	R\$ 17.375,00
PE	SÃO JOÃO	261320	11	R\$ 38.225,00
PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	261330	10	R\$ 34.750,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	6	R\$ 20.850,00
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	261350	6	R\$ 20.850,00
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	261360	12	R\$ 41.700,00
PE	SÃO VICENTE FERRER	261380	5	R\$ 17.375,00
PE	SERRA TALHADA	261390	22	R\$ 76.450,00
PE	SERTÂNIA	261410	10	R\$ 34.750,00
PE	SOLIDÃO	261440	3	R\$ 10.425,00
PE	SURUBIM	261450	18	R\$ 62.550,00
PE	TABIRA	261460	9	R\$ 31.275,00
PE	TACAIMBÓ	261470	5	R\$ 17.375,00
PE	TACARATU	261480	5	R\$ 17.375,00
PE	TEREZINHA	261510	4	R\$ 13.900,00
PE	TERRA NOVA	261520	2	R\$ 6.950,00
PE	TUPANATINGA	261580	6	R\$ 20.850,00
PE	TUPARETAMA	261590	2	R\$ 6.950,00
PE	VENTUROSA	261600	8	R\$ 27.800,00
PE	VERTENTE DO LÉRIO	261618	4	R\$ 13.900,00
PE	VICÊNCIA	261630	9	R\$ 31.275,00
PI	AGRICOLÂNDIA	220010	3	R\$ 10.425,00
PI	ÁGUA BRANCA	220020	7	R\$ 24.325,00
PI	ALEGRETE DO PIAUÍ	220027	3	R\$ 10.425,00
PI	ALTO LONGÁ	220030	5	R\$ 17.375,00
PI	ALTOS	220040	18	R\$ 62.550,00
PI	AMARANTE	220050	9	R\$ 31.275,00
PI	AROAZES	220090	2	R\$ 6.950,00
PI	ARRAIAL	220100	2	R\$ 6.950,00
PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	220105	4	R\$ 13.900,00
PI	AVELINO LOPES	220110	5	R\$ 17.375,00
PI	BARRA D'ALCÂNTARA	220117	2	R\$ 6.950,00
PI	BARRO DURO	220140	2	R\$ 6.950,00
PI	BATALHA	220150	11	R\$ 38.225,00
PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	220155	2	R\$ 6.950,00
PI	BELÉM DO PIAUÍ	220157	2	R\$ 6.950,00
PI	BENEDITINOS	220160	5	R\$ 17.375,00
PI	BERTOLÍNIA	220170	3	R\$ 10.425,00
PI	BONFIM DO PIAUÍ	220192	3	R\$ 10.425,00
PI	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	220194	3	R\$ 10.425,00
PI	BRASILEIRA	220196	4	R\$ 13.900,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	9	R\$ 31.275,00
PI	CABECEIRAS DO PIAUÍ	220205	5	R\$ 17.375,00
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	220208	3	R\$ 10.425,00
PI	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	220209	3	R\$ 10.425,00
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	220211	2	R\$ 6.950,00
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	220213	3	R\$ 10.425,00
PI	CANAVIEIRA	220225	2	R\$ 6.950,00
PI	CAPITÃO DE CAMPOS	220240	6	R\$ 20.850,00
PI	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	220245	2	R\$ 6.950,00
PI	CARACOL	220250	4	R\$ 13.900,00
PI	COCAL	220270	10	R\$ 34.750,00
PI	COCAL DE TELHA	220271	2	R\$ 6.950,00
PI	COIVARAS	220273	1	R\$ 3.475,00
PI	COLÔNIA DO PIAUÍ	220277	4	R\$ 13.900,00
PI	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	220280	2	R\$ 6.950,00
PI	CORONEL JOSÉ DIAS	220285	2	R\$ 6.950,00
PI	CORRENTE	220290	13	R\$ 45.175,00
PI	CRISTINO CASTRO	220310	5	R\$ 17.375,00
PI	CURIMATÁ	220320	4	R\$ 13.900,00
PI	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	220327	2	R\$ 6.950,00
PI	DEMERVAL LOBÃO	220330	7	R\$ 24.325,00
PI	DIRCEU ARCOVERDE	220335	3	R\$ 10.425,00
PI	DOM INOCÊNCIO	220345	5	R\$ 17.375,00
PI	DOMINGOS MOURÃO	220342	2	R\$ 6.950,00
PI	ELISEU MARTINS	220360	2	R\$ 6.950,00
PI	ESPERANTINA	220370	13	R\$ 45.175,00
PI	FARTURA DO PIAUÍ	220375	2	R\$ 6.950,00
PI	FLORESTA DO PIAUÍ	220385	1	R\$ 3.475,00
PI	FLORIANO	220390	23	R\$ 79.925,00
PI	FRANCINÓPOLIS	220400	2	R\$ 6.950,00
PI	FRONTEIRAS	220430	6	R\$ 20.850,00
PI	GILBUÉS	220440	5	R\$ 17.375,00
PI	GUADALUPE	220450	5	R\$ 17.375,00
PI	GUARIBAS	220455	2	R\$ 6.950,00
PI	IPIRANGA DO PIAUÍ	220480	5	R\$ 17.375,00
PI	ISAÍAS COELHO	220490	2	R\$ 6.950,00
PI	JAICÓS	220520	9	R\$ 31.275,00
PI	JARDIM DO MULATO	220525	1	R\$ 3.475,00
PI	JOAQUIM PIRES	220540	3	R\$ 10.425,00
PI	JUAZEIRO DO PIAUÍ	220551	2	R\$ 6.950,00
PI	JÚLIO BORGES	220552	3	R\$ 10.425,00
PI	JUREMA	220553	2	R\$ 6.950,00
PI	LAGOA ALEGRE	220555	4	R\$ 13.900,00
PI	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	220557	3	R\$ 10.425,00
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	220556	2	R\$ 6.950,00
PI	LAGOA DO SÍTIO	220559	2	R\$ 6.950,00
PI	LANDRI SALES	220560	3	R\$ 10.425,00



PI	MADEIRO	220585	4	R\$ 13.900,00
PI	MANOEL EMÍDIO	220590	2	R\$ 6.950,00
PI	MASSAPÊ DO PIAUÍ	220605	3	R\$ 10.425,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	12	R\$ 41.700,00
PI	MIGUEL LEÃO	220630	1	R\$ 3.475,00
PI	MILTON BRANDÃO	220635	3	R\$ 10.425,00
PI	MONSENHOR GIL	220640	4	R\$ 13.900,00
PI	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	220667	3	R\$ 10.425,00
PI	NAZARÉ DO PIAUÍ	220670	4	R\$ 13.900,00
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	220675	2	R\$ 6.950,00
PI	NOVA SANTA RITA	220795	2	R\$ 6.950,00
PI	OEIRAS	220700	12	R\$ 41.700,00
PI	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	220710	1	R\$ 3.475,00
PI	PADRE MARCOS	220720	3	R\$ 10.425,00
PI	PARNAGUÁ	220760	5	R\$ 17.375,00
PI	PARNAÍBA	220770	15	R\$ 52.125,00
PI	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	220779	2	R\$ 6.950,00
PI	PAULISTANA	220780	10	R\$ 34.750,00
PI	PAVUSSU	220785	2	R\$ 6.950,00
PI	PEDRO II	220790	15	R\$ 52.125,00
PI	PICOS	220800	30	R\$ 104.250,00
PI	PIRACURUCA	220830	13	R\$ 45.175,00
PI	PIRIPIRI	220840	26	R\$ 90.350,00
PI	PORTO	220850	6	R\$ 20.850,00
PI	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	220855	1	R\$ 3.475,00
PI	PRATA DO PIAUÍ	220860	2	R\$ 6.950,00
PI	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	220870	4	R\$ 13.900,00
PI	REGENERAÇÃO	220880	9	R\$ 31.275,00
PI	RIBEIRO GONÇALVES	220890	4	R\$ 13.900,00
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	220915	2	R\$ 6.950,00
PI	SANTA FILOMENA	220920	2	R\$ 6.950,00
PI	SANTANA DO PIAUÍ	220935	2	R\$ 6.950,00
PI	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	220945	1	R\$ 3.475,00
PI	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	220950	2	R\$ 6.950,00
PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	220955	2	R\$ 6.950,00
PI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	220965	2	R\$ 6.950,00
PI	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	220970	3	R\$ 10.425,00
PI	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	220975	1	R\$ 3.475,00
PI	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	220985	1	R\$ 3.475,00
PI	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	220987	3	R\$ 10.425,00
PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	220997	4	R\$ 13.900,00
PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	221000	9	R\$ 31.275,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	221050	5	R\$ 17.375,00
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	221060	14	R\$ 48.650,00
PI	SEBASTIÃO LEAL	221063	2	R\$ 6.950,00
PI	SIMÕES	221070	7	R\$ 24.325,00
PI	SIMPLÍCIO MENDES	221080	6	R\$ 20.850,00
PI	SOCORRO DO PIAUÍ	221090	2	R\$ 6.950,00
PI	TAMBORIL DO PIAUÍ	221095	1	R\$ 3.475,00
PI	TANQUE DO PIAUÍ	221097	1	R\$ 3.475,00
PI	VILA NOVA DO PIAUÍ	221160	1	R\$ 3.475,00
PR	ADRIANÓPOLIS	410020	3	R\$ 10.425,00
PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ	410040	5	R\$ 17.375,00
PR	ALTO PARAÍSO	412862	1	R\$ 3.475,00
PR	ALTO PARANÁ	410060	4	R\$ 13.900,00
PR	ALTO PIQUIRI	410070	2	R\$ 6.950,00
PR	ALVORADA DO SUL	410080	1	R\$ 3.475,00
PR	AMPÉRE	410100	4	R\$ 13.900,00
PR	ANAHY	410105	1	R\$ 3.475,00
PR	ÂNGULO	410115	1	R\$ 3.475,00
PR	APUCARANA	410140	24	R\$ 83.400,00
PR	ARAPONGAS	410150	17	R\$ 59.075,00
PR	ARAPOTI	410160	4	R\$ 13.900,00
PR	ARARUNA	410170	1	R\$ 3.475,00
PR	ASTORGA	410210	5	R\$ 17.375,00
PR	BALSA NOVA	410230	4	R\$ 13.900,00
PR	BARRA DO JACARÉ	410270	1	R\$ 3.475,00
PR	BARRAÇÃO	410260	4	R\$ 13.900,00
PR	BITURUNA	410290	2	R\$ 6.950,00
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	410305	3	R\$ 10.425,00
PR	BOM JESUS DO SUL	410315	2	R\$ 6.950,00
PR	BORRAZÓPOLIS	410330	2	R\$ 6.950,00
PR	BRAGANEY	410335	1	R\$ 3.475,00
PR	CAFEARA	410340	1	R\$ 3.475,00
PR	CAFELÂNDIA	410345	2	R\$ 6.950,00
PR	CAFEZAL DO SUL	410347	1	R\$ 3.475,00
PR	CALIFÓRNIA	410350	2	R\$ 6.950,00
PR	CAMBARÁ	410360	2	R\$ 6.950,00
PR	CAMBÉ	410370	11	R\$ 38.225,00
PR	CAMBIRA	410380	3	R\$ 10.425,00
PR	CAMPINA DA LAGOA	410390	6	R\$ 20.850,00
PR	CAMPINA DO SIMÃO	410395	1	R\$ 3.475,00
PR	CAMPO BONITO	410405	2	R\$ 6.950,00
PR	CAMPO DO TENENTE	410410	2	R\$ 6.950,00
PR	CAMPO MOURÃO	410430	8	R\$ 27.800,00
PR	CÂNDIDO DE ABREU	410440	4	R\$ 13.900,00



PR	CAPANEMA	410450	2	R\$ 6.950,00
PR	CASCAVEL	410480	36	R\$ 125.100,00
PR	CENTENÁRIO DO SUL	410510	1	R\$ 3.475,00
PR	CERRO AZUL	410520	1	R\$ 3.475,00
PR	CIANORTE	410550	6	R\$ 20.850,00
PR	CLEVELÂNDIA	410570	1	R\$ 3.475,00
PR	COLOMBO	410580	2	R\$ 6.950,00
PR	COLORADO	410590	5	R\$ 17.375,00
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	410610	1	R\$ 3.475,00
PR	CONTENDA	410620	1	R\$ 3.475,00
PR	CORBÉLIA	410630	3	R\$ 10.425,00
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	410645	1	R\$ 3.475,00
PR	CORONEL VIVIDA	410650	3	R\$ 10.425,00
PR	CRUZEIRO DO IGUAÇU	410657	2	R\$ 6.950,00
PR	CRUZEIRO DO OESTE	410660	4	R\$ 13.900,00
PR	CURITIBA	410690	140	R\$ 486.500,00
PR	CURIÚVA	410700	1	R\$ 3.475,00
PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	410750	4	R\$ 13.900,00
PR	ESPERANÇA NOVA	410752	1	R\$ 3.475,00
PR	FAROL	410755	2	R\$ 6.950,00
PR	FAXINAL	410760	4	R\$ 13.900,00
PR	FERNANDES PINHEIRO	410773	2	R\$ 6.950,00
PR	FIGUEIRA	410775	3	R\$ 10.425,00
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	410785	2	R\$ 6.950,00
PR	FLORAÍ	410780	1	R\$ 3.475,00
PR	FLORESTÓPOLIS	410800	2	R\$ 6.950,00
PR	FORMOSA DO OESTE	410820	2	R\$ 6.950,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	16	R\$ 55.600,00
PR	FRANCISCO ALVES	410832	1	R\$ 3.475,00
PR	FRANCISCO BELTRÃO	410840	12	R\$ 41.700,00
PR	GOIOERÊ	410860	7	R\$ 24.325,00
PR	GUAIRAÇÁ	410890	3	R\$ 10.425,00
PR	GUAMIRANGA	410895	3	R\$ 10.425,00
PR	GUARAPUAVA	410940	26	R\$ 90.350,00
PR	HONÓRIO SERPA	410965	1	R\$ 3.475,00
PR	IBAITI	410970	7	R\$ 24.325,00
PR	IBEMA	410975	1	R\$ 3.475,00
PR	IBIPORÃ	410980	9	R\$ 31.275,00
PR	ICARAÍMA	410990	1	R\$ 3.475,00
PR	IMBITUVA	411010	4	R\$ 13.900,00
PR	INÁCIO MARTINS	411020	2	R\$ 6.950,00
PR	INDIANÓPOLIS	411040	1	R\$ 3.475,00
PR	IPORÃ	411060	2	R\$ 6.950,00
PR	IRATI	411070	2	R\$ 6.950,00
PR	IRETAMA	411080	3	R\$ 10.425,00
PR	ITAIPULÂNDIA	411095	3	R\$ 10.425,00
PR	ITAMBARACÁ	411100	1	R\$ 3.475,00
PR	ITAMBÉ	411110	1	R\$ 3.475,00
PR	ITAPEJARA D'OESTE	411120	1	R\$ 3.475,00
PR	ITAPERUÇU	411125	3	R\$ 10.425,00
PR	IVATUBA	411160	1	R\$ 3.475,00
PR	JABOTI	411170	1	R\$ 3.475,00
PR	JACAREZINHO	411180	3	R\$ 10.425,00
PR	JAGUARIAÍVA	411200	3	R\$ 10.425,00
PR	JANDAIA DO SUL	411210	2	R\$ 6.950,00
PR	JANIÓPOLIS	411220	2	R\$ 6.950,00
PR	JAPURÁ	411240	1	R\$ 3.475,00
PR	JARDIM ALEGRE	411250	3	R\$ 10.425,00
PR	JATAIZINHO	411270	2	R\$ 6.950,00
PR	JOAQUIM TÁVORA	411280	1	R\$ 3.475,00
PR	JUNDIAÍ DO SUL	411290	1	R\$ 3.475,00
PR	JURANDA	411295	3	R\$ 10.425,00
PR	LARANJEIRAS DO SUL	411330	8	R\$ 27.800,00
PR	LOBATO	411360	1	R\$ 3.475,00
PR	LONDRINA	411370	25	R\$ 86.875,00
PR	LUIZIANA	411373	3	R\$ 10.425,00
PR	LUNARDELLI	411375	1	R\$ 3.475,00
PR	MALLET	411390	2	R\$ 6.950,00
PR	MAMBORÊ	411400	2	R\$ 6.950,00
PR	MANGUEIRINHA	411440	6	R\$ 20.850,00
PR	MANOEL RIBAS	411450	2	R\$ 6.950,00
PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	411460	2	R\$ 6.950,00
PR	MARIA HELENA	411470	1	R\$ 3.475,00
PR	MARIALVA	411480	2	R\$ 6.950,00
PR	MARILÂNDIA DO SUL	411490	1	R\$ 3.475,00
PR	MARILENA	411500	3	R\$ 10.425,00
PR	MARILUZ	411510	2	R\$ 6.950,00
PR	MARINGÁ	411520	35	R\$ 121.625,00
PR	MARMELEIRO	411540	2	R\$ 6.950,00
PR	MARQUINHO	411545	1	R\$ 3.475,00
PR	MARUMBI	411550	2	R\$ 6.950,00
PR	MATELÂNDIA	411560	5	R\$ 17.375,00
PR	MATINHOS	411570	1	R\$ 3.475,00
PR	MATO RICO	411573	1	R\$ 3.475,00
PR	MEDIANEIRA	411580	3	R\$ 10.425,00
PR	MERCEDES	411585	1	R\$ 3.475,00
PR	MIRADOR	411590	1	R\$ 3.475,00
PR	MIRASELVA	411600	1	R\$ 3.475,00
PR	MISSAL	411605	3	R\$ 10.425,00
PR	MOREIRA SALES	411610	1	R\$ 3.475,00
PR	MORRETES	411620	2	R\$ 6.950,00
PR	NOVA AURORA	411670	1	R\$ 3.475,00
PR	NOVA CANTU	411680	1	R\$ 3.475,00
PR	NOVA ESPERANÇA	411690	2	R\$ 6.950,00
PR	NOVA LONDRINA	411710	3	R\$ 10.425,00
PR	NOVA OLÍMPIA	411720	1	R\$ 3.475,00
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	411725	4	R\$ 13.900,00
PR	NOVA TEBAS	411727	4	R\$ 13.900,00
PR	ORTIGUEIRA	411730	1	R\$ 3.475,00
PR	OURIZONA	411740	1	R\$ 3.475,00
PR	PAIÇANDU	411750	1	R\$ 3.475,00
PR	PALMITAL	411780	3	R\$ 10.425,00
PR	PARAÍSO DO NORTE	411800	3	R\$ 10.425,00
PR	PARANACITY	411810	2	R\$ 6.950,00
PR	PARANAVAÍ	411840	14	R\$ 48.650,00
PR	PATO BRANCO	411850	10	R\$ 34.750,00



PR	PAULA FREITAS	411860	2	R\$ 6.950,00
PR	PAULO FRONTIN	411870	1	R\$ 3.475,00
PR	PEABIRU	411880	1	R\$ 3.475,00
PR	PÉROLA	411890	2	R\$ 6.950,00
PR	PÉROLA D'OESTE	411900	3	R\$ 10.425,00
PR	PIÊN	411910	1	R\$ 3.475,00
PR	PINHAIS	411915	4	R\$ 13.900,00
PR	PINHAL DE SÃO BENTO	411925	1	R\$ 3.475,00
PR	PIRAQUARA	411950	15	R\$ 52.125,00
PR	PITANGA	411960	2	R\$ 6.950,00
PR	PITANGUEIRAS	411965	1	R\$ 3.475,00
PR	PLANALTO	411980	3	R\$ 10.425,00
PR	PONTA GROSSA	411990	13	R\$ 45.175,00
PR	PORTO AMAZONAS	412010	1	R\$ 3.475,00
PR	PRANCHITA	412035	2	R\$ 6.950,00
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	412090	2	R\$ 6.950,00
PR	QUERÊNCIA DO NORTE	412100	4	R\$ 13.900,00
PR	QUINTA DO SOL	412110	2	R\$ 6.950,00
PR	RAMILÂNDIA	412125	1	R\$ 3.475,00
PR	REALEZA	412140	2	R\$ 6.950,00
PR	REBOUÇAS	412150	4	R\$ 13.900,00
PR	RENASCENÇA	412160	1	R\$ 3.475,00
PR	RESERVA	412170	6	R\$ 20.850,00
PR	RESERVA DO IGUAÇU	412175	1	R\$ 3.475,00
PR	RIBEIRÃO CLARO	412180	2	R\$ 6.950,00
PR	RIO BOM	412210	1	R\$ 3.475,00
PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	412215	2	R\$ 6.950,00
PR	ROLÂNDIA	412240	12	R\$ 41.700,00
PR	ROSÁRIO DO IVAÍ	412265	2	R\$ 6.950,00
PR	SALTO DO ITARARÉ	412290	1	R\$ 3.475,00
PR	SALTO DO LONTRA	412300	3	R\$ 10.425,00
PR	SANTA INÊS	412360	1	R\$ 3.475,00
PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ	412370	2	R\$ 6.950,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	412380	3	R\$ 10.425,00

PR	SANTA MÔNICA	412395	2	R\$ 6.950,00
PR	SANTANA DO ITARARÉ	412400	1	R\$ 3.475,00
PR	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	412420	1	R\$ 3.475,00
PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ	412460	1	R\$ 3.475,00
PR	SÃO JOÃO	412480	2	R\$ 6.950,00
PR	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	412535	2	R\$ 6.950,00
PR	SÃO JORGE D'OESTE	412520	2	R\$ 6.950,00
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	8	R\$ 27.800,00
PR	SÃO MANOEL DO PARANÁ	412555	1	R\$ 3.475,00
PR	SÃO MATEUS DO SUL	412560	3	R\$ 10.425,00
PR	SÃO PEDRO DO IVAÍ	412580	2	R\$ 6.950,00
PR	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	412600	2	R\$ 6.950,00
PR	SÃO TOMÉ	412610	1	R\$ 3.475,00
PR	SAPOPEMA	412620	1	R\$ 3.475,00
PR	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	412635	2	R\$ 6.950,00
PR	SERTANEJA	412640	1	R\$ 3.475,00
PR	SIQUEIRA CAMPOS	412660	4	R\$ 13.900,00
PR	SULINA	412665	1	R\$ 3.475,00
PR	TAMBOARA	412670	2	R\$ 6.950,00
PR	TEIXEIRA SOARES	412700	3	R\$ 10.425,00
PR	TELÊMACO BORBA	412710	7	R\$ 24.325,00
PR	TERRA BOA	412720	7	R\$ 24.325,00
PR	TERRA RICA	412730	4	R\$ 13.900,00
PR	TIBAGI	412750	1	R\$ 3.475,00
PR	TIJUCAS DO SUL	412760	3	R\$ 10.425,00
PR	TOLEDO	412770	5	R\$ 17.375,00
PR	TOMAZINA	412780	3	R\$ 10.425,00
PR	TUNEIRAS DO OESTE	412790	3	R\$ 10.425,00
PR	UBIRATÃ	412800	6	R\$ 20.850,00
PR	UMUARAMA	412810	19	R\$ 66.025,00
PR	VERA CRUZ DO OESTE	412855	3	R\$ 10.425,00
PR	XAMBRÊ	412880	1	R\$ 3.475,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	19	R\$ 66.025,00
RJ	AREAL	330022	5	R\$ 17.375,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	6	R\$ 20.850,00
RJ	BARRA MANSA	330040	17	R\$ 59.075,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	5	R\$ 17.375,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	10	R\$ 34.750,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	8	R\$ 27.800,00
RJ	ITAOCARA	330210	4	R\$ 13.900,00
RJ	ITAPERUNA	330220	18	R\$ 62.550,00
RJ	MENDES	330280	3	R\$ 10.425,00
RJ	MIGUEL PEREIRA	330290	6	R\$ 20.850,00
RJ	PIRAÍ	330400	12	R\$ 41.700,00
RJ	PORCIÚNCULA	330410	7	R\$ 24.325,00
RJ	PORTO REAL	330411	7	R\$ 24.325,00
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	330470	12	R\$ 41.700,00
RJ	SÃO FIDÉLIS	330480	3	R\$ 10.425,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	97	R\$ 337.075,00
RJ	SÃO JOÃO DA BARRA	330500	6	R\$ 20.850,00
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	330520	12	R\$ 41.700,00
RJ	SAPUCAIA	330540	5	R\$ 17.375,00
RJ	SAQUAREMA	330550	9	R\$ 31.275,00
RJ	SILVA JARDIM	330560	7	R\$ 24.325,00
RJ	VALENÇA	330610	10	R\$ 34.750,00
RJ	VARRE-SAI	330615	5	R\$ 17.375,00
RJ	VASSOURAS	330620	13	R\$ 45.175,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	41	R\$ 142.475,00
RN	AÇU	240020	10	R\$ 34.750,00
RN	ÁGUA NOVA	240040	2	R\$ 6.950,00
RN	ALEXANDRIA	240050	7	R\$ 24.325,00



RN	ANGICOS	240080	5	R\$ 17.375,00
RN	ANTÔNIO MARTINS	240090	3	R\$ 10.425,00
RN	APODI	240100	11	R\$ 38.225,00
RN	ARÊS	240120	5	R\$ 17.375,00
RN	BAÍA FORMOSA	240140	4	R\$ 13.900,00
RN	BARAÚNA	240145	9	R\$ 31.275,00
RN	BOM JESUS	240170	4	R\$ 13.900,00
RN	BREJINHO	240180	4	R\$ 13.900,00
RN	CAIÇARA DO NORTE	240185	3	R\$ 10.425,00
RN	CAICÓ	240200	20	R\$ 69.500,00
RN	CAMPO REDONDO	240210	5	R\$ 17.375,00
RN	CANGUARETAMA	240220	15	R\$ 52.125,00
RN	CARAÚBAS	240230	8	R\$ 27.800,00
RN	CARNAUBAIS	240250	4	R\$ 13.900,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240260	17	R\$ 59.075,00
RN	CORONEL EZEQUIEL	240280	3	R\$ 10.425,00
RN	DOUTOR SEVERIANO	240320	3	R\$ 10.425,00
RN	ENCANTO	240330	3	R\$ 10.425,00
RN	EQUADOR	240340	3	R\$ 10.425,00
RN	ESPÍRITO SANTO	240350	4	R\$ 13.900,00
RN	EXTREMOZ	240360	8	R\$ 27.800,00
RN	FELIPE GUERRA	240370	2	R\$ 6.950,00
RN	FERNANDO PEDROZA	240375	2	R\$ 6.950,00
RN	FRANCISCO DANTAS	240390	1	R\$ 3.475,00
RN	FRUTUOSOS GOMES	240400	2	R\$ 6.950,00
RN	GALINHOS	240410	1	R\$ 3.475,00
RN	GOIANINHA	240420	12	R\$ 41.700,00
RN	GUAMARÉ	240450	7	R\$ 24.325,00
RN	IELMO MARINHO	240460	5	R\$ 17.375,00
RN	IPANGUAÇU	240470	4	R\$ 13.900,00
RN	ITAJÁ	240485	1	R\$ 3.475,00
RN	JANDAÍRA	240510	3	R\$ 10.425,00
RN	JANUÁRIO CICCO	240530	3	R\$ 10.425,00
RN	JOÃO DIAS	240590	1	R\$ 3.475,00
RN	JUCURUTU	240610	9	R\$ 31.275,00
RN	JUNDIÁ	240615	2	R\$ 6.950,00
RN	LAGOA D'ANTA	240620	2	R\$ 6.950,00
RN	LAGOA DE PEDRAS	240630	4	R\$ 13.900,00
RN	LAGOA DE VELHOS	240640	1	R\$ 3.475,00
RN	LAGOA NOVA	240650	6	R\$ 20.850,00
RN	LAGOA SALGADA	240660	4	R\$ 13.900,00
RN	LUCRÉCIA	240690	2	R\$ 6.950,00
RN	MAJOR SALES	240725	2	R\$ 6.950,00
RN	MARTINS	240740	3	R\$ 10.425,00
RN	MAXARANGUAPE	240750	5	R\$ 17.375,00
RN	MESSIAS TARGINO	240760	2	R\$ 6.950,00
RN	MONTANHAS	240770	6	R\$ 20.850,00
RN	MONTE ALEGRE	240780	10	R\$ 34.750,00
RN	MOSSORÓ	240800	66	R\$ 229.350,00
RN	NATAL	240810	55	R\$ 191.125,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240820	12	R\$ 41.700,00
RN	NOVA CRUZ	240830	15	R\$ 52.125,00
RN	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	240840	2	R\$ 6.950,00
RN	OURO BRANCO	240850	1	R\$ 3.475,00
RN	PARANÁ	240860	2	R\$ 6.950,00
RN	PARAÚ	240870	2	R\$ 6.950,00
RN	PARNAMIRIM	240325	35	R\$ 121.625,00
RN	PASSAGEM	240920	1	R\$ 3.475,00
RN	PATU	240930	6	R\$ 20.850,00
RN	PEDRA GRANDE	240950	2	R\$ 6.950,00
RN	PEDRO VELHO	240980	7	R\$ 24.325,00
RN	PENDÊNCIAS	240990	6	R\$ 20.850,00
RN	POÇO BRANCO	241010	6	R\$ 20.850,00
RN	PUREZA	241040	5	R\$ 17.375,00
RN	RAFAEL GODEIRO	241060	2	R\$ 6.950,00
RN	RIO DO FOGO	240895	5	R\$ 17.375,00
RN	SANTA MARIA	240933	2	R\$ 6.950,00
RN	SANTANA DO SERIDÓ	241142	1	R\$ 3.475,00
RN	SANTO ANTÔNIO	241150	11	R\$ 38.225,00
RN	SÃO BENTO DO NORTE	241160	2	R\$ 6.950,00
RN	SÃO FERNANDO	241180	2	R\$ 6.950,00
RN	SÃO FRANCISCO DO OESTE	241190	2	R\$ 6.950,00
RN	SÃO JOÃO DO SABUGI	241210	3	R\$ 10.425,00
RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	241220	21	R\$ 72.975,00
RN	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	241255	4	R\$ 13.900,00
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	241260	7	R\$ 24.325,00
RN	SÃO PEDRO	241270	3	R\$ 10.425,00
RN	SÃO RAFAEL	241280	4	R\$ 13.900,00
RN	SÃO TOMÉ	241290	5	R\$ 17.375,00
RN	SÃO VICENTE	241300	2	R\$ 6.950,00
RN	SENADOR ELÓI DE SOUZA	241310	3	R\$ 10.425,00
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	241320	2	R\$ 6.950,00
RN	SERRA CAIADA	241030	5	R\$ 17.375,00
RN	SERRA DE SÃO BENTO	241330	3	R\$ 10.425,00
RN	SERRA DO MEL	241335	4	R\$ 13.900,00
RN	SERRINHA	241350	2	R\$ 6.950,00
RN	SEVERIANO MELO	241360	4	R\$ 13.900,00
RN	TABOLEIRO GRANDE	241380	1	R\$ 3.475,00
RN	TENENTE ANANIAS	241410	5	R\$ 17.375,00
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	241415	2	R\$ 6.950,00
RN	TIBAU	241105	2	R\$ 6.950,00
RN	TIBAU DO SUL	241420	6	R\$ 20.850,00
RN	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	241430	1	R\$ 3.475,00
RN	TRIUNFO POTIGUAR	241445	2	R\$ 6.950,00
RN	UMARIZAL	241450	5	R\$ 17.375,00
RN	VÁRZEA	241470	3	R\$ 10.425,00
RN	VERA CRUZ	241480	6	R\$ 20.850,00
RN	VIÇOSA	241490	1	R\$ 3.475,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	3	R\$ 10.425,00
RO	CEREJEIRAS	110005	1	R\$ 3.475,00
RO	COSTA MARQUES	110008	2	R\$ 6.950,00
RO	JARU	110011	3	R\$ 10.425,00
RO	MIRANTE DA SERRA	110130	1	R\$ 3.475,00
RO	PIMENTA BUENO	110018	3	R\$ 10.425,00
RO	PRESIDENTE MÉDICI	110025	7	R\$ 24.325,00
RR	CARACARAÍ	140020	9	R\$ 31.275,00
RR	PACARAIMA	140045	4	R\$ 13.900,00



RR	RORAINÓPOLIS	140047	8	R\$ 27.800,00
RS	AJURICABA	430020	3	R\$ 10.425,00
RS	ALECRIM	430030	2	R\$ 6.950,00
RS	ALEGRETE	430040	5	R\$ 17.375,00
RS	ALTO ALEGRE	430055	1	R\$ 3.475,00
RS	ALTO FELIZ	430057	1	R\$ 3.475,00
RS	ALVORADA	430060	13	R\$ 45.175,00
RS	AMARAL FERRADOR	430063	2	R\$ 6.950,00
RS	ARROIO DO PADRE	430107	1	R\$ 3.475,00
RS	ARROIO DO SAL	430105	1	R\$ 3.475,00
RS	ARROIO DOS RATOS	430110	3	R\$ 10.425,00
RS	ARROIO GRANDE	430130	3	R\$ 10.425,00
RS	BARÃO	430165	1	R\$ 3.475,00
RS	BARÃO DE COTEGIPE	430170	1	R\$ 3.475,00
RS	BARRA DO QUARAÍ	430187	1	R\$ 3.475,00
RS	BARRA DO RIO AZUL	430192	1	R\$ 3.475,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	10	R\$ 34.750,00
RS	BOA VISTA DO INCRA	430223	1	R\$ 3.475,00
RS	BOM PRINCÍPIO	430235	1	R\$ 3.475,00
RS	BOZANO	430258	1	R\$ 3.475,00
RS	CAÇAPAVA DO SUL	430280	5	R\$ 17.375,00
RS	CACHOEIRINHA	430310	9	R\$ 31.275,00
RS	CACIQUE DOBLE	430320	1	R\$ 3.475,00
RS	CAIBATÉ	430330	2	R\$ 6.950,00
RS	CAÍCARA	430340	2	R\$ 6.950,00
RS	CAMPESTRE DA SERRA	430367	1	R\$ 3.475,00
RS	CAMPO BOM	430390	4	R\$ 13.900,00
RS	CANELA	430440	3	R\$ 10.425,00
RS	CANGUÇU	430450	5	R\$ 17.375,00
RS	CANOAS	430460	32	R\$ 111.200,00
RS	CAPÃO BONITO DO SUL	430462	1	R\$ 3.475,00
RS	CAPÃO DO CIPÓ	430465	1	R\$ 3.475,00
RS	CAPELA DE SANTANA	430468	3	R\$ 10.425,00
RS	CARAÁ	430471	1	R\$ 3.475,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	26	R\$ 90.350,00
RS	CERRITO	430512	1	R\$ 3.475,00
RS	CERRO GRANDE DO SUL	430517	2	R\$ 6.950,00
RS	CHIAPETTA	430540	1	R\$ 3.475,00
RS	CIDREIRA	430545	2	R\$ 6.950,00
RS	CONDOR	430570	1	R\$ 3.475,00
RS	CORONEL BARROS	430587	1	R\$ 3.475,00
RS	COXILHA	430597	1	R\$ 3.475,00
RS	CRISTAL	430605	2	R\$ 6.950,00
RS	DILERMANDO DE AGUIAR	430637	1	R\$ 3.475,00
RS	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	430673	2	R\$ 6.950,00
RS	ERECHIM	430700	2	R\$ 6.950,00
RS	ERVAL GRANDE	430720	2	R\$ 6.950,00
RS	ERVAL SECO	430730	2	R\$ 6.950,00
RS	ESPERANÇA DO SUL	430745	1	R\$ 3.475,00
RS	ESPUMOSO	430750	1	R\$ 3.475,00
RS	ESTAÇÃO	430755	2	R\$ 6.950,00
RS	ESTEIO	430770	2	R\$ 6.950,00
RS	ESTRELA	430780	2	R\$ 6.950,00
RS	FARROUPILHA	430790	7	R\$ 24.325,00
RS	FAXINALZINHO	430805	1	R\$ 3.475,00
RS	FONTOURA XAVIER	430830	1	R\$ 3.475,00
RS	GRAVATAÍ	430920	16	R\$ 55.600,00
RS	HARMONIA	430955	1	R\$ 3.475,00
RS	HERVEIRAS	430957	1	R\$ 3.475,00
RS	IJUÍ	431020	8	R\$ 27.800,00
RS	IMBÉ	431033	2	R\$ 6.950,00
RS	IMIGRANTE	431036	1	R\$ 3.475,00
RS	IRAÍ	431050	2	R\$ 6.950,00
RS	JÓIA	431115	2	R\$ 6.950,00
RS	JÚLIO DE CASTILHOS	431120	4	R\$ 13.900,00
RS	LAJEADO DO BUGRE	431142	1	R\$ 3.475,00
RS	LIBERATO SALZANO	431160	2	R\$ 6.950,00
RS	MARATÁ	431179	1	R\$ 3.475,00
RS	MATO CASTELHANO	431213	1	R\$ 3.475,00
RS	MATO LEITÃO	431215	1	R\$ 3.475,00
RS	MATO QUEIMADO	431217	1	R\$ 3.475,00
RS	MORRO REUTER	431247	1	R\$ 3.475,00
RS	MOSTARDAS	431250	2	R\$ 6.950,00
RS	MUÇUM	431260	2	R\$ 6.950,00
RS	NÃO-ME-TOQUE	431265	1	R\$ 3.475,00
RS	NICOLAU VERGUEIRO	431267	1	R\$ 3.475,00
RS	NOVA ARAÇÁ	431280	1	R\$ 3.475,00
RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL	431303	1	R\$ 3.475,00
RS	NOVA HARTZ	431306	2	R\$ 6.950,00
RS	NOVA PETRÓPOLIS	431320	2	R\$ 6.950,00
RS	NOVA PRATA	431330	6	R\$ 20.850,00
RS	NOVO CABRAIS	431339	1	R\$ 3.475,00
RS	NOVO MACHADO	431342	2	R\$ 6.950,00
RS	NOVO TIRADENTES	431344	1	R\$ 3.475,00
RS	NOVO XINGU	431346	1	R\$ 3.475,00
RS	OSÓRIO	431350	4	R\$ 13.900,00
RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	431370	5	R\$ 17.375,00
RS	PARECI NOVO	431403	1	R\$ 3.475,00
RS	PAVERAMA	431415	1	R\$ 3.475,00
RS	PEDRO OSÓRIO	431420	1	R\$ 3.475,00
RS	PELOTAS	431440	18	R\$ 62.550,00
RS	PINHAL	431445	1	R\$ 3.475,00
RS	PONTÃO	431477	1	R\$ 3.475,00
RS	PONTE PRETA	431478	1	R\$ 3.475,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	145	R\$ 503.875,00
RS	PORTO LUCENA	431500	2	R\$ 6.950,00
RS	PORTO MAUÁ	431505	1	R\$ 3.475,00
RS	POUSO NOVO	431513	1	R\$ 3.475,00
RS	PROTÁSIO ALVES	431517	1	R\$ 3.475,00
RS	PUTINGA	431520	2	R\$ 6.950,00
RS	QUATRO IRMÃOS	431531	1	R\$ 3.475,00
RS	QUEVEDOS	431532	1	R\$ 3.475,00
RS	RIO GRANDE	431560	12	R\$ 41.700,00
RS	RODEIO BONITO	431590	3	R\$ 10.425,00
RS	RONDINHA	431620	1	R\$ 3.475,00



RS	SALVADOR DAS MISSÕES	431647	1	R\$ 3.475,00
RS	SANTA CLARA DO SUL	431675	1	R\$ 3.475,00
RS	SANTA CRUZ DO SUL	431680	11	R\$ 38.225,00
RS	SANTA MARIA	431690	7	R\$ 24.325,00
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	431695	1	R\$ 3.475,00
RS	SANTA TEREZA	431725	1	R\$ 3.475,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	3	R\$ 10.425,00
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	7	R\$ 24.325,00
RS	SANTIAGO	431740	8	R\$ 27.800,00
RS	SANTO ÂNGELO	431750	9	R\$ 31.275,00
RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	431760	6	R\$ 20.850,00
RS	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	431755	1	R\$ 3.475,00
RS	SANTO AUGUSTO	431780	4	R\$ 13.900,00
RS	SÃO BORJA	431800	14	R\$ 48.650,00
RS	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	431845	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	8	R\$ 27.800,00
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	431890	5	R\$ 17.375,00
RS	SÃO MARCOS	431900	2	R\$ 6.950,00
RS	SÃO MARTINHO	431910	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO PEDRO DA SERRA	431935	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	431936	1	R\$ 3.475,00
RS	SÃO SEPÉ	431960	4	R\$ 13.900,00
RS	SÃO VALENTIM DO SUL	431971	1	R\$ 3.475,00
RS	SAPIRANGA	431990	4	R\$ 13.900,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	432000	18	R\$ 62.550,00
RS	SEDE NOVA	432023	1	R\$ 3.475,00
RS	SEGREDO	432026	1	R\$ 3.475,00
RS	SENADOR SALGADO FILHO	432032	1	R\$ 3.475,00
RS	SERAFINA CORRÊA	432040	3	R\$ 10.425,00
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	432060	1	R\$ 3.475,00
RS	SINIMBU	432067	1	R\$ 3.475,00
RS	SOBRADINHO	432070	3	R\$ 10.425,00
RS	SOLEDADE	432080	5	R\$ 17.375,00
RS	TAQUARUÇU DO SUL	432132	1	R\$ 3.475,00
RS	TOROPI	432149	1	R\$ 3.475,00
RS	TORRES	432150	2	R\$ 6.950,00
RS	TRAMANDAÍ	432160	5	R\$ 17.375,00
RS	TUPANDI	432225	1	R\$ 3.475,00
RS	TUPARENDI	432230	2	R\$ 6.950,00
RS	UNIÃO DA SERRA	432235	1	R\$ 3.475,00
RS	VALE VERDE	432252	1	R\$ 3.475,00
RS	VANINI	432255	1	R\$ 3.475,00
RS	VENÂNCIO AIRES	432260	2	R\$ 6.950,00
RS	VERA CRUZ	432270	3	R\$ 10.425,00
RS	WESTFALIA	432377	1	R\$ 3.475,00
RS	XANGRI-LÁ	432380	4	R\$ 13.900,00
SC	ABDON BATISTA	420005	1	R\$ 3.475,00
SC	ABELARDO LUZ	420010	4	R\$ 13.900,00
SC	AGROLÂNDIA	420020	2	R\$ 6.950,00
SC	AGRONÔMICA	420030	1	R\$ 3.475,00
SC	ÁGUAS FRIAS	420055	1	R\$ 3.475,00
SC	ANCHIETA	420080	2	R\$ 6.950,00
SC	ANGELINA	420090	2	R\$ 6.950,00
SC	ARARANGUÁ	420140	6	R\$ 20.850,00
SC	ASCURRA	420170	2	R\$ 6.950,00
SC	AURORA	420190	1	R\$ 3.475,00
SC	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	420195	2	R\$ 6.950,00
SC	BALNEÁRIO PIÇARRAS	421280	8	R\$ 27.800,00
SC	BALNEÁRIO RINCÃO	422000	3	R\$ 10.425,00
SC	BANDEIRANTE	420208	1	R\$ 3.475,00
SC	BARRA BONITA	420209	1	R\$ 3.475,00
SC	BELMONTE	420215	1	R\$ 3.475,00
SC	BENEDITO NOVO	420220	2	R\$ 6.950,00
SC	BIGUAÇU	420230	5	R\$ 17.375,00
SC	BLUMENAU	420240	32	R\$ 111.200,00
SC	BOMBINHAS	420245	5	R\$ 17.375,00
SC	BOTUVERÁ	420270	1	R\$ 3.475,00
SC	BRAÇO DO NORTE	420280	9	R\$ 31.275,00
SC	BRAÇO DO TROMBUDO	420285	1	R\$ 3.475,00
SC	BRUSQUE	420290	24	R\$ 83.400,00
SC	CAÇADOR	420300	8	R\$ 27.800,00
SC	CAIBI	420310	1	R\$ 3.475,00
SC	CALMON	420315	2	R\$ 6.950,00
SC	CAMPO ERÊ	420350	2	R\$ 6.950,00
SC	CAMPOS NOVOS	420360	8	R\$ 27.800,00
SC	CATANDUVAS	420400	1	R\$ 3.475,00
SC	CAXAMBU DO SUL	420410	1	R\$ 3.475,00
SC	CHAPADÃO DO LAGEADO	420419	1	R\$ 3.475,00
SC	CHAPECÓ	420420	31	R\$ 107.725,00
SC	COCAL DO SUL	420425	5	R\$ 17.375,00
SC	CONCÓRDIA	420430	8	R\$ 27.800,00
SC	CORONEL FREITAS	420440	1	R\$ 3.475,00
SC	CORUPÁ	420450	1	R\$ 3.475,00
SC	CRICIÚMA	420460	24	R\$ 83.400,00
SC	CUNHA PORÃ	420470	1	R\$ 3.475,00
SC	CUNHATAÍ	420475	1	R\$ 3.475,00
SC	CURITIBANOS	420480	3	R\$ 10.425,00
SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	420500	6	R\$ 20.850,00
SC	DONA EMMA	420510	1	R\$ 3.475,00
SC	FAXINAL DOS GUEDES	420530	3	R\$ 10.425,00
SC	FLOR DO SERTÃO	420535	1	R\$ 3.475,00
SC	FORQUILHINHA	420545	8	R\$ 27.800,00
SC	FRAIBURGO	420550	3	R\$ 10.425,00
SC	GAROPABA	420570	6	R\$ 20.850,00
SC	GARUVA	420580	4	R\$ 13.900,00
SC	GASPAR	420590	7	R\$ 24.325,00
SC	GRÃO PARÁ	420610	3	R\$ 10.425,00
SC	GUARACIABA	420640	3	R\$ 10.425,00
SC	IBICARÉ	420680	1	R\$ 3.475,00
SC	IBIRAMA	420690	5	R\$ 17.375,00
SC	IÇARA	420700	7	R\$ 24.325,00
SC	ILHOTA	420710	4	R\$ 13.900,00
SC	IMARÚ	420720	5	R\$ 17.375,00
SC	IMBITUBA	420730	9	R\$ 31.275,00
SC	IMBUÍ	420740	2	R\$ 6.950,00
SC	IOMERÊ	420757	1	R\$ 3.475,00
SC	IPORÃ DO OESTE	420765	1	R\$ 3.475,00
SC	IRACEMINHA	420775	2	R\$ 6.950,00
SC	IRANI	420780	3	R\$ 10.425,00
SC	ITÁ	420800	3	R\$ 10.425,00

SC	ITAPEMA	420830	12	R\$ 41.700,00
SC	ITAPIRANGA	420840	4	R\$ 13.900,00
SC	ITUPORANGA	420850	7	R\$ 24.325,00
SC	JABORÁ	420860	2	R\$ 6.950,00
SC	JARAGUÁ DO SUL	420890	18	R\$ 62.550,00
SC	JARDINÓPOLIS	420895	1	R\$ 3.475,00
SC	JOAÇABA	420900	9	R\$ 31.275,00
SC	JOSÉ BOITEUX	420915	2	R\$ 6.950,00
SC	LAGES	420930	36	R\$ 125.100,00
SC	LAURENTINO	420950	1	R\$ 3.475,00
SC	LONTRAS	420990	2	R\$ 6.950,00
SC	LUIZ ALVES	421000	4	R\$ 13.900,00
SC	MACIEIRA	421005	1	R\$ 3.475,00
SC	MAFRA	421010	7	R\$ 24.325,00
SC	MARAVILHA	421050	5	R\$ 17.375,00
SC	MIRIM DOCE	421085	1	R\$ 3.475,00
SC	MONDAÍ	421100	3	R\$ 10.425,00
SC	MORRO DA FUMAÇA	421120	3	R\$ 10.425,00
SC	NOVA ERECHIM	421140	1	R\$ 3.475,00
SC	NOVA TRENTO	421150	5	R\$ 17.375,00
SC	NOVA VENEZA	421160	3	R\$ 10.425,00
SC	ORLEANS	421170	8	R\$ 27.800,00
SC	OTÁCILIO COSTA	421175	4	R\$ 13.900,00
SC	PAIAL	421187	1	R\$ 3.475,00
SC	PALHOÇA	421190	25	R\$ 86.875,00
SC	PALMA SOLA	421200	2	R\$ 6.950,00
SC	PASSOS MAIA	421227	1	R\$ 3.475,00
SC	PAULO LOPES	421230	3	R\$ 10.425,00
SC	PENHA	421250	1	R\$ 3.475,00
SC	PESCARIA BRAVA	421265	4	R\$ 13.900,00
SC	PETROLÂNDIA	421270	2	R\$ 6.950,00
SC	PINHALZINHO	421290	5	R\$ 17.375,00
SC	PIRATUBA	421310	2	R\$ 6.950,00
SC	PONTE SERRADA	421340	4	R\$ 13.900,00
SC	PORTO BELO	421350	8	R\$ 27.800,00
SC	PORTO UNIÃO	421360	3	R\$ 10.425,00
SC	POUSO REDONDO	421370	3	R\$ 10.425,00
SC	PRAIA GRANDE	421380	2	R\$ 6.950,00
SC	PRESIDENTE NEREU	421410	1	R\$ 3.475,00
SC	PRINCESA	421415	1	R\$ 3.475,00
SC	QUILOMBO	421420	2	R\$ 6.950,00
SC	RANCHO QUEIMADO	421430	1	R\$ 3.475,00
SC	RIO DO CAMPO	421450	2	R\$ 6.950,00
SC	RIO DO OESTE	421460	2	R\$ 6.950,00
SC	RIO DO SUL	421480	1	R\$ 3.475,00
SC	RIO NEGRINHO	421500	6	R\$ 20.850,00
SC	RIQUEZA	421507	2	R\$ 6.950,00
SC	RODEIO	421510	1	R\$ 3.475,00
SC	ROMELÂNDIA	421520	1	R\$ 3.475,00
SC	SALETE	421530	2	R\$ 6.950,00
SC	SANTA TEREZINHA	421567	3	R\$ 10.425,00
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	421568	1	R\$ 3.475,00
SC	SÃO BENTO DO SUL	421580	10	R\$ 34.750,00
SC	SÃO BERNARDINO	421575	1	R\$ 3.475,00
SC	SÃO JOÃO BATISTA	421630	6	R\$ 20.850,00
SC	SÃO JOÃO DO OESTE	421625	1	R\$ 3.475,00
SC	SÃO JOÃO DO SUL	421640	3	R\$ 10.425,00
SC	SÃO JOAQUIM	421650	4	R\$ 13.900,00
SC	SÃO JOSÉ DO CEDRO	421670	5	R\$ 17.375,00
SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	421690	5	R\$ 17.375,00
SC	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	421715	1	R\$ 3.475,00
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	421720	9	R\$ 31.275,00
SC	SOMBRIO	421770	6	R\$ 20.850,00
SC	TAIÓ	421780	3	R\$ 10.425,00
SC	TANGARÁ	421790	1	R\$ 3.475,00
SC	TIGRINHOS	421795	1	R\$ 3.475,00
SC	TIJUCAS	421800	9	R\$ 31.275,00
SC	TIMBÓ	421820	8	R\$ 27.800,00
SC	TRÊS BARRAS	421830	3	R\$ 10.425,00
SC	TREVISÓ	421835	1	R\$ 3.475,00
SC	TUNÁPOLIS	421875	2	R\$ 6.950,00
SC	UNIÃO DO OESTE	421885	1	R\$ 3.475,00
SC	URUPEMA	421895	1	R\$ 3.475,00
SC	URUSSANGA	421900	4	R\$ 13.900,00
SC	VARGEM	421915	1	R\$ 3.475,00
SC	VARGEM BONITA	421917	1	R\$ 3.475,00
SC	VIDEIRA	421930	6	R\$ 20.850,00
SC	VITOR MEIRELES	421935	1	R\$ 3.475,00
SC	WITMARSUM	421940	1	R\$ 3.475,00
SC	XAVANTINA	421960	2	R\$ 6.950,00
SC	XAXIM	421970	7	R\$ 24.325,00
SE	AREIA BRANCA	280050	3	R\$ 10.425,00
SE	BREJO GRANDE	280070	3	R\$ 10.425,00
SE	CAPELA	280130	10	R\$ 34.750,00
SE	CARMÓPOLIS	280150	4	R\$ 13.900,00
SE	CRISTINÁPOLIS	280170	6	R\$ 20.850,00
SE	DIVINA PASTORA	280200	2	R\$ 6.950,00
SE	FREI PAULO	280230	4	R\$ 13.900,00
SE	GARARU	280240	3	R\$ 10.425,00
SE	GRACHO CARDOSO	280260	2	R\$ 6.950,00
SE	ILHA DAS FLORES	280270	4	R\$ 13.900,00
SE	INDIAROBA	280280	5	R\$ 17.375,00
SE	ITABAIANINHA	280300	7	R\$ 24.325,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	280320	12	R\$ 41.700,00
SE	LAGARTO	280350	6	R\$ 20.850,00
SE	MARUIM	280400	3	R\$ 10.425,00
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	280470	3	R\$ 10.425,00
SE	PIRAMBU	280530	4	R\$ 13.900,00
SE	POÇO VERDE	280550	4	R\$ 13.900,00
SE	PORTO DA FOLHA	280560	4	R\$ 13.900,00
SE	RIACHÃO DO DANTAS	280580	2	R\$ 6.950,00
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	280660	4	R\$ 13.900,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	16	R\$ 55.600,00
SE	SIRIRI	280720	4	R\$ 13.900,00
SE	UMBAÚBA	280760	4	R\$ 13.900,00
SP	ADOLFO	350020	1	R\$ 3.475,00



SP	ALAMBARI	350075	1	R\$ 3.475,00
SP	ALFREDO MARCONDES	350080	2	R\$ 6.950,00
SP	ALTAIR	350090	1	R\$ 3.475,00
SP	ALTO ALEGRE	350110	1	R\$ 3.475,00
SP	ÁLVARES FLORENCE	350120	1	R\$ 3.475,00
SP	ÁLVARES MACHADO	350130	7	R\$ 24.325,00
SP	ÁLVARO DE CARVALHO	350140	2	R\$ 6.950,00
SP	AMERICANA	350160	2	R\$ 6.950,00
SP	AMÉRICO DE CAMPOS	350180	2	R\$ 6.950,00
SP	AMPARO	350190	14	R\$ 48.650,00
SP	ANGATUBA	350220	2	R\$ 6.950,00
SP	ANHUMAS	350240	1	R\$ 3.475,00
SP	APIAÍ	350270	5	R\$ 17.375,00
SP	ARAÇATUBA	350280	21	R\$ 72.975,00
SP	ARARAQUARA	350320	12	R\$ 41.700,00
SP	AREALVA	350340	1	R\$ 3.475,00
SP	ARIRANHA	350370	1	R\$ 3.475,00
SP	ASSIS	350400	7	R\$ 24.325,00
SP	ATIBAIA	350410	5	R\$ 17.375,00
SP	AVANHANDAVA	350440	1	R\$ 3.475,00
SP	BADY BASSITT	350460	2	R\$ 6.950,00
SP	BARÃO DE ANTONINA	350500	1	R\$ 3.475,00
SP	BARRA DO CHAPÉU	350535	2	R\$ 6.950,00
SP	BARRETOS	350550	10	R\$ 34.750,00
SP	BARRINHA	350560	1	R\$ 3.475,00
SP	BASTOS	350580	5	R\$ 17.375,00
SP	BATATAIS	350590	5	R\$ 17.375,00
SP	BAURU	350600	11	R\$ 38.225,00
SP	BEBEDOURO	350610	12	R\$ 41.700,00
SP	BORBOREMA	350740	1	R\$ 3.475,00
SP	BOREBI	350745	1	R\$ 3.475,00
SP	BOTUCATU	350750	14	R\$ 48.650,00
SP	BRAGANÇA PAULISTA	350760	19	R\$ 66.025,00
SP	BRAÚNA	350770	2	R\$ 6.950,00
SP	BURI	350800	3	R\$ 10.425,00
SP	BURITAMA	350810	2	R\$ 6.950,00
SP	CABRÁLIA PAULISTA	350830	1	R\$ 3.475,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	350860	9	R\$ 31.275,00
SP	CAFELÂNDIA	350880	3	R\$ 10.425,00
SP	CAIABU	350890	2	R\$ 6.950,00
SP	CAIEIRAS	350900	1	R\$ 3.475,00
SP	CAJATI	350925	2	R\$ 6.950,00
SP	CAJOBI	350930	2	R\$ 6.950,00
SP	CAJURU	350940	7	R\$ 24.325,00
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	350945	2	R\$ 6.950,00
SP	CAMPOS DO JORDÃO	350970	6	R\$ 20.850,00
SP	CÂNDIDO MOTA	351000	2	R\$ 6.950,00
SP	CÂNDIDO RODRIGUES	351010	1	R\$ 3.475,00
SP	CAPÃO BONITO	351020	3	R\$ 10.425,00
SP	CAPIVARI	351040	3	R\$ 10.425,00
SP	CARDOSO	351070	3	R\$ 10.425,00
SP	CATIGUÁ	351120	1	R\$ 3.475,00
SP	CHARQUEADA	351170	1	R\$ 3.475,00
SP	CLEMENTINA	351190	2	R\$ 6.950,00
SP	COLINA	351200	2	R\$ 6.950,00
SP	CORDEIRÓPOLIS	351240	2	R\$ 6.950,00
SP	COROADOS	351250	1	R\$ 3.475,00
SP	CORONEL MACEDO	351260	1	R\$ 3.475,00
SP	COSMÓPOLIS	351280	1	R\$ 3.475,00
SP	CRUZÁLIA	351330	1	R\$ 3.475,00
SP	CRUZEIRO	351340	5	R\$ 17.375,00
SP	CUBATÃO	351350	8	R\$ 27.800,00
SP	DESCALVADO	351370	7	R\$ 24.325,00
SP	DIADEMA	351380	57	R\$ 198.075,00
SP	ECHAPORÃ	351470	2	R\$ 6.950,00
SP	ELIAS FAUSTO	351490	4	R\$ 13.900,00
SP	ELISIÁRIO	351492	1	R\$ 3.475,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	7	R\$ 24.325,00
SP	ESTRELA DO NORTE	351530	1	R\$ 3.475,00
SP	ESTRELA D'OESTE	351520	3	R\$ 10.425,00
SP	FERNANDO PRESTES	351560	3	R\$ 10.425,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	17	R\$ 59.075,00
SP	FERNÃO	351565	1	R\$ 3.475,00
SP	FLORA RICA	351580	1	R\$ 3.475,00
SP	FLORÍNIA	351610	1	R\$ 3.475,00
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	8	R\$ 27.800,00
SP	GABRIEL MONTEIRO	351650	1	R\$ 3.475,00
SP	GÁLIA	351660	3	R\$ 10.425,00
SP	GENERAL SALGADO	351690	3	R\$ 10.425,00
SP	GLICÉRIO	351710	2	R\$ 6.950,00
SP	GUAIMBÊ	351730	2	R\$ 6.950,00
SP	GUAÍRA	351740	8	R\$ 27.800,00
SP	GUAPIAÇU	351750	4	R\$ 13.900,00
SP	GUARÁ	351770	4	R\$ 13.900,00
SP	GUARACI	351790	3	R\$ 10.425,00
SP	GUARANI D'OESTE	351800	1	R\$ 3.475,00
SP	GUARUJÁ	351870	40	R\$ 139.000,00
SP	GUARULHOS	351880	51	R\$ 177.225,00
SP	HORTOLÂNDIA	351907	11	R\$ 38.225,00
SP	IACANGA	351910	3	R\$ 10.425,00
SP	IBIRÁ	351940	3	R\$ 10.425,00
SP	IEPÊ	351990	3	R\$ 10.425,00
SP	IGARAPAVA	352010	4	R\$ 13.900,00
SP	IGUAPE	352030	1	R\$ 3.475,00
SP	ILHA COMPRIDA	352042	3	R\$ 10.425,00
SP	ILHABELA	352040	9	R\$ 31.275,00
SP	INDAIA TUBA	352050	16	R\$ 55.600,00
SP	INÚBIA PAULISTA	352080	1	R\$ 3.475,00
SP	IPIGUÁ	352115	1	R\$ 3.475,00
SP	IRACEMÁPOLIS	352140	3	R\$ 10.425,00
SP	IRAPUÃ	352150	1	R\$ 3.475,00
SP	IRAPURU	352160	1	R\$ 3.475,00
SP	ITAJOBÍ	352190	5	R\$ 17.375,00
SP	ITANHAÉM	352210	5	R\$ 17.375,00



SP	ITAÓCA	352215	1	R\$ 3.475,00
SP	ITAPECERICA DA SERRA	352220	1	R\$ 3.475,00
SP	ITAPETININGA	352230	8	R\$ 27.800,00
SP	ITAPEVA	352240	4	R\$ 13.900,00
SP	ITAPEVI	352250	7	R\$ 24.325,00
SP	ITAPIRA	352260	6	R\$ 20.850,00
SP	ITAPURA	352300	1	R\$ 3.475,00
SP	ITARARÉ	352320	2	R\$ 6.950,00
SP	ITARIRI	352330	3	R\$ 10.425,00
SP	ITATIBA	352340	15	R\$ 52.125,00
SP	ITUVERAVA	352410	8	R\$ 27.800,00
SP	JABORANDI	352420	2	R\$ 6.950,00
SP	JABOTICABAL	352430	1	R\$ 3.475,00
SP	JACAREÍ	352440	21	R\$ 72.975,00
SP	JACUPIRANGA	352460	3	R\$ 10.425,00
SP	JALES	352480	9	R\$ 31.275,00
SP	JARDINÓPOLIS	352510	2	R\$ 6.950,00
SP	JOSÉ BONIFÁCIO	352570	5	R\$ 17.375,00
SP	JUNDIAÍ	352590	8	R\$ 27.800,00
SP	JUNQUEIRÓPOLIS	352600	5	R\$ 17.375,00
SP	JUQUIÁ	352610	4	R\$ 13.900,00
SP	JUQUITIBA	352620	2	R\$ 6.950,00
SP	LAGOINHA	352630	1	R\$ 3.475,00
SP	LEME	352670	8	R\$ 27.800,00
SP	LIMEIRA	352690	7	R\$ 24.325,00
SP	LINDÓIA	352700	1	R\$ 3.475,00
SP	LUPÉRCIO	352780	2	R\$ 6.950,00
SP	MACAUBAL	352810	4	R\$ 13.900,00
SP	MAIRIPORÃ	352850	1	R\$ 3.475,00
SP	MARÍLIA	352900	35	R\$ 121.625,00
SP	MARINÓPOLIS	352910	1	R\$ 3.475,00
SP	MARTINÓPOLIS	352920	3	R\$ 10.425,00
SP	MENDONÇA	352950	2	R\$ 6.950,00
SP	MERIDIANO	352960	1	R\$ 3.475,00
SP	MINEIROS DO TIETÊ	352980	1	R\$ 3.475,00
SP	MIRA ESTRELA	353000	1	R\$ 3.475,00
SP	MIRACATU	352990	2	R\$ 6.950,00
SP	MIRANDÓPOLIS	353010	1	R\$ 3.475,00
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	353020	8	R\$ 27.800,00
SP	MOCOCA	353050	7	R\$ 24.325,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	10	R\$ 34.750,00
SP	MOMBUCA	353090	1	R\$ 3.475,00
SP	MONÇÕES	353100	1	R\$ 3.475,00
SP	MONTE ALTO	353130	2	R\$ 6.950,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	353150	1	R\$ 3.475,00
SP	MONTE CASTELO	353160	1	R\$ 3.475,00
SP	MORRO AGUDO	353190	6	R\$ 20.850,00
SP	MOTUCA	353205	2	R\$ 6.950,00
SP	MURUTINGA DO SUL	353210	2	R\$ 6.950,00
SP	NANTES	353215	1	R\$ 3.475,00
SP	NARANDIBA	353220	2	R\$ 6.950,00
SP	NOVA ALIANÇA	353280	3	R\$ 10.425,00
SP	NOVA CAMPINA	353282	3	R\$ 10.425,00
SP	NOVA EUROPA	353290	3	R\$ 10.425,00
SP	NOVA GRANADA	353300	3	R\$ 10.425,00
SP	NOVA GUATAPORANGA	353310	1	R\$ 3.475,00
SP	NOVAIS	353325	1	R\$ 3.475,00
SP	OLÍMPIA	353390	5	R\$ 17.375,00
SP	ONDA VERDE	353400	1	R\$ 3.475,00
SP	ORIENTE	353410	2	R\$ 6.950,00
SP	ORINDIÚVA	353420	3	R\$ 10.425,00
SP	OSCAR BRESSANE	353450	1	R\$ 3.475,00
SP	OURO VERDE	353480	1	R\$ 3.475,00
SP	OUROESTE	353475	2	R\$ 6.950,00
SP	PALMARES PAULISTA	353510	1	R\$ 3.475,00
SP	PALMEIRA D'OESTE	353520	1	R\$ 3.475,00
SP	PANORAMA	353540	3	R\$ 10.425,00
SP	PARAGUAÇU PAULISTA	353550	9	R\$ 31.275,00
SP	PARAIBUNA	353560	5	R\$ 17.375,00
SP	PARAPUÃ	353600	3	R\$ 10.425,00
SP	PATROCÍNIO PAULISTA	353630	2	R\$ 6.950,00
SP	PAULICÉIA	353640	2	R\$ 6.950,00
SP	PAULO DE FARIA	353660	3	R\$ 10.425,00
SP	PEDREIRA	353710	4	R\$ 13.900,00
SP	PEDRINHAS PAULISTA	353715	1	R\$ 3.475,00
SP	PEDRO DE TOLEDO	353720	3	R\$ 10.425,00
SP	PENÁPOLIS	353730	6	R\$ 20.850,00
SP	PIACATU	353770	2	R\$ 6.950,00
SP	PINDAMONHANGABA	353800	20	R\$ 69.500,00
SP	PIRACICABA	353870	14	R\$ 48.650,00
SP	PIRAJU	353880	9	R\$ 31.275,00
SP	PIRANGI	353900	2	R\$ 6.950,00
SP	PIRASSUNUNGA	353930	4	R\$ 13.900,00
SP	PIRATININGA	353940	3	R\$ 10.425,00
SP	PLANALTO	353960	1	R\$ 3.475,00
SP	POÁ	353980	7	R\$ 24.325,00
SP	PONGAÍ	354010	1	R\$ 3.475,00
SP	PONTES GESTAL	354030	1	R\$ 3.475,00
SP	PORANGABA	354050	1	R\$ 3.475,00
SP	PORTO FERREIRA	354070	4	R\$ 13.900,00
SP	PRAIA GRANDE	354100	12	R\$ 41.700,00
SP	PRESIDENTE BERNARDES	354120	3	R\$ 10.425,00
SP	PRESIDENTE EPITÁCIO	354130	4	R\$ 13.900,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	354140	18	R\$ 62.550,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	354150	6	R\$ 20.850,00
SP	PROMISSÃO	354160	1	R\$ 3.475,00
SP	QUEIROZ	354180	1	R\$ 3.475,00
SP	QUINTANA	354200	3	R\$ 10.425,00
SP	RANCHARIA	354220	6	R\$ 20.850,00
SP	REGISTRO	354260	14	R\$ 48.650,00
SP	RESTINGA	354270	2	R\$ 6.950,00
SP	RIBEIRÃO BONITO	354290	1	R\$ 3.475,00
SP	RIBEIRÃO BRANCO	354300	2	R\$ 6.950,00
SP	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	354323	1	R\$ 3.475,00
SP	RIBEIRÃO GRANDE	354325	1	R\$ 3.475,00
SP	RIBEIRÃO PIRES	354330	4	R\$ 13.900,00
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	23	R\$ 79.925,00
SP	RIO CLARO	354390	19	R\$ 66.025,00



SP	SALMOURÃO	354510	1	R\$ 3.475,00
SP	SANTA ALBERTINA	354570	1	R\$ 3.475,00
SP	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	354620	1	R\$ 3.475,00
SP	SANTA ISABEL	354680	6	R\$ 20.850,00
SP	SANTA RITA D'OESTE	354740	1	R\$ 3.475,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	16	R\$ 55.600,00
SP	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	354790	2	R\$ 6.950,00
SP	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	354840	2	R\$ 6.950,00
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	8	R\$ 27.800,00
SP	SÃO CARLOS	354890	17	R\$ 59.075,00
SP	SÃO JOÃO DE IRACEMA	354925	1	R\$ 3.475,00
SP	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	354930	1	R\$ 3.475,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	354970	4	R\$ 13.900,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	21	R\$ 72.975,00
SP	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	355000	3	R\$ 10.425,00
SP	SÃO PAULO	355030	452	R\$ 1.570.700,00
SP	SÃO PEDRO DO TURVO	355050	2	R\$ 6.950,00
SP	SÃO ROQUE	355060	1	R\$ 3.475,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	24	R\$ 83.400,00
SP	SÃO VICENTE	355100	3	R\$ 10.425,00
SP	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	355130	2	R\$ 6.950,00
SP	SERRA AZUL	355140	1	R\$ 3.475,00
SP	SERRA NEGRA	355160	4	R\$ 13.900,00
SP	SETE BARRAS	355180	1	R\$ 3.475,00
SP	SEVERÍNIA	355190	4	R\$ 13.900,00
SP	SILVEIRAS	355200	2	R\$ 6.950,00
SP	SUD MENNUCCI	355230	4	R\$ 13.900,00
SP	SUMARÉ	355240	13	R\$ 45.175,00
SP	SUZANO	355250	10	R\$ 34.750,00
SP	TABATINGA	355270	3	R\$ 10.425,00
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	6	R\$ 20.850,00
SP	TAIAÇU	355310	2	R\$ 6.950,00
SP	TAIÚVA	355320	1	R\$ 3.475,00
SP	TAQUARAL	355365	1	R\$ 3.475,00
SP	TAQUARITUBA	355380	4	R\$ 13.900,00
SP	TATUÍ	355400	8	R\$ 27.800,00
SP	TAUBATÉ	355410	15	R\$ 52.125,00
SP	TEODORO SAMPAIO	355430	8	R\$ 27.800,00
SP	TRABIJU	355475	1	R\$ 3.475,00
SP	TRÊS FRONTEIRAS	355490	1	R\$ 3.475,00
SP	TUPÃ	355500	10	R\$ 34.750,00
SP	TURIÚBA	355520	1	R\$ 3.475,00
SP	TURMALINA	355530	1	R\$ 3.475,00
SP	UBARANA	355535	1	R\$ 3.475,00
SP	UBATUBA	355540	7	R\$ 24.325,00
SP	UBIRAJARA	355550	2	R\$ 6.950,00
SP	UCHOA	355560	4	R\$ 13.900,00
SP	UNIÃO PAULISTA	355570	1	R\$ 3.475,00
SP	URU	355590	1	R\$ 3.475,00
SP	URUPÊS	355600	3	R\$ 10.425,00
SP	VALPARAÍSO	355630	4	R\$ 13.900,00
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	355640	1	R\$ 3.475,00
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	355645	5	R\$ 17.375,00
SP	VIRADOURO	355680	4	R\$ 13.900,00
SP	VOTUPORANGA	355710	11	R\$ 38.225,00
SP	ZACARIAS	355715	1	R\$ 3.475,00
TO	ABREULÂNDIA	170025	1	R\$ 3.475,00
TO	ALIANÇA DO TOCANTINS	170035	2	R\$ 6.950,00
TO	ARAGOMINAS	170130	3	R\$ 10.425,00
TO	ARAGUAÇU	170200	2	R\$ 6.950,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	25	R\$ 86.875,00
TO	ARAGUANÃ	170215	2	R\$ 6.950,00
TO	ARAGUATINS	170220	10	R\$ 34.750,00
TO	AXIXÁ DO TOCANTINS	170290	3	R\$ 10.425,00
TO	BABAÇULÂNDIA	170300	2	R\$ 6.950,00
TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	170305	1	R\$ 3.475,00
TO	BARROLÂNDIA	170310	2	R\$ 6.950,00
TO	CACHOEIRINHA	170382	1	R\$ 3.475,00
TO	CARIRI DO TOCANTINS	170386	1	R\$ 3.475,00
TO	CARRASCO BONITO	170389	2	R\$ 6.950,00
TO	COLINAS DO TOCANTINS	170550	12	R\$ 41.700,00
TO	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	170560	2	R\$ 6.950,00
TO	DUERÉ	170730	1	R\$ 3.475,00
TO	FILADÉLFIA	170770	2	R\$ 6.950,00
TO	FORTALEZA DO TABOÃO	170825	1	R\$ 3.475,00
TO	GUARÁI	170930	8	R\$ 27.800,00
TO	IPUEIRAS	170980	1	R\$ 3.475,00
TO	ITACAJÁ	171050	2	R\$ 6.950,00
TO	LAGOA DO TOCANTINS	171195	1	R\$ 3.475,00
TO	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	171250	2	R\$ 6.950,00
TO	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	171280	2	R\$ 6.950,00
TO	MONTE DO CARMO	171360	1	R\$ 3.475,00
TO	NAZARÉ	171430	2	R\$ 6.950,00
TO	NOVA ROSALÂNDIA	171500	2	R\$ 6.950,00
TO	PALMAS	172100	74	R\$ 257.150,00
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	171610	7	R\$ 24.325,00
TO	PEIXE	171660	4	R\$ 13.900,00
TO	PEQUIZEIRO	171665	2	R\$ 6.950,00
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	171790	2	R\$ 6.950,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	16	R\$ 55.600,00
TO	RECURSOLÂNDIA	171850	1	R\$ 3.475,00
TO	RIO DOS BOIS	171870	1	R\$ 3.475,00
TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	171889	1	R\$ 3.475,00
TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	172020	4	R\$ 13.900,00
TO	SILVANÓPOLIS	172065	2	R\$ 6.950,00
TO	TOCANTINÓPOLIS	172120	6	R\$ 20.850,00
				R\$ 61.278,150,00



ANEXO II

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, NO ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Covid19).

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO IBGE	CNES	DESCRIÇÃO CENTRO ESPECILIDADE ODONTOLÓGICAS	PROONENTE	VALOR TOTAL
AC	RIO BRANCO	120040	7005105	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE RIO BRANCO CEORB	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AL	BOCA DA MATA	270100	6382576	CEO CENTRO DE ESPEC ODONTOLOGICA GIVALDO G DA SILVA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AL	CAMPO ALEGRE	270140	7698801	CEO DE CAMPO ALEGRE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AL	CAMPO GRANDE	270150	5680689	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS PREF ARNALDO HIGINO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	4020200	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
AL	IGREJA NOVA	270320	5673984	CEO DE IGREJA NOVA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
AL	JOAQUIM GOMES	270380	3730263	CENTRO DE ESPEC ODONTOLOGICA ENF JULIA ARAUJO PESSOA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
AL	LAGOA DA CANOA	270410	6455220	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DE LAGOA DA CANOA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AL	MARECHAL DEODORO	270470	7061676	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	6238114	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA AMARO ELIAS DA SILVA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	5621534	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA E MEDICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	3732126	CEO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
AL	PENEDO	270670	2003597	CEO DR LUIS COSTA LISBOA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
AL	PIRANHAS	270710	7724438	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS JULIA FELIX	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AL	PORTO CALVO	270730	7413548	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DE PORTO CALVO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AL	QUEBRANGULO	270760	2719592	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DE QUEBRANGULO CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	7113773	ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
AL	SANTANA DO MUNDAÚ	270810	6178200	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA MANOEL G DE BARRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AL	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	270850	5342252	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DR IVAN ALVES DA SILVA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	7724934	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA JOSE DE CASTRO CARVALHO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	3730271	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
AL	TEOTÔNIO VILELA	270915	6157483	C E O DR EUGENIO LEITE COSTA MELO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AL	UNIÃO DOS PALMARES	270930	3961737	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
AM	BOCA DO ACRE	130070	6399525	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS ISMAR LEITE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
AM	HUMAITÁ	130170	7029802	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE HUMAITA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AM	LÁBREA	130240	5853729	CEO ROSA CAMPOS RIBEIRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
AM	MANAUS	130260	5377463	CEO NORTE DR RUBIM SA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
AM	MANAUS	130260	7741499	CEO LESTE PROF DR JAIR MACHADO SANTOS DA ROCHA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
AM	MANAUS	130260	5356989	CEO OESTE PROF JOAO LUIS RIBEIRO MENDONCA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
AM	PARINTINS	130340	3443825	CEO RAIMUNDO GONCALVES NINA FILHO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	ALCOBAÇA	290080	5021952	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS TIPO I CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	AMARGOSA	290100	5354889	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	ANDARAÍ	290130	9866728	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA DE ANDARAI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	BARREIRAS	290320	9649638	CEO III	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
BA	BOA VISTA DO TUPIM	290380	5719488	CEO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGICO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	5492068	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	BRUMADO	290460	5030536	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	CAMAÇARI	290570	6764355	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
BA	CAPIM GROSSO	290687	7175841	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	CATU	290750	3959368	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	5080959	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	4000137	C E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ONDONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	GUANAMBI	291170	5437709	CEO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGIA DE GUANAMBI	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	IAÇU	291190	5023114	CEO LAURA REBOUCAS ANDRADE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	IBOTIRAMA	291320	5313376	CEO I CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	IGAPORÃ	291340	2413280	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	ILHÉUS	291360	5347610	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS NAPOLEAO MARQUES	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
BA	IPIAÚ	291390	6015794	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE IPIAU	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	IPIRÁ	291400	3947394	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	IRAQUARA	291440	6309232	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	IRECÊ	291460	5305578	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE DE ODONTOLOGIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	ITABELA	291465	5476380	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	ITABUNA	291480	3289613	ODONTOCENTRO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	ITAJUÍPE	291550	6015638	CENTRODONTO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	ITAMARAJU	291560	6521754	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	ITANHÉM	291600	2414031	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	ITAPETINGA	291640	6291171	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	JACOBINA	291750	5297737	CEO DR HILTON LUCENA SALSA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	JAGUAQUARA	291760	3663213	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	JEQUIÉ	291800	2495082	C E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	5670152	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	291950	5381495	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	5768993	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	MURITIBA	292230	9557660	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	NOVA CANAÃ	292270	5424925	UNIDADE DE SAUDE CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	NOVA VIÇOSA	292300	7262817	CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	PAULO AFONSO	292400	5881323	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	POJUCA	292520	6577938	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA DE POJUCA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	RUY BARBOSA	292720	5847516	CEO RUY BARBOSA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	SALVADOR	292740	7660146	CEO MUSSURUNGA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	SALVADOR	292740	7660162	CEO PERIPERI	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
BA	SALVADOR	292740	5974941	CEO FEDERACAO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
BA	SALVADOR	292740	5929229	CEO CAJAZEIRAS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
BA	SALVADOR	292740	7660154	CEO CARLOS GOMES	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
BA	SALVADOR	292740	7034075	CEO ALTO DA CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	5345359	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	SANTA RITA DE CÁSSIA	292840	2514370	UNIDADE BASICA DE SAUDE MAE BIRROCHA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	5709644	CEO RENATO LYRIO MELLO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	SANTO ESTÊVÃO	292880	6815618	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DE SANTO ESTEVAO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	SÃO DESIDÉRIO	292890	4032012	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	SÃO FÉLIX	292900	3830446	CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGICO TIPO I CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	292905	3873935	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	SENHOR DO BONFIM	293010	3726878	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	5924227	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	UNA	293250	5479487	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS TIPO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
BA	VERA CRUZ	293320	6211518	UNIDADE DE ATENCAO ESPECIALIZADA DE VERA CRUZ	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	2487780	CEO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	5655056	CENTRO DE ESPECIALIZACAO ODONTOLOGICA WENCESLAUENSE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	ABAIARA	230010	7476590	CEO DE ABAIARA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	AQUIRAZ	230100	5316316	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO AQUIRAZ	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	AURORA	230170	7055412	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE AURORA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	BANABUIÚ	230185	3926540	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	BARBALHA	230190	3302261	CENTRO DE ESPECIALIDADES EM ODONTOLOGIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
CE	BELA CRUZ	230230	3647471	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	BELMACIM	230260	3748456	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	CARIÚS	230330	5859972	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	CATARINA	230360	5437180	CEO DE CATARINA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	CEDRO	230380	3691608	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	CRATEÚS	230410	2481022	CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00



CE	CRATO	230420	6935079	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DO CRATO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
CE	CRUZ	230425	3489167	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CRUZ	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	EUSEBIO	230428	3493849	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DRA BERENICE GONCALVE	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
CE	FORQUILHA	230435	3691640	CEO CENTRO ESP ODONTOLÓGICO JERONIMO DA COSTA FILHO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
CE	FORTALEZA	230440	6714137	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO CASCABEL	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	6405231	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO RUSSAS	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	6714102	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO QUIXERAMOBIM	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	6714307	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO MARACANAU	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	3249050	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO R UBAJARA	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	5091330	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO TAUA	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	6405207	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO SOBRAL UFC	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	6405266	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO ACARAU	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	3668584	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO ARACATI	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	6405258	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO BATURITE	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	6714277	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO BREJO SANTO	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	6714285	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO CAMOCIM	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	6714145	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO CANINDE	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	7124279	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO SAO GONCALO	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	6714293	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO CAUCAIA	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	6714161	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO CRATEUS	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	6376878	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO CRATO	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	2481464	CEO JOAQUIM TAVORA CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	2723174	CEO RODOLFO TEOFILIO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	5963222	CEO MESSEJANA CENTRO DE ESP ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
CE	FORTALEZA	230440	5963214	CEO FLORESTA CENTRO DE ESP ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	7532121	CEO NASCENTE CENTRO DE ESP ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	FORTALEZA	230440	6714153	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO ICO	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	2675609	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO IGUATU	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	6714250	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO ITAPIPOCA	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	6405223	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO JUAZEIRO DO NORT	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
CE	FORTALEZA	230440	6714129	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO LIMOEIRO DO NORTE	ESTADUAL	R\$ 51.239,00

CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	5090601	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	IPAPORANGA	230565	6233201	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE IPAPORANGA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	IPU	230580	2723611	CENTRO ESPECIALIZADO EM DIAGNOSE E TERAPIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	ITAITINGA	230625	2723662	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA ESTER GUIMARAES TAVARES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
CE	JATI	230720	2611171	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE JATI CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	230725	5918774	CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA DE JIJOCA CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	2664658	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
CE	LIMOEIRO DO NORTE	230760	3748510	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	MASSAPÊ	230800	3694682	CEO DE MASSAPE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	MAURITI	230810	5504139	CEO DE MAURITI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	MILAGRES	230830	6514413	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE MILAGRES CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	MOMBAÇA	230850	7647875	CEO DE MOMBACA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	MONSENHOR TABOSA	230860	3739694	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS D ZEQUINHA LEITAO MEL	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	NOVA RUSSAS	230930	5106621	C E O DR ANTONIO ALIPIO GOMES FILHO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	ORÓS	230950	7130201	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO TIPO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	PARACURU	231020	3779777	CEO CENTRO DE ESP ODONTOLÓGICAS RAIMUNDO RAMOS DE ARAUJO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	PARAMBU	231030	6252168	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE PARAMBU CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	PENAFORTE	231060	3684962	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
CE	QUIXERÉ	231150	9703632	CEO DR HELDER LIMA DE BRITO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	REDENÇÃO	231160	3914127	CEO ADRIANA BEZERRA FLORENCIO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	SANTANA DO CARIRI	231210	5414695	CEO DE SANTANA DO CARIRI	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	3665135	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
CE	SOBRAL	231290	3294870	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS SANIT SERGIO AROUCA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
CE	OLONÓPOLE	231300	5365813	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE SOLONOPOLE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
DF	BRASÍLIA	530010	9778136	CEO ASA NORTE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
DF	BRASÍLIA	530010	9622845	CEO POLICLINICA DE TAGUATINGA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
DF	BRASÍLIA	530010	10766	CEO 712 912 SUL	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
DF	BRASÍLIA	530010	10510	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
DF	BRASÍLIA	530010	9676473	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEILANDIA UNIDADE I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
DF	BRASÍLIA	530010	9690719	CEO SOBRADINHO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
DF	BRASÍLIA	530010	5717515	HRSM	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
DF	BRASÍLIA	530010	10537	HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASILIA HMIB	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	3239284	POLICLINICA PAULO PEREIRA GOMES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	2547619	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CARLOS JORGE P SOUZA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
ES	COLATINA	320150	3845419	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA DE COLATINA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
ES	NOVA VENÉCIA	320390	2484935	CLINICA ODONTOLÓGICA MUNICIPAL CEO TIPO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
ES	VILA VELHA	320520	6744842	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	ALTO HORIZONTE	520055	6917666	CEO ALTO HORIZONTE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	ANÁPOLIS	520110	2371553	CEO MARACANA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
GO	ANÁPOLIS	520110	2571471	CEO JAIARA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
GO	BELA VISTA DE GOIÁS	520330	6803806	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	BOM JESUS DE GOIÁS	520350	7828659	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	CERES	520540	3791556	CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	CRISTALINA	520620	2438321	CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	FORMOSA	520800	2534967	HOSPITAL REGIONAL DE FORMOSA DR CESAR SAAD FAYAD	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	GOIÂNIA	520870	6386385	CEO NOVO MUNDO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	GOIÂNIA	520870	6386377	CEO NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	GOIÂNIA	520870	6386369	CEO URIAS MAGALHAES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	GOIÂNIA	520870	6386342	CEO CANDIDA DE MORAIS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	IPORÁ	521020	6020542	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	ITUMBIARA	521150	7012136	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	JATAÍ	521190	6279775	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE JATAI	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	JUSSARA	521220	7001207	CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL MILITAO FERNANDES ALVES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	LUZIÂNIA	521250	3492222	CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	MINEIROS	521310	9628088	CEO ANTONIO PANIAGO VILELA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	MINEIROS	521310	6155855	CEO LAIS BORGES DA ROCHA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	NIQUELÂNDIA	521460	6012639	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
GO	PIRES DO RIO	521740	7155697	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR EDIO DE GREGORIO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	PLANALTINA	521760	3834220	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	PLANALTINA	521760	2440725	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA III	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
GO	PORANGATU	521800	2437392	CENTRO DE ESPECIALIAADES EM ODONTOLOGIA DR JARBAS M CUNHA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	QUIRINÓPOLIS	521850	6484743	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	RIO VERDE	521880	3865894	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	521975	6486908	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	522010	7337558	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	522020	7035926	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	5681677	UNIDADE ESPECIALIZADA ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	URUAÇU	522160	3447065	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	7293267	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	BACABAL	210120	3875911	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA CEO TIPO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	CAXIAS	210300	3725685	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	CODÓ	210330	3563715	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS FRANCISCO FROTA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	COELHO NETO	210340	5872774	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MA	GRAJAÚ	210480	7594380	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE GRAJAU	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00



MA	IMPERATRIZ	210530	3927385	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS PQ ANHANGUERA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	IMPERATRIZ	210530	3883469	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS TRES PODERES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	6531598	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE LAGO DA PEDRA MA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	MATA ROMA	210640	7393881	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DE MATA ROMA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MA	PEDREIRAS	210820	7210558	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA DE PEDREIRAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	3733246	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS S J RIBAMAR	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	SÃO LUÍS	211130	6379575	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA VILA ESPERANCA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MA	SÃO LUÍS	211130	2308320	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MA	SÃO LUÍS	211130	6048544	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DO FILIPINHO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	TUNTUM	211230	3529150	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	6058329	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS MILITAO MACIEL	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	ALÉM PARAÍBA	310150	2122901	UNIDADE MICRO REGIONAL DE REFERENCIA CMEC	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	ARAGUARI	310350	6357199	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	ARAXÁ	310400	2202735	UNISA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	6753159	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS VENDA NOVA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	6753108	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS BARREIRO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	5854903	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CENTRO SUL	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MG	BETIM	310670	9321950	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	BOM DESPACHO	310740	7267207	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DR PLAUTO MALACHIAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	2113716	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	BURITIZEIRO	310940	5931010	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	CAMPO BELO	311120	3270580	CEO CAMPO BELO VEREADOR PEDRO BARBOSA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	CARATINGA	311340	4039734	CLINICA ODONTOLOGICA ESPECIALIZADA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	CARMO DO PARANAÍBA	311430	2101327	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS MADRE MARIA DO CARMO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	CATAGUASES	311530	3975215	CEO MARILIA GUIMARAES COSTA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	311730	2195518	CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS ISAAC PIRES DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	CONGONHAS	311800	7079516	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	311830	3149641	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	CONTAGEM	311860	5855055	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	CORAÇÃO DE JESUS	311880	2182971	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	2199416	CEO II CALADINHO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	FORMIGA	312610	2142392	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE FORMIGA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	GRÃO MOGOL	312780	2104881	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	IPATINGA	313130	9467181	CEO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MG	ITABIRA	313170	3654214	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	ITABIRITO	313190	3843408	ITABIRITO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	ITACARAMBI	313210	3906302	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	ITANHANDU	313310	2794462	CEO ITANHANDU	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	ITAÚNA	313380	9873473	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	3739767	CEO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	3291561	CEO CENTRO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	7099681	CEO SUL	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	2153408	COAPE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	3742008	CEO OESTE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	LAGOA DA PRATA	313720	3460304	CEO CENTRO DE ESP ODONT LAGOA DA PRATA MG	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	LAGOA SANTA	313760	7285078	CEO LAGOA SANTA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	LAVRAS	313820	6431011	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	MINAS NOVAS	314180	2178494	POLICLINICA MUNICIPAL DOMINGOS MOTA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	MONTE AZUL	314290	5879728	CENTRO DE ESP ODONT BENJAMIM FERREIRA DO NASCIMENTO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	NOVA LIMA	314480	2115956	NOVA LIMA CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	NOVA SERRANA	314520	2160196	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE NOVA SERRANA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	OLIVEIRA	314560	5591570	CENTRO DE ESP ODON PROF DR JOAO BATISTA DE FREITAS OLIVEIRA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	OURO BRANCO	314590	2207087	UNIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	PARÁ DE MINAS	314710	9419543	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	PASSOS	314790	6399126	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO PASSOS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	PATOS DE MINAS	314800	5450357	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS AGNALDO R BORGES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	PATROCÍNIO	314810	5240549	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DR JOSE NUNES FILHO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	PEDRO LEOPOLDO	314930	2154501	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO SAO GERALDO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	PERDIZES	314980	9847529	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE PERDIZES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	PIUMHI	315150	6146813	CENTRO DE ESPEC ODONT SOCRATES ALVES DA COSTA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	POÇO FUNDO	315170	5360447	CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGIA HERCY FERREIRA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	5701120	CEO II CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	2756714	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	RIO PARDO DE MINAS	315560	6418791	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICOS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	SABARÁ	315670	3058077	SABARA CENTRO DE ESPECIALIDADES E SAUDE BUCAL CEMAE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	SACRAMENTO	315690	9839216	CEO TIPO 1 ARACY LOPES PAVANELLI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	SALINAS	315700	2184850	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	SANTANA DO PARAÍSO	315895	5677394	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	316290	6235123	CEO ALCEA CARDOSO DE AZEVEDO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	SÃO LOURENÇO	316370	2794578	CENTRO ODONTOMEDICO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	SARZEDO	316553	6365191	SARZEDO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	SETE LAGOAS	316720	2204800	CLINICA ESPEC ODONTOLOGICA II DR NEY CAMPOLINA FRANCA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	TAIOBEIRAS	316800	5498899	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	TRÊS CORAÇÕES	316930	6951449	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	TRÊS PONTAS	316940	3534618	CENTRO ODONTOLOGICO FABRICIO FAGUNDES MIARI	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	VARGINHA	317070	3464806	CLINICA DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MG	VÁRZEA DA PALMA	317080	2820471	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	VAZANTE	317100	5142997	CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES MEDICAS E ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MG	VESPASIANO	317120	5628555	VESPASIANO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	317200	7351976	CEO DR MILTON JOSE DE ASSIS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MS	AQUIDAUANA	500110	3918505	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA WALDIR RAVAGLIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	2673975	SESAU CEO II SILVIA REGINA DR RUDA AZAMBUJA SANTOS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	24368	SESAU CEO II CIDADE MORENA DR MARIA DE LOURDES M. MINEI	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	6576400	SESAU CEO III CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	7262493	SESAU CEO II GUANANDY DR EDIO DE FIGUEIREDO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MS	CASSILÂNDIA	500290	5608767	CENTRO DE ESP ODONTOLOGICA DR EPAMINONDAS LUIZ CARDOSO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MS	CORUMBÁ	500320	3733300	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS AZIS TAJHER IUNES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MS	COXIM	500330	2482703	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MS	DOURADOS	500370	2710919	CENTRO ODONTOLOGICO ESPECIALIDADE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MS	NAVIRAÍ	500570	2374277	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MS	PARANAÍBA	500630	2375893	CENTRO ODONTOLOGICO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MS	PONTA PORÁ	500660	3486761	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MS	SIDROLÂNDIA	500790	2371812	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS TIPO I CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MS	TRÊS LAGOAS	500830	2756927	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DR ANTONIO GONCALVES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MT	ÁGUA BOA	510020	4068890	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BOA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MT	CÁCERES	510250	7341946	CEO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	3388182	CLINICA ODONTOLOGICA DO PLANALTO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	3391922	CLINICA ODONTOLOGICA JARDIM VITORIA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	2655055	CLINICA ODONTOLOGICA VERDAO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	3225267	CLINICA ODONTOLOGICA OSMAR CABRAL	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	3388158	CLINICA ODONTOLOGICA DO TIJUCAL	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	2393468	CLINICA ODONTOLOGICA DO PASCOAL RAMOS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	CUIABÁ	510340	2604299	CLINICA ODONTOLOGICA DOM AQUINO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MT	GUARANTÃ DO NORTE	510410	5307155	CEO PORTAL DA AMAZONIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MT	PONTES E LACERDA	510675	6291910	CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA E LRPD PONTES E LACERDA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
MT	PRIMAVERA DO LESTE	510704	2397544	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS BERTHO RADIN	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
MT	SINOP	510790	3485986	CEO CENTRO DE ATENCAO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
MT	SORRISO	510792	7533071	CEO MARIA LOURDES DE LIMA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PA	ABAETETUBA	150010	6467881	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	150034	6246036	CEO LRPD DE AGUA AZUL DO NORTE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	ALTAMIRA	150060	5022371	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DE ALTAMIRA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00



PA	ANANINDEUA	150080	6864120	CEO TIPO III	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PA	BELÉM	150140	2333120	CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS E ODONTOLOGICAS CEMO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PA	BELÉM	150140	9108904	CEO GUAMA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PA	BELÉM	150140	2695219	UNIDADE MUNICIPAL DE SAUDE DA MARAMBAIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PA	BENEVIDES	150150	5579945	CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA DE BENEVIDES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PA	BRAGANÇA	150170	9958347	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	CAPANEMA	150220	5856639	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	CASTANHAL	150240	3703401	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGIGAS TIPO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	150270	7213816	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	DOM ELISEU	150293	7527594	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE DOM ELISEU	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	MARITUBA	150442	5714524	CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGICO MANUEL ROCHA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PA	PAU D'ARCO	150555	5653770	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	REDENÇÃO	150613	5340934	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	6591884	CEO TIPO 1 SALINOPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	6360874	CENTRO DE ESP ODONT STA IZABEL DO PARA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PA	SANTARÉM	150680	9058990	CEO APARECIDA CARANAZAL	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PA	SANTARÉM	150680	6688780	CEO DE SANTANA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	SANTARÉM	150680	7096992	CEO DE MARACANA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	3542017	UNIDADE MISTA DE SAO CAETANO DE ODIVELAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	9708472	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS SAO D DO CAPIM TI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	TAILÂNDIA	150795	5844088	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PA	TUCUMÃ	150808	5722594	C E O TUCUMA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	TUCURUÍ	150810	3946193	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE TUCURUI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PA	XINGUARA	150840	6307469	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE XINGUARA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	AGUIAR	250020	7485700	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE AGUIAR CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	ALAGOA GRANDE	250030	6245897	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE ALAGOA GRANDE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	ALAGOA NOVA	250040	6931863	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	ALHANDRA	250060	7441983	CEO JOAQUINA FRANCISCA DO NASCIMENTO DONA QUINA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	AMPARO	250073	9147020	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE AMPARO PB	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	AREIAL	250120	7768540	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE AREIAL	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	AROEIRAS	250130	7199600	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	BANANEIRAS	250150	6193366	CEO DR JOSE CONSTANTINO SILVEIRA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	BARRA DE SANTANA	250157	7906390	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	BAYEUX	250180	3549348	CEO II CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	BELÉM	250190	3937615	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE BELEM	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	BOQUEIRÃO	250250	6762336	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	BREJO DO CRUZ	250280	7481772	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE BREJO DO CRUZ PB	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	CABACEIRAS	250310	9421335	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE CABACEIRAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	CABELO	250320	6057772	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	CAJAZEIRAS	250370	5477654	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICO DE CAJAZEIRAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	CAJAZEIRINHAS	250375	9109846	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE CAJAZEIRINHAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2362252	CENTRO DE SAUDE FRANCISCO PINTO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2363062	UEPB CLINICA DE ODONTOLOGIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2362376	CENTRO DE SAUDE SAO JOSE DA MATA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	CAMPINA GRANDE	250400	2362260	UNIDADE MISTA DE GALANTE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	CONCEIÇÃO	250440	3973409	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS JOSE MORONI FRADE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	CONDADO	250450	7446853	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE CONDADO CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	CONDE	250460	5887402	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DE CONDE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	COREMAS	250480	6363083	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	CUITÉ	250510	6408206	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA TIPO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	DIAMANTE	250560	9009795	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA DE DIAMANTE PB	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	ESPERANÇA	250600	5079306	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE ESPERANCA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	GURJÃO	250650	7873964	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	IGARACY	250260	5585511	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	INGÁ	250680	7179766	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE INGA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	ITABAIANA	250690	5048583	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DR AGLAIR DA SILVA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	ITAPORANGA	250700	7213328	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	ITATUBA	250720	2364050	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE ITATUBA CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	JERICÓ	250740	7982801	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	3524566	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO JAGUARIBE	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	2398915	POLICLINICA MUNICIPAL CRISTO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	7038224	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO TORRE	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	2399652	CENTRO ODONTOLOGICO CRUZ DAS ARMAS	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	3442063	POLICLINICA MUNICIPAL MANGABEIRA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	JUAZEIRINHO	250770	5041554	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	LAGOA	250810	7827296	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS JOSE DE OLIVEIRA MELO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	LAGOA SECA	250830	7354517	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE LAGOA SECA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	MAMANGUAPE	250890	3742679	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA DR RENATO FONSECA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	MARI	250910	9433767	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE MARI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	MARIZÓPOLIS	250915	7405537	CEO I FRANCISCO AFONSO DE CARVALHO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	MASSARANDUBA	250920	6567452	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	MONTEIRO	250970	3732509	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE MONTEIRO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	MULUNGU	250980	6450512	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	PATOS	251080	5010330	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE PATOS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	PAULISTA	251090	6806864	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE PAULISTA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	PEDRA LAVRADA	251110	7599307	CEO MARGARIDA CORDEIRO COSTA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	PEDRAS DE FOGO	251120	3882683	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DR KILZA R ALVES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	PIANCÓ	251130	3456153	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA DE PIANCO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	PICUÍ	251140	5828279	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	PILAR	251150	5979463	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	POCINHOS	251200	6752586	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CLOVES CHAVES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	POMBAL	251210	3990931	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE POMBAL	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	PRATA	251220	7295170	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	PRINCESA ISABEL	251230	5860431	CEO TIPO I PRINCESA ISABEL	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	QUEIMADAS	251250	7070632	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	REMÍGIO	251270	7753608	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE REMIGIO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	RIO TINTO	251290	2607786	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DR RAUL NOBREGA FILHO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	SANTA CRUZ	251320	5837790	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	SANTA HELENA	251330	7661592	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA ELAIR DINIZ BRASILEIRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	SANTA RITA	251370	3718867	CENTRO DE ESPEC ODONTOLOGICAS CEO DRA ANA VIRGINIA DE LUCENA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	SÃO BENTO	251390	7015909	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	250070	5549884	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO TIPO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	SÃO JOSÉ DE CAIANA	251430	7834144	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DO CAIANA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	251520	7574517	CEO DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	SAPÉ	251530	6530583	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS SIMPLICIO COELHO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	SOLÂNEA	251600	7355645	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE SOLANEA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	SOLEDADE	251610	3783006	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGIAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	SOUSA	251620	2680556	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE SOUSA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	TAPEROÁ	251650	5006651	CEO TIPO II TAPEROA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PB	TEIXEIRA	251670	7271751	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	TENÓRIO	251675	7325436	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PB	UMBUZEIRO	251700	7500416	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA DE UMBUZEIRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	260010	5721709	CEO FRANCISCO ALBERTO DE MOURA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	ÁGUAS BELAS	260050	7410980	CEO AGUAS BELAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	ANGELIM	260100	7113617	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE ANGELIM	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00



PE	ARCOVERDE	260120	3728161	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE ARCOVERDE	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	3287440	CEO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS SAO JOSE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	5015464	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	CACHOEIRINHA	260310	6176291	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE CACHOEIRINHA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	CAMARAGIBE	260345	5481449	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE CAMARAGIBE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	CANHOTINHO	260370	7330057	CEO PADRE OTONIEL SIQUEIRA PASSOS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	CARPINA	260400	7572514	CEO JAIME VICENTE PEREIRA FILHO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	CARUARU	260410	3083748	CEO MUNICIPAL TIPO III	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PE	CARUARU	260410	8016348	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS TIPO III ASCES	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PE	CEDRO	260430	6805825	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE CEDRO PE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	CONDADO	260460	2703335	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DO CONDADO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	CUPIRA	260500	6934323	CEO CUIRA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	EXU	260530	6293670	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DE EXU	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	GARANHUNS	260600	5173892	CEO DR JONAS BEZERRA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	GOIANA	260620	6793029	CEO DR HELIO DE SIQUEIRA TORRES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	IGARASSU	260680	7945396	CEO IGARASSU	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	IPOJUCA	260720	5685354	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE IPOJUCA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	ITAMBÉ	260765	5457114	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA DR NEWTON X DE ARAUJO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	ITAPISSUMA	260775	6229174	CEO ITAPISSUMA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	2351471	POLICLINICA MARIINHA MELO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	3284166	POLICLINICA CONEGO PEDRO DE SOUZA LEAO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	2638738	POLICLINICA MANOEL CALHEIROS CURADO IV	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	2432854	POLICLINICA JOSE CARNEIRO LINS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	JUPI	260830	9333118	CEO CECILIA LOPES DE MENDONCA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	LIMOEIRO	260890	6240429	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS IRMA MARTA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PE	MORENO	260940	5081629	CEO DRA MARLENE FERREIRA LIMA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	OLINDA	260960	2344653	POLICLINICA BARROS BARRETO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	OURICURI	260990	7530439	CEO I OURICURI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	PALMARES	261000	3854248	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DOM HELDER CAMARA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	PARANATAMA	261030	7551606	CEO MARCOS RAMOS DE ARAUJO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	PARNAMIRIM	261040	7442610	CEO PARNAMIRIM	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	PESQUEIRA	261090	5130190	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	PETROLINA	261110	9690999	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO TIPO III	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PE	PETROLINA	261110	5126746	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	RECIFE	261160	647	US 144 POLICLINICA CLEMENTINO FRAGA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	RECIFE	261160	620	US 101 POLICLINICA PROF WALDEMAR DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	RECIFE	261160	590	US 128 POLICLINICA LESSA DE ANDRADE	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00

PE	RECIFE	261160	531	US HOSPITAL DE CAMPANHA DO RECIFE HPR V AGAMENON MAGALHAES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	RECIFE	261160	1090	US 126 CS VER ROMILDO GOMES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	RECIFE	261160	612	US 162 POLICLINICA ALBERT SABIN	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	RECIFE	261160	6897029	US 376 POLICLINICA SALOMAO KELNER	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	RECIFE	261160	3037096	US 293 POLICLINICA DO PINA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	RECIFE	261160	663		MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PE	SALGUEIRO	261220	9249281	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DR MAURICIO ALENCAR	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PE	SALOÁ	261230	7853319	CEO ANTONIO FELIZARDO MACIEL	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	SÃO JOÃO	261320	6827888	CEO LUIS GOMES DE CARVALHO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	261330	5459141	CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	SERRA TALHADA	261390	6442277	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	SERTÂNIA	261410	9261214	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	VENTUROSA	261600	5672910	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO I MARIA SALETE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PE	VICÊNCIA	261630	2355795	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	ÁGUA BRANCA	220020	3866025	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA JOSE DE O SOBRINHO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	BATALHA	220150	7522452	CEO DE BATALHA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	5205514	CEO ANTONIO ROMAO DE SOUSA NETO BURITI DOS LOPES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	CORRENTE	220290	5193036	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO DE CORRENTE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	ESPERANTINA	220370	9403159	CEO VEREADOR HELIO VIEIRA MENDES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	FLORIANO	220390	3991865	CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	JAICÓS	220520	5449278	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE JAICOS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	5584906	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEOII DE MIGUEL ALVES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	OEIRAS	220700	5384834	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO DE OEIRAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	PAULISTANA	220780	3985253	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO DE PAULISTANA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	PEDRO II	220790	7433611	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO I PEDRO II	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	PIRACURUCA	220830	2315351	CENTRO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DE PIRACURUCA CEMEPI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	PIRIPIRI	220840	3721973	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PI	REGENERAÇÃO	220880	6306640	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO I DE REGENERAÇAO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	221000	5616077	CENTRO DE ESPEC ODONTOLOGICAS JACINTO RODRIGUES DA SILVA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	221050	3922952	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO I DE SAO PEDRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	221060	7256981	CENTRO DE ESPECIALID ODONTOLOG CEO II SERRA DA CAPIVARA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PI	SIMÕES	221070	5948819	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO DE SIMOES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PI	SIMPLÍCIO MENDES	221080	5732085	CEO ZACARIAS FERREIRA DE SANTANA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PR	APUCARANA	410140	2439492	CISVIR	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PR	APUCARANA	410140	2439506	UBS CENTRAL	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	ARAPONGAS	410150	2573369	CENTRO DE SAUDE JAIME DE LIMA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PR	ARAPOTI	410160	2683156	UNIDADE CENTRAL DE SAUDE CEO DE ARAPOTI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PR	CAMBÉ	410370	2730790	UNIDADE DE SAUDE MARIA ANIDEJE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	CAMBIRA	410380	9706925	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE CAMBIRA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PR	CAMPO MOURÃO	410430	3451968	CEOCAM CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE CM	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	CASCABEL	410480	9625593	CEO MUNICIPAL	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PR	CIANORTE	410550	6360556	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PR	COLOMBO	410580	3543919	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO E CENTRO DE REF	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	COLORADO	410590	2774186	CISVAP	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PR	CORONEL VIVIDA	410650	6626815	CEO DE CORONEL VIVIDA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PR	CRUZEIRO DO OESTE	410660	5733936	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE CRUZEIRO DO OESTE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	CURITIBA	410690	6391915	CEO III UNIOESTE	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
PR	CURITIBA	410690	5119731	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	ESTADUAL	R\$ 51.239,00
PR	CURITIBA	410690	7011318	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	ESTADUAL	R\$ 23.882,00
PR	CURITIBA	410690	2741377	ASSISCOP	ESTADUAL	R\$ 23.882,00
PR	CURITIBA	410690	3834271	CENTRO DE ATENCAO A SAUDE CEO	ESTADUAL	R\$ 27.357,00
PR	CURITIBA	410690	3453111	CEO SYLVIO GEVAERD	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PR	CURITIBA	410690	2639483	CEO ROSARIO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PR	CURITIBA	410690	2741687	CIS CENTRO OESTE	ESTADUAL	R\$ 27.357,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	2593939	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PR	FRANCISCO BELTRÃO	410840	7405200	CEO MUNICIPAL FRANCISCO BELTRAO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	GUARAPUAVA	410940	2741555	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS GPUAVA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PR	IBIPORÃ	410980	3703908	C E O DR ELISIO VIEIRA DE ALMEIDA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PR	LONDRINA	411370	2766728	CEO UEL CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	LONDRINA	411370	3309819	CEO CENTRO ESPEC ODONTO LAUDISIO BRINHOLI	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PR	MARINGÁ	411520	5462304	CLINICA ODONTOLOGICA DA UEM CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	MARINGÁ	411520	2586371	POLICLINICA ZONA NORTE	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PR	MARINGÁ	411520	4054059	CISAMUSEP	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PR	MEDIANEIRA	411580	2587718	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	PALMITAL	411780	3977668	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE PALMITAL	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PR	PARANAVAÍ	411840	2754266	CENTRO DE REFERENCIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PR	PATO BRANCO	411850	17930	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE PATO BRANCO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	PITANGA	411960	6415377	CEO DE PITANGA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PR	PONTA GROSSA	411990	6490808	CEO III PONTA GROSSA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
PR	ROLÂNDIA	412240	6398707	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA MUNICIPAL	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00



PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	5416434	CEO SAO JOSE DOS PINHAIS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	UBIRATÃ	412800	6766560	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
PR	UMUARAMA	412810	2594501	CISA 12A RS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
PR	UMUARAMA	412810	2620952	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS UMUARAMA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	7248636	CENTRO ODONTOLÓGICO JAPUIBA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	AREAL	330022	5079276	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE AREAL	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	5490723	CEO DAVID SEGUNDO AYRES DE OLIVEIRA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	BARRA MANSA	330040	6000630	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS 9 DE ABRIL	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	BARRA MANSA	330040	2296896	CENTRO DE SAUDE ORAL	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	2289598	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO PRATA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	2289601	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICO DO BARRO VERMELHO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	2282593	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS BOM JESUS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	6303145	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	330095	7052065	CEO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	ITAPERUNA	330220	3215229	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
RJ	PIRAÍ	330400	7228953	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE PIRAI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	PORCIÚNCULA	330410	3827216	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS TIPO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	PORTO REAL	330411	3730107	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE PORTO REAL	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	RIO CLARO	330440	6236936	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	330470	3405427	CEO CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLOGIA SANTO ANTONIO DE PADUA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	330520	2280604	POLICLINICA MUNICIPAL	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	SAQUAREMA	330550	2274205	POLICLINICA MUNICIPAL PREFEITO CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	7967209	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	VALENÇA	330610	2292769	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE VALENCA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
RJ	VASSOURAS	330620	3893979	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	3282767	CEO SANTO AGOSTINHO PEDRO JOAO CARRARO CLIN ODONT CONC	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	2270986	CEO J TIRADENTES VER JOSE ISRAEL DOS ANJOS CLIN ESP ODONT	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	5134153	CEO SIDERLANDIA DR ANTONIO D APARECIDA BAPTISTA E SILVA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RN	AÇU	240020	5072166	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	ALEXANDRIA	240050	5839866	CEO IRENE MAIA DE FIGUEIREDO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	APODI	240100	7131097	CEO RETHEMBURGO FERREIRA DE SOUZA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	CARAÚBAS	240230	5522072	CEO ENF FRANCISCO MARQUES DA SILVA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	DOUTOR SEVERIANO	240320	9255540	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RN	FRUTUOSO GOMES	240400	9152954	CEO DE FRUTUOSO GOMES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RN	GOIANINHA	240420	7276524	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	GUAMARÉ	240450	9173862	CENTRO DE ESPECIALIZACAO ODONTOLÓGICA DE GUAMARE CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	JOÃO DIAS	240590	51713	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE JOAO DIAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RN	LUCRÉCIA	240690	7327919	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE LUCRECIA CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RN	MARTINS	240740	9703241	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RN	MOSSORÓ	240800	3734684	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	MOSSORÓ	240800	2503522	CENTRO ES DE ODONTOLOGIA DR JOSE AZEVEDO DE ARAUJO CEO I	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
RN	NATAL	240810	2409070	POLICLINICA NORTE II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	NATAL	240810	2653915	CENTRO ODONT E PRONTO ATEND DR MORTON DE FARIA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
RN	NATAL	240810	2409119	POLICLINICA OESTE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	NOVA CRUZ	240830	5121582	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO DE NOVA CRUZ	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	PARNAMIRIM	240325	5177723	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	PATU	240930	9927352	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RN	SANTO ANTÔNIO	241150	3895602	CEO CENTRO DE ESPEC ODONTO ARLETE AZEVEDO BARBALHO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	241220	5068347	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	241260	5019834	CEO DR GILENO PEREIRA SOUTO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RN	TENENTE ANANIAS	241410	9612629	CEO TENENTE ANANIAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RO	CEREJEIRAS	110005	5066085	CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	ALEGRETE	430040	6466249	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RS	ALVORADA	430060	3473775	URS II DISTRITO CEO I	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RS	BAGÉ	430160	5874793	ODONTOCENTRO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS BAGE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	6633137	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	CACHOEIRINHA	430310	5109906	CENTRO DE ESPEC ODONTOLÓGICAS OTACILIO SILVEIRA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	CANGUCU	430450	3735400	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE CANGUCU	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RS	CANOAS	430460	5526418	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CANOAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	3444457	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
RS	ERECHIM	430700	7427220	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	GRAVATAÍ	430920	6287670	CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA GRAVATAI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	IJUÍ	431020	2260182	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE IJUI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	IJUÍ	431020	2260492	CISA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	IJUÍ	431020	7592507	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL CISA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	MONTENEGRO	431240	3952193	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	OSÓRIO	431350	7427174	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS OSORIO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	PELOTAS	431440	6890016	CEO JEQUITIBA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	PELOTAS	431440	7478429	CEO SORRIR	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	6883206	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO GCC	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	3908194	UFRGS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	7214448	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO IAPI	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	7031092	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO BOM JESUS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	2237571	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	7031076	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO SANTA MARTA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RS	SANTA MARIA	431690	2243482	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
RS	SANTIAGO	431740	5732905	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS SANTIAGO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	SANTO ÂNGELO	431750	2256460	CS CENTRO SOCIAL URBANO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	SÃO BORJA	431800	6013295	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	9396322	CEO TIPO 1	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	SÃO LUIZ GONZAGA	431890	7504624	CEO NOE FERREIRA NETTO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
RS	SÃO SEPÉ	431960	6928447	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO TIPO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	ARARANGUÁ	420140	5499356	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	BIGUAÇU	420230	5545331	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO BIGUACU	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	BLUMENAU	420240	84247	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS I CEO I CENTRO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	BLUMENAU	420240	67962	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS II CEO II VELHA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	BRAÇO DO NORTE	420280	7065108	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS LIGIA H SCHUEROFF	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	BRUSQUE	420290	6300960	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	CAÇADOR	420300	3538125	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO1	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	CANOINHAS	420380	3587762	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	CHAPECÓ	420420	2626071	CEO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SC	CONCÓRDIA	420430	2303957	POLICLINICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	CRICIÚMA	420460	3600238	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS PROSPERA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	CURITIBANOS	420480	5252741	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	420500	5354846	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	GASPAR	420590	5608031	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00

SC	IBIRAMA	420690	5294738	CEO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	IÇARA	420700	7146418	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE ICARA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	IMBITUBA	420730	5627206	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	ITAPEMA	420830	5868890	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	ITUPORANGA	420850	7517793	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS ITUPORANGA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	JARAGUÁ DO SUL	420890	5024234	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	LAGES	420930	7187815	CEO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SC	MAFRA	421010	5051665	CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	MARAVILHA	421050	7791585	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE MARAVILHA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	PALHOÇA	421190	5618282	CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	PINHALZINHO	421290	5551013	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	PORTO UNIÃO	421360	7561628	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO PU SC	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	RIO DO SUL	421480	6551165	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	SÃO BENTO DO SUL	421580	6532187	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	SÃO JOAQUIM	421650	2300567	UNIDADE SAUDE CENTRAL	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	SÃO JOSÉ	421660	9009957	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	SÃO LOURENÇO DO OESTE	421690	2553120	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SC	SÃO MIGUEL DO OESTE	421720	2690969	POSTO DE ASSISTENCIA MEDICA CENTRAL	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	TIJUCAS	421800	7270143	CEO MARIA SILVIA DA SILVA LONGEN	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	URUSSANGA	421900	9031871	CEO DR JOSE PRUDENCIO DA SILVA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SC	VIDEIRA	421930	6899234	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO I VIDEIRA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SE	LAGARTO	280350	3976149	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	ALTINÓPOLIS	350100	2784521	CENTRO ODONTOLOGICO MUNICIPAL ALTINOPOLIS CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	AMERICANA	350160	2073331	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	AMÉRICO BRASILIENSE	350170	7247028	CEO DE AMERICO BRASILIENSE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	AMPARO	350190	2065584	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	APIAÍ	350270	3965252	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS APIAI	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	ARAÇATUBA	350280	3421481	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE ARACATUBA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	ARARAQUARA	350320	7581114	CEO PROF DR RAPHAEL LIA ROLFSEN	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	ARIRANHA	350370	5407737	C E O I ARIRANHA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	ASSIS	350400	9785426	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DE ASSIS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	ATIBAIA	350410	7842376	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS ATIBAIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	BARRETOS	350550	2064081	UBS DR MILTON BARONI DE BARRETOS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	BARUERI	350570	2096129	UBS AMARO JOSE DE SOUZA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	BASTOS	350580	5933331	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE BASTOS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	BATATAIS	350590	2071479	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DR ACACIO BAPTISTELLA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	BAURU	350600	5318572	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS BAURU	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	BIRIGUI	350650	9075844	CEO DR NELIO DIAS PACHECO BIRIGUI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	BOTUCATU	350750	9120351	CEO CENTRO DE ESPECIALIZACAO ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	BRAGANÇA PAULISTA	350760	6714382	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	BURITAMA	350810	6831990	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA BURITAMA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	350860	6970796	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DR JONAS ALVES	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	CAJURU	350940	2022486	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CAJURU	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	CAMPOS DO JORDÃO	350970	6753663	CEO JAIR ROCHA PINHEIRO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	CAPIVARI	351040	2748576	SAUDE BUCAL CAPIVARI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	CARAPICUÍBA	351060	2067617	UBS COHAB V	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	CARAPICUÍBA	351060	6929532	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS ARISTON	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	CORDEIRÓPOLIS	351240	6390099	CENTRO ODONTOLOGICO DR CRISTOVAN LOPES MUNHOZ	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	COSMÓPOLIS	351280	6904572	CEO COSMOPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	CRUZEIRO	351340	2024659	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	CUBATÃO	351350	6418937	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE CUBATAO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	DESCALVADO	351370	2747170	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO DESCALVADO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	DIADEMA	351380	5851084	QUARTEIRAO DA SAUDE	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	6000614	POLICLINICA JARDIM INDEPENDENCIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	2786397	UBS PINHEIRINHO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	6325750	CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS FERNANDOPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	7960743	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	GENERAL SALGADO	351690	5402360	CENTRO DE ESPEC ODONTOLOGICAS CEO I GENERAL SALGADO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	GUAIÁRA	351740	3867277	CEO SEBASTIAO RABELO DE QUEIROZ	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	GUARÁ	351770	6094538	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE GUARA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	GUARATINGUETÁ	351840	3697908	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	GUARIBA	351860	2024802	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE GUARIBA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	GUARUJÁ	351870	3716333	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	GUARULHOS	351880	2084600	CEO SAO JOAO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	GUARULHOS	351880	2044951	CEO VILA GALVAO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	GUARULHOS	351880	2035987	CEO MACEDO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	GUARULHOS	351880	2054507	CEO JARDIM ANGELICA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	IGARAPAVA	352010	7200676	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE IGARAPAVA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	INDAIATUBA	352050	9783466	CENTRO ODONTOLOGICO DR GUILHERME CIBIN	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	INDAIATUBA	352050	3182274	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	ITANHAÉM	352210	7277997	CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	ITAPECERICA DA SERRA	352220	2072335	UBS SALVADOR DE LEONE	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	ITAPETININGA	352230	5683742	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	ITAPEVA	352240	2056267	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO II ITAPEVA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	ITAPIRA	352260	5036429	CEO JOSE WAGNER AVANCINI	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	ITATIBA	352340	7037465	CENTRO ITATIBENSE DE SERVICOS ODONTOLOGICOS CISO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	ITUVERAVA	352410	3461955	CENTRO ODONTOLOGICO DR JOSE MOREIRA COIMBRA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	JABOTICABAL	352430	2025388	CENTRO ESPECIAL ODONTOLOGICAS DR LUIZ FRANCISCO LATORRACA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	JACARÉ	352440	2026147	CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	JAGUARIÚNA	352470	7268483	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS LAZARO POLTRONIERI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	JALES	352480	2716240	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO III JALES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	JANDIRA	352500	7167326	CEO I JANDIRA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	JUNDIAÍ	352590	6806449	CEO TIPO 2 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CENTRO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	JUNQUEIRÓPOLIS	352600	6850308	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS JUNQUEIROPOLIS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	LEME	352670	3746089	CEO DR RONALDO LUIZ DONADEL LEME	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	LIMEIRA	352690	2060566	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE LIMEIRA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	LINDÓIA	352700	5249937	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO LINDOIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	MAIRINQUE	352840	2034883	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA MAIRINQUE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	MAIRIPORÃ	352850	2086395	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	MARÍLIA	352900	3922146	CENTRO DE ESPECILIDADES ODONTOLOGICAS DE MARILIA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	MATÃO	352930	2091062	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS MATAO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	MOCOCA	353050	2054906	PROGRAMA MUNICIPAL DE SAUDE PPA MOCOCA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	MOGI MIRIM	353080	2025167	CENTRO DE ESPECIALIDADES MOGI MIRIM MOGI MIRIM	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	MORRO AGUDO	353190	2065371	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA CEO 1	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	OLÍMPIA	353390	3957136	CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	OSASCO	353440	3945278	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO OSASCO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	PENÁPOLIS	353730	2717050	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	PEREIRA BARRETO	353740	6141900	CENTRO ODONTOLOGICO MUNICIPAL	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	PERUÍBE	353760	5057302	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE PERUIBE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	PINDAMONHANGABA	353800	2755041	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS TIPO II PINDAM	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	PIRACICABA	353870	2696185	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE PIRACICABA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	PIRACICABA	353870	6379281	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE PIRACICABA II	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	PIRAJU	353880	5330319	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA CEO II PIRAJU	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	PIRANGI	353900	7266561	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE PIRANGI	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	POÁ	353980	5937914	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS DE POA CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00



SP	PORTO FERREIRA	354070	6874150	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	354140	5098742	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	QUINTANA	354200	5178517	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO QUINTANA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	REGISTRO	354260	7025203	CEO REGISTRO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	RIBEIRÃO PIRES	354330	3800318	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	9133275	CEO NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL 59	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	RIO CLARO	354390	2033194	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO RIO CLARO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	SALTO	354520	7535856	CENTRO DE ESP ODONTOLOGICAS DR PEDRO ROMITELLI NETO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	SANTANA DE PARNAÍBA	354730	3005909	UBS DR ALVARO RIBEIRO CEO I	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	7368275	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SANTO ANDRÉ	354780	3739635	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA CENTRO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	2706415	CENTRO ODONTOLOGICO MUNICIPAL MARIA ROBILOTA DOMINGAS TORRES	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	SÃO CARLOS	354890	5109124	CEO CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	354970	7104812	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS SJRIOPARDO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	7694695	CEO NORTE SAO JOSE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	7211228	CEO CENTRO SJRIO PRETO	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	SÃO PAULO	355030	7382413	CEO III ALTO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	SÃO PAULO	355030	3257797	CEO I LAPA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	7975457	CEO II CAMPO LIMPO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	7999100	CEO II PIRITUBA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	7979355	CEO II SAO MATEUS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	9010238	CEO CASA VERDE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	9008438	CEO II M BOI MIRIM	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	7975430	CEO II CIDADE TIRADENTES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	9026525	CEO TIPO I VILA MARIANA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	SÃO PAULO	355030	7987846	CEO II IPIRANGA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	7975449	CEO II GUAIANASES	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	7979363	CEO II ERMELINO MATARAZZO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	7975465	CEO II CAPELA DO SOCORRO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	7975473	CEO I SAO MIGUEL	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	SÃO PAULO	355030	9026517	CEO II JABAQUARA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	9010211	CEO II BUTANTA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	SÃO PAULO	355030	9021701	CEO II SAPOPEMBA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	2786621	CEO II LRPD DR HUMBERTO NASTARI	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	2072270	CEO CENTRO DE ESPEC ODONT PROF ALFREDO REIS VIEGAS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	SÃO PAULO	355030	7975414	CEO II ITAQUERA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	SÃO PAULO	355030	9014721	CEO II FREGUESIA DO O BRASILANDIA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	5012600	CEO III PARELHEIROS YVETTE RANZANI VIEGAS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	SÃO PAULO	355030	3382613	CEO II PENHA DR WILSON FERREIRA DO VALLE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	7988176	CEO SANTANA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	9021752	CEO II VILA CARRAO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	9282394	CEO II VILA MARIA VILA GUILHERME	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	5380197	CEO II VISCONDE DE ITAUNA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO PAULO	355030	7988141	CEO II VILA BERTIOGA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO ROQUE	355060	2066912	SERVICO INTEGRADO DE SAUDE ORAL SISO SAO ROQUE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	2766086	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO II	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SÃO VICENTE	355100	6755755	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO III S VICENTE	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	SÃO VICENTE	355100	6050042	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS CEO II S VICENTE	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SOROCABA	355220	2708760	POLICLINICA MUNICIPAL DR EDWARD MALUF SOROCABA	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SUMARÉ	355240	7400349	CEO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	SUZANO	355250	3996514	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS II SUZANO	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	TABOÃO DA SERRA	355280	2052679	CEO CENTRAL DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	TAQUARITINGA	355370	7142358	CEO TAQUARITINGA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	TATUI	355400	2823012	CENTRO ODONTOLOGICO DE TATUI SP	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	TAUBATÉ	355410	2061236	PRONTO ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS TAUBATE	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
SP	TUPÃ	355500	2072580	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	UBATUBA	355540	6825222	CENTRO ODONTOLOGICO MUNICIPAL DE UBATUBA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	VALINHOS	355620	5598567	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	VALPARAÍSO	355630	2047756	C E ODONTOLOGICAS DR SERGIO S CARVALHO VALPARAISO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	355640	6342027	CENTRO ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA DR GLAUCIO M DE ANDRADE	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
SP	VIRADOURO	355680	3486486	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS VIRADOURO SP	MUNICIPAL	R\$ 27.357,00
SP	VOTUPORANGA	355710	5974984	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA CEO I VOTUPORANGA	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	2467720	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS ARAGUAINA	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
TO	COLINAS DO TOCANTINS	170550	3921956	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS COLINAS	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
TO	PALMAS	172100	2492547	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	MUNICIPAL	R\$ 51.239,00
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	171610	2469030	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA PARAISO CEO	MUNICIPAL	R\$ 23.882,00
						R\$ 23.303.320,00

PORTARIA Nº 3.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a adesão dos municípios e Distrito Federal a receber incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020, que institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico; e

Considerando o fluxo de adesão estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020 e os requisitos para início da transferência do incentivo financeiro instituído na mencionada normativa, resolve:

Art. 1º Fica homologado a adesão dos municípios e Distrito Federal, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem incentivo financeiro federal de capital para informatização das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), por meio da implementação de Prontuário Eletrônico, conforme trata a Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de capital de que trata a portaria considerou as solicitações de adesão realizadas pelos gestores dos municípios e Distrito Federal referente ao quantitativo de eSF e eAP não informatizada e homologadas pelo Ministério da Saúde, descritas no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Foram consideradas eSF e eAP não informatizadas aquelas que, nas competências julho, agosto e setembro de 2020, não enviaram informações provenientes de sistema de prontuário eletrônico para a base nacional de dados do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), conforme trata o parágrafo único do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata está Portaria deverá ser executado para a aquisição de equipamentos que assegurem a informatização das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos de que trata o caput deve considerar o cenário de implementação do prontuário eletrônico que o município necessita e observar o recomendado como requisitos mínimos para instalação, conforme divulgado pelo Ministério da Saúde no endereço: <https://aps.saude.gov.br/ape/esus/download>.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário - CV40 - COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário de R\$ 293.512.856,00 (duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e doze mil oitocentos e cinquenta e seis reais).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

MUNICÍPIOS COM ADESÃO HOMOLOGADA PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CAPITAL PARA INFORMATIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO.

UF	Município	Código IBGE	Identificação Nacional de Equipe (INE)	Descrição de equipe homologada	Valor por equipe
AC	ACRELÂNDIA	120001	0000004294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ACRELÂNDIA	120001	0000004316	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ACRELÂNDIA	120001	0000004324	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ACRELÂNDIA	120001	0000004332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



AC	ACRELÂNDIA	120001	0000004340	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	0000004359	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	0000004367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	0001514849	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0000004456	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0000004413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0001547933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0001547941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0000004383	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0000004464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0000004391	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0000004448	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	BRASILÉIA	120010	0000004421	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CAPIXABA	120017	0000004529	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CAPIXABA	120017	0000004545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CAPIXABA	120017	0001543822	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CAPIXABA	120017	0000004553	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004685	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004774	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004790	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0001508563	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004758	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0001497065	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0001507303	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004693	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0001469916	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0001610902	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004561	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004928	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004588	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004820	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0001498762	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004723	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004804	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004634	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004596	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004898	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0001497464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004707	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0001548514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0001566733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0001587870	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004855	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004731	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0001469908	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004650	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004871	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004766	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	0000004936	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	0000005029	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	0000004987	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	0000004979	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	0000005010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	0000005002	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	EPITACIOLÂNDIA	120025	0000005037	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	FEIJÓ	120030	0000005053	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	FEIJÓ	120030	0000005061	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	FEIJÓ	120030	0000005126	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	FEIJÓ	120030	0000005134	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	FEIJÓ	120030	0000005096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	FEIJÓ	120030	0000005045	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	FEIJÓ	120030	0000005088	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	JORDÃO	120032	0000005142	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	MANOEL URBANO	120034	0000005282	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	MANOEL URBANO	120034	0000005290	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	MANOEL URBANO	120034	0000005304	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	MANOEL URBANO	120034	0000005274	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	0000005312	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	0000005320	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	0000005347	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	0001615491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	0000005339	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	0000005428	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	0000005355	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	0000005371	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	0000005444	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	0000005401	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	0001579150	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0000006122	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0002108887	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0002108925	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0002106051	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0002108895	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0002106094	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0002108941	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0002106116	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0002106019	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0000005762	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0001542346	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0002108933	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0001717138	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0002106108	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0002106035	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0000006173	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0001600796	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0002105993	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0002106086	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0000006238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	RIO BRANCO	120040	0002106043	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AC	RODRIGUES ALVES	120042	0000006319	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	RODRIGUES ALVES	120042	0001642502	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	RODRIGUES ALVES	120042	0000006254	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	RODRIGUES ALVES	120042	0000006270	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



AC	SANTA ROSA DO PURUS	120043	0000006327	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SANTA ROSA DO PURUS	120043	0000006343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	0001573020	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	0001560859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	0000006475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	0000006572	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	0000006599	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	0000006505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	0000006564	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	0000006513	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	0001573195	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	0001560832	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	0001640054	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	0000006556	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	0000006459	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	0000006548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	SENA MADUREIRA	120050	0000006491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	TARAUACÁ	120060	0000006637	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	TARAUACÁ	120060	0000006653	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	TARAUACÁ	120060	0000006645	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	TARAUACÁ	120060	0000006610	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	TARAUACÁ	120060	0000006696	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	TARAUACÁ	120060	0000006718	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	TARAUACÁ	120060	0000006688	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	TARAUACÁ	120060	0000006661	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AC	TARAUACÁ	120060	0000006602	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ÁGUA BRANCA	270010	0000161608	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ÁGUA BRANCA	270010	0000161578	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ÁGUA BRANCA	270010	0000161551	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ANADIA	270020	0000161640	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ANADIA	270020	0000161691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ANADIA	270020	0000161632	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ATALAIA	270040	0000162558	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ATALAIA	270040	0000162566	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ATALAIA	270040	0000162485	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ATALAIA	270040	0000162507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ATALAIA	270040	0000162574	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ATALAIA	270040	0000162582	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ATALAIA	270040	0000162442	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ATALAIA	270040	0000162531	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ATALAIA	270040	0000162450	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ATALAIA	270040	0000162477	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ATALAIA	270040	0000162604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ATALAIA	270040	0000162469	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ATALAIA	270040	0000162515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ATALAIA	270040	0000162493	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ATALAIA	270040	0000162523	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	270050	0000162655	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	270050	0000162647	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	270050	0000162639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	270050	0000162620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	270050	0000162663	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	270050	0000162612	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BATALHA	270070	0000162760	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BATALHA	270070	0000162795	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BATALHA	270070	0000162779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BATALHA	270070	0000162809	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BATALHA	270070	0000162744	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BATALHA	270070	0000162787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BATALHA	270070	0000162752	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BELÉM	270080	0000162817	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BOCA DA MATA	270100	0000162884	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BOCA DA MATA	270100	0000162914	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BOCA DA MATA	270100	0000162973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BOCA DA MATA	270100	0000162906	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BOCA DA MATA	270100	0000162922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BOCA DA MATA	270100	0000162892	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BOCA DA MATA	270100	0000162876	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BOCA DA MATA	270100	0000162957	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	BOCA DA MATA	270100	0000162965	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CACIMBINHAS	270120	0001679864	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CACIMBINHAS	270120	0000163074	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAMPESTRE	270135	0001528327	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAMPESTRE	270135	0000163244	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAMPESTRE	270135	0000163236	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAMPO GRANDE	270150	0000163376	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAMPO GRANDE	270150	0000163368	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAMPO GRANDE	270150	0000163341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAMPO GRANDE	270150	0000163384	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CANAPI	270160	0001960040	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AL	CANAPI	270160	0000163406	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAPELA	270170	0000163546	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAPELA	270170	0000163465	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAPELA	270170	0000163481	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAPELA	270170	0000163503	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAPELA	270170	0000163538	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAPELA	270170	0000163457	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAPELA	270170	0000163473	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CAPELA	270170	0000163511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CARNEIROS	270180	0000163570	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CARNEIROS	270180	0001518607	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CHÃ PRETA	270190	0001529188	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CHÃ PRETA	270190	0000163589	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CHÃ PRETA	270190	0000163597	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CHÃ PRETA	270190	0000163600	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	0000163627	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	0000163643	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	0000163635	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	0001647059	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	0000163651	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CORURIFE	270230	0000163848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CORURIFE	270230	0000163805	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CORURIFE	270230	0000163937	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CORURIFE	270230	0000163880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CORURIFE	270230	0000163791	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



AL	CORURIFE	270230	0000163899	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CORURIFE	270230	0000163872	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CORURIFE	270230	0000163783	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CORURIFE	270230	0000163813	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CORURIFE	270230	0001650076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CORURIFE	270230	0000163902	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CORURIFE	270230	0000163821	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CRAÍBAS	270235	0000164046	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CRAÍBAS	270235	0000164054	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CRAÍBAS	270235	0000164038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CRAÍBAS	270235	0000163988	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	CRAÍBAS	270235	0001577395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	0000164070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	0000164186	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	0000164135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	0000164097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	0000164119	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	0000164100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	0002120208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	0000164143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	0002131218	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	00001643178	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	0000164208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	DOIS RIACHOS	270250	0000164240	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	DOIS RIACHOS	270250	0000164224	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	270255	0000164275	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	270255	0000164305	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	270255	0000164283	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	270255	0000164321	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	270255	0000164267	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	270255	0000164291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	270255	0000164313	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	FEIRA GRANDE	270260	0000164364	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	FEIRA GRANDE	270260	0000164380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	FEIRA GRANDE	270260	0000164402	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	FEIRA GRANDE	270260	0000164410	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	FEIRA GRANDE	270260	0000164372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	FEIRA GRANDE	270260	0000164429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	FEIRA GRANDE	270260	0001640372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	FEIRA GRANDE	270260	0000164356	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	FELIZ DESERTO	270270	0000164437	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	FELIZ DESERTO	270270	0000164445	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	FLEXEIRAS	270280	0000164496	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	FLEXEIRAS	270280	0000164461	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	FLEXEIRAS	270280	0000164488	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	FLEXEIRAS	270280	0000164518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	FLEXEIRAS	270280	0000164453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	0000164526	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	0000164542	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	0000164585	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	0000164534	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	0000164658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	0000164569	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	0000164607	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	0000164593	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	0000164550	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	0000164615	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	0000164623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	0000164631	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	0000164577	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	IBATEGUARA	270300	0000164682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	IBATEGUARA	270300	0000164712	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	IBATEGUARA	270300	0000164674	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	IBATEGUARA	270300	0000164704	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	IBATEGUARA	270300	0000164690	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	IBATEGUARA	270300	0000164720	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	IGACI	270310	0000164860	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	IGACI	270310	0000164828	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	IGREJA NOVA	270320	0000164968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	IGREJA NOVA	270320	0000164933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

AL	IGREJA NOVA	270320	0000164895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	IGREJA NOVA	270320	0000164941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	IGREJA NOVA	270320	0000164917	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	IGREJA NOVA	270320	0000164909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	IGREJA NOVA	270320	0000164887	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	IGREJA NOVA	270320	0000164992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	IGREJA NOVA	270320	0000164976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	IGREJA NOVA	270320	0000164925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JACUIPE	270350	0000165123	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JACUIPE	270350	0000165115	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JACUIPE	270350	0000165107	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JOAQUIM GOMES	270380	0000165360	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JOAQUIM GOMES	270380	0000165298	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JOAQUIM GOMES	270380	0000165328	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JOAQUIM GOMES	270380	0000165271	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JOAQUIM GOMES	270380	0000165255	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JUNDIÁ	270390	0000165387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JUNDIÁ	270390	0000165379	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JUNQUEIRO	270400	0000165433	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JUNQUEIRO	270400	0000165441	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JUNQUEIRO	270400	0000165476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JUNQUEIRO	270400	0002082705	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JUNQUEIRO	270400	0000165468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JUNQUEIRO	270400	0000165506	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JUNQUEIRO	270400	0000165425	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JUNQUEIRO	270400	0000165409	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JUNQUEIRO	270400	0000165484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JUNQUEIRO	270400	0001626256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JUNQUEIRO	270400	0000165417	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	JUNQUEIRO	270400	0000165395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LAGOA DA CANOA	270410	0000165522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LAGOA DA CANOA	270410	0000165514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



AL	LAGOA DA CANOA	270410	0000165565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LAGOA DA CANOA	270410	0000165549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LAGOA DA CANOA	270410	0000165557	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LAGOA DA CANOA	270410	0000165530	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	0000165654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	0000165670	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	0001607561	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	0001672614	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	0001604546	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	0001672762	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	0000165662	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	0000165646	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	0000165700	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	0000165689	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	0000165611	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	0000165603	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	0001672606	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	270420	0000165638	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MAJOR ISIDORO	270440	0000166820	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MAJOR ISIDORO	270440	0000166782	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MAJOR ISIDORO	270440	0000166812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MAJOR ISIDORO	270440	0000166804	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MAJOR ISIDORO	270440	0000166839	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MAJOR ISIDORO	270440	0000166766	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MAJOR ISIDORO	270440	0000166790	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MARAGOGI	270450	0000166898	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MARAGOGI	270450	0001648071	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MARAGOGI	270450	0000166855	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MARAGOGI	270450	0000166928	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MARAGOGI	270450	0000166952	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MARAGOGI	270450	0000166863	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MARAGOGI	270450	0000166901	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MARAGOGI	270450	0000166944	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MARAGOGI	270450	0000166871	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MARAGOGI	270450	0000166936	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MARIBONDO	270480	0000167266	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MARIBONDO	270480	0000167223	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MARIBONDO	270480	0000167258	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MARIBONDO	270480	0000167215	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MARIBONDO	270480	0000167231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	0000167398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	0000167452	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	0000167460	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	0000167436	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	0000167444	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	0000167363	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	0000167401	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	0000167371	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	0001666754	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	0000167487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270510	0000167428	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MINADOR DO NEGRÃO	270530	0000167576	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	MINADOR DO NEGRÃO	270530	0001508113	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	0000167835	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	0000167797	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	0000167789	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	0000167819	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	0000167827	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	0000167843	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	0001582666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	270570	0000167800	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	270580	0000167851	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	OLHO D'ÁGUA GRANDE	270590	0000167908	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	OLHO D'ÁGUA GRANDE	270590	0000167894	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	OLIVENÇA	270600	0000167940	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168211	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168041	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168181	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168122	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168084	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168165	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168149	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168130	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168262	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168203	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168173	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168254	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	270630	0000168270	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PÃO DE AÇÚCAR	270640	0000168378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PÃO DE AÇÚCAR	270640	0000168343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PÃO DE AÇÚCAR	270640	0001516361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PÃO DE AÇÚCAR	270640	0000168335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PÃO DE AÇÚCAR	270640	0001512595	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PÃO DE AÇÚCAR	270640	0000168319	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PÃO DE AÇÚCAR	270640	0000168327	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PÃO DE AÇÚCAR	270640	0000168351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PARICONHA	270642	0000168459	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PARIPUEIRA	270644	0000168475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PARIPUEIRA	270644	0000168483	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PARIPUEIRA	270644	0000168467	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PARIPUEIRA	270644	0001477358	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	POÇO DAS TRINCHEIRAS	270720	0000169188	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO CALVO	270730	0000169234	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO CALVO	270730	0000169226	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO CALVO	270730	0000169242	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO CALVO	270730	0000169293	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO CALVO	270730	0001636413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO CALVO	270730	0000169307	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO CALVO	270730	0000169323	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO CALVO	270730	0000169250	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



AL	PORTO CALVO	270730	0000169277	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO CALVO	270730	0000169269	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO CALVO	270730	0000169315	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	270750	0000169455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	270750	0000169420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	270750	0000169390	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	270750	0000169439	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	270750	0000169412	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	270750	0001636383	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	270750	0000169463	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	PORTO REAL DO COLÉGIO	270750	0000169404	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	QUEBRANGULO	270760	0000169498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	QUEBRANGULO	270760	0000169501	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	QUEBRANGULO	270760	0000169471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	QUEBRANGULO	270760	0000169536	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	QUEBRANGULO	270760	0000169528	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0000169722	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0000169609	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0000169633	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0000169749	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0000169579	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0000169676	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0000169641	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0000169730	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0000169595	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0001475150	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0000169552	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0000169692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0000169668	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0001475142	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0000169587	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0000169625	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0000169714	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0000169617	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	RIO LARGO	270770	0000169706	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ROTEIRO	270780	0000169773	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ROTEIRO	270780	0000169765	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	ROTEIRO	270780	0000169757	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	270790	0000169781	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	270790	0000169838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	270790	0000169811	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	0001512609	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	0000169854	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	0000169927	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	0000169846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	0001483285	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	0000169935	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	0000169943	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	0000169900	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	0000169897	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	0000169919	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	0001869663	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AL	SANTANA DO IPANEMA	270800	0000169889	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO BRÁS	270820	0000170038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO BRÁS	270820	0000170046	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO BRÁS	270820	0000170054	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	270830	0001636278	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	270830	0000170062	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	270830	0000170089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO JOSÉ DA LAJE	270830	0000170070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	0001503928	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	0001629972	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	0000170577	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	0000170429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	0001546635	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	0001500023	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	0001576348	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	0000170410	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	0000170534	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270860	0000170526	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	270870	0000170585	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	270870	0000170615	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	270870	0000170607	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	270870	0001503332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	0000170674	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	0000170666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	0000170658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	0000170682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	0000170720	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	0000170704	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	0000170763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	0000170712	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	SÃO SEBASTIÃO	270880	0000170690	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TEOTÔNIO VILELA	270915	0001581554	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TEOTÔNIO VILELA	270915	0000171131	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TRAIPU	270920	0000171271	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TRAIPU	270920	0000171298	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TRAIPU	270920	0000171263	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TRAIPU	270920	0000171352	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TRAIPU	270920	0000171301	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TRAIPU	270920	0000171387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TRAIPU	270920	0000171336	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TRAIPU	270920	0000171328	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	TRAIPU	270920	0000171344	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	VIÇOSA	270940	0000171638	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	VIÇOSA	270940	0000171662	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	VIÇOSA	270940	0000171581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	VIÇOSA	270940	0001599119	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	VIÇOSA	270940	0001654446	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	VIÇOSA	270940	0000171646	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	VIÇOSA	270940	0000171654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AL	VIÇOSA	270940	0000171611	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ALVARÃES	130002	0000006858	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ALVARÃES	130002	0000006866	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ALVARÃES	130002	0000006874	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ALVARÃES	130002	0001564943	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AMATURÁ	130006	0001624970	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AMATURÁ	130006	0000006882	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



AM	AMATURÁ	130006	0000006904	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ATALAIA DO NORTE	130020	0001480405	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ATALAIA DO NORTE	130020	0001573497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ATALAIA DO NORTE	130020	0000007110	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ATALAIA DO NORTE	130020	0001650785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ATALAIA DO NORTE	130020	0000007129	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ATALAIA DO NORTE	130020	0001535862	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AUTAZES	130030	0000007293	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AUTAZES	130030	0001650483	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AUTAZES	130030	0000007218	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AUTAZES	130030	0000007285	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AUTAZES	130030	0000007269	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AUTAZES	130030	0000007307	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AUTAZES	130030	0000007250	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AUTAZES	130030	0000007145	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AUTAZES	130030	0001641662	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AUTAZES	130030	0000007277	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AUTAZES	130030	0000007242	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AUTAZES	130030	0000007161	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AUTAZES	130030	0001516302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AUTAZES	130030	0001641654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AUTAZES	130030	0000007153	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AUTAZES	130030	0000007226	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	AUTAZES	130030	0000007188	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BARCELOS	130040	0001601156	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BARCELOS	130040	0001538365	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BARCELOS	130040	0001671499	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BARCELOS	130040	0001673769	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BARCELOS	130040	0000007323	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BARCELOS	130040	0000007331	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BARCELOS	130040	0000007358	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	0001699792	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	0000007498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	0001699784	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	0001631705	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	0000007447	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	0001582186	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	0001536478	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	0000007455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	0000007420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	0001699806	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AM	BENJAMIN CONSTANT	130060	0000007501	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BERURI	130063	0000007536	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BERURI	130063	0000007528	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BERURI	130063	0000007552	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BERURI	130063	0000007544	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BOCA DO ACRE	130070	0000007730	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BOCA DO ACRE	130070	0001649078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BOCA DO ACRE	130070	0000007676	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BOCA DO ACRE	130070	0000007641	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BOCA DO ACRE	130070	0000007633	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BOCA DO ACRE	130070	0000007684	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	BOCA DO ACRE	130070	0000007692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAAPIRANGA	130083	0000007919	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAAPIRANGA	130083	0000007935	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAAPIRANGA	130083	0000007927	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAAPIRANGA	130083	0000007943	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAAPIRANGA	130083	0000007951	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CANUTAMA	130090	0000007994	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CANUTAMA	130090	0000007978	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CANUTAMA	130090	0001584758	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CANUTAMA	130090	0000008001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CANUTAMA	130090	0000008028	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CARAUARI	130100	0001636138	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CARAUARI	130100	0000008036	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CARAUARI	130100	0000008052	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CARAUARI	130100	0000008079	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CARAUARI	130100	0001569783	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CARAUARI	130100	0000008060	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CARAUARI	130100	0000008044	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO	130110	0000008192	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO	130110	0000008109	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO	130110	0000008141	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO	130110	0000008117	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO	130110	0000008184	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO	130110	0000008087	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO	130110	0001780026	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO	130110	0000008125	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO	130110	0000008095	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO	130110	0000008176	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO DA VÁRZEA	130115	0000008265	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO DA VÁRZEA	130115	0001537709	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO DA VÁRZEA	130115	0000008230	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO DA VÁRZEA	130115	0001633562	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO DA VÁRZEA	130115	0000008257	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO DA VÁRZEA	130115	0001662708	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO DA VÁRZEA	130115	0000008249	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO DA VÁRZEA	130115	0001680331	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CAREIRO DA VÁRZEA	130115	0001500600	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	COARI	130120	0001503200	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	COARI	130120	0000008303	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	COARI	130120	0001502980	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	COARI	130120	0001503197	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	COARI	130120	0001499602	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	COARI	130120	0001499661	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	COARI	130120	0000008443	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	COARI	130120	0000008419	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	COARI	130120	0001499599	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	COARI	130120	0000008346	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	CODAJÁS	130130	0000008559	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	EIRUNEPÉ	130140	0000008583	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	EIRUNEPÉ	130140	0000008664	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	EIRUNEPÉ	130140	0000008672	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	EIRUNEPÉ	130140	0000008656	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	EIRUNEPÉ	130140	0000008605	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	EIRUNEPÉ	130140	0000008591	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	EIRUNEPÉ	130140	0000008680	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	EIRUNEPÉ	130140	0000008613	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	EIRUNEPÉ	130140	0000008648	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ENVIRA	130150	0000008702	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ENVIRA	130150	0001523767	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ENVIRA	130150	0000008699	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



AM	ENVIRA	130150	0000008729	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ENVIRA	130150	0001523732	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ENVIRA	130150	0000008710	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ENVIRA	130150	0001523740	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ENVIRA	130150	0001523759	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	FONTE BOA	130160	0000008788	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	FONTE BOA	130160	0000008761	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	FONTE BOA	130160	0001690574	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	FONTE BOA	130160	0000008745	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	FONTE BOA	130160	0000008737	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	FONTE BOA	130160	0001690582	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	FONTE BOA	130160	0000008753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	FONTE BOA	130160	0001690566	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	FONTE BOA	130160	0000008796	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	FONTE BOA	130160	0001548417	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	GUAJARÁ	130165	0001683861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	GUAJARÁ	130165	0000008842	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	GUAJARÁ	130165	0001685481	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	IPIXUNA	130180	0000009032	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	IPIXUNA	130180	0000009024	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	IPIXUNA	130180	0000009067	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	IPIXUNA	130180	0001667815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ITACOATIARA	130190	0000009598	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ITACOATIARA	130190	0000009644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ITACOATIARA	130190	0000009466	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ITACOATIARA	130190	0000009601	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ITACOATIARA	130190	0000009539	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ITACOATIARA	130190	0000009628	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ITACOATIARA	130190	0000009512	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ITAMARATI	130195	0001541277	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ITAMARATI	130195	0000009652	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	ITAMARATI	130195	0000009660	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	JURUÁ	130220	0001491016	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	JURUÁ	130220	0001478176	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	JURUÁ	130220	0001627082	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	JURUÁ	130220	0001674145	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	JURUÁ	130220	0001478184	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	JURUÁ	130220	0001478168	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	JUTAÍ	130230	0000009857	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	JUTAÍ	130230	0000009881	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	JUTAÍ	130230	0001654551	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	LÁBREA	130240	0000009997	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	LÁBREA	130240	0000009989	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	LÁBREA	130240	0000010006	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	LÁBREA	130240	0000009911	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	LÁBREA	130240	0000009938	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	LÁBREA	130240	0000010030	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	LÁBREA	130240	0000010022	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	LÁBREA	130240	0001623486	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	LÁBREA	130240	0000010014	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANACAPURU	130250	0000010243	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANACAPURU	130250	0000010154	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANACAPURU	130250	0000010103	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANACAPURU	130250	0000010111	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANACAPURU	130250	0000010286	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANACAPURU	130250	0000010189	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANAQUIRI	130255	0000010332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANAQUIRI	130255	0002084880	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AM	MANAQUIRI	130255	0000010375	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANAQUIRI	130255	0000010359	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANAQUIRI	130255	0000010367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANAUS	130260	0000012203	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANAUS	130260	0000012211	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANAUS	130260	0000012173	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANAUS	130260	0001500732	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANAUS	130260	0001733206	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AM	MANAUS	130260	0001685937	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANAUS	130260	0001733249	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AM	MANAUS	130260	0000012343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANAUS	130260	0001506137	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANAUS	130260	0000012335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANAUS	130260	0001733222	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AM	MANAUS	130260	0000012548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANAUS	130260	0000011878	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANAUS	130260	0001733141	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AM	MANAUS	130260	0001514962	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANAUS	130260	0001514954	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANAUS	130260	0000012491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANICORÉ	130270	0000012742	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANICORÉ	130270	0000012777	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	MANICORÉ	130270	0001497758	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NHAMUNDÁ	130300	0000013048	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NHAMUNDÁ	130300	0001687034	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NHAMUNDÁ	130300	0000013080	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NHAMUNDÁ	130300	0000013099	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NHAMUNDÁ	130300	0000013064	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NHAMUNDÁ	130300	0000013021	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NHAMUNDÁ	130300	0000013056	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	0000013218	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	0000013102	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	0000013226	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	0000013137	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	0000013145	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	0000013129	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	0000013153	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	0000013196	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	0000013188	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	0000013110	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVO ARIPUANÃ	130330	0000013285	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVO ARIPUANÃ	130330	0000013307	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVO ARIPUANÃ	130330	0000013358	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVO ARIPUANÃ	130330	0001469339	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	NOVO ARIPUANÃ	130330	0000013331	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PARINTINS	130340	0000013536	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PARINTINS	130340	0000013706	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PARINTINS	130340	0000013692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



AM	PARINTINS	130340	0000013528	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PARINTINS	130340	0000013633	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PARINTINS	130340	0000013587	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PARINTINS	130340	0000013579	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PARINTINS	130340	0000013617	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PARINTINS	130340	0000013471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PARINTINS	130340	0000013641	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PARINTINS	130340	0000013498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PARINTINS	130340	0000013463	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PARINTINS	130340	0000013552	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PARINTINS	130340	0000013684	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PARINTINS	130340	0000013625	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PARINTINS	130340	0000013501	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PARINTINS	130340	0000013560	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PAUINI	130350	0000013749	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PAUINI	130350	0000013714	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PAUINI	130350	0000013722	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	0000013781	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	0001532456	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	0001532480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	0000013765	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	0000013838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	RIO PRETO DA EVA	130356	0000013870	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	130360	0000014036	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	130360	0000014079	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	130360	0000014044	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	130360	0000014052	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	130360	0000014087	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	130370	0000014133	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	130370	0000014168	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	0000014192	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	0000014184	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	0000014273	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	0000014214	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	0000014230	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	0000014257	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	0000014265	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	130390	0000014370	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	130390	0001646494	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	130390	0000014303	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	130390	0001523929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	130390	0000014346	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	130390	0000014354	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	130395	0000014400	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	130395	0001522116	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	130395	0000014419	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	130395	0000014435	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SILVES	130400	0000014478	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SILVES	130400	0001680838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SILVES	130400	0000014443	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SILVES	130400	0000014451	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	SILVES	130400	0000014486	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	TONANTINS	130423	0001669559	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	TONANTINS	130423	0000014931	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	TONANTINS	130423	0000014966	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	TONANTINS	130423	0000014974	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	TONANTINS	130423	0000014990	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	TONANTINS	130423	0000014982	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	UARINI	130426	0000015024	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	UARINI	130426	0000015016	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	UARINI	130426	0001492063	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	UARINI	130426	0000015040	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	UARINI	130426	0000015032	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	URUCARÁ	130430	0000015105	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	URUCARÁ	130430	0000015067	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	URUCARÁ	130430	0000015075	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	URUCARÁ	130430	0000015113	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	URUCARÁ	130430	0000015083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	URUCARÁ	130430	0000015091	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	URUCARÁ	130430	0000015059	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	URUCURITUBA	130440	0000015172	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	URUCURITUBA	130440	0000015164	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AM	URUCURITUBA	130440	0000015156	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	AMAPÁ	160010	0000033634	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	AMAPÁ	160010	0000033650	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	AMAPÁ	160010	0000033669	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	CALÇOENE	160020	0000033715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	CALÇOENE	160020	0000033723	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	CALÇOENE	160020	0000033766	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	CALÇOENE	160020	0000033731	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	FERREIRA GOMES	160023	0000033804	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	FERREIRA GOMES	160023	0001566911	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	ITAUBAL	160025	0001715445	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
AP	ITAUBAL	160025	0000033812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	ITAUBAL	160025	0000033820	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0001630598	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0000034002	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0000033901	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0000033952	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0000033863	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0001573993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0000033960	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0000033944	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0000033839	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0001640569	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0000033871	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0000033928	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0001630660	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0000033979	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0000033898	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0001593765	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0000033847	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0000033936	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	LARANJAL DO JARI	160027	0001640577	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



AP	LARANJAL DO JARI	160027	0000033987	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MAZAGÃO	160040	0001585797	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MAZAGÃO	160040	0000035084	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MAZAGÃO	160040	0000035033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MAZAGÃO	160040	0000035076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MAZAGÃO	160040	0001514644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MAZAGÃO	160040	0001514636	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	MAZAGÃO	160040	0000035068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	OIAPOQUE	160050	0000035092	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	OIAPOQUE	160050	0001644009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	OIAPOQUE	160050	0000035130	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	OIAPOQUE	160050	0000035114	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	OIAPOQUE	160050	0000035106	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	OIAPOQUE	160050	0000035149	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	0000033693	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	0002086468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	0000033677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	0000033707	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	PORTO GRANDE	160053	0001698419	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	PORTO GRANDE	160053	0000035173	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	PORTO GRANDE	160053	0000035181	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	PORTO GRANDE	160053	0000035203	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	PORTO GRANDE	160053	0001698435	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	PORTO GRANDE	160053	0000035157	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	PORTO GRANDE	160053	0001698400	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	PORTO GRANDE	160053	0000035165	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	PRACUÚBA	160055	0000035211	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	PRACUÚBA	160055	0001631713	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035327	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035467	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035521	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035564	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0001536060	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0001536222	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035297	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035483	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035254	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0001502719	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0001535781	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035319	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035459	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035432	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0001536117	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035394	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035408	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035262	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0001535927	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0001502735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035416	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SANTANA	160060	0000035556	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SERRA DO NAVIO	160005	0000033626	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	SERRA DO NAVIO	160005	0000033618	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	TARTARUGALZINHO	160070	0000035602	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	TARTARUGALZINHO	160070	0000035599	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	TARTARUGALZINHO	160070	0000035580	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	TARTARUGALZINHO	160070	0001601229	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	VITÓRIA DO JARI	160080	0000035629	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	VITÓRIA DO JARI	160080	0000035610	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	VITÓRIA DO JARI	160080	0001586246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	VITÓRIA DO JARI	160080	0000035688	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	VITÓRIA DO JARI	160080	0000035661	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	VITÓRIA DO JARI	160080	0000035637	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
AP	VITÓRIA DO JARI	160080	0000035653	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ABARÉ	290020	0000178861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ADUSTINA	290035	0001661698	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ADUSTINA	290035	0000179035	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ADUSTINA	290035	0000179027	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ADUSTINA	290035	0000179043	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ADUSTINA	290035	0000179019	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ÁGUA FRIA	290040	0000179078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ÁGUA FRIA	290040	0000179094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ÁGUA FRIA	290040	0000179086	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ÁGUA FRIA	290040	0000179124	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	AIQUARA	290060	0000179205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALCOBAÇA	290080	0000179590	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALCOBAÇA	290080	0000179582	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALCOBAÇA	290080	0000179604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALCOBAÇA	290080	0000179612	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALCOBAÇA	290080	0000179655	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



BA	ALCOBAÇA	290080	0000179671	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALCOBAÇA	290080	0000179663	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALCOBAÇA	290080	0000179647	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ALCOBAÇA	290080	0000179639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	AMARGOSA	290100	0000179787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	AMÉRICA DOURADA	290115	0001602314	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	AMÉRICA DOURADA	290115	0000179973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ANDARAÍ	290130	0000180122	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ANDARAÍ	290130	0000180076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ANGICAL	290140	0000180203	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ANGICAL	290140	0001616226	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ANGICAL	290140	0000180238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	APORÁ	290190	0000180467	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	APORÁ	290190	0000180459	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	APORÁ	290190	0000180440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	APORÁ	290190	0000180475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	APORÁ	290190	0000180483	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	APORÁ	290190	0000180424	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	APORÁ	290190	0000180432	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	APUAREMA	290195	0000180491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	APUAREMA	290195	0000180505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	APUAREMA	290195	0000180521	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ARACATU	290200	0000180556	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ARACATU	290200	0000180602	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ARACATU	290200	0000180572	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ARACATU	290200	0000180599	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ARACATU	290200	0001710559	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ARACATU	290200	0000180580	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ARACI	290210	0000180742	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ARACI	290210	0000180823	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ARACI	290210	0001615475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ARACI	290210	0001505815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ARAMARI	290220	0000180858	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ARAMARI	290220	0000180874	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ARAMARI	290220	0000180882	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ARAMARI	290220	0000180866	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ARATACA	290225	0000180920	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ARATACA	290225	0000180912	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	AURELINO LEAL	290240	0000181005	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BAIXA GRANDE	290260	0000181099	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BAIXA GRANDE	290260	0000181102	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BAIXA GRANDE	290260	0000181129	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BAIXA GRANDE	290260	0000181110	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BANZAÊ	290265	0000181161	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BANZAÊ	290265	0001682210	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BANZAÊ	290265	0000181196	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BANZAÊ	290265	0000181234	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BANZAÊ	290265	0000181188	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BANZAÊ	290265	0000181218	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BANZAÊ	290265	0000181226	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA	290270	0001520849	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA	290270	0001533231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA	290270	0001533223	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA	290270	0000181331	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA	290270	0000181307	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA	290270	0000181242	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA	290270	0000181293	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA	290270	0000181285	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA	290270	0000181323	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA	290270	0000181269	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA	290270	0001532693	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA	290270	0000181277	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA DO MENDES	290300	0000181617	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA DO MENDES	290300	0001682318	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA DO MENDES	290300	0000181633	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA DO MENDES	290300	0000181609	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA DO MENDES	290300	0000181587	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRA DO MENDES	290300	0000181625	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRO ALTO	290323	0001489933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRO ALTO	290323	0000182087	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRO ALTO	290323	0000182095	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRO ALTO	290323	0001559893	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRO ALTO	290323	0000182079	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BARRO ALTO	290323	0000182060	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BELMONTE	290340	0000182265	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BELMONTE	290340	0000182222	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BELMONTE	290340	0000182249	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BELMONTE	290340	0000182257	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BELMONTE	290340	0000182230	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BELMONTE	290340	0000182273	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BELMONTE	290340	0000182214	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BELMONTE	290340	0000182206	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BIRITINGA	290360	0001695711	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BIRITINGA	290360	0000182389	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	0001693573	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	0000182729	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	0001673777	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	0001507869	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	0001507850	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	0001496735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	0001666584	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	0001673661	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BOM JESUS DA LAPA	290390	0000182605	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BREJOLÂNDIA	290440	0000183156	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BREJOLÂNDIA	290440	0000183113	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BREJOLÂNDIA	290440	0000183121	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BREJOLÂNDIA	290440	0000183148	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BREJOLÂNDIA	290440	0000183164	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BROTAS DE MACAÚBAS	290450	0000183199	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BROTAS DE MACAÚBAS	290450	0000183180	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BROTAS DE MACAÚBAS	290450	0000183202	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BROTAS DE MACAÚBAS	290450	0000183172	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BROTAS DE MACAÚBAS	290450	0000183210	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BRUMADO	290460	0000183393	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BRUMADO	290460	0001465848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



BA	BUERAREMA	290470	0000183458	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BUERAREMA	290470	0001650262	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BUERAREMA	290470	0000183466	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BUERAREMA	290470	0000183474	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BUERAREMA	290470	0000183482	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BUERAREMA	290470	0000183431	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	BUERAREMA	290470	0000183504	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAATIBA	290480	0000183571	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAATIBA	290480	0000183563	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAATIBA	290480	0000183555	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CACHOEIRA	290490	0000183709	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CACHOEIRA	290490	0000183733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CACHOEIRA	290490	0000183806	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CACHOEIRA	290490	0000183792	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CACHOEIRA	290490	0000183687	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CACHOEIRA	290490	0000183768	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CACHOEIRA	290490	0000183784	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CACHOEIRA	290490	0000183717	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CACHOEIRA	290490	0000183695	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CACHOEIRA	290490	0000183822	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CACHOEIRA	290490	0000183725	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CACHOEIRA	290490	0000183741	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CACHOEIRA	290490	0000183776	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAETITÉ	290520	0000184063	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAETITÉ	290520	0000184128	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAETITÉ	290520	0001585266	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAETITÉ	290520	0000184098	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAETITÉ	290520	0000184071	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAFARNAUM	290530	0000184152	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAFARNAUM	290530	0000184160	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAFARNAUM	290530	0001599739	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAFARNAUM	290530	0000184187	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAFARNAUM	290530	0000184179	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAFARNAUM	290530	0001599720	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAIRU	290540	0001676547	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAIRU	290540	0000184209	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAIRU	290540	0000184233	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAIRU	290540	0000184225	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAIRU	290540	0000184217	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0001709615	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184586	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184683	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184845	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184543	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0001709623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184519	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0001586513	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0001616544	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0001616560	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0002021862	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0001483765	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000185000	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0001616552	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184934	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0001624830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0001694677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184551	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0001469630	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184837	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184578	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0001582194	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0001624849	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184802	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184942	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184764	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0001628836	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184594	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184888	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184950	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184535	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0001624814	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0001481215	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184624	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0001616536	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAÇARI	290570	0000184721	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAMU	290580	0000185051	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAMU	290580	0000185035	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAMU	290580	0000185078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAMU	290580	0000185094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAMU	290580	0000185043	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAMU	290580	0000185086	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAMU	290580	0000185108	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAMU	290580	0000185116	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAMAMU	290580	0001654497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANÁPOLIS	290610	0000185426	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANÁPOLIS	290610	0000185442	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANÁPOLIS	290610	0000185434	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANÁPOLIS	290610	0000185450	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANÁPOLIS	290610	0000185477	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANAVIEIRAS	290630	0000185663	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANAVIEIRAS	290630	0001584529	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANAVIEIRAS	290630	0000185639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANAVIEIRAS	290630	0000185604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANAVIEIRAS	290630	0000185655	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANAVIEIRAS	290630	0001674684	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANAVIEIRAS	290630	0000185612	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANAVIEIRAS	290630	0000185574	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANDEIAS	290650	0000185809	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANDEIAS	290650	0000185868	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



BA	CANDEIAS	290650	0000185922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANDEIAS	290650	0000185884	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANDEIAS	290650	0000185736	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANDEIAS	290650	0000185760	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANDEIAS	290650	0000185779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANDEIAS	290650	0000185744	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANDEIAS	290650	0000185795	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANDEIAS	290650	0000185841	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANDEIAS	290650	0000185914	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANDEIAS	290650	0000185876	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANDEIAS	290650	0000185930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANDEIAS	290650	0000185833	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANUDOS	290682	0000186228	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANUDOS	290682	0000186252	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CANUDOS	290682	0001471856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	290685	0001501496	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	290685	0000186279	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	290685	0000186287	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	290685	0001646028	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CARDEAL DA SILVA	290700	0000186600	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0000186783	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0000186848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0000186791	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0001625179	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0000186805	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0000186821	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0000186767	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0000186775	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0001625160	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0000186864	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0000186856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0001624636	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0001620606	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0001622471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0000186759	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0001577921	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0001542516	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0000186872	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASA NOVA	290720	0000186740	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASTRO ALVES	290730	0000186945	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASTRO ALVES	290730	0000186961	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASTRO ALVES	290730	0000186902	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASTRO ALVES	290730	0000186910	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASTRO ALVES	290730	0000186929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CASTRO ALVES	290730	0000186899	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CATU	290750	0000187194	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CATU	290750	0000187097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CATURAMA	290755	0000187216	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CATURAMA	290755	0000187240	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CATURAMA	290755	0000187208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CENTRAL	290760	0001536540	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CENTRAL	290760	0001508415	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CENTRAL	290760	0000187291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CENTRAL	290760	0000187283	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CENTRAL	290760	0001536532	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CHORROCHÓ	290770	0000187305	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CHORROCHÓ	290770	0000187348	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CHORROCHÓ	290770	0000187356	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CHORROCHÓ	290770	0000187313	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CÍCERO DANTAS	290780	0001506803	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CÍCERO DANTAS	290780	0000187402	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CÍCERO DANTAS	290780	0001504142	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CÍCERO DANTAS	290780	0000187399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CÍCERO DANTAS	290780	0000187380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CÍCERO DANTAS	290780	0000187364	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CÍCERO DANTAS	290780	0000187372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CÍCERO DANTAS	290780	0001504150	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CIPÓ	290790	0000187488	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CIPÓ	290790	0000187496	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CIPÓ	290790	0000187461	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	COARACI	290800	0000187518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	COARACI	290800	0000187526	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	COARACI	290800	0000187542	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	COARACI	290800	0000187550	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	COARACI	290800	0001649035	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	COARACI	290800	0000187569	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	COCOS	290810	0000187593	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	COCOS	290810	0001521209	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	COCOS	290810	0000187623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	COCOS	290810	0001656147	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	COCOS	290810	0001521217	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	COCOS	290810	0000187615	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	COCOS	290810	0000187607	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	COCOS	290810	0000187585	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA	290820	0000187682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	0000187836	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	0000187852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	0000187798	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	0000187909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	0000187801	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	0001525301	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	290840	0000187844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	290850	0001614576	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	290850	0001610325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	290850	0000187992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONDE	290860	0000188077	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONDE	290860	0001656104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONDE	290860	0000188085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONDE	290860	0000188115	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONDE	290860	0000188123	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONDE	290860	0000188069	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONDE	290860	0000188093	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONDE	290860	0000188107	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONDE	290860	0000188050	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONDEÚBA	290870	0000188190	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONDEÚBA	290870	0000188204	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



BA	CONTENDAS DO SINCORÁ	290880	0000188239	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CONTENDAS DO SINCORÁ	290880	0000188220	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CORAÇÃO DE MARIA	290890	0000188301	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CORDEIROS	290900	0000188379	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CORDEIROS	290900	0000188387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CORIBE	290910	0000188468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CORIBE	290910	0000188409	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CORONEL JOÃO SÁ	290920	0000188506	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CORONEL JOÃO SÁ	290920	0000188484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CORONEL JOÃO SÁ	290920	0000188476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CORONEL JOÃO SÁ	290920	0000188492	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CORONEL JOÃO SÁ	290920	0000188522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CORONEL JOÃO SÁ	290920	0000188514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CORRENTINA	290930	0000188603	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CORRENTINA	290930	0000188557	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CORRENTINA	290930	0000188530	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CORRENTINA	290930	0001513737	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CORRENTINA	290930	0000188581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CORRENTINA	290930	0000188611	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	COTEGIPE	290940	0001639676	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	0000188859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	0000188808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	0000188921	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	0000188905	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	0000188816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	0001496948	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	0000188867	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	0000188875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	0000188840	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	0000188824	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	0000188883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	0000188948	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	CRUZ DAS ALMAS	290980	0000188913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0001553240	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0000189146	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0000189243	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0000189189	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0002074559	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0000189197	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0000189170	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0000189162	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0001528491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0001597264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0002113287	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0000189219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0000189227	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0000189286	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0000189294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0001517317	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0000189138	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	DIAS D'ÁVILA	291005	0000189200	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ENTRE RIOS	291050	0000189499	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ENTRE RIOS	291050	0000189545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ENTRE RIOS	291050	0000189561	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ENTRE RIOS	291050	0000189588	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ENTRE RIOS	291050	0000189553	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ENTRE RIOS	291050	0001609432	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ENTRE RIOS	291050	0000189529	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ENTRE RIOS	291050	0000189502	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ENTRE RIOS	291050	0000189480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ENTRE RIOS	291050	0000189537	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ENTRE RIOS	291050	0000189510	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ESPLANADA	291060	0000189634	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ESPLANADA	291060	0000189685	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ESPLANADA	291060	0000189596	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ESPLANADA	291060	0000189693	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ESPLANADA	291060	0000189618	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ESPLANADA	291060	0000189677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ESPLANADA	291060	0000189642	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ESPLANADA	291060	0000189715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ESPLANADA	291060	0000189626	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	291070	0001551345	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	291070	0001551337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	291070	0000189723	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	291070	0001551264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	291070	0001551361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	291070	0001522868	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	291070	0000189731	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	291070	0000189839	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	291070	0001551302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	EUCLIDES DA CUNHA	291070	0001551353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001502913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191027	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190551	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190640	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191159	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001607332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001604589	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001643932	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001604821	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001502905	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001502794	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190527	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001633163	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190608	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001596969	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001607340	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001638165	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190594	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001605933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001595865	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190985	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191035	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191132	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191442	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190659	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001577492	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001605976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190764	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190705	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191167	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190969	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001595857	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191191	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190756	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190748	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001605968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190942	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191647	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190462	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191566	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190888	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001606077	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190950	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190918	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191558	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001606115	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001633147	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001526766	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001658549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191582	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191523	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001643940	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190780	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190799	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191140	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191116	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191574	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001669621	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191175	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191477	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191760	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001595830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191493	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190934	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191531	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191051	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190586	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191485	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191043	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191418	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190667	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191590	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191345	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190837	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191469	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0001605941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190772	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190632	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190683	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000191019	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190675	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0000190454	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	291110	0001570358	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	291110	0000191981	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	291110	0000192015	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	291110	0001638610	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GANDU	291120	0000192112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GANDU	291120	0001597892	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GANDU	291120	0000192090	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GANDU	291120	0000192082	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GANDU	291120	0000192023	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GANDU	291120	0000192058	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GLÓRIA	291140	0000192260	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GLÓRIA	291140	0000192201	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GLÓRIA	291140	0000192236	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GONGOGI	291150	0001617087	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GUAJERU	291165	0000192473	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GUAJERU	291165	0000192465	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GUAJERU	291165	0000192457	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GUAJERU	291165	0001576100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GUAJERU	291165	0000192449	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GUARATINGA	291180	0000192759	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GUARATINGA	291180	0000192783	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GUARATINGA	291180	0000192732	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GUARATINGA	291180	0000192775	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GUARATINGA	291180	0000192805	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GUARATINGA	291180	0000192740	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	GUARATINGA	291180	0000192767	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	HELIÓPOLIS	291185	0000192856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	HELIÓPOLIS	291185	0000192848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBICARÁÍ	291210	0000193097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBICARÁÍ	291210	0000193119	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBICARÁÍ	291210	0000193100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBICARÁÍ	291210	0000193151	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBICARÁÍ	291210	0000193127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBICUÍ	291230	0000193291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBICUÍ	291230	0000193275	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



BA	IBIPEBA	291240	0000193348	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBIPEBA	291240	0000193372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBIPEBA	291240	0000193321	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBIPEBA	291240	0000193364	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBIPEBA	291240	0001509837	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBIPEBA	291240	0001509144	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBIRAPITANGA	291270	0000193542	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBIRAPITANGA	291270	0000193496	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBIRAPITANGA	291270	0000193488	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBIRAPITANGA	291270	0000193526	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBIRAPITANGA	291270	0000193550	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBIRAPITANGA	291270	0000193461	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBIRAPITANGA	291270	0000193534	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IBIRAPITANGA	291270	0000193518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ICHU	291330	0000193933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ICHU	291330	0000193909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ICHU	291330	0000193925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IGAPORÃ	291340	0000193968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IGAPORÃ	291340	0000193941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IGAPORÃ	291340	0000194026	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IGRAPIÚNA	291345	0000194050	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IGRAPIÚNA	291345	0000194085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IGRAPIÚNA	291345	0000194034	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IGRAPIÚNA	291345	0000194069	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IGRAPIÚNA	291345	0000194042	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IGRAPIÚNA	291345	0001551248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IGUAÍ	291350	0000194107	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IGUAÍ	291350	0000194115	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IGUAÍ	291350	0000194166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IGUAÍ	291350	0001511580	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IGUAÍ	291350	0000194131	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IGUAÍ	291350	0000194123	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IGUAÍ	291350	0000194158	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0002106175	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194271	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0002101289	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0002106140	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0002106167	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194336	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194239	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194352	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194301	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194433	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194220	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194379	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194530	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194360	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194492	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0002106124	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	ILHÉUS	291360	0000194441	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPUPIARA	291410	0000195022	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPUPIARA	291410	0000195030	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IPUPIARA	291410	0000195006	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IRAQUARA	291440	0000195189	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IRAQUARA	291440	0001553100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IRAQUARA	291440	0001692054	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IRAQUARA	291440	0000195219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IRAQUARA	291440	0000195154	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IRARÁ	291450	0000195251	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IRARÁ	291450	0001486861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IRARÁ	291450	0001608215	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IRARÁ	291450	0000195286	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IRARÁ	291450	0000195243	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IRARÁ	291450	0001608193	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IRARÁ	291450	0000195278	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IRARÁ	291450	0000195294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IRARÁ	291450	0001608185	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IRARÁ	291450	0001608207	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	IRECÊ	291460	0001679309	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABELA	291465	0000195502	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABELA	291465	0000195545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABELA	291465	0000195553	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABELA	291465	0001531867	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABELA	291465	0000195588	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABELA	291465	0000195561	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABELA	291465	0000195596	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABELA	291465	0000195510	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABELA	291465	0000195537	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABELA	291465	0000195529	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABERABA	291470	0000195693	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABERABA	291470	0001468464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABERABA	291470	0000195677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABERABA	291470	0001613723	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABERABA	291470	0001631101	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABERABA	291470	0001517236	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABERABA	291470	0000195790	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABERABA	291470	0000195804	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0000195995	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0001634100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0000196150	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0000195960	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0000195820	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0000196282	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0000196088	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0000196215	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0000195987	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0000196266	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0000196134	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0000195936	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



BA	ITABUNA	291480	0000195871	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0000196002	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0000196177	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0000196304	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0000195898	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0000195847	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0001632086	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITABUNA	291480	0000195979	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAETÉ	291500	0000196487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAETÉ	291500	0001502840	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAETÉ	291500	0000196436	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAETÉ	291500	0000196428	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAETÉ	291500	0000196479	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAETÉ	291500	0000196444	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAETÉ	291500	0000196452	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAGI	291510	0000196517	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAGI	291510	0000196495	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAGI	291510	0000196525	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAGI	291510	0000196509	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAGIBÁ	291520	0000196541	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAGIBÁ	291520	0000196576	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAGIBÁ	291520	0000196568	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAGIMIRIM	291530	0000196614	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAJU DO COLÔNIA	291540	0000196673	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAJU DO COLÔNIA	291540	0001465457	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAJU DO COLÔNIA	291540	0000196665	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAJUÍPE	291550	0000196746	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAJUÍPE	291550	0000196762	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARAJU	291560	0000196819	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARAJU	291560	0000196851	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARAJU	291560	0000196835	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARAJU	291560	0000196983	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARAJU	291560	0000196967	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARAJU	291560	0000196827	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARAJU	291560	0000196908	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARAJU	291560	0000196878	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARAJU	291560	0000196800	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARAJU	291560	0000196843	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARAJU	291560	0000197017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARAJU	291560	0000196916	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARAJU	291560	0000196797	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARAJU	291560	0000196886	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARAJU	291560	0000196975	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARAJU	291560	0000196991	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAMARAJU	291560	0000196959	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPARICA	291610	0000197300	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPARICA	291610	0001608061	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPARICA	291610	0001603043	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPARICA	291610	0000197335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPARICA	291610	0000197297	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPARICA	291610	0000197351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPARICA	291610	0000197327	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPARICA	291610	0000197319	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPARICA	291610	0000197343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPEBI	291630	0000197475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPEBI	291630	0000197432	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPEBI	291630	0000197467	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPEBI	291630	0000197424	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPEBI	291630	0000197440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPETINGA	291640	0001716115	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAPETINGA	291640	0001676717	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAQUARA	291670	0001525816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITAQUARA	291670	0000197807	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITARANTIM	291680	0000197831	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITARANTIM	291680	0000197890	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITARANTIM	291680	0000197866	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITARANTIM	291680	0000197858	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITARANTIM	291680	0000197874	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITARANTIM	291680	0000197882	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITIÚBA	291700	0000198080	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITIÚBA	291700	0001570986	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITIÚBA	291700	0001527606	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITIÚBA	291700	0001503030	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITIÚBA	291700	0000198064	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITIÚBA	291700	0000198110	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITIÚBA	291700	0000198099	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITIÚBA	291700	0000198102	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITIÚBA	291700	0001570943	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITIÚBA	291700	0000198072	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITUBERÁ	291730	0000198285	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITUBERÁ	291730	0000198293	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITUBERÁ	291730	0000198331	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITUBERÁ	291730	0001589075	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITUBERÁ	291730	0000198315	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITUBERÁ	291730	0000198358	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	ITUBERÁ	291730	0000198323	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JABORANDI	291735	0000198390	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JABORANDI	291735	0000198420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JABORANDI	291735	0000198404	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JACARACI	291740	0000198463	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JACARACI	291740	0000198471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JACOBINA	291750	0000198587	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JANDAÍRA	291790	0000199079	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JANDAÍRA	291790	0000199060	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JANDAÍRA	291790	0000199087	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199346	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199451	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199400	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0001592491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0001644599	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199478	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199508	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199176	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199095	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199109	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



BA	JEQUIÉ	291800	0000199311	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0001586688	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199435	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199184	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199443	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199222	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199397	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0001646192	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199354	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199370	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199494	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199338	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199389	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199419	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEQUIÉ	291800	0000199230	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEREMOABO	291810	0000199532	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEREMOABO	291810	0000199540	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEREMOABO	291810	0000199605	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEREMOABO	291810	0000199524	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEREMOABO	291810	0001490915	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEREMOABO	291810	0001490907	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEREMOABO	291810	0000199591	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEREMOABO	291810	0000199583	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEREMOABO	291810	0001488716	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEREMOABO	291810	0000199559	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEREMOABO	291810	0000199567	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEREMOABO	291810	0000199613	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JEREMOABO	291810	0000199575	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JITAÚNA	291830	0000199729	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JITAÚNA	291830	0000199699	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JOÃO DOURADO	291835	0000199818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000200131	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000200271	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000199877	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000199850	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000200085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000200107	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000200166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0001513567	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000200379	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000200298	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000200468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000200115	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000200336	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000200417	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0001588877	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000199869	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000200158	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0001590456	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000200484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000199885	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000200492	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000200506	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUAZEIRO	291840	0000200093	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUCURUÇU	291845	0000200549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUCURUÇU	291845	0000200530	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUCURUÇU	291845	0000200514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUCURUÇU	291845	0000200522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUCURUÇU	291845	0000200557	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUSSARI	291855	0000200654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUSSARI	291855	0000200638	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	JUSSARI	291855	0000200646	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAGOA REAL	291875	0000200735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAGOA REAL	291875	0000200751	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAGOA REAL	291875	0000200727	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAGOA REAL	291875	0000200778	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAJE	291880	0001640062	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAJE	291880	0000200832	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAJE	291880	0000200840	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAJE	291880	0000200824	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAJE	291880	0000200816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAJE	291880	0000200859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAJE	291880	0000200867	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAJE	291880	0001640070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201316	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201146	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0001622323	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201162	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201227	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0001607081	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0001622307	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0001513893	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201448	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0001622293	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0001495291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201286	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201456	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201308	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201391	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201138	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201340	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201103	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201170	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201073	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201189	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201235	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201324	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0001622315	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201243	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0002084864	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201278	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201111	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201383	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201405	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0002084856	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201197	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201421	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201359	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201200	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LICÍNIO DE ALMEIDA	291940	0000201588	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LICÍNIO DE ALMEIDA	291940	0000201537	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LICÍNIO DE ALMEIDA	291940	0000201553	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LICÍNIO DE ALMEIDA	291940	0000201596	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	LICÍNIO DE ALMEIDA	291940	0000201545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MACARANI	291970	0000201936	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MACARANI	291970	0000201901	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MACARANI	291970	0000201928	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MACARANI	291970	0000201871	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MACARANI	291970	0000201898	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MACAÚBAS	291980	0000202061	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MACAÚBAS	291980	0000202053	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MACAÚBAS	291980	0000201944	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MACAÚBAS	291980	0001647970	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MACAÚBAS	291980	0001500368	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MACAÚBAS	291980	0000202118	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MACAÚBAS	291980	0000201952	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MACAÚBAS	291980	0001575414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MACAÚBAS	291980	0001493965	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MACURURÉ	291990	0000202126	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MACURURÉ	291990	0000202150	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MACURURÉ	291990	0000202134	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MAETINGA	291995	0000202290	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MAETINGA	291995	0000202282	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MAETINGA	291995	0000202274	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MAETINGA	291995	0000202231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MAETINGA	291995	0000202266	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MAIQUINIQUE	292000	0001489704	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MAIQUINIQUE	292000	0000202312	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MALHADA DE PEDRAS	292030	0000202479	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MALHADA DE PEDRAS	292030	0000202495	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MANSIDÃO	292045	0000202592	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MANSIDÃO	292045	0001610929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MANSIDÃO	292045	0000202576	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MANSIDÃO	292045	0001598325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MANSIDÃO	292045	0000202584	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARAGOGIPE	292060	0000202789	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARAGOGIPE	292060	0000202800	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARAGOGIPE	292060	0000202746	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARAGOGIPE	292060	0000202770	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARAGOGIPE	292060	0000202827	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARAGOGIPE	292060	0001680617	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARAGOGIPE	292060	0000202819	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARAGOGIPE	292060	0001588702	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARAGOGIPE	292060	0001588699	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARAGOGIPE	292060	0000202762	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARAGOGIPE	292060	0000202681	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARAGOGIPE	292060	0000202754	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARAÚ	292070	0000202916	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARAÚ	292070	0000202886	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARAÚ	292070	0000202908	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARCIONÍLIO SOUZA	292080	0000202967	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARCIONÍLIO SOUZA	292080	0000202983	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARCIONÍLIO SOUZA	292080	0000202959	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARCIONÍLIO SOUZA	292080	0000202975	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MARCIONÍLIO SOUZA	292080	0000202940	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MASCOTE	292090	0000203033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MASCOTE	292090	0000203041	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MASCOTE	292090	0000203009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MASCOTE	292090	0000203025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MASCOTE	292090	0000202991	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MASCOTE	292090	0000203017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MASCOTE	292090	0001644416	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MATINA	292105	0000203211	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MATINA	292105	0000203238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MATINA	292105	0000203254	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MILAGRES	292130	0000203475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MILAGRES	292130	0000203483	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MILAGRES	292130	0000203467	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MIRANGABA	292140	0000203505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MIRANGABA	292140	0000203521	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MIRANGABA	292140	0000203572	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MIRANGABA	292140	0000203556	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MIRANGABA	292140	0000203564	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MUCUGÊ	292190	0000204099	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MUCUGÊ	292190	0000204102	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MUCUGÊ	292190	0000204110	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MUCUGÊ	292190	0001649388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MULUNGU DO MORRO	292205	0001655027	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MULUNGU DO MORRO	292205	0001655019	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MUNDO NOVO	292210	0000204412	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MUNDO NOVO	292210	0000204382	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MUNDO NOVO	292210	0000204374	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MUNDO NOVO	292210	0000204366	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MUNDO NOVO	292210	0001678477	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MUNDO NOVO	292210	0000204390	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	292225	0000204471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	292225	0000204455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	292225	0001541358	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	292225	0000204463	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



BA	MURITIBA	292230	0000204579	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MURITIBA	292230	0000204528	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MURITIBA	292230	0000204498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MURITIBA	292230	0000204501	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MURITIBA	292230	0000204536	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MURITIBA	292230	0000204552	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MURITIBA	292230	0000204560	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	MURITIBA	292230	0000204595	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	NAZARÉ	292250	0000204722	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	NAZARÉ	292250	0000204706	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	NAZARÉ	292250	0001641204	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	NAZARÉ	292250	0001641212	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	NILO PEÇANHA	292260	0000204803	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	NILO PEÇANHA	292260	0000204811	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	NILO PEÇANHA	292260	0000204773	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	NILO PEÇANHA	292260	0000204838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	NOVO HORIZONTE	292303	0001694316	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	NOVO HORIZONTE	292303	0000205370	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	NOVO HORIZONTE	292303	0000205354	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	NOVO HORIZONTE	292303	0000205346	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OURIÇANGAS	292330	0000205583	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OURIÇANGAS	292330	0000205591	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OUROLÂNDIA	292335	0000205605	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OUROLÂNDIA	292335	0001538683	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OUROLÂNDIA	292335	0000205621	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	OUROLÂNDIA	292335	0000205656	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARAMIRIM	292360	0000205885	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARAMIRIM	292360	0000205796	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARAMIRIM	292360	0000205788	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARAMIRIM	292360	0000205869	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARAMIRIM	292360	0000205761	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARAMIRIM	292360	0000205818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARATINGA	292370	0000205966	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARATINGA	292370	0000205915	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARATINGA	292370	0000205931	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARATINGA	292370	0000205923	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARATINGA	292370	0001630113	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARATINGA	292370	0000205907	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARATINGA	292370	0000205893	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARATINGA	292370	0001499793	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARIPIRANGA	292380	0000206024	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARIPIRANGA	292380	0000205974	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARIPIRANGA	292380	0000205982	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARIPIRANGA	292380	0000205990	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARIPIRANGA	292380	0000206008	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARIPIRANGA	292380	0001548565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARIPIRANGA	292380	0000206016	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PARIPIRANGA	292380	0000206032	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PAULO AFONSO	292400	0000206288	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PEDRÃO	292410	0000206482	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PEDRÃO	292410	0000206490	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PEDRO ALEXANDRE	292420	0000206520	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PEDRO ALEXANDRE	292420	0000206539	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PEDRO ALEXANDRE	292420	0001505467	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PEDRO ALEXANDRE	292420	0000206512	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PEDRO ALEXANDRE	292420	0000206547	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PEDRO ALEXANDRE	292420	0001502581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PILÃO ARCADEO	292440	0000206679	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PILÃO ARCADEO	292440	0000206660	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PILÃO ARCADEO	292440	0000206687	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PILÃO ARCADEO	292440	0001514377	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PILÃO ARCADEO	292440	0001488252	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PIRAÍ DO NORTE	292467	0000206865	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PIRAÍ DO NORTE	292467	0000206881	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PIRITIBA	292480	0000207004	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PIRITIBA	292480	0001666355	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PLANALTINO	292490	0000207098	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PLANALTINO	292490	0000207063	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PLANALTINO	292490	0000207101	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PLANALTINO	292490	0000207055	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207640	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207667	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207683	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207624	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000208019	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207845	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207926	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000208000	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000208051	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207888	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207969	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207985	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000208094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207764	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0001671561	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207616	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000208035	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207918	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207608	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207950	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207942	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0001663380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000208078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207748	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207721	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207705	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PORTO SEGURO	292530	0000207977	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	POTIRAGUÁ	292540	0000208108	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	POTIRAGUÁ	292540	0000208124	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	POTIRAGUÁ	292540	0001482742	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	POTIRAGUÁ	292540	0000208116	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



BA	PRADO	292550	0001626043	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PRADO	292550	0002131234	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PRADO	292550	0000208183	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PRADO	292550	0000208205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PRADO	292550	0000208191	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PRADO	292550	0002131331	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PRADO	292550	0000208256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PRADO	292550	0000208213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PRADO	292550	0000208175	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PRADO	292550	0000208159	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PRADO	292550	0000208132	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PRESIDENTE DUTRA	292560	0000208280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	292575	0000208493	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	QUEIMADAS	292580	0000208582	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	QUEIMADAS	292580	0001556738	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	QUEIMADAS	292580	0000208558	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	QUEIMADAS	292580	0000208523	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	QUEIMADAS	292580	0000208531	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	QUEIMADAS	292580	0000208515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	QUIXABEIRA	292593	0000208701	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	QUIXABEIRA	292593	0000208728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	0000208817	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	0000208744	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	0000208795	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	0000208787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	0000208760	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	0000208809	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	0000208779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	0000208833	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	0001607103	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	REMANSO	292600	0000208841	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	REMANSO	292600	0000208965	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	REMANSO	292600	0000208868	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	REMANSO	292600	0000208957	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	REMANSO	292600	0000208884	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RETIROLÂNDIA	292610	0000209007	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RETIROLÂNDIA	292610	0001594737	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RETIROLÂNDIA	292610	0001669397	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RETIROLÂNDIA	292610	0000209015	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RETIROLÂNDIA	292610	0001669389	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIACHÃO DO JACUÍPE	292630	0000209120	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIACHO DE SANTANA	292640	0000209341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIACHO DE SANTANA	292640	0000209317	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIACHO DE SANTANA	292640	0000209325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIACHO DE SANTANA	292640	0000209252	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIACHO DE SANTANA	292640	0000209295	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIACHO DE SANTANA	292640	0000209309	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIACHO DE SANTANA	292640	0001471244	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIACHO DE SANTANA	292640	0000209333	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIACHO DE SANTANA	292640	0000209260	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIBEIRA DO AMPARO	292650	0000209384	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIBEIRA DO AMPARO	292650	0000209392	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIBEIRA DO AMPARO	292650	0000209414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIBEIRA DO AMPARO	292650	0000209406	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIBEIRA DO POMBAL	292660	0000209546	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIBEIRA DO POMBAL	292660	0000209597	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIBEIRA DO POMBAL	292660	0001684787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIO DO ANTÔNIO	292680	0000209759	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIO DO ANTÔNIO	292680	0000209716	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIO DO ANTÔNIO	292680	0000209724	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIO DO ANTÔNIO	292680	0000209740	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIO REAL	292700	0000209899	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIO REAL	292700	0000209821	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIO REAL	292700	0000209880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIO REAL	292700	0000209848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIO REAL	292700	0000209856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIO REAL	292700	0000209872	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIO REAL	292700	0000209937	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIO REAL	292700	0000209813	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	RIO REAL	292700	0000209864	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SALINAS DA MARGARIDA	292730	0000210102	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SALINAS DA MARGARIDA	292730	0000210129	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SALVADOR	292740	0001731882	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	SALVADOR	292740	0001753029	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	SALVADOR	292740	0001760718	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	SALVADOR	292740	0001752855	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	SALVADOR	292740	0001758497	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	SALVADOR	292740	0001753649	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	SALVADOR	292740	0002039052	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SALVADOR	292740	0001753673	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	SALVADOR	292740	0001760378	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	SALVADOR	292740	0001752979	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	SALVADOR	292740	0001624091	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SALVADOR	292740	0001753002	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	SALVADOR	292740	0001753126	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	SANTA BÁRBARA	292750	0000212822	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA BÁRBARA	292750	0000212814	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA BÁRBARA	292750	0000212865	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA BÁRBARA	292750	0000212849	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA BÁRBARA	292750	0000212806	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA BÁRBARA	292750	0000212857	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA BÁRBARA	292750	0000212830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA BRÍGIDA	292760	0000212903	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	292770	0001697196	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	292770	0000212946	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	292770	0001700189	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	292770	0000213004	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	292770	0000212989	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	292770	0000213012	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	292770	0000212997	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	292770	0000213039	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	292770	0000213020	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	292770	0000212954	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	292770	0000212962	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	292770	0001635271	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA INÊS	292790	0000213101	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA LUZIA	292805	0000213276	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	0001604503	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	0000213373	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	0001500929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	0000213381	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	0000213306	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	0000213322	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	0000213403	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	0001630873	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	0000213284	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	0000213365	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	0000213349	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	292810	0001500937	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA RITA DE CÁSSIA	292840	0000213551	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA RITA DE CÁSSIA	292840	0000213616	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA RITA DE CÁSSIA	292840	0001498274	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA TERESINHA	292850	0000213632	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTA TERESINHA	292850	0000213675	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTANA	292820	0000213454	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTANA	292820	0000213462	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTANA	292820	0000213438	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTANA	292820	0001608657	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTANA	292820	0000213411	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTANA	292820	0000213470	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO AMARO	292860	0000213764	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO AMARO	292860	0000213705	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO AMARO	292860	0000213683	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO AMARO	292860	0000213837	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO AMARO	292860	0001575775	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO AMARO	292860	0000213756	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO AMARO	292860	0000213802	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO AMARO	292860	0001680986	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO AMARO	292860	0001688391	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO AMARO	292860	0000213713	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO AMARO	292860	0000213772	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO AMARO	292860	0000213810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO AMARO	292860	0000213691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO AMARO	292860	0000213845	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO AMARO	292860	0000213748	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO AMARO	292860	0000213799	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000213861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000214116	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000214035	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000214086	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000213896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000213950	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000214078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000213934	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000214000	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000213985	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000214108	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000213993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000213888	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000214043	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000213918	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000214094	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000214027	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000214019	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000213853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000213942	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	0000213926	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO DESIDÉRIO	292890	0001556126	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO DESIDÉRIO	292890	0001632906	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO DESIDÉRIO	292890	0001539078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO DESIDÉRIO	292890	0000214310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO DESIDÉRIO	292890	0001539086	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO DESIDÉRIO	292890	0001539043	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO DESIDÉRIO	292890	0000214280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO DESIDÉRIO	292890	0000214329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	292905	0001528548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	292905	0000214531	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	292905	0000214507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	292905	0001512900	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	292905	0000214493	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	292905	0000214523	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO FÉLIX DO CORIBE	292905	0000214515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	292920	0000214647	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	292920	0000214639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	292920	0001590650	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	292920	0000214744	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	292920	0001621424	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO GABRIEL	292925	0000214779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO GABRIEL	292925	0000214825	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO GABRIEL	292925	0000214787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO GABRIEL	292925	0000214795	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO GABRIEL	292925	0000214809	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	292930	0000214922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	292930	0000214876	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	292930	0000214906	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	292930	0000214914	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	292930	0000214965	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	292930	0000214957	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	292930	0000214949	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	292930	0000214868	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	292930	0000214841	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	292930	0000214892	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	292930	0000214884	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	292940	0001631950	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	292940	0000215074	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	292940	0000215090	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO MIGUEL DAS MATAS	292940	0000215082	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	0001650025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	0000215155	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	0000215104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	0000215147	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	0001634682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	0000215120	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	0000215198	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	0001632825	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	0000215244	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	0000215171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	0000215163	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	0000215201	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	0000215139	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	0000215236	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	0001647563	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	292950	0000215228	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SAUBARA	292975	0001660365	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SAUBARA	292975	0001603973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SAUBARA	292975	0001662376	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SAUBARA	292975	0000215414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SAUBARA	292975	0000215422	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SENTO SÉ	293020	0001611763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SENTO SÉ	293020	0001644661	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SENTO SÉ	293020	0001583859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SENTO SÉ	293020	0000215899	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SENTO SÉ	293020	0001546392	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SENTO SÉ	293020	0000215929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRA DO RAMALHO	293015	0001648209	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRA DO RAMALHO	293015	0000215856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRA DO RAMALHO	293015	0000215872	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRA DO RAMALHO	293015	0000215805	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRA DO RAMALHO	293015	0000215848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRA DO RAMALHO	293015	0000215791	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRA DO RAMALHO	293015	0000215880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRA DO RAMALHO	293015	0000215864	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRA DO RAMALHO	293015	0001524429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRA DOURADA	293030	0000215961	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRA DOURADA	293030	0000216062	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRA DOURADA	293030	0000216046	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRA DOURADA	293030	0000215953	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRA DOURADA	293030	0000216011	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRINHA	293050	0000216259	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRINHA	293050	0000216151	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRINHA	293050	0001616307	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRINHA	293050	0000216267	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRINHA	293050	0000216291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRINHA	293050	0001636367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRINHA	293050	0001696149	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRINHA	293050	0000216283	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRINHA	293050	0000216348	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRINHA	293050	0002079275	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRINHA	293050	0000216224	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRINHA	293050	0001545280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRINHA	293050	0001636375	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRINHA	293050	0000216275	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	SERRINHA	293050	0001696157	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	293090	0000216933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	293090	0000216909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	293090	0001655329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	293090	0000216917	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TAPEROÁ	293120	0000217158	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TAPEROÁ	293120	0001584049	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TAPEROÁ	293120	0000217182	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TAPEROÁ	293120	0001584057	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TAPEROÁ	293120	0000217166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TAPEROÁ	293120	0001664719	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0001576070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217263	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217557	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217271	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217506	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217255	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0001524097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217573	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217360	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217336	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217433	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217301	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217344	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217409	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217603	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217417	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217379	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217425	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0001598317	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217298	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217638	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0001605135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217492	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217352	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0001584596	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0001582364	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217611	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217441	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217328	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0001604430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0000217654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEOFILÂNDIA	293150	0000217786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEOFILÂNDIA	293150	0001518135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEOFILÂNDIA	293150	0001697382	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEOFILÂNDIA	293150	0001518143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEOFILÂNDIA	293150	0000217735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEOFILÂNDIA	293150	0000217719	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEOFILÂNDIA	293150	0000217743	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TEOFILÂNDIA	293150	0000217727	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TERRA NOVA	293170	0000217875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TUCANO	293190	0001533584	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TUCANO	293190	0000218006	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TUCANO	293190	0000218022	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TUCANO	293190	0000218111	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	TUCANO	293190	0001533770	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	UBAITABA	293220	0000218340	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	UBAITABA	293220	0000218308	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	UBATÃ	293230	0000218405	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	UBATÃ	293230	0000218367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	UBATÃ	293230	0001664735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	UBATÃ	293230	0000218391	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	UMBURANAS	293245	0000218480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	UMBURANAS	293245	0000218499	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	UNA	293250	0001465554	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	URUÇUCA	293270	0000218685	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	URUÇUCA	293270	0000218723	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	URUÇUCA	293270	0000218677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	URUÇUCA	293270	0000218707	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENÇA	293290	0000218936	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENÇA	293290	0000218960	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENÇA	293290	0000218952	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENÇA	293290	0000218863	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENÇA	293290	0000218995	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENÇA	293290	0001681036	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENÇA	293290	0000218901	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENÇA	293290	0000218979	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENÇA	293290	0001672568	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENÇA	293290	0000218847	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENÇA	293290	0001607774	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENÇA	293290	0000218987	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENÇA	293290	0000218812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENÇA	293290	0000218944	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENÇA	293290	0000218820	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENÇA	293290	0000218928	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENÇA	293290	0001705962	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENTE	293300	0000219053	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENTE	293300	0001619624	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENTE	293300	0000219029	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENTE	293300	0000219037	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENTE	293300	0000219045	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENTE	293300	0000219010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VALENTE	293300	0001476661	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VÁRZEA DO POÇO	293310	0000219169	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VÁRZEA DO POÇO	293310	0000219177	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VARZEDO	293317	0001679198	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VERA CRUZ	293320	0000219398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VERA CRUZ	293320	0000219290	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VERA CRUZ	293320	0000219401	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VERA CRUZ	293320	0000219428	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VERA CRUZ	293320	0000219436	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VERA CRUZ	293320	0000219339	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0000219789	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0000219479	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0000219797	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0000219967	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0000219517	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0001671480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0001510010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0000219851	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0000219770	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0000219509	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0001635883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0000219673	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0000219576	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0000219924	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0000219975	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0000219959	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0000220043	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0000219983	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0001671545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0001509667	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	WAGNER	293340	0000220108	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	WAGNER	293340	0000220086	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	WAGNER	293340	0001523716	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	XIQUE-XIQUE	293360	0000220469	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	XIQUE-XIQUE	293360	0000220329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	XIQUE-XIQUE	293360	0001601296	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	XIQUE-XIQUE	293360	0000220426	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	XIQUE-XIQUE	293360	0000220302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	XIQUE-XIQUE	293360	0000220434	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	XIQUE-XIQUE	293360	0000220450	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	XIQUE-XIQUE	293360	0000220361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	XIQUE-XIQUE	293360	0001661752	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
BA	XIQUE-XIQUE	293360	0001486144	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



CE	ACARAÚ	230020	0000078859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAÚ	230020	0001531131	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAÚ	230020	0001548905	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAÚ	230020	0000078824	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAÚ	230020	0000078840	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAÚ	230020	0001489763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAÚ	230020	0000078778	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAÚ	230020	0001531166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAÚ	230020	0001548913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAÚ	230020	0000078867	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAÚ	230020	0001536095	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAÚ	230020	0000078786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAÚ	230020	0000078905	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAÚ	230020	0000078883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAÚ	230020	0001499491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ACARAÚ	230020	0000078816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AIUABA	230040	0000079219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AIUABA	230040	0000079200	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AIUABA	230040	0000079227	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AIUABA	230040	0000079251	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AIUABA	230040	0000079243	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AIUABA	230040	0000079235	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ALTO SANTO	230070	0000079421	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ALTO SANTO	230070	0000079413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ALTO SANTO	230070	0000079405	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ALTO SANTO	230070	0000079391	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ALTO SANTO	230070	0000079383	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AMONTADA	230075	0001592564	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AMONTADA	230075	0000079553	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AMONTADA	230075	0000079448	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AMONTADA	230075	0000079456	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AMONTADA	230075	0000079472	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AMONTADA	230075	0000079499	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AMONTADA	230075	0001592548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AMONTADA	230075	0000079510	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AMONTADA	230075	0000079537	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AMONTADA	230075	0000079545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AMONTADA	230075	0000079502	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AMONTADA	230075	0000079480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AQUIRAZ	230100	0000079790	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AQUIRAZ	230100	0001605585	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AQUIRAZ	230100	0000079685	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AQUIRAZ	230100	0000079677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AQUIRAZ	230100	0001472690	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AQUIRAZ	230100	0001671154	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AQUIRAZ	230100	0000079782	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AQUIRAZ	230100	0001605577	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AQUIRAZ	230100	0001571648	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AQUIRAZ	230100	0000079693	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACATI	230110	0000080063	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACATI	230110	0000080055	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACATI	230110	0001637193	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACATI	230110	0001587714	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACATI	230110	0000080020	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACATI	230110	0001648896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACATI	230110	0000080039	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACATI	230110	0001589431	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACATI	230110	0000079987	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACATI	230110	0000079979	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACATI	230110	0001589466	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACATI	230110	0000080136	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACATI	230110	0000080004	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACATI	230110	0000079995	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACATI	230110	0000080098	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACOIABA	230120	0000080160	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACOIABA	230120	0000080233	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACOIABA	230120	0000080195	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACOIABA	230120	0000080179	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACOIABA	230120	0000080187	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACOIABA	230120	0001485237	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACOIABA	230120	0000080209	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACOIABA	230120	0002072750	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACOIABA	230120	0000080276	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARACOIABA	230120	0000080268	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARATUBA	230140	0000080438	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARATUBA	230140	0000080411	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARATUBA	230140	0000080462	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARATUBA	230140	0000080446	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARNEIROZ	230150	0000080497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARNEIROZ	230150	0000080500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARNEIROZ	230150	0001568353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ARNEIROZ	230150	0000080489	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ASSARÉ	230160	0001581228	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ASSARÉ	230160	0000080616	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AURORA	230170	0000080667	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AURORA	230170	0001598988	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AURORA	230170	0001598996	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AURORA	230170	0000080632	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AURORA	230170	0001560093	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AURORA	230170	0000080675	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AURORA	230170	0000080624	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AURORA	230170	0000080691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AURORA	230170	0001560085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AURORA	230170	0000080659	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AURORA	230170	0000080640	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	AURORA	230170	0000080683	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BANABUIÚ	230185	0000080764	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BANABUIÚ	230185	0000080756	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BANABUIÚ	230185	0001661191	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BANABUIÚ	230185	0000080772	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BANABUIÚ	230185	0001648691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BANABUIÚ	230185	0001650343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BANABUIÚ	230185	0000080799	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BANABUIÚ	230185	0000080780	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



CE	BANABUIÚ	230185	0001642537	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BARBALHA	230190	0000081035	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BARRO	230200	0000081213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BARRO	230200	0000081167	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BARRO	230200	0001637762	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BARRO	230200	0000081205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BARRO	230200	0000081256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BARRO	230200	0000081183	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BATURITÉ	230210	0000081361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BATURITÉ	230210	0000081353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BATURITÉ	230210	0001502298	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BATURITÉ	230210	0000081310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BATURITÉ	230210	0001688219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BATURITÉ	230210	0000081337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BATURITÉ	230210	0000081396	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BATURITÉ	230210	0000081388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BATURITÉ	230210	0000081329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BATURITÉ	230210	0000081345	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BATURITÉ	230210	0000081426	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BATURITÉ	230210	0001596276	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BEBERIBE	230220	0000081515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BEBERIBE	230220	0000081469	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BEBERIBE	230220	0000081434	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BEBERIBE	230220	0001633074	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BEBERIBE	230220	0000081558	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BEBERIBE	230220	0000081523	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BEBERIBE	230220	0001570080	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BEBERIBE	230220	0000081485	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BEBERIBE	230220	0000081450	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BEBERIBE	230220	0000081477	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BEBERIBE	230220	0000081531	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BEBERIBE	230220	0000081574	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BEBERIBE	230220	0000081566	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BEBERIBE	230220	0000081442	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BEBERIBE	230220	0000081507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BELA CRUZ	230230	0001469851	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BELA CRUZ	230230	0000081620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BELA CRUZ	230230	0001469835	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BELA CRUZ	230230	0000081698	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BELA CRUZ	230230	0000081604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BELA CRUZ	230230	0000081671	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BELA CRUZ	230230	0000081663	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BELA CRUZ	230230	0001713507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BELA CRUZ	230230	0001465090	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BELA CRUZ	230230	0000081639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BREJO SANTO	230250	0000081981	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BREJO SANTO	230250	0000082007	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BREJO SANTO	230250	0000081906	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BREJO SANTO	230250	0000082015	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BREJO SANTO	230250	0001589725	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BREJO SANTO	230250	0000081922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BREJO SANTO	230250	0000081868	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BREJO SANTO	230250	0000081884	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	BREJO SANTO	230250	0000081876	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0000082198	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0000082090	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0000082112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0000082058	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0000082120	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0000082023	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0000082074	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0000082147	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0001581643	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0001689185	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0000082104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0000082171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0001585177	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0000082155	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0000082082	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0000082139	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0000082031	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAMOCIM	230260	0000082066	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0000082368	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0000082449	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0000082465	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0000082317	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0000082376	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0000082384	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0001542958	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0000082406	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0000082503	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0000082333	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0000082325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0000082422	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0000082341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0000082430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0000082392	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0000082414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0000082457	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CANINDÉ	230280	0000082309	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAPISTRANO	230290	0000082554	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAPISTRANO	230290	0000082546	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAPISTRANO	230290	0000082562	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAPISTRANO	230290	0000082570	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAPISTRANO	230290	0000082538	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAPISTRANO	230290	0000082511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIRÉ	230310	0000082651	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIRÉ	230310	0000082686	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIRÉ	230310	0000082716	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIRÉ	230310	0000082694	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIRÉ	230310	0000082708	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIÚS	230330	0000082937	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIÚS	230330	0000082880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIÚS	230330	0000082953	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIÚS	230330	0001508644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIÚS	230330	0000082902	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIÚS	230330	0000082929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIÚS	230330	0000082910	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



CE	CARIÚS	230330	0000082899	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARIÚS	230330	0000082945	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARNAUBAL	230340	0000083089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CARNAUBAL	230340	0000083003	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0001482246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0000083224	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0001496166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0000083186	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0000083364	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0000083127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0000083348	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0000083232	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0000083151	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0001606816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0000083259	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0000083313	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0000083321	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0000083240	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0000083291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0000083305	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0001609114	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0001482254	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0000083194	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CASCAVEL	230350	0000083143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000084190	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083798	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000084069	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083828	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000084239	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083607	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083631	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083771	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000084174	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083577	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000084182	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083879	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083712	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000084131	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083674	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083593	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000084018	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083488	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000084271	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083704	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083887	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000084212	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0001551914	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083550	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000084220	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000084123	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000084387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000084077	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000084085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083542	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083690	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0001681044	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083496	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083755	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083534	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000084026	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0001494538	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000084298	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000084093	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083801	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083526	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083860	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083836	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083917	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083615	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083569	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CAUCAIA	230370	0000083720	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CEDRO	230380	0000084417	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CEDRO	230380	0000084409	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CEDRO	230380	0000084484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CEDRO	230380	0000084395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CEDRO	230380	0000084433	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CEDRO	230380	0000084441	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CEDRO	230380	0000084468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CEDRO	230380	0000084476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CEDRO	230380	0000084492	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CEDRO	230380	0000084425	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CEDRO	230380	0001636650	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CHAVAL	230390	0002098148	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CHOROZINHO	230395	0000084654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CHOROZINHO	230395	0000084700	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CHOROZINHO	230395	0000084662	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CHOROZINHO	230395	0000084689	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CHOROZINHO	230395	0000084719	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CHOROZINHO	230395	0000084697	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CHOROZINHO	230395	0000084646	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CHOROZINHO	230395	0000084670	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



CE	CHOROZINHO	230395	0000473413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	COREAÚ	230400	0001537415	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	COREAÚ	230400	0000084751	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	COREAÚ	230400	0001537407	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	COREAÚ	230400	0000084786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	COREAÚ	230400	0000084778	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CRATEÚS	230410	0001589873	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CRATEÚS	230410	0000084948	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CRATEÚS	230410	0000084816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CRATEÚS	230410	0000084921	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CRATEÚS	230410	0000084883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CRATEÚS	230410	0000084867	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CRATEÚS	230410	0000084999	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CRATEÚS	230410	0000084840	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CRATEÚS	230410	0000084859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CRATEÚS	230410	0000084956	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CRATEÚS	230410	0000084913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CRATEÚS	230410	0000084808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CRATEÚS	230410	0000084905	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CRATEÚS	230410	0000084980	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CRATEÚS	230410	0000084964	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	CRATEÚS	230410	0000084832	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	230426	0001505475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	230426	0000085731	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	230426	0000085715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	230426	0000085758	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	230426	0000085723	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ERERÊ	230427	0000085782	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ERERÊ	230427	0000085790	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FORTIM	230445	0000091065	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FRECHEIRINHA	230450	0000091138	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FRECHEIRINHA	230450	0000091154	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FRECHEIRINHA	230450	0000091081	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FRECHEIRINHA	230450	0000091073	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FRECHEIRINHA	230450	0001612832	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FRECHEIRINHA	230450	0000091146	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	FRECHEIRINHA	230450	0000091111	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GRAÇA	230465	0000091235	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GRAÇA	230465	0000091197	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GRAÇA	230465	0001594621	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GRAÇA	230465	0000091227	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GRAÇA	230465	0000091219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GRAÇA	230465	0000091200	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GRAÇA	230465	0001606166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GRANJA	230470	0000091340	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GRANJA	230470	0000091324	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GRANJA	230470	0001496026	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GROAÍRAS	230490	0000091421	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GROAÍRAS	230490	0000091413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	0001497006	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	0000091677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	0000091588	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	0000091634	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	0001601830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	0000091596	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	0000091669	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	0000091642	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	0000091618	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	0000091650	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	GUARACIABA DO NORTE	230500	0000091561	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IBARETAMA	230526	0000092029	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IBARETAMA	230526	0001521748	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IBARETAMA	230526	0000092010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IBARETAMA	230526	0000092045	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IBARETAMA	230526	0000092037	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IBIAPINA	230530	0000092231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IBIAPINA	230530	0000092096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IBIAPINA	230530	0000092118	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IBIAPINA	230530	0001535277	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IBIAPINA	230530	0000092274	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IBIAPINA	230530	0000092215	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IBIAPINA	230530	0001535323	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IBIAPINA	230530	0000092258	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IBIAPINA	230530	0000092142	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IGUATU	230550	0002101297	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IGUATU	230550	0002121050	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IGUATU	230550	0002118548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IGUATU	230550	0002122278	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	INDEPENDÊNCIA	230560	0000092967	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	INDEPENDÊNCIA	230560	0000093009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	INDEPENDÊNCIA	230560	0000092983	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	INDEPENDÊNCIA	230560	0000092991	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPAPORANGA	230565	0000093033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPAPORANGA	230565	0000093041	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPAPORANGA	230565	0001609157	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPAPORANGA	230565	0000093068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPAUMIRIM	230570	0001525956	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPAUMIRIM	230570	0000093084	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPAUMIRIM	230570	0000093076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IPAUMIRIM	230570	0000093092	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	IRAUCUBA	230610	0000093440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPAGÉ	230630	0001530348	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPAGÉ	230630	0000093777	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPAGÉ	230630	0000093866	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPAGÉ	230630	0000093793	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPAGÉ	230630	0001571532	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPAGÉ	230630	0000093769	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPAGÉ	230630	0000093807	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPAGÉ	230630	0000093904	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPAGÉ	230630	0001476181	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPAGÉ	230630	0000093831	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPAGÉ	230630	0000093882	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPAGÉ	230630	0000093785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPAGÉ	230630	0000093750	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



CE	ITAPAGÉ	230630	0000093874	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPAGÉ	230630	0001477188	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPAGÉ	230630	0000093815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPAGÉ	230630	0000093823	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPAGÉ	230630	0000093858	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000094048	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000093963	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000093971	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000093955	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000093939	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0001603701	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000094021	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000094242	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0001513052	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000093912	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000094072	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0001534971	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000094064	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0001535005	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000094145	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0001511513	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000094080	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000093998	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0001516787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000093947	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000094161	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000094005	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0001492624	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0001511505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000093920	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0001532413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000094099	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0001473360	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIPOCA	230640	0000094056	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIÚNA	230650	0000094277	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIÚNA	230650	0000094269	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIÚNA	230650	0000094285	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIÚNA	230650	0001517643	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIÚNA	230650	0000094293	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAPIÚNA	230650	0000094250	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAREMA	230655	0001500198	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAREMA	230655	0000094315	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAREMA	230655	0000094307	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAREMA	230655	0000094323	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAREMA	230655	0000094382	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAREMA	230655	0000094404	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAREMA	230655	0001500236	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAREMA	230655	0000094412	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAREMA	230655	0001500244	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAREMA	230655	0001500201	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAREMA	230655	0000094390	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAREMA	230655	0000094331	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	ITAREMA	230655	0000094358	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JAGUARETAMA	230670	0000094587	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JAGUARETAMA	230670	0000094536	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JAGUARETAMA	230670	0000094595	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JAGUARETAMA	230670	0000094552	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JAGUARUANA	230700	0000094897	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JAGUARUANA	230700	0000094870	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JAGUARUANA	230700	0000094781	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JAGUARUANA	230700	0000094811	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JAGUARUANA	230700	0000094803	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JAGUARUANA	230700	0001489895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JAGUARUANA	230700	0000094838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JAGUARUANA	230700	0000094765	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JARDIM	230710	0000094978	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JARDIM	230710	0001627104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JARDIM	230710	0000095036	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JARDIM	230710	0000095001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JARDIM	230710	0000095028	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JARDIM	230710	0000094943	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JARDIM	230710	0000094935	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JARDIM	230710	0000094986	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JARDIM	230710	0000094927	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JATI	230720	0000095087	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JATI	230720	0000095060	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JATI	230720	0000095079	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUJOCA DE JERICOACOARA	230725	0000095168	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUJOCA DE JERICOACOARA	230725	0000095184	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095397	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000096024	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095494	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0001490826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095613	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0001514547	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095230	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0001561847	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095885	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095524	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095621	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095214	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095575	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095346	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095206	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0001490850	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095338	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095656	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095451	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095958	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095710	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095648	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095702	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095427	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095370	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095796	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095761	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095893	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0001490788	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095281	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0001485954	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095990	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095265	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000096008	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095192	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0001490761	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095486	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095508	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095850	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095389	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095400	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095664	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095354	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095362	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0001553828	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0001561936	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095540	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0001561367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095303	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095419	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0001485962	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095435	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095559	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095745	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095966	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000095869	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0001484400	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	0000096016	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	LIMOEIRO DO NORTE	230760	0000096393	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	LIMOEIRO DO NORTE	230760	0000096342	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	LIMOEIRO DO NORTE	230760	0000096288	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MADALENA	230763	0000096504	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MADALENA	230763	0000096539	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MADALENA	230763	0000096520	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MADALENA	230763	0000096466	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MADALENA	230763	0000096458	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MADALENA	230763	0000096490	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MADALENA	230763	0000096512	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARANGUAPE	230770	0001689371	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARANGUAPE	230770	0001688499	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARANGUAPE	230770	0000097411	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARANGUAPE	230770	0001573217	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARANGUAPE	230770	0001548697	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARANGUAPE	230770	0000097268	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARANGUAPE	230770	0001535129	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARANGUAPE	230770	0001573225	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARANGUAPE	230770	0000097500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MARANGUAPE	230770	0001517724	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MASSAPÊ	230800	0000097691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MASSAPÊ	230800	0000097756	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MASSAPÊ	230800	0000097705	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MASSAPÊ	230800	0001579606	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MASSAPÊ	230800	0000097683	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MASSAPÊ	230800	0001499483	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MASSAPÊ	230800	0000097675	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MASSAPÊ	230800	0000097748	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MASSAPÊ	230800	0000097713	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0000097837	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0000097926	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0000097950	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0001487957	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0001575171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0000097799	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0000097810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0000097942	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0000097969	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0000097845	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0000097888	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0001487973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0000097896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0001487965	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0000097861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0000097918	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0000097829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0000097802	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0000097853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MAURITI	230810	0000097977	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MERUOCA	230820	0002089483	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MILAGRES	230830	0001592068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MILHÃ	230835	0000098191	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MILHÃ	230835	0000098175	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MILHÃ	230835	0000098205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MILHÃ	230835	0000098183	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MILHÃ	230835	0000098213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MIRAÍMA	230837	0000098264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MIRAÍMA	230837	0000098272	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MIRAÍMA	230837	0000098256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MIRAÍMA	230837	0000098248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MIRAÍMA	230837	0000098221	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MOMBAÇA	230850	0001708902	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MOMBAÇA	230850	0001540041	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MOMBAÇA	230850	0001708899	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MOMBAÇA	230850	0001666347	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MOMBAÇA	230850	0001708880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MOMBAÇA	230850	0000098531	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MOMBAÇA	230850	0000098477	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MOMBAÇA	230850	0000098507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MONSENHOR TABOSA	230860	0000098604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MONSENHOR TABOSA	230860	0000098620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MORADA NOVA	230870	0000098701	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MORADA NOVA	230870	0000098825	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MORADA NOVA	230870	0000098671	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MORADA NOVA	230870	0000098760	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MORADA NOVA	230870	0001512951	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MORADA NOVA	230870	0000098779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MORADA NOVA	230870	0001513206	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MORADA NOVA	230870	0000098639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



CE	MORADA NOVA	230870	0000098809	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MORADA NOVA	230870	0000098787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MORADA NOVA	230870	0000098647	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MORADA NOVA	230870	0000098817	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MORADA NOVA	230870	0000098744	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MORADA NOVA	230870	0000098736	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MORADA NOVA	230870	0001513168	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MORRINHOS	230890	0000098957	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MORRINHOS	230890	0000098906	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MORRINHOS	230890	0000098892	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MUCAMBO	230900	0000099015	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MUCAMBO	230900	0000099007	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MUCAMBO	230900	0001707329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MUCAMBO	230900	0000099023	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MUCAMBO	230900	0000098981	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MULUNGU	230910	0000099066	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MULUNGU	230910	0000099074	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	MULUNGU	230910	0000099082	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	NOVA RUSSAS	230930	0001525700	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	NOVO ORIENTE	230940	0000099287	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	NOVO ORIENTE	230940	0001693840	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

CE	NOVO ORIENTE	230940	0000099341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	NOVO ORIENTE	230940	0000099279	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	NOVO ORIENTE	230940	0000099333	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	NOVO ORIENTE	230940	0000099295	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	NOVO ORIENTE	230940	0000099384	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	NOVO ORIENTE	230940	0000099392	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	NOVO ORIENTE	230940	0000099309	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	NOVO ORIENTE	230940	0000099325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	NOVO ORIENTE	230940	0001685120	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	OCARA	230945	0000099511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	OCARA	230945	0000099430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	OCARA	230945	0000099449	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	OCARA	230945	0000099422	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	OCARA	230945	0000099473	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	OCARA	230945	0001512978	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	OCARA	230945	0000099457	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	OCARA	230945	0000099538	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	OCARA	230945	0000099465	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	OCARA	230945	0000099481	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	OCARA	230945	0000099414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACAJUS	230960	0000099694	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACAJUS	230960	0001580973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACAJUS	230960	0000099791	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACAJUS	230960	0000099708	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACAJUS	230960	0000099740	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACAJUS	230960	0000099759	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACAJUS	230960	0000099643	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACAJUS	230960	0000099686	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACAJUS	230960	0001580965	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACAJUS	230960	0001538144	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACAJUS	230960	0000099678	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACAJUS	230960	0000099732	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACATUBA	230970	0000099805	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACATUBA	230970	0000099996	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACATUBA	230970	0001682741	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACATUBA	230970	0001484206	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACATUBA	230970	0000099880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACOTI	230980	0000100064	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACOTI	230980	0000100056	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACOTI	230980	0000100072	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PACOTI	230980	0001628496	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PALMÁCIA	231010	0000100218	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PALMÁCIA	231010	0001692801	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PALMÁCIA	231010	0000100196	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PALMÁCIA	231010	0000100161	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PALMÁCIA	231010	0000100188	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARACURU	231020	0000100242	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARACURU	231020	0000100269	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARACURU	231020	0000100277	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARACURU	231020	0000100307	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARACURU	231020	0000100250	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARACURU	231020	0000100315	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARACURU	231020	0000100226	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARACURU	231020	0000100323	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARACURU	231020	0000100331	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARACURU	231020	0000100234	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARACURU	231020	0000100285	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARAIPABA	231025	0000100420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARAIPABA	231025	0000100455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARAIPABA	231025	0000100412	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARAIPABA	231025	0000100382	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARAIPABA	231025	0000100374	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARAIPABA	231025	0000100404	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARAIPABA	231025	0000100358	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARAIPABA	231025	0000100447	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARAIPABA	231025	0000100366	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARAIPABA	231025	0000100390	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARAMBU	231030	0000100560	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PARAMBU	231030	0000100471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PEDRA BRANCA	231050	0000100692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PEDRA BRANCA	231050	0000100722	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PEDRA BRANCA	231050	0001603388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PEDRA BRANCA	231050	0000100749	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PEDRA BRANCA	231050	0000100684	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PEDRA BRANCA	231050	0000100765	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PEDRA BRANCA	231050	0000100730	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PEDRA BRANCA	231050	0000100838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PEDRA BRANCA	231050	0001603418	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PEDRA BRANCA	231050	0000100803	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PEDRA BRANCA	231050	0001603396	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PEDRA BRANCA	231050	0000100706	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PEDRA BRANCA	231050	0000100714	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PEDRA BRANCA	231050	0000100773	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



CE	PEDRA BRANCA	231050	0000100757	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PEDRA BRANCA	231050	0000100781	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENTECOSTE	231070	0001499777	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENTECOSTE	231070	0000100994	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENTECOSTE	231070	0000100897	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENTECOSTE	231070	0000100951	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENTECOSTE	231070	0000100943	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENTECOSTE	231070	0000101001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENTECOSTE	231070	0000100900	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENTECOSTE	231070	0000101044	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENTECOSTE	231070	0000100978	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENTECOSTE	231070	0000100986	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENTECOSTE	231070	0000100889	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENTECOSTE	231070	0000100919	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENTECOSTE	231070	0000101028	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENTECOSTE	231070	0000101036	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PENTECOSTE	231070	0000100935	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PORANGA	231100	0000101346	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PORANGA	231100	0000101362	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	PORANGA	231100	0000101354	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXADÁ	231130	0000101818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXADÁ	231130	0000101613	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXADÁ	231130	0001642812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXADÁ	231130	0000101672	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXADÁ	231130	0000101680	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXADÁ	231130	0000101664	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXADÁ	231130	0000101605	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXADÁ	231130	0000101699	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXADÁ	231130	0000101583	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXADÁ	231130	0000101648	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXADÁ	231130	0000101591	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXADÁ	231130	0000101656	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXELÔ	231135	0000101885	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXELÔ	231135	0000101869	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXELÔ	231135	0000101842	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXELÔ	231135	0000101834	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXELÔ	231135	0000101826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXERAMOBIM	231140	0000102008	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXERAMOBIM	231140	0000101958	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXERAMOBIM	231140	0000102016	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXERAMOBIM	231140	0001552473	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXERÉ	231150	0000102199	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXERÉ	231150	0000102180	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXERÉ	231150	0000102202	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXERÉ	231150	0000102156	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	QUIXERÉ	231150	0000102164	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	REDENÇÃO	231160	0001678795	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	REDENÇÃO	231160	0000102229	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	REDENÇÃO	231160	0000102261	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	REDENÇÃO	231160	0000102288	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	REDENÇÃO	231160	0000102326	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	REDENÇÃO	231160	0000102237	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	REDENÇÃO	231160	0000102342	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	REDENÇÃO	231160	0000102318	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	REDENÇÃO	231160	0000102253	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	REDENÇÃO	231160	0000102296	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	REDENÇÃO	231160	0000102210	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	REDENÇÃO	231160	0000102245	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	REDENÇÃO	231160	0001678345	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	REDENÇÃO	231160	0001678337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	RERIUTABA	231170	0000102369	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	RERIUTABA	231170	0000102385	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	RERIUTABA	231170	0001602780	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	RERIUTABA	231170	0000102415	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	RERIUTABA	231170	0000102393	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	RERIUTABA	231170	0000102350	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	RERIUTABA	231170	0000102407	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	RERIUTABA	231170	0000102377	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	RUSSAS	231180	0000102458	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	RUSSAS	231180	0000102512	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	RUSSAS	231180	0000102431	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	RUSSAS	231180	0000102563	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	RUSSAS	231180	0001482890	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	RUSSAS	231180	0001689762	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	RUSSAS	231180	0000102520	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	RUSSAS	231180	0000102539	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	RUSSAS	231180	0000102547	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SABOEIRO	231190	0000102652	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SABOEIRO	231190	0000102636	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SABOEIRO	231190	0001588613	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SABOEIRO	231190	0000102644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



CE	SANTA QUITÉRIA	231220	0000103047	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTA QUITÉRIA	231220	0000103071	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTA QUITÉRIA	231220	0000103063	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTA QUITÉRIA	231220	0000103128	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTA QUITÉRIA	231220	0000103020	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTA QUITÉRIA	231220	0000103144	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTA QUITÉRIA	231220	0000103101	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTA QUITÉRIA	231220	0001708570	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTA QUITÉRIA	231220	0000102997	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTANA DO ACARAÚ	231200	0001557238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTANA DO ACARAÚ	231200	0000102792	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTANA DO ACARAÚ	231200	0000102814	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTANA DO ACARAÚ	231200	0001491644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTANA DO ACARAÚ	231200	0000102806	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTANA DO ACARAÚ	231200	0000102873	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTANA DO ACARAÚ	231200	0000102830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTANA DO ACARAÚ	231200	0000102849	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTANA DO ACARAÚ	231200	0000102865	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SANTANA DO ACARAÚ	231200	0000102784	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO BENEDITO	231230	0000103187	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO BENEDITO	231230	0001504290	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	0001654829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	0000103446	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	0000103519	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	0000103330	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	0000103357	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	0000103322	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	0000103462	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	0000103365	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	0000103497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	0000103470	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	0000103349	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	0000103454	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	0001714643	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	0000103438	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	0001591061	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	0000103500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	231240	0001654810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO LUÍS DO CURU	231260	0000103594	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO LUÍS DO CURU	231260	0000103578	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO LUÍS DO CURU	231260	0001524941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO LUÍS DO CURU	231260	0000103586	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO LUÍS DO CURU	231260	0000103608	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SÃO LUÍS DO CURU	231260	0000103616	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	0000103691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	0001708287	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	0000103675	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	0000103748	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	0000103667	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	0001708066	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	0000103683	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	0000103659	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	0000103721	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	0000103632	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	0000103705	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	0000103640	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	0000103756	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SENADOR SÁ	231280	0001570056	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SENADOR SÁ	231280	0000103772	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SENADOR SÁ	231280	0000103764	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SOBRAL	231290	0000103969	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SOBRAL	231290	0000104124	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SOLONÓPOLE	231300	0000104485	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SOLONÓPOLE	231300	0001532251	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SOLONÓPOLE	231300	0000104531	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SOLONÓPOLE	231300	0000104566	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	SOLONÓPOLE	231300	0000104507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TABULEIRO DO NORTE	231310	0000104574	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TABULEIRO DO NORTE	231310	0000104620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TABULEIRO DO NORTE	231310	0000104655	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TABULEIRO DO NORTE	231310	0000104582	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TABULEIRO DO NORTE	231310	0000104639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAMBORIL	231320	0000104671	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAMBORIL	231320	0000104698	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAMBORIL	231320	0000104795	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAMBORIL	231320	0000104779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAMBORIL	231320	0000104744	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAMBORIL	231320	0000104701	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAMBORIL	231320	0000104787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAMBORIL	231320	0000104728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAMBORIL	231320	0000104736	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAMBORIL	231320	0001609629	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TARRAFAS	231325	0000104817	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAUÁ	231330	0000104906	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAUÁ	231330	0001499025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAUÁ	231330	0000104892	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAUÁ	231330	0000104868	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAUÁ	231330	0000104922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAUÁ	231330	0000104876	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAUÁ	231330	0000105023	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAUÁ	231330	0001533878	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TAUÁ	231330	0001498231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TEJUÇUOCA	231335	0001532103	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TEJUÇUOCA	231335	0000105120	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TEJUÇUOCA	231335	0000105104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TEJUÇUOCA	231335	0000105112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TEJUÇUOCA	231335	0000105139	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0000105317	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0000105279	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0000105325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0000105392	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0000105341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0001598708	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0000105406	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0000105333	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



CE	TIANGUÁ	231340	0001551280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0000105295	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0000105260	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0001548549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0000105384	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0000105201	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0000105198	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0001548719	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0000105171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0000105236	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0001575929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TIANGUÁ	231340	0000105309	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TRAIRI	231350	0001623494	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TRAIRI	231350	0000105430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TRAIRI	231350	0000105473	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TRAIRI	231350	0000105449	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TRAIRI	231350	0000105457	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TRAIRI	231350	0000105414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TRAIRI	231350	0001582895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TRAIRI	231350	0001611089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TRAIRI	231350	0000105511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TRAIRI	231350	0001582887	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TRAIRI	231350	0000105422	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TRAIRI	231350	0000105481	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TRAIRI	231350	0000105503	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TRAIRI	231350	0001504460	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TRAIRI	231350	0001488430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TRAIRI	231350	0000105465	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TRAIRI	231350	0000105562	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TURURU	231355	0000105589	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TURURU	231355	0001547291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TURURU	231355	0001501585	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	TURURU	231355	0000105597	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UBAJARA	231360	0001506269	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UBAJARA	231360	0000105635	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UBAJARA	231360	0000105678	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UBAJARA	231360	0000473081	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UBAJARA	231360	0001518429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UBAJARA	231360	0000105732	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UBAJARA	231360	0000105740	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UBAJARA	231360	0000105759	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UBAJARA	231360	0001535722	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UBAJARA	231360	0000105708	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UBAJARA	231360	0000105694	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UBAJARA	231360	0001467875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UBAJARA	231360	0001518518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UBAJARA	231360	0000105724	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UBAJARA	231360	0000105686	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UBAJARA	231360	0000105775	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UMARI	231370	0000105783	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UMARI	231370	0000105805	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UMARI	231370	0000105791	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UMIRIM	231375	0000105821	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UMIRIM	231375	0000105864	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UMIRIM	231375	0000105813	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UMIRIM	231375	0000105848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UMIRIM	231375	0001503693	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UMIRIM	231375	0001503707	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	UMIRIM	231375	0000105856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

CE	URUBURETAMA	231380	0000105899	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	URUBURETAMA	231380	0000105902	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	URUBURETAMA	231380	0000105880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	URUBURETAMA	231380	0000105937	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	URUBURETAMA	231380	0000105929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	URUBURETAMA	231380	0001526405	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	URUBURETAMA	231380	0001526413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	URUBURETAMA	231380	0000105945	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	URUBURETAMA	231380	0000105872	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	URUBURETAMA	231380	0000105910	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	URUOCA	231390	0000105961	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	URUOCA	231390	0001510398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	URUOCA	231390	0000105988	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	URUOCA	231390	0001520350	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	VÁRZEA ALEGRE	231400	0000106208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	VÁRZEA ALEGRE	231400	0000106135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	VÁRZEA ALEGRE	231400	0000106194	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	VÁRZEA ALEGRE	231400	0000106178	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	VÁRZEA ALEGRE	231400	0000106143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	231410	0000106348	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	231410	0001502522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
CE	VIÇOSA DO CEARÁ	231410	0000106232	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
DF	BRASÍLIA	530010	0000469572	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
DF	BRASÍLIA	530010	0001670204	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
DF	BRASÍLIA	530010	0000469017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ALEGRE	320020	0000278734	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ALEGRE	320020	0000278793	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ALEGRE	320020	0000278750	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ALEGRE	320020	0000278742	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ALEGRE	320020	0000278785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ALEGRE	320020	0000278815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ALEGRE	320020	0000278807	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ALEGRE	320020	0001524704	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ALEGRE	320020	0000278769	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ALFREDO CHAVES	320030	0001588052	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ALFREDO CHAVES	320030	0000278866	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ALTO RIO NOVO	320035	0000278890	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ALTO RIO NOVO	320035	0001693778	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ALTO RIO NOVO	320035	0000278904	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	APIACÁ	320050	0000279048	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	APIACÁ	320050	0000279064	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	APIACÁ	320050	0000279072	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	BAIXO GUANDU	320080	0001606255	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	BAIXO GUANDU	320080	0000279498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	BAIXO GUANDU	320080	0000279471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



ES	BAIXO GUANDU	320080	0000279463	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	BAIXO GUANDU	320080	0000279501	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	BAIXO GUANDU	320080	0001487787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	BREJETUBA	320115	0000279722	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	BREJETUBA	320115	0001526820	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	BREJETUBA	320115	0000279706	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	BREJETUBA	320115	0000279692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	BREJETUBA	320115	0000279714	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0000279838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0000280011	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0001488155	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0000279765	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0001548077	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0001631179	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0000279994	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0001515225	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0000279773	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0001527037	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0000279951	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0000279811	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0000279862	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0000279889	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0000279854	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0001527002	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0000280119	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0001527487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0001527185	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0000279870	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0000279900	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0001631187	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0000280143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320120	0000279897	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CARIACICA	320130	0001690809	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CARIACICA	320130	0002064677	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	CARIACICA	320130	0001652168	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	CARIACICA	320130	0000280372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CARIACICA	320130	0000280429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CARIACICA	320130	0000280364	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CARIACICA	320130	0000280534	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CARIACICA	320130	0000280216	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CARIACICA	320130	0000280224	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	CARIACICA	320130	0000280208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280704	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280720	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280631	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280828	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280836	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280917	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0001575740	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0001575341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0001546104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280747	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280755	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280771	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280690	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280798	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280712	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0001576011	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280887	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280801	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280674	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0001548603	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280739	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000280879	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	COLATINA	320150	0000281018	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	320180	0000281182	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	DOMINGOS MARTINS	320190	0000281255	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	DOMINGOS MARTINS	320190	0000281247	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	DOMINGOS MARTINS	320190	0000281239	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ECOPORANGA	320210	0000281379	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ECOPORANGA	320210	0000281344	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ECOPORANGA	320210	0000281387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ECOPORANGA	320210	0000281360	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ECOPORANGA	320210	0000281336	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ECOPORANGA	320210	0000281395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ECOPORANGA	320210	0000281352	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	ECOPORANGA	320210	0000281328	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	FUNDÃO	320220	0000281409	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	FUNDÃO	320220	0000281425	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	FUNDÃO	320220	0000281433	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	FUNDÃO	320220	0000281417	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	IBATIBA	320245	0000281875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	IBATIBA	320245	0000281859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	IRUPI	320265	0000282081	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	IRUPI	320265	0000282057	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	IRUPI	320265	0000282065	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	IRUPI	320265	0000282073	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	JAGUARÉ	320305	0002036347	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	JERÔNIMO MONTEIRO	320310	0000282456	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	JERÔNIMO MONTEIRO	320310	0000282472	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	JERÔNIMO MONTEIRO	320310	0000282464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	LINHARES	320320	0000282731	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	LINHARES	320320	0001692569	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



ES	LINHARES	320320	0001621653	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	LINHARES	320320	0000282901	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	LINHARES	320320	0001693034	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	LINHARES	320320	0000282650	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	LINHARES	320320	0000282774	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	LINHARES	320320	0001692666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	LINHARES	320320	0000282839	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	LINHARES	320320	0001692941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	LINHARES	320320	0000282804	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	LINHARES	320320	0000282812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	LINHARES	320320	0000282634	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	LINHARES	320320	0000282715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	LINHARES	320320	0000282596	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	MARATAÍZES	320332	0001692232	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	MARATAÍZES	320332	0000283096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	MARATAÍZES	320332	0000283010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	MARATAÍZES	320332	0000283088	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	MARATAÍZES	320332	0000283037	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	MARATAÍZES	320332	0001617591	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	MARATAÍZES	320332	0000283029	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	MARATAÍZES	320332	0000283061	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	MARATAÍZES	320332	0000283045	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	MARATAÍZES	320332	0001692224	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	MARATAÍZES	320332	0000283053	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	MARECHAL FLORIANO	320334	0000283150	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	MARECHAL FLORIANO	320334	0000283126	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	MARECHAL FLORIANO	320334	0001578952	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	MARECHAL FLORIANO	320334	0000283134	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	MARECHAL FLORIANO	320334	0001575619	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	MIMOSO DO SUL	320340	0001690159	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	RIO NOVO DO SUL	320440	0000284165	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	RIO NOVO DO SUL	320440	0000284238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	RIO NOVO DO SUL	320440	0000284211	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	0000284386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	0000284335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	0000284300	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	0001635328	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	0000284351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	0001480758	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	0001588516	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	0001547828	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	0001696203	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	0001696033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	0000284319	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	0000284343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	0000284378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126907	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002030489	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002122529	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126788	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126850	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126745	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126052	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002030721	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002127016	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0000285072	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126982	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002122545	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002030640	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126915	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126176	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002122405	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002127024	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126966	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002123509	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0000285463	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002123576	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126842	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126893	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002123606	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002030705	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126125	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126761	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126877	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126796	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002122448	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002127008	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126834	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126885	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002123592	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126141	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002030829	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002030810	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0000285099	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002122456	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002127040	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0000285471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126974	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126931	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126028	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002030667	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002030551	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126109	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002123584	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126036	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126869	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002059975	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002030772	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126923	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SERRA	320500	0002126737	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	SOORETAMA	320501	0000285544	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



ES	SOORETAMA	320501	0000285560	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	VILA VALÉRIO	320517	0001703234	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
ES	VITÓRIA	320530	0001710052	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454621	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001682121	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455202	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001688545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455113	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454842	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455156	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455253	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454796	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455040	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001580329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454648	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001679295	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454613	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455024	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455172	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001568957	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001618954	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454699	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001676482	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454680	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455229	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001571001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001715046	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001677527	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001544632	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454931	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455164	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454834	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001568973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455016	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001663399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454702	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001580442	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455237	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454966	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001556703	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454656	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455180	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455261	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455199	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001688510	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454605	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001656295	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455032	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455059	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001568965	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454583	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455296	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001679414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455210	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454893	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455067	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001686666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001683713	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454761	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001571028	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455288	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455105	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454982	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455148	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001493884	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001677519	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0001681605	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454664	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454958	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000455075	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	APARECIDA DE GOIÂNIA	520140	0000454850	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ARAGARÇAS	520170	0000455407	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ARAGARÇAS	520170	0000455393	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ARAGARÇAS	520170	0000455350	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ARAGARÇAS	520170	0000455377	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ARAGARÇAS	520170	0000455369	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	BALIZA	520310	0000455563	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	BARRO ALTO	520320	0000455571	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	BARRO ALTO	520320	0000455598	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	CAMPINORTE	520470	0000456322	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	CAMPINORTE	520470	0001655264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	520485	0000456381	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	CAMPOS BELOS	520490	0000456403	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	CAMPOS BELOS	520490	0001672002	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FAINA	520753	0000457493	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457736	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457817	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457671	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457698	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457701	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0001687948	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0001622870	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0001694391	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457795	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457647	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457833	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457760	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457752	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0001687956	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457663	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457809	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457825	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



GO	FORMOSA	520800	0001622862	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457655	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	FORMOSA	520800	0000457744	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	GOIANDIRA	520850	0002074095	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
GO	ITABERAÍ	521040	0000461377	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ITABERAÍ	521040	0000461350	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ITABERAÍ	521040	0000461296	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ITABERAÍ	521040	0000461342	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ITABERAÍ	521040	0001650629	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ITABERAÍ	521040	0000461326	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ITABERAÍ	521040	0000461334	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ITABERAÍ	521040	0000461261	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ITABERAÍ	521040	0000461288	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ITABERAÍ	521040	0001571419	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	ITABERAÍ	521040	0000461318	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	JARAGUÁ	521180	0000462063	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	JATAÍ	521190	0000462314	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	JATAÍ	521190	0000462284	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	JATAÍ	521190	0000462195	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	JATAÍ	521190	0001552082	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	JATAÍ	521190	0000462152	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	JATAÍ	521190	0000462209	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	JATAÍ	521190	0001552104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	JATAÍ	521190	0000462276	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	JATAÍ	521190	0000462144	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	JATAÍ	521190	0000462292	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	JATAÍ	521190	0000462322	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	JUSSARA	521220	0001639072	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	MINAÇU	521308	0000462950	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	MOSSÂMEDES	521390	0000463329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	NOVO GAMA	521523	0000463957	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	NOVO GAMA	521523	0001656031	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	NOVO GAMA	521523	0001659111	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	NOVO GAMA	521523	0000463949	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	NOVO GAMA	521523	0001659715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	NOVO GAMA	521523	0000463884	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	NOVO GAMA	521523	0000464007	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PALMEIRAS DE GOIÁS	521570	0001957341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000465135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000464988	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000465046	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000464880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000464910	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0001609661	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000464961	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000465003	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000464872	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000465038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000464848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0001552651	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000464953	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000464996	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000464902	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000464856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000465011	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000464821	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000464937	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000465089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000464899	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000465100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000465127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000464864	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PLANALTINA	521760	0000465070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	PORANGATU	521800	0001595768	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	522000	0000466484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	522010	0000466581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	522010	0000466506	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	522010	0000466573	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	522010	0000466522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	522010	0000466549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	522010	0001647857	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	522010	0000466565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	522010	0000466557	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	522010	0000466514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	0001517937	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	0000466816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	0000466824	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	0000466786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	0000467081	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	0000466964	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	0000466913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	0000467022	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	0000466840	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	0000467014	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	0000466778	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	0000467049	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	0000466832	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	0000466905	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
GO	SENADOR CANEDO	522045	0000466875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	AÇAILÂNDIA	210005	0000041041	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	AÇAILÂNDIA	210005	0000041033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	210015	0001529838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	210015	0000041297	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	210015	0000041254	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALDEIAS ALTAS	210030	0001543474	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALDEIAS ALTAS	210030	0001469460	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALDEIAS ALTAS	210030	0001469479	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALDEIAS ALTAS	210030	0001469487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALDEIAS ALTAS	210030	0001469495	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	210040	0000041483	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	210040	0001484672	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	210040	0001484680	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	210040	0000041491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	210040	0000041505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	210043	0000041580	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	210043	0000041564	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	210043	0000041521	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	210043	0001633139	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	210043	0001565834	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	210043	0001636448	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	210043	0000041556	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	210043	0001636154	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	210043	0000041548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	210043	0001589121	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	210043	0000041572	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	210043	0001589148	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	210043	0001638424	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	210047	0000041653	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	210047	0000041742	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	210047	0000041688	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	210047	0000041661	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	210047	0000041726	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	210047	0000041610	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	210047	0000041629	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	210047	0000041769	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	210047	0000041645	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	210047	0000041599	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	210047	0000041718	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO PARNAÍBA	210050	0000041831	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO PARNAÍBA	210050	0000041815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO PARNAÍBA	210050	0000041858	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO PARNAÍBA	210050	0001517252	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ALTO PARNAÍBA	210050	0001517260	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ANAJATUBA	210070	0000042099	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ANAJATUBA	210070	0001501690	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ANAJATUBA	210070	0000042048	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ANAJATUBA	210070	0000042056	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ANAJATUBA	210070	0000042102	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ANAJATUBA	210070	0001622803	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ANAJATUBA	210070	0000042072	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ANAJATUBA	210070	0001491687	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ANAJATUBA	210070	0001670034	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ANAJATUBA	210070	0001669915	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ANAJATUBA	210070	0000042064	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ANAJATUBA	210070	0001520865	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ANAJATUBA	210070	0001467905	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ANAPURUS	210080	0000042110	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ANAPURUS	210080	0000042153	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ANAPURUS	210080	0001578499	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ANAPURUS	210080	0000042145	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	APICUM-AÇU	210083	0000042188	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	APICUM-AÇU	210083	0000042161	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	APICUM-AÇU	210083	0000042196	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	APICUM-AÇU	210083	0000042242	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	APICUM-AÇU	210083	0000042218	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	APICUM-AÇU	210083	0000042226	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAGUANÃ	210087	0000042269	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAGUANÃ	210087	0001699865	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAGUANÃ	210087	0000042250	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAGUANÃ	210087	0001510959	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAGUANÃ	210087	0001701193	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAGUANÃ	210087	0000042277	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAGUANÃ	210087	0001699873	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAGUANÃ	210087	0000042285	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAIOSÉS	210090	0000042404	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAIOSÉS	210090	0000042315	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAIOSÉS	210090	0000042420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAIOSÉS	210090	0000042439	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAIOSÉS	210090	0000042382	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAIOSÉS	210090	0000042390	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAIOSÉS	210090	0000042323	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAIOSÉS	210090	0000042293	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAIOSÉS	210090	0000042366	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAIOSÉS	210090	0000042374	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAIOSÉS	210090	0000042358	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAIOSÉS	210090	0000042412	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAIOSÉS	210090	0000042307	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAIOSÉS	210090	0000042455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAIOSÉS	210090	0000042331	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAME	210095	0000042587	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAME	210095	0000042463	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAME	210095	0000042579	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAME	210095	0000042536	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAME	210095	0001637789	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAME	210095	0000042560	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAME	210095	0000042498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAME	210095	0000042501	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAME	210095	0000042544	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAME	210095	0002128640	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARAME	210095	0000042552	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARARI	210100	0000042706	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARARI	210100	0000042714	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARARI	210100	0000042684	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARARI	210100	0000042617	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARARI	210100	0000042595	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARARI	210100	0000042722	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARARI	210100	0000042676	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARARI	210100	0000042625	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARARI	210100	0000042692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARARI	210100	0000042609	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARARI	210100	0001666622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ARARI	210100	0000042668	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	AXIXÁ	210110	0000042730	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	AXIXÁ	210110	0000042765	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	AXIXÁ	210110	0000042749	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	AXIXÁ	210110	0000042757	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	AXIXÁ	210110	0001599461	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	AXIXÁ	210110	0000042773	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0001531433	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000042951	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000043214	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MA	BACABAL	210120	0000043117	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000042846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0001531425	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000042919	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000042803	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000042838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000043192	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000042781	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000042986	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000043125	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000043133	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000043109	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000043028	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000042900	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000043168	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000042811	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000043184	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000043141	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000042889	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000043176	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0001600923	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000043044	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000043001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0001600931	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000042897	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABAL	210120	0000043206	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABEIRA	210125	0000043273	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABEIRA	210125	0000043222	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABEIRA	210125	0001634151	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABEIRA	210125	0000043249	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABEIRA	210125	0001634143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABEIRA	210125	0000043230	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABEIRA	210125	0000043257	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACABEIRA	210125	0000043265	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACURI	210130	0000043281	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACURI	210130	0000043311	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACURI	210130	0000043338	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACURI	210130	0000043303	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACURI	210130	0000043362	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACURI	210130	0000043354	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACURI	210130	0000043346	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACURITUBA	210135	0000043370	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACURITUBA	210135	0000043389	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BACURITUBA	210135	0001655159	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BALSAS	210140	0001538306	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARÃO DE GRAJAÚ	210150	0000043729	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARÃO DE GRAJAÚ	210150	0000043680	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARÃO DE GRAJAÚ	210150	0000043699	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARÃO DE GRAJAÚ	210150	0001642758	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0000043869	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0000043753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0001530925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0000043877	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0000043885	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0000043796	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0001530429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0000043907	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0001466860	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0000043826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0000043788	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0000043923	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0000043850	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0000043893	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BARRA DO CORDA	210160	0001506129	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BELÁGUA	210173	0000044172	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BELÁGUA	210173	0000044180	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BEQUIMÃO	210190	0001541439	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BEQUIMÃO	210190	0000044326	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BEQUIMÃO	210190	0000044288	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BEQUIMÃO	210190	0000044318	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BEQUIMÃO	210190	0000044296	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BEQUIMÃO	210190	0000044261	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BEQUIMÃO	210190	0000044334	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BEQUIMÃO	210190	0000044342	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BEQUIMÃO	210190	0001535676	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BEQUIMÃO	210190	0000044253	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOA VISTA DO GURUPI	210197	0001505009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOA VISTA DO GURUPI	210197	0000044385	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOA VISTA DO GURUPI	210197	0000044393	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0002088649	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0000044504	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0001708848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0000044415	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0001714120	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0000044407	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0000044474	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0000044423	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0000044539	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0000044547	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0000044571	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0000044512	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0000044482	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0001630458	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0000044431	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0000044563	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0000044458	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0000044555	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0000044490	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM JARDIM	210200	0000044466	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM LUGAR	210207	0000044741	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM LUGAR	210207	0001988573	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM LUGAR	210207	0000044725	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM LUGAR	210207	0000044695	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM LUGAR	210207	0000044717	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM LUGAR	210207	0000044709	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BOM LUGAR	210207	0000044733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BREJO	210210	0000044776	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BREJO	210210	0000044814	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BREJO	210210	0000044857	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BREJO	210210	0000044849	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BREJO	210210	0000044768	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BREJO	210210	0000044830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BREJO	210210	0000044784	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MA	BREJO	210210	0000044806	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BREJO	210210	0000044873	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BREJO	210210	0000044822	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BREJO DE AREIA	210215	0000044881	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BREJO DE AREIA	210215	0000044911	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BREJO DE AREIA	210215	0001925806	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BREJO DE AREIA	210215	0000044903	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BREJO DE AREIA	210215	0001473921	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI	210220	0000044962	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI	210220	0001921991	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI	210220	0000045004	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI	210220	0000044970	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI	210220	0000045039	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI	210220	0000045012	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI	210220	0001921746	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI	210220	0000044946	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI	210220	0002076357	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI	210220	0000044989	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI	210220	0000045020	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI	210220	0000044938	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI	210220	0000044954	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI BRAVO	210230	0001651099	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI BRAVO	210230	0000045101	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI BRAVO	210230	0000045098	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI BRAVO	210230	0000045055	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITI BRAVO	210230	0000045063	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0001574590	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0000045241	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0001497677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0001658166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0000045152	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0000045187	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0001497693	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0000045195	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0000045209	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0000045306	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0000045179	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0000045128	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0001506889	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0000045225	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0000045217	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0000045136	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0000045233	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0001497685	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0000045268	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0000045276	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITICUPU	210232	0000045144	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITIRANA	210235	0000045314	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITIRANA	210235	0000045365	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITIRANA	210235	0000045349	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITIRANA	210235	0000045357	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITIRANA	210235	0000045322	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	BURITIRANA	210235	0001606646	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CACHOEIRA GRANDE	210237	0000045381	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CACHOEIRA GRANDE	210237	0001514717	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CACHOEIRA GRANDE	210237	0000045373	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CACHOEIRA GRANDE	210237	0000045438	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAJAPÍÓ	210240	0001651846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	0000045667	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	0001520911	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	0000045624	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	0000045608	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	0000045616	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	0001520938	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	0000045640	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	0000045632	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CÂNDIDO MENDES	210260	0001559281	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CANTANHEDE	210270	0001982648	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CANTANHEDE	210270	0000045721	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CANTANHEDE	210270	0000045713	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CANTANHEDE	210270	0000045705	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CANTANHEDE	210270	0000045683	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CANTANHEDE	210270	0000045756	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CANTANHEDE	210270	0000045772	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CANTANHEDE	210270	0000045748	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CANTANHEDE	210270	0000045691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CANTANHEDE	210270	0001536184	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAPINZAL DO NORTE	210275	0000045829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAPINZAL DO NORTE	210275	0000045802	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAPINZAL DO NORTE	210275	0000045780	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAPINZAL DO NORTE	210275	0000045799	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAPINZAL DO NORTE	210275	0000045810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAROLINA	210280	0001598120	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAROLINA	210280	0000045896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAROLINA	210280	0000045977	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAROLINA	210280	0000045861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAROLINA	210280	0000045942	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAROLINA	210280	0000045926	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAROLINA	210280	0000045969	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAROLINA	210280	0000045918	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAROLINA	210280	0000045950	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CAROLINA	210280	0000045934	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CARUTAPERA	210290	0000046094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CARUTAPERA	210290	0000046108	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CARUTAPERA	210290	0000046043	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CARUTAPERA	210290	0000046019	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CARUTAPERA	210290	0000046000	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CARUTAPERA	210290	0000046078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CARUTAPERA	210290	0000046027	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CARUTAPERA	210290	0000046051	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CEDRAL	210310	0001535404	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CEDRAL	210310	0000046795	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CEDRAL	210310	0000046809	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CEDRAL	210310	0000046817	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CEDRAL	210310	0001557823	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CENTRAL DO MARANHÃO	210312	0000046833	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MA	CENTRAL DO MARANHÃO	210312	0000046841	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CENTRAL DO MARANHÃO	210312	0000046825	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CENTRO DO GUILHERME	210315	0000046868	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CENTRO DO GUILHERME	210315	0001468766	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CENTRO DO GUILHERME	210315	0000046906	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CENTRO DO GUILHERME	210315	0000046892	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	210317	0000046973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	210317	0000046965	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	210317	0000046957	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	210317	0000046922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	210317	0000046949	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	210317	0000046914	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	210317	0001465449	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	210317	0000046930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0000047155	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0000047031	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0000047139	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0000047120	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0000047171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0001531247	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0000047147	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0001468715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0001496786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0000047058	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0000046981	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0001531298	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0000047023	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0000047066	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0000047074	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0000047198	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0000047112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0000047090	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0000047104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0001616218	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0000047015	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CHAPADINHA	210320	0000047007	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CIDELÂNDIA	210325	0000047252	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CIDELÂNDIA	210325	0000047228	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CIDELÂNDIA	210325	0000047244	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0001685260	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0001685317	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047317	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047546	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0001688758	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0001685333	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047384	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0001562622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047392	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047538	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0001562614	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0001562606	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047260	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047449	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047376	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0001685325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047279	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0001685252	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047503	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047406	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047554	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047333	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047473	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047457	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047570	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047465	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0001685309	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0001685341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047368	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0001685279	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0000047422	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CODÓ	210330	0001690752	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COELHO NETO	210340	0000047619	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COELHO NETO	210340	0000047678	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COELHO NETO	210340	0000047708	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COELHO NETO	210340	0001631357	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COELHO NETO	210340	0000047635	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COELHO NETO	210340	0000047627	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COELHO NETO	210340	0000047694	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COELHO NETO	210340	0000047651	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COELHO NETO	210340	0000047740	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COELHO NETO	210340	0000047724	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COELHO NETO	210340	0000047732	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COELHO NETO	210340	0000047716	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COELHO NETO	210340	0000047643	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COELHO NETO	210340	0000047686	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0000047813	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0000047856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0001636316	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0001689029	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0000047759	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0000047821	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0000047791	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0000047902	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0000047880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0000047864	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0000047872	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0001689088	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0001688502	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0000047899	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0001580523	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0000047805	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0000047767	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MA	COLINAS	210350	0000047783	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0000047848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COLINAS	210350	0001636324	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	210355	0001694332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	210355	0001549596	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	210355	0000047945	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	210355	0000047910	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	210355	0000047929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	210355	0000047937	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	210355	0001566598	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COROATÁ	210360	0000048208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COROATÁ	210360	0000047961	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COROATÁ	210360	0000048100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COROATÁ	210360	0000047953	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COROATÁ	210360	0000048089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COROATÁ	210360	0000048283	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COROATÁ	210360	0000048070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COROATÁ	210360	0000048119	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COROATÁ	210360	0000047988	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COROATÁ	210360	0000048259	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COROATÁ	210360	0000048054	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COROATÁ	210360	0000048232	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COROATÁ	210360	0000048194	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	COROATÁ	210360	0000048143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CURURUPU	210370	0000048399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CURURUPU	210370	0000048445	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CURURUPU	210370	0000048453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CURURUPU	210370	0000048372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CURURUPU	210370	0001533479	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CURURUPU	210370	0000048321	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CURURUPU	210370	0000048305	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CURURUPU	210370	0000048402	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CURURUPU	210370	0001533487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CURURUPU	210370	0000048410	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CURURUPU	210370	0000048429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CURURUPU	210370	0000048356	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	CURURUPU	210370	0000048380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	DAVINÓPOLIS	210375	0001625845	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	DAVINÓPOLIS	210375	0000048461	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	DAVINÓPOLIS	210375	0000048488	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	DOM PEDRO	210380	0000048534	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	DOM PEDRO	210380	0000048615	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	DOM PEDRO	210380	0000048569	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	DOM PEDRO	210380	0000048607	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	DOM PEDRO	210380	0000048593	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	DOM PEDRO	210380	0000048550	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	DOM PEDRO	210380	0000048585	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	DOM PEDRO	210380	0000048577	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	DOM PEDRO	210380	0000048623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	DUQUE BACELAR	210390	0000048666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	DUQUE BACELAR	210390	0000048658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	DUQUE BACELAR	210390	0000048682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	DUQUE BACELAR	210390	0000048690	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ESPERANTINÓPOLIS	210400	0000048755	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ESPERANTINÓPOLIS	210400	0000048704	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ESPERANTINÓPOLIS	210400	0000048739	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ESPERANTINÓPOLIS	210400	0000048763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ESPERANTINÓPOLIS	210400	0000048798	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ESPERANTINÓPOLIS	210400	0000048747	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	210407	0000048968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	210407	0000048941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	210407	0000048976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FERNANDO FALCÃO	210408	0000048992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FERNANDO FALCÃO	210408	0000049026	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FERNANDO FALCÃO	210408	0000048984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FERNANDO FALCÃO	210408	0001502484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FERNANDO FALCÃO	210408	0000049018	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	0000049042	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	0000049093	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	0000049107	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	0001482912	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	0001603221	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	0001482858	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	0000049085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	0001482882	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	210409	0001603248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	210410	0000049158	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	210410	0000049123	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	210410	0000049166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	210410	0000049131	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	210410	0000049115	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	210410	0001549766	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MA	FORTUNA	210420	0000049212	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORTUNA	210420	0000049239	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORTUNA	210420	0000049174	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORTUNA	210420	0000049190	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORTUNA	210420	0000049182	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORTUNA	210420	0000049220	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	FORTUNA	210420	0000049204	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GODOFREDO VIANA	210430	0000049255	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GODOFREDO VIANA	210430	0000049263	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GODOFREDO VIANA	210430	0000049271	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GODOFREDO VIANA	210430	0000049247	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GODOFREDO VIANA	210430	0001528815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GONÇALVES DIAS	210440	0001667599	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GONÇALVES DIAS	210440	0001563491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GONÇALVES DIAS	210440	0001667564	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GONÇALVES DIAS	210440	0000049352	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GONÇALVES DIAS	210440	0000049379	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GONÇALVES DIAS	210440	0000049344	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GONÇALVES DIAS	210440	0000049328	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GONÇALVES DIAS	210440	0000049301	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR ARCHER	210450	0000049417	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR ARCHER	210450	0000049409	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR ARCHER	210450	0001667491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR ARCHER	210450	0000049395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR ARCHER	210450	0000049387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	210455	0001693816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	210455	0001694480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	210455	0001694472	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	0000049549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	0000049492	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	0000049484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	0000049514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	210460	0000049506	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	0000049638	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	0000049646	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	0000049603	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	0000049581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	210465	0000049611	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049670	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049778	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049662	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049689	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049727	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049743	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049700	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049697	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049719	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	0000049751	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAÇA ARANHA	210470	0001630814	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAÇA ARANHA	210470	0000049808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAÇA ARANHA	210470	0000049794	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0000049883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0000049913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0000049867	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0000049956	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0001504282	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0001629492	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0000049921	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0000049948	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0000049832	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0000049859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0000049840	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0000049875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0000049980	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0000049824	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0000049816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GRAJAÚ	210480	0000049972	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GUIMARÃES	210490	0000050040	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GUIMARÃES	210490	0000050008	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GUIMARÃES	210490	0000050024	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GUIMARÃES	210490	0000050016	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GUIMARÃES	210490	0000049999	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	GUIMARÃES	210490	0001629050	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	210500	0000050091	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	210500	0000050148	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	210500	0000050105	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	210500	0000050083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	210500	0000050075	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	210500	0000050156	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	210500	0000050059	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	210500	0000050164	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	210500	0000050113	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	210500	0000050067	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ICATU	210510	0000050202	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ICATU	210510	0000050210	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ICATU	210510	0000050237	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ICATU	210510	0000050180	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ICATU	210510	0000050172	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ICATU	210510	0000050229	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ICATU	210510	0000050199	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ICATU	210510	0001627651	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ICATU	210510	0001704559	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ICATU	210510	0001704532	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ICATU	210510	0000050253	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ICATU	210510	0000050245	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	0001665405	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	0000050334	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	0000050318	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	0000050288	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	0000050326	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	IGARAPÉ GRANDE	210520	0000050342	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	IGARAPÉ GRANDE	210520	0000050377	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	IGARAPÉ GRANDE	210520	0000050369	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MA	IGARAPÉ GRANDE	210520	0000050350	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	IGARAPÉ GRANDE	210520	0000050385	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	IMPERATRIZ	210530	0001688855	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	IMPERATRIZ	210530	0000050768	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	210535	0000051055	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	210535	0000051020	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	210535	0000050997	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	210535	0000051039	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	210535	0000051012	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	210535	0001545973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	210535	0000051047	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051225	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051071	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051268	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051144	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051322	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051160	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051098	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051179	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051187	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051292	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051136	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051233	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0001483218	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0001507044	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051217	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0001483226	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051241	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051284	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051152	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051101	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	0000051209	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JATOBÁ	210545	0000051462	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JATOBÁ	210545	0000051454	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JATOBÁ	210545	0000051470	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JATOBÁ	210545	0001628739	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JATOBÁ	210545	0001466380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	0000051489	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	0000051527	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	0000051519	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	0000051500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	0000051535	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	210547	0000051497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JOÃO LISBOA	210550	0000051551	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JOÃO LISBOA	210550	0000051543	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JOÃO LISBOA	210550	0000051632	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JOÃO LISBOA	210550	0000051586	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JOÃO LISBOA	210550	0000051578	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JOÃO LISBOA	210550	0000051640	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JOSELÂNDIA	210560	0000051691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JOSELÂNDIA	210560	0000051667	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JOSELÂNDIA	210560	0000051659	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JOSELÂNDIA	210560	0000051713	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JOSELÂNDIA	210560	0000051683	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	JOSELÂNDIA	210560	0000051705	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0001627880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0001627899	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051888	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0001626841	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051918	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051764	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051780	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0001626876	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051837	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051772	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051802	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051977	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051969	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051845	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051950	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0001683489	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0001626884	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0001626868	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051799	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DA PEDRA	210570	0000051934	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DO JUNCO	210580	0001669508	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DO JUNCO	210580	0000051993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DO JUNCO	210580	0000051985	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DOS RODRIGUES	210594	0000052140	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO DOS RODRIGUES	210594	0000052159	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO VERDE	210590	0000052078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO VERDE	210590	0000052043	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO VERDE	210590	0000052051	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO VERDE	210590	0000052035	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO VERDE	210590	0000052027	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGO VERDE	210590	0000052086	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGOA DO MATO	210592	0000052124	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGOA DO MATO	210592	0001466445	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGOA DO MATO	210592	0000052108	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGOA DO MATO	210592	0001949098	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGOA DO MATO	210592	0001628054	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	210596	0001503243	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	210596	0001482068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	210596	0000052167	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	210596	0000052183	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	210596	0001482076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LAJEADO NOVO	210598	0000052191	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MA	LAJEADO NOVO	210598	0000052205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LORETO	210610	0000052299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LORETO	210610	0000052280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LORETO	210610	0001642138	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LORETO	210610	0000052310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LORETO	210610	0000052302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LUÍS DOMINGUES	210620	0000052353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LUÍS DOMINGUES	210620	0000052337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	LUÍS DOMINGUES	210620	0000052345	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	210630	0000052388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	210630	0000052434	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	210630	0000052396	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	210630	0001628089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	210630	0000052418	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	210630	0000052361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MARACAÇUMÉ	210632	0000052450	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MARACAÇUMÉ	210632	0000052442	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MARACAÇUMÉ	210632	0000052477	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MARACAÇUMÉ	210632	0000052493	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MARACAÇUMÉ	210632	0000052469	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MARACAÇUMÉ	210632	0001710753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MARACAÇUMÉ	210632	0000052485	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MARACAÇUMÉ	210632	0000052507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MARAJÁ DO SENA	210635	0000052523	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MARAJÁ DO SENA	210635	0000052515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MARANHÃOZINHO	210637	0001579444	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MARANHÃOZINHO	210637	0000052590	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MARANHÃOZINHO	210637	0000052558	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MARANHÃOZINHO	210637	0002039095	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MARANHÃOZINHO	210637	0000052531	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MARANHÃOZINHO	210637	0000052574	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MARANHÃOZINHO	210637	0000052582	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATA ROMA	210640	0000052604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATA ROMA	210640	0000052639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATA ROMA	210640	0001522930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATA ROMA	210640	0000052647	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATA ROMA	210640	0000052620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATA ROMA	210640	0000052612	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATA ROMA	210640	0000052663	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATA ROMA	210640	0001578545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATINHA	210650	0000052671	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATINHA	210650	0000052728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATINHA	210650	0000052698	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATINHA	210650	0000052752	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATINHA	210650	0000052760	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATINHA	210650	0000052736	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATINHA	210650	0000052701	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATINHA	210650	0000052779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATÕES	210660	0000052892	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATÕES	210660	0000052833	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATÕES	210660	0000052906	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATÕES	210660	0000052841	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATÕES	210660	0000052825	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATÕES	210660	0000472859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATÕES	210660	0000052884	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MATÕES	210660	0000052787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MILAGRES DO MARANHÃO	210667	0000052973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MIRADOR	210670	0000053058	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MIRADOR	210670	0000053015	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MIRADOR	210670	0000053082	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MIRADOR	210670	0000053090	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MIRADOR	210670	0000053031	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MIRADOR	210670	0000053066	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MIRADOR	210670	0000053074	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MIRADOR	210670	0000053104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MIRINZAL	210680	0000053252	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MIRINZAL	210680	0001560638	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MIRINZAL	210680	0000053228	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MIRINZAL	210680	0000053244	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MIRINZAL	210680	0000053260	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MIRINZAL	210680	0000053279	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MIRINZAL	210680	0000053287	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MORROS	210710	0000053538	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MORROS	210710	0000053473	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MORROS	210710	0000053511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MORROS	210710	0000053430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MORROS	210710	0001595180	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MORROS	210710	0000053465	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MORROS	210710	0000053481	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	MORROS	210710	0000053457	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	NINA RODRIGUES	210720	0000053562	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	NINA RODRIGUES	210720	0000053570	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	NINA RODRIGUES	210720	0001633392	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	NINA RODRIGUES	210720	0000053546	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	NINA RODRIGUES	210720	0000053589	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	NINA RODRIGUES	210720	0001633406	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	NINA RODRIGUES	210720	0000053554	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	NOVA COLINAS	210725	0001639153	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	NOVA COLINAS	210725	0000053600	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	NOVA COLINAS	210725	0000053597	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	NOVA IORQUE	210730	0000053627	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	210735	0000053694	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	210735	0000053686	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	210735	0000053643	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	210735	0000053678	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	210735	0000053651	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	210735	0000053635	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	210745	0001568027	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	210745	0000053783	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	210745	0000053775	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	210745	0000053791	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0001507176	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0001582208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0001582410	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0000053945	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0000054089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0001521977	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0000053929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0001514997	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0000053910	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0000053864	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0000053988	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0000054070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0000054003	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0000053902	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0001580876	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0000054046	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0001476815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0000054038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0000053848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0001484354	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0001521969	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAÇO DO LUMIAR	210750	0000053961	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	0000054143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	0000054151	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	0000054186	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	0000054119	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	0000054178	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	0000054127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	0000054135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	0001626728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PALMEIRÂNDIA	210760	0000054097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARAIBANO	210770	0000054259	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARAIBANO	210770	0000054240	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARAIBANO	210770	0000054224	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARAIBANO	210770	0000054216	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARAIBANO	210770	0000054267	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARAIBANO	210770	0000054232	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARAIBANO	210770	0000054194	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARAIBANO	210770	0000054208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARNARAMA	210780	0000054305	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARNARAMA	210780	0000054291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARNARAMA	210780	0000054372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARNARAMA	210780	0000054399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARNARAMA	210780	0000054437	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARNARAMA	210780	0000054364	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARNARAMA	210780	0000054313	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARNARAMA	210780	0000054380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARNARAMA	210780	0000054283	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARNARAMA	210780	0000054356	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARNARAMA	210780	0000054429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PARNARAMA	210780	0000054348	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PASSAGEM FRANCA	210790	0000054518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PASSAGEM FRANCA	210790	0000054496	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PASSAGEM FRANCA	210790	0001576453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PASSAGEM FRANCA	210790	0000054526	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PASSAGEM FRANCA	210790	0000054488	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PASTOS BONS	210800	0000054534	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PASTOS BONS	210800	0000054542	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PASTOS BONS	210800	0001692119	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PASTOS BONS	210800	0000054607	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PASTOS BONS	210800	0000054593	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PASTOS BONS	210800	0000054585	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PASTOS BONS	210800	0001635506	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PASTOS BONS	210800	0000054577	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PASTOS BONS	210800	0000054569	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PASTOS BONS	210800	0000054550	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAULINO NEVES	210805	0000054658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAULINO NEVES	210805	0000054615	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAULINO NEVES	210805	0000054666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAULINO NEVES	210805	0000054623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAULINO NEVES	210805	0000054631	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAULO RAMOS	210810	0000054712	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAULO RAMOS	210810	0000054739	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAULO RAMOS	210810	0000054704	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAULO RAMOS	210810	0000054690	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAULO RAMOS	210810	0000054682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PAULO RAMOS	210810	0000054747	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	0000054984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	0000055050	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	0000055034	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	0000055026	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	0001698362	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	0000054992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	0001700960	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	0000055018	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	0000054976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PEDRO DO ROSÁRIO	210825	0000055042	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PENALVA	210830	0001668854	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PENALVA	210830	0000055077	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PENALVA	210830	0000055115	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PENALVA	210830	0000055158	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PENALVA	210830	0001694243	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PENALVA	210830	0001697692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PENALVA	210830	0001699210	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PENALVA	210830	0000055085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0001691147	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055646	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055662	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0001691163	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055573	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055506	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055557	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055638	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MA	PINHEIRO	210860	0000055441	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055530	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055603	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0001691384	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055492	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0000055654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PINHEIRO	210860	0001693492	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PIRAPEMAS	210880	0000055816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PIRAPEMAS	210880	0000055832	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PIRAPEMAS	210880	0000055824	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PIRAPEMAS	210880	0000055808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PIRAPEMAS	210880	0000055859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PIRAPEMAS	210880	0000055840	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PIRAPEMAS	210880	0000055867	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	0000055891	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	0000055905	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	0000055913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	0000055956	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	0000055875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	0000055964	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	0001537083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	0000055883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	0000055921	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PORTO FRANCO	210900	0000056057	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PORTO FRANCO	210900	0000055972	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PORTO FRANCO	210900	0000056049	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PORTO FRANCO	210900	0000056022	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PORTO FRANCO	210900	0000056014	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PORTO FRANCO	210900	0001670611	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PORTO FRANCO	210900	0000056006	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PORTO RICO DO MARANHÃO	210905	0000056081	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PORTO RICO DO MARANHÃO	210905	0000056065	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PORTO RICO DO MARANHÃO	210905	0000056073	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0000056197	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0000056200	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0000056146	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0000056170	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0001672398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0001672401	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0000056189	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0001672363	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0001672355	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0000056227	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0000056138	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0000056103	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0001672142	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0000056235	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0001672525	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0000056111	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0000056154	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0001672428	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0001672347	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0001672371	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	210910	0000056162	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	210920	0000056278	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	210920	0000056251	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	210920	0000056316	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	210920	0000056359	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	210920	0000056308	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE MÉDICI	210923	0000056383	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE SARNEY	210927	0000056391	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE SARNEY	210927	0000056421	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE SARNEY	210927	0000056448	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE SARNEY	210927	0000056405	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE SARNEY	210927	0000056472	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE SARNEY	210927	0001667807	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE SARNEY	210927	0001667793	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE SARNEY	210927	0000056413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE SARNEY	210927	0000056456	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE VARGAS	210930	0001525085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE VARGAS	210930	0000056499	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE VARGAS	210930	0000056480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRESIDENTE VARGAS	210930	0000056510	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRIMEIRA CRUZ	210940	0000056537	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRIMEIRA CRUZ	210940	0000056561	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRIMEIRA CRUZ	210940	0000056553	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRIMEIRA CRUZ	210940	0000056545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	PRIMEIRA CRUZ	210940	0001586068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RAPOSA	210945	0000056642	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RAPOSA	210945	0000056626	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RAPOSA	210945	0000056596	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RAPOSA	210945	0000056650	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RAPOSA	210945	0000056707	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RAPOSA	210945	0000056685	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RAPOSA	210945	0000056634	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RAPOSA	210945	0000056669	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RAPOSA	210945	0000056693	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RAPOSA	210945	0000056677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	RIBAMAR FIQUENE	210955	0000056790	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ROSÁRIO	210960	0000056960	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ROSÁRIO	210960	0001667467	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ROSÁRIO	210960	0000056898	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ROSÁRIO	210960	0000056987	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ROSÁRIO	210960	0000056979	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ROSÁRIO	210960	0000056928	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ROSÁRIO	210960	0000056936	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ROSÁRIO	210960	0001667440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ROSÁRIO	210960	0000056863	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ROSÁRIO	210960	0001667459	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ROSÁRIO	210960	0001667432	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ROSÁRIO	210960	0000056855	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ROSÁRIO	210960	0001694065	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ROSÁRIO	210960	0000056995	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ROSÁRIO	210960	0001694545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ROSÁRIO	210960	0000056820	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ROSÁRIO	210960	0000056839	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MA	ROSÁRIO	210960	0000056847	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	210975	0000057045	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	210975	0000057029	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	210975	0000057037	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA HELENA	210980	0000057126	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA HELENA	210980	0000057118	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA HELENA	210980	0000057185	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA HELENA	210980	0000057150	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA HELENA	210980	0000057134	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA HELENA	210980	0000057088	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA HELENA	210980	0000057142	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA HELENA	210980	0000057096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA HELENA	210980	0000057061	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA HELENA	210980	0000057169	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA HELENA	210980	0000057177	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA HELENA	210980	0000057053	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA HELENA	210980	0000057207	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	211003	0000057797	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	211003	0000057800	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	211003	0000057762	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	211003	0000057770	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	211003	0000057789	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA LUZIA DO PARUÁ	211003	0000057835	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	0000057940	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	0000057878	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	0001473999	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	0001559818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	0000057894	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	0001473786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	0001559826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	0000057959	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	0000057924	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	0000057908	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	0000057886	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	211010	0000057916	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA RITA	211020	0001504355	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA RITA	211020	0000057983	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA RITA	211020	0000058009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA RITA	211020	0000058041	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA RITA	211020	0000058076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA RITA	211020	0000058017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA RITA	211020	0000058033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA RITA	211020	0000058092	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA RITA	211020	0000057991	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA RITA	211020	0001667270	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA RITA	211020	0000058084	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA RITA	211020	0001477064	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA RITA	211020	0000058068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA RITA	211020	0000058025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTA RITA	211020	0001477072	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTANA DO MARANHÃO	211023	0000058157	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTANA DO MARANHÃO	211023	0000058114	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTANA DO MARANHÃO	211023	0000058122	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTANA DO MARANHÃO	211023	0000058149	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTANA DO MARANHÃO	211023	0000058106	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	211027	0000058165	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	211027	0000058203	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	211027	0001605909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	211027	0000058181	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	211027	0001962310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	211027	0001673262	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	211027	0000058173	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	211030	0000058262	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	211030	0000058289	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	211030	0000058238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	211030	0000058246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	211030	0001523813	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	211030	0000058254	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	211030	0000058270	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	211040	0000058319	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	211040	0000058327	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	211040	0001667742	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	211040	0000058300	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	211040	0000058297	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	211040	0000058335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	211040	0000058343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	211040	0000058351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	211040	0001696769	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENTO	211050	0000058459	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENTO	211050	0000058467	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENTO	211050	0000058491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENTO	211050	0000058394	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENTO	211050	0000058386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENTO	211050	0000058440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENTO	211050	0000058416	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENTO	211050	0000058505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENTO	211050	0000058483	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENTO	211050	0001481231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENTO	211050	0000058408	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENTO	211050	0000058378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENTO	211050	0001481649	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENTO	211050	0000058475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENTO	211050	0000058424	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BENTO	211050	0000058432	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BERNARDO	211060	0000058521	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BERNARDO	211060	0001632248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BERNARDO	211060	0000058572	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BERNARDO	211060	0000058564	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BERNARDO	211060	0000058602	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BERNARDO	211060	0000058580	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BERNARDO	211060	0000058556	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BERNARDO	211060	0000058599	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO BERNARDO	211060	0000058548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	211065	0000058637	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	211065	0000058629	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	211065	0000058645	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	0000058823	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	0000058777	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	0000058734	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	0000058793	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	0000058718	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	0000058688	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	0000058742	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	0000058831	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	0000058750	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	0000058769	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	0000058726	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	0000058661	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	0000058696	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	0000058785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	0000058807	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	211070	0000058815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	211090	0000058912	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	211090	0000059039	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	211090	0001697145	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	211090	0000058904	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	211090	0000058947	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	211090	0000058920	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	0001712942	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	0001495992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	0000059048	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	0000058971	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	0000058998	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	0000058955	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	0000059005	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	0000058963	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	0000059013	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	211110	0000059277	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	211110	0000059315	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	211110	0000059293	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	211110	0000059366	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	211110	0000059323	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	211110	0000059331	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	211110	0000059307	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	211110	0000059374	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	211110	0000059285	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001642448	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001642421	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059390	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059609	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059595	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059501	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059633	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001499653	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001642391	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059439	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059617	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059625	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059447	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059544	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059560	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059528	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001494678	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059676	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059641	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059552	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001642367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059536	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059412	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059579	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059587	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001642464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059714	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001642413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001652826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059684	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001499475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001542648	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059668	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001655728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001642405	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059404	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059463	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059706	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001592572	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001642359	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001658484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001499424	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0000059455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	211125	0000059722	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	211125	0000059730	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	211125	0000059749	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060011	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000059846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0002082152	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060755	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060283	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0002082225	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060437	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0002082233	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060216	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0002038374	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060003	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060526	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MA	SÃO LUÍS	211130	0000059781	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0002082179	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0002082144	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000059994	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060534	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0002082217	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060569	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000059978	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060240	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060259	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060577	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060631	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000059803	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060542	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060445	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000061042	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060887	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000059986	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060275	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0002082187	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000061050	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000059838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000059935	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000061034	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS	211130	0000060224	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	0000061166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	0000061093	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	0000061158	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	0000061123	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	0000061115	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	0000061107	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	0000061182	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	0000061131	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	211140	0000061174	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	0000061387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	0000061212	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	0000061352	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	0000061360	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	0000061255	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	0000061247	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	0000061379	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	0000061301	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	0000061298	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	0000061271	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	0000061336	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	0000061344	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	211150	0000061204	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO PEDRO DOS CRENTES	211157	0000061433	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO PEDRO DOS CRENTES	211157	0000061441	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	0001520954	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	0001512358	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	0000061476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	0000061514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	0000061468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	0000061522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	0000061484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	0000061492	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	211160	0000061506	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	211163	0000061549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	211163	0001565478	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	211163	0000061557	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO ROBERTO	211167	0000061565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO ROBERTO	211167	0000061573	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO VICENTE FERRER	211170	0000061689	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO VICENTE FERRER	211170	0000061662	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO VICENTE FERRER	211170	0001517481	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO VICENTE FERRER	211170	0000061581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO VICENTE FERRER	211170	0000061611	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO VICENTE FERRER	211170	0000061646	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO VICENTE FERRER	211170	0000061670	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO VICENTE FERRER	211170	0000061654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SÃO VICENTE FERRER	211170	0000061638	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SATUBINHA	211172	0000061727	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SATUBINHA	211172	0000061700	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SATUBINHA	211172	0000061697	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SATUBINHA	211172	0000061735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SATUBINHA	211172	0000061719	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	211174	0001493337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	211174	0000061751	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	211174	0001493345	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	211174	0001629417	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	211174	0000061786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SENADOR LA ROCQUE	211176	0000061808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SENADOR LA ROCQUE	211176	0000061816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SENADOR LA ROCQUE	211176	0000061859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SENADOR LA ROCQUE	211176	0000061824	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SENADOR LA ROCQUE	211176	0000061840	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SENADOR LA ROCQUE	211176	0000061832	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SENADOR LA ROCQUE	211176	0001624296	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SENADOR LA ROCQUE	211176	0000061867	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SERRANO DO MARANHÃO	211178	0000061875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SERRANO DO MARANHÃO	211178	0001670913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SERRANO DO MARANHÃO	211178	0001670905	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SERRANO DO MARANHÃO	211178	0001468677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SERRANO DO MARANHÃO	211178	0000061883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SUCUPIRA DO NORTE	211190	0000062065	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SUCUPIRA DO NORTE	211190	0000062081	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SUCUPIRA DO NORTE	211190	0001716646	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SUCUPIRA DO NORTE	211190	0000062073	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MA	SUCUPIRA DO NORTE	211190	0000062057	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SUCUPIRA DO RIACHÃO	211195	0000062103	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	SUCUPIRA DO RIACHÃO	211195	0000062111	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TASSO FRAGOSO	211200	0000062138	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMBIRAS	211210	0000062170	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMBIRAS	211210	0000062219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMBIRAS	211210	0000062235	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMBIRAS	211210	0000062227	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMBIRAS	211210	0000062189	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMBIRAS	211210	0000062197	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062669	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062596	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062308	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062553	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062316	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062561	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062251	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062529	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062278	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062286	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062855	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062472	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062448	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062588	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062766	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062804	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062650	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062685	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062782	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062871	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062618	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062499	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062863	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062502	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062626	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062456	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062774	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062723	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062359	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062731	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062340	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062375	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062707	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062847	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062642	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062790	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062391	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062634	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062693	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062383	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062537	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062510	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062243	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062405	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062421	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062324	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TIMON	211220	0000062758	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	211223	0000062960	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	211223	0000062979	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	211223	0001697080	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	211223	0000062952	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	211223	0001628097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	211223	0000062944	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	211223	0000062928	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	211223	0000062901	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	211223	0000062936	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	211223	0001628100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	211223	0000062898	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUNTUM	211230	0000063053	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUNTUM	211230	0000063169	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUNTUM	211230	0000063134	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUNTUM	211230	0000063126	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUNTUM	211230	0000063045	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUNTUM	211230	0000063150	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUNTUM	211230	0000063029	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUNTUM	211230	0000063118	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUNTUM	211230	0001583816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUNTUM	211230	0000063096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUNTUM	211230	0000063061	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUNTUM	211230	0000063037	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUNTUM	211230	0000063002	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUNTUM	211230	0000063142	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TUNTUM	211230	0000063010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TURIAÇU	211240	0000063266	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TURIAÇU	211240	0000063185	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TURIAÇU	211240	0000063223	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TURIAÇU	211240	0000063274	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TURIAÇU	211240	0000063231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TURIAÇU	211240	0000063215	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TURIAÇU	211240	0000063207	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TURIAÇU	211240	0000063258	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TURIAÇU	211240	0000063193	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MA	TURILÂNDIA	211245	0000063355	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TURILÂNDIA	211245	0000063312	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TURILÂNDIA	211245	0000063320	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TURILÂNDIA	211245	0000063282	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TURILÂNDIA	211245	0000063339	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TURILÂNDIA	211245	0000063347	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TURILÂNDIA	211245	0000063304	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	TURILÂNDIA	211245	0000063290	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	URBANO SANTOS	211260	0001686364	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	URBANO SANTOS	211260	0000063576	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	URBANO SANTOS	211260	0001464744	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	URBANO SANTOS	211260	0000063606	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	URBANO SANTOS	211260	0000063568	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	URBANO SANTOS	211260	0000063614	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	URBANO SANTOS	211260	0001464736	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	URBANO SANTOS	211260	0001686380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	URBANO SANTOS	211260	0001686372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	URBANO SANTOS	211260	0000063592	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VARGEM GRANDE	211270	0000063711	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VARGEM GRANDE	211270	0000063649	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VARGEM GRANDE	211270	0000063665	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VARGEM GRANDE	211270	0000063681	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VARGEM GRANDE	211270	0000063746	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VARGEM GRANDE	211270	0000063630	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VARGEM GRANDE	211270	0000063754	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VARGEM GRANDE	211270	0001641549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VARGEM GRANDE	211270	0001710621	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VARGEM GRANDE	211270	0000063789	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VARGEM GRANDE	211270	0000063738	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VARGEM GRANDE	211270	0000063703	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VARGEM GRANDE	211270	0001478095	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VARGEM GRANDE	211270	0000063657	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063886	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063827	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063800	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063967	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063851	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063835	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063932	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063983	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063991	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063924	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063916	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063843	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063959	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063797	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063819	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000064009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063894	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000064017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063908	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VIANA	211280	0000063940	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	211285	0000064025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	211285	0001683098	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	0000064084	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	0000064157	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	0000064211	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	0000064173	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	0000064076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	0000064165	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	0000064130	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	0000064068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	0000064149	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	0000064122	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	0000064092	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	0000064114	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	211290	0000064203	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	0000064246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	0000064327	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	0000064254	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	0000064270	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	0000064335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	0002094665	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	0000064319	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	0000064262	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	0000064343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	0002094657	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	0000064289	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	0000064238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	0000064300	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	0000064351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	0000064297	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ZÉ DOCA	211400	0000064513	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ZÉ DOCA	211400	0000064564	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ZÉ DOCA	211400	0000064432	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ZÉ DOCA	211400	0000064386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ZÉ DOCA	211400	0000064440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ZÉ DOCA	211400	0000064548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ZÉ DOCA	211400	0000064416	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ZÉ DOCA	211400	0000064599	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ZÉ DOCA	211400	0000064394	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MA	ZÉ DOCA	211400	0000064408	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ÁGUA BOA	310060	0001578472	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ÁGUA BOA	310060	0000220736	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ÁGUA BOA	310060	0000220752	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ÁGUA BOA	310060	0001600087	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ÁGUA BOA	310060	0000220728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ÁGUA BOA	310060	0000220744	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ÁGUA BOA	310060	0000220701	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ALÉM PARAÍBA	310150	0000221112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ALÉM PARAÍBA	310150	0000221082	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ALÉM PARAÍBA	310150	0000221104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ALÉM PARAÍBA	310150	0001514733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ALÉM PARAÍBA	310150	0000221120	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ALÉM PARAÍBA	310150	0000221074	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MG	ALÉM PARAÍBA	310150	0000221090	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ALMENARA	310170	0001566040	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	AMPARO DO SERRA	310250	0000221759	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	AMPARO DO SERRA	310250	0000221767	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ANDRELÂNDIA	310280	0000221856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	310310	0000222038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAGUARI	310350	0000222372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAGUARI	310350	0000222380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAGUARI	310350	0000222259	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAGUARI	310350	0000222208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAGUARI	310350	0000222224	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAGUARI	310350	0000222216	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAGUARI	310350	0001612999	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAGUARI	310350	0000222291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAGUARI	310350	0000222232	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAGUARI	310350	0000222283	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAGUARI	310350	0000222356	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAGUARI	310350	0001616978	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARAGUARI	310350	0000222267	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	AREADO	310430	0000222852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	AREADO	310430	0001581082	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARINOS	310450	0001579142	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARINOS	310450	0000222976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARINOS	310450	0001633988	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ARINOS	310450	0001634003	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARÃO DE MONTE ALTO	310550	0000223484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARÃO DE MONTE ALTO	310550	0000223476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BARÃO DE MONTE ALTO	310550	0000223492	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BETIM	310670	0000232432	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BETIM	310670	0000232386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BETIM	310670	0001498592	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BETIM	310670	0000232068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOA ESPERANÇA	310710	0000232939	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOCAIUVA	310730	0001709321	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOCAIUVA	310730	0001709364	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOM JARDIM DE MINAS	310750	0000233307	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOM JARDIM DE MINAS	310750	0000233285	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOM JARDIM DE MINAS	310750	0000233293	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOM REPOUSO	310790	0000233447	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOM REPOUSO	310790	0000233439	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOM REPOUSO	310790	0000233412	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOM REPOUSO	310790	0000233420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BONFIM	310810	0000233544	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BONFIM	310810	0000233552	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BONFIM	310810	0000233560	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BOTELHOS	310840	0001658743	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	0000233889	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	0000233838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	0000233781	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	0000233870	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	0000233773	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	0000233811	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	0000233897	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	0000233803	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BRASÍLIA DE MINAS	310860	0000233900	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	BURITIZEIRO	310940	0001643630	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00

MG	CABECEIRA GRANDE	310945	0000234435	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CABECEIRA GRANDE	310945	0000234443	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CAETÉ	311000	0000234621	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CAETÉ	311000	0000234605	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CAMPINA VERDE	311110	0000235016	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CAPUTIRA	311290	0000236098	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CAPUTIRA	311290	0000236128	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CAPUTIRA	311290	0001686143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CAPUTIRA	311290	0000236101	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARAÍ	311300	0000236195	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARAÍ	311300	0000236217	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARAÍ	311300	0000236187	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARAÍ	311300	0000236179	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARAÍ	311300	0000236152	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARAÍ	311300	0000236144	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARAÍ	311300	0000236209	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARAÍ	311300	0000236160	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARATINGA	311340	0000236497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARMO DA CACHOEIRA	311390	0001468855	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARMO DA CACHOEIRA	311390	0000236888	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARMO DA CACHOEIRA	311390	0000236861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARMO DA CACHOEIRA	311390	0000236853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CARVALHÓPOLIS	311470	0000237310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CATUJI	311545	0000237671	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CATUJI	311545	0000237728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CAXAMBU	311550	0001514865	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	COIMBRA	311670	0000238198	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	COIMBRA	311670	0001704753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	COIMBRA	311670	0000238201	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONFINS	311787	0000238600	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONFINS	311787	0001581481	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONFINS	311787	0000238619	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONGONHAL	311790	0001543555	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001826204	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239542	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239305	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001632140	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001700936	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239577	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001653830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239313	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000240281	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001654020	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239607	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001691546	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239771	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239739	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001706411	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0002075067	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00



MG	CONTAGEM	311860	0000240079	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001653520	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239712	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239267	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001644564	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000240346	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001913123	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001654276	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001654330	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001621734	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000240168	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239836	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001700774	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239259	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001653776	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239321	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001826239	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001654292	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239402	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000240206	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239461	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001826379	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001826336	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001631411	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001826328	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000240303	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0001706268	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CONTAGEM	311860	0000239690	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	COROACI	311920	0001545019	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	COROACI	311920	0000240664	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	COROACI	311920	0000240621	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	COROACI	311920	0000240672	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	COROACI	311920	0000240656	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0000240842	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0000240850	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0000240818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0001939696	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0000240885	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0000240753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0001470558	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0001940740	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0000240893	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0000240788	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0000240869	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0000240761	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0001595334	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0001520733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0001520717	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0000240834	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0001595342	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0001520725	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0001940015	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0000240826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL FABRICIANO	311940	0000240737	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CORONEL PACHECO	311960	0000240931	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CRUCILÂNDIA	312060	0000241180	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	CRUCILÂNDIA	312060	0000241199	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	DIONÍSIO	312180	0000241911	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	DIONÍSIO	312180	0001512919	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	DIONÍSIO	312180	0000241938	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	DIONÍSIO	312180	0000241903	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	DIVISÓPOLIS	312245	0001650033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	DIVISÓPOLIS	312245	0000242349	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	DOM SILVÉRIO	312270	0000242438	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	DOM SILVÉRIO	312270	0000242446	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESMERALDAS	312410	0001664263	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESMERALDAS	312410	0001608231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESMERALDAS	312410	0001513117	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESMERALDAS	312410	0000243051	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESMERALDAS	312410	0001599836	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESMERALDAS	312410	0000242993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESMERALDAS	312410	0001548468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESMERALDAS	312410	0000243043	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESMERALDAS	312410	0001628399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESMERALDAS	312410	0001619489	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESMERALDAS	312410	0001663771	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESMERALDAS	312410	0000243035	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESMERALDAS	312410	0001607375	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESMERALDAS	312410	0001499904	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESMERALDAS	312410	0001623001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESMERALDAS	312410	0001517368	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESMERALDAS	312410	0001517333	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ESTRELA DO INDAIÁ	312470	0001694529	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	EWBANK DA CÂMARA	312500	0000243434	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	FELÍCIO DOS SANTOS	312540	0001536702	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	FORMOSO	312620	0000244015	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	FORMOSO	312620	0000244031	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	FORMOSO	312620	0000244023	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	FORMOSO	312620	0001624946	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	FUNILÂNDIA	312720	0000244554	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	GLAUCILÂNDIA	312735	0000244619	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	GLAUCILÂNDIA	312735	0001673165	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	GOIANÁ	312738	0002029707	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	0000244740	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	0001547410	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	0001547186	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	GUARACIABA	312820	0000245488	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	GUARACIABA	312820	0000245518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	GUARACIABA	312820	0000245526	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MG	GUARACIABA	312820	0000245496	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	GUARANI	312840	0000245623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	GUARANI	312840	0000245631	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	GUARDA-MOR	312860	0000245690	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	GUIRICEMA	312900	0000245836	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IBIAÍ	312960	0001695312	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IBIRITÉ	312980	0000246255	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IBIRITÉ	312980	0001536028	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IBIRITÉ	312980	0000246581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IBIRITÉ	312980	0000246603	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IBIRITÉ	312980	0000246263	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IBIRITÉ	312980	0000246204	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IBIRITÉ	312980	0000246271	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IBIRITÉ	312980	0000246476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IBIRITÉ	312980	0000246395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IBIRITÉ	312980	0000246417	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IBIRITÉ	312980	0001641085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IBIRITÉ	312980	0000246484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IBIRITÉ	312980	0000246387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IBIRITÉ	312980	0000246638	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IBIRITÉ	312980	0000246212	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IBIRITÉ	312980	0000246220	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ICARAÍ DE MINAS	313005	0001549464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ICARAÍ DE MINAS	313005	0000246743	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ICARAÍ DE MINAS	313005	0001549472	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ICARAÍ DE MINAS	313005	0001706101	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ICARAÍ DE MINAS	313005	0000246735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ICARAÍ DE MINAS	313005	0000246727	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IMBÉ DE MINAS	313055	0000246999	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IMBÉ DE MINAS	313055	0001464973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IMBÉ DE MINAS	313055	0001464965	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	INHAPIM	313090	0000247081	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	INHAPIM	313090	0000247146	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	INHAPIM	313090	0000247154	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	INHAPIM	313090	0000247103	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	INHAPIM	313090	0000247111	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	INHAPIM	313090	0000247162	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	INHAPIM	313090	0000247170	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	INHAPIM	313090	0000247200	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	INHAPIM	313090	0000247197	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	INHAÚMA	313100	0001620118	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	INHAÚMA	313100	0000247219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IPABA	313115	0001634526	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IPABA	313115	0000247308	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IPABA	313115	0000247278	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IPABA	313115	0001493035	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IPABA	313115	0000247286	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IPABA	313115	0000247332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	IPABA	313115	0000247324	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITACARAMBI	313210	0000248622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITACARAMBI	313210	0000248541	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITACARAMBI	313210	0000248592	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITACARAMBI	313210	0000248614	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITAGUARA	313220	0000248649	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITAGUARA	313220	0001488732	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITAMBACURI	313270	0000249033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITAMBACURI	313270	0000249068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITATIAIUÇU	313370	0000249556	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITATIAIUÇU	313370	0000249572	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITATIAIUÇU	313370	0000249548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	ITATIAIUÇU	313370	0000249564	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAÍBA	313505	0000250481	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAÍBA	313505	0000250384	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAÍBA	313505	0000250473	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAÍBA	313505	0001626523	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAÍBA	313505	0001640216	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAÍBA	313505	0001626515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAÍBA	313505	0000250430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAÍBA	313505	0000250414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAÍBA	313505	0000250392	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAÍBA	313505	0000250376	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAÍBA	313505	0001625446	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAÍBA	313505	0000250457	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAÍBA	313505	0001622846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAÍBA	313505	0000250368	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAÍBA	313505	0000250406	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAÍBA	313505	0000250465	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAMPRUCA	313507	0000250511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAMPRUCA	313507	0000250503	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAPONVAR	313535	0000250961	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAPONVAR	313535	0000250988	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JAPONVAR	313535	0000250996	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JECEABA	313540	0000251038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JEQUERI	313550	0000251097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JEQUERI	313550	0000251070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JEQUERI	313550	0000251100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JEQUERI	313550	0000251119	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JEQUERI	313550	0000251089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOAÍMA	313600	0001650432	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOANÉSIA	313610	0000251372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOANÉSIA	313610	0000251380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOANÉSIA	313610	0000251399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	0000251488	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	0000251518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	0000251453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	0000251445	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	0000251496	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	0000251461	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	0000251542	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	0000251429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOÃO MONLEVADE	313620	0000251437	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOÃO PINHEIRO	313630	0000251569	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JOÃO PINHEIRO	313630	0000251607	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUATUBA	313665	0000251828	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MG	JUATUBA	313665	0000251801	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252131	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252611	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252603	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252344	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252360	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0001466186	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000251976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000251968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252050	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252247	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252352	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000251941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252379	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0001711520	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252573	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0001581252	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000251992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0001466208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252158	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0001466070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252239	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0001466062	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252220	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252530	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000251984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	0000252654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JURAMENTO	313680	0000252816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JURAMENTO	313680	0000252808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUVENÍLIA	313695	0000252883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	JUVENÍLIA	313695	0001517465	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LADAINHA	313700	0000252913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAJINHA	313770	0000253499	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAJINHA	313770	0000253510	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAVRAS	313820	0000253820	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAVRAS	313820	0000253766	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAVRAS	313820	0000253790	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAVRAS	313820	0000253812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAVRAS	313820	0000253642	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAVRAS	313820	0000253677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAVRAS	313820	0000253804	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAVRAS	313820	0000253731	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAVRAS	313820	0000253715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAVRAS	313820	0000253650	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAVRAS	313820	0000253707	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAVRAS	313820	0000253723	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAVRAS	313820	0000253782	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAVRAS	313820	0000253685	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAVRAS	313820	0000253758	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAVRAS	313820	0000253669	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LAVRAS	313820	0000253774	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LEME DO PRADO	313835	0000253847	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LEME DO PRADO	313835	0000253855	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LIMA DUARTE	313860	0001473808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LIMA DUARTE	313860	0000254045	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LIMA DUARTE	313860	0000254053	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LIMA DUARTE	313860	0000254088	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LIMA DUARTE	313860	0000254096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LIMA DUARTE	313860	0001475010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LIMEIRA DO OESTE	313862	0001709747	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LIMEIRA DO OESTE	313862	0000254118	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LIMEIRA DO OESTE	313862	0000254126	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LONTRA	313865	0000254142	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LUZ	313880	0000254223	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LUZ	313880	0000254274	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LUZ	313880	0000254231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	LUZ	313880	0000254266	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MACHACALIS	313890	0000254290	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MACHACALIS	313890	0000254304	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MACHACALIS	313890	0000254282	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MALACACHETA	313920	0000254460	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MALACACHETA	313920	0000254509	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MALACACHETA	313920	0000254487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MALACACHETA	313920	0000254452	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MALACACHETA	313920	0000254495	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MALACACHETA	313920	0000254479	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MARLIÉRIA	314030	0000255394	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MARLIÉRIA	314030	0000255386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MARTINS SOARES	314053	0000255483	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MARTINS SOARES	314053	0000255467	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MARTINS SOARES	314053	0000255475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MATIAS CARDOSO	314085	0000255696	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MATIAS CARDOSO	314085	0000255742	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MATIAS CARDOSO	314085	0000255718	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MATIAS CARDOSO	314085	0000255726	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MATIAS CARDOSO	314085	0000255750	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MESQUITA	314170	0000256234	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MESQUITA	314170	0000256226	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MESQUITA	314170	0001487353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MINAS NOVAS	314180	0001511211	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MINAS NOVAS	314180	0000256323	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MINAS NOVAS	314180	0000256269	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MINAS NOVAS	314180	0000256242	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MINAS NOVAS	314180	0000256285	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MINDURI	314190	0001514350	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MINDURI	314190	0001514369	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	MIRAVÂNIA	314225	0000256552	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NINHEIRA	314465	0000259071	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NINHEIRA	314465	0000259098	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NINHEIRA	314465	0000259128	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NOVA PORTEIRINHA	314505	0000259454	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NOVA PORTEIRINHA	314505	0000259411	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NOVA PORTEIRINHA	314505	0001557009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MG	NOVA PORTEIRINHA	314505	0000259438	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	314535	0000259837	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	314535	0000259829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	314535	0000259845	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	314535	0001576720	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	OLARIA	314540	0000259888	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	OLIVEIRA FORTES	314570	0000260061	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PADRE CARVALHO	314625	0001566016	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PADRE CARVALHO	314625	0000260541	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PADRE CARVALHO	314625	0000260568	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PAINEIRAS	314640	0000260649	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PAINEIRAS	314640	0000260657	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PAVÃO	314850	0000262471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PAVÃO	314850	0000262455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PESCADOR	315000	0000263265	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PESCADOR	315000	0000263257	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PIEDADE DOS GERAIS	315040	0000263389	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PIEDADE DOS GERAIS	315040	0000263370	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PINTÓPOLIS	315057	0001502824	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PINTÓPOLIS	315057	0000263451	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PINTÓPOLIS	315057	0001711148	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PIRANGA	315080	0000263540	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PIRANGA	315080	0000263516	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PIRANGA	315080	0000263559	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PIRANGA	315080	0000263532	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PONTE NOVA	315210	0002080338	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MG	POTÉ	315240	0000265152	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	315340	0000473243	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	315340	0000265675	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	0000266620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	0000266396	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	0000266523	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	0000266744	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	0000266507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	0000266353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	0000266434	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	RIBEIRÃO VERMELHO	315470	0000266779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	RIO MANSO	315530	0000266949	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	RIO MANSO	315530	0000266930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	RIO PRETO	315590	0000267244	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	RIO PRETO	315590	0000267252	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SABARÁ	315670	0001621149	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SABARÁ	315670	0001619160	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SABARÁ	315670	0001621122	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SALTO DA DIVISA	315710	0000267848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	315737	0000268089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	315737	0000268070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	315740	0000268100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	315740	0000268097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	315820	0000268844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	315820	0001531271	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	315820	0001644726	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	315820	0001606182	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	315820	0001649590	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	315820	0001649582	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	315930	0000269166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	315930	0000269174	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA RITA DE MINAS	315935	0000269182	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA RITA DE MINAS	315935	0000269190	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTA RITA DE MINAS	315935	0001496328	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTANA DO MANHUAÇU	315890	0000268984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTANA DO MANHUAÇU	315890	0001484044	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTANA DO MANHUAÇU	315890	0000269018	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	316020	0000269549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	316020	0000269530	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	316045	0001510797	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	316045	0000269735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	316045	0000269727	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	316045	0000269743	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTO HIPÓLITO	316060	0000269786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTOS DUMONT	316070	0000269883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTOS DUMONT	316070	0000269875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTOS DUMONT	316070	0000269794	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTOS DUMONT	316070	0000269816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTOS DUMONT	316070	0001583360	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTOS DUMONT	316070	0001583387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTOS DUMONT	316070	0000269824	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTOS DUMONT	316070	0000269867	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTOS DUMONT	316070	0001583395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTOS DUMONT	316070	0000269840	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTOS DUMONT	316070	0000269832	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTOS DUMONT	316070	0000269808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SANTOS DUMONT	316070	0000269859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	316090	0001629360	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	316090	0000269913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO DOMINGOS DAS DORES	316095	0000269948	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	0000270091	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	0001513869	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	0000270148	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	0000270040	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	0000270121	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	0000270156	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	0001520946	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	0000270075	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	0001573004	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	0001513877	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	0000270164	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	0001508539	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	0000270059	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO FRANCISCO	316110	0000270105	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	316170	0001477927	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DA LAGOA	316225	0000270563	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	316240	0000270660	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	316240	0000270725	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	316240	0000270709	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	316240	0001553690	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	316240	0001486497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	316240	0000270628	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	316240	0000270601	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	316240	0001486500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	316240	0000270652	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	316240	0000270679	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	316240	0000270717	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	316240	0000270644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DA PONTE	316240	0001553666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	316245	0001565052	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	316245	0000270776	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	316245	0001565060	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	316245	0000270733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	316245	0000270741	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	316245	0000270768	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DO PACUÍ	316265	0000271047	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	316270	0000271071	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	316270	0000271098	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	316270	0000271128	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	316270	0000271055	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	316270	0000271152	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	316300	0000271462	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	316300	0000271454	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOSÉ DO DIVINO	316330	0000271497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOSÉ DO DIVINO	316330	0000271500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	316350	0000271543	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	316350	0001629220	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO JOSÉ DO JACURI	316350	0000271535	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	316410	0000271780	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	316410	0000271772	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	316410	0001612328	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO PEDRO DOS FERROS	316400	0000271764	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO ROMÃO	316420	0000271802	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO ROMÃO	316420	0000271829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO ROMÃO	316420	0000271837	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO ROMÃO	316420	0001652524	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SÃO ROMÃO	316420	0000271810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SARDOÁ	316550	0000272361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SARDOÁ	316550	0000272388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SEM-PEIXE	316556	0000272523	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SENADOR CORTES	316560	0000272566	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SERICITA	316630	0000272736	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SERICITA	316630	0000272752	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS	316695	0000272906	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS	316695	0000272892	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SERRO	316710	0000272957	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SERRO	316710	0000272922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SERRO	316710	0000272930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SERRO	316710	0000272949	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	SERRO	316710	0000273023	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TAQUARAÇU DE MINAS	316830	0000273856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TOCANTINS	316900	0001640194	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TOMBOS	316920	0000274623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TOMBOS	316920	0000274658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	TOMBOS	316920	0000274666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	UBÁ	316990	0000275174	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	UBAÍ	317000	0001629603	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	UBAÍ	317000	0000275387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	UBAÍ	317000	0000275395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	UBAPORANGA	317005	0000275484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	UBAPORANGA	317005	0000275433	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	UBAPORANGA	317005	0000275476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	UBAPORANGA	317005	0000275468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	UBAPORANGA	317005	0000275492	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	UNAÍ	317040	0000276960	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	UNAÍ	317040	0001605402	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	UNAÍ	317040	0000276952	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	UNAÍ	317040	0000276901	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	UNIÃO DE MINAS	317043	0000276995	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VERDELÂNDIA	317103	0000277800	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VERDELÂNDIA	317103	0001477420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VERDELÂNDIA	317103	0000277827	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VERDELÂNDIA	317103	0001474464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VIÇOSA	317130	0001653652	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VIÇOSA	317130	0000278122	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VIÇOSA	317130	0001602721	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VIÇOSA	317130	0000278076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VIÇOSA	317130	0000278092	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VIÇOSA	317130	0000278084	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VIÇOSA	317130	0001653660	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VOLTA GRANDE	317210	0000278505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MG	VOLTA GRANDE	317210	0000278513	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	CAMAPUÃ	500260	0000438855	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	CAMAPUÃ	500260	0000438847	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	ITAQUIRAÍ	500460	0000442585	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	ITAQUIRAÍ	500460	0000442593	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	LADÁRIO	500520	0000443034	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	LADÁRIO	500520	0001546295	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	LADÁRIO	500520	0001578839	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	LADÁRIO	500520	0000442984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	LADÁRIO	500520	0000443026	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	LADÁRIO	500520	0000442992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	LADÁRIO	500520	0000442976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	TAQUARUSSU	500797	0001528653	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MS	TERENOS	500800	0000444995	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	ALTA FLORESTA	510025	0002046423	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
MT	ALTO ARAGUAIA	510030	0000445592	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	JACIARA	510480	0000448753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	NOVO SÃO JOAQUIM	510628	0000450197	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	PEDRA PRETA	510637	0000450367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	PEDRA PRETA	510637	0000450332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	PEDRA PRETA	510637	0000450340	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	POCONÉ	510650	0000450472	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	POCONÉ	510650	0001710370	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	POCONÉ	510650	0000450537	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	POCONÉ	510650	0000450480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	POCONÉ	510650	0000450545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	POCONÉ	510650	0000450499	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	510665	0000450561	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	510665	0000450588	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	510665	0001670859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	POXORÉO	510700	0000450863	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	POXORÉO	510700	0000450871	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	510776	0001676067	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



MT	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	510780	0000451924	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	510780	0000451908	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	510780	0000451851	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	510780	0000451878	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	510780	0000451894	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	SÃO PEDRO DA CIPA	510740	0000451312	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	SÃO PEDRO DA CIPA	510740	0001557181	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
MT	SINOP	510790	0001969447	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0000016756	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0000016691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0000016624	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0000016799	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0001659960	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0000016667	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0000016772	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0000016721	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0000016632	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0000016802	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0000016748	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0001657534	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0000016764	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0000016640	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0000016713	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0000016616	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0000016659	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0000016780	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ABAETETUBA	150010	0000016810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ACARÁ	150020	0000016896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ACARÁ	150020	0000016977	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ACARÁ	150020	0001566342	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ACARÁ	150020	0000016861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ACARÁ	150020	0000016926	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ACARÁ	150020	0001601881	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ACARÁ	150020	0000016950	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ACARÁ	150020	0000016969	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	150034	0000017051	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	150034	0000017019	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	150034	0000017043	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ÁGUA AZUL DO NORTE	150034	0000017078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALMEIRIM	150050	0000017248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALMEIRIM	150050	0000017205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALMEIRIM	150050	0000017256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALMEIRIM	150050	0000017221	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALMEIRIM	150050	0002115883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALMEIRIM	150050	0001541730	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ALMEIRIM	150050	0000017191	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANAJÁS	150070	0001679813	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANAJÁS	150070	0000017469	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANAJÁS	150070	0001679805	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018066	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018546	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018503	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017868	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018384	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018015	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017736	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001519247	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018252	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018309	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001555464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018090	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001519255	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018449	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018678	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017833	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0002129981	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018236	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018589	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017612	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001477005	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018120	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001556932	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017698	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018686	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018376	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018287	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018406	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018317	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017574	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018716	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001499386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017582	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001612115	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018228	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018481	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001556185	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018600	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017566	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017914	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001618784	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018023	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018031	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018422	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018465	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017981	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018368	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018260	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018147	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001515853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018554	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018392	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017965	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PA	ANANINDEUA	150080	0001557939	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001499351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001603256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001477021	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017531	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001540246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018708	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018627	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018279	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018457	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017671	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018643	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001525239	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001615114	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017744	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017884	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017795	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018201	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017701	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0002129973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001476998	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018295	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017760	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017876	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001509519	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017841	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018597	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018198	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018619	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018333	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018139	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017655	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017590	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018473	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018562	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017817	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018155	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018651	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018058	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017809	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0002130009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001557130	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001499378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017558	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018244	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018635	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000018538	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017647	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0000017620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001556169	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ANANINDEUA	150080	0001557122	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018821	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018805	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018953	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0001609475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0001608622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018791	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018864	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0001608630	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018813	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0001495453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0000018880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AURORA DO PARÁ	150095	0000019038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AURORA DO PARÁ	150095	0000019011	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AURORA DO PARÁ	150095	0001474375	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AVEIRO	150100	0001620010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AVEIRO	150100	0001629085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AVEIRO	150100	0000019062	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AVEIRO	150100	0000019089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AVEIRO	150100	0001606123	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	AVEIRO	150100	0000019097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAGRE	150110	0000019135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAGRE	150110	0001622943	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAGRE	150110	0001621580	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAGRE	150110	0000019127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BAGRE	150110	0000019119	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001568876	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001603868	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019348	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0000019410	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001568507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001603876	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001617982	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001568868	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BARCARENA	150130	0001568515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019917	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020117	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019887	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020265	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001612816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020087	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001477978	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001477897	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PA	BELÉM	150140	0000020338	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020389	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001547925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020214	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001478001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019755	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019712	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019720	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019771	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020079	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001581295	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020311	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001477838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020206	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001477951	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001481797	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020281	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020109	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019585	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020354	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001477943	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020036	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001477986	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019577	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001477846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019879	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020249	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020192	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020184	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019607	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001489348	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001477870	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001581287	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001477862	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020176	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020257	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001468928	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020273	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019801	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020044	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020222	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019798	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001489844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019747	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020028	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001468332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020303	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001513648	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001468898	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001468871	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001584928	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001513583	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020168	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019569	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001474731	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001601385	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020125	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019593	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020095	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001478028	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019496	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020362	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000020230	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001544039	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0001581317	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELÉM	150140	0000019615	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELTERRA	150145	0000020478	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELTERRA	150145	0000020443	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELTERRA	150145	0000020427	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BELTERRA	150145	0000020435	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BENEVIDES	150150	0000020524	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BENEVIDES	150150	0000020532	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BENEVIDES	150150	0001498746	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BENEVIDES	150150	0000020494	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BENEVIDES	150150	0001638718	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BENEVIDES	150150	0000020591	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BENEVIDES	150150	0000020540	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	150157	0000020737	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	150157	0000020702	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	150157	0000020699	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BONITO	150160	0000020788	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BONITO	150160	0000020826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BONITO	150160	0000020796	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BONITO	150160	0001642766	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BONITO	150160	0000020834	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BONITO	150160	0000020761	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BONITO	150160	0000020818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0001606158	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0001635085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0001481371	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PA	BRAGANÇA	150170	0000020923	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0001634933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0001634941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0000020915	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0000020907	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0000020966	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0001582283	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0000020931	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0001582291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0001512714	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0000021083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0000021105	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0001635093	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0000020850	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0000021091	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRAGANÇA	150170	0000020974	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRASIL NOVO	150172	0000021156	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRASIL NOVO	150172	0001552961	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRASIL NOVO	150172	0001552953	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRASIL NOVO	150172	0000021180	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRASIL NOVO	150172	0000021148	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRASIL NOVO	150172	0000021164	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BRASIL NOVO	150172	0000021121	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	150175	0000021202	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	150175	0001666657	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	150175	0001666649	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREU BRANCO	150178	0000021342	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREU BRANCO	150178	0000021237	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREU BRANCO	150178	0000021261	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREVES	150180	0000021393	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREVES	150180	0000021466	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREVES	150180	0000021350	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREVES	150180	0000021490	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREVES	150180	0000021474	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREVES	150180	0001609653	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREVES	150180	0000021385	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREVES	150180	0001501550	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREVES	150180	0001517635	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREVES	150180	0000021415	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREVES	150180	0000021377	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREVES	150180	0001682997	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREVES	150180	0001501488	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREVES	150180	0001519980	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREVES	150180	0000021458	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BREVES	150180	0001534785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BUJARU	150190	0000021520	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BUJARU	150190	0000021555	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BUJARU	150190	0000021563	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BUJARU	150190	0000021571	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	BUJARU	150190	0000021547	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CACHOEIRA DO ARARI	150200	0001533835	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CACHOEIRA DO ARARI	150200	0000021725	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	0000021601	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	0001582704	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	0000021636	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	0000021644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	0000021660	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	0000021652	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	0001471775	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	0000021628	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0000021849	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0000021881	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0000021857	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0001619713	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0000021806	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0000021733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0001675435	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0000021873	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0000021911	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0001619659	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0000021741	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0000021776	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0000021830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0001685368	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0001685384	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0001619705	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0000021938	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0000021903	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0001620088	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0001619683	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAMETÁ	150210	0000021865	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0001510991	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0000022195	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0000022241	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0000022268	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0000022179	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0000022098	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0000022144	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0000022128	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0000022071	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0000022276	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0000022136	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0001511009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0000022225	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0000022152	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0000022160	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0001632434	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0000022187	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CAPANEMA	150220	0000022101	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022454	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022667	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022748	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022802	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022470	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022411	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022446	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022632	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022489	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PA	CASTANHAL	150240	0000022624	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022888	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022462	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022403	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022713	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022640	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022594	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022756	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022799	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022616	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0001641735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022721	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0001568183	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CASTANHAL	150240	0000022543	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CHAVES	150250	0001608320	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CHAVES	150250	0001528068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CHAVES	150250	0001609602	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CHAVES	150250	0001527118	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	COLARES	150260	0001499076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	COLARES	150260	0000023000	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	COLARES	150260	0000023027	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	COLARES	150260	0000022993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	COLARES	150260	0000023035	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	150275	0000023205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	150275	0000023213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	150275	0000023221	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	150275	0000023191	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	150275	0001533002	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	150275	0000023256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	150275	0000023248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CUMARU DO NORTE	150276	0000023272	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CUMARU DO NORTE	150276	0000023280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CUMARU DO NORTE	150276	0000023299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CUMARU DO NORTE	150276	0000023264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CUMARU DO NORTE	150276	0001635891	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURIONÓPOLIS	150277	0000023310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURIONÓPOLIS	150277	0000023302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURIONÓPOLIS	150277	0000023396	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURIONÓPOLIS	150277	0000023329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURIONÓPOLIS	150277	0000023353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURIONÓPOLIS	150277	0000023388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURIONÓPOLIS	150277	0000023418	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURIONÓPOLIS	150277	0000023361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURRALINHO	150280	0000023485	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURRALINHO	150280	0000023469	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURRALINHO	150280	0000023477	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURUÁ	150285	0000023507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURUÁ	150285	0001548360	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURUÁ	150285	0000023515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURUÁ	150285	0000023523	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURUÁ	150285	0001548247	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURUÇÁ	150290	0000023639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURUÇÁ	150290	0000023531	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURUÇÁ	150290	0000023620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURUÇÁ	150290	0000023590	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURUÇÁ	150290	0000023612	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURUÇÁ	150290	0000023582	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURUÇÁ	150290	0000023647	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURUÇÁ	150290	0000023604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURUÇÁ	150290	0000023574	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURUÇÁ	150290	0000023558	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	CURUÇÁ	150290	0000023655	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	GARRAFÃO DO NORTE	150307	0001697099	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	GURUPÁ	150310	0000024112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	GURUPÁ	150310	0000024139	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	GURUPÁ	150310	0001579630	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	GURUPÁ	150310	0000024120	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IGARAPÉ-AÇU	150320	0000024260	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IGARAPÉ-AÇU	150320	0000024171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150330	0000024376	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150330	0000024406	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150330	0000024392	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150330	0000024368	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150330	0000024414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150330	0000024317	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IRITUÍIA	150350	0000024589	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IRITUÍIA	150350	0000024570	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IRITUÍIA	150350	0000024600	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IRITUÍIA	150350	0001629913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IRITUÍIA	150350	0000024562	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IRITUÍIA	150350	0000024554	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IRITUÍIA	150350	0000024619	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IRITUÍIA	150350	0001626647	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	IRITUÍIA	150350	0000024597	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024910	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024805	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024902	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024740	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0001564587	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024783	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024872	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024716	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024686	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024767	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024813	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024678	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0001675222	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024775	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024732	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024864	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024635	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024694	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITAITUBA	150360	0000024945	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITUPIRANGA	150370	0000025062	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PA	ITUPIRANGA	150370	0001669273	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITUPIRANGA	150370	0000024996	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITUPIRANGA	150370	0001685716	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITUPIRANGA	150370	0000024988	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITUPIRANGA	150370	0000024953	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ITUPIRANGA	150370	0000025089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JACAREACANGA	150375	0001599895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JACAREACANGA	150375	0000025097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JACUNDÁ	150380	0000025119	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JACUNDÁ	150380	0000025186	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JACUNDÁ	150380	0000025151	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JACUNDÁ	150380	0000025135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JACUNDÁ	150380	0000025232	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JACUNDÁ	150380	0000025143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JACUNDÁ	150380	0000025178	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JACUNDÁ	150380	0001538446	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JACUNDÁ	150380	0001538330	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JURUTI	150390	0000025267	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JURUTI	150390	0000025240	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JURUTI	150390	0000025372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JURUTI	150390	0000025291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JURUTI	150390	0000025356	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JURUTI	150390	0000025305	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	JURUTI	150390	0000025275	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	0000025429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	0000025410	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150400	0000025437	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MÃE DO RIO	150405	0001543377	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MÃE DO RIO	150405	0000025496	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MÃE DO RIO	150405	0001484699	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MÃE DO RIO	150405	0001543407	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MÃE DO RIO	150405	0000025461	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MÃE DO RIO	150405	0000025518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MÃE DO RIO	150405	0001539434	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MÃE DO RIO	150405	0001587498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MÃE DO RIO	150405	0001587471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MÃE DO RIO	150405	0000025445	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MAGALHÃES BARATA	150410	0001588761	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MAGALHÃES BARATA	150410	0000025526	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0001481088	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025585	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025860	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0002058960	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0002072343	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025607	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0001592378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025615	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0002071053	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025879	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0001481029	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025569	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0001625020	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0001481053	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025828	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0001481010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0002058901	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025690	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025801	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0001481061	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025704	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025631	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025577	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0001585908	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0001481096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025550	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0002058979	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0001625039	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025755	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0002058944	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025674	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025798	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0002058936	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0001481037	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025720	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0001654160	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARABÁ	150420	0000025623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARACANÃ	150430	0000025895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARACANÃ	150430	0000025984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARACANÃ	150430	0000025976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARACANÃ	150430	0000025968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARACANÃ	150430	0000025925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARACANÃ	150430	0000025887	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARACANÃ	150430	0000025941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARACANÃ	150430	0000025933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARACANÃ	150430	0000025917	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARACANÃ	150430	0001627627	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARACANÃ	150430	0001627511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARAPANIM	150440	0000026042	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARAPANIM	150440	0001627961	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARAPANIM	150440	0000026050	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARAPANIM	150440	0000026069	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARAPANIM	150440	0000026026	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARAPANIM	150440	0000026034	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0000026220	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0000026328	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0000026212	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0000026336	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0001681443	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0000026204	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0000026271	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0000026247	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PA	MARITUBA	150442	0000026174	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0001606859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0000026239	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0000026182	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0000026166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0000026298	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0000026255	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0001568329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0000026190	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0001574914	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0000026158	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0000026123	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0000026263	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MARITUBA	150442	0000026301	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MOCAJUBA	150460	0000026549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MOCAJUBA	150460	0000026581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MOCAJUBA	150460	0000026603	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MOCAJUBA	150460	0000026557	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MOCAJUBA	150460	0000026530	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MOCAJUBA	150460	0000026611	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MOCAJUBA	150460	0000026565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MOJU	150470	0000026727	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MOJU	150470	0000026670	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MOJU	150470	0000026719	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MOJU	150470	0000026654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MOJU	150470	0000026638	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MOJU	150470	0000026735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MOJUÍ DOS CAMPOS	150475	0001531689	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MOJUÍ DOS CAMPOS	150475	0001538411	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MOJUÍ DOS CAMPOS	150475	0001531700	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MONTE ALEGRE	150480	0001475312	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MONTE ALEGRE	150480	0000026816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MONTE ALEGRE	150480	0000026743	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MONTE ALEGRE	150480	0000026786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MONTE ALEGRE	150480	0000026808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MONTE ALEGRE	150480	0001556258	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MUANÁ	150490	0000026867	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MUANÁ	150490	0001509810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MUANÁ	150490	0000026875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MUANÁ	150490	0001551833	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MUANÁ	150490	0000026883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	MUANÁ	150490	0001509829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	NOVA TIMBOTEUA	150500	0001503421	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	NOVA TIMBOTEUA	150500	0000027049	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	NOVA TIMBOTEUA	150500	0000027014	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	NOVO REPARTIMENTO	150506	0000027146	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	NOVO REPARTIMENTO	150506	0001526367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ÓBIDOS	150510	0000027359	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ÓBIDOS	150510	0001557041	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ÓBIDOS	150510	0000027316	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ÓBIDOS	150510	0000027294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ÓBIDOS	150510	0001527932	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ÓBIDOS	150510	0000027324	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ÓBIDOS	150510	0000027340	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ÓBIDOS	150510	0000027278	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ÓBIDOS	150510	0000027332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OEIRAS DO PARÁ	150520	0000027413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OEIRAS DO PARÁ	150520	0001793977	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OEIRAS DO PARÁ	150520	0000027383	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OEIRAS DO PARÁ	150520	0001604104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OEIRAS DO PARÁ	150520	0000027375	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	0001618768	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	0001623060	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	0001604937	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	0000027529	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	0001632299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	0000027448	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	0000027502	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	0000027480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	0001618733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	0000027499	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	0000027421	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	0000027510	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURÉM	150540	0000027561	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURÉM	150540	0000027596	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURÉM	150540	0000027545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURÉM	150540	0000027537	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURÉM	150540	0000027553	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURÉM	150540	0000027588	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURÉM	150540	0001604511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	0001517171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	0001530933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	0001527193	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	0000027626	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	0001517015	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	0001610015	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	0000027618	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	0001545914	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	0000027642	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	0000027650	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	0000027634	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150543	0001526995	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PALESTINA DO PARÁ	150549	0000027804	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PALESTINA DO PARÁ	150549	0000027812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PARAGOMINAS	150550	0001659006	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PARAGOMINAS	150550	0001588141	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PARAGOMINAS	150550	0000027863	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PARAGOMINAS	150550	0000028010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PARAGOMINAS	150550	0000027847	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PARAGOMINAS	150550	0001588125	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PARAGOMINAS	150550	0000027936	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PARAGOMINAS	150550	0001596373	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PARAGOMINAS	150550	0001659014	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PARAGOMINAS	150550	0000027928	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PARAGOMINAS	150550	0000027839	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PARAGOMINAS	150550	0000027898	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	0001638211	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	0000028207	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	0001608444	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PARAUAPEBAS	150553	0000028215	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PA	PAU D'ARCO	150555	0000028363	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PAU D'ARCO	150555	0000028398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PAU D'ARCO	150555	0000028355	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PEIXE-BOI	150560	0000028444	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PEIXE-BOI	150560	0001549448	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PEIXE-BOI	150560	0000028436	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PEIXE-BOI	150560	0000028428	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PIÇARRA	150563	0000028487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PIÇARRA	150563	0000028479	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PIÇARRA	150563	0001626078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PIÇARRA	150563	0000028495	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PIÇARRA	150563	0000028460	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PONTA DE PEDRAS	150570	0000028541	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PONTA DE PEDRAS	150570	0001620843	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PONTA DE PEDRAS	150570	0000028592	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PONTA DE PEDRAS	150570	0000028584	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PONTA DE PEDRAS	150570	0001515330	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PONTA DE PEDRAS	150570	0001515322	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTO DE MOZ	150590	0000028762	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTO DE MOZ	150590	0001634984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTO DE MOZ	150590	0001589008	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTO DE MOZ	150590	0000028800	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTO DE MOZ	150590	0000028746	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTO DE MOZ	150590	0000028797	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	PORTO DE MOZ	150590	0000028754	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	REDENÇÃO	150613	0000029114	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	REDENÇÃO	150613	0001611356	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	REDENÇÃO	150613	0000029025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	REDENÇÃO	150613	0000029084	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	REDENÇÃO	150613	0002122510	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	REDENÇÃO	150613	0001608290	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	REDENÇÃO	150613	0001658573	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	REDENÇÃO	150613	0000029076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	REDENÇÃO	150613	0000029033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	RIO MARIA	150616	0000029181	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	RONDON DO PARÁ	150618	0000029327	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	RONDON DO PARÁ	150618	0000029319	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	RONDON DO PARÁ	150618	0000029246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	RONDON DO PARÁ	150618	0000029270	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	RONDON DO PARÁ	150618	0000029335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	RONDON DO PARÁ	150618	0000029297	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	RONDON DO PARÁ	150618	0000029386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	RONDON DO PARÁ	150618	0000029351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	RONDON DO PARÁ	150618	0000029394	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	RONDON DO PARÁ	150618	0000029289	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	0000029467	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	0000029491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	0000029475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	0001630180	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	0000029483	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	0000029505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	0001685899	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	0000029556	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	0001599259	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	0000029548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	0001661620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	0000029564	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	0000029521	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SALINÓPOLIS	150620	0001519069	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	150635	0000029653	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	150635	0000029696	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	150635	0000029688	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	150635	0001530763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	150635	0000029726	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	150635	0000029718	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	150640	0000029734	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	150640	0001529862	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	150640	0000029742	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	150640	0001630067	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0000029874	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0000029912	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0000029807	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0000029890	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0000029750	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0000029858	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0000029815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0001657909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0000029769	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0000029920	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0000029777	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0001662996	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0000029823	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0000029939	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0000029831	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0000029947	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0000029882	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0000029785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTA IZABEL DO PARÁ	150650	0000029904	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	150670	0000030244	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	150670	0001626337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	150670	0001630121	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	150670	0000030260	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	150670	0001709631	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM NOVO	150690	0000031003	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM NOVO	150690	0000030988	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTARÉM NOVO	150690	0000030996	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	150700	0000031038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	150700	0001677217	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	150700	0000031097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	150700	0000031062	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	150700	0001559540	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	150700	0000031100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	150700	0000031011	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	150700	0000031070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	150700	0000031054	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	0000031143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	0000031127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	0001608339	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	0001591991	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	0000031151	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	0000031135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	150715	0000031178	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	150715	0000031194	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	150715	0001703188	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	150715	0000031224	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	150715	0000031208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	0000031291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	0000031313	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	0001629816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	0001629808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	0000031283	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	0000031259	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	0001629794	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	0000031305	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	0000031240	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	0000031321	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	0000031267	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	150740	0000031623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	150740	0000031593	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	150740	0000031585	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	150740	0000031607	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	150740	0000031631	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	150740	0000031615	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	0000031690	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	0000031747	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	0000031704	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	0001609211	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	0000031682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	0000031739	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	0001609777	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	0000031712	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO JOÃO DA PONTA	150746	0000031771	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	150746	0001493620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO JOÃO DA PONTA	150746	0000031763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	150747	0000031852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	150747	0000031798	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	150747	0001597159	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	150747	0000031844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	150747	0000031828	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	150747	0000031801	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	150747	0000031836	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	150747	0001557734	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	150747	0001577271	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	150750	0000031917	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	150750	0000031879	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	150750	0000031895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	150750	0000031925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SAPUCAIA	150775	0001621246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	150780	0000032131	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SOURE	150790	0001526049	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SOURE	150790	0000032204	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SOURE	150790	0000032220	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	SOURE	150790	0000032212	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TAILÂNDIA	150795	0000032239	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TAILÂNDIA	150795	0000032247	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TERRA SANTA	150797	0000032387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TERRA SANTA	150797	0001665766	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TERRA SANTA	150797	0000032395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TERRA SANTA	150797	0000032379	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TERRA SANTA	150797	0000032417	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TOMÉ-AÇU	150800	0000032441	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TOMÉ-AÇU	150800	0000032468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TOMÉ-AÇU	150800	0000032433	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TOMÉ-AÇU	150800	0000032514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TOMÉ-AÇU	150800	0001631047	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TOMÉ-AÇU	150800	0000032506	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TOMÉ-AÇU	150800	0000032425	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TOMÉ-AÇU	150800	0001666444	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TRACUATEUA	150803	0000032573	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TRACUATEUA	150803	0000032611	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TRACUATEUA	150803	0000032530	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TRACUATEUA	150803	0001714058	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TRACUATEUA	150803	0001654187	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TRACUATEUA	150803	0001654179	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TRACUATEUA	150803	0001563785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TRACUATEUA	150803	0001714031	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TRACUATEUA	150803	0000032549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TRACUATEUA	150803	0001562916	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TRACUATEUA	150803	0000032565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TRACUATEUA	150803	0001654209	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TRACUATEUA	150803	0000032581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TRACUATEUA	150803	0001654233	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TRACUATEUA	150803	0000032522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TRAIRÃO	150805	0000032638	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCUMÃ	150808	0000032751	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCUMÃ	150808	0000032743	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCUMÃ	150808	0000032697	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCUMÃ	150808	0001629476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCUMÃ	150808	0000032700	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0001491814	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0001491849	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0001566962	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0000032883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0000032867	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0001566938	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0000032913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0001566954	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	TUCURUÍ	150810	0001566946	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ULIANÓPOLIS	150812	0001570048	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ULIANÓPOLIS	150812	0000032980	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	ULIANÓPOLIS	150812	0001633422	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PA	ULIANÓPOLIS	150812	0001633414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	URUARÁ	150815	0001550373	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	URUARÁ	150815	0000033065	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	URUARÁ	150815	0000033030	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	URUARÁ	150815	0000033057	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	URUARÁ	150815	0000033073	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	VIGIA	150820	0000033243	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	VIGIA	150820	0000033235	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	VIGIA	150820	0000033227	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	VIGIA	150820	0000033154	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	VIGIA	150820	0001609769	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	VIGIA	150820	0000033162	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	VIGIA	150820	0000033146	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	VIGIA	150820	0000033219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	VIGIA	150820	0000033170	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	WISEU	150830	0000033316	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	WISEU	150830	0000033332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	WISEU	150830	0000033278	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	WISEU	150830	0001693832	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	WISEU	150830	0000033375	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	WISEU	150830	0000033324	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	WISEU	150830	0000033308	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	WISEU	150830	0000033340	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	WISEU	150830	0000033359	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	WISEU	150830	0000033251	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	WISEU	150830	0000033294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	WISEU	150830	0001513508	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	XINGUARA	150840	0000033588	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	XINGUARA	150840	0000033529	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	XINGUARA	150840	0000033480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	XINGUARA	150840	0001667696	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	XINGUARA	150840	0000033464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	XINGUARA	150840	0000033545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PA	XINGUARA	150840	0000033472	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	AGUIAR	250020	0000117749	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	APARECIDA	250077	0000118346	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	APARECIDA	250077	0001601512	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	APARECIDA	250077	0000118354	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	APARECIDA	250077	0000118362	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ARAÇAGI	250080	0000118400	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ARAÇAGI	250080	0001629638	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ARAÇAGI	250080	0000118419	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ARAÇAGI	250080	0000118389	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ARARUNA	250100	0000118532	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ARARUNA	250100	0000118567	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ARARUNA	250100	0000118559	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ARARUNA	250100	0000118540	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	ARARUNA	250100	0000118591	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BANANEIRAS	250150	0000118966	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BANANEIRAS	250150	0000118982	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BANANEIRAS	250150	0000118923	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BANANEIRAS	250150	0000118931	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BANANEIRAS	250150	0000118893	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BANANEIRAS	250150	0000118907	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BANANEIRAS	250150	0000118974	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BANANEIRAS	250150	0000118990	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BANANEIRAS	250150	0000118915	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BARRA DE SANTA ROSA	250160	0000119091	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BARRA DE SANTA ROSA	250160	0000119075	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BARRA DE SANTA ROSA	250160	0000119083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BARRA DE SANTA ROSA	250160	0001556347	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BARRA DE SANTA ROSA	250160	0000119121	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BARRA DE SANTA ROSA	250160	0000119113	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BARRA DE SANTANA	250157	0000119024	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BARRA DE SANTANA	250157	0000119040	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BARRA DE SANTANA	250157	0000119032	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BARRA DE SANTANA	250157	0000119059	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119229	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119164	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119245	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119407	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119350	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119482	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119385	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119210	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119334	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119415	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119377	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119423	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119393	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119199	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119326	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119431	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119296	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119172	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119202	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119342	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119490	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119253	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119288	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119369	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119458	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119261	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0001600338	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119466	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BAYEUX	250180	0000119237	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BORBOREMA	250270	0000119946	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BORBOREMA	250270	0001579878	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BREJO DOS SANTOS	250290	0001476521	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BREJO DOS SANTOS	250290	0000120014	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	BREJO DOS SANTOS	250290	0000120006	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	250330	0000120391	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	250330	0000120375	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	250330	0001474219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	250330	0001684264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	250330	0000120383	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CACIMBA DE AREIA	250340	0000120421	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CACIMBA DE AREIA	250340	0000120413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CARRAPATEIRA	250410	0000122130	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CONCEIÇÃO	250440	0000122424	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PB	CUBATI	250500	0000122785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CUBATI	250500	0000122807	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CUBATI	250500	0000122793	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CUBATI	250500	0002062186	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	250523	0000122998	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	250523	0000122971	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE	250523	0000122963	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CUITEGI	250520	0000122947	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CUITEGI	250520	0000122920	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CUITEGI	250520	0000122939	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CURRAL DE CIMA	250527	0000123005	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CURRAL DE CIMA	250527	0000123013	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	CURRAL DE CIMA	250527	0001530607	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	DONA INÊS	250570	0000123161	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	DONA INÊS	250570	0000123145	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	DONA INÊS	250570	0000123188	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	DONA INÊS	250570	0000123196	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	DONA INÊS	250570	0000123153	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	DUAS ESTRADAS	250580	0000123226	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	DUAS ESTRADAS	250580	0000123234	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	FAGUNDES	250610	0000123404	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	FAGUNDES	250610	0000123382	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	FAGUNDES	250610	0000123420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	FAGUNDES	250610	0000123390	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	FAGUNDES	250610	0000123412	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	GUARABIRA	250630	0000123684	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	GUARABIRA	250630	0000123528	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	GUARABIRA	250630	0000123536	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	IGARACY	250260	0000119903	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JACARAÚ	250730	0000124427	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JACARAÚ	250730	0000124451	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JACARAÚ	250730	0000124443	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126845	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125482	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126365	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125628	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000124567	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125881	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125547	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126578	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125911	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126683	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125504	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126330	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000124818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000124648	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125016	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125792	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125601	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125512	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0001476378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0001633430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000124761	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125458	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126888	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000124850	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126934	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126438	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126373	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000124540	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126152	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0001654721	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0001464892	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0001610651	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0001612956	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125695	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125229	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125210	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126756	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126160	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0001651455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000124826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0001651293	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125318	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126659	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000124656	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125474	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0001464833	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126535	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000124583	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126306	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000124788	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125180	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125253	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125814	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125598	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125059	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126462	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125431	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126772	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0001573519	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126047	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126632	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126721	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126179	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126926	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125466	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125970	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0001529242	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0001574787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000124915	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125199	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126799	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125636	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126705	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125342	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126284	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125075	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000124958	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125024	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0001622587	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125865	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0001476386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125741	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125393	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000124591	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126233	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000126403	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125946	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	0000125679	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JUAREZ TÁVORA	250760	0001535307	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JUAREZ TÁVORA	250760	0000126993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JUAREZ TÁVORA	250760	0000126985	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JUAZEIRINHO	250770	0000127051	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JUAZEIRINHO	250770	0000127035	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JUAZEIRINHO	250770	0000127027	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JUAZEIRINHO	250770	0000127019	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JUAZEIRINHO	250770	0001554492	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JUAZEIRINHO	250770	0000127043	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JUAZEIRINHO	250770	0001566660	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JUNCO DO SERIDÓ	250780	0000127094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	JUNCO DO SERIDÓ	250780	0000127078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LAGOA SECA	250830	0001621114	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LAGOA SECA	250830	0001647385	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LAGOA SECA	250830	0000127337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LAGOA SECA	250830	0000127280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LAGOA SECA	250830	0001647393	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LAGOA SECA	250830	0000127299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LAGOA SECA	250830	0000127345	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LAGOA SECA	250830	0000127302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LAGOA SECA	250830	0000127264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LAGOA SECA	250830	0000127256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LAGOA SECA	250830	0000127272	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LAGOA SECA	250830	0000127329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LAGOA SECA	250830	0000127310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LASTRO	250840	0000127361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LUCENA	250860	0000127469	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LUCENA	250860	0001560387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LUCENA	250860	0000127485	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LUCENA	250860	0000127442	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LUCENA	250860	0000127450	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	LUCENA	250860	0000127477	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	MASSARANDUBA	250920	0000128015	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	MASSARANDUBA	250920	0000127973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	NATUBA	250990	0000128422	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	NATUBA	250990	0000128414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	NATUBA	250990	0001673122	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	NATUBA	250990	0000128449	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	NATUBA	250990	0000128430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	NAZAREZINHO	251000	0000128473	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	NAZAREZINHO	251000	0001654519	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	NAZAREZINHO	251000	0000128465	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	NAZAREZINHO	251000	0000128481	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	OLHO D'ÁGUA	251040	0000128627	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	OLHO D'ÁGUA	251040	0000128619	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	OLHO D'ÁGUA	251040	0000128635	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PARARI	251065	0000128686	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PATOS	251080	0000128791	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PATOS	251080	0000128708	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PATOS	251080	0000128740	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PAULISTA	251090	0001655736	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PAULISTA	251090	0000129186	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PAULISTA	251090	0000129178	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PAULISTA	251090	0000129194	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PAULISTA	251090	0000129208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PAULISTA	251090	0000129151	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PEDRO RÉGIS	251272	0000130621	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PEDRO RÉGIS	251272	0001543466	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PILÔEZINHOS	251170	0000129674	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PILÔEZINHOS	251170	0000129682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PIRPIRITUBA	251180	0000129720	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PIRPIRITUBA	251180	0000129739	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PITIMBU	251190	0001682881	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PITIMBU	251190	0000129763	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PB	PITIMBU	251190	0000129755	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PITIMBU	251190	0000129771	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PITIMBU	251190	0001475452	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PITIMBU	251190	0000129801	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PITIMBU	251190	0000129747	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PITIMBU	251190	0000129798	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	POMBAL	251210	0000130087	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	POMBAL	251210	0000130028	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	POMBAL	251210	0000130001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	POMBAL	251210	0000130052	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	POMBAL	251210	0000130044	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	POMBAL	251210	0001530968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	POMBAL	251210	0000130036	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	POMBAL	251210	0000129976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	POMBAL	251210	0000130079	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	POMBAL	251210	0000129992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	POMBAL	251210	0000129984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	POMBAL	251210	0000130060	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PUXINANÃ	251240	0001711792	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PUXINANÃ	251240	0000130230	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PUXINANÃ	251240	0000130273	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PUXINANÃ	251240	0000130222	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PUXINANÃ	251240	0000130265	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PUXINANÃ	251240	0000130249	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	PUXINANÃ	251240	0000130257	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	RIACHÃO DO POÇO	251276	0000130699	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	RIACHÃO DO POÇO	251276	0000130680	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	RIO TINTO	251290	0000130818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	RIO TINTO	251290	0000130761	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	RIO TINTO	251290	0000130834	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	RIO TINTO	251290	0000130842	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	RIO TINTO	251290	0000130826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	RIO TINTO	251290	0000130796	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	RIO TINTO	251290	0000130745	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	RIO TINTO	251290	0000130753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	RIO TINTO	251290	0000130788	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO FRANCISCO	251398	0001523821	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	250070	0000118222	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	250070	0000118249	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	251420	0000132039	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	251420	0000132020	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	251420	0001653083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	0000132144	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	0000132128	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	0000132152	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	0000132160	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	0001566520	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO JOSÉ DO BONFIM	251460	0001607022	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SÃO JOSÉ DO BONFIM	251460	0000132225	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133132	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133191	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0001658506	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133272	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133167	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133396	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133140	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133221	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133183	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133418	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133159	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133175	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0001658530	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133345	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	SOUSA	251620	0000133213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	TACIMA	251640	0000133558	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	TACIMA	251640	0000133523	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	TACIMA	251640	0000133566	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	TACIMA	251640	0000133531	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	TRIUNFO	251680	0000133809	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	TRIUNFO	251680	0000133825	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	TRIUNFO	251680	0001685228	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	TRIUNFO	251680	0001568280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PB	TRIUNFO	251680	0000133817	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ABREU E LIMA	260005	0001536524	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ABREU E LIMA	260005	0000134279	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ABREU E LIMA	260005	0000134228	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ABREU E LIMA	260005	0000134260	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ABREU E LIMA	260005	0000134198	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ABREU E LIMA	260005	0000134147	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ABREU E LIMA	260005	0000134236	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ABREU E LIMA	260005	0001801147	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PE	ABREU E LIMA	260005	0000134368	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ABREU E LIMA	260005	0000134252	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ABREU E LIMA	260005	0000134155	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ABREU E LIMA	260005	0000134244	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ABREU E LIMA	260005	0001619594	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ABREU E LIMA	260005	0000134066	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	AFRÂNIO	260020	0001701231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	AGRESTINA	260030	0001507826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	AGRESTINA	260030	0001648993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ÁGUA PRETA	260040	0000134759	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ÁGUA PRETA	260040	0000134791	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ÁGUA PRETA	260040	0000134767	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ÁGUA PRETA	260040	0000134716	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ÁGUA PRETA	260040	0000134724	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PE	ÁGUA PRETA	260040	0000134775	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ÁGUA PRETA	260040	0000134708	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ÁGUAS BELAS	260050	0000134813	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ÁGUAS BELAS	260050	0001592084	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ALAGOINHA	260060	0000134996	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ALAGOINHA	260060	0000134961	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ALAGOINHA	260060	0001503235	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ALAGOINHA	260060	0000134953	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ALIANÇA	260070	0000135054	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ALIANÇA	260070	0000135089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ALIANÇA	260070	0000135011	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ALIANÇA	260070	0001642936	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ANGELIM	260100	0000135399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ANGELIM	260100	0000135380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ANGELIM	260100	0001536427	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ANGELIM	260100	0000135372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BELÉM DE MARIA	260150	0000136107	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BELÉM DE MARIA	260150	0000136115	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BELO JARDIM	260170	0001597787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BELO JARDIM	260170	0001575600	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BELO JARDIM	260170	0000136328	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BELO JARDIM	260170	0000136247	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BELO JARDIM	260170	0001654314	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BELO JARDIM	260170	0000136255	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BELO JARDIM	260170	0000136352	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BELO JARDIM	260170	0001562460	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BELO JARDIM	260170	0001580140	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BELO JARDIM	260170	0000136301	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BELO JARDIM	260170	0000136360	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BELO JARDIM	260170	0000136298	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BELO JARDIM	260170	0000136379	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BELO JARDIM	260170	0000136344	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BELO JARDIM	260170	0000136263	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BEZERROS	260190	0000136557	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BEZERROS	260190	0001577832	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BEZERROS	260190	0000136468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BEZERROS	260190	0000136603	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BEZERROS	260190	0000136476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BEZERROS	260190	0000136484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BEZERROS	260190	0000136573	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BEZERROS	260190	0000136565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BEZERROS	260190	0000136581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BEZERROS	260190	0000136611	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BEZERROS	260190	0000136530	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BEZERROS	260190	0001580345	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BEZERROS	260190	0000136514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BEZERROS	260190	0001580361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BEZERROS	260190	0001577840	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BEZERROS	260190	0001631217	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM CONSELHO	260210	0000136808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM CONSELHO	260210	0000136786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM CONSELHO	260210	0001573721	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM CONSELHO	260210	0000136832	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM CONSELHO	260210	0001503936	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM CONSELHO	260210	0001527916	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM CONSELHO	260210	0001648438	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM CONSELHO	260210	0000136824	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM CONSELHO	260210	0001586491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM CONSELHO	260210	0001503979	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM CONSELHO	260210	0000136794	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BOM CONSELHO	260210	0000136867	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BONITO	260230	0000137065	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BONITO	260230	0001700839	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BONITO	260230	0000137103	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	0000137332	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	0000137294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	0000137278	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	0000137308	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	0000137324	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	0000137251	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	0000137235	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	0000137243	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	0001620878	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	0000137316	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BUENOS AIRES	260270	0000137405	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BUENOS AIRES	260270	0000137375	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BUENOS AIRES	260270	0000137391	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BUENOS AIRES	260270	0000137367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BUENOS AIRES	260270	0000137413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	BUENOS AIRES	260270	0000137383	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CACHOEIRINHA	260310	0000138266	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CACHOEIRINHA	260310	0000138258	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CACHOEIRINHA	260310	0000138282	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CACHOEIRINHA	260310	0000138223	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CACHOEIRINHA	260310	0000138231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CACHOEIRINHA	260310	0000138274	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CACHOEIRINHA	260310	0000138215	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAETÉS	260320	0000138355	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAETÉS	260320	0000138363	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAETÉS	260320	0000138339	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAETÉS	260320	0001658638	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAETÉS	260320	0000138320	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAETÉS	260320	0000138347	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAETÉS	260320	0000138401	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAETÉS	260320	0000138371	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAETÉS	260320	0001658611	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAETÉS	260320	0000138312	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAETÉS	260320	0000138304	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CALÇADO	260330	0001527126	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CALÇADO	260330	0000138436	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CALÇADO	260330	0000138428	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138533	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138770	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138576	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0001624288	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138703	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PE	CAMARAGIBE	260345	0000138975	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138789	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138568	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138983	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138894	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138959	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138940	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138851	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138827	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138681	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138657	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000139009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138541	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138835	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138916	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138967	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138754	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138819	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138932	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138738	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138908	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138592	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138614	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138800	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138509	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138673	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138746	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138843	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138584	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMARAGIBE	260345	0000138711	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	260350	0000139068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	260350	0000139025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	260350	0000139033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	260350	0000139017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	260350	0000139076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMUTANGA	260360	0000139122	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMUTANGA	260360	0000139106	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CAMUTANGA	260360	0000139114	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CANHOTINHO	260370	0000139157	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CANHOTINHO	260370	0000139130	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CANHOTINHO	260370	0000139149	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CANHOTINHO	260370	0000139254	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CANHOTINHO	260370	0000139165	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CANHOTINHO	260370	0001508318	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CANHOTINHO	260370	0000139203	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CANHOTINHO	260370	0000139211	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CANHOTINHO	260370	0000139173	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CANHOTINHO	260370	0000139181	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARNAÍBA	260390	0000139408	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARNAÍBA	260390	0001522256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARNAÍBA	260390	0000139416	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARNAÍBA	260390	0000139351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARNAÍBA	260390	0000139394	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARNAÍBA	260390	0000139424	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARNAÍBA	260390	0000139386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARNAÍBA	260390	0000139378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARNAÍBA	260390	0000139343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARPINA	260400	0000139637	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARPINA	260400	0000139661	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARPINA	260400	0000139548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARPINA	260400	0000139556	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARPINA	260400	0000139572	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARPINA	260400	0000139580	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARPINA	260400	0000139610	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARPINA	260400	0000139629	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARPINA	260400	0000139602	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARPINA	260400	0001694219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARPINA	260400	0000139696	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARUARU	260410	0000140171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARUARU	260410	0001667505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARUARU	260410	0000140317	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CARUARU	260410	0000140260	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CASINHAS	260415	0001680439	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CASINHAS	260415	0000140422	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CASINHAS	260415	0000140449	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CASINHAS	260415	0000140406	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CASINHAS	260415	0000140430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CASINHAS	260415	0000140414	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CATENDE	260420	0000140511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CATENDE	260420	0000140503	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CATENDE	260420	0000140465	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CATENDE	260420	0000140481	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CATENDE	260420	0000140554	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CATENDE	260420	0000140473	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CATENDE	260420	0000140562	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CATENDE	260420	0000140538	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CATENDE	260420	0000140570	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CHÃ DE ALEGRIA	260440	0000140678	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CHÃ DE ALEGRIA	260440	0000140651	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CHÃ DE ALEGRIA	260440	0000140643	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CHÃ DE ALEGRIA	260440	0000140635	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CHÃ DE ALEGRIA	260440	0000140686	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CONDADO	260460	0000140767	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CONDADO	260460	0000140791	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CONDADO	260460	0000140775	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CONDADO	260460	0002002213	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PE	CORRENTES	260470	0000140899	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CORRENTES	260470	0000140880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CORRENTES	260470	0000140864	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CORRENTES	260470	0000140910	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CORRENTES	260470	0000140929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CORRENTES	260470	0000140902	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CORRENTES	260470	0000140872	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CORTÊS	260480	0000140988	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CORTÊS	260480	0000140945	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CORTÊS	260480	0000140953	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CORTÊS	260480	0000140961	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CORTÊS	260480	0000140996	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PE	CUMARU	260490	0000141046	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CUMARU	260490	0000141038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CUMARU	260490	0000141054	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CUMARU	260490	0000141011	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CUMARU	260490	0000141070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CUMARU	260490	0000141003	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CUPIRA	260500	0000141151	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CUPIRA	260500	0000141119	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CUPIRA	260500	0000141100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CUPIRA	260500	0000141135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CUPIRA	260500	0000141097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CUPIRA	260500	0000141143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CUPIRA	260500	0000141089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CUPIRA	260500	0000141178	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	CUPIRA	260500	0000141127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	DORMENTES	260515	0001694952	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	FEIRA NOVA	260540	0000141682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	FLORES	260560	0000141844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	FLORES	260560	0000141828	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	FLORES	260560	0000141798	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	FLORES	260560	0000141801	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	FLORES	260560	0000141836	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	FLORES	260560	0000141852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	FLORESTA	260570	0001522817	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	FLORESTA	260570	0000141968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	FLORESTA	260570	0000141909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	FLORESTA	260570	0000141925	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	FLORESTA	260570	0000141933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	FLORESTA	260570	0001583352	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	FLORESTA	260570	0000141895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	FLORESTA	260570	0000141941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GARANHUNS	260600	0000142425	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GARANHUNS	260600	0001589717	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GARANHUNS	260600	0000142387	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GARANHUNS	260600	0001589709	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GARANHUNS	260600	0000142328	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GARANHUNS	260600	0000142301	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260610	0000142530	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260610	0000142557	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260610	0000142514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260610	0000142581	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260610	0000142565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260610	0000142549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260610	0000142522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GOIANA	260620	0000142670	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GOIANA	260620	0000142689	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GOIANA	260620	0000142735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GOIANA	260620	0000142727	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GOIANA	260620	0001538489	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GOIANA	260620	0000142743	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GOIANA	260620	0000142646	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GOIANA	260620	0000142751	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GOIANA	260620	0001499750	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GOIANA	260620	0001497847	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GOIANA	260620	0000142654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GOIANA	260620	0000142786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GRAVATÁ	260640	0000142948	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GRAVATÁ	260640	0000143014	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GRAVATÁ	260640	0000142905	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GRAVATÁ	260640	0000143006	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GRAVATÁ	260640	0000143162	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GRAVATÁ	260640	0000142999	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GRAVATÁ	260640	0000142972	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GRAVATÁ	260640	0000143081	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GRAVATÁ	260640	0000143103	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GRAVATÁ	260640	0000142980	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	GRAVATÁ	260640	0000143022	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IBIRAJUBA	260670	0000143413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IBIRAJUBA	260670	0001627384	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IGARASSU	260680	0000143669	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IGARASSU	260680	0000143502	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IGARASSU	260680	0000143596	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IGARASSU	260680	0000143553	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IGARASSU	260680	0000143634	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IGARASSU	260680	0001507230	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IGARASSU	260680	0001507435	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IGARASSU	260680	0000143472	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IGARASSU	260680	0000143456	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IGARASSU	260680	0000143545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IGARASSU	260680	0000143707	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IGARASSU	260680	0000143626	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IGARASSU	260680	0000143421	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	INAJÁ	260700	0000143863	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	INAJÁ	260700	0000143804	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	INAJÁ	260700	0000143820	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	INAJÁ	260700	0000143855	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	INAJÁ	260700	0000143812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	INAJÁ	260700	0000143847	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IPOJUCA	260720	0001671111	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IPOJUCA	260720	0000144010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	IPOJUCA	260720	0001629565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ITAÍBA	260750	0002097753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ITAÍBA	260750	0000144363	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ITAÍBA	260750	0000144304	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ITAÍBA	260750	0000144347	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ITAÍBA	260750	0000144290	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ITAMBÉ	260765	0000144576	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ITAPISSUMA	260775	0000144819	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ITAPISSUMA	260775	0000144797	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ITAPISSUMA	260775	0000144827	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ITAPISSUMA	260775	0000144789	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ITAPISSUMA	260775	0001488600	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ITAPISSUMA	260775	0000144800	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ITAPISSUMA	260775	0000144835	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ITAPISSUMA	260775	0000144762	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	ITAPISSUMA	260775	0000144770	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PE	ITAQUITINGA	260780	0000144916	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000144932	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145289	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000146110	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000144959	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145963	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145904	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145793	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000146005	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145114	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145408	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145432	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145106	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145866	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0001477900	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000144967	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0001658662	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000146102	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000144983	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145297	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000146129	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000144924	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000146048	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145750	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000144991	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145890	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145270	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000146013	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145041	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0001605569	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145459	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145971	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145416	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145424	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145165	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145084	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145467	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0001629964	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145823	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145211	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000146064	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0001655922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145556	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0001615815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0001472496	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145394	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145629	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145882	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145912	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145858	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145130	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145696	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0000145378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JAQUEIRA	260795	0000146218	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JAQUEIRA	260795	0000146188	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JAQUEIRA	260795	0000146161	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JAQUEIRA	260795	0000146196	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JAQUEIRA	260795	0000146153	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JATAÚBA	260800	0000146250	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JATOBÁ	260805	0001650122	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JOÃO ALFREDO	260810	0000146455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JOÃO ALFREDO	260810	0000146382	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JOÃO ALFREDO	260810	0000146439	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JOÃO ALFREDO	260810	0000146447	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JOÃO ALFREDO	260810	0000146374	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JOÃO ALFREDO	260810	0000146463	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JOÃO ALFREDO	260810	0000146420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JOÃO ALFREDO	260810	0000146412	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JOÃO ALFREDO	260810	0000146366	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JOÃO ALFREDO	260810	0000146404	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JOÃO ALFREDO	260810	0000146390	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JOAQUIM NABUCO	260820	0000146501	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JOAQUIM NABUCO	260820	0000146498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JOAQUIM NABUCO	260820	0000146544	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JOAQUIM NABUCO	260820	0000146536	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JOAQUIM NABUCO	260820	0000146528	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JOAQUIM NABUCO	260820	0001543210	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JUCATI	260825	0000146595	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JUCATI	260825	0001558498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	JUCATI	260825	0000146587	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	LAGOA DE ITAENGA	260850	0000146900	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	LAGOA DE ITAENGA	260850	0000146846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	LAGOA DE ITAENGA	260850	0000146889	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	LAGOA DE ITAENGA	260850	0000146854	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	LAGOA DE ITAENGA	260850	0000146927	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	LAGOA DE ITAENGA	260850	0000146919	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	LAGOA DE ITAENGA	260850	0000146897	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	LAGOA DE ITAENGA	260850	0000146862	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	LAGOA DE ITAENGA	260850	0000146870	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	LAGOA DOS GATOS	260870	0001713825	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	LAGOA DOS GATOS	260870	0000147052	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	LAGOA DOS GATOS	260870	0000147028	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	LAGOA DOS GATOS	260870	0000147060	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	LAGOA DOS GATOS	260870	0000147036	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	LIMOEIRO	260890	0000147249	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	LIMOEIRO	260890	0000147346	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PE	MACHADOS	260910	0000147613	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MACHADOS	260910	0001503162	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MACHADOS	260910	0000147583	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MACHADOS	260910	0000147591	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MACHADOS	260910	0000147605	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MANARI	260915	0000147621	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MANARI	260915	0000147648	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MANARI	260915	0000147656	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MANARI	260915	0000147664	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MANARI	260915	0000147672	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MANARI	260915	0001551418	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MANARI	260915	0001560077	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MARAIAL	260920	0000147680	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MARAIAL	260920	0000147702	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MARAIAL	260920	0000147699	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MORENO	260940	0000147885	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MORENO	260940	0000147931	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MORENO	260940	0000147915	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	MORENO	260940	0000147923	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	OROCÓ	260980	0000148946	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PALMARES	261000	0000149276	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PALMARES	261000	0000149349	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PALMARES	261000	0000149217	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PALMARES	261000	0000149292	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PALMARES	261000	0000149241	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PALMARES	261000	0000149403	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PALMARES	261000	0000149233	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PALMARES	261000	0000149322	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PALMARES	261000	0000149314	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PALMEIRINA	261010	0000149411	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PALMEIRINA	261010	0000149438	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PALMEIRINA	261010	0000149446	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PALMEIRINA	261010	0000149454	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PARANATAMA	261030	0000149578	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PASSIRA	261050	0001625411	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PASSIRA	261050	0000149802	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PASSIRA	261050	0001494651	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PASSIRA	261050	0000149705	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PASSIRA	261050	0001649566	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PASSIRA	261050	0000149721	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PASSIRA	261050	0000149780	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PASSIRA	261050	0001617737	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PASSIRA	261050	0000149748	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PASSIRA	261050	0000149772	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PASSIRA	261050	0000149756	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PASSIRA	261050	0000149799	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PASSIRA	261050	0000149764	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PEDRA	261080	0000150681	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PEDRA	261080	0000150711	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PEDRA	261080	0000150657	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PEDRA	261080	0000150649	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PEDRA	261080	0000150746	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PEDRA	261080	0000150673	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PEDRA	261080	0000150703	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PEDRA	261080	0001654675	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PEDRA	261080	0000150665	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PEDRA	261080	0000150738	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	0000151084	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	0000150991	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	0000151009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	0000151076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	0000151068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	0000151017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	0000151025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	0001654594	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PETROLÂNDIA	261100	0000151033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PETROLINA	261110	0000151246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PETROLINA	261110	0000151238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PETROLINA	261110	0001495275	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PETROLINA	261110	0000151874	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	POÇÃO	261120	0001534351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	POÇÃO	261120	0000152005	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PRIMAVERA	261140	0000152161	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	PRIMAVERA	261140	0000152137	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	QUIPAPÁ	261150	0000152250	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	QUIPAPÁ	261150	0000152269	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	QUIPAPÁ	261150	0000152226	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	QUIPAPÁ	261150	0000152234	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	QUIPAPÁ	261150	0000152188	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	QUIPAPÁ	261150	0000152196	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	QUIPAPÁ	261150	0000152277	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	QUIPAPÁ	261150	0000152218	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	QUIPAPÁ	261150	0000152242	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RECIFE	261160	0000152900	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIBEIRÃO	261180	0000156213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIBEIRÃO	261180	0000156248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIBEIRÃO	261180	0000156221	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIBEIRÃO	261180	0000156299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIBEIRÃO	261180	0000156272	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIBEIRÃO	261180	0000156256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIBEIRÃO	261180	0000156205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIBEIRÃO	261180	0000156302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIBEIRÃO	261180	0000156264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIBEIRÃO	261180	0000156280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIBEIRÃO	261180	0000156191	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIBEIRÃO	261180	0000156329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIO FORMOSO	261190	0000156361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIO FORMOSO	261190	0000156426	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIO FORMOSO	261190	0000156353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIO FORMOSO	261190	0000156388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIO FORMOSO	261190	0000156418	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIO FORMOSO	261190	0000156434	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIO FORMOSO	261190	0000156345	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIO FORMOSO	261190	0000156396	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	RIO FORMOSO	261190	0000156337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PE	SAIRÉ	261200	0000156485	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SAIRÉ	261200	0000156450	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SALOÁ	261230	0001575988	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SALOÁ	261230	0000156744	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SALOÁ	261230	0000156736	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANHARÓ	261240	0001685074	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANHARÓ	261240	0001705229	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	0000157198	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	0000157007	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	0000157147	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	0000157112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	0000157090	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	0000157171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	0000157228	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	0000157201	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	0000157120	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	0000157066	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	0000157163	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	0000157139	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	0000157082	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	0000157058	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO BENEDITO DO SUL	261290	0000157503	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO BENEDITO DO SUL	261290	0000157481	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO BENEDITO DO SUL	261290	0000157511	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	0001684655	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	0000157570	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	0000157635	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	0000157619	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	0000157627	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	0000157597	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	0000157562	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	0001682202	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	0000157554	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	0000157546	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	261300	0000157643	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO CAITANO	261310	0000157694	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO CAITANO	261310	0000157686	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO CAITANO	261310	0000157724	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO CAITANO	261310	0000157716	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO CAITANO	261310	0000157740	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO CAITANO	261310	0000157651	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO CAITANO	261310	0001575821	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO CAITANO	261310	0001575813	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO CAITANO	261310	0000157708	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO CAITANO	261310	0000157678	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	261330	0001654349	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	261330	0000157880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	0000157961	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	0000157996	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	0000157953	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	0000157988	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	0001567640	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	0000158011	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	0000158003	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	261350	0001857339	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	261350	0000158054	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	261350	0000158046	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	261350	0002116626	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	261350	0000158038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	261350	0001502018	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	261350	0002116669	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	261350	0000158062	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	261350	0000158070	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158488	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158356	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158364	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158534	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158348	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158445	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0001616323	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158526	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158550	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158410	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158283	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158496	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158437	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158461	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158402	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158305	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	261370	0000158313	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0000158844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0001528874	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0000158690	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0000158704	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0001651706	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0000158712	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0000158755	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0001521373	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0000158798	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0001528866	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0000158852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0000158739	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0000158658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0001611828	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0000158747	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0000158828	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0000158836	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PE	SERRA TALHADA	261390	0000158682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0000158801	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0000158771	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0001521349	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SERRA TALHADA	261390	0000158720	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SIRINHAÉM	261420	0000159077	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SIRINHAÉM	261420	0001685856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SIRINHAÉM	261420	0000159093	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SIRINHAÉM	261420	0000159123	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SIRINHAÉM	261420	0000159115	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SIRINHAÉM	261420	0000159166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SIRINHAÉM	261420	0000159158	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SIRINHAÉM	261420	0001682253	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SIRINHAÉM	261420	0000159107	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SIRINHAÉM	261420	0000159085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SIRINHAÉM	261420	0000159131	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SURUBIM	261450	0000159344	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SURUBIM	261450	0000159328	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SURUBIM	261450	0000159417	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SURUBIM	261450	0000159484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SURUBIM	261450	0000159395	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SURUBIM	261450	0000159476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SURUBIM	261450	0000159298	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SURUBIM	261450	0000159360	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SURUBIM	261450	0000159433	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SURUBIM	261450	0000159336	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SURUBIM	261450	0000159379	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SURUBIM	261450	0000159352	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SURUBIM	261450	0000159468	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SURUBIM	261450	0000159425	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	SURUBIM	261450	0000159271	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TACAIMBÓ	261470	0000159646	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TACAIMBÓ	261470	0000159654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TACARATU	261480	0002129418	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TACARATU	261480	0000159743	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TACARATU	261480	0000159727	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TEREZINHA	261510	0000159956	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TEREZINHA	261510	0000159948	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TORITAMA	261540	0001604619	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TORITAMA	261540	0000160296	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TORITAMA	261540	0000160334	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TORITAMA	261540	0000160253	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TORITAMA	261540	0000160288	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TORITAMA	261540	0000160318	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TORITAMA	261540	0000160261	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TORITAMA	261540	0000160342	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TORITAMA	261540	0001479598	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TRACUNHAÉM	261550	0000160369	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TRACUNHAÉM	261550	0000160377	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TRACUNHAÉM	261550	0000160350	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TRACUNHAÉM	261550	0000160393	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	TUPANATINGA	261580	0000160636	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VENTUROSA	261600	0000160776	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VENTUROSA	261600	0001573500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VENTUROSA	261600	0000160733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VENTUROSA	261600	0000160725	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VENTUROSA	261600	0000160741	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VENTUROSA	261600	0000160717	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VENTUROSA	261600	0000160768	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VENTUROSA	261600	0000160784	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VERTENTES	261620	0000160903	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VERTENTES	261620	0000160946	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VERTENTES	261620	0000160873	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VERTENTES	261620	0000160938	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VERTENTES	261620	0000160881	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VERTENTES	261620	0000160911	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161306	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0001642057	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161063	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161241	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161403	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161330	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161152	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161292	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0001684833	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161446	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0001584952	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161136	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161144	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161225	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161349	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161195	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161128	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161160	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161276	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0001642081	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161365	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161179	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0001642103	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161217	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0001642065	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161284	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161268	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161454	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	XEXÉU	261650	0000161489	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	XEXÉU	261650	0000161470	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	XEXÉU	261650	0000161497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	XEXÉU	261650	0000161519	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	XEXÉU	261650	0000161500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PE	XEXÉU	261650	0000161462	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALAGOINHA DO PIAUÍ	220025	0000064777	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALAGOINHA DO PIAUÍ	220025	0001514970	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALAGOINHA DO PIAUÍ	220025	0000064793	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALAGOINHA DO PIAUÍ	220025	0000064785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALEGRETE DO PIAUÍ	220027	0001509020	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALEGRETE DO PIAUÍ	220027	0000064815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTOS	220040	0000064947	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTOS	220040	0000064912	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTOS	220040	0000064971	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTOS	220040	0000064955	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTOS	220040	0000064920	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTOS	220040	0001601482	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTOS	220040	0000065048	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTOS	220040	0001578553	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTOS	220040	0000065021	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ALTOS	220040	0000065056	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	AMARANTE	220050	0000065145	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	AMARANTE	220050	0000065129	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	AMARANTE	220050	0000065110	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	AMARANTE	220050	0000065080	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	AMARANTE	220050	0000065153	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	AMARANTE	220050	0000065099	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	AMARANTE	220050	0001651765	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	AMARANTE	220050	0001652796	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ANGICAL DO PIAUÍ	220060	0000065188	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	AROEIRAS DO ITAIM	220095	0000065315	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	220105	0000065358	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	220105	0000065366	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	220105	0001502131	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	220105	0000065382	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	AVELINO LOPES	220110	0000065412	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	AVELINO LOPES	220110	0001502751	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	AVELINO LOPES	220110	0000065404	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	AVELINO LOPES	220110	0000065390	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	AVELINO LOPES	220110	0000065447	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	220115	0000065455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	220115	0001529617	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	220115	0001529625	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	220115	0000065463	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARRAS	220120	0000065668	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARRAS	220120	0000065544	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARRAS	220120	0000065595	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARRAS	220120	0000065692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARRAS	220120	0000065706	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARRAS	220120	0000065536	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARRAS	220120	0000065684	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARRAS	220120	0001628216	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARRAS	220120	0000065617	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARRAS	220120	0000065722	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARRAS	220120	0000065641	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARRAS	220120	0000065579	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARRAS	220120	0001494201	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARRAS	220120	0001489453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARRAS	220120	0000065560	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARRAS	220120	0000065676	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARRAS	220120	0001642480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARREIRAS DO PIAUÍ	220130	0000065730	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BARREIRAS DO PIAUÍ	220130	0001522094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BATALHA	220150	0000065811	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BATALHA	220150	0000065781	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BATALHA	220150	0000065897	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BATALHA	220150	0000065927	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BATALHA	220150	0000065889	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BATALHA	220150	0001527665	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BATALHA	220150	0000065862	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BATALHA	220150	0000065919	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BATALHA	220150	0000065846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BATALHA	220150	0000065870	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BATALHA	220150	0000065854	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BATALHA	220150	0000065900	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BENEDITINOS	220160	0000066028	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BENEDITINOS	220160	0000065978	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BOA HORA	220177	0001478915	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	220191	0000066265	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	220191	0000066257	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	220191	0001674854	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BONFIM DO PIAUÍ	220192	0001503316	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BONFIM DO PIAUÍ	220192	0000066281	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BONFIM DO PIAUÍ	220192	0000066273	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	220194	0000066311	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	220194	0000066303	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	220194	0000066338	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BREJO DO PIAUÍ	220198	0000066389	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BREJO DO PIAUÍ	220198	0000066397	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	0000066486	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	0000066419	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PI	BURITI DOS LOPES	220200	0000066478	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	0001587285	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	0000066443	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	0000066494	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	0000066400	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	0000066451	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BURITI DOS LOPES	220200	0001545515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BURITI DOS MONTES	220202	0000066532	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BURITI DOS MONTES	220202	0000066524	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BURITI DOS MONTES	220202	0000066516	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	BURITI DOS MONTES	220202	0001625292	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	220210	0000066664	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	220210	0000066672	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	220210	0001503677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	220213	0001517953	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	220213	0000066729	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	220213	0000066710	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	220217	0000066737	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	220217	0000066745	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	220217	0000066753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	220217	0001690833	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	0000066877	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	0000066982	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	0000066826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	0000066834	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	0000066818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	0000066893	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	0000066974	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	0000066796	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	0001606794	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	0000066966	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	0000066885	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAMPO MAIOR	220220	0000066907	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CANAVIEIRA	220225	0000067008	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	0000067032	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	0000067067	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	0000067091	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	0001555545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	0000067105	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	0001540769	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	0000067024	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	0000067040	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	0000067075	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CANTO DO BURITI	220230	0000067059	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CAPITÃO DE CAMPOS	220240	0000067148	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CARIDADE DO PIAUÍ	220255	0000067318	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CARIDADE DO PIAUÍ	220255	0000067296	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CASTELO DO PIAUÍ	220260	0000067393	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CASTELO DO PIAUÍ	220260	0000067369	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CASTELO DO PIAUÍ	220260	0000067350	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CASTELO DO PIAUÍ	220260	0000067334	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CASTELO DO PIAUÍ	220260	0000067385	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CASTELO DO PIAUÍ	220260	0000067326	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CASTELO DO PIAUÍ	220260	0000067342	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CASTELO DO PIAUÍ	220260	0000067407	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL	220270	0000067512	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL	220270	0000067431	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL	220270	0001518240	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL	220270	0001470450	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL	220270	0000067490	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL	220270	0001518380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL	220270	0000067482	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL	220270	0000067458	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL	220270	0001471376	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL	220270	0000067504	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL	220270	0001518178	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL	220270	0000067466	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL	220270	0001518445	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COCAL	220270	0000067474	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COLÔNIA DO PIAUÍ	220277	0001508083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COLÔNIA DO PIAUÍ	220277	0000067644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	COLÔNIA DO PIAUÍ	220277	0000067652	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CORRENTE	220290	0000067792	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CORRENTE	220290	0000067806	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CORRENTE	220290	0001512234	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CORRENTE	220290	0000067725	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CORRENTE	220290	0000067814	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CORRENTE	220290	0000067768	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CORRENTE	220290	0001512242	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CORRENTE	220290	0000067830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CORRENTE	220290	0000067776	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CORRENTE	220290	0001508016	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CORRENTE	220290	0000067784	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CORRENTE	220290	0000067733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CORRENTE	220290	0000067741	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	220300	0000067849	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	220300	0000067873	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	220300	0000067865	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	220300	0001506943	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CURIMATÁ	220320	0000067997	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CURIMATÁ	220320	0000067989	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CURIMATÁ	220320	0000067954	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CURIMATÁ	220320	0001500775	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	CURIMATÁ	220320	0000067970	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	DIRCEU ARCOVERDE	220335	0000068179	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	DIRCEU ARCOVERDE	220335	0000068187	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	DIRCEU ARCOVERDE	220335	0000068152	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	DOM EXPEDITO LOPES	220340	0000068217	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	DOM EXPEDITO LOPES	220340	0000068209	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	DOM EXPEDITO LOPES	220340	0000068195	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ELESBÃO VELOSO	220350	0000068357	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ELESBÃO VELOSO	220350	0000068349	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ELESBÃO VELOSO	220350	0001510878	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ELESBÃO VELOSO	220350	0000068314	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ELESBÃO VELOSO	220350	0000068365	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ELESBÃO VELOSO	220350	0000068330	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ELESBÃO VELOSO	220350	0000068322	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ESPERANTINA	220370	0000068438	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ESPERANTINA	220370	0000068470	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PI	ESPERANTINA	220370	0000068500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ESPERANTINA	220370	0001484664	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ESPERANTINA	220370	0001542273	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORES DO PIAUÍ	220380	0000068608	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORES DO PIAUÍ	220380	0000068594	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068837	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068659	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068764	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068667	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068624	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068683	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068756	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0001609017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068748	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068845	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068780	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068632	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068799	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068802	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0001609025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068705	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068675	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068772	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068640	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068713	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FLORIANO	220390	0000068721	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FRANCINÓPOLIS	220400	0000068934	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FRANCINÓPOLIS	220400	0000068926	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FRANCISCO SANTOS	220420	0000068985	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FRANCISCO SANTOS	220420	0000068993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FRANCISCO SANTOS	220420	0000069000	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FRANCISCO SANTOS	220420	0001689002	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FRANCISCO SANTOS	220420	0000068977	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FRONTEIRAS	220430	0000069043	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FRONTEIRAS	220430	0000069051	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FRONTEIRAS	220430	0000069078	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	FRONTEIRAS	220430	0000069019	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	GEMINIANO	220435	0000069086	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	GEMINIANO	220435	0001505785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	GEMINIANO	220435	0000069094	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	GUARIBAS	220455	0000069213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	GUARIBAS	220455	0000069221	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	HUGO NAPOLEÃO	220460	0000069248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	HUGO NAPOLEÃO	220460	0000069256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ILHA GRANDE	220465	0000069299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ILHA GRANDE	220465	0000069272	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ILHA GRANDE	220465	0000069302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ILHA GRANDE	220465	0000069264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ILHA GRANDE	220465	0000069280	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	INHUMA	220470	0000069361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	INHUMA	220470	0000069337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	INHUMA	220470	0000069329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	INHUMA	220470	0000069353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	INHUMA	220470	0000069388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	INHUMA	220470	0000069345	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	INHUMA	220470	0001511807	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	IPIRANGA DO PIAUÍ	220480	0001502549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	IPIRANGA DO PIAUÍ	220480	0000069396	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	IPIRANGA DO PIAUÍ	220480	0000069426	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	IPIRANGA DO PIAUÍ	220480	0000069418	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ISAÍAS COELHO	220490	0001502557	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ISAÍAS COELHO	220490	0000069477	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ISAÍAS COELHO	220490	0000069469	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ISAÍAS COELHO	220490	0000069450	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	ITAINÓPOLIS	220500	0000069485	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	JACOBINA DO PIAUÍ	220515	0001499459	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	JACOBINA DO PIAUÍ	220515	0000069620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	JACOBINA DO PIAUÍ	220515	0000069612	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	JAICÓS	220520	0000069671	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	JAICÓS	220520	0000069663	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	JAICÓS	220520	0000069655	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	JAICÓS	220520	0000069701	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	JAICÓS	220520	0001504207	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	JAICÓS	220520	0000069728	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	JAICÓS	220520	0000069698	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	JAICÓS	220520	0000069639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	JAICÓS	220520	0000069736	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	JATOBÁ DO PIAUÍ	220527	0000069779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	JATOBÁ DO PIAUÍ	220527	0000069760	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	JOAQUIM PIRES	220540	0000069841	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	JOAQUIM PIRES	220540	0000069876	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	JOAQUIM PIRES	220540	0000069884	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LAGOA ALEGRE	220555	0000070165	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LAGOA ALEGRE	220555	0000070181	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	220557	0000070254	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	220557	0000070246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LAGOA DO SÍTIO	220559	0000070297	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LAGOA DO SÍTIO	220559	0000070289	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUZILÂNDIA	220580	0000070505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUZILÂNDIA	220580	0000070521	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUZILÂNDIA	220580	0000070572	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUZILÂNDIA	220580	0001498258	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUZILÂNDIA	220580	0000070475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUZILÂNDIA	220580	0000070564	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUZILÂNDIA	220580	0000070556	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUZILÂNDIA	220580	0000070491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUZILÂNDIA	220580	0000070548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUZILÂNDIA	220580	0000070483	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	LUZILÂNDIA	220580	0000070580	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MADEIRO	220585	0000070599	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MADEIRO	220585	0001504096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MADEIRO	220585	0000070610	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PI	MADEIRO	220585	0000070602	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MANOEL EMÍDIO	220590	0000070629	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MANOEL EMÍDIO	220590	0000070637	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MANOEL EMÍDIO	220590	0001504010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MASSAPÊ DO PIAUÍ	220605	0000070726	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MASSAPÊ DO PIAUÍ	220605	0000070734	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MASSAPÊ DO PIAUÍ	220605	0000070718	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	0001530488	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	0000070904	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	0000070866	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	0000070831	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	0000070890	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	0000070807	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	0000070920	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	0000070793	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	0000070823	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	0000070874	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	0000070912	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	0000070947	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	0000070882	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MIGUEL ALVES	220620	0001530461	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MILTON BRANDÃO	220635	0000070963	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MILTON BRANDÃO	220635	0001493604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MILTON BRANDÃO	220635	0000070971	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MONSENHOR HIPÓLITO	220650	0000071072	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MONSENHOR HIPÓLITO	220650	0000071064	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MONSENHOR HIPÓLITO	220650	0000071080	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MONSENHOR HIPÓLITO	220650	0001507788	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MURICI DOS PORTELAS	220669	0000071242	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MURICI DOS PORTELAS	220669	0001496603	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	MURICI DOS PORTELAS	220669	0000071226	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	NAZARÉ DO PIAUÍ	220670	0000071250	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	NAZARÉ DO PIAUÍ	220670	0001510320	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	NAZÁRIA	220672	0000071315	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	OEIRAS	220700	0000071447	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	220710	0000071633	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PAES LANDIM	220730	0000071684	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PAES LANDIM	220730	0000071692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PALMEIRAIS	220750	0000071811	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PALMEIRAIS	220750	0000071749	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PALMEIRAIS	220750	0000071781	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PALMEIRAIS	220750	0001508911	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PALMEIRAIS	220750	0000071757	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PALMEIRAIS	220750	0000071765	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PALMEIRAIS	220750	0000071803	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAGUÁ	220760	0000071870	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAGUÁ	220760	0000071862	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000071986	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072001	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000071927	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000071943	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072338	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072265	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000071897	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072184	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072273	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072109	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0001567713	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072214	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0001565672	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072168	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072230	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072249	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0001565680	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072133	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000071900	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0001567691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072222	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072095	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072206	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000071919	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072036	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0001639471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072052	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072044	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000072346	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0001639463	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PARNAÍBA	220770	0000071935	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PATOS DO PIAUÍ	220777	0000072397	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PATOS DO PIAUÍ	220777	0000072370	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	220779	0000072419	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PAULISTANA	220780	0000072494	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PAULISTANA	220780	0000072516	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PAULISTANA	220780	0001541455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PAULISTANA	220780	0000072427	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PAULISTANA	220780	0001541463	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PEDRO II	220790	0000072591	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PEDRO II	220790	0000072664	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PEDRO II	220790	0000072680	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PEDRO II	220790	0000072672	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PEDRO II	220790	0001584812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PEDRO II	220790	0000072613	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PEDRO II	220790	0001584383	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PICOS	220800	0001536192	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PICOS	220800	0000072842	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PICOS	220800	0000072958	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PICOS	220800	0000072826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PICOS	220800	0001544187	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PICOS	220800	0000073032	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PICOS	220800	0000072877	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PICOS	220800	0000073059	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PICOS	220800	0000072869	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PIMENTEIRAS	220810	0000073083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PIMENTEIRAS	220810	0001504169	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PIMENTEIRAS	220810	0000073113	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PIMENTEIRAS	220810	0000073091	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PIMENTEIRAS	220810	0000073105	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PIRACURUCA	220830	0000073253	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PI	PIRIPIRI	220840	0000073415	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PORTO	220850	0001516442	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PORTO	220850	0000073636	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PORTO	220850	0000073644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PORTO	220850	0000073660	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PORTO	220850	0000073679	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	PORTO	220850	0000073652	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	QUEIMADA NOVA	220865	0000073733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	REGENERAÇÃO	220880	0000073814	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	REGENERAÇÃO	220880	0000073792	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	RIACHO FRIO	220885	0000073903	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	RIACHO FRIO	220885	0000073881	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	RIBEIRO GONÇALVES	220890	0000073962	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	RIBEIRO GONÇALVES	220890	0000073954	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	RIO GRANDE DO PIAUÍ	220900	0000074004	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	RIO GRANDE DO PIAUÍ	220900	0000073970	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	220915	0000074039	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	220915	0000074047	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SANTA FILOMENA	220920	0001545361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SANTA FILOMENA	220920	0000074055	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SANTA FILOMENA	220920	0000074063	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SANTA ROSA DO PIAUÍ	220937	0000074136	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SANTA ROSA DO PIAUÍ	220937	0000074144	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SANTA ROSA DO PIAUÍ	220937	0001506692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SANTANA DO PIAUÍ	220935	0000074128	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SANTANA DO PIAUÍ	220935	0000074101	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES	220945	0000074187	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	220950	0000074209	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	220950	0000074195	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	220970	0000074306	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	220987	0001490435	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	220987	0000074373	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO JOÃO DA SERRA	220990	0000074411	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO JOÃO DA SERRA	220990	0000074438	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO JOÃO DA SERRA	220990	0000074381	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	220997	0000074462	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	221000	0000074500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO JOSÉ DO PEIXE	221010	0000074632	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	221020	0000074659	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	221020	0000074675	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	221020	0000074683	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO JULIÃO	221030	0000074691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO JULIÃO	221030	0000074705	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO JULIÃO	221030	0000074713	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	221035	0000074748	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	221035	0000074721	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	0000074861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	0000074853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	0000074845	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	0000074780	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	0000074799	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	0000074837	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	0000074810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	0001504983	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	0000074829	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	221050	0000074918	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	221050	0001504878	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	221050	0000074896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	221050	0000074888	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	221050	0000074950	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SEBASTIÃO BARROS	221062	0000075108	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SIGEFREDO PACHECO	221065	0000075175	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SIGEFREDO PACHECO	221065	0000075167	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SIGEFREDO PACHECO	221065	0000075183	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SIGEFREDO PACHECO	221065	0000075140	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SIGEFREDO PACHECO	221065	0001508954	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SIMÕES	221070	0000075248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SIMÕES	221070	0000075191	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SIMÕES	221070	0001583689	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SIMÕES	221070	0000075221	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SIMÕES	221070	0000075205	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	SIMÕES	221070	0000075213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	UNIÃO	221110	0000078360	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	UNIÃO	221110	0000078352	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	UNIÃO	221110	0000078301	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	UNIÃO	221110	0000078212	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	UNIÃO	221110	0000078255	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	UNIÃO	221110	0000078263	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	UNIÃO	221110	0000078182	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	UNIÃO	221110	0000078174	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	UNIÃO	221110	0000078344	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	UNIÃO	221110	0000078298	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	UNIÃO	221110	0000078336	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	UNIÃO	221110	0000078190	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	UNIÃO	221110	0000078247	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	UNIÃO	221110	0000078239	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	UNIÃO	221110	0000078328	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	UNIÃO	221110	0000078220	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	URUCUÍ	221120	0000078409	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	URUCUÍ	221120	0001522809	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	221130	0000078492	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	221130	0000078565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	221130	0001542257	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	221130	0000078530	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	221130	0000078484	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	221130	0000078476	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	221130	0000078549	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	221130	0000078522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	221130	0000078506	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	221130	0000078514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PR	ABATIÁ	410010	0000374040	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	ANTONINA	410120	0001626922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	ANTONINA	410120	0001629336	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	APUCARANA	410140	0000374857	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	ARIRANHA DO IVAÍ	410185	0000375853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	ASSAÍ	410190	0000375861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	ASSAÍ	410190	0000375888	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	ASSAÍ	410190	0000375896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	ASSAÍ	410190	0001482955	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	ASSAÍ	410190	0001986902	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000376922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000377066	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000377015	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000377171	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000377082	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000377104	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000376949	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000376973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000377163	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000376981	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000377074	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000377147	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000377007	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000377112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000376965	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000377139	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000376930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMBÉ	410370	0000377090	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	410400	0000377406	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CAMPO DO TENENTE	410410	0001784765	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	CAMPO DO TENENTE	410410	0001795562	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	CÂNDIDO DE ABREU	410440	0001555405	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CÂNDIDO DE ABREU	410440	0000378011	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CÂNDIDO DE ABREU	410440	0000378038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CASCAVEL	410480	0002035855	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	CERRO AZUL	410520	0000379107	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CERRO AZUL	410520	0000379085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CERRO AZUL	410520	0000379077	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CERRO AZUL	410520	0000379093	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CERRO AZUL	410520	0001607901	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	COLORADO	410590	0000380016	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	COLORADO	410590	0000380024	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	COLORADO	410590	0000380008	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	COLORADO	410590	0000380032	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	COLORADO	410590	0000380040	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	COLORADO	410590	0000380059	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CRUZEIRO DO SUL	410670	0000380652	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	CRUZEIRO DO SUL	410670	0000380644	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0002021900	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	GUAÍRA	410880	0002125552	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	GUARACI	410920	0001717065	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	GUARACI	410920	0001717057	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	IVAIPORÃ	411150	0000387401	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	IVAIPORÃ	411150	0000387363	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	IVAIPORÃ	411150	0001875191	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	JAGUARIAÍVA	411200	0002122715	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	JATAIZINHO	411270	0001476068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	JATAIZINHO	411270	0000387878	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	JATAIZINHO	411270	0000387851	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	JESUÍTAS	411275	0000387908	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	JUSSARA	411300	0000388017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	LUPIONÓPOLIS	411380	0000389684	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARILÂNDIA DO SUL	411490	0000390240	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARILÂNDIA DO SUL	411490	0000390232	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARILENA	411500	0000390259	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARILENA	411500	0000390275	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARILENA	411500	0000390267	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0000390674	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0002101505	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0000390569	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0000390445	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0002103176	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0000390801	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0002104318	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0002104423	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0000390623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0000391018	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0000390755	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0000390690	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0002104393	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0000390585	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0000390720	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0000390682	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0000390739	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0000390984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0000390577	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARINGÁ	411520	0001716689	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	MARUMBI	411550	0000391255	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	NOVA FÁTIMA	411700	0000391913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	NOVA FÁTIMA	411700	0000391921	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	ORTIGUEIRA	411730	0000392278	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	ORTIGUEIRA	411730	0001563114	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	PAIÇANDU	411750	0000392375	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	PAIÇANDU	411750	0001561715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	PAIÇANDU	411750	0000392340	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	PAIÇANDU	411750	0002066955	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
PR	PAIÇANDU	411750	0001562797	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	PAIÇANDU	411750	0000392367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	PITANGA	411960	0000394025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	RESERVA DO IGUAÇU	412175	0000395528	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	RESERVA DO IGUAÇU	412175	0000395536	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	RIBEIRÃO CLARO	412180	0000395552	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	RIO BONITO DO IGUAÇU	412215	0001636405	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	SANTA MARIA DO OESTE	412385	0000396486	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



PR	SANTA MARIANA	412390	0000396494	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	SANTA MARIANA	412390	0001556037	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	SANTA MARIANA	412390	0000396516	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	412430	0000396796	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ	412500	0000397040	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	412600	0001468219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	SARANDI	412625	0001488341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
PR	SARANDI	412625	0001796100	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	APERIBÉ	330015	0000287830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	APERIBÉ	330015	0000287822	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	APERIBÉ	330015	0000287857	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	APERIBÉ	330015	0000287849	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	AREAL	330022	0000288020	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	AREAL	330022	0000288047	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	AREAL	330022	0000288039	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	AREAL	330022	0000288004	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	AREAL	330022	0000287997	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	0000288209	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	0000288195	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	0000288233	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	0000288217	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	0000288187	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	0000288225	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	0000288160	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BARRA DO PIRAI	330030	0000288322	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BARRA DO PIRAI	330030	0000288292	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BARRA DO PIRAI	330030	0000288314	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BARRA DO PIRAI	330030	0000288284	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BARRA DO PIRAI	330030	0000288268	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BARRA MANSA	330040	0001722417	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	BARRA MANSA	330040	0001722476	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	BARRA MANSA	330040	0001722557	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	BARRA MANSA	330040	0001923781	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	BARRA MANSA	330040	0001722522	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000289086	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000289116	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0001502956	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000288950	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000288772	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000289043	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000289264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0001694774	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000288942	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000289159	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0001503995	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0002109646	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000289027	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000289051	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000289221	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0001498878	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0001498908	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000288853	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000289175	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000288934	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000289213	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0002083795	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0001471929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000289000	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000289183	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000289124	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0001650270	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0001609521	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000288802	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000288969	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0001650173	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000289108	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000289019	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0001502921	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0001514725	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000288993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	0000289132	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	0000289450	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	0000289507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	0000289426	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	0000289515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	0000289396	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	0000289477	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	0001598295	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	0000289493	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	0001575848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	0000289418	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	0000289469	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	0000289434	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	0000289442	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	0000289981	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	0000290017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	0000290033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	0000290041	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	0001624571	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	0000290114	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	0000290009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	0000290084	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	0000290076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	0000289930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	0000289965	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	0000289973	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	0000290092	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	0000289949	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001586122	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001586009	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001501844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001528149	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0000290335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001628607	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001585967	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001648497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001540580	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001646958	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001540734	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001501968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001675141	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001648489	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001636839	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001633570	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001659022	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	330095	0000290254	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	330095	0000290262	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	330095	0000290246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	330095	0000290270	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291528	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291161	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0001572741	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291722	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291684	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0001574175	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291145	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000290971	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291285	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0001614541	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291552	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291099	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291293	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291404	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291560	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291307	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0001466089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000290998	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291331	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291013	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291064	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291072	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291765	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000290963	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291501	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291463	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291196	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291129	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291439	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291110	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291706	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291218	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291625	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291382	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291617	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291536	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291021	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291137	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291692	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000290947	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291242	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291412	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291102	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291250	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291226	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000290939	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291277	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291544	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291366	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291714	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291005	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0001466143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291390	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291048	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291579	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291153	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0001466135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291447	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000290955	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291234	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0001689096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291587	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291668	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0001466127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291749	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291080	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0001483366	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0001693735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291315	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291056	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291730	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0000291420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	330180	0000291838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	330180	0000291811	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	330180	0000291846	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	330180	0000291773	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	330180	0000291781	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	330180	0000291803	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	IGUABA GRANDE	330187	0000291927	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	IGUABA GRANDE	330187	0000291919	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292400	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292427	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292389	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292370	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0001802488	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292230	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0001802429	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0001677659	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292273	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000291986	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292354	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0001677624	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292192	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292362	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292397	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292311	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292249	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0001802410	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292087	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292117	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292176	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000291994	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0001677632	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292419	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0001677640	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000291978	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292222	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292451	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0001802496	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292265	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292133	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292109	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292435	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292168	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292184	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292060	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITABORAÍ	330190	0000292125	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITALVA	330205	0001604112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITALVA	330205	0000292567	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITALVA	330205	0000292575	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITALVA	330205	0000292591	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAOCARA	330210	0001553135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAOCARA	330210	0000292621	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAOCARA	330210	0001553127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAOCARA	330210	0000292648	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAOCARA	330210	0001561219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAPERUNA	330220	0000292826	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAPERUNA	330220	0000292850	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAPERUNA	330220	0000292672	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAPERUNA	330220	0000292761	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAPERUNA	330220	0000292753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAPERUNA	330220	0000292710	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAPERUNA	330220	0001642901	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAPERUNA	330220	0000292699	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAPERUNA	330220	0000292702	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAPERUNA	330220	0000292842	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAPERUNA	330220	0000292729	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAPERUNA	330220	0000292818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAPERUNA	330220	0000292664	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAPERUNA	330220	0000292680	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	ITAPERUNA	330220	0000292737	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	JAPERI	330227	0000293016	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	JAPERI	330227	0000293067	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	JAPERI	330227	0000293075	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	JAPERI	330227	0000292990	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



RJ	JAPERI	330227	0000293040	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	JAPERI	330227	0000293113	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	JAPERI	330227	0000293008	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	JAPERI	330227	0000293083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	JAPERI	330227	0000293024	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	JAPERI	330227	0000293032	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	JAPERI	330227	0000293121	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	JAPERI	330227	0000293059	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MANGARATIBA	330260	0000294349	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MANGARATIBA	330260	0000294292	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MANGARATIBA	330260	0000294373	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MANGARATIBA	330260	0000294330	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MANGARATIBA	330260	0000294381	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MANGARATIBA	330260	0000294284	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MANGARATIBA	330260	0000294322	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MANGARATIBA	330260	0000294357	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MANGARATIBA	330260	0000294365	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MANGARATIBA	330260	0000294411	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MANGARATIBA	330260	0000294314	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MANGARATIBA	330260	0000294306	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MENDES	330280	0000294624	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MENDES	330280	0000294667	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MENDES	330280	0000294632	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MENDES	330280	0000294640	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MENDES	330280	0000294675	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	MENDES	330280	0000294659	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NATIVIDADE	330310	0000295116	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NATIVIDADE	330310	0000295124	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NATIVIDADE	330310	0000295175	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NATIVIDADE	330310	0000295132	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NATIVIDADE	330310	0000295159	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NATIVIDADE	330310	0000295167	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NATIVIDADE	330310	0000295140	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0001649248	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0001544128	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0000296686	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0000296767	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0000296694	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0000296708	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0000296732	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0001544551	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0001544136	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0000296759	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0001649256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0001649329	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0000296716	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0000296775	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0001544365	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0000296651	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0001544594	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0000296791	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0000296678	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0000296740	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0001544624	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001647008	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000296945	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001591614	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297356	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001541587	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297364	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001647792	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001647741	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001593374	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001575430	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297445	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297550	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000296848	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297283	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001556541	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001647660	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001647571	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001476238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297119	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297704	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000296961	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001501097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297860	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297194	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001648144	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297089	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001586106	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000296864	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001648152	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001520091	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001501615	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001572288	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297674	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297216	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297453	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001615076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001588834	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297771	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297291	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297569	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297321	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000296910	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297097	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297232	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001647148	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001520415	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297046	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297496	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001643029	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297348	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297003	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297755	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000296953	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001611615	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001538969	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001648179	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001549057	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297224	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001648128	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297542	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001652788	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000296902	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297585	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297739	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297607	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001646966	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000296880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297879	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297062	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001644432	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001519522	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297690	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001648098	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001541528	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297186	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297240	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000296813	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297828	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000296988	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297836	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297178	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297275	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000296821	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001538977	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297577	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001566997	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297534	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297488	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297461	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297437	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000296937	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000296996	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001541412	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297887	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000296929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000296899	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297526	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0001584251	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000297747	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	0000296856	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	PARAÍBA DO SUL	330370	0000298042	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	PARAÍBA DO SUL	330370	0000298050	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	PARAÍBA DO SUL	330370	0000298166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	PARATY	330380	0000298255	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	PATY DO ALFERES	330385	0001639382	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	QUATIS	330412	0000299405	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS FLORES	330450	0000300292	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS FLORES	330450	0000300330	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS FLORES	330450	0000300306	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DAS FLORES	330450	0000300314	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001945408	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001609718	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001613936	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001613251	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001579673	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001944738	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00



RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000301000	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001611666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001563246	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000304123	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001944711	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001603000	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000310360	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001945343	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000307912	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001598503	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000301930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000307297	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001613294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000303488	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000309206	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000301787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001944800	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000308641	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001614169	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001611518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001944967	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000309524	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001614657	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000309222	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001614517	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000304093	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001944975	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000307408	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000303135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000309389	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000301132	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001945181	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000306886	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001614649	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000309095	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001610074	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001607251	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001602993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000307602	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000307033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000302023	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000301876	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000305227	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001597310	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000300446	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001506927	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000307459	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001509446	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001604031	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001610937	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001614681	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001945564	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000300535	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001612344	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001617168	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001615564	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001615211	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001611402	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001614908	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001607367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001611410	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001610112	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000310328	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001603035	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001602055	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000309532	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000300411	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001613901	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001548220	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000309982	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001612352	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001614673	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000306053	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000309192	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000306797	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001613855	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000304514	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000302279	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000305677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001610066	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001596888	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001613588	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000303186	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001614789	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001945572	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001945211	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001576208	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001612026	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000306657	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001607685	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000303674	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000301051	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000307955	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001945084	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000306681	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001615556	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001598562	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000302007	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000309087	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000305715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000307203	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001601520	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001945254	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001520237	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000301124	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001492292	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000301906	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000300918	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	330470	0000310638	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	330470	0000310565	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	330475	0001599674	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	330475	0001650149	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	330475	0001650157	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	330475	0000310662	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	330475	0000310727	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	330475	0000310719	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	330475	0001589946	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	330475	0000310700	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	330475	0000310670	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO JOSÉ DE UBÁ	330513	0000313785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO JOSÉ DE UBÁ	330513	0000313769	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO JOSÉ DE UBÁ	330513	0001556355	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SÃO JOSÉ DE UBÁ	330513	0000313777	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SAPUCAIA	330540	0000314129	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SAPUCAIA	330540	0000314137	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SAPUCAIA	330540	0000314102	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SAPUCAIA	330540	0000314188	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SAPUCAIA	330540	0000314110	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SAPUCAIA	330540	0000314161	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SUMIDOURO	330570	0000314633	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SUMIDOURO	330570	0000314641	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SUMIDOURO	330570	0000314625	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SUMIDOURO	330570	0000314676	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SUMIDOURO	330570	0000314668	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	SUMIDOURO	330570	0000314684	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	0000314900	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	0002114674	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	0002114682	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	0002114615	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	0000314935	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	0002114631	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	0002114690	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	TERESÓPOLIS	330580	0000314927	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VALENÇA	330610	0000315389	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VALENÇA	330610	0000315311	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VALENÇA	330610	0000315338	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VALENÇA	330610	0000315370	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VALENÇA	330610	0000315508	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VALENÇA	330610	0000315478	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VALENÇA	330610	0000315346	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VALENÇA	330610	0000315400	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VALENÇA	330610	0000315524	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VALENÇA	330610	0000315494	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VALENÇA	330610	0000315443	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VALENÇA	330610	0000315354	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VALENÇA	330610	0000315486	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VALENÇA	330610	0000315451	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VALENÇA	330610	0000315435	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VARRE-SAI	330615	0000315559	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VARRE-SAI	330615	0001687115	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VARRE-SAI	330615	0000315540	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VASSOURAS	330620	0000315699	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VASSOURAS	330620	0000315664	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VASSOURAS	330620	0000315613	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VASSOURAS	330620	0000315672	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VASSOURAS	330620	0000315567	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VASSOURAS	330620	0000315621	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VASSOURAS	330620	0000315648	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VASSOURAS	330620	0000315605	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VASSOURAS	330620	0000315583	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VASSOURAS	330620	0000315591	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VASSOURAS	330620	0000315680	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VASSOURAS	330620	0000315575	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VASSOURAS	330620	0000315702	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VASSOURAS	330620	0000315656	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001833855	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316385	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316253	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316032	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000315958	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316334	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000315753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001901109	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000315818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316296	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001833820	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000315885	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316180	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316288	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0002070499	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001739891	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316148	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001664204	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000315990	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316318	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001661760	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316113	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000315842	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316121	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316156	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316024	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000315869	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001901125	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001689983	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316172	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316261	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000315877	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316326	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000315788	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000315850	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000315761	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000316369	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0000315931	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001901028	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RN	AFONSO BEZERRA	240030	0000106666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	AFONSO BEZERRA	240030	0000106631	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	AFONSO BEZERRA	240030	0000106623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	AFONSO BEZERRA	240030	0000106658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	AFONSO BEZERRA	240030	0000106615	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	ALEXANDRIA	240050	0000106739	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	ALEXANDRIA	240050	0000106720	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	ALMINO AFONSO	240060	0000106755	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	ANGICOS	240080	0000106852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	ANGICOS	240080	0000106860	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	ANGICOS	240080	0000106887	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	ANGICOS	240080	0000106879	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	ANGICOS	240080	0000106844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	APODI	240100	0001674528	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	APODI	240100	0000106941	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	APODI	240100	0000106976	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	APODI	240100	0000107018	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	APODI	240100	0000106968	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	APODI	240100	0001465279	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	APODI	240100	0000106984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	APODI	240100	0000106992	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	APODI	240100	0001674498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	APODI	240100	0000107034	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	APODI	240100	0000106933	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	AREIA BRANCA	240110	0000107050	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	AREIA BRANCA	240110	0001530739	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	AREIA BRANCA	240110	0000107107	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	AREIA BRANCA	240110	0000107077	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	AREIA BRANCA	240110	0000107069	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	AREIA BRANCA	240110	0000107042	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	AREIA BRANCA	240110	0000107085	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	AREIA BRANCA	240110	0000107123	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	AREIA BRANCA	240110	0000107093	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	BODÓ	240165	0000107433	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	BREJINHO	240180	0000107506	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	BREJINHO	240180	0001565990	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0001557750	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0001573535	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107743	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0001581651	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0001526855	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107611	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0001567810	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107778	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107662	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107727	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107689	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107638	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107794	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107700	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107646	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107654	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107832	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107719	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107670	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107603	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAICÓ	240200	0000107751	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAMPO REDONDO	240210	0000107859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAMPO REDONDO	240210	0000107840	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAMPO REDONDO	240210	0001548875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAMPO REDONDO	240210	0000107875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CAMPO REDONDO	240210	0000107867	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CARAÚBAS	240230	0000108049	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CARAÚBAS	240230	0000108103	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CARAÚBAS	240230	0000108065	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CARAÚBAS	240230	0000108057	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CARAÚBAS	240230	0000108138	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CARAÚBAS	240230	0000108073	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CARAÚBAS	240230	0000108081	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CARAÚBAS	240230	0000108111	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CARNAUBAIS	240250	0000108170	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CARNAUBAIS	240250	0000108197	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CARNAUBAIS	240250	0000108189	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



RN	CARNAUBAIS	240250	0000108200	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CERRO CORÁ	240270	0001475304	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CERRO CORÁ	240270	0000108499	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CERRO CORÁ	240270	0000108480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CERRO CORÁ	240270	0000108464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CERRO CORÁ	240270	0000108456	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CORONEL EZEQUIEL	240280	0000108502	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CORONEL EZEQUIEL	240280	0001526456	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CORONEL EZEQUIEL	240280	0000108510	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CRUZETA	240300	0000108553	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CRUZETA	240300	0000108545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CRUZETA	240300	0000108588	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CURRAIS NOVOS	240310	0001472283	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	CURRAIS NOVOS	240310	0000108626	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	ENCANTO	240330	0000473294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	ENCANTO	240330	0001528386	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	ENCANTO	240330	0000473324	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	EXTREMOZ	240360	0001589911	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	EXTREMOZ	240360	0000109428	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	EXTREMOZ	240360	0000109398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	EXTREMOZ	240360	0000109495	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	EXTREMOZ	240360	0001632922	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	EXTREMOZ	240360	0001632930	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	EXTREMOZ	240360	0000109460	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	EXTREMOZ	240360	0000109401	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	EXTREMOZ	240360	0000109487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	EXTREMOZ	240360	0000109452	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	EXTREMOZ	240360	0001632949	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	FELIPE GUERRA	240370	0000109517	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	FELIPE GUERRA	240370	0000109509	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	GROSSOS	240440	0000109819	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	GROSSOS	240440	0000109800	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	GROSSOS	240440	0001574035	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	GROSSOS	240440	0000109835	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	GROSSOS	240440	0000109843	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	IELMO MARINHO	240460	0000109959	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	IELMO MARINHO	240460	0000109932	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	IELMO MARINHO	240460	0000109940	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	IPANGUAÇU	240470	0000110019	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	IPANGUAÇU	240470	0000109975	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	IPANGUAÇU	240470	0000109991	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	IPANGUAÇU	240470	0000110000	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	IPANGUAÇU	240470	0000110035	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	IPANGUAÇU	240470	0001502204	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JARDIM DE PIRANHAS	240560	0000110337	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JARDIM DE PIRANHAS	240560	0000110299	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JARDIM DO SERIDÓ	240570	0000110345	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JARDIM DO SERIDÓ	240570	0001497235	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JARDIM DO SERIDÓ	240570	0000110361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JARDIM DO SERIDÓ	240570	0000110388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JARDIM DO SERIDÓ	240570	0000110353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	0000110485	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	0000110396	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	0000110515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	0000110493	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	0001640437	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	0000110450	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	0000110469	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	0000110418	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	0000110442	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	0001642731	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	0000110477	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	0000110434	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	0001642715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	0000110426	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	0000110523	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JOÃO CÂMARA	240580	0000110507	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JUCURUTU	240610	0000110639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JUCURUTU	240610	0000110612	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JUCURUTU	240610	0000110604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JUCURUTU	240610	0001543830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JUCURUTU	240610	0000110698	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JUCURUTU	240610	0000110663	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JUCURUTU	240610	0000110655	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	JUCURUTU	240610	0000110671	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	LAGOA DE PEDRAS	240630	0001538268	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	LAGOA DE PEDRAS	240630	0000110779	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	LAGOA DE PEDRAS	240630	0000110787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	LAGOA DE PEDRAS	240630	0000110760	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240820	0000113859	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240820	0001520784	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240820	0000113816	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240820	0000113832	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240820	0000113883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240820	0000113840	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240820	0000113794	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240820	0000113875	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240820	0001520741	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240820	0000113808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240820	0000113824	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240820	0000113786	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARANÁ	240860	0000114103	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARANÁ	240860	0000114111	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARAÚ	240870	0000114138	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARAÚ	240870	0000114146	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARELHAS	240890	0000114227	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARELHAS	240890	0000114170	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARELHAS	240890	0000114189	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARELHAS	240890	0000114235	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARELHAS	240890	0000114243	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARELHAS	240890	0000114219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARELHAS	240890	0000114200	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000108812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000109169	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0001605984	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000109177	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000109096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0001597884	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000109215	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



RN	PARNAMIRIM	240325	0000108774	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000108987	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000109207	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0001601067	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0001596195	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000109282	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000109150	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000109037	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000108979	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000108952	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000108871	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000108790	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000109010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000109002	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0001568671	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0001555367	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000108944	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000108820	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000109118	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000109126	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0001546325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000108960	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0001576216	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000109266	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0001525794	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000108863	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000109258	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PARNAMIRIM	240325	0000109088	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PATU	240930	0000114383	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PATU	240930	0001587455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PATU	240930	0000114405	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PATU	240930	0000114448	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PATU	240930	0000114413	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PATU	240930	0000114391	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PEDRA PRETA	240960	0000114650	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PEDRA PRETA	240960	0000114642	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PEDRO AVELINO	240970	0001547674	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PEDRO AVELINO	240970	0000114669	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PEDRO AVELINO	240970	0000114693	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PEDRO AVELINO	240970	0000114677	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PEDRO VELHO	240980	0000114715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PEDRO VELHO	240980	0000114707	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PEDRO VELHO	240980	0000114731	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PEDRO VELHO	240980	0001580221	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PEDRO VELHO	240980	0000114758	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PEDRO VELHO	240980	0000114723	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PEDRO VELHO	240980	0000114766	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PENDÊNCIAS	240990	0000114790	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PENDÊNCIAS	240990	0000114804	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	PENDÊNCIAS	240990	0000114812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	RIACHUELO	241090	0001520660	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	RIACHUELO	241090	0000115150	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	RIACHUELO	241090	0000115169	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	RIACHUELO	241090	0000115177	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	RIO DO FOGO	240895	0000114294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	RIO DO FOGO	240895	0001508636	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	RIO DO FOGO	240895	0000114278	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	RIO DO FOGO	240895	0000114308	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	RIO DO FOGO	240895	0000114286	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTA CRUZ	241120	0000115355	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTA CRUZ	241120	0000115339	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTA CRUZ	241120	0000115274	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTA CRUZ	241120	0000115312	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTA CRUZ	241120	0000115282	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTA CRUZ	241120	0000115266	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTA CRUZ	241120	0000115320	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTA CRUZ	241120	0000115363	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTA CRUZ	241120	0000115304	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTA CRUZ	241120	0000115290	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTA CRUZ	241120	0000115258	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTA CRUZ	241120	0000115347	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTA MARIA	240933	0000114464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SANTA MARIA	240933	0000114456	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	241170	0000115622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	241170	0000115614	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO JOÃO DO SABUGI	241210	0001525921	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	241230	0000116262	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	241230	0001498576	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	241230	0000116270	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	241230	0000116300	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	241230	0000116289	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	241230	0000116254	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	241240	0000116327	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	241260	0000116491	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	241260	0001531077	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	241260	0000116505	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	241260	0000116467	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	241260	0000116440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	241260	0000116513	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	241260	0000116475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	241260	0000116483	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO RAFAEL	241280	0000116580	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO RAFAEL	241280	0001553488	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO RAFAEL	241280	0000116564	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO RAFAEL	241280	0000116572	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO VICENTE	241300	0000116653	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO VICENTE	241300	0000116688	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SÃO VICENTE	241300	0000116661	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	241320	0000116742	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	241320	0000116734	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SERRA DO MEL	241335	0000116777	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SERRA DO MEL	241335	0000116793	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SERRA DO MEL	241335	0000116807	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SERRA DO MEL	241335	0000116785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	241340	0000116823	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	241340	0000116815	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



RN	SERRA NEGRA DO NORTE	241340	0000116831	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	TANGARÁ	241400	0000117048	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	TANGARÁ	241400	0001484982	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	TANGARÁ	241400	0000117080	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	TANGARÁ	241400	0000117072	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	241415	0001607219	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	241415	0000117153	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	241415	0000117161	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	TIBAU	241105	0000115207	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RN	UMARIZAL	241450	0000117447	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	COSTA MARQUES	110008	0000000612	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	COSTA MARQUES	110008	0001600818	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	COSTA MARQUES	110008	0000000604	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	COSTA MARQUES	110008	0000000620	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	110014	0000001325	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	110014	0000001341	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	PORTO VELHO	110020	0000002356	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	PORTO VELHO	110020	0001595806	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	PORTO VELHO	110020	0001534947	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	PORTO VELHO	110020	0000001783	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	PORTO VELHO	110020	0000001937	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	PORTO VELHO	110020	0000002283	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	PORTO VELHO	110020	0000001961	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	PORTO VELHO	110020	0001580264	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	PORTO VELHO	110020	0000001813	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	PORTO VELHO	110020	0000002135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	PORTO VELHO	110020	0001600168	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RO	PORTO VELHO	110020	0000002100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	ALTO ALEGRE	140005	0000015253	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	ALTO ALEGRE	140005	0001572849	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	ALTO ALEGRE	140005	0001581155	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	ALTO ALEGRE	140005	0000015237	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	ALTO ALEGRE	140005	0000015296	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	ALTO ALEGRE	140005	0000015245	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	ALTO ALEGRE	140005	0000015318	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	BOA VISTA	140010	0001679961	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	BONFIM	140015	0001590324	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	BONFIM	140015	0000016004	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	BONFIM	140015	0000015989	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	BONFIM	140015	0000015997	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	BONFIM	140015	0000015954	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CARACARAÍ	140020	0000016063	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CARACARAÍ	140020	0001698885	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CARACARAÍ	140020	0001519840	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CARACARAÍ	140020	0000016071	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CARACARAÍ	140020	0001519832	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CARACARAÍ	140020	0000016128	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CARACARAÍ	140020	0000016101	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CARACARAÍ	140020	0000016098	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CARACARAÍ	140020	0000016136	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CARACARAÍ	140020	0001698893	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CAROEBE	140023	0001544276	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CAROEBE	140023	0000016152	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CAROEBE	140023	0000016144	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	CAROEBE	140023	0000016160	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	IRACEMA	140028	0000016217	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	IRACEMA	140028	0000016225	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	IRACEMA	140028	0000016195	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	IRACEMA	140028	0000016209	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	IRACEMA	140028	0001575767	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	MUCAJAÍ	140030	0000016233	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	MUCAJAÍ	140030	0000016284	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	MUCAJAÍ	140030	0000016306	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	MUCAJAÍ	140030	0000016276	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	MUCAJAÍ	140030	0000016292	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	MUCAJAÍ	140030	0000016268	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	NORMANDIA	140040	0000016314	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	NORMANDIA	140040	0000016322	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	NORMANDIA	140040	0001618172	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	0000016470	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	0001658301	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	0001658328	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	0001668498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	0000016454	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	0001581503	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	0000016446	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	0000016438	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	0001573691	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	0001647652	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	0000016403	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	0001647598	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	RORAINÓPOLIS	140047	0000016411	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	SÃO LUIZ	140060	0000016500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	SÃO LUIZ	140060	0000016527	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	SÃO LUIZ	140060	0000016519	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	UIRAMUTÃ	140070	0001477501	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	UIRAMUTÃ	140070	0000016543	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	UIRAMUTÃ	140070	0000016551	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RR	UIRAMUTÃ	140070	0000016535	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	ARROIO GRANDE	430130	0002033577	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	ARROIO GRANDE	430130	0002057026	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	ARROIO GRANDE	430130	0002033569	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	BARRA DO RIBEIRO	430190	0000420093	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	0002101319	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	0002101300	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	0002125579	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	0002101343	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	BENTO GONÇALVES	430210	0002101327	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	CANDIOTÁ	430435	0001905821	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



RS	CANDIOTA	430435	0000421359	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	CANDIOTA	430435	0000421340	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	CIDREIRA	430545	0001570439	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	CIDREIRA	430545	0000423173	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	CIDREIRA	430545	0000423181	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	CIDREIRA	430545	0000423203	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	ELDORADO DO SUL	430676	0002124025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	GRAVATAÍ	430920	0001835297	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	PASSO FUNDO	431410	0001708422	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	PASSO FUNDO	431410	0001710575	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	0000430307	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	0002108100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	PORTO ALEGRE	431490	0000430838	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	REDENTORA	431540	0001648616	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	ROSÁRIO DO SUL	431640	0002089890	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	0000433535	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	0001525115	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	0001524801	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	0000433527	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	0001524836	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	0001524844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	0001524194	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	0001644157	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	0000433500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	0001525107	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	0001524828	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	0001524852	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	0001524739	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SÃO BORJA	431800	0001947907	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SÃO BORJA	431800	0000433977	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SÃO GABRIEL	431830	0002075296	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0000434477	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0001877089	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0001877429	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0001838733	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0001837982	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0001859005	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0001816942	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0001876678	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0001856588	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0001839047	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	TAPEJARA	432090	0001692046	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
RS	TAVARES	432135	0001537156	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002038641	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002038315	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002067757	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002037726	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002076306	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002067749	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002076349	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002037750	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002038293	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002038676	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002038625	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002038706	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002066629	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002078139	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002067781	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002037688	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002066602	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002067730	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002076330	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002038323	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002038609	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002076322	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BLUMENAU	420240	0002038358	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	BOCAINA DO SUL	420243	0001992481	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	CAMBORIÚ	420320	0000402753	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SC	CAMPOS NOVOS	420360	0001705679	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0000405825	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0001970046	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SC	PEDRAS GRANDES	421240	0000413569	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SC	PRESIDENTE GETÚLIO	421400	0002129787	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	280010	0000171689	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	AQUIDABÃ	280020	0001495232	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	AQUIDABÃ	280020	0001495178	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	AQUIDABÃ	280020	0000171697	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	AQUIDABÃ	280020	0000171735	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	AQUIDABÃ	280020	0000171719	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	AQUIDABÃ	280020	0000171727	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	AQUIDABÃ	280020	0000171700	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	AQUIDABÃ	280020	0000171743	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ARAUÁ	280040	0000173304	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ARAUÁ	280040	0000173290	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ARAUÁ	280040	0000173274	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ARAUÁ	280040	0000173282	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ARAUÁ	280040	0000173312	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	AREIA BRANCA	280050	0000173398	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	AREIA BRANCA	280050	0000173355	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	AREIA BRANCA	280050	0000173363	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	AREIA BRANCA	280050	0000173347	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	AREIA BRANCA	280050	0000173371	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	AREIA BRANCA	280050	0000173320	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	AREIA BRANCA	280050	0000173339	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BOQUIM	280067	0000173509	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BOQUIM	280067	0000173568	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BOQUIM	280067	0000173533	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BOQUIM	280067	0000173495	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BOQUIM	280067	0000173576	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BOQUIM	280067	0000173517	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BOQUIM	280067	0000173487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BOQUIM	280067	0001639560	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BOQUIM	280067	0001506978	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	BOQUIM	280067	0000173541	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CAMPO DO BRITO	280100	0000173665	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CAMPO DO BRITO	280100	0000173649	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



SE	CAMPO DO BRITO	280100	0000173630	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CAMPO DO BRITO	280100	0000173614	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CAMPO DO BRITO	280100	0000173657	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CAMPO DO BRITO	280100	0000173622	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CANHOPA	280110	0000173673	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	280120	0000173770	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	280120	0000173738	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	280120	0000173800	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CARMÓPOLIS	280150	0000174068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CARMÓPOLIS	280150	0000174033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CARMÓPOLIS	280150	0000174025	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	280160	0001549995	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	280160	0000174084	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	280160	0000174076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	FEIRA NOVA	280220	0000174424	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	FEIRA NOVA	280220	0000174416	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	FREI PAULO	280230	0000174432	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	FREI PAULO	280230	0000174475	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	FREI PAULO	280230	0000174440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	FREI PAULO	280230	0000174459	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	GENERAL MAYNARD	280250	0001691732	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SE	GRACHO CARDOSO	280260	0000174548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	GRACHO CARDOSO	280260	0000174556	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ILHA DAS FLORES	280270	0000174580	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ILHA DAS FLORES	280270	0000174599	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ILHA DAS FLORES	280270	0000174572	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ILHA DAS FLORES	280270	0000174564	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	INDIAROBA	280280	0000174610	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	INDIAROBA	280280	0000174629	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	INDIAROBA	280280	0000174645	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	INDIAROBA	280280	0001632752	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	INDIAROBA	280280	0000174637	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	INDIAROBA	280280	0000174602	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANA	280290	0000174750	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANA	280290	0001630237	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANA	280290	0002129019	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANA	280290	0000174823	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANA	280290	0000174793	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANA	280290	0002129035	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANA	280290	0000174726	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANA	280290	0002128993	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANA	280290	0000174866	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANA	280290	0000174785	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANA	280290	0001633198	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANA	280290	0000174807	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANA	280290	0002129027	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANA	280290	0000174769	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANA	280290	0000174696	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANA	280290	0000174742	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABAIANA	280290	0002129000	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABI	280310	0000175005	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITABI	280310	0000174998	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	280320	0000175013	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	280320	0000175099	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	280320	0001534238	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	280320	0001619535	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	280320	0000175110	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	280320	0000175080	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	280320	0000175129	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	280320	0000175072	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	ITAPORANGA D'AJUDA	280320	0000175102	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175366	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175552	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175382	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175439	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0001578480	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0001547771	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175498	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0001547801	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175528	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175536	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175447	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0001547844	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175293	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175420	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175323	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175463	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175374	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175358	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175315	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0001583808	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175331	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175285	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0000175471	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0002097613	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	LAGARTO	280350	0001511440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MARUIM	280400	0000175757	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MARUIM	280400	0000175773	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MARUIM	280400	0000175730	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MARUIM	280400	0000175781	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	280420	0000175870	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	280420	0000175889	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MURIBECA	280430	0000175897	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	MURIBECA	280430	0000175900	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NEÓPOLIS	280440	0001527940	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NEÓPOLIS	280440	0000175951	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NEÓPOLIS	280440	0000175927	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NEÓPOLIS	280440	0001546147	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NEÓPOLIS	280440	0000175943	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NEÓPOLIS	280440	0000175986	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NEÓPOLIS	280440	0000175935	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NEÓPOLIS	280440	0000175978	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	280450	0000176109	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	280450	0000176184	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	280450	0000176168	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



ICP
Brasil

SE	RIBEIRÓPOLIS	280600	0000177725	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	RIBEIRÓPOLIS	280600	0000177695	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	0000177903	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	0000177954	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	0000177881	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	0000177938	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	280640	0000177997	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	280640	0000177970	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	280640	0000177989	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	280660	0001505548	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	280660	0000178039	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	280660	0000178055	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	280660	0000178020	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	0000178225	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	0000178322	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	0000178217	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	0000178314	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	0000178209	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	0000178233	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	0000178306	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SÃO FRANCISCO	280690	0001668668	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	280700	0000178373	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	280700	0000178381	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SIMÃO DIAS	280710	0000178489	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SIMÃO DIAS	280710	0001628127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SIMÃO DIAS	280710	0000178470	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SIMÃO DIAS	280710	0001577719	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SIMÃO DIAS	280710	0001530720	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SIMÃO DIAS	280710	0000178446	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SIMÃO DIAS	280710	0001630970	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SIMÃO DIAS	280710	0001572679	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SIMÃO DIAS	280710	0000178454	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SIMÃO DIAS	280710	0000178438	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	SIMÃO DIAS	280710	0000178462	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	TELHA	280730	0000178527	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	TOBIAS BARRETO	280740	0000178616	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	TOBIAS BARRETO	280740	0000178543	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	TOBIAS BARRETO	280740	0001571052	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	TOBIAS BARRETO	280740	0001511033	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	TOBIAS BARRETO	280740	0000178594	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	TOBIAS BARRETO	280740	0001511017	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	TOBIAS BARRETO	280740	0000178624	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	TOBIAS BARRETO	280740	0001511068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	TOBIAS BARRETO	280740	0001518666	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	UMBAÚBA	280760	0000178772	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SE	UMBAÚBA	280760	0000178756	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ÁLVARES FLORENCE	350120	0002056445	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	APIAÍ	350270	0000317624	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	APIAÍ	350270	0000317659	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	APIAÍ	350270	0000317632	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	APIAÍ	350270	0000317683	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ARAÇOIABA DA SERRA	350290	0001652389	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ARAÇOIABA DA SERRA	350290	0000318175	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ARAPEÍ	350315	0000318256	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	AREIAS	350350	0000318795	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	BATATAIS	350590	0002018276	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	BATATAIS	350590	0002018551	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	BOA ESPERANÇA DO SUL	350670	0000320625	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	BOA ESPERANÇA DO SUL	350670	0001539744	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	BOM JESUS DOS PERDÕES	350710	0002030055	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	BOM JESUS DOS PERDÕES	350710	0002030314	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	BOM JESUS DOS PERDÕES	350710	0002028239	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	350860	0000321591	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	350860	0000321605	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	350860	0000321656	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	350860	0000321621	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	350860	0000321559	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	350860	0000321648	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	350860	0000321613	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CACHOEIRA PAULISTA	350860	0000321575	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAIEIRAS	350900	0002014688	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	CAIEIRAS	350900	0002014556	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	CAIEIRAS	350900	0002014599	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	CAIEIRAS	350900	0002014491	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000323594	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000323012	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000323098	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000323101	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0001543520	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0001546562	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000322725	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000322105	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0001554441	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000322741	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000323004	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000322083	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000322512	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0001533673	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000322547	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000323020	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000322202	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000322865	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000322717	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000322881	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000322113	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000323071	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0001540173	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0001543539	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CAMPINAS	350950	0000322407	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CARAPICUÍBA	351060	0001550896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CARAPICUÍBA	351060	0001540270	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CARAPICUÍBA	351060	0002129434	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CARAPICUÍBA	351060	0002083477	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	CHARQUEADA	351170	0001878646	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	CHAVANTES	355720	0002128225	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00



SP	CHAVANTES	355720	0002128209	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	CHAVANTES	355720	0002128217	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	CRUZEIRO	351340	0001684558	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CRUZEIRO	351340	0001684426	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CRUZEIRO	351340	0001652834	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CRUZEIRO	351340	0000325899	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CRUZEIRO	351340	0001682652	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CRUZEIRO	351340	0000325910	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CRUZEIRO	351340	0000325929	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CRUZEIRO	351340	0000325880	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CRUZEIRO	351340	0001652966	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CRUZEIRO	351340	0000325902	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0000326178	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0000326127	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0000326143	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0000325953	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0001592610	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0001592459	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0000326062	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0000325945	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0001592297	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0000326151	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0000326046	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0000326186	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0001592440	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0001592629	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0000325937	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0001638270	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0001592300	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0000326038	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0000326100	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	CUBATÃO	351350	0001571672	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	DUARTINA	351450	0000327824	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	DUARTINA	351450	0000327832	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ELDORADO	351480	0000327883	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ELDORADO	351480	0000327891	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	EMBU-GUAÇU	351510	0000328243	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0001484257	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0001552406	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0000328669	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0001621874	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0000328626	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0001602500	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0001533363	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0001608053	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0000328634	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0001683012	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0000328642	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0001530623	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0000328529	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0000328545	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0001530135	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0001602748	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0000328650	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0000328596	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0000328618	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0000328588	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0000328537	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0000328553	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0001484222	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERNANDÓPOLIS	351550	0000328561	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0001538918	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0001689703	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0001596047	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0001538942	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0001582011	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0001538896	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0001689738	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0001576399	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0001596055	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0001538926	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0001538934	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0001576364	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0001576356	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0001689681	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0001689711	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0001538888	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0001538861	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0002130173	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	FRANCISCO MORATO	351630	0000329088	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FRANCISCO MORATO	351630	0000329096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	FRANCISCO MORATO	351630	0001889648	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUAIMBÊ	351730	0000329568	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUAPIARA	351760	0000329754	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUAPIARA	351760	0000329762	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUAPIARA	351760	0000329789	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARÁ	351770	0001658875	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARACI	351790	0000329894	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	GUARATINGUETÁ	351840	0000329991	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARATINGUETÁ	351840	0001692526	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARATINGUETÁ	351840	0001701746	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0002081482	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001749919	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001751484	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0002081415	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001748610	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001749943	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001749773	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001749781	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001749684	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001751530	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001749587	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001751557	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0002075695	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001749641	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001749617	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001751042	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0002081423	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001751522	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001748904	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001751581	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001751603	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00



SP	GUARULHOS	351880	0001749927	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001751573	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001749803	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	GUARULHOS	351880	0001751565	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	IGARAÇU DO TIETÊ	352000	0001703919	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	IPERÓ	352100	0000333115	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	IPERÓ	352100	0000333131	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	IPERÓ	352100	0000333107	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAPETININGA	352230	0002081695	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITAPETININGA	352230	0000333980	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAPETININGA	352230	0000333972	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAPETININGA	352230	0002081636	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITAPETININGA	352230	0000333913	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAPUÍ	352290	0000334634	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0000334707	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0000334820	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0001635204	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0001635190	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0001480537	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0000334804	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0000334731	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0002129612	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0002129620	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0001630733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0000334685	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0000334693	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0001635182	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0002129663	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0002129604	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0000334715	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0002129647	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0000334812	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0002128292	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0000334723	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0002128888	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0000334782	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0002129655	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0002129639	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0000334774	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0000334790	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0000334766	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0001548093	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITARIRI	352330	0000335029	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITARIRI	352330	0000335010	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0000335096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0000335177	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0000335088	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0000335118	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0000335134	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0000335126	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0000335185	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0001693336	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0001885693	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0000335142	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0001883801	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0000335258	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0000335061	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0001858270	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0001472151	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0001884794	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0001886525	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0001583751	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0000335207	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0000335231	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0001486721	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0001889036	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0000335045	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0001690639	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITATIBA	352340	0000335215	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	ITIRAPINA	352360	0002059320	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	ITUVERAVA	352410	0001634801	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JABOTICABAL	352430	0002115247	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JACUPIRANGA	352460	0001759019	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JACUPIRANGA	352460	0000335797	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JAGUARIÚNA	352470	0001552384	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JAGUARIÚNA	352470	0001739522	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	JAMBEIRO	352490	0000335991	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JAMBEIRO	352490	0000335983	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JANDIRA	352500	0001579746	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JANDIRA	352500	0001506072	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JANDIRA	352500	0001565575	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JANDIRA	352500	0001579657	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JANDIRA	352500	0001579762	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JANDIRA	352500	0001579649	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JANDIRA	352500	0001691295	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JANDIRA	352500	0001579770	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JANDIRA	352500	0001620649	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JANDIRA	352500	0001579711	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JANDIRA	352500	0001579754	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JANDIRA	352500	0001608029	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JANDIRA	352500	0001506099	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JANDIRA	352500	0001506021	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JANDIRA	352500	0001506048	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JANDIRA	352500	0001504274	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JANDIRA	352500	0001503324	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JARINU	352520	0001530658	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JARINU	352520	0001530593	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JUQUITIBA	352620	0000336912	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	JUQUITIBA	352620	0000336904	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MAIRINQUE	352840	0000337951	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MARABÁ PAULISTA	352870	0001673807	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MATÃO	352930	0002119161	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MATÃO	352930	0001625349	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MATÃO	352930	0000338931	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MATÃO	352930	0001473727	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MATÃO	352930	0000338915	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



SP	MATÃO	352930	0001473956	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MATÃO	352930	0002119153	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MATÃO	352930	0000338869	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MATÃO	352930	0000338923	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MATÃO	352930	0002119188	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MIGUELÓPOLIS	352970	0000339776	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MIRACATU	352990	0001615807	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MIRACATU	352990	0000339822	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MIRACATU	352990	0001659510	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MIRACATU	352990	0000339849	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MIRACATU	352990	0000339830	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MIRACATU	352990	0000339857	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MIRACATU	352990	0001573160	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	0002117592	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	0002118149	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	0002117657	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	0002117568	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	0002117509	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	0002118181	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	0002118203	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MONTE ALTO	353130	0001716514	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MONTE ALTO	353130	0000340863	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONTE ALTO	353130	0001716506	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MONTE ALTO	353130	0001716530	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	MONTE ALTO	353130	0000340855	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONTE ALTO	353130	0000340847	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MONTE ALTO	353130	0000340871	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	MORRO AGUDO	353190	0001468006	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PALESTINA	353500	0002110083	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PALESTINA	353500	0002111802	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PIEDADE	353780	0001601172	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PIEDADE	353780	0001601180	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PIEDADE	353780	0001601164	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PIEDADE	353780	0000343501	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PILAR DO SUL	353790	0001554700	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PINHALZINHO	353820	0002047349	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PIQUETE	353850	0000343870	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PIQUETE	353850	0000343897	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PIQUETE	353850	0000343862	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	353910	0000344478	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	353910	0000344451	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	353910	0000344486	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	POÁ	353980	0002117096	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	POÁ	353980	0002117215	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	POÁ	353980	0002117126	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	POÁ	353980	0002117169	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	POÁ	353980	0002117142	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	POÁ	353980	0002119196	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PORTO FELIZ	354060	0001708961	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	PORTO FELIZ	354060	0000345210	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	PORTO FELIZ	354060	0000345199	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	POTIM	354075	0000345350	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	POTIM	354075	0001532847	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	POTIM	354075	0000345385	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIBEIRÃO BONITO	354290	0000347175	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	RIBEIRÃO CORRENTE	354310	0001588389	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	RIBEIRÃO PIRES	354330	0001605321	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIBEIRÃO PIRES	354330	0000347434	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIBEIRÃO PIRES	354330	0001663313	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIBEIRÃO PIRES	354330	0000347361	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIBEIRÃO PIRES	354330	0000347450	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIBEIRÃO PIRES	354330	0000347515	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIBEIRÃO PIRES	354330	0001605356	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIBEIRÃO PIRES	354330	0000347353	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIBEIRÃO PIRES	354330	0000347558	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	RIBEIRÃO PIRES	354330	0001663348	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SABINO	354460	0002131250	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SABINO	354460	0002131269	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SALESÓPOLIS	354500	0002118963	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SALESÓPOLIS	354500	0002118726	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SALESÓPOLIS	354500	0002118947	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SALTO	354520	0001547895	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SALTO	354520	0001548034	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SALTO	354520	0001548018	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SALTO	354520	0001548026	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SALTO	354520	0001537482	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SALTO	354520	0001547879	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SALTO	354520	0001548670	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTA ISABEL	354680	0000349429	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTA ISABEL	354680	0000349364	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTA ISABEL	354680	0001694898	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTA ISABEL	354680	0001989448	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTA ISABEL	354680	0000349356	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTA ISABEL	354680	0000349380	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTA ISABEL	354680	0000349372	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTA ISABEL	354680	0001714376	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTA ISABEL	354680	0000349410	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SANTA ISABEL	354680	0001714457	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	354805	0000350109	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0002127946	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0002127938	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0001699555	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0000350702	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0001878247	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	355000	0000353868	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	355000	0000353841	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000356425	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000358096	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000359068	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000354759	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000358436	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000368016	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000358452	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000361518	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00



SP	SÃO PAULO	355030	0000358517	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000359831	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000358509	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000358487	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000366366	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000358495	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000354805	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0001695967	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000358479	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000366390	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0001666061	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000360775	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000358444	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000359688	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000368938	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000362166	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000359084	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000357294	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0001600508	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000358401	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000364169	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000364908	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0001681524	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000359076	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0001659154	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0001600524	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO PAULO	355030	0000356417	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO VICENTE	355100	0001883313	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SÃO VICENTE	355100	0000370282	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SÃO VICENTE	355100	0001756737	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SÃO VICENTE	355100	0001883216	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SERRA AZUL	355140	0000370355	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SERRA AZUL	355140	0000370347	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SERRA AZUL	355140	0000370363	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SUZANO	355250	0000371343	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SUZANO	355250	0001501909	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SUZANO	355250	0001603558	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SUZANO	355250	0000371351	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SUZANO	355250	0002043785	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SUZANO	355250	0002043904	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SUZANO	355250	0000371300	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SUZANO	355250	0000371378	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SUZANO	355250	0000371335	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SUZANO	355250	0002043815	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	SUZANO	355250	0001480464	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	SUZANO	355250	0000371211	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	TAQUARITINGA	355370	0001471317	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	UBATUBA	355540	0000373087	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	UBATUBA	355540	0000372811	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	UBATUBA	355540	0001678388	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	355645	0002073374	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	355645	0002073358	Equipe de Atenção Primária	R\$ 27.157,00
TO	ARAGOMINAS	170130	0000035939	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036048	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036013	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036366	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036358	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036374	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036153	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036390	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036196	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0001543512	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036064	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036145	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036080	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036455	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036447	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036382	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036021	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036161	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036072	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	ARAGUAÍNA	170210	0000036099	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	170510	0000037109	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	170820	0000037656	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	170820	0000037672	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	170820	0000037621	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	170820	0000037699	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	170820	0000037613	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	170820	0000037664	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	GOIATINS	170900	0001543431	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	171320	0000038431	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	171320	0000038423	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PALMAS	172100	0001609750	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PALMAS	172100	0000040274	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0000039365	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0000039357	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0000039330	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0000039438	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0001676733	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0000039489	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0000039454	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0001484885	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0000039314	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0000039470	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0000039322	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0000039403	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0001649302	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0000039497	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0000039446	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0000039349	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0000039381	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TO	PORTO NACIONAL	171820	0000039411	Equipe de Saúde da Família	R\$ 27.157,00
TOTAL	1.544 Municípios	-	10.808 INE	10.808 equipes	R\$ 293.512.856,00



PORTARIA GM/MS Nº 3.396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde considerando o cadastro de povos e comunidades tradicionais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; e Considerando o disposto no Anexo 1 do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da Política Nacional de Atenção Básica; Considerando a necessidade de ampliar e qualificar o acesso dos povos e comunidades tradicionais aos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), a fim de garantir a universalidade e equidade do Sistema Único de Saúde;

Considerando o componente da capitação ponderada do Programa Previne Brasil e a importância da qualificação do cadastro da população assistida e acompanhada pelas equipes e serviços da APS e reconhecendo os municípios e Distrito Federal que aprimoraram a identificação e cadastro de povos e comunidades tradicionais nos territórios; e Considerando a necessidade de planejamento e organização do processo de trabalho das equipes e serviços que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde dos povos e comunidades tradicionais, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência de incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento das ações de equidade na Atenção Primária à Saúde considerando o cadastro dos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput é uma ação do Programa Previne Brasil, em caráter excepcional, e será calculado com base nas informações registradas no campo "É membro de povo ou comunidade tradicional?", da ficha de cadastro individual, do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considerou-se por povos e comunidades tradicionais o estabelecido no inciso I do art. 3º do Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, observado o cadastro no SISAB de:

I - Andirobeiras
II - Agroextrativistas;
III - Caatingueiros;
IV - Caiçaras;
V - Castanheiras
VI - Catadores de mangaba;
VII - Cerrado;
VIII - Ciganos;
IX - Comunidades de fundo e fecho de pasto;
X - Extrativistas;
XI - Faxinalenses;
XII - Geraizeiros;
XIII - Jangadeiros
XIV - Isqueiros;
XV - Morroquianos;
XVI - Marisqueiros;
XVII - Pantaneiros;
XVIII - Pescadores artesanais;
XIX - Pomeranos;
XX - Povos indígenas;
XXI - Povos quilombolas;
XXII - Povos de terreiro/matriz africana
XXIII - Quebradeiras de coco babaçu;
XXIV - Retireiros;
XXV -Ribeirinhos;
XXVI - Seringueiros;
XXVII - Vazanteiros; e
XXVIII - Varjeiros.

Parágrafo único. A descrição e as características de cada povo e comunidade tradicional, de que trata o caput, serão disponibilizadas em Nota Técnica a ser publicada pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria tem como finalidade transferir incentivo financeiro federal de custeio aos municípios e Distrito Federal que possuem cadastro de povos e comunidades tradicionais no SISAB.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal, em parcela única, considerando o quantitativo de equipes que possuem cadastro de usuários pertencentes ao conjunto de populações descritas no art. 2º desta Portaria, e corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por equipe de Saúde da Família (eSF);
II - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade II 30h; e
III - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade I 20h.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, de forma automática e em parcela única, considerando o quantitativo de equipes credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, que cumpriram o estabelecido no caput, de acordo com o Anexo a esta Portaria.

§ 2º A definição das equipes de que trata este artigo foi realizada considerando dados de cadastro extraídos do SISAB com atualização até a competência agosto de 2020, de acordo com as regras de validação de cadastro da capitação ponderada do Programa Previne Brasil, disponíveis em Nota Técnica Explicativa - Relatório de Cadastro constante no SISAB.

§ 3º A transferência do incentivo financeiro de que trata esta Portaria dispensa a necessidade de solicitação de adesão.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos incentivos financeiros para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde correspondentes, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.2E79 - Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica - PNAB) e a Funcional Programática 10.422.5021.20YM - Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL CONTEMPLADOS COM INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DE CUSTEIO PARA O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE EQUIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONSIDERANDO O CADASTRO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

UF	IBGE	Município	Nº de eSF	Nº de eAP 20h	Nº de eAP 30h	Valor
AC	120005	ASSIS BRASIL	3	0	0	R\$ 8.400,00
AC	120010	BRASILÉIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
AC	120013	BUJARI	1	0	0	R\$ 2.800,00
AC	120017	CAPIXABA	2	0	0	R\$ 5.600,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	10	0	0	R\$ 28.000,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
AC	120030	FEIJÓ	1	0	0	R\$ 2.800,00
AC	120032	JORDÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	4	0	0	R\$ 11.200,00
AC	120034	MANOEL URBANO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	3	0	0	R\$ 8.400,00
AC	120080	PORTO ACRE	3	0	0	R\$ 8.400,00
AC	120039	PORTO WALTER	3	0	0	R\$ 8.400,00
AC	120040	RIO BRANCO	23	0	0	R\$ 64.400,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	8	0	0	R\$ 22.400,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	4	0	0	R\$ 11.200,00
AC	120060	TARAUACÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
AC	120070	XAPURI	6	0	0	R\$ 16.800,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	5	0	0	R\$ 14.000,00
AL	270020	ANADIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270030	ARAPIRACA	22	0	0	R\$ 61.600,00
AL	270040	ATALAIA	8	0	0	R\$ 22.400,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270070	BATALHA	6	0	0	R\$ 16.800,00
AL	270080	BELÉM	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270090	BELO MONTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270100	BOCA DA MATA	4	0	0	R\$ 11.200,00
AL	270110	BRANQUINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270120	CACIMBINHAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270130	CAJUEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270135	CAMPESTRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	8	0	0	R\$ 22.400,00



AL	270160	CANAPI	5	0	0	R\$ 14.000,00
AL	270180	CARNEIROS	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	3	0	0	R\$ 8.400,00

AL	270230	CORURIBE	10	0	0	R\$ 28.000,00
AL	270235	CRAÍBAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	7	0	0	R\$ 19.600,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270280	FLEXEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270310	IGACI	6	0	0	R\$ 16.800,00
AL	270320	IGREJA NOVA	8	0	0	R\$ 22.400,00
AL	270330	INHAPI	6	0	0	R\$ 16.800,00
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270360	JAPARATINGA	4	0	0	R\$ 11.200,00
AL	270370	JARAMATAIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270390	JUNDIÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270430	MACEIÓ	26	0	0	R\$ 72.800,00
AL	270450	MARAGOGI	8	0	0	R\$ 22.400,00
AL	270460	MARAVILHA	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	14	0	0	R\$ 39.200,00
AL	270500	MATA GRANDE	5	0	0	R\$ 14.000,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270520	MESSIAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270550	MURICI	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	7	0	0	R\$ 19.600,00
AL	270600	OLIVENÇA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270610	OURO BRANCO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270620	PALESTINA	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	21	0	0	R\$ 58.800,00
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270642	PARICONHA	5	0	0	R\$ 14.000,00
AL	270644	PARIPUEIRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270660	PAULO JACINTO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270670	PENEDO	18	0	0	R\$ 50.400,00
AL	270680	PIAÇABUÇU	5	0	0	R\$ 14.000,00
AL	270690	PILAR	6	0	0	R\$ 16.800,00
AL	270700	PINDOBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270710	PIRANHAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
AL	270730	PORTO CALVO	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270770	RIO LARGO	11	0	0	R\$ 30.800,00
AL	270780	ROTEIRO	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	6	0	0	R\$ 16.800,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	5	0	0	R\$ 14.000,00
AL	270820	SÃO BRÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	5	0	0	R\$ 14.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	7	0	0	R\$ 19.600,00
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270890	SATUBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AL	270910	TAQUARANA	3	0	0	R\$ 8.400,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	11	0	0	R\$ 30.800,00
AL	270920	TRAIPU	2	0	0	R\$ 5.600,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	10	0	0	R\$ 28.000,00
AL	270940	VIÇOSA	4	0	0	R\$ 11.200,00
AM	130002	ALVARÃES	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130006	AMATURÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130008	ANAMÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130010	ANORI	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130014	APUÍ	7	0	0	R\$ 19.600,00
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	6	0	0	R\$ 16.800,00
AM	130030	AUTAZES	8	0	0	R\$ 22.400,00
AM	130040	BARCELOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
AM	130050	BARREIRINHA	4	0	0	R\$ 11.200,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	5	0	0	R\$ 14.000,00
AM	130063	BERURI	1	0	0	R\$ 2.800,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	4	0	0	R\$ 11.200,00
AM	130080	BORBA	6	0	0	R\$ 16.800,00
AM	130083	CAAPIRANGA	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130100	CARAUARI	1	0	0	R\$ 2.800,00
AM	130110	CAREIRO	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130115	CAREIRO DA VÁRZEA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AM	130120	COARI	22	0	0	R\$ 61.600,00
AM	130130	CODAJÁS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130140	EIRUNEPE	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130160	FONTE BOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AM	130170	HUMAITÁ	9	0	0	R\$ 25.200,00
AM	130185	IRANDUBA	10	0	0	R\$ 28.000,00
AM	130190	ITACOATIARA	24	0	0	R\$ 67.200,00
AM	130200	ITAPIRANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
AM	130210	JAPURÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
AM	130220	JURUÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130230	JUTAI	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130240	LÁBREA	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130250	MANACAPURU	13	0	0	R\$ 36.400,00
AM	130255	MANAQUIRI	5	0	0	R\$ 14.000,00



AM	130260	MANAUS	193	1	0	R\$ 541.800,00
AM	130270	MANICORÉ	10	0	0	R\$ 28.000,00
AM	130280	MARÃÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130290	MAUÉS	15	0	0	R\$ 42.000,00
AM	130300	NHAMUNDÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	6	0	0	R\$ 16.800,00
AM	130320	NOVO AIRÃO	5	0	0	R\$ 14.000,00
AM	130340	PARINTINS	22	0	0	R\$ 61.600,00
AM	130350	PAUINI	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	8	0	0	R\$ 22.400,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	11	0	0	R\$ 30.800,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	7	0	0	R\$ 19.600,00
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	7	0	0	R\$ 19.600,00
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	13	0	0	R\$ 36.400,00
AM	130395	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130400	SILVES	1	0	0	R\$ 2.800,00
AM	130406	TABATINGA	12	0	0	R\$ 33.600,00
AM	130410	TAPAUÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130420	TEFÉ	13	0	0	R\$ 36.400,00
AM	130423	TONANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
AM	130426	UARINI	3	0	0	R\$ 8.400,00
AM	130430	URUCARÁ	6	0	0	R\$ 16.800,00
AM	130440	URUCURITUBA	7	0	0	R\$ 19.600,00
AP	160010	AMAPÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
AP	160020	CALÇOENE	2	0	0	R\$ 5.600,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	3	0	0	R\$ 8.400,00
AP	160025	ITAUBAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
AP	160027	LARANJAL DO JARI	19	0	0	R\$ 53.200,00
AP	160030	MACAPÁ	28	0	0	R\$ 78.400,00
AP	160040	MAZAGÃO	5	0	0	R\$ 14.000,00
AP	160050	OIAPOQUE	6	0	0	R\$ 16.800,00
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	2	0	0	R\$ 5.600,00
AP	160060	SANTANA	27	0	0	R\$ 75.600,00
AP	160070	TARTARUGALZINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
AP	160080	VITÓRIA DO JARI	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	290010	ABAÍRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290020	ABARÉ	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290030	ACAJUTIBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290035	ADUSTINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290040	ÁGUA FRIA	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290070	ALAGOINHAS	19	0	0	R\$ 53.200,00
BA	290080	ALCOBAÇA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290100	AMARGOSA	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290120	ANAGÉ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290130	ANDARAÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290135	ANDORINHA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290140	ANGICAL	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290150	ANGUERA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290160	ANTAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290205	ARAÇAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290210	ARACI	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290220	ARAMARI	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290225	ARATACA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290230	ARATUÍPE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290240	AURELINO LEAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290260	BAIXA GRANDE	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290265	BANZAÊ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290270	BARRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	10	0	0	R\$ 28.000,00
BA	290300	BARRA DO MENDES	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290320	BARREIRAS	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	290323	BARRO ALTO	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	290330	BARRO PRETO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290327	BARROCAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290340	BELMONTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290350	BELO CAMPO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290360	BIRITINGA	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	290370	BOA NOVA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	16	0	0	R\$ 44.800,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290400	BONINAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290405	BONITO	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290420	BOTUPORÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290430	BREJÕES	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290440	BREJOLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290460	BRUMADO	10	0	0	R\$ 28.000,00
BA	290470	BUERAREMA	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	290475	BURITIRAMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290490	CACHOEIRA	10	0	0	R\$ 28.000,00
BA	290500	CACULÉ	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	290510	CAÉM	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290515	CAETANOS	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	290520	CAETITÉ	9	0	0	R\$ 25.200,00
BA	290530	CAFARNAUM	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290540	CAIRU	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290560	CAMACAN	10	0	0	R\$ 28.000,00
BA	290570	CAMAÇARI	26	0	0	R\$ 72.800,00
BA	290580	CAMAMU	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	14	0	0	R\$ 39.200,00



BA	290620	CANARANA	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290640	CANDEAL	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290650	CANDEIAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290660	CANDIBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290680	CANSANÇÃO	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	290682	CANUDOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290689	CARAÍBAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290690	CARAVELAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290710	CARINHANHA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	290730	CASTRO ALVES	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290755	CATURAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290770	CHORROCHÓ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290780	CÍCERO DANTAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290790	CIPÓ	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	290800	COARACI	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290810	COCOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290860	CONDE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290870	CONDEÚBA	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290900	CORDEIROS	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290920	CORONEL JOÃO SÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290930	CORRENTINA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290940	COTEGIPE	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	290960	CRISÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	290990	CURAÇÁ	9	0	0	R\$ 25.200,00
BA	291000	DÁRIO MEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	11	0	0	R\$ 30.800,00
BA	291010	DOM BASÍLIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291050	ENTRE RIOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291060	ESPLANADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	11	0	0	R\$ 30.800,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	30	0	0	R\$ 84.000,00
BA	291075	FÁTIMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291077	FEIRA DA MATA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	18	0	0	R\$ 50.400,00
BA	291085	FILADÉLFIA	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291120	GANDU	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291130	GENTIO DO OURO	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291140	GLÓRIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291150	GONGOI	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	291165	GUAJERU	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291170	GUANAMBI	11	0	0	R\$ 30.800,00
BA	291180	GUARATINGA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291185	HELIÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291190	IAÇU	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291210	IBICARAÍ	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291220	IBICOARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291230	IBICUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291240	IBIPEBA	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	291250	IBIPITANGA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291260	IBIQUERA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291270	IBIRAPITANGA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291290	IBIRATAIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291300	IBITIARA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291310	IBITITÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291340	IGAPORÃ	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291345	IGRAPIÚNA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291360	ILHÉUS	16	0	0	R\$ 44.800,00
BA	291370	INHAMBUPE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291380	IPECAETÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291390	IPIAÚ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291400	IPIRÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291410	IPUPIARA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291430	IRAMAIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291440	IRAQUARA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291450	IRARÁ	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	291460	IRECÊ	22	0	0	R\$ 61.600,00
BA	291465	ITABELA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291470	ITABERABA	14	0	0	R\$ 39.200,00
BA	291480	ITABUNA	26	0	0	R\$ 72.800,00
BA	291490	ITACARÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291500	ITAETÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291530	ITAGIMIRIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291550	ITAJUÍPE	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291560	ITAMARAJU	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291570	ITAMARI	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291580	ITAMBÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291590	ITANAGRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291600	ITANHÉM	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291620	ITAPÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291630	ITAPEBI	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291640	ITAPETINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291650	ITAPICURU	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291660	ITAPITANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291670	ITAQUARA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291685	ITATIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291690	ITIRUÇU	4	0	0	R\$ 11.200,00



BA	291700	ITIÚBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291710	ITORORÓ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291720	ITUAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291730	ITUBERÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291733	IUIÚ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291740	JACARACI	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291750	JACOBINA	20	0	0	R\$ 56.000,00
BA	291760	JAGUAQUARA	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	291770	JAGUARARI	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	291780	JAGUARIPE	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	291790	JANDAÍRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291800	JEQUIÉ	20	0	0	R\$ 56.000,00
BA	291810	JEREMOABO	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	291820	JIQUIRIÇÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291830	JITAÚNA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291835	JOÃO DOURADO	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	291840	JUAZEIRO	23	0	0	R\$ 64.400,00
BA	291850	JUSSARA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	291855	JUSSARI	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291860	JUSSIAPE	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291875	LAGOA REAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	291880	LAJE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	291910	LAMARÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291915	LAPÃO	12	0	0	R\$ 33.600,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	25	0	0	R\$ 70.000,00
BA	291930	LENÇÓIS	4	0	0	R\$ 11.200,00

BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	9	0	0	R\$ 25.200,00
BA	291960	MACAJUBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	291995	MAETINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292010	MAIRI	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292020	MALHADA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292040	MANOEL VITORINO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292045	MANSIDÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292050	MARACÁS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292060	MARAGOGIPE	9	0	0	R\$ 25.200,00
BA	292070	MARAUÍ	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	292080	MARCIONÍLIO SOUZA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292090	MASCOTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	292105	MATINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	9	0	0	R\$ 25.200,00
BA	292130	MILAGRES	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292140	MIRANGABA	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	292145	MIRANTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292150	MONTE SANTO	9	0	0	R\$ 25.200,00
BA	292160	MORPARÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	11	0	0	R\$ 30.800,00
BA	292180	MORTUGABA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292190	MUCUGÊ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292200	MUCURI	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292210	MUNDO NOVO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292225	MUQUÊM DE SÃO FRANCISCO	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292230	MURITIBA	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	292240	MUTUÍPE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292250	NAZARÉ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292260	NILO PEÇANHA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292265	NORDESTINA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	292270	NOVA CANAÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292275	NOVA IBIÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292290	NOVA SOURE	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292300	NOVA VIÇOSA	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292330	OURIÇANGAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292335	OUROLÂNDIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292350	PALMEIRAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292360	PARAMIRIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292370	PARATINGA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292390	PAU BRASIL	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292400	PAULO AFONSO	16	0	0	R\$ 44.800,00
BA	292405	PÉ DE SERRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292410	PEDRÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292430	PIATÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292440	PILÃO ARCADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292450	PINDAÍ	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	292460	PINDOBAÇU	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	292467	PIRAÍ DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292470	PIRIPÁ	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	292480	PIRITIBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	292490	PLANALTINO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292500	PLANALTO	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292510	POÇÕES	11	0	0	R\$ 30.800,00
BA	292520	POJUCA	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	292525	PONTO NOVO	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	292530	PORTO SEGURO	30	0	0	R\$ 84.000,00
BA	292550	PRADO	10	0	0	R\$ 28.000,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	292580	QUEIMADAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292590	QUIJINGUE	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292593	QUIXABEIRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292600	REMANSO	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292610	RETIROLÂNDIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	6	0	0	R\$ 16.800,00



BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	292690	RIO DO PIRES	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292700	RIO REAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292710	RODELAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292720	RUY BARBOSA	9	0	0	R\$ 25.200,00
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	292740	SALVADOR	78	2	0	R\$ 221.200,00
BA	292750	SANTA BÁRBARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292805	SANTA LUZIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	11	0	0	R\$ 30.800,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292800	SANTALUZ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292820	SANTANA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292830	SANTANÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292860	SANTO AMARO	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	10	0	0	R\$ 28.000,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292895	SÃO DOMINGOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292910	SÃO FELIPE	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	10	0	0	R\$ 28.000,00
BA	292925	SÃO GABRIEL	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292935	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	292960	SAPEAÇU	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292970	SÁTIRO DIAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	292975	SAUBARA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292980	SAÚDE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	292990	SEABRA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	16	0	0	R\$ 44.800,00
BA	293020	SENTO SÉ	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	8	0	0	R\$ 22.400,00
BA	293050	SERRINHA	11	0	0	R\$ 30.800,00
BA	293060	SERROLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	293075	SÍTIO DO MATO	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	293080	SOUTO SOARES	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	293105	TANQUE NOVO	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	293110	TANQUINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	293120	TAPEROÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	39	0	0	R\$ 109.200,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	293150	TEOFILÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	293170	TERRA NOVA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	293180	TREMEDAL	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	293190	TUCANO	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	293200	UAUÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	293210	UBAÍRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	293220	UBAITABA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	293230	UBATÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	293240	UIBAÍ	5	0	0	R\$ 14.000,00
BA	293245	UMBURANAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	293250	UNA	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	293260	URANDI	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	293270	URUÇUCA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	293280	UTINGA	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	293290	VALENÇA	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	293300	VALENTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	6	0	0	R\$ 16.800,00
BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	293317	VARZEDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
BA	293320	VERA CRUZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	293325	VEREDA	2	0	0	R\$ 5.600,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	36	0	0	R\$ 100.800,00
BA	293340	WAGNER	4	0	0	R\$ 11.200,00
BA	293345	WANDERLEY	3	0	0	R\$ 8.400,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	7	0	0	R\$ 19.600,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	11	0	0	R\$ 30.800,00
CE	230015	ACARAPE	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230020	ACARAÚ	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230030	ACOPIARA	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230075	AMONTADA	4	0	0	R\$ 11.200,00



CE	230090	APUIARÉS	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230100	AQUIRAZ	13	0	0	R\$ 36.400,00
CE	230110	ARACATI	6	0	0	R\$ 16.800,00
CE	230130	ARARIPE	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230140	ARATUBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230190	BARBALHA	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230195	BARREIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230200	BARRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230205	BARROQUINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230210	BATURITÉ	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230220	BEBERIBE	6	0	0	R\$ 16.800,00
CE	230250	BREJO SANTO	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230270	CAMPOS SALES	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230280	CANINDÉ	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230330	CARIÚS	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230340	CARNAUBAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230350	CASCAVEL	17	0	0	R\$ 47.600,00
CE	230360	CATARINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230365	CATUNDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230370	CAUCAIA	12	0	0	R\$ 33.600,00
CE	230380	CEDRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230390	CHAVAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230395	CHOROZINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230400	COREAÚ	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230410	CRATEÚS	13	0	0	R\$ 36.400,00
CE	230420	CRATO	19	0	0	R\$ 53.200,00
CE	230425	CRUZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230428	EUSÉBIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230435	FORQUILHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230440	FORTALEZA	152	0	0	R\$ 425.600,00
CE	230445	FORTIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230465	GRAÇA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230470	GRANJA	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230480	GRANJEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230490	GROAÍRAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230495	GUAIÚBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230510	GUARAMIRANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230523	HORIZONTE	15	0	0	R\$ 42.000,00
CE	230526	IBARETAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230535	ICAPUÍ	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230540	ICÓ	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230550	IGUATU	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230565	IPAPORANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230580	IPU	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230600	IRACEMA	6	0	0	R\$ 16.800,00
CE	230610	IRAUCUBA	9	0	0	R\$ 25.200,00
CE	230630	ITAPAGÉ	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230640	ITAPIPOCA	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230655	ITAREMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230660	ITATIRA	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230670	JAGUARETAMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230680	JAGUARIBARA	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230690	JAGUARIBE	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	230700	JAGUARUANA	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230710	JARDIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	16	0	0	R\$ 44.800,00
CE	230740	JUCÁS	6	0	0	R\$ 16.800,00
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230763	MADALENA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230765	MARACANAÚ	15	0	0	R\$ 42.000,00
CE	230770	MARANGUAPE	7	0	0	R\$ 19.600,00
CE	230780	MARCO	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230790	MARTINÓPOLE	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230800	MASSAPÊ	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230810	MAURITI	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230820	MERUOCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230830	MILAGRES	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230850	MOMBAÇA	11	0	0	R\$ 30.800,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	7	0	0	R\$ 19.600,00
CE	230870	MORADA NOVA	6	0	0	R\$ 16.800,00
CE	230880	MORAÚJO	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230900	MUCAMBO	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230910	MULUNGU	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230945	OCARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230950	ORÓS	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	230960	PACAJUS	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	230970	PACATUBA	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	230980	PACOTI	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	230990	PACUJÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	231020	PARACURU	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	231030	PARAMBU	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	231040	PARAMOTI	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	231050	PEDRA BRANCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	231060	PENAFORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	231070	PENTECOSTE	8	0	0	R\$ 22.400,00
CE	231080	PEREIRO	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	231085	PINDORETAMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	231095	PIRES FERREIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	231100	PORANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	231110	PORTEIRAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	231120	POTENGI	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	6	0	0	R\$ 16.800,00
CE	231130	QUIXADÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	8	0	0	R\$ 22.400,00
CE	231150	QUIXERÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	231160	REDENÇÃO	4	0	0	R\$ 11.200,00



CE	231180	RUSSAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	231190	SABOEIRO	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	231195	SALITRE	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	5	0	0	R\$ 14.000,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	231280	SENADOR SÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	231290	SOBRAL	31	0	0	R\$ 86.800,00
CE	231300	SOLONÓPOLE	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	6	0	0	R\$ 16.800,00
CE	231320	TAMBORIL	7	0	0	R\$ 19.600,00
CE	231330	TAUÁ	6	0	0	R\$ 16.800,00
CE	231340	TIANGUÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	231350	TRAIRI	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	231355	TURURU	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	231360	UBAJARA	3	0	0	R\$ 8.400,00
CE	231380	URUBURETAMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	231390	URUOCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
CE	231395	VARJOTA	4	0	0	R\$ 11.200,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
DF	530010	BRASÍLIA	114	0	0	R\$ 319.200,00
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	7	0	0	R\$ 19.600,00
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320020	ALEGRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320040	ANCHIETA	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320060	ARACRUZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	22	0	0	R\$ 61.600,00
ES	320130	CARIACICA	6	0	0	R\$ 16.800,00
ES	320140	CASTELO	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320150	COLATINA	8	0	0	R\$ 22.400,00
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	9	0	0	R\$ 25.200,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320230	GUAÇUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320240	GUARAPARI	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320245	IBATIBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320250	IBIRACU	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320270	ITAGUAÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320290	ITARANA	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320305	JAGUARÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320316	LARANJA DA TERRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320320	LINHARES	7	0	0	R\$ 19.600,00
ES	320332	MARATAÍZES	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320335	MARILÂNDIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320350	MONTANHA	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320360	MUCURICI	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320380	MUQUI	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320400	PANCAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	4	0	0	R\$ 11.200,00
ES	320410	PINHEIROS	2	0	0	R\$ 5.600,00
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	4	0	0	R\$ 11.200,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	15	0	0	R\$ 42.000,00
ES	320460	SANTA TERESA	4	0	0	R\$ 11.200,00
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320490	SÃO MATEUS	7	0	0	R\$ 19.600,00
ES	320500	SERRA	6	0	0	R\$ 16.800,00
ES	320501	SOORETAMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320503	VARGEM ALTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320510	VIANA	3	0	0	R\$ 8.400,00
ES	320515	VILA PAVÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
ES	320520	VILA VELHA	10	0	0	R\$ 28.000,00
ES	320530	VITÓRIA	7	0	1	R\$ 21.700,00
GO	520010	ABADIÂNIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	520013	ACREÚNA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520015	ADELÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	520020	ÁGUA LIMPA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	11	0	0	R\$ 30.800,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520090	AMORINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520110	ANÁPOLIS	14	0	0	R\$ 39.200,00
GO	520130	ANICUNS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	11	0	0	R\$ 30.800,00
GO	520170	ARAGARÇAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	520180	ARAGOIÂNIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520260	AURILÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520280	AVELINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520320	BARRO ALTO	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00



GO	520380	BRITÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520393	BURITI DE GOIÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520396	BURITINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520400	CABECEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	520430	CAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	520455	CALDAZINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520470	CAMPINORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	520495	CAMPOS VERDES	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520510	CATALÃO	6	0	0	R\$ 16.800,00
GO	520520	CATURAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520530	CAVALCANTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	520540	CERES	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	520545	CEZARINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	8	0	0	R\$ 22.400,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520552	COLINAS DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520590	CORUMBAÍBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520620	CRISTALINA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520650	CROMÍNIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520740	EDÉIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520760	FAZENDA NOVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	520800	FORMOSA	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	520810	FORMOSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520850	GOIANDIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520860	GOIANÉSIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520870	GOIÂNIA	29	1	0	R\$ 82.600,00
GO	520880	GOIANIRA	13	0	0	R\$ 36.400,00
GO	520890	GOIÁS	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	520910	GOIATUBA	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	520920	GUAPÓ	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520945	GUARINOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	520993	INACIOLÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	520995	INDIARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521000	INHUMAS	14	0	0	R\$ 39.200,00
GO	521010	IPAMERI	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	521020	IPORÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521080	ITAJÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521090	ITAPACI	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521130	ITARUMÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521140	ITAUÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521150	ITUMBIARA	12	0	0	R\$ 33.600,00
GO	521170	JANDAIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521180	JARAGUÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	521190	JATAÍ	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	521210	JOVIÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521220	JUSSARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521250	LUZIÂNIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521270	MAMBAÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521300	MAURILÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521308	MINAÇU	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	521310	MINEIROS	16	0	0	R\$ 44.800,00
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521375	MONTIVIDIU	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521380	MORRINHOS	6	0	0	R\$ 16.800,00
GO	521390	MOSSÂMEDES	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521405	MUNDO NOVO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521440	NAZÁRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521450	NERÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	7	0	0	R\$ 19.600,00
GO	521483	NOVA CRIXÁS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521490	NOVA ROMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521500	NOVA VENEZA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521530	ORIZONA	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521565	PALESTINA DE GOIÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	521630	PARANAIGUARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521640	PARAÚNA	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	521710	PIRACANJUBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	521720	PIRANHAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521740	PIRES DO RIO	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	521760	PLANALTINA	8	0	0	R\$ 22.400,00
GO	521770	PONTALINA	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	521800	PORANGATU	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	521805	PORTEIRÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521830	POSSE	8	0	0	R\$ 22.400,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	6	0	0	R\$ 16.800,00
GO	521860	RIALMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521878	RIO QUENTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521880	RIO VERDE	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	521890	RUBIATABA	2	0	0	R\$ 5.600,00



GO	521900	SANCLERLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	521935	SANTA ISABEL	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	522015	SÃO LUÍZ DO NORTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	522028	SÃO PATRÍCIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	522050	SERRANÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	522060	SILVÂNIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	522068	SIMOLÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	3	0	0	R\$ 8.400,00
GO	522140	TRINDADE	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	522150	TURVÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	522160	URUAÇU	5	0	0	R\$ 14.000,00
GO	522170	URUANA	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	6	0	0	R\$ 16.800,00
GO	522190	VARIÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
GO	522200	VIANÓPOLIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
GO	522220	VILA BOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	6	0	0	R\$ 16.800,00
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210020	ALCÂNTARA	9	0	0	R\$ 25.200,00
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	7	0	0	R\$ 19.600,00
MA	210070	ANAJATUBA	8	0	0	R\$ 22.400,00
MA	210080	ANAPURUS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210083	APICUM-AÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210087	ARAGUANÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210090	ARAIÓSES	8	0	0	R\$ 22.400,00
MA	210095	ARAME	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210100	ARARI	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210110	AXIXÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210120	BACABAL	25	0	0	R\$ 70.000,00
MA	210125	BACABEIRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210130	BACURI	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210135	BACURITUBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210140	BALSAS	13	0	0	R\$ 36.400,00
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210160	BARRA DO CORDA	14	0	0	R\$ 39.200,00
MA	210170	BARREIRINHAS	12	0	0	R\$ 33.600,00
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210173	BELÁGUA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210190	BEQUIMÃO	9	0	0	R\$ 25.200,00
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210200	BOM JARDIM	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210210	BREJO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210215	BREJO DE AREIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210220	BURITI	13	0	0	R\$ 36.400,00
MA	210232	BURITICUPU	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210235	BURITIRANA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210240	CAJAPIÓ	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210260	CÂNDIDO MENDES	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210270	CANTANHEDE	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210280	CAROLINA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210290	CARUTAPERA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210300	CAXIAS	17	0	0	R\$ 47.600,00
MA	210310	CEDRAL	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210312	CENTRAL DO MARANHÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210320	CHAPADINHA	14	0	0	R\$ 39.200,00
MA	210325	CIDELÂNDIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210330	CODÓ	11	0	0	R\$ 30.800,00
MA	210340	COELHO NETO	8	0	0	R\$ 22.400,00
MA	210350	COLINAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210360	COROATÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210370	CURURUPU	10	0	0	R\$ 28.000,00
MA	210380	DOM PEDRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210405	ESTREITO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210408	FERNANDO FALCÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210420	FORTUNA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210430	GODOFREDO VIANA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210440	GONÇALVES DIAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210470	GRAÇA ARANHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210480	GRAJAÚ	16	0	0	R\$ 44.800,00
MA	210490	GUIMARÃES	6	0	0	R\$ 16.800,00
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210510	ICATU	11	0	0	R\$ 30.800,00
MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210530	IMPERATRIZ	25	0	0	R\$ 70.000,00
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	21	0	0	R\$ 58.800,00



MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210550	JOÃO LISBOA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210560	JOSELÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	6	0	0	R\$ 16.800,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210600	LIMA CAMPOS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210620	LUÍS DOMINGUES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210632	MARACAÇUMÉ	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210637	MARANHÃOZINHO	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210640	MATA ROMA	7	0	0	R\$ 19.600,00
MA	210650	MATINHA	8	0	0	R\$ 22.400,00
MA	210660	MATÕES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210663	MATÕES DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210670	MIRADOR	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	210680	MIRINZAL	7	0	0	R\$ 19.600,00
MA	210690	MONÇÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210710	MORROS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	6	0	0	R\$ 16.800,00
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	9	0	0	R\$ 25.200,00
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210770	PARAIBANO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210780	PARNARAMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210800	PASTOS BONOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210805	PAULINO NEVES	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210820	PEDREIRAS	7	0	0	R\$ 19.600,00
MA	210825	PEDRO DO ROSÁRIO	6	0	0	R\$ 16.800,00
MA	210830	PENALVA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210840	PERI MIRIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210845	PERITORÓ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210860	PINHEIRO	16	0	0	R\$ 44.800,00
MA	210870	PIO XII	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210880	PIRAPEMAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	6	0	0	R\$ 16.800,00
MA	210900	PORTO FRANCO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210923	PRESIDENTE MÉDICI	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	8	0	0	R\$ 22.400,00
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210945	RAPOSA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210960	ROSÁRIO	12	0	0	R\$ 33.600,00
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	210980	SANTA HELENA	9	0	0	R\$ 25.200,00
MA	210990	SANTA INÊS	14	0	0	R\$ 39.200,00
MA	211000	SANTA LUZIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	211010	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	211020	SANTA RITA	14	0	0	R\$ 39.200,00
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	211050	SÃO BENTO	7	0	0	R\$ 19.600,00
MA	211060	SÃO BERNARDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	7	0	0	R\$ 19.600,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	9	0	0	R\$ 25.200,00
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	18	0	0	R\$ 50.400,00
MA	211130	SÃO LUÍS	78	0	0	R\$ 218.400,00
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	6	0	0	R\$ 16.800,00
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	211210	TIMBIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211220	TIMON	4	0	0	R\$ 11.200,00
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	211230	TUNTUM	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211240	TURIAÇU	5	0	0	R\$ 14.000,00
MA	211245	TURILÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MA	211250	TUTÓIA	9	0	0	R\$ 25.200,00
MA	211260	URBANO SANTOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211270	VARGEM GRANDE	10	0	0	R\$ 28.000,00
MA	211280	VIANA	13	0	0	R\$ 36.400,00
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MA	211400	ZÉ DOCA	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310020	ABAETÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310040	ACAÍACA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310050	AÇUCENA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	310060	ÁGUA BOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310150	ALÉM PARAÍBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310170	ALMENARA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310200	ALTEROSA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310210	ALTO RIO DOCE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310220	ALVARENGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310260	ANDRADAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310280	ANDRELÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00

MG	310320	ARAÇAI	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	310350	ARAGUARI	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	310370	ARAPONGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310375	ARAPORÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310390	ARAÚJOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310400	ARAXÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310410	ARCEBURGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310450	ARINOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	310470	ATALÉIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310490	BAEPENDI	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310500	BALDIM	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	310510	BAMBUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310560	BARBACENA	19	0	0	R\$ 53.200,00
MG	310570	BARRA LONGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310590	BARROSO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	129	0	0	R\$ 361.200,00
MG	310630	BELO ORIENTE	10	0	0	R\$ 28.000,00
MG	310640	BELO VALE	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310650	BERILO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	310660	BERTÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310670	BETIM	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	310680	BIAS FORTES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310740	BOM DESPACHO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	310790	BOM REPOUSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310900	BRUMADINHO	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	310910	BUENO BRANDÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310925	BUGRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	310930	BURITIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	310940	BURITIZEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	310990	CAETANÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311000	CAETÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311010	CAIANA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311030	CALDAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311060	CAMBUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311080	CAMPANÁRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311100	CAMPESTRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311140	CAMPO FLORIDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311190	CANA VERDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311170	CANAÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311180	CANÁPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	311200	CANDEIAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311205	CANTAGALO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311210	CAPARAÓ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311230	CAPELINHA	10	0	0	R\$ 28.000,00
MG	311240	CAPETINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311250	CAPIM BRANCO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311280	CAPITÓLIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311300	CARAI	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311310	CARANAÍBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311320	CARANDAÍ	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	311340	CARATINGA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	311360	CAREAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	311380	CARMÉSIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311500	CASCALHO RICO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311530	CATAGUASES	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311535	CATAS ALTAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311545	CATUJI	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311547	CATUTI	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311550	CAXAMBU	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311580	CENTRALINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	311660	CLÁUDIO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	311680	COLUNA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	311790	CONGONHAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	311800	CONGONHAS	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	11	0	0	R\$ 30.800,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	311860	CONTAGEM	34	0	0	R\$ 95.200,00
MG	311870	COQUEIRAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311930	COROMANDEL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	9	0	0	R\$ 25.200,00
MG	311950	CORONEL MURTA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	1	0	0	R\$ 2.800,00



MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312020	CRISTAIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312030	CRISTÁLIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312060	CRUCILÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312083	CUPARAQUE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312090	CURVELO	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	312100	DATAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312110	DELFIN MOREIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312125	DELTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312150	DESTERRO DO MELO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312160	DIAMANTINA	10	0	0	R\$ 28.000,00
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312245	DIVISÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312270	DOM SILVÉRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312310	DORES DE GUANHÃES	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312340	DORESÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312385	ENTRE FOLHAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312400	ERVÁLIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312410	ESMERALDAS	1	0	0	R\$ 2.800,00

MG	312420	ESPERA FELIZ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312430	ESPINOSA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312490	EUGENÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312510	EXTREMA	9	0	0	R\$ 25.200,00
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312560	FELISBURGO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312590	FERROS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312595	FERVEDOURO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312600	FLORESTAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312610	FORMIGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312620	FORMOSO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312670	FRANCISCO SÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312695	FREI LAGONEGRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312700	FRONTEIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312710	FRUTAL	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	312720	FUNILÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312730	GALILÉIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312733	GAMELEIRAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312735	GLAUCILÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312760	GOUVEIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	9	0	0	R\$ 25.200,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312800	GUANHÃES	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	312810	GUAPÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312820	GUARACIABA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312830	GUARANÉSIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312860	GUARDA-MOR	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312870	GUAXUPÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312880	GUIDOVAL	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312890	GUIMARÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312910	GURINHATÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312920	HELIODORA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312930	IAPU	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312940	IBERTIOGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312950	IBIÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	312960	IBIÁÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312965	IBIRACATU	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312970	IBIRACI	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	312980	IBIRITÉ	9	0	0	R\$ 25.200,00
MG	313020	IGARATINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313030	IGUATAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313050	ILICÍNEA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313070	INDIANÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313090	INHAPIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313110	INIMUTABA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313115	IPABA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313120	IPANEMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313130	IPATINGA	12	0	0	R\$ 33.600,00
MG	313160	IRAÍ DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313170	ITABIRA	15	0	0	R\$ 42.000,00
MG	313190	ITABIRITO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	313210	ITACARAMBI	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	313220	ITAGUARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	7	0	0	R\$ 19.600,00
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313270	ITAMBACURI	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	313290	ITAMOGI	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	313300	ITAMONTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313310	ITANHANDU	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313340	ITAPAGIPE	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	313350	ITAPECERICA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	313360	ITAPEVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313380	ITAÚNA	7	0	0	R\$ 19.600,00
MG	313400	ITINGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313410	ITUETA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313420	ITUÍUTABA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313440	ITURAMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	313470	JACINTO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	313505	JAÍBA	11	0	0	R\$ 30.800,00
MG	313507	JAMPRUCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313510	JANAÚBA	9	0	0	R\$ 25.200,00
MG	313520	JANUÁRIA	16	0	0	R\$ 44.800,00
MG	313530	JAPARAÍBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313540	JECEABA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313550	JEQUERI	1	0	0	R\$ 2.800,00



MG	313570	JEQUITIBÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	313600	JOAÍMA	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313650	JORDÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313665	JUATUBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	13	0	0	R\$ 36.400,00
MG	313690	JURUAIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313710	LAGAMAR	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	313760	LAGOA SANTA	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	313770	LAJINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313790	LAMIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313810	LASSANCE	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	313820	LAVRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313835	LEME DO PRADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313840	LEOPOLDINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313850	LIBERDADE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313865	LONTRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313868	LUISLÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313880	LUZ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	313890	MACHACALIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313920	MALACACHETA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313930	MANGA	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	313940	MANHUAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313960	MANTENA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	313970	MARAVILHAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314000	MARIANA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314060	MATERLÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314070	MATEUS LEME	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	317150	MATHIAS LOBATO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314085	MATIAS CARDOSO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	314100	MATO VERDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314110	MATOZINHOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314130	MEDEIROS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314170	MESQUITA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314180	MINAS NOVAS	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	314200	MIRABELA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	314210	MIRADOURO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314220	MIRAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314225	MIRAVÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314230	MOEDA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314240	MOEMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314270	MONTALVÂNIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	314290	MONTE AZUL	9	0	0	R\$ 25.200,00
MG	314300	MONTE BELO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314310	MONTE CARMELO	9	0	0	R\$ 25.200,00
MG	314315	MONTE FORMOSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314330	MONTES CLAROS	18	0	0	R\$ 50.400,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314390	MURIAÉ	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	314400	MUTUM	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314435	NAQUE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314437	NATALÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314470	NOVA ERA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	314480	NOVA LIMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314500	NOVA PONTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314510	NOVA RESENDE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314520	NOVA SERRANA	10	0	0	R\$ 28.000,00
MG	313660	NOVA UNIÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314590	OURO BRANCO	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	314600	OURO FINO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314610	OURO PRETO	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314655	PAI PEDRO	1	0	0	R\$ 2.800,00



MG	314640	PAINEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314660	PAIVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	314700	PARACATU	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	314740	PARAOPEBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314760	PASSA QUATRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314770	PASSA TEMPO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314790	PASSOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	314810	PATROCÍNIO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314840	PAULISTAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314860	PEÇANHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314910	PEDRALVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	314970	PERDIGÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	314980	PERDIZES	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315050	PIMENTA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315060	PIRACEMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315070	PIRAJUBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315080	PIRANGA	7	0	0	R\$ 19.600,00
MG	315090	PIRANGUÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315130	PIRAÚBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315140	PITANGUI	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	315150	PIUMHI	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	315160	PLANURA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315170	POÇO FUNDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	7	0	0	R\$ 19.600,00
MG	315200	POMPÉU	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315210	PONTE NOVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315213	PONTO CHIQUE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315220	PORTEIRINHA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315270	PRADOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315280	PRATA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315380	QUELUZITO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315400	RAUL SOARES	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315410	RECREIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315420	RESENDE COSTA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315430	RESPLENDOR	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315440	RESSAQUINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315445	RIACHINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	315510	RIO DO PRADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315520	RIO ESPERA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315540	RIO NOVO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315550	RIO PARANAÍBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315600	RIO VERMELHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315630	RODEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315670	SABARÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	315690	SACRAMENTO	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	315700	SALINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315710	SALTO DA DIVISA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315780	SANTA LUZIA	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316090	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316110	SÃO FRANCISCO	13	0	0	R\$ 36.400,00
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00



MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316520	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316610	SENHORA DO PORTO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316630	SERICITA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316690	SERRANIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316710	SERRO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	316720	SETE LAGOAS	7	0	0	R\$ 19.600,00
MG	316555	SETUBINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316760	SIMONÉSIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316850	TEIXEIRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316860	TEÓFILO OTONI	9	0	0	R\$ 25.200,00
MG	316870	TIMÓTEO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316880	TIRADENTES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316950	TUMIRITINGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	316960	TUPACIGUARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316970	TURMALINA	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	316980	TURVOLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	316990	UBÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	317000	UBAÍ	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	317010	UBERABA	7	0	0	R\$ 19.600,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	53	14	0	R\$ 168.000,00
MG	317040	UNAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	317050	URUCÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	317052	URUCUIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	317070	VARGINHA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MG	317100	VAZANTE	8	0	0	R\$ 22.400,00
MG	317103	VERDELÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	317107	VEREDINHA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	317110	VERÍSSIMO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	317130	VIÇOSA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	6	0	0	R\$ 16.800,00
MG	317170	VIRGÍNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500020	ÁGUA CLARA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MS	500070	ANASTÁCIO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MS	500085	ANGÉLICA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500110	AQUIDAUANA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MS	500200	BATAYPORÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MS	500210	BELA VISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500215	BODOQUENA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500220	BONITO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500230	BRASILÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500240	CAARAPÓ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500260	CAMAPUÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	49	0	0	R\$ 137.200,00
MS	500280	CARACOL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500310	CORGUINHO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500320	CORUMBÁ	18	0	0	R\$ 50.400,00
MS	500325	COSTA RICA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500330	COXIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500370	DOURADOS	9	0	0	R\$ 25.200,00
MS	500375	ELDORADO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500430	IGUATEMI	4	0	0	R\$ 11.200,00
MS	500450	ITAPORÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500480	JAPORÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500490	JARAGUARI	3	0	0	R\$ 8.400,00
MS	500500	JARDIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500515	JUTI	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500520	LADÁRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500540	MARACAJU	9	0	0	R\$ 25.200,00
MS	500568	MUNDO NOVO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500570	NAVIRAÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500580	NIOAQUE	5	0	0	R\$ 14.000,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500630	PARANAÍBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500635	PARANHOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500640	PEDRO GOMES	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500660	PONTA PORÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MS	500780	SELVÍRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MS	500793	SONORA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500800	TERENOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510010	ACORIZAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510020	ÁGUA BOA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	1	0	0	R\$ 2.800,00



MT	510060	ALTO TAQUARI	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510125	ARAPUTANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510130	ARENÁPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510140	ARIPUANÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510190	BRASNORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510250	CÁCERES	6	0	0	R\$ 16.800,00
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	6	0	0	R\$ 16.800,00
MT	510267	CAMPO VERDE	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510270	CANARANA	6	0	0	R\$ 16.800,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	5	0	0	R\$ 14.000,00
MT	510320	COLÍDER	5	0	0	R\$ 14.000,00
MT	510325	COLNIZA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510330	COMODORO	6	0	0	R\$ 16.800,00
MT	510335	CONFRESA	7	0	0	R\$ 19.600,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510337	COTRIGUAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510340	CUIABÁ	30	0	0	R\$ 84.000,00
MT	510350	DIAMANTINO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510360	DOM AQUINO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510370	FELIZ NATAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510454	ITANHANGÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510455	ITAÚBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510460	ITIQUEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510480	JACIARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510490	JANGADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510500	JAURU	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510510	JUARA	6	0	0	R\$ 16.800,00
MT	510515	JUÍNA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510517	JURUENA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	8	0	0	R\$ 22.400,00
MT	510530	LUCIARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510558	MARCELÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510560	MATUPÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510590	NOBRES	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510880	NOVA GUARITA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510618	NOVA LACERDA	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510890	NOVA MARINGÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510622	NOVA MUTUM	11	0	0	R\$ 30.800,00
MT	510617	NOVA NAZARÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510626	NOVO MUNDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510629	PARANAÍTA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510630	PARANATINGA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	5	0	0	R\$ 14.000,00
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510650	POCONÉ	6	0	0	R\$ 16.800,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	7	0	0	R\$ 19.600,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510685	PORTO ESTRELA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510700	POXORÉO	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510706	QUERÊNCIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510757	RONDOLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	10	0	0	R\$ 28.000,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510775	SALTO DO CÉU	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510724	SANTA CARMEM	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510777	SANTA TEREZINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
MT	510787	SAPEZAL	5	0	0	R\$ 14.000,00
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510790	SINOP	10	0	0	R\$ 28.000,00
MT	510792	SORRISO	7	0	0	R\$ 19.600,00
MT	510794	TABAPORÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	17	0	0	R\$ 47.600,00
MT	510800	TAPURAH	4	0	0	R\$ 11.200,00
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	13	0	0	R\$ 36.400,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	1	0	0	R\$ 2.800,00
MT	510860	VILA RICA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150010	ABAETETUBA	18	0	0	R\$ 50.400,00
PA	150020	ACARÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150030	AFUÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150040	ALENQUER	7	0	0	R\$ 19.600,00
PA	150050	ALMEIRIM	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150060	ALTAMIRA	12	0	0	R\$ 33.600,00
PA	150070	ANAJÁS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150080	ANANINDEUA	38	0	0	R\$ 106.400,00
PA	150085	ANAPU	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150095	AURORA DO PARÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00



PA	150100	AVEIRO	6	0	0	R\$ 16.800,00
PA	150110	BAGRE	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150120	BAIÃO	8	0	0	R\$ 22.400,00
PA	150130	BARCARENA	27	0	0	R\$ 75.600,00
PA	150140	BELÉM	35	0	0	R\$ 98.000,00
PA	150145	BELTERRA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150150	BENEVIDES	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150160	BONITO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150170	BRAGANÇA	11	0	0	R\$ 30.800,00
PA	150172	BRASIL NOVO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150178	BREU BRANCO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150180	BREVES	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150190	BUJARU	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	6	0	0	R\$ 16.800,00
PA	150210	CAMETÁ	14	0	0	R\$ 39.200,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	8	0	0	R\$ 22.400,00
PA	150220	CAPANEMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150240	CASTANHAL	25	0	0	R\$ 70.000,00
PA	150260	COLARES	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	10	0	0	R\$ 28.000,00
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150276	CUMARU DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150277	CURIONÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150280	CURRALINHO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150285	CURUÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150290	CURUÇÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150293	DOM ELISEU	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150300	FARO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150307	GARRAÃO DO NORTE	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150310	GURUPÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	8	0	0	R\$ 22.400,00
PA	150340	INHANGAPI	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	10	0	0	R\$ 28.000,00
PA	150350	IRITUIA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PA	150360	ITAITUBA	17	0	0	R\$ 47.600,00
PA	150370	ITUPIRANGA	8	0	0	R\$ 22.400,00
PA	150375	JACAREACANGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150380	JACUNDÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150390	JURUTI	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150405	MÃE DO RIO	7	0	0	R\$ 19.600,00
PA	150420	MARABÁ	8	1	0	R\$ 23.800,00
PA	150430	MARACANÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150440	MARAPANIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150442	MARITUBA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150450	MELGAÇO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150460	MOCAJUBA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150470	MOJU	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150475	MOJUÍ DOS CAMPOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150480	MONTE ALEGRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150510	ÓBIDOS	8	0	0	R\$ 22.400,00
PA	150520	OEIRAS DO PARÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	12	0	0	R\$ 33.600,00
PA	150540	OURÉM	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150543	OURILÂNDIA DO NORTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150548	PACAJÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150550	PARAGOMINAS	6	0	0	R\$ 16.800,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	15	0	0	R\$ 42.000,00
PA	150555	PAU D'ARCO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150560	PEIXE-BOI	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150563	PIÇARRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150565	PLACAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150590	PORTO DE MOZ	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150600	PRAINHA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150610	PRIMAVERA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150611	QUATIPURU	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150613	REDEÇÃO	7	0	0	R\$ 19.600,00
PA	150616	RIO MARIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150618	RONDON DO PARÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150619	RURÓPOLIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150620	SALINÓPOLIS	9	0	0	R\$ 25.200,00
PA	150630	SALVATERRA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	7	0	0	R\$ 19.600,00
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150660	SANTA MARIA DO PARÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	8	0	0	R\$ 22.400,00
PA	150680	SANTARÉM	51	0	0	R\$ 142.800,00
PA	150690	SANTARÉM NOVO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	11	0	0	R\$ 30.800,00
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	9	0	0	R\$ 25.200,00
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	6	0	0	R\$ 16.800,00
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150790	SOURE	4	0	0	R\$ 11.200,00



PA	150795	TAILÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150796	TERRA ALTA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150797	TERRA SANTA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150800	TOMÉ-AÇU	6	0	0	R\$ 16.800,00
PA	150803	TRACUATEUA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150805	TRAIRÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PA	150808	TUCUMÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150810	TUCURUI	8	0	0	R\$ 22.400,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	6	0	0	R\$ 16.800,00
PA	150815	URUARÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PA	150820	VIGIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PA	150830	WISEU	5	0	0	R\$ 14.000,00
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	4	0	0	R\$ 11.200,00
PA	150840	XINGUARA	8	0	0	R\$ 22.400,00
PB	250020	AGUIAR	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250030	ALAGOA GRANDE	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250050	ALAGOINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250053	ALCANTIL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250060	ALHANDRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PB	250080	ARAÇAGI	4	0	0	R\$ 11.200,00
PB	250090	ARARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250100	ARARUNA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250110	AREIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250120	AREIAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PB	250153	BARAÚNA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250180	BAYEUX	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250190	BELÉM	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250210	BOA VENTURA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250215	BOA VISTA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250220	BOM JESUS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250230	BOM SUCESSO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250250	BOQUEIRÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250270	BORBOREMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250300	CAAPORÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250310	CABACEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250320	CABELO	15	0	0	R\$ 42.000,00
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	5	0	0	R\$ 14.000,00
PB	250355	CACIMBAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250360	CAIÇARA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	15	0	0	R\$ 42.000,00
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250380	CALDAS BRANDÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250390	CAMALAU	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	60	0	0	R\$ 168.000,00
PB	250403	CAPIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250415	CASSERENGUE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250420	CATINGUEIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250430	CATOLÉ DO ROCHA	8	0	0	R\$ 22.400,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	7	0	0	R\$ 19.600,00
PB	250450	CONDADO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250460	CONDE	5	0	0	R\$ 14.000,00
PB	250470	CONGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250480	COREMAS	6	0	0	R\$ 16.800,00
PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250500	CUBATI	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250510	CUITÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250523	CUITÉ DE MAMANGUAPE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250520	CUITEGI	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250540	DESTERRO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250560	DIAMANTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250570	DONA INÉS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250590	EMAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250600	ESPERANÇA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250625	GADO BRAVO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250630	GUARABIRA	9	0	0	R\$ 25.200,00
PB	250640	GURINHÉM	6	0	0	R\$ 16.800,00
PB	250650	GURJÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250660	IBIARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250260	IGARACY	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250670	IMACULADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250680	INGÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250690	ITABAIANA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250700	ITAPORANGA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PB	250710	ITAPOROROCA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PB	250720	ITATUBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250730	JACARAÚ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250740	JERICÓ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250750	JOÃO PESSOA	44	0	0	R\$ 123.200,00
PB	251365	JOCA CLAUDINO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250780	JUNCO DO SERIDÓ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250790	JURIPIRANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250810	LAGOA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250830	LAGOA SECA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250850	LIVRAMENTO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250855	LOGRADOURO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250860	LUCENA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250870	MÃE D'ÁGUA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250880	MALTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250890	MAMANGUAPE	8	0	0	R\$ 22.400,00
PB	250900	MANÁIRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PB	250905	MARCAÇÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250910	MARI	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250920	MASSARANDUBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	250930	MATARACA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250939	MATURÉIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250940	MOGEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00

PB	250950	MONTADAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250960	MONTE HOREBE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250970	MONTEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	250980	MULUNGU	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251030	NOVA PALMEIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251060	OURO VELHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251080	PATOS	18	0	0	R\$ 50.400,00
PB	251090	PAULISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251100	PEDRA BRANCA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251130	PIANCÓ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251140	PICUI	6	0	0	R\$ 16.800,00
PB	251150	PILAR	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251160	PILÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251170	PILÔEZINHOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251180	PIRPIRITUBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251190	PITIMBU	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251200	POCINHOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251210	POMBAL	6	0	0	R\$ 16.800,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	6	0	0	R\$ 16.800,00
PB	251250	QUEIMADAS	8	0	0	R\$ 22.400,00
PB	251260	QUIXABÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251270	REMÍGIO	7	0	0	R\$ 19.600,00
PB	251274	RIACHÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251290	RIO TINTO	8	0	0	R\$ 22.400,00
PB	251315	SANTA CECÍLIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251320	SANTA CRUZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251335	SANTA INÊS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251340	SANTA LUZIA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PB	251370	SANTA RITA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251385	SANTO ANDRÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251392	SÃO BENTINHO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251390	SÃO BENTO	10	0	0	R\$ 28.000,00
PB	251396	SÃO DOMINGOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251394	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	4	0	0	R\$ 11.200,00
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251460	SÃO JOSÉ DO BONFIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251480	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251490	SÃO MAMEDE	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251530	SAPÉ	9	0	0	R\$ 25.200,00
PB	251550	SERRA BRANCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251580	SERRA REDONDA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251597	SOBRADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251600	SOLÂNEA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PB	251610	SOLEDADE	4	0	0	R\$ 11.200,00
PB	251620	SOUZA	10	0	0	R\$ 28.000,00
PB	251630	SUMÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251640	TACIMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PB	251650	TAPEROÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251660	TAVARES	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251670	TEIXEIRA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PB	251680	TRIUNFO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PB	251690	UIRAÚNA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PB	251710	VÁRZEA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260005	ABREU E LIMA	8	0	0	R\$ 22.400,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	260020	AFRÂNIO	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	260030	AGRESTINA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	260040	ÁGUA PRETA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS	11	0	0	R\$ 30.800,00
PE	260060	ALAGOINHA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	260070	ALIANÇA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	260080	ALTINHO	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	260090	AMARAJI	8	0	0	R\$ 22.400,00
PE	260100	ANGELIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260105	ARAÇOÍABA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260110	ARARIPINA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	260120	ARCOVERDE	11	0	0	R\$ 30.800,00

PE	260140	BARREIROS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260170	BELO JARDIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260180	BETÂNIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	260190	BEZERROS	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	260210	BOM CONSELHO	8	0	0	R\$ 22.400,00
PE	260220	BOM JARDIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260230	BONITO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260240	BREJÃO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260280	BUÍQUE	9	0	0	R\$ 25.200,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	260300	CABROBÓ	10	0	0	R\$ 28.000,00
PE	260320	CAETÉS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260330	CALÇADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260345	CAMARAGIBE	10	0	0	R\$ 28.000,00
PE	260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260370	CANHOTINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260380	CAPOEIRAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260390	CARNAÍBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260400	CARPINA	11	0	0	R\$ 30.800,00
PE	260410	CARUARU	34	0	0	R\$ 95.200,00
PE	260415	CASINHAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260420	CATENDE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260430	CEDRO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	260460	CONDADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260500	CUPIRA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	260510	CUSTÓDIA	7	0	0	R\$ 19.600,00
PE	260515	DORMENTES	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260530	EXU	2	0	0	R\$ 5.600,00



PE	260540	FEIRA NOVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260545	FERNANDO DE NORONHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260550	FERREIROS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260560	FLORES	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260570	FLORESTA	8	0	0	R\$ 22.400,00
PE	260590	GAMELEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260600	GARANHUNS	33	0	0	R\$ 92.400,00
PE	260620	GOIANA	12	0	0	R\$ 33.600,00
PE	260640	GRAVATÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260650	IATI	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260660	IBIMIRIM	8	0	0	R\$ 22.400,00
PE	260670	IBIRAJUBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260680	IGARASSU	7	0	0	R\$ 19.600,00
PE	260690	IGUARACY	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	260700	INAJÁ	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	260720	IPOJUCA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	260730	IPUBI	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260740	ITACURUBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260750	ITAÍBA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260765	ITAMBÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260775	ITAPISSUMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260780	ITAQUITINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	54	0	0	R\$ 151.200,00
PE	260795	JAQUEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260800	JATAÚBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260805	JATOBÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260825	JUCATI	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260830	JUPI	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	260880	LAJEDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	260890	LIMOEIRO	10	0	0	R\$ 28.000,00
PE	260900	MACAPARANA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260910	MACHADOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260915	MANARI	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260920	MARAIAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260930	MIRANDIBA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	260940	MORENO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	260960	OLINDA	22	0	0	R\$ 61.600,00
PE	260980	OROCÓ	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	260990	OURICURI	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	261000	PALMARES	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261010	PALMEIRINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261020	PANELAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261030	PARANATAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261050	PASSIRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	261060	PAUDALHO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261070	PAULISTA	37	0	0	R\$ 103.600,00
PE	261080	PEDRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261090	PESQUEIRA	14	0	0	R\$ 39.200,00
PE	261100	PETROLÂNDIA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	261110	PETROLINA	56	0	0	R\$ 156.800,00
PE	261120	POÇÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261130	POMBOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261153	QUIXABA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261160	RECIFE	51	0	0	R\$ 142.800,00
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261180	RIBEIRÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261190	RIO FORMOSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261200	SAIRÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	261220	SALGUEIRO	7	0	0	R\$ 19.600,00
PE	261230	SALOÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	261240	SANHARÓ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261245	SANTA CRUZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	7	0	0	R\$ 19.600,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	261310	SÃO CAITANO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261320	SÃO JOÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261390	SERRA TALHADA	21	0	0	R\$ 58.800,00
PE	261400	SERRITA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261410	SERTÂNIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
PE	261420	SIRINHAÉM	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261450	SURUBIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261460	TABIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261480	TACARATU	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	261485	TAMANDARÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	261510	TEREZINHA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	261520	TERRA NOVA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PE	261530	TIMBAÚBA	8	0	0	R\$ 22.400,00
PE	261540	TORITAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261560	TRINDADE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PE	261570	TRIUNFO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PE	261580	TUPANATINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261600	VENTUROSA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261610	VERDEJANTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PE	261630	VICÊNCIA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	15	0	0	R\$ 42.000,00
PI	220005	ACAUÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220040	ALTOS	1	0	0	R\$ 2.800,00



PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220050	AMARANTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220110	AVELINO LOPES	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220120	BARRAS	11	0	0	R\$ 30.800,00
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220150	BATALHA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220160	BENEDITINOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220170	BERTOLÍNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220177	BOA HORA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220190	BOM JESUS	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220202	BURITI DOS MONTES	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220225	CANAVIEIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220230	CANTO DO BURITI	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220265	CAXINGÓ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220270	COCAL	5	0	0	R\$ 14.000,00
PI	220271	COCAL DE TELHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220277	COLÔNIA DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220323	CURRAIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220340	DOM EXPEDITO LOPES	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220345	DOM INOCÊNCIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220370	ESPERANTINA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PI	220375	FARTURA DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220380	FLORES DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220390	FLORIANO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220440	GILBUÉS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220450	GUADALUPE	5	0	0	R\$ 14.000,00
PI	220465	ILHA GRANDE	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	220470	INHUMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220490	ISAÍAS COELHO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220510	ITAUEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220520	JAICÓS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220525	JARDIM DO MULATO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220530	JERUMENHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220535	JOÃO COSTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220540	JOAQUIM PIRES	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	10	0	0	R\$ 28.000,00
PI	220552	JÚLIO BORGES	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220555	LAGOA ALEGRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220570	LUÍS CORREIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	220585	MADEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220590	MANOEL EMÍDIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220595	MARCOLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220605	MASSAPÊ DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220640	MONSENHOR GIL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220672	NAZÁRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220700	OEIRAS	12	0	0	R\$ 33.600,00
PI	220735	PAJEÚ DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220755	PAQUETÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220770	PARNAÍBA	22	0	0	R\$ 61.600,00
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220780	PAULISTANA	10	0	0	R\$ 28.000,00
PI	220785	PAVUSSU	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220790	PEDRO II	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220800	PICOS	15	0	0	R\$ 42.000,00
PI	220810	PIMENTEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220820	PIO IX	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220830	PIRACURUCA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220840	PIRIPIRI	19	0	0	R\$ 53.200,00
PI	220850	PORTO	5	0	0	R\$ 14.000,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	220930	SANTA LUZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220950	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	220980	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	220995	SÃO JOÃO DA VARIOTA	2	0	0	R\$ 5.600,00



PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	5	0	0	R\$ 14.000,00
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	221010	SÃO JOSÉ DO PEIXE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	221035	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	11	0	0	R\$ 30.800,00
PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	221070	SIMÕES	3	0	0	R\$ 8.400,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	221100	TERESINA	45	0	0	R\$ 126.000,00
PI	221120	URUÇUÍ	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	4	0	0	R\$ 11.200,00
PI	221135	VÁRZEA BRANCA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PI	221150	VERA MENDES	2	0	0	R\$ 5.600,00
PI	221170	WALL FERRAZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410100	AMPÉRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410120	ANTONINA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410150	ARAPONGAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	410160	ARAPOTI	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410165	ARAPUÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410210	ASTORGA	6	0	0	R\$ 16.800,00
PR	410240	BANDEIRANTES	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410260	BARRAÇÃO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	4	0	0	R\$ 11.200,00
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410310	BOCAIÚVA DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410320	BOM SUCESSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410420	CAMPO LARGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	410445	CANTAGALO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410450	CAPANEMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410480	CASCAVEL	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410490	CASTRO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	410520	CERRO AZUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410530	CÉU AZUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410550	CIANORTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	410560	CIDADE GAÚCHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410580	COLOMBO	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	410590	COLORADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410600	CONGONHINHAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410620	CONTENDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	7	0	0	R\$ 19.600,00
PR	410690	CURITIBA	15	0	0	R\$ 42.000,00
PR	410700	CURIÚVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410760	FAXINAL	4	0	0	R\$ 11.200,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410780	FLORAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	16	0	0	R\$ 44.800,00
PR	410870	GRANDES RIOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410880	GUAÍRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410895	GUAMIRANGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	410900	GUAPIRAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410910	GUAPOREMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	410940	GUARAPUAVA	14	0	0	R\$ 39.200,00
PR	410950	GUARARQUEÇABA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	410970	IBAITI	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411010	IMBITUVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411020	INÁCIO MARTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	411030	INAJÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411070	IRATI	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	411110	ITAMBÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	411150	IVAIPORÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	411155	IVATÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411250	JARDIM ALEGRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411295	JURANDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411310	KALORÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411320	LAPA	1	0	0	R\$ 2.800,00



PR	411370	LONDRINA	10	0	0	R\$ 28.000,00
PR	411373	LUIZIANA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411390	MALLET	4	0	0	R\$ 11.200,00
PR	411410	MANDAGUAÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411480	MARIALVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411500	MARILENA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411520	MARINGÁ	27	0	0	R\$ 75.600,00
PR	411540	MARMELEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411560	MATELÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411590	MIRADOR	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411680	NOVA CANTU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411770	PALMEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411780	PALMITAL	5	0	0	R\$ 14.000,00
PR	411790	PALOTINA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	411820	PARANAGUÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	411830	PARANAPOEMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411840	PARANAVAÍ	5	0	0	R\$ 14.000,00
PR	411850	PATO BRANCO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411870	PAULO FRONTIN	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411880	PEABIRU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411890	PÉROLA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	411910	PIÊN	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411915	PINHAIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411950	PIRAQUARA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	411960	PITANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	411990	PONTA GROSSA	14	0	0	R\$ 39.200,00
PR	412010	PORTO AMAZONAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412015	PORTO BARREIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412030	PORTO VITÓRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412035	PRANCHITA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412070	QUATIGUÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	5	0	0	R\$ 14.000,00
PR	412140	REALEZA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412150	REBOUÇAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412200	RIO AZUL	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412240	ROLÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412340	SANTA FÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412350	SANTA HELENA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412450	SANTO INÁCIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	7	0	0	R\$ 19.600,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412625	SARANDI	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412680	TAPEJARA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412720	TERRA BOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412770	TOLEDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412788	TUNAS DO PARANÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412810	UMUARAMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
PR	412860	VERÊ	1	0	0	R\$ 2.800,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	12	0	0	R\$ 33.600,00
RJ	330020	ARARUAMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330040	BARRA MANSA	5	0	0	R\$ 14.000,00
RJ	330050	BOM JARDIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330070	CABO FRIO	9	0	0	R\$ 25.200,00
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330093	CARAPEBUS	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330120	CARMO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	10	0	0	R\$ 28.000,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	4	0	0	R\$ 11.200,00
RJ	330190	ITABORAÍ	6	0	0	R\$ 16.800,00
RJ	330200	ITAGUAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330205	ITALVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330220	ITAPERUNA	5	0	0	R\$ 14.000,00
RJ	330225	ITATIAIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330227	JAPERI	5	0	0	R\$ 14.000,00
RJ	330240	MACAÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330250	MAGÉ	23	0	0	R\$ 64.400,00
RJ	330260	MANGARATIBA	4	0	0	R\$ 11.200,00
RJ	330270	MARICÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330285	MESQUITA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330320	NILÓPOLIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
RJ	330330	NITERÓI	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	8	0	0	R\$ 22.400,00
RJ	330360	PARACAMBI	7	0	0	R\$ 19.600,00



RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330380	PARATY	9	0	0	R\$ 25.200,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	7	0	0	R\$ 19.600,00
RJ	330395	PINHEIRAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330400	PIRAÍ	8	0	0	R\$ 22.400,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330411	PORTO REAL	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330414	QUEIMADOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	8	0	0	R\$ 22.400,00
RJ	330420	RESENDE	8	0	0	R\$ 22.400,00
RJ	330430	RIO BONITO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330440	RIO CLARO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	235	0	0	R\$ 658.000,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	5	0	0	R\$ 14.000,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	5	0	0	R\$ 14.000,00
RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330540	SAPUCAIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330555	SEROPÉDICA	5	0	0	R\$ 14.000,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330575	TANGUÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330610	VALENÇA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RJ	330620	VASSOURAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	15	0	0	R\$ 42.000,00
RN	240010	ACARI	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	240020	AÇU	13	0	0	R\$ 36.400,00
RN	240030	AFONSO BEZERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240040	ÁGUA NOVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240050	ALEXANDRIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240080	ANGICOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240100	APODI	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240110	AREIA BRANCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240120	ARÉS	4	0	0	R\$ 11.200,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	240140	BAÍA FORMOSA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240145	BARAÚNA	6	0	0	R\$ 16.800,00
RN	240165	BODÓ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240170	BOM JESUS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240200	CAICÓ	13	0	0	R\$ 36.400,00
RN	240210	CAMPO REDONDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240220	CANGUARETAMA	11	0	0	R\$ 30.800,00
RN	240230	CARAÚBAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240270	CERRO CORÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240300	CRUZETA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	8	0	0	R\$ 22.400,00
RN	240340	EQUADOR	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240380	FLORÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240410	GALINHOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240420	GOIANINHA	8	0	0	R\$ 22.400,00
RN	240450	GUAMARÉ	5	0	0	R\$ 14.000,00
RN	240460	IELMO MARINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240470	IPANGUAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240480	IPUEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240485	ITAJÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240510	JANDAÍRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240520	JANDUÍS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240540	JAPI	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240580	JOÃO CÂMARA	6	0	0	R\$ 16.800,00
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240610	JUCURUTU	7	0	0	R\$ 19.600,00
RN	240615	JUNDIÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240650	LAGOA NOVA	5	0	0	R\$ 14.000,00
RN	240660	LAGOA SALGADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240670	LAJES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240680	LAJES PINTADAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240700	LUÍS GOMES	5	0	0	R\$ 14.000,00
RN	240710	MACAÍBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
RN	240720	MACAU	9	0	0	R\$ 25.200,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240740	MARTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240770	MONTANHAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240800	MOSSORÓ	22	0	0	R\$ 61.600,00
RN	240810	NATAL	29	0	0	R\$ 81.200,00
RN	240830	NOVA CRUZ	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	240850	OURO BRANCO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240870	PARAÚ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240880	PARAZINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240890	PARELHAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	240325	PARNAMIRIM	10	0	0	R\$ 28.000,00
RN	240910	PASSÁ E FICA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	240930	PATU	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	6	0	0	R\$ 16.800,00
RN	240980	PEDRO VELHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240990	PENDÊNCIAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241010	POÇO BRANCO	4	0	0	R\$ 11.200,00

RN	241020	PORTALEGRE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241025	PORTO DO MANGUE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241040	PUREZA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	240895	RIO DO FOGO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241120	SANTA CRUZ	6	0	0	R\$ 16.800,00
RN	241140	SANTANA DO MATOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	10	0	0	R\$ 28.000,00
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241250	SÃO MIGUEL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	241280	SÃO RAFAEL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241290	SÃO TOMÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	241300	SÃO VICENTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241030	SERRA CAIADA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241335	SERRA DO MEL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241390	TAIPU	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241400	TANGARÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	3	0	0	R\$ 8.400,00
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RN	241440	TOUROS	4	0	0	R\$ 11.200,00
RN	241450	UMARIZAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	5	0	0	R\$ 14.000,00
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RO	110040	ALTO PARAÍSO	4	0	0	R\$ 11.200,00
RO	110002	ARIQUEMES	13	0	0	R\$ 36.400,00
RO	110045	BURITIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
RO	110003	CABIXI	2	0	0	R\$ 5.600,00
RO	110060	CACAULÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RO	110004	CACOAL	11	0	0	R\$ 30.800,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	5	0	0	R\$ 14.000,00
RO	110005	CEREJEIRAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
RO	110092	CHUPINGUAIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
RO	110007	CORUMBIARA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RO	110008	COSTA MARQUES	4	0	0	R\$ 11.200,00
RO	110094	CUJUBIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	7	0	0	R\$ 19.600,00
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	11	0	0	R\$ 30.800,00
RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RO	110011	JARU	5	0	0	R\$ 14.000,00
RO	110012	JI-PARANÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	6	0	0	R\$ 16.800,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RO	110140	MONTE NEGRO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RO	110014	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RO	110033	NOVA MAMORÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
RO	110143	NOVA UNIÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	6	0	0	R\$ 16.800,00
RO	110145	PARECIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	4	0	0	R\$ 11.200,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RO	110020	PORTO VELHO	40	0	0	R\$ 112.000,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	11	0	0	R\$ 30.800,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	8	0	0	R\$ 22.400,00
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
RO	110160	THEOBROMA	4	0	0	R\$ 11.200,00
RO	110175	VALE DO ANARI	2	0	0	R\$ 5.600,00
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RO	110030	VILHENA	18	0	0	R\$ 50.400,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	4	0	0	R\$ 11.200,00
RR	140002	AMAJARI	4	0	0	R\$ 11.200,00
RR	140010	BOA VISTA	45	0	0	R\$ 126.000,00
RR	140015	BONFIM	6	0	0	R\$ 16.800,00
RR	140017	CANTÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
RR	140020	CARACARAÍ	4	0	0	R\$ 11.200,00
RR	140023	CAROEBE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RR	140028	IRACEMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RR	140030	MUCAJÁÍ	4	0	0	R\$ 11.200,00
RR	140040	NORMANDIA	4	0	0	R\$ 11.200,00
RR	140045	PACARAIMA	6	0	0	R\$ 16.800,00
RR	140047	RORAINÓPOLIS	9	0	0	R\$ 25.200,00
RR	140060	SÃO LUIZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RR	140070	UIRAMUTÃ	4	0	0	R\$ 11.200,00
RS	430003	ACEGUÁ	1	2	0	R\$ 5.600,00
RS	430010	AGUDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430030	ALECRIM	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430040	ALEGRETE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430045	ALEGRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430050	ALPESTRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430060	ALVORADA	10	0	0	R\$ 28.000,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430070	ANTA GORDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	5	0	0	R\$ 14.000,00
RS	430107	ARROIO DO PADRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430130	ARROIO GRANDE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430140	ARVOREZINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430155	ÁUREA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430160	BAGÉ	9	0	0	R\$ 25.200,00



RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	9	0	0	R\$ 25.200,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430270	BUTIÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430320	CACIQUE DOBLE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430340	CAIÇARA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430350	CAMAQUÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430390	CAMPO BOM	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430435	CANDIOTA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430440	CANELA	6	0	0	R\$ 16.800,00
RS	430450	CANGUÇU	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430460	CANOAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430469	CAPITÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430467	CAPIVARI DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430471	CARAÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430470	CARAZINHO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	1	1	0	R\$ 4.200,00
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430530	CHAPADA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430535	CHARQUEADAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430537	CHARRUA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430560	COLORADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430600	CRISSIUMAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430605	CRISTAL	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430607	CRISTAL DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430610	CRUZ ALTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430630	DAVID CANABARRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430660	DOM PEDRITO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430675	DOUTOR RICARDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430680	ENCANTADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430692	ENGENHO VELHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430693	ENTRE-IJUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430700	ERECHIM	14	0	0	R\$ 39.200,00
RS	430730	ERVAL SECO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	430750	ESPUMOSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430755	ESTAÇÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430770	ESTEIO	9	0	0	R\$ 25.200,00
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430840	FORMIGUEIRO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430843	FORQUETINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430870	GAURAMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430885	GENTIL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
RS	430900	GIRUÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430910	GRAMADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430915	GRAMADO XAVIER	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430920	GRAVATAÍ	6	0	0	R\$ 16.800,00
RS	430940	GUAPORÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430960	HORIZONTINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430965	HULHA NEGRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	430970	HUMAITÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430980	IBIAÇÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	430990	IBIRAIARAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431000	IBIRUBÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
RS	431010	IGREJINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431020	IJUÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431036	IMIGRANTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431050	IRAÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431053	ITAARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431085	JABOTICABA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431087	JACUIZINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431100	JAGUARÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431110	JAGUARI	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431113	JARI	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431115	JÓIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431140	LAJEADO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431150	LAVRAS DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431160	LIBERATO SALZANO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431175	MANOEL VIANA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431177	MAQUINÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431180	MARAU	4	0	0	R\$ 11.200,00
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431213	MATO CASTELHANO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431217	MATO QUEIMADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431240	MONTENEGRO	5	0	0	R\$ 14.000,00
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431245	MORRO REDONDO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431250	MOSTARDAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431260	MUÇUM	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	4	0	0	R\$ 11.200,00
RS	431275	NOVA ALVORADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431306	NOVA HARTZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431310	NOVA PALMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	7	0	0	R\$ 19.600,00
RS	431330	NOVA PRATA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431333	NOVA RAMADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	2	0	0	R\$ 5.600,00



RS	431340	NOVO HAMBURGO	25	0	0	R\$ 70.000,00
RS	431360	PAIM FILHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431365	PALMARES DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431390	PANAMBI	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431402	PARAÍSO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431403	PARECI NOVO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431410	PASSO FUNDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431415	PAVERAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431430	PEJUÇARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431440	PELOTAS	38	0	0	R\$ 106.400,00
RS	431460	PIRATINI	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431470	PLANALTO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431478	PONTE PRETA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	83	0	0	R\$ 232.400,00
RS	431500	PORTO LUCENA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431515	PROGRESSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431520	PUTINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431540	REDENTORA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431560	RIO GRANDE	16	0	0	R\$ 44.800,00
RS	431580	ROCA SALES	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431590	RODEIO BONITO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431600	ROLANTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431610	RONDA ALTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431620	RONDINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	4	0	0	R\$ 11.200,00
RS	431650	SALVADOR DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431660	SANANDUVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431690	SANTA MARIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	5	0	0	R\$ 14.000,00
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431740	SANTIAGO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431775	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431800	SÃO BORJA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431845	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	3	0	0	R\$ 8.400,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	13	0	0	R\$ 36.400,00
RS	431910	SÃO MARTINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431920	SÃO NICOLAU	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	431990	SAPIRANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	8	0	0	R\$ 22.400,00
RS	432020	SEBERI	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432023	SEDE NOVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432026	SEGREDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432030	SELBACH	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432050	SERTÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432080	SOLEDADE	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432090	TAPEJARA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432100	TAPERA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432110	TAPES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432120	TAQUARA	4	0	0	R\$ 11.200,00
RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432135	TAVARES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432162	TRAVESSEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432170	TRÊS COROAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432200	TRIUNFO	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432210	TUCUNDUVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432232	TURUÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
RS	432234	UBIRETAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432237	UNISTALDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432240	URUGUAIANA	7	0	0	R\$ 19.600,00
RS	432250	VACARIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432252	VALE VERDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432255	VANINI	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432270	VERA CRUZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432300	VIAMÃO	4	0	0	R\$ 11.200,00
RS	432330	VILA FLORES	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
RS	432375	VITÓRIA DAS MISSÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420040	ÁGUA DOCE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420080	ANCHIETA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420130	ARAQUARI	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420140	ARARANGUÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420165	ARVOREDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	1	0	0	R\$ 2.800,00



SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420208	BANDEIRANTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420209	BARRA BONITA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420215	BELMONTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	5	0	0	R\$ 14.000,00
SC	420230	BIGUAÇU	8	0	0	R\$ 22.400,00
SC	420240	BLUMENAU	5	0	0	R\$ 14.000,00
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420260	BOM RETIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420245	BOMBINHAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420290	BRUSQUE	13	0	0	R\$ 36.400,00
SC	420300	CAÇADOR	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420320	CAMBORIÚ	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	7	0	0	R\$ 19.600,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420400	CATANDUVAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420420	CHAPECÓ	12	0	0	R\$ 33.600,00
SC	420430	CONCÓRDIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420445	CORONEL MARTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420460	CRICIÚMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420490	DESCANSO	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	420510	DONA EMMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420517	ENTRE RIOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420520	ERVAL VELHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	15	0	0	R\$ 42.000,00
SC	420545	FORQUILHINHA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420550	FRAIBURGO	9	0	0	R\$ 25.200,00
SC	420555	FREI ROGÉRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420560	GALVÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420570	GAROPABA	8	0	0	R\$ 22.400,00
SC	420580	GARUVA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420590	GASPAR	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420640	GUARACIABA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SC	420650	GUARAMIRIM	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420680	IBICARÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420690	IBIRAMA	7	0	0	R\$ 19.600,00
SC	420710	ILHOTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420730	IMBITUBA	7	0	0	R\$ 19.600,00
SC	420740	IMBUIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420750	INDAIAL	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420760	IPIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	420768	IPUAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420770	IPUMIRIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420780	IRANI	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	420790	IRINEÓPOLIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	420800	ITÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420820	ITAJAÍ	36	0	0	R\$ 100.800,00
SC	420830	ITAPEMA	8	0	0	R\$ 22.400,00
SC	420840	ITAPIRANGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420845	ITAPOÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420850	ITUPORANGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	6	0	0	R\$ 16.800,00
SC	420895	JARDINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420900	JOACÁBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420910	JOINVILLE	17	0	0	R\$ 47.600,00
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420920	LACERDÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420930	LAGES	18	0	0	R\$ 50.400,00
SC	420945	LAJEADO GRANDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420970	LEBON RÉGIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	420980	LEOBERTO LEAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	420985	LINDÓIA DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421010	MAFRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	421050	MARAVILHA	7	0	0	R\$ 19.600,00
SC	421055	MAREMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421060	MASSARANDUBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421090	MODELO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421100	MONDAÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421105	MONTE CARLO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421110	MONTE CASTELO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421130	NAVEGANTES	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421150	NOVA TRENTO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421165	NOVO HORIZONTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421170	ORLEANS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421187	PAIAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421189	PAINEL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421190	PALHOÇA	18	0	0	R\$ 50.400,00
SC	421200	PALMA SOLA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421210	PALMITOS	3	0	0	R\$ 8.400,00
SC	421223	PARAÍSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421230	PAULO LOPES	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421260	PERITIBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421310	PIRATUBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	5	0	0	R\$ 14.000,00
SC	421370	POUSO REDONDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421415	PRINCESA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421480	RIO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421490	RIO FORTUNA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421510	RODEIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421530	SALETE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421550	SANTA CECÍLIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421555	SANTA HELENA	1	0	0	R\$ 2.800,00



SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	421590	SÃO BONIFÁCIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421610	SÃO DOMINGOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	6	0	0	R\$ 16.800,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	5	0	0	R\$ 14.000,00
SC	421700	SÃO LUDGERO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	421730	SAUDADES	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421750	SEARA	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	421760	SIDERÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421770	SOMBRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421800	TIJUCAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421820	TIMBÓ	4	0	0	R\$ 11.200,00
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SC	421850	TREZE TÍLIAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421870	TUBARÃO	10	0	0	R\$ 28.000,00
SC	421875	TUNÁPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421895	URUPEMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421917	VARGEM BONITA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SC	421930	VEIDEIRA	8	0	0	R\$ 22.400,00
SC	421950	XANXERÊ	10	0	0	R\$ 28.000,00
SC	421970	XAXIM	6	0	0	R\$ 16.800,00
SC	421985	ZORTÉA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280020	AQUIDABÃ	6	0	0	R\$ 16.800,00
SE	280030	ARACAJU	47	0	0	R\$ 131.600,00
SE	280040	ARAUÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	6	0	0	R\$ 16.800,00
SE	280067	BOQUIM	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280070	BREJO GRANDE	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280100	CAMPO DO BRITO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SE	280110	CANHOA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	9	0	0	R\$ 25.200,00
SE	280130	CAPELA	10	0	0	R\$ 28.000,00
SE	280140	CARIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280150	CARMÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SE	280170	CRISTINÁPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280190	CUMBE	2	0	0	R\$ 5.600,00
SE	280210	ESTÂNCIA	8	0	0	R\$ 22.400,00
SE	280230	FREI PAULO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SE	280240	GARARU	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280250	GENERAL MAYNARD	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280260	GRACHO CARDOSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280270	ILHA DAS FLORES	4	0	0	R\$ 11.200,00
SE	280280	INDIAROBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280290	ITABAIANA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280300	ITABAIANINHA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	10	0	0	R\$ 28.000,00
SE	280330	JAPARATUBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SE	280340	JAPOATÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
SE	280350	LAGARTO	6	0	0	R\$ 16.800,00
SE	280360	LARANJEIRAS	7	0	0	R\$ 19.600,00
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280390	MALHADOR	2	0	0	R\$ 5.600,00
SE	280400	MARUIM	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280430	MURIBECA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280440	NEÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	4	0	0	R\$ 11.200,00
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	7	0	0	R\$ 19.600,00
SE	280490	PACATUBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SE	280500	PEDRA MOLE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280520	PINHÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SE	280530	PIRAMBU	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280540	POÇO REDONDO	5	0	0	R\$ 14.000,00
SE	280550	POÇO VERDE	5	0	0	R\$ 14.000,00
SE	280560	PORTO DA FOLHA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SE	280570	PROPRIÁ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	2	0	0	R\$ 5.600,00
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	3	0	0	R\$ 8.400,00
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	21	0	0	R\$ 58.800,00
SE	280710	SIMÃO DIAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SE	280720	SIRIRI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280730	TELHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	11	0	0	R\$ 30.800,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	1	0	0	R\$ 2.800,00
SE	280760	UMBAÚBA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	350030	AGUAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350040	ÁGUAS DA PRATA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350100	ALTINÓPOLIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350160	AMERICANA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350210	ANDRADINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350230	ANHEMBI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350250	APARECIDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350270	APIÁÍ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	350280	ARAÇATUBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350300	ARAMINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350315	ARAPEÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350320	ARARAQUARA	13	0	0	R\$ 36.400,00
SP	350330	ARARAS	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	350335	ARCO-ÍRIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350340	AREALVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350350	AREIAS	1	0	0	R\$ 2.800,00



SP	350360	AREIÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350390	ARUJÁ	7	0	0	R\$ 19.600,00
SP	350400	ASSIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350410	ATIBAIA	6	4	0	R\$ 22.400,00
SP	350430	AVAI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350450	AVARÉ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350460	BADY BASSITT	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350480	BÁLSAMO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350520	BARIRI	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350540	BARRA DO TURVO	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	350550	BARRETOS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350560	BARRINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350580	BASTOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	350590	BATATAIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350600	BAURU	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350610	BEBEDOURO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350650	BIRIGUI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350730	BORACÉIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350740	BORBOREMA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	350750	BOTUCATU	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	7	0	0	R\$ 19.600,00
SP	350780	BRODOWSKI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350820	BURITIZAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350840	CABREÚVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350850	CAÇAPAVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	350890	CAIABU	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350925	CAJATI	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	350940	CAJURU	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	350950	CAMPINAS	40	0	0	R\$ 112.000,00
SP	350990	CANANÉIA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351020	CAPÃO BONITO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	11	0	0	R\$ 30.800,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351070	CARDOSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351080	CASA BRANCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351110	CATANDUVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351120	CATIGUÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351160	CESÁRIO LANGE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351200	COLINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351220	CONCHAL	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351300	COTIA	5	1	0	R\$ 15.400,00
SP	351310	CRAVINHOS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351340	CRUZEIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351370	DESCALVADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351380	DIADEMA	30	0	0	R\$ 84.000,00
SP	351400	DOBRADA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351410	DOIS Córregos	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351430	DOURADO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351440	DRACENA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351460	DUMONT	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351470	ECHAPORÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351480	ELDORADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351490	ELIAS FAUSTO	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	351492	ELISIÁRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	14	0	0	R\$ 39.200,00
SP	351512	EMILIANÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	7	0	0	R\$ 19.600,00
SP	351660	GÁLIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351670	GARÇA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351680	GASTÃO VIDIGAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351710	GLICÉRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351730	GUAIMBÊ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351740	GUAÍRA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351750	GUAPIAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351760	GUAPIARA	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	351790	GUARACI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351850	GUARÉI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351860	GUARIBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351870	GUARUJÁ	12	0	0	R\$ 33.600,00
SP	351880	GUARULHOS	38	0	0	R\$ 106.400,00
SP	351885	GUATAPARÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351900	HERCULÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	9	0	0	R\$ 25.200,00
SP	351920	IACRI	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351925	IARAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	351940	IBIRÁ	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	351970	IBIÚNA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	351980	ICÉM	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	352010	IGARAPAVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	352030	IGUAPE	6	0	0	R\$ 16.800,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352040	ILHABELA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352050	INDAIATUBA	6	0	0	R\$ 16.800,00
SP	352100	IPERÓ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352115	IPIGUÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352120	IPORANGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	352150	IRAPUÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352160	IRAPURU	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352170	ITABERÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352200	ITAJU	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352210	ITANHAÉM	7	0	0	R\$ 19.600,00
SP	352215	ITAÓCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	352240	ITAPEVA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	352250	ITAPEVI	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352260	ITAPIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	10	0	0	R\$ 28.000,00
SP	352330	ITARIRI	3	0	0	R\$ 8.400,00

SP	352340	ITATIBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352370	ITIRAPUÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352400	ITUPEVA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	352430	JABOTICABAL	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352440	JACARÉI	24	0	0	R\$ 67.200,00
SP	352460	JACUPIRANGA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352480	JALES	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	352500	JANDIRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352520	JARINU	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	352530	JAÚ	8	0	0	R\$ 22.400,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352590	JUNDIAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	352610	JUQUIÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352620	JUQUITIBA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352630	LAGOINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352670	LEME	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352690	LIMEIRA	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	352720	LORENA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352770	LUIZIÂNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352810	MACAUBAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352840	MAIRINQUE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	352900	MARÍLIA	25	0	0	R\$ 70.000,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352930	MATÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352940	MAUÁ	7	0	0	R\$ 19.600,00
SP	352950	MENDONÇA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352965	MESÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	352990	MIRACATU	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353100	MONÇÕES	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353110	MONGAGUÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353130	MONTE ALTO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353180	MONTE MOR	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353205	MOTUCA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353215	NANTES	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353220	NARANDIBA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353300	NOVA GRANADA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353390	OLÍMPIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	353410	ORIENTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353440	OSASCO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353480	OURO VERDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353510	PALMARES PAULISTA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353540	PANORAMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353560	PARAIBUNA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353580	PARANAPANEMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353590	PARANAPUÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353600	PARAPUÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353710	PEDREIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	353730	PENÁPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353750	PEREIRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353760	PERUÍBE	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	7	0	0	R\$ 19.600,00
SP	353850	PIQUETE	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	353870	PIRACICABA	10	0	0	R\$ 28.000,00
SP	353890	PIRAJUI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	8	0	0	R\$ 22.400,00
SP	353940	PIRATININGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	353980	POÁ	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	353990	POLONI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354010	PONGÁI	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354020	PONTAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354025	PONTALINDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354040	POPULINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354050	PORANGABA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354060	PORTO FELIZ	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	354080	POTIRENDABA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	15	0	0	R\$ 42.000,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354170	QUATÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354180	QUEIROZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354200	QUINTANA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354220	RANCHARIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354260	REGISTRO	6	0	0	R\$ 16.800,00
SP	354270	RESTINGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354280	RIBEIRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	11	1	0	R\$ 32.200,00
SP	354390	RIO CLARO	2	1	0	R\$ 7.000,00
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354420	RIOLÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354425	ROSANA	1	0	0	R\$ 2.800,00



SP	354520	SALTO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	8	0	0	R\$ 22.400,00
SP	354540	SALTO GRANDE	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354560	SANTA ADÉLIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354570	SANTA ALBERTINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354600	SANTA BRANCA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	15	0	0	R\$ 42.000,00
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354850	SANTOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	57	1	0	R\$ 161.000,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354890	SÃO CARLOS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21	0	0	R\$ 58.800,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	10	2	0	R\$ 30.800,00
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355030	SÃO PAULO	505	0	0	R\$ 1.414.000,00
SP	355040	SÃO PEDRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	355060	SÃO ROQUE	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	12	0	0	R\$ 33.600,00
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	355100	SÃO VICENTE	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355140	SERRA AZUL	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	355150	SERRANA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	355180	SETE BARRAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	355190	SEVERÍNIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355210	SOCORRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355220	SOROCABA	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	355240	SUMARÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355250	SUZANO	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	10	0	0	R\$ 28.000,00
SP	355290	TACIBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355320	TAIÚVA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355330	TAMBAÚ	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	355340	TANABI	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	355360	TAPIRATIBA	4	0	0	R\$ 11.200,00
SP	355370	TAQUARITINGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
SP	355380	TAQUARITUBA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355385	TAQUARIVAÍ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355400	TATUÍ	5	0	0	R\$ 14.000,00
SP	355410	TAUBATÉ	6	0	0	R\$ 16.800,00
SP	355440	TERRA ROXA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355450	TIETÊ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355470	TORRINHA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355480	TREMEMBÉ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355500	TUPÃ	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355535	UBARANA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355540	UBATUBA	19	0	0	R\$ 53.200,00
SP	355600	URUPÊS	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355630	VALPARAÍSO	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355660	VERA CRUZ	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355680	VIRADOURO	3	0	0	R\$ 8.400,00
SP	355700	VOTORANTIM	1	0	0	R\$ 2.800,00
SP	355710	VOTUPORANGA	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170040	ALMAS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170070	ALVORADA	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170100	ANANÁS	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170130	ARAGOMINAS	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	170190	ARAGUACEMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170200	ARAGUAÇU	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	19	0	0	R\$ 53.200,00
TO	170215	ARAGUANÃ	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170220	ARAGUATINS	8	0	0	R\$ 22.400,00
TO	170240	ARRAIAS	4	0	0	R\$ 11.200,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170307	BARRA DO OURO	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170388	CARMOLÂNDIA	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170390	CASEARA	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170410	CENTENÁRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170650	DARCINÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	4	0	0	R\$ 11.200,00
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	170730	DUERÉ	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170740	ESPERANTINA	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	170770	FILADÉLFIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170900	GOIATINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170930	GUARAÍ	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	170950	GURUPI	4	0	0	R\$ 11.200,00
TO	170980	IPUEIRAS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171050	ITACAJÁ	1	0	0	R\$ 2.800,00



TO	171070	ITAGUATINS	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171180	JUARINA	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171245	LUZINÓPOLIS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171270	MATEIROS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171330	MIRANORTE	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171395	MURICILÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171420	NATIVIDADE	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	171488	NOVA OLINDA	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171510	NOVO ACORDO	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	172100	PALMAS	38	0	0	R\$ 106.400,00
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	6	0	0	R\$ 16.800,00
TO	171620	PARANÃ	4	0	0	R\$ 11.200,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	171660	PEIXE	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171720	PIRAQUÊ	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171750	PIUM	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	10	0	0	R\$ 28.000,00
TO	171830	PRAIA NORTE	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171855	RIACHINHO	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	171884	SANDOLÂNDIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	5	0	0	R\$ 14.000,00
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	172049	SÃO VALÉRIO	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	172065	SILVANÓPOLIS	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	4	0	0	R\$ 11.200,00
TO	172090	TAGUATINGA	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	172097	TALISMÃ	1	0	0	R\$ 2.800,00
TO	172110	TOCANTÍNIA	2	0	0	R\$ 5.600,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	8	0	0	R\$ 22.400,00
TO	172208	WANDERLÂNDIA	3	0	0	R\$ 8.400,00
TO	172210	XAMBIOÁ	2	0	0	R\$ 5.600,00
TOTAL	-	3.408 MUNICÍPIOS	14190	32	1	R\$ 39.778.900,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.399, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 do INI Fiocruz - Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 3.300/GM/MS, de 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.173589/2020-47, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 60 (sessenta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), considerando a taxa de ocupação dos leitos de UTI COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º A habilitação tratada no art. 1º poderá ser encerrada a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	INI FIOCRUZ	2288338	MUNICIPAL	133903	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	114

PORTARIA GM/MS Nº 3.400, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Desabilita Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município de Mossoró.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.438/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP); Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 20 de janeiro de 202, a Portaria nº 189/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 821/GM/MS, de 15 de abril de 2020, a Portaria nº 1.272/GM/MS, de 18 de maio de 2020, a Portaria nº 1.279/GM/MS, de 18 de maio de 202, Portaria nº 2.034/GM/MS, de 7 de agosto de 2020 e a Portaria nº 2.914/GM/MS, de 6 de outubro de 2020, que estabelecem as suspensões temporárias das transferências a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa); Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.169290/2020-98, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD, do Município descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Norte e Município Mossoró.



Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixará de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	Nº DE EMAD 1	VALOR ANUAL A SER DEDUZIDO
RN	240800	MOSSORÓ	MUNICIPAL	1	R\$ 600.000,00

PORTARIA MS Nº 3.403, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a adesão de entes federativos à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial MS/MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a desativação de Unidades Prisionais, resultando na inexistência de População Privada de Liberdade no território dos entes federativos em questão, resolve:

Art. 1º Fica revogada a adesão dos municípios descritos no anexo, à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO
GO	5202502	Aruanã
GO	5202601	Aurilândia
GO	5203500	Bom Jesus de Goiás
GO	5204706	Campinorte
GO	5205000	Carmo do Rio Verde
GO	5208103	Formoso
GO	5210604	Itaguaru
GO	5212600	Mairipotaba
GO	5214408	Nazário
GO	5214507	Nerópolis
GO	5221502	Turvânia
GO	5221809	Urutaí

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº GM/MS nº 3.186, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2020, Seção 1, página 175:

Onde se lê:

"Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de capital, do Bloco de Estruturação de que dispõe o art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, destinado a aquisição de equipamentos para reorganização do processo de trabalho e adequação dos estabelecimentos de saúde de administração pública dos Estados, Municípios e Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que prestam assistência às gestantes, parturientes, recém-nascidos e puérperas, considerando o contexto de emergência de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Coronavírus."

Leia-se:

"Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de capital, do Bloco de Estruturação de que dispõe o art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, destinado a aquisição de equipamentos para reorganização do processo de trabalho e adequação dos estabelecimentos de saúde de administração pública dos Estados, Municípios e Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que prestam assistência às gestantes, parturientes, recém-nascidos e puérperas, considerando o contexto de emergência de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Coronavírus."

Parágrafo único. Para efeitos do incentivo financeiro federal de que trata esta Portaria foram considerados apenas os estabelecimentos de saúde de administração pública municipal, distrital e estadual, cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que realizaram acima de 250 (duzentos e cinquenta) partos de acordo a produção informada na base nacional do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS) referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, no âmbito do Sistema Único de Saúde. A lista dos estabelecimentos aptos está descrita no: Anexo I (estabelecimentos que realizaram entre 250 e 480 partos) e Anexo II (estabelecimentos que realizaram acima de 480 partos) desta Portaria."

Onde se lê:

"Art. 2º O incentivo financeiro de que dispõe esta Portaria tem como objetivo apoiar a adoção de medidas de estruturação e adequação dos seguintes ambientes de atendimento às gestantes, parturientes, recém-nascidos e puérperas, no intuito de mitigar os riscos individuais e coletivos decorrentes da Covid-19:

I - Sala de Parto;

II - Centro Obstétrico; e

III - Alojamento Conjunto e Unidade Neonatal para prover a monitorização hemodinâmica, suporte de ventilação mecânica às gestantes com intercorrências obstétricas, suporte ventilatório e controle da hipotermia aos recém-nascidos prematuros, garantindo o cuidado seguro e de qualidade"

Leia-se:

"Art. 2º O incentivo financeiro de que dispõe esta Portaria tem como objetivo apoiar a adoção de medidas de estruturação e adequação dos seguintes ambientes de atendimento às gestantes, parturientes, recém-nascidos e puérperas, no intuito de mitigar os riscos individuais e coletivos decorrentes da Covid-19:

I - Locais de Nascimento;

II - Quarto Pré-Parto, Parto e Pós-Parto (PPP)

III- Centro Obstétrico; e

IV - Alojamento Conjunto e Unidade Neonatal para prover a monitorização hemodinâmica, suporte de ventilação mecânica às gestantes com intercorrências obstétricas, suporte ventilatório e controle da hipotermia aos recém-nascidos prematuros, garantindo o cuidado seguro e de qualidade. "

"Onde se lê:

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido, em parcela única, aos estados, municípios e Distrito Federal e corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 169.002,00 (cento e sessenta e nove mil e dois reais) para estabelecimentos de saúde, cadastrados no SCNES, que realizaram entre 250 e 480 partos no ano de 2019, de acordo a produção informada na base nacional do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS), dispostos no Anexo I a esta Portaria; e

II - R\$ 583.163,00 (quinhentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e três reais) para estabelecimentos que realizaram acima de 480 partos no ano de 2019, de acordo a produção informada na base nacional do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS), dispostos no Anexo II a esta Portaria."

Leia-se:

"Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido, em parcela única, aos estados, municípios e Distrito Federal e corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para estabelecimentos de saúde, cadastrados no SCNES, que realizaram entre 250 e 480 partos no ano de 2019, de acordo a produção informada na base nacional do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS), dispostos no Anexo I a esta Portaria; e

II - R\$ 579.161,00 (Quinhentos e setenta e nove mil cento e sessenta e um reais) para estabelecimentos que realizaram acima de 480 partos no ano de 2019, de acordo a produção informada na base nacional do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/MS), dispostos no Anexo II a esta Portaria. "

Onde se lê:

LISTA DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES QUE REALIZARAM ENTRE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) A 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) PARTOS EM 2019:

Combo I Rede Cegonha Covid-19	
Armário (2138)	
Aspirador Cirúrgico Elétrico Móvel (71)	
Balança para recém nascido (incluir ficha SIGEM)	
Balde a pedal (2099)	
Balde a pedal / lixeira 2099	
Banqueta giratória - Mocho - 2711	
Banqueta para Parto Vertical 11074	
Berço aquecido (553)	
Berço p/Recém Nascido 2011	
Bomba de infusão(407)	
Cadeira 759	
Cama PPP 10844	
Cardiotocógrafo 108	
Carro de emergência (10789)	
Cavalinho	
Computador 2274	
Detector Fetal 421	
Escadinha de 2 degraus (1829)	
Esfignomanômetro 857	
Espalдар de Madeira (barra de ling) 2934	
Estetoscópio (850)	
Estetoscópio de Pinard 79	
Estetoscópio Infantil (110)	
Foco de luz ambulatorial (971)	
Impressora 10896	
Incubadora de transporte neonatal (852)	
Laringoscópio (1270)	
Maca (2945)	
Mesa de Cabeceira 2234	
Mesa de Escritório 1868	
Mesa de mayo 3026	
Mesa Ginecológica 10398	
Mesa para Computador 2098	
Mesa para Impressor 2150	
Oxímetro (699)	
Poltrona reclinável (Poltrona Hospitalar) 2345	
Reanimador Manual (10550)	
Suporte de bola bobath	
Suporte de Hamper 2692	
Suporte de soro 2369	

Leia-se:

LISTA DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES QUE REALIZARAM ENTRE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) A 480 (QUATROCENTOS E OITENTA) PARTOS EM 2019:

Equipamento tipo I - Rede Cegonha Covid-19	
ITEM	Ambiente
Armário	Quarto para alojamento
Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Balança Antropométrica Infantil	Posto de Enfermagem e Serviços
Balde a Pedal	Posto de Enfermagem e Serviços
Balde/ Lixeira	Posto de Enfermagem e Serviços
Banqueta	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Banqueta para Parto Vertical	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Berço Aquecido	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto



Berço para Recém Nascido	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto	Cardiotocógrafo	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Bomba de Infusão	Sala de Recuperação Pós-Anestésica	CPAP	Área Coletiva de Tratamento
Cadeira	Alojamento Conjunto	Detector Fetal	Sala de Parto e Reanimação do Recém-Nascido
Cama PPP	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto	Incubadora de Transporte Neonatal	Área Coletiva de Tratamento Intermediário Neonatal Convencional
Cardiotocógrafo	Sala de Exames e Admissão de Parturientes	Incubadora Neonatal (estacionária)	Área Coletiva de Tratamento
Carro de Emergência	Posto de Enfermagem e Serviços	Monitor Multiparâmetros	Área Coletiva de Tratamento Intermediário Neonatal Convencional
Carro Maca Simples	Área de Recepção de Parturientes	Monitor Multiparâmetros para UTI	Área Coletiva de Tratamento
Computador (Desktop-Básico)	Área de Prescrição	Oxímetro de Pulso	Área Coletiva de Tratamento
Detector Fetal	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto	Oxímetro de Pulso	Área Coletiva de Tratamento Intermediário Neonatal Convencional
Escada com 2 degraus	Alojamento Conjunto	Poltrona Hospitalar	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Esfigmomanômetro Adulto	Posto de Enfermagem e Serviços	Reanimador Pulmonar em T	Área Coletiva de Tratamento
Espaldar em Madeira (Barra/ Escada de Ling)	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu)	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Estetoscópio Adulto	Posto de Enfermagem e Serviços		
Estetoscópio de Pinard	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto		
Estetoscópio Infantil	Posto de Enfermagem e Serviços		
Foco Refletor Ambulatorial	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto		
Impressora Laser (Comum)	Posto de Enfermagem e Serviços		
Incubadora de Transporte Neonatal	Posto de Enfermagem e Serviços		
Laringoscópio Adulto	Posto de Enfermagem e Serviços		
Mesa de Cabeceira	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto		
Mesa de Escritório	Posto de Enfermagem		
Mesa de Mayo	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto		
Mesa Ginecológica	Sala de Exames e Admissão de Parturientes		
Mesa para Computador	Posto de Enfermagem e Serviços		
Mesa para Impressora	Posto de Enfermagem e Serviços		
Oxímetro de Pulso	Posto de Enfermagem e Serviços		
Poltrona Hospitalar	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto		
Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu)	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto		
Suporte de Hamper	Área de Recepção de Parturientes		
Suporte de Soro	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto		

Onde se lê:
LISTA DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES QUE REALIZARAM ACIMA DE 480 PARTOS EM 2019:

Combo II Rede Cegonha Covid-19
Aparelho de Anestesia (Carro de Anestesia)
Aparelho para Fototerapia (tratamento icterícia/neonatologia)
Banqueta para Parto Vertical
Berço Aquecido
Berço para Recém-Nascido
Bomba de Infusão
Cama PPP
Cardiotocógrafo
CPAP (NEONATAL/C/UMIFICADOR/ C/ BLENDER/ C/ FRASCO DE BOLHA/C/ CÂNULA NASAL)
Detector Fetal (Sonar)
Incubadora Neonatal (estacionária) / parede dupla
Incubadora de transporte neonatal
Monitor multiparâmetros (para sala de parto)
Monitor multiparâmetros (para Unidade neonatal)
Oxímetro de pulso (sala de parto)
Oxímetro de pulso (unidade neonatal)
Poltrona Hospitalar (para acompanhante)
Reanimador Pulmonar Manual Neonatal (Ambu)
Ventilador manual em "T" (reanimador Pulmonar em T)

Leia-se:
LISTA DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES QUE REALIZARAM ACIMA DE 480 PARTOS EM 2019:

Equipamento tipo II - Rede Cegonha Covid-19	
ITEM	Ambiente
Aparelho de Anestesia	Sala de Parto e Reanimação do Recém-Nascido
Aparelho para Fototerapia (icterícia/neonatologia)	Área Coletiva de Tratamento
Banqueta	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Berço Aquecido	Área Coletiva de Tratamento Intermediário Neonatal Convencional
Berço para Recém Nascido	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto
Bomba de Infusão de Seringa	Área Coletiva de Tratamento
Cama PPP	Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 447, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da competência que lhe confere o art. 15, inciso VIII, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o disposto no art. 53, inciso VI e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD_DN 1.024, de 12 de dezembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Os anexos II e III da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 4 de janeiro de 2021.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

"Anexo II
Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	5	78.444,60	8	125.511,36	8	125.511,36
		CGE II	13.945,71	21	292.859,91	18	251.022,78	18	251.022,78



Grupo II	Assessoria	CGE III	13.074,10	48	627.556,80	0	0,00	0	0,00
		CGE IV	8.716,06	0	0,00	41	357.358,46	41	357.358,46
		CA I	13.945,71	0	0,00	7	97.619,97	7	97.619,97
		CA II	13.074,10	5	65.370,50	10	130.741,00	10	130.741,00
		CA III	3.639,84	0	0,00	3	10.919,52	3	10.919,52
	Assistência	CAS I	2.753,42	0	0,00	1	2.753,42	1	2.753,42
		CAS II	2.386,29	4	9.545,16	3	7.158,87	3	7.158,87
	Subtotal G-I			88	1.157.451,28	96	1.066.759,69	96	1.066.759,69
	Técnica	CCT V	3.314,30	42	139.200,60	71	235.315,30	70	232.001,00
		CCT IV	2.421,96	58	140.473,68	97	234.930,12	97	234.930,12
		CCT III	1.228,94	67	82.338,98	79	97.086,26	79	97.086,26
		CCT II	1.083,38	80	86.670,40	53	57.419,14	56	60.669,28
		CCT I	959,29	152	145.812,08	63	60.435,27	63	60.435,27
Subtotal G-II			399	594.495,74	363	685.186,09	365	685.121,93	
Total				487	1.751.947,02	459	1.751.945,78	461	1.751.881,62

....."(NR)
"Anexo III
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
(Anexo III da Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018)

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
----	---------------	--------	------------	-------------	-------

.....

3.	Procuradoria Federal junto à Anvisa	PROCR	1	Procurador-Chefe	CGE I
			1	Subprocurador-Chefe	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
			1	Assessor	CA III
			3	Assistente	CCT II
			3	Assistente	CCT I
3.1.	Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios	Colic	1	Coordenador	CCT V
3.2.	Coordenação de Consultivo	CCONS	1	Coordenador	CCT V
3.3.	Coordenação de Assuntos Judiciais	Cajud	1	Coordenador	CCT V
3.4.	Coordenação de Dívida Ativa	CODVA	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CCT IV

....."(NR)

4ª DIRETORIA

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 5.183, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 10.970.887/0028-14
25351.709170/2015-34 / 1148539
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3331104205

RESOLUÇÃO RE Nº 5.184, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SF11 DROGARIA 112 DF LTDA / 39.460.380/0001-82
25351.440916/2020-00 / 7765694
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3991794201

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0889-45
25351.459526/2020-03 / 7766061
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4035891207

FARMACIA POPULAR JR LTDA / 34.324.158/0001-39
25351.114714/2020-05 / 7709961
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4232841201

nikolas moreira penna drogaria / 38.444.349/0001-95
25351.440914/2020-11 / 7765940
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3991788206

golfeto &golfeto ltda / 37.986.644/0001-00
25351.440905/2020-11 / 7765919
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3991779207

annanda &cleando ltda / 37.512.377/0001-30
25351.380326/2020-11 / 7765481
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3879076209

DROGARIA AFONSO PENA LTDA / 39.622.429/0001-56
25351.441987/2020-11 / 7765831
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3995286200

ARTHUR CARVALHO FARMACIA LTDA / 23.435.235/0001-01
25351.379888/2020-11 / 7766121
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3878889206

DROGARIA TUDO BEM BARATO LTDA / 36.017.860/0001-85
25351.440921/2020-12 / 7765737
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3991809202

G. B. DE OLIVEIRA &CIA LTDA / 03.613.918/0022-29
25351.380324/2020-13 / 7765524
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3879070200

DNSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.312.140/0001-30
25351.379903/2020-13 / 7766118
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3878912204

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2521-26
25351.441994/2020-13 / 7765893
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3995326202

DROGARIA OTIMA FARMA ESMERALDAS LTDA / 36.141.447/0001-28
25351.283824/2020-16 / 7766197
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4263656206

Z M CORREIA FARMÁCIA / 29.950.600/0002-83
25351.456634/2020-16 / 7765922
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4027967207

mc dos s lima eireli me / 27.676.744/0001-87
25351.040713/2020-17 / 7766170
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4182651205

J.A. CRUZ TEIXEIRA EIRELI / 30.723.960/0001-40
25351.431828/2020-17 / 7765741
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3976597201

Hn drogaria ltda / 37.721.519/0001-79
25351.063917/2020-18 / 7766212
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3339273201

a. angeloni &cia ltda / 83.646.984/0100-91
25351.441989/2020-19 / 7765859
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3995292204

R C MEDEIROS PRODUTOS FARMACEUTICOS ME / 29.865.531/0001-29
25351.596844/2018-21 / 7766520
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0826917183

Soler RP Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda / 37.745.923/0001-82
25351.441985/2020-22 / 7765828
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3995283205

PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA / 17.040.906/0172-99
25351.459513/2020-26 / 7766031
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4035882208

F. S. DROGARIA LTDA / 35.099.137/0005-53
25351.379838/2020-26 / 7766152
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3878835207

FARMACIA MELHOR PREÇO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.240.880/0001-09
25351.431817/2020-29 / 7765590
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3976572205

DROGA-TOP DROGARIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO E PERFUMARIA EIRELI / 35.484.904/0001-14
25351.043213/2020-29 / 7766209
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3314968202

MEDALHA MILAGROSA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 30.891.579/0001-90
25351.380144/2020-31 / 7765632
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3879018201

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0915-71
25351.440651/2020-31 / 7765785
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3991539205

Azevedo &Ferreira Comercio LTDA / 29.499.096/0001-66
25351.440919/2020-35 / 7765723
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3991803203

FARMACIA POPULAR DO POVO LTDA / 38.026.552/0001-41
25351.441990/2020-35 / 7765862
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3995295209

DROGATUR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 04.683.341/0019-99
25351.379829/2020-35 / 7766166
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3878820209

I.F.G FARMACIA DE MANIPULACAO E HOMEOPATIA LTDA / 26.174.316/0002-74



25351.459504/2020-35 / 7766013
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4035833200

R F GOMES DE MACEDO / 09.661.482/0004-48
25351.380320/2020-35 / 7765586
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3879058201

LUIZA DOS SANTOS CANEDO EIRELI / 38.648.320/0001-25
25351.283811/2020-39 / 7766183
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4196147201

GRUPO MAIS PHARMA LTDA / 38.246.414/0001-78
25351.459527/2020-40 / 7766075
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4035894201

DROGARIA SOLO CENTRAL EIRELI / 34.031.204/0001-01
25351.458499/2020-43 / 7765971
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4033446205

N B S IBRAHIM / 38.349.062/0001-86
25351.373102/2020-44 / 7766092
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4366308207

CARLOS EDUARDO A DE M BEZERRA LTDA / 36.666.347/0001-15
25351.459502/2020-46 / 7765998
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4035827205

FARMAMED FARMACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.204.840/0001-86
25351.440917/2020-46 / 7765706
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3991797205

FACHINI E DEDORDI FARMACIA POPULAR LTDA / 38.011.838/0001-53
25351.380126/2020-50 / 7765650
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3878995207

Gecilene Francisco Mansso Apolinário Eireli / 36.580.578/0001-01
25351.440640/2020-51 / 7765771
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3991521202

FARMACIA FERNANDES COMERCIO LTDA / 36.231.407/0001-77
25351.379864/2020-54 / 7766135
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3878851209

DROGARIA DAVID LTDA / 58.758.194/0002-50
25351.268153/2020-55 / 7765677
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3638582204

ALEX MALHEIROS SANTOS / 36.517.337/0001-18
25351.380327/2020-57 / 7765451
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3879079203

silva sales medicamentos ltda / 37.469.158/0001-15
25351.456891/2020-58 / 7765953
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4029105207

T LUCIO DA SILVA RANGEL DROGARIA / 36.060.186/0002-00
25351.459518/2020-59 / 7766044
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4035885202

DROGARIA UNIVIDA LTDA / 12.240.433/0001-01
25351.264837/2013-59 / 7001827
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4194322208

AMME FARMA DROGARIA E FARMACIA LTDA / 37.078.373/0001-95
25351.459523/2020-61 / 7766058
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4035888207

VASCONCELOS E BRITO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.582.786/0001-02
25351.431827/2020-64 / 7765615
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3976594206

FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA / 19.325.969/0026-19
25351.441988/2020-66 / 7765845
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3995289204

DROGARIA POPULAR VILA DOS REMEDIOS LTDA ME / 37.612.672/0001-68
25351.440663/2020-66 / 7765799
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3991557203

HELOISA HELENA MARTINS FURLAN ME / 06.090.303/0001-29
25351.440670/2020-68 / 7765801
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3991566202

DROGARIA NOVA SÃO JOSE LTDA - ME / 38.323.129/0001-03
25351.380325/2020-68 / 7765507
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3879073204

CARISTO FARMA TATUAPE LTDA / 39.269.583/0001-96
25351.234449/2020-72 / 7765646
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575380203

BRITO E BRITO FARMÁCIA E CLÍNICA LTDA / 29.255.505/0001-89
25351.456640/2020-73 / 7765936
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4027982201

DROGARIA E PERFUMARIA EDNA DINIZ LTDA ME / 21.303.658/0001-42
25351.431825/2020-75 / 7765601
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3976588201

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2542-50
25351.441979/2020-75 / 7765814
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3995220207

ULTRAPOPULAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.707.781/0001-21
25351.456619/2020-78 / 7765905
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4027920201

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2568-90
25351.380323/2020-79 / 7765538
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3879067200

DROGARIA GOMIDE EIRELI / 37.604.274/0001-08
25351.441993/2020-79 / 7765880
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3995323208

FARMACIA VITAL EIRELI / 06.722.779/0001-35

25351.380321/2020-80 / 7765572
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3879061201

ROCHA &BARRETOS LTDA / 17.948.434/0012-73
25351.459505/2020-80 / 7766027
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4035836204

H. FRANCISCO DE ARAUJO E CIA LTDA - ME / 11.177.782/0001-55
25351.441991/2020-80 / 7765876
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3995299201

FARMACIA E DROGARIA CENTRAL LTDA ME / 34.835.652/0001-68
25351.380120/2020-82 / 7765681
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3878987206

DCAMPOS DROGARIA EIRELI / 38.331.207/0001-11
25351.457522/2020-82 / 7765967
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4032044208

E V ALMEIDA PEREIRA FARMÁCIA LTDA. / 35.337.996/0001-00
25351.431816/2020-84 / 7765555
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3976569205

Wilson Souza Cunha / 14.140.586/0001-02
25351.380191/2020-85 / 7765629
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3879051203

RAFAEL DE MASI MARIANO / 32.419.484/0001-02
25351.459463/2020-87 / 7765984
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4035500204

BASTAZINE &OLIVEIRA LTDA ME / 25.061.507/0001-86
25351.440611/2020-90 / 7765768
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3991489205

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2590-58
25351.437238/2020-90 / 7765754
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3988652202

FLAVIO HORNUNG NETO E CIA LTDA / 37.868.192/0001-62
25351.459503/2020-91 / 7766000
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4035830205

FARMACIA RIO TUPÃ LTDA ME / 33.013.954/0001-98
25351.440918/2020-91 / 7765710
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3991800209

ULTRA POPULAR DROGARIA DE CATAGUASES LTDA / 28.393.108/0002-91
25351.426095/2020-91 / 7765569
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4354855205

C. C. R. DA SILVA DROGARIA / 38.026.675/0001-82
25351.380094/2020-92 / 7766104
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3878957204

MARCOS &JULIO MEDICAMENTOS LTDA / 32.984.867/0001-15
25351.459528/2020-94 / 7766089
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4035897206

CARLOS ALBERTO DE SOUZA AZEVEDO / 35.555.442/0002-60
25351.379842/2020-94 / 7766149
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3878843208

de moura rocha e fonseca santos ltda / 36.004.691/0001-49
25351.406207/2020-97 / 7765663
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3929843204

RESOLUÇÃO RE Nº 5.185, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MUNDO FARMA LTDA - ME / 11.625.859/0001-02 25351.593071/2013-17 / 7029396
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3962104209 ----
----- FARMACIA FENELON LTDA epp / 82.200.205/0007-70
25351.236144/2016-19 / 7468594 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3962106205 ----- DROGARIA ALVES E AZEVEDO
LTDA - ME / 03.067.596/0001-35 25351.531263/2013-30 / 7037894 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3959808200 -----
----- DROGARIA SOUSA &VALENCA LTDA / 28.368.966/0001-03
25351.565075/2017-39 / 7549347 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3447979201 25351.565075/2017-39 / 7549347 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4159986201 -----
----- IDEIA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP / 27.929.426/0001-80 25351.708676/2017-42 / 7559496 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3280546202 -----
g c nascimento me / 63.819.825/0001-52 25351.771053/2015-44 / 7432730 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3781392207 ----- FARMACIA ALFA LTDA ME / 17.482.255/0001-30 25351.778699/2015-52 / 7430375 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3957449201 ----- SOARES SOTANA
DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI / 35.183.363/0001-94 25351.717225/2019-68 / 7697513 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1927893204 ----- MICHELLE RODRIGUES BARBOSA
E CIA LTDA ME / 10.820.534/0001-18 25351.025938/2015-78 / 7359751 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2876684209 -
----- DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FILIAL 741 / 92.665.611/0520-53 25351.867387/2020-80 / 7744509 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3962102202 -----
----- LUZIA GOMES ALONSO MARÍLIA - ME / 01.507.070/0001-01 25351.678789/2013-82 / 7046802 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3962100206



RESOLUÇÃO RE Nº 5.186, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
A. D. COSTA AGRASSAR / 10.590.726/0001-85 25351.431826/2020-10 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3976591201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. A empresa não marcou as atividades de interesse no formulário de petição. C S CARVALHO EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO LTDA / 37.781.123/0001-17 25351.456629/2020-11 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4027952209 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui AFE ou AE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 7.75722-5, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. drogaria guilherme ltda - me / 82.558.354/0001-10 25351.459508/2020-13 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4035839209 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui AFE ou AE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 7.44632-6, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. farmacia bellele ltda me / 12.645.336/0001-90 25351.371927/2020-24 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3863011207 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 0.98539-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. Deverá peticionar ampliação de atividade. FARMACIA AVILA LTDA / 38.819.823/0001-16 25351.440915/2020-57 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3991791206 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. ANDRE FERREIRA WANDERLEY / 35.790.325/0001-08 25351.440707/2020-58 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3991586207 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. H Martins Ferreira Farmacia LTDA / 39.410.942/0001-83 25351.380004/2020-63 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3878950207 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. FA MOTA PRODUTOS FARMACEUTICOS / 33.039.886/0001-36 25351.440906/2020-66 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3991782207 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. Dias &Anjos Comércio de Medicamentos LTDA / 38.084.963/0001-93 25351.440913/2020-68 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3991785201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. FARMESBG COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.485.776/0001-11 25351.431818/2020-73 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3976575200 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.187, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
Y S AGUIAR CORREIA EIRELI / 12.564.811/0001-02 25351.740328/2013-36 / 7072680 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3962108201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. NOLETO &OLIVEIRA LTDA-ME / 18.152.705/0001-90 25351.734940/2014-51 / 7341869 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2373639209 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011 ALEX RODRIGUES DA CUNHA ME / 21.082.444/0001-93 25351.770164/2014-52 / 7352016 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3639747204 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4145432/20-4, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não realizou o peticionamento da alteração de endereço.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.188, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO
ANEXO
farmacia alquiotupa ltda / 01.838.373/0001-07 25351.930147/2020-29 / 1246094 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3058085204 UNIKA COMERCIO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIRELI / 35.816.481/0001-92 25351.415549/2020-06 / 8211861 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3945237203 DENTAL TRIVALE GUARATINGUETA LTDA / 69.191.211/0001-55 25351.871945/2020-10 / 8211948 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2889422208 CIPEL DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI / 10.981.395/0001-04 25351.105344/2020-15 / 8211891 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3379779202 SUL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA / 18.625.083/0001-70 25351.584551/2020-16 / 8211830 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4272441205 BEAUTYFULL COMERCIO DE PRODUTOS PARA ESTETICA E COSMETICOS LTDA ME / 35.741.579/0001-28 25351.071198/2020-17 / 4027083 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3347802209 GUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 32.181.809/0001-53 25351.415457/2020-18 / 3098847 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3945173205 DENTAL LEM LTDA / 38.470.230/0001-97 25351.231017/2020-18 / 8211874 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4275409205 ROSA FARM DISTR DE MEDIC LTDA / 37.676.047/0001-80 25351.160033/2020-19 / 1246029 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4358062202 MEDPROTED INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS DE SEGURANÇA EIRELI / 38.213.148/0001-87 25351.425062/2020-23 / 8211888 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3960520204 LUCAS E MENDES / 11.191.465/0001-93 25351.105291/2020-24 / 4027070 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3379735205 CONECTA LOGISTICA E CONSULTORIA LTDA / 30.738.111/0001-60 25351.310502/2020-49 / 1246123 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3724003200 BDN TRADE LIMITADA / 26.669.243/0003-72 25351.703387/2020-52 / 8211917 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2387762207 DIVERTIX COMERCIO ATACADISTA DE PAPELARIA EIRELI / 10.897.919/0001-83 25351.703517/2020-57 / 4027066 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2387960203 W P S DE LIMA / 21.330.796/0001-10 25351.425074/2020-58 / 1246081 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3960546203 BDN TRADE LIMITADA / 26.669.243/0001-00 25351.609501/2020-59 / 8211921 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4322269206 G. SILVA DE SOUSA DOMISSANITARIOS / 32.570.119/0001-96 25351.371696/2020-59 / 3098833 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3862681203 COMERCIAL SABRINA MELO COSTA EIRELI / 12.077.342/0001-99 25351.844019/2020-63 / 8211826 70372 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISAÓ OU FUSÃO DE EMPRESAS / 2805984200 ONCOSETTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 33.608.937/0001-01 25351.425072/2020-69 / 3098851 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3960541201



3VISION SOLUTIONS LTDA / 24.542.900/0001-29
25351.779500/2020-71 / 8211903
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2615851209

ROSA FARM DISTR DE MEDIC LTDA / 37.676.047/0001-80
25351.160198/2020-82 / 8211934
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3446527206

JFB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 26.434.440/0001-40
25351.415454/2020-84 / 1246050
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3945169208

DNG TRANSPORTES LTDA. / 15.598.197/0004-22
25351.175208/2020-84 / 8209945
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3461686204

LBS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 34.884.792/0001-26
25351.872124/2020-92 / 8211951
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2889622207

TELMA REGINA SOARES DO COUTO / 14.229.039/0001-90
25351.968773/2020-98 / 1246106
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3166707204

RESOLUÇÃO RE Nº 5.190, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MMCS DISTRIBUICAO E TRANSPORTES LTDA / 13.659.757/0001-33
25351.140544/2017-02 / 3074137
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 3929539209

INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A / 08.939.548/0001-03
25351.717803/2017-02 / 8161788
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1837940207

PIU BELLA CENTRO DE ESTETICA EIRELI - EPP / 07.080.151/0001-46
25351.387938/2016-02 / 2089561
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3929541203

AUDAX MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 21.881.617/0001-33
25351.366219/2015-03 / 8122821
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 4026170209

MARIMED - FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 10.433.259/0001-80
25351.622359/2014-06 / 8113591
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3740017201

IGI INTEGRACAO E LOGISTICA LTDA - ME / 05.584.207/0001-74
25351.608752/2013-06 / 2071380
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 3929491206

DENTAL SET COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI / 23.503.822/0001-90
25351.881909/2016-09 / 8133745
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 3669981209

PETERSON AFONSO MARTINS - EIRELI / 05.276.771/0001-20
25023.077514/2010-13 / 3043181
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2954106204

HOPE MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO EIRELI - ME / 22.109.538/0001-71
25351.750545/2015-13 / 8131120
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1907812202

DMTS SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA EIRELI / 30.500.373/0001-92
25351.637360/2018-40 / 1181002
7119 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 3622179201
25351.637360/2018-40 / 1181002
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 3621924205

CLIMAO COMERCIO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO - EIRELI / 11.485.437/0001-89
25351.171026/2011-62 / 2058505
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2954045205

SOMED SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA / 00.088.709/0001-90
25351.120031/2018-64 / 8165486
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 3669760202

PMED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO CIRURGICOS E HOSPITALAR EIRELI / 25.357.049/0001-27
25351.833678/2020-74 / 8207043
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2777294208

PETERSON AFONSO MARTINS - EIRELI / 05.276.771/0001-20
25351.135823/2012-84 / 1091796
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2954105208

RESOLUÇÃO RE Nº 5.191, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MICHELE ALVES E SILVA / 37.240.147/0001-69
25351.416228/2020-11 / 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 3946075207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.21160-0, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.504.088/0001-99
25351.867130/2020-28 / 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2875435205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

YOU MULTIMARCAS ATACADO E VAREJO LTDA / 18.949.565/0001-85
25351.290585/2020-42 / 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3685507206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

FORTALEZA QUIMICA COMERCIO LTDA / 35.566.588/0001-20
25351.310334/2020-91 / 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3723763201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.192, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ESGO-JET AMBIENTAL LTDA EPP / 17.332.857/0001-01
25351.472549/2020-03 / 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1907800204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa não possui AFE para atividades com saneantes sujeitas a AFE, conforme RDC nº 16/2014.

PNZMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 32.980.596/0001-20
25351.509479/2019-12 / 8187843
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3929530201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
25351.509525/2019-75 / 1193701
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3929540207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 5.193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CITY MED DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA / 37.733.984/0001-20
25351.415462/2020-21 / 1246063
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3945178207

ONCOSETTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 33.608.937/0001-01
25351.425067/2020-56 / 1246077
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3960525206



RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, pág. 55, e em Suplemento, pág. 50 e 104.

Onde se lê:
EMPRESA: PAULA & LAURINDO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL 149
BAIRRO: CENTRO CEP: 85485000 - TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
CNPJ: 02.671.426/0001-00
PROCESSO: 25351.559169/2009-69 AUTORIZ/MS: 0.63193.1
AT I V I D A D E / C L A S S E
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:
EMPRESA: LAURINDO E FORTUNATO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL 149
BAIRRO: CENTRO CEP: 85485000 - TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
CNPJ: 02.671.426/0001-00
PROCESSO: 25351.559169/2009-69 AUTORIZ/MS: 0.63193.1
AT I V I D A D E / C L A S S E
COMÉRCIO: ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS
DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 3.250, de 26 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 27 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 169.

Onde se lê:
MUNILA COSMETICOS EIRELI / 16.519.306/0001-99
25351.796483/2020-36 / 3096053
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2667846206
Leia-se:
MUNILA COSMETICOS EIRELI / 16.519.306/0001-99
25351.796483/2020-36 / 3096053
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2667846206
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2667704207

Na Resolução - RE n.º 71, de 9 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 08, de 13 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 29 e em Suplemento, págs. 55 e 84.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA PASSIFLORA LTDA
ENDEREÇO: TRAVESSA SAO BENTO Nº 28
BAIRRO: CENTRO CEP: 38440007 - ARAGUARI/MG
CNPJ: 22.175.244/0001-48
PROCESSO: 25000.014022/91-15 AUTORIZ/MS: 1.33574.3
AT I V I D A D E / C L A S S E :
EMBALAR MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA PASSIFLORA LTDA
ENDEREÇO: TRAVESSA SAO BENTO Nº 28
BAIRRO: CENTRO CEP: 38440007 - ARAGUARI/MG
CNPJ: 22.175.244/0001-48

PROCESSO: 25000.014022/91-15 AUTORIZ/MS: 1.33574.3
AT I V I D A D E / C L A S S E :
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE n.º 614 de 21 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de 2013, Seção 1, pág. 49, e em Suplemento, pág. 37.

Onde se lê:
EMPRESA: TAKEDA PHARMA LTDA.
ENDEREÇO: RUA DO ESTILO BARROCO, Nº 721
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04709011 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.397.775/0001-74
PROCESSO: 25001.006627/84 AUTORIZ/MS: 1.00639.8
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
PRODUZIR: INSUMO/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: TAKEDA PHARMA LTDA.
ENDEREÇO: RUA DO ESTILO BARROCO, Nº 721
BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 04709011 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 60.397.775/0001-74
PROCESSO: 25001.006627/84 AUTORIZ/MS: 1.00639.8
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
PRODUZIR: INSUMO/MEDICAMENTO
REEMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE n.º 2.135 de 25 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 29 de junho de 2020, Seção 1, Pág. 85.

Onde se lê:
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / 002.520.829/0003-02
25351.480709/2020-80 / 1239475
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA
DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1693747201
Leia-se:
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / 02.520.829/0003-02
25351.480709/2020-80 / 1239475
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA
DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1693747201



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas





Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 05 de 07/12/2020, publicada no D.O.U. Edição nº 234 de 08/12/2020, Seção 1, página 114, referente ao:

Projeto: Exposição de Marc Chagall - Ano da França no Brasil - Pronac: 082551, anexo I:

Onde se lê: Aprovado

Leia-se: Aprovado com ressalvas

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 732, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

177924 - Dançar e sonhar na Cidade Poesia

CRISTIANE RIBEIRO FERREIRA

CNPJ/CPF: 929.936.809-00

Cidade: Paranavaí - PR;

Prazo de Captação: 13/12/2020 à 31/12/2020

178002 - Circuito Cultural Integrado da Região Sudoeste do Paraná

COPERARTE - COOPERATIVA DE ARTE E CULTURA DO SUDOESTE DO PARANA

CNPJ/CPF: 21.849.448/0001-54

Cidade: Francisco Beltrão - PR;

Prazo de Captação: 12/12/2020 à 31/12/2020

185260 - É PURA ENERGIA

CNPJ/CPF: 041.496.189-76

Cidade: Curitiba - PR;

Prazo de Captação: 13/12/2020 à 31/12/2020

191681 - Cirquín: Romance num tempo de paixão e alegria

vetor 8 produções multimidia

CNPJ/CPF: 17.896.992/0001-80

Cidade: Três Passos - RS;

Prazo de Captação: 12/12/2020 à 31/12/2020

193711 - O Sítio de Lobato

CRISTIANA GIMENES P.DOS SANTOS PRODUcoes ARTISTICAS - ME

CNPJ/CPF: 18.512.910/0001-19

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 12/12/2020 à 31/12/2020

200690 - A Arte e a Cultura em Não-Me-Toque Edição 2020

JULIO CESAR GLENZEL ME

CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75

Cidade: Pelotas - RS;

Prazo de Captação: 14/12/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

177161 - Violão Brasileiro

NICOLAU SCHMIDT JUNIOR

CNPJ/CPF: 853.350.619-87

Cidade: Abatiá - PR;

Prazo de Captação: 12/12/2020 à 31/12/2020

191764 - JAZZ BAND ELITE CIRCULAÇÃO E MANUTENÇÃO

ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE MUSICA JAZZ BAND ELITE - AFPABEMJABE

CNPJ/CPF: 09.201.288/0001-37

Cidade: Corupá - SC;

Prazo de Captação: 12/12/2020 à 31/12/2020

200979 - Concerto - Experimental Portugal 2020

VITROLA PRODUTORA - EIRELI

CNPJ/CPF: 28.327.420/0001-04

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 03/11/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

184858 - Inclusão Social e Esportiva por meio da Lente Fotográfica

LUIS CLAUDIO AMARAL

CNPJ/CPF: 003.523.867-46

Cidade: Niterói - RJ;

Prazo de Captação: 13/12/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

194000 - Show Ação Solidária

Jozué Dias Piauilino

CNPJ/CPF: 587.711.901-04

Cidade: Araguaína - TO;

Prazo de Captação: 12/12/2020 à 31/12/2020

200447 - Shows Nacionais em Não-Me-Toque VIII

JULIO CESAR GLENZEL ME

CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75

Cidade: Pelotas - RS;

Prazo de Captação: 13/12/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 731, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

204320 - UMA NOITE NA BROADWAY

EGG ENTRETENIMENTO CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI

CNPJ/CPF: 22.660.186/0001-48

Processo: 01400004311202050

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.042,80

Prazo de Captação: 15/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto contempla a montagem de uma espetáculo de teatro musical comemorativo dos 25 anos dos musicais no Brasil. A peça narra o encontro de um casal de amigos atores/cantores/bailarinos, que se conheceram nas audições de um dos primeiros musicais. Ambos estão em NY e se encontram por acaso em um bar. Conversando sobre suas vidas vão relembando os principais musicais onde ora um, ora outro, ora ambos participaram. E nos brindam com lindas canções originais dos principais musicais.

204781 - Festa das Colheitas 2021 (programação cultural)

Comissão Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais

CNPJ/CPF: 87.828.000/0001-62

Processo: 01400004772202022

Cidade: Caxias do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 998.164,86

Prazo de Captação: 15/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realizar uma programação cultural de artes cênicas (teatro, circo e danças folclóricas) e música na Festa das Colheitas 2021 de Caxias do Sul. O objetivo é a realização de apresentações culturais de alto nível para a comunidade caxiense e regional com uma programação cultural que exaltará a pujança das artes e da cultura regionalista.

204920 - Brasil Raiz

MAROLO PRODUcoes CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93

Processo: 01400004911202018

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.050.385,66

Prazo de Captação: 15/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O presente projeto trata da concepção, produção e apresentação de Teatro Musical que contará a história do homem do campo e a formação da identidade cultural do interior do país através da dramaturgia de clássicos da música caipira raiz.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

204872 - Centro Mulheres de Barro de Exposição e Educação Patrimonial da Serra dos Carajás - 2021

COOPERATIVA DOS ARTESÃOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - MULHERES DE BARRO

CNPJ/CPF: 18.816.035/0001-69

Processo: 01400004863202068

Cidade: Parauapebas - PA;

Valor Aprovado: R\$ 761.915,00

Prazo de Captação: 15/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Realizar, no Centro Mulheres de Barro, a manutenção da Exposição "Centro Mulheres de Barro de Exposição e Educação Patrimonial da Serra dos Carajás-Microrregião de Parauapebas". Serão realizadas ações gratuitas de difusão, educação cultural para fomento de pesquisa, preservação e formação de público para o patrimônio artístico, arqueológico e cultural da Serra dos Carajás, abordando o histórico artístico-arqueológico, cultural e mineral da região, com peças de artesanato cerâmico produzidas por mestras artesãs, com base em artefatos, decoração e procedimentos milenares salvaguardados na microrregião de Parauapebas. O projeto contará, também, com ações educativas de Educação Patrimonial: 1-iniciação as artes visuais para crianças, 2- Artesania Cerâmica para jovens e adultos; 3 - Encontros dos Saberes com mestres. Como contrapartida social o projeto realizará oficinas de artes Cênicas de incentivo a Leitura para crianças.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

204808 - ILHA DA IMAGINAÇÃO

INSTITUTO MAKER DE CULTURA E ESPORTE

CNPJ/CPF: 13.661.738/0001-41

Processo: 01400004799202015

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.260.629,83

Prazo de Captação: 15/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: A terceira edição do projeto "ILHA DA IMAGINAÇÃO" tem por finalidade a difusão da leitura e do audiovisual por intermédio de ações educativas voltadas para crianças e adolescentes, através de um curso de avançado, um curso de formação, curso de 3D e oficinas integradas com ambas as artes, visando fomento à cultura de forma participativa. A terceira edição do projeto "ILHA DA IMAGINAÇÃO" tem por finalidade a difusão da leitura e do audiovisual por intermédio de ações educativas voltadas para crianças e adolescentes, através de um curso de avançado, um curso de formação, curso de 3D e oficinas integradas com ambas as artes, visando fomento à cultura de forma participativa. No final do projeto, três alunos que mais se destacarem receberão como reconhecimento de desempenho um prêmio que será uma visitação em estúdio e haverá um festival para toda a população.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

204886 - Trem da Vale Cultural: Revitalização

Associação Memorial Minas Gerais Vale

CNPJ/CPF: 13.631.755/0001-36

Processo: 01400004877202081

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 15.002.180,41

Prazo de Captação: 15/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Ressignificar, projetar e implementar espaços museológicos no complexo histórico-cultural Trem da Vale Cultural, a partir do conceito de Museu de Território, com revitalização das áreas e nova expografia para abrigar exposições de longa duração e temporárias, programação cultural e educativas, beneficiando a população local e frequentadores de suas estações e equipamentos.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7-E/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de título do projeto audiovisual relacionado abaixo.

16-0556 de "MV MORTE VIOLENTA" para "SEM MAQUIAGEM".

Processo: 01416.006747/2016-28

Proponente: CENA 1 PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: BRASÍLIA / DF

CNPJ: 02.899.751/0001-17

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA CAROLINA DE ANDRADE MONTEIRO DE BARROS



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 330, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a segunda prorrogação do prazo de execução dos projetos contemplados pelo edital do Premio Funarte de Estímulo ao Circo/2019

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 440, de 11 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. 14 de setembro de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com o Edital do Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo/2019, publicado através da Portaria nº 223, de 13 de agosto de 2019.

Considerando:

Que o estado de pandemia provocado pelo vírus da COVID-19 afeta toda a sociedade, criando óbices aos contemplados do Edital do Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo/2019 para a execução dos seus projetos; e

O disposto na Portaria nº 29/2009/MinC e, supletivamente, na Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 31 de março de 2021 o período de execução dos projetos relacionados a pesquisa contemplados pelo Edital do Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo/2019.

Art. 2º - A medida tem a finalidade de viabilizar a realização dos projetos de pesquisa contemplados, uma vez que as medidas de isolamento social impossibilitam o cumprimento das atividades previstas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAMARTINE BARBOSA HOLANDA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 30 - PRODEP, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.085281/20-92, como interessados: Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal e a OSCIP ATGF - Associação dos Triatletas da Grande Florianópolis, CNPJ nº 06.143.352/0001-82, para apurar o teor da manifestação enviada a este Ministério Público, a qual relata supostas irregularidades na execução do termo de fomento nº 17/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF e a ATGF - Associação dos Triatletas da Grande Florianópolis, processo nº 00220-00002210/2019-93.

SÉRGIO BRUNO CABRAL FERNANDES

Poder Legislativo										
CÂMARA DOS DEPUTADOS										
RETIFICAÇÃO										
Na Portaria nº 18, de 10 de dezembro de 2020, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R\$ 50.889.263,00, tipos 401a e 402a, para remanejamento de dotações consignadas na Lei Orçamentária para 2020, publicada em 14/12/2020, Edição 238, Seção 1, página 162, onde se lê:										
ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados										
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo								48.154.064
		ATIVIDADES								
01 301	0034 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								36.000.000
01 301	0034 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - DF								36.000.000
			S	3	1	90	0	151		36.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0034 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								12.154.064
09 272	0034 0181 5664	Aposentadorias e Pensões Civis da União								12.154.064
			S	1	1	90	0	151		12.154.064
01 846	0034 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								2.735.199
01 846	0034 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - em Brasília - DF								2.735.199
			F	1	0	91	0	100		2.735.199
TOTAL - FISCAL										2.735.199
TOTAL - SEGURIDADE										48.154.064
TOTAL - GERAL										50.889.263
Leia-se:										
ÓRGÃO: 01000 - Câmara dos Deputados										
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										
Crédito Suplementar										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo								50.889.263
		ATIVIDADES								
01 301	0034 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								36.000.000
01 301	0034 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF								36.000.000
			S	3	1	90	0	100		35.000.000
			S	3	1	90	0	151		1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0034 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								12.154.064
09 272	0034 0181 5664	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Em Brasília - DF								12.154.064
			S	1	1	90	0	100		12.154.064
01 846	0034 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								2.735.199
01 846	0034 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF								2.735.199
			F	1	0	91	0	100		2.735.199
TOTAL - FISCAL										2.735.199
TOTAL - SEGURIDADE										48.154.064
TOTAL - GERAL										50.889.263

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 69, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso V e art. 5º, inciso I e Parágrafo Único, todos do ADG nº 24/2017, no item 17.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 84/2020, e considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.010800/2020-34, aplica á empresa EDIR LIMA CORREA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.284.363/0001-73, com endereço na Rua General Ubaldo Figueira, Número 1623, Anexo C, Central, Santana/AP, CEP, 68.925-186, penalidade de MULTA no valor de R\$ 8.434,45 (oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 22 (vinte e dois) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter a proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico, em descumprimento ao que estabelecem os itens 4.12 e 4.13 do edital do referido certame.

MARCIO TANCREDI
Em Exercício

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PORTARIA TSE Nº 898, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1º, inciso II e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c" da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000012931-8, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 53.735.894,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 53.735.894,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Atividades							
02 061	0033 4269	Pleitos Eleitorais							53.735.894
02 061	0033 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional							53.735.894
			F	4	2	90	0	100	53.735.894
TOTAL - FISCAL									53.735.894
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.735.894

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Atividades							
02 061	0033 4269	Pleitos Eleitorais							53.735.894
02 061	0033 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional							53.735.894
			F	3	2	90	0	100	53.735.894
TOTAL - FISCAL									53.735.894
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									53.735.894

PORTARIA TSE Nº 899, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1º, inciso II e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "j", item "1" e § 3º da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000012931-8, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 44.938,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 44.938,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							
		Atividades							
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							44.938
02 122	0033 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional							44.938



			F	3	2	90	0	127	44.938
TOTAL - FISCAL									44.938
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.938
ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									44.938
		Atividades							
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							44.938
02 122	0033 20GP 0033	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro							44.938
			F	3	2	90	0	127	44.938
TOTAL - FISCAL									44.938
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									44.938

PORTARIA TSE Nº 900, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1º, inciso II e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "j", item "1" e § 3º da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000012931-8, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 24.970.388,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e oitenta e oito reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 24.970.388,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e oitenta e oito reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									24.970.388
		Atividades							
02 061	0033 4269	Pleitos Eleitorais							24.970.388
02 061	0033 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional							24.970.388
			F	4	2	90	0	100	24.970.388
TOTAL - FISCAL									24.970.388
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.970.388

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									24.825.153
		Atividades							
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							16.645.037
02 122	0033 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional							16.645.037
			F	3	2	90	0	100	16.645.037
		Projetos							
02 126	0033 7832	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor							8.180.116
02 126	0033 7832 0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional							8.180.116
			F	3	2	90	0	100	4.954.636
			F	4	2	90	0	100	3.225.480
TOTAL - FISCAL									24.825.153
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.825.153

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									30.053
		Atividades							
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							30.053
02 122	0033 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás							30.053
			F	3	2	90	0	100	30.053
TOTAL - FISCAL									30.053
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.053

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									87.663
		Atividades							
02 122	0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							87.663



02 122	0033 20GP 0031	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	87.663
TOTAL - FISCAL									87.663
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									87.663

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro									
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									27.519
02 122	0033 20GP	Atividades							27.519
		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							
		Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio de Janeiro							
02 122	0033 20GP 0033		F	3	2	90	0	100	27.519
TOTAL - FISCAL									27.519
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.519

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE JULGAMENTO

Sessão Realizada em 30 de novembro de 2020 (Videoconferência)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Secretário-Geral: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Início da sessão: às 14h30.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Ministro Presidente HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Ministro MARCO BUZZI, Desembargador Federal I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, Desembargador Federal MAIRAN MAIA, Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO, Desembargador Federal MESSOD AZULAY (Suplente) e Desembargador Federal LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente), bem como o Juiz Federal EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE), o Dr. LUIS CLÁUDIO ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) e o Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Representante do Ministério Público Federal - MPF).

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministro JORGE MUSSI, Desembargador Federal REIS FRIEDE e Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS.

O Ministro Presidente iniciou a sessão saudando todos os Conselheiros que integram o Colegiado, os representantes do Ministério Público Federal, da Associação dos Juizes Federais e da Ordem dos Advogados do Brasil. Saudou, adicionalmente, o Juiz Federal Marcio Luiz Coelho de Freitas, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal. De igual modo, estendeu os cumprimentos a todos os servidores e magistrados presentes e que acompanhavam a sessão por videoconferência.

Verificado o quórum, o Ministro Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal e submeteu a ata da Sessão Ordinária por videoconferência do dia 9/11/2020 e a da Sessão Virtual dos dias 18, 19 e 20/11/2020 à aprovação do Colegiado. Não havendo objeções, declarou-as aprovadas.

Após, iniciou-se o julgamento dos processos pautados, cujos resultados estão registrados abaixo, conforme ordem de julgamento:

00001 - Processo: 0003130-20.2020.4.90.8000 - 09 - Processo Administrativo Comum
Tipo da Matéria: Sistema de Jurisprudência.
Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado).
Descrição: Implantação do Sistema de Jurisprudência do Conselho da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, TOMOU CONHECIMENTO do início do funcionamento do Sistema de Jurisprudência do Conselho da Justiça Federal. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 30 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, MESSOD AZULAY (Suplente) e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

00002 - Processo: 0000007-57.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Tipo da Matéria: Solicitações de Créditos Adicionais.
Partes: Justiça Federal (Interessada).
Descrição: Referendo das Resoluções CJF n. 673, 674 e 675, todas de 2020, que tratam da abertura de créditos adicionais em favor das unidades orçamentárias da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR as Resoluções CJF n. 673, 674 e 675, todas de 2020, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 30 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, MESSOD AZULAY (Suplente) e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

00003 - Processo: 0006016-27.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Tipo da Matéria: Planejamento Estratégico.
Partes: Justiça Federal (Interessada).
Descrição: Proposta de resolução que dispõe sobre a expedição de certidões judiciais no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que regulamenta a expedição de certidões judiciais no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 30 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, MESSOD AZULAY (Suplente) e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

00004 - Processo: 0002561-23.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo
Tipo da Matéria: Auditoria.
Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de resolução que institui o Programa de Qualidade de Auditoria no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que institui o Programa de Qualidade de Auditoria do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 30 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, MESSOD AZULAY (Suplente) e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

00005 - Processo: 0000435-61.2020.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência Tipo da Matéria: Competência Delegada.

Partes: Claudionei Slongo (Requerente), Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 (Requerido), Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 (Requerido), Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 (Requerido), Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 (Requerido), e Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 (Requerido).

Descrição: Pedido de providências apresentado pelo advogado, Claudionei Slongo, com o objetivo de que os Tribunais Regionais Federais adotem o critério de linha reta das vias pavimentadas para determinar quais comarcas estaduais permanecem com a competência delegada, prevista na Resolução CJF n. 603/2019, em matéria previdenciária.

Processo retirado de pauta, a pedido do relator.

00006 - Processo: 0002799-21.2020.4.90.8000 - CGE - Procedimento de controle administrativo - magistrado

Tipo da Matéria: Procedimento de Controle Administrativo.

Partes: Ordem dos advogados do Brasil - Seccional do Paraná (Requerente), Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 (Requerido), Amanda Busetti Mori Santos (Advogada) e Cassio Lisando Telles (Advogado).

Descrição: Procedimento de controle administrativo apresentado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Judiciária do Paraná, contra a Portaria TRF4 n. 1351/2019, pela qual se publicou a Lista das Comarcas da Justiça Estadual com competência federal delegada no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região para as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado e que se referirem a benefícios de natureza pecuniária.

Processo retirado de pauta, a pedido do relator.

00007 - Processo: 0001999-01.2020.4.90.8000 - 03 - Consulta

Tipo da Matéria: Alteração de atos normativos.

Partes: Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 (Consulente) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de alteração da Resolução CJF n. 305/2014 apresentada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para permitir a nomeação de advogado dativo ad hoc nas audiências de conciliação, em qualquer tipo de processo ou procedimento, criminal e cível, na hipótese de o advogado atuar em sistema de plantão, e o respectivo pagamento de remuneração pelo serviço prestado.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 305/2014, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 30 de novembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO, MESSOD AZULAY (Suplente) e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE MUSSI.

Finalizado o julgamento dos processos pautados, a sessão foi encerrada definitivamente às 15h de 30 de novembro de 2020, tendo sido aprovada, na sessão de 14 de dezembro de 2020, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponíveis para consulta.

JUIZ FEDERAL MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente do Conselho da Justiça Federal

ATA DE JULGAMENTO

Sessão Realizada Em 09, 10 e 11 de dezembro de 2020 (Virtual)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Secretário-Geral: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Início da sessão: 09 de dezembro de 2020, às 14h30.

Aberta a sessão virtual, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente), no período de 09, 10 e 11 de dezembro de 2020, registraram suas manifestações em ambiente eletrônico, com utilização do módulo SEI julgar, na forma da Resolução CJF n. 627/2020, cujos resultados estão registrados abaixo:

00001 - Processo: 0006849-05.2019.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência

Tipo da Matéria: Planejamento, Execução, Fiscalização de Obras e Aquisição de Imóveis na Justiça Federal.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Relatório de Execução do Plano Anual de Vistorias Técnica de Obras - PAVTO do exercício de 2020.



O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Relatório de Execução do Plano Anual de Vistoria Técnica de Obras - PAVTO do exercício de 2020, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 9 a 11 de dezembro de 2020. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente).

00002 - Processo: 0004003-48.2020.4.90.8000 - 09 - Processo Administrativo Comum

Tipo da Matéria: Auditoria.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Plano Anual de Auditoria do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus relativo ao exercício de 2021.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU ratificar o Plano Anual de Auditoria relativo ao exercício de 2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 9 a 11 de dezembro de 2020. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente).

00003 - Processo: 0001352-53.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Afastamento de servidor.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de resolução que regulamenta o afastamento de servidor para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior, estudo ou missão no exterior, participação em curso de formação e a concessão de licença para capacitação.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que regulamenta o afastamento de servidor para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e no exterior, afastamento para estudo ou missão no exterior, afastamento para participação em curso de formação e a concessão de licença para capacitação, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 9 a 11 de dezembro de 2020. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO AURVALLE (Suplente).

00004 - Processo: 0003258-93.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Tipo da Matéria: Condições de trabalho.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de resolução que visa adequar norma do Conselho da Justiça Federal às disposições da Resolução CNJ n. 343/2020, a qual institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 570/2019, a fim de promover sua adequação à Resolução CNJ n. 343/2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 9 a 11 de dezembro de 2020. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente).

00005 - Processo: 0002168-49.2020.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência

Tipo da Matéria: Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.

Partes: Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União (Interessada), Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE (Interessada) e Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF (Interessado).

Descrição: Regulamentação acerca do cumprimento da exigência de realização de curso em programa de reciclagem anual, para fins de manutenção do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, no ano de 2020, devido à situação de pandemia e isolamento social.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU no sentido de que compete ao Conselho da Justiça Federal e a cada Tribunal Regional Federal a decisão quanto à flexibilização, em 2020, da exigência de carga horária de cursos ou do Programa de Reciclagem Anual de Segurança, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 9 a 11 de dezembro de 2020. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente).

00006 - Processo: 0004115-44.2020.4.90.8000 - CGE - Inspeção

Tipo da Matéria: Calendário.

Partes: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 (Interessado), Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 (Interessado), Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 (Interessado), Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 (Interessado), Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 (Interessado).

Descrição: Programação anual das inspeções a serem realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal no exercício de 2021.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o calendário de inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça Federal no exercício de 2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 9 a 11 de dezembro de 2020. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente).

00007 - Processo: 0003969-95.2020.4.90.8000 - CGE - Grupos de trabalho, comitês e comissões

Tipo da Matéria: Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisas para os Juízes Federais - PNA.

Partes: Conselho das Escolas de Magistratura Federal - CEMAF (Interessado) e Conselho da Justiça Federal (Interessado).

Descrição: Relatório com os resultados do Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisas para os Juizes Federais - PNA, ano-base 2019, com a proposta de revisão dos indicadores para o biênio 2020/2021.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Relatório de Resultados do Plano Nacional de Aperfeiçoamento - PNA ano-base 2019, bem como a revisão dos indicadores para o biênio 2020/2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário Virtual, 9 a 11 de dezembro de 2020. Votaram os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente).

A sessão foi encerrada definitivamente às 18h de 11 de dezembro de 2020, tendo sido aprovada, na sessão de 14 de dezembro de 2020, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão.

JUIZ FEDERAL MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente do Conselho da Justiça Federal

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - 0180463

Processo:

0004371-87.2020.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

14/12/2020 14:30:00

Relator:

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a decisão que autorizou a aquisição de veículo para Seção Judiciária do Distrito Federal e, conseqüentemente, a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da 1ª Região, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Certidão de julgamento - 0180464

Processo:

0000007-57.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

14/12/2020 14:30:00

Relator:

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR as Resoluções CJF n. 681 e 682, ambas de 2020, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Certidão de julgamento - 0180465

Processo:

0004070-16.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

14/12/2020 14:30:00

Relator:

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal para o período 2021-2026, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Certidão de julgamento - 0180466

Processo:

0002986-90.2019.4.90.8000 - CGE - Acompanhamento, fiscalização, controle e

orientação

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

14/12/2020 14:30:00

Relator:

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo:

O Conselho, por maioria, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que regulamenta o porte institucional de armas letais e menos letais, bem como define os calibres das armas e os acessórios, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros MAIRAN MAIA e VLADIMIR SOUZA CARVALHO quanto à proposta de alteração da redação do art. 27 da minuta apresentada. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Certidão de julgamento - 0180467

Processo:

0000385-15.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

14/12/2020 14:30:00

Relator:

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de normativo que altera a Resolução CJF n. 6/2008, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Certidão de julgamento - 0180468

Processo:

0004458-72.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

14/12/2020 14:30:00

Relator:

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de normativo que revoga a Resolução CJF n. 313/2014, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Certidão de julgamento - 0180469

Processo:



0003610-08.2020.4.90.8000 - 03 - Consulta
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
14/12/2020 14:30:00
Relator:
Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU CONHECER da consulta e uniformizar entendimento de que: a) o cálculo da conversão de um terço de cada período de férias e do abono, quando for o caso, devem observar as diferenças remuneratórias decorrentes da atuação do magistrado em regime de substituição ou auxílio, recebidas no curso do período aquisitivo; b) é proibido converter menos de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Certidão de julgamento - 0180470
Processo:
0002391-13.2020.4.90.8000 - 03 - Consulta
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
14/12/2020 14:30:00
Relator:
Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta nos seguintes termos: a) as solicitações de pagamento de perícias realizadas no interstício de 28-9-2020 a 31-12-2020 em hipótese alguma devem ser sobrestadas, tendo em vista o quanto decidido nos Processos SEI 0007192-02.2019.4.90.8000 e 0001050-01.2020.490.8000, nos quais este Conselho, por unanimidade, suspendeu a vigência do artigo 28, § 3º, da Resolução CJF 305/2004; b) quanto às solicitações sobrestadas antes de 28-9-2020, deve-se proceder à liberação excepcional dos valores em contraprestação às perícias efetivamente realizadas, mesmo dos que excederam aos limites estabelecidos pelo artigo 28, § 3º, da Resolução CJF 305/2014, sem prejuízo do reestabelecimento dos limitadores a partir de 01-01-2021. Além disso, deverá haver alteração no sistema AJG, de modo que passe a considerar a data da realização da perícia para aferição dos limites diário e mensal, considerado um único profissional,

individualizado por seu CPF, ainda que a validação e liberação do pagamento sejam feitas a posteriori. Ao mesmo tempo, esforços deve ser envidados para que, futuramente, sejam promovidas novas mudanças que possibilitem o bloqueio de agendamento de perícias, quando o expert já tenha atingido o seu limite mensal de pagamento, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Certidão de julgamento - 0180471
Processo:
0002758-53.2020.4.90.8000 - SPO - Programação orçamentária
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
14/12/2020 14:30:00
Relator:
Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS
Dispositivo:
O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta nos seguintes termos: a) as solicitações de pagamento de perícias realizadas no interstício de 28-9-2020 a 31-12-2020 em hipótese alguma devem ser sobrestadas, tendo em vista o quanto decidido nos Processos SEI 0007192-02.2019.4.90.8000 e 0001050-01.2020.490.8000, nos quais este Conselho, por unanimidade, suspendeu a vigência do artigo 28, § 3º, da Resolução CJF 305/2004; b) quanto às solicitações sobrestadas antes de 28-9-2020, deve-se proceder à liberação excepcional dos valores em contraprestação às perícias efetivamente realizadas, mesmo dos que excederam aos limites estabelecidos pelo artigo 28, § 3º, da Resolução CJF 305/2014, sem prejuízo do reestabelecimento dos limitadores a partir de 01-01-2021. Além disso, deverá haver alteração no sistema AJG, de modo que passe a considerar a data da realização da perícia para aferição dos limites diário e mensal, considerado um único profissional, individualizado por seu CPF, ainda que a validação e liberação do pagamento sejam feitas a posteriori. Ao mesmo tempo, esforços deve ser envidados para que, futuramente, sejam promovidas novas mudanças que possibilitem o bloqueio de agendamento de perícias, quando o expert já tenha atingido o seu limite mensal de pagamento, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.SG.SEOFI Nº 51, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 409.189,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do art. 46, §1º, II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020), c/c o art. 4º, caput, III, "j", "1", e § 3º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, e no Ato Conjunto TST.CSJ.T.GP nº 13, de 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, crédito suplementar tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 409.189,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria SOF/ME nº 5.509/2020.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								409.189
		Atividades	F	3	2	90	0	100		
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								409.189
02 122	0033 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí								409.189
										409.189
TOTAL - FISCAL										409.189
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										409.189

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								409.189
		Atividades	F	3	2	90	0	100		
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								409.189
02 122	0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional								409.189
TOTAL - FISCAL										409.189
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										409.189



ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 144, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 6ª, 7ª, 15ª, 17ª, 22ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 23.375.887,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do art. 46, §1º, II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020), c/c o art. 4º, caput, II, "a", 1 e 2, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2020), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME nº 5.509, de 21 de fevereiro de 2020, e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 13, de 5 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 6ª, 7ª, 15ª, 17ª, 22ª e 24ª Região, crédito suplementar tipo 402a com compensação, no valor global de R\$ 23.375.887,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria SOF/ME nº 5.509/2020.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.208.541	
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								6.208.541
09 272	0033 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro								6.208.541
			S	1	1	90	0	100	6.208.541	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									6.208.541	
TOTAL - GERAL									6.208.541	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							127.089
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100	
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							
09 272	0033 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									127.089
TOTAL - GERAL									127.089

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	VALOR	
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							352.669	
		Operações Especiais	S	1	1	90	0	100		
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								352.669
09 272	0033 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Ceará								352.669
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									352.669	
TOTAL - GERAL									352.669	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O D	M U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	9.373.588						
02 122	0033 20TP	Atividades							
		Ativos Cíveis da União							1.604.819



02 122	0033 20TP 0035	Ativos Cívis da União - No Estado de São Paulo	F	1	1	90	0	100	1.604.819
									1.604.819
		Operações Especiais							
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União							7.768.769
09 272	0033 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Estado de São Paulo							7.768.769
			S	1	1	90	0	100	895.181
			S	1	1	90	0	300	6.873.588
TOTAL - FISCAL									1.604.819
TOTAL - SEGURIDADE									7.768.769
TOTAL - GERAL									9.373.588

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								4.635.061
		Atividades								
02 122	0033 20TP	Ativos Cívis da União								1.223.309
02 122	0033 20TP 0032	Ativos Cívis da União - No Estado do Espírito Santo								1.223.309
			F	1	1	90	0	100		1.223.309
		Operações Especiais								
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União								3.411.752
09 272	0033 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Estado do Espírito Santo								3.411.752
			S	1	1	90	0	100		3.411.752
TOTAL - FISCAL										1.223.309
TOTAL - SEGURIDADE										3.411.752
TOTAL - GERAL										4.635.061

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								2.594.697
		Atividades								
02 122	0033 20TP	Ativos Cívis da União								2.044.480
02 122	0033 20TP 0022	Ativos Cívis da União - No Estado do Piauí								2.044.480
			F	1	1	90	0	100		2.044.480
		Operações Especiais								
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União								550.217
09 272	0033 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Estado do Piauí								550.217
			S	1	1	90	0	100		550.217
TOTAL - FISCAL										2.044.480
TOTAL - SEGURIDADE										550.217
TOTAL - GERAL										2.594.697

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								84.242
		Atividades								
02 122	0033 20TP	Ativos Cívis da União								84.242
02 122	0033 20TP 0054	Ativos Cívis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul								84.242
			F	1	1	90	0	100		84.242
TOTAL - FISCAL										84.242
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										84.242

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								6.208.541
		Atividades								
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.708.541



02 331	0033 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	1	90	0	100	1.708.541
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.708.541
02 122	0033 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							4.500.000
			F	3	2	90	0	100	4.500.000
TOTAL - FISCAL									6.208.541
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.208.541

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								127.089
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								127.089
02 122	0033 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco								127.089
			F	3	2	90	0	100		127.089
TOTAL - FISCAL										127.089
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										127.089

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								352.669
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								352.669
02 122	0033 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará								352.669
			F	3	2	90	0	100		352.669
TOTAL - FISCAL										352.669
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										352.669

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								9.373.588
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								9.373.588
02 122	0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo								9.373.588
			F	3	2	90	0	100		2.500.000
			F	3	2	90	0	300		6.873.588
TOTAL - FISCAL										9.373.588
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										9.373.588

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								55.314
		Atividades								
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								34.374
02 331	0033 212B 0022	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí								34.374
			F	3	1	90	0	100		34.374
02 122	0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								20.940
02 122	0033 216H 0022	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Piauí								20.940
			F	3	2	90	0	100		20.940
TOTAL - FISCAL										55.314
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										55.314



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								84.242
		Atividades								
02 122	0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								84.242
02 122	0033 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul								84.242
			F	3	2	90	0	100		84.242
TOTAL - FISCAL										84.242
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										84.242

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M	U	I T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								7.174.444
02 122 02 122	0033 1P66 0033 1P66 0001	Projetos		F F	3 4	2 2	90 90	0 0	100 100	7.174.444 7.174.444 5.045.641 2.128.803
		Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho								
		Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional								
TOTAL - FISCAL										7.174.444
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.174.444

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 832, DE 28 DE MAIO DE 2020

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de maio de 2020, apreciando a Deliberação nº 55/2020-CCSS, que trata da 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-PI para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, passando para o valor total de R\$ 12.864.762,10 (doze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e dez centavos); Processo Sei nº 06031/2019, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 9.531.920,91, R. de Capital R\$ 3.332.841,19; totalizando em R\$ 12.864.762,10.
- Despesas correntes R\$ 9.411.920,91, D. de Capital R\$ 3.452.841,19 e Reservas R\$ 0,00; totalizando em R\$ 12.864.762,10.

JOEL KRUGER
Presidente

DECISÃO PLENÁRIA Nº 834, DE 28 DE MAIO DE 2020

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 28 de maio de 2020, apreciando a Deliberação nº 56/2020-CCSS, que trata da 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, passando para o valor total de R\$ 26.448.933,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais); Processo Sei nº 05961/2019, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 21.424.933,00, R. de Capital R\$ 5.024.000,00; totalizando em R\$ 26.448.933,00.
- Despesas correntes R\$ 21.575.818,00, D. de Capital R\$ 3.040.315,00 e Reservas R\$ 1.832.800,00; totalizando em R\$ 26.448.933,00.

JOEL KRUGER
Presidente

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.262, DE 23 DE JULHO DE 2020

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 23 de julho de 2020, apreciando a Deliberação nº 098/2020-CCSS, que trata da 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-BA para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, passando para o valor total de R\$ 51.705.399,82 (cinquenta e um milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos); Processo Sei nº 06018/2019, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 45.349.338,33, R. de Capital R\$ 6.356.061,49; totalizando em R\$ 51.705.399,82.
- Despesas correntes R\$ 46.013.372,00, D. de Capital R\$ 2.917.522,82 e Reservas R\$ 2.774.505,00; totalizando em R\$ 51.705.399,82.

JOEL KRUGER
Presidente

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.641, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 24 de setembro de 2020, apreciando a Deliberação nº 131/2020-CCSS, que trata da 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-BA para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, passando para o valor total de R\$ 45.728.852,13 (quarenta e cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos); Processo Sei nº 06018/2019, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 39.372.790,64, R. de Capital R\$ 6.356.061,49; totalizando em R\$ 45.728.852,13.
- Despesas correntes R\$ 41.674.895,33, D. de Capital R\$ 4.053.956,80 e Reservas R\$ 0,00; totalizando em R\$ 45.728.852,13.

JOEL KRUGER
Presidente

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.127, DE 19 NOVEMBRO DE 2020

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 19 de novembro de 2020, apreciando a Deliberação nº 142/2020-CCSS, que trata da 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-SC para o exercício de 2020; considerando que a Primeira e a Segunda Reformulação foram analisadas respectivamente pelos Pareceres AUDI Nº 12/2020 (doc. 0369782) e Nº 13/2020 (doc. 0369921) , da Auditoria do Confea, sendo favoráveis a ambas as reformulações; considerando que na Primeira Reformulação apresentada houve apenas transposições de recursos orçamentários entre contas de mesma categoria econômica, sendo portanto dispensada a homologação pelo Plenário do Confea, conforme disposto no art. 23 da Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 61.809.332,00 (sessenta e um milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e trinta e dois reais)); Processo Sei nº 05966/2019, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 58.626.832,00, R. de Capital R\$ 3.182.500,00; totalizando em R\$ 61.809.332,00.
- Despesas correntes R\$ 57.199.332,00, D. de Capital R\$ 4.610.000,00 e Reservas R\$ 0,00; totalizando em R\$ 61.809.332,00.

JOEL KRUGER
Presidente



DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.128, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 19 de novembro de 2020, apreciando a Deliberação nº 144/2020-CCSS, que trata da 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, passando para o valor total de R\$ 25.983.961,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais); Processo Sei nº 05961/2019, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 20.959.961,00, R. de Capital R\$ 5.024.000,00; totalizando em R\$ 25.983.961,00.
- Despesas correntes R\$ 22.382.146,00, D. de Capital R\$ 3.601.815,00 e Reservas R\$ 1.270.500,00; totalizando em R\$ 25.983.961,00.

JOEL KRUGER
Presidente

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.129, DE 19 NOVEMBRO DE 2020

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 19 de novembro de 2020, apreciando a Deliberação nº 151/2020-CCSS, que trata da 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-RO para o exercício de 2020, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2020, no valor total de R\$ 15.882.321,35 (quinze milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos); Processo Sei nº 05899/2019, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 12.947.321,35, R. de Capital R\$ 2.935.000,00; totalizando em R\$ 15.882.321,35.
- Despesas correntes R\$ 11.201.515,09, D. de Capital R\$ 770.000,00 e Reservas R\$ 3.910.806,26; totalizando em R\$ 15.882.321,35.

JOEL KRUGER
Presidente

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.130, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 19 de novembro de 2020, considerando a Lei nº 4.320/1964, a Lei complementar nº 101/2000 e a Resolução Confea nº 1.037/2011, DECIDIU: Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária do Confea do exercício 2020, com redução do orçamento atual, no valor de R\$ 30.750.000,00, passando de R\$ 232.750.000,00, para R\$ 202.000.000,00 (duzentos e dois milhões de reais), representando uma redução de 13,21%; Processo SEI nº 05784/2019.

- Receitas correntes R\$ 160.000.000,00, R. de Capital R\$ 500.000,00 e S. Financeiro R\$ 45.500.000,00, totalizando em R\$ 202.000.000,00.
- Despesas correntes R\$ 190.518.000,00 e D. de Capital R\$ 11.432.000,00, totalizando em R\$ 202.000.000,00.

JOEL KRUGER
Presidente

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 19 de novembro de 2020, considerando a Lei nº 4.320/1964 e a Resolução Confea nº 1.037/2011, DECIDIU: Homologar a Proposta Orçamentária do Confea para o exercício 2021, no valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais); Processo SEI nº 04780/2020.

- Receitas Correntes R\$ 159.860.000,00 e Receitas de Capital R\$ 140.000,00, totalizando em R\$ 160.000.000,00.
- Despesas Correntes R\$ 151.000.000,00; D. Capital R\$ 8.000.000,00; e Reservas R\$ 1.000.000,00, totalizando em R\$ 160.000.000,00

JOEL KRUGER
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 673, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10) para o exercício de 2021.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRNs), e, em conformidade com as deliberações adotadas na 392ª e na 399ª Reuniões Plenárias Ordinárias, realizadas por videoconferência, no dia 30 de outubro de 2020 e no dia 11 de dezembro de 2020, respectivamente, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2021, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 2ª Região (CRN-2), da 5ª Região (CRN-5), da 6ª Região (CRN-6), da 7ª Região (CRN-7), da 8ª Região (CRN-8) e da 10ª Região (CRN-10):

I - para os nutricionistas: R\$ 415,57 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos);

II - para os técnicos em nutrição e dietética: R\$ 207,79 (duzentos e sete reais e setenta e nove centavos).

§ 1º As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2021, sem qualquer desconto; b) em 6 (seis) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2021.

§ 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2021, nos seguintes valores reduzidos no percentual de 10% (dez por cento): a) nutricionistas: R\$ 374,01 (trezentos e setenta e quatro reais e um centavo); b) técnicos em nutrição e dietética: R\$ 187,01 (cento e oitenta e sete reais e um centavo). Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Resolução CFN nº 636, de 19 de outubro de 2019.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 674, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9), para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRNs), e, em conformidade com as deliberações adotadas na 392ª e na 399ª Reuniões Plenárias Ordinárias, realizadas por videoconferência, no dia 30 de outubro de 2020 e no dia 11 de dezembro de 2020, respectivamente, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2021, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), da 4ª Região (CRN-4) e da 9ª Região (CRN-9):

I - para os Nutricionistas: R\$ 452,57 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos);

II - para os Técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 226,28 (duzentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos).

§ 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma:

a) em cota única, com vencimento no dia 30 de junho de 2021, sem qualquer desconto; b) em 6 (seis) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2021.

§ 2º. O pagamento dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2º. As anuidades de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2021, nos seguintes valores reduzidos no percentual de 10% (dez por cento): a) Nutricionistas: R\$ 407,31 (quatrocentos e sete reais e trinta e um centavos); b) Técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 203,65 (duzentos e três reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único. A quitação dos valores de anuidades de que trata este artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

Art. 3º. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de Resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Resolução CFN nº 637, de 19 de outubro de 2019.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa os valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRNs), e, em conformidade com as deliberações adotadas na 392ª e na 399ª Reuniões Plenárias Ordinárias, realizadas por videoconferência, no dia 30 de outubro de 2020 e no dia 11 de dezembro de 2020, respectivamente, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2021, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: § 1º Para as pessoas jurídicas abaixo relacionadas: valor de R\$ 581,52 (quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos):

I - microempresas e empresas de pequeno porte;

II - restaurantes comerciais;

III - empresas que forneçam cestas de alimentos, desde que não seja esta sua atividade principal;

IV - empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados ao consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais descritas no objeto social da empresa; e

V - pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES.

§ 2º Para as demais pessoas jurídicas não incluídas no § 1º deste artigo, serão adotados os valores abaixo conforme a faixa de capital social da empresa:

FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS)	VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS)
Até R\$ 50.000,00	R\$ 785,84
De 50.000,01 até 200.000,00	R\$ 1.571,67
De 200.000,01 até 500.000,00	R\$ 2.357,50
De 500.000,01 até 1.000.000,00	R\$ 3.143,36
De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	R\$ 3.929,17
De 2.000.000,01 até 10.000.000,00	R\$ 4.715,02
Acima de 10.000.000,00	R\$ 6.286,68

§ 3º Com exceção das Eirelis (empresas individuais de responsabilidade limitada), as empresas cujo único sócio seja Nutricionista regularmente inscrito no seu respectivo Conselho Regional de Nutricionistas enquadradas em quaisquer das situações previstas no § 1º deste artigo, quando requerido, e após deferimento pelos respectivos Regionais, ficarão isentos do pagamento da anuidade prevista no artigo supracitado, desde que o sócio nutricionista esteja em dia com o pagamento de sua anuidade no exercício de 2021.

§ 4º Os Microempreendedores Individuais (MEI) terão os custos reduzidos a 0 (zero), inclusive os prévios, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento, assim como os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições, inclusive de anotação de responsabilidade técnica.

§ 5º Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício encerrado, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado, quando o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada.

Parágrafo único. A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensinará ao beneficiário e ao emitente a apuração dos fatos através de regular Processo Ético-Profissional, sem prejuízo de outras providências judiciais cabíveis.

Art. 2º O pagamento das anuidades das pessoas jurídicas será realizado:

I - com desconto de 5% (cinco por cento), se efetuado em cota única até o dia 31 de janeiro de 2021;

II - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em cota única até o dia 31 de março de 2021;

III - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2021.

Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.



Art. 3º Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de Resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Resolução CFN nº 644, de 10 de janeiro de 2020.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa os valores de taxas, emolumentos e multas para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRNs), e, em conformidade com as deliberações adotadas na 392ª e na 399ª Reuniões Plenárias Ordinárias, realizadas por videoconferência, no dia 30 de outubro de 2020 e no dia 11 de dezembro de 2020, respectivamente, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2021, os seguintes valores das taxas e emolumentos:

I - Registro de pessoa jurídica: Valores (em reais). a) microempresas e empresas de pequeno porte; restaurantes comerciais; empresas que forneçam cestas de alimentos, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados ao consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais descritas no objeto social da empresa; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 72,67; b) Demais pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a" deste inciso: R\$ 254,44;

II - Inscrição de Nutricionista: R\$ 33,37;

III - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 33,37;

IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista: R\$ 33,37;

V - Inscrição de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 16,67;

VI - Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 16,67;

VII - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 16,67;

VIII - Inscrição Secundária - Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 100,08;

IX - Inscrição Provisória - Nutricionista e Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 50,06; X - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: R\$ 50,06;

XI - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica: R\$ 36,31;

XII - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993): R\$ 33,37;

XIII - Acervo Técnico: R\$ 100,08;

XIV - Averbção de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas: R\$ 33,37;

XV - Registro de Título de Especialista ou de certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu: R\$ 33,37.

Parágrafo único. Os Microempreendedores Individuais (MEIs) que se enquadrem nas situações previstas no quadro acima terão os custos reduzidos a 0 (zero), inclusive os prévios, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento, assim como os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições, inclusive de anotação de responsabilidade técnica.

Art. 2º A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício.

Art. 3º A multa a que se sujeita a pessoa jurídica (PJ), por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de acordo com os valores de multas vigentes à época lavratura do auto de infração, abaixo descritos: VALOR BASE DE REFERÊNCIA - R\$ 6.286,68

I - Pessoa jurídica com atividade ou objeto social na área de alimentação e nutrição humana, sem registro no CRN da jurisdição - Percentual: 50%. Valor da Multa: R\$ 3.143,34.

II - Inexistência de nutricionista - 70%. Valor da Multa: R\$ 4.400,68.

III - Inexistência de nutricionista assumindo a responsabilidade técnica (RT) pelas atividades de alimentação e nutrição - 70%. Valor da Multa: R\$ 4.400,68.

IV - Quadro técnico (QT) de Nutricionistas insuficiente para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional - 60%. Valor da Multa: R\$ 3.772,01.

V - Pessoa jurídica que utilize documentação emitida pelo CRN cujos dados não mais correspondam à realidade, com o objetivo de simular situação de regularidade ou de qualificação não mais existente - 50%. Valor da Multa: R\$ 3.143,34.

VI - Pessoa jurídica que não efetue a atualização de dados contidos nos arquivos do CRN da sua jurisdição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da alteração - 30%. Valor da Multa: R\$ 1.886,00.

§ 1º O valor base de referência é o maior valor de anuidade das pessoas jurídicas vigente à época da lavratura do auto de infração.

§ 2º As pessoas jurídicas que de alguma forma comprovem hipossuficiência social, econômica e de infraestrutura, poderão ter redução do valor da multa aplicada em até 1/3 (um terço), nos moldes previstos na Resolução que trata sobre o assunto de processo de infração movida contra PJ.

Art. 4º A multa a que se sujeita a pessoa física (PF), por inobservância da legislação, a ser aplicada pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variará de acordo com os valores de multas vigentes, abaixo descritos:

I - VALORES DE MULTA PARA NUTRICIONISTA (BASE DE CÁLCULO ANUIDADE VIGENTE DO REGIONAL PARA NUTRICIONISTA). Anuidade do CRN-3, CRN-4 e CRN-9: R\$ 452,57. Demais CRN: R\$ 415,57:

I - Ser bacharel em Nutrição e estar atuando sem a devida inscrição no CRN: A - Falta de inscrição originária (provisória/definitiva): 5 anuidades (R\$ 2.077,85 ou R\$ 2.262,85). B - Falta de inscrição secundária: 2 anuidades (R\$ 831,14 ou R\$ 905,14). C - Inscrição em baixa temporária: 3 anuidades (R\$ 1.246,71 ou R\$ 1.357,71). D - Inscrição provisória vencida ou cancelada (a pedido ou por vencimento do prazo de validade): 3 anuidades (R\$ 1.246,71 ou R\$ 1.357,71). E - Inscrição originária definitiva cancelada ou cancelada a pedido: 3 anuidades (R\$ 1.246,71 ou R\$ 1.357,71). F - Inscrição secundária cancelada: 2 anuidades (R\$ 831,14 ou R\$ 905,14).

II - Ser Nutricionista com impedimento temporário de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 2.077,85 ou R\$ 2.262,85).

III - Ser bacharel em Nutrição com impedimento definitivo de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 2.077,85 ou R\$ 2.262,85).

II - VALORES DE MULTA PARA TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (TND) (BASE DE CÁLCULO ANUIDADE VIGENTE DO REGIONAL PARA TND). Anuidade do CRN-3, CRN-4 e CRN-9: R\$ 226,28. Demais CRN: R\$ 207,79.

I - Ter formação técnica em Nutrição e Dietética, e estar atuando sem a devida inscrição no CRN: A - Falta de inscrição originária (provisória/definitiva): 5 anuidades (R\$ 1.038,95 ou R\$ 1.131,40). B - Falta de inscrição secundária: 2 anuidades (R\$ 415,58 ou R\$ 452,56). C - Inscrição em baixa temporária: 3 anuidades (R\$ 623,37 ou R\$ 678,84). D - Inscrição provisória vencida ou cancelada (a pedido ou por vencimento do prazo de validade): 3 anuidades (R\$ 623,37 ou R\$ 678,84). E - Inscrição originária definitiva cancelada ou cancelada a pedido: 3 anuidades (R\$ 623,37 ou R\$ 678,84). F - Inscrição secundária cancelada: 2 anuidades (R\$ 415,58 ou R\$ 452,56).

II - Ser TND com impedimento temporário de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 1.038,95 ou R\$ 1.131,40).

III - Ter formação técnica em Nutrição e Dietética, com impedimento definitivo de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão: 5 anuidades (R\$ 1.038,95 ou R\$ 1.131,40).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se a Resolução CFN nº 639, de 19 de outubro de 2019.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº CFO-36, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova, os orçamentos reformulados dos Conselhos Regionais de Odontologia para o exercício de 2020.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação do Plenário na CCCIV Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 10 de dezembro de 2020, decide:

Art. 1º Aprovar os orçamentos reformulados para o exercício de 2020, dos Conselhos Regionais de Odontologia, nesta enumerados, de acordo com o que consta nos quadros anexos:

CONSELHOS	PROCESSO SEF Nº
1 - AM	315/2020
2 - DF	335/2020
3 - ES	316/2020
4 - GO	317/2020
5 - MA	318/2020
6 - PB	319/2020
7 - PE	320/2020
8 - RN	321/2020
9 - RS	336/2020
10 - RO	322/2020
11 - SC	327/2020
12 - SP	323/2020
13 - SE	324/2020
14 - TO	325/2020

Art. 2º Os orçamentos reformulados aprovados passam a integrar este ato.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente

ANEXOS

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	4.617.379,51	Despesas correntes	4.432.379,51
Receitas de capital	10.000,00	Despesas de capital	195.000,00
Total	4.627.379,51	Total	4.627.379,51

Manaus, 30/09/2020.

ANA VIRGINIA GODEAU FERREIRA
CONTADORA CRC/AM 009790/O-4

JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	7.837.318,26	Despesas correntes	6.036.318,26
Receitas de capital	-	Despesas de capital	1.801.000,00
Total	7.837.318,26	Total	7.837.318,26

Brasília, 25/11/2020.

JÚLIO CÉSAR F. DE BRITO-CRC/DF-015305/O-MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, CD
9 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	4.047.602,66	Despesas correntes	4.047.602,66
Receitas de capital	3.516.000,00	Despesas de capital	3.516.000,00
Total	7.563.602,66	Total	7.563.602,66

Vitória, 21/02/2020.

VILMAR AUGUSTO DE MEDEIROS CRC/DF -LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO, CD
5.774/O PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	8.519.991,55	Despesas correntes	7.845.938,71
Receitas de capital	1.027.997,74	Despesas de capital	1.702.050,58
Total	9.547.989,29	Total	9.547.989,29

Goiânia, 18/09/2020.



WEDER CARDOSO GOMES CRO/GO -RENERSON GOMES DOS SANTOS, CD
014168/O-1 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	4.452.846,93	Despesas correntes	4.057.846,93
Receitas de capital	-	Despesas de capital	395.000,00
Total	4.452.846,93	Total	4.452.846,93

São Luís, 16/10/2020.

LEANDRO PESTANA RIBEIRO RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES, CD
CONTADOR CRC/MA - 014772/O-0 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	3.519.651,34	Despesas correntes	3.457.651,34
Receitas de capital	1.248.000,00	Despesas de capital	1.310.000,00
Total	4.767.651,34	Total	4.767.651,34

João Pessoa, 31/07/2020.

CLEBER DE OLIVEIRA GONÇALVES LEONARDO MARCONI CAVALCANTI DE OLIVEIRA, CD
CONTADOR -CRC/PB-7096/O-1 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	7.219.652,49	Despesas correntes	6.908.852,49
Receitas de capital	2.700.000,00	Despesas de capital	3.010.800,00
Total	9.919.652,49	Total	9.919.652,49

Recife, 16/11/2020.

CLEBER DE OLIVEIRA GONÇALVES EDUARDO A. CAVALCANTI VASCONCELOS, CD
CONTADOR -CRC/PB-7096/O-1 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	2.559.849,78	Despesas correntes	2.766.349,78
Receitas de capital	930.000,00	Despesas de capital	de723.500,00
Total	3.489.849,78	Total	3.489.849,78

Natal, 26/10/2020.

ISLENA BARRETO DE QUEIROZ CONTADORA -GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA, CD
CRC/RN 010599/O-0 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	16.924.888,42	Despesas correntes	17.125.577,03
Receitas de capital	440.000,00	Despesas de capital	239.311,39
Total	17.364.888,42	Total	17.364.888,42

Porto Alegre, 30/10/2020.

ELIANE PEREIRA MADEIRA FACCIO NELSON FREITAS EGUIA, CD
CONTADORA-CRC/RS-071.051/O-9 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	2.382.133,00	Despesas correntes	2.199.785,00
Receitas de capital	-	Despesas de capital	182.348,00
Total	2.382.133,00	Total	2.382.133,00

Porto Velho, 09/09/2020.

SAMUEL DE SOUZA GRANJA JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO, CD
CONTADOR -CRC/RO-005985/O-3 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	9.239.514,58	Despesas correntes	9.083.225,91
Receitas de capital	1.086.176,00	Despesas de capital	1.242.464,67
Total	10.325.690,58	Total	10.325.690,58

Florianópolis, 29/10/2020.

MARIO VALVASSORI SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE, CD
CONTADOR - CRC SC-011.921/O-5 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	51.950.000,00	Despesas correntes	48.830.000,00
Receitas de capital	50.000,00	Despesas de capital	3.170.000,00
Total	52.000.000,00	Total	52.000.000,00

São Paulo, 13/04/2020.

ALEÔNIO BISPO DOS SANTOS MARCOS JENAY CAPEZ, CD
CONTADOR - CRC-SP 162.393 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	2.295.497,12	Despesas correntes	2.244.997,12
Receitas de capital	-	Despesas de capital	50.500,00
Total	2.295.497,12	Total	2.295.497,12

Aracaju, 15/10/2020.

CYBELLE CARLA DA SILVA ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD
CONTADORA - CRC/SE-7735/O-2 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE TOCANTINS
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	4.633.379,41	Despesas correntes	2.794.379,41
Receitas de capital	66.000,00	Despesas de capital	1. 905.000,00
Total	4.699.379,41	Total	4.699.379,41

Palmas, 21/02/2020.

ESMERALDA PEREIRA C. DA SILVA RAFAEL MARRA SOARES, CD
CONTADORA - CRC/TO 2833/O PRESIDENTE

DECISÃO Nº CFO-35, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova, os orçamentos dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia para o exercício de 2021.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, cumprindo deliberação do Plenário na CCCIV Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 10 de dezembro de 2020, , decide

Art. 1º - Aprovar os orçamentos para o exercício de 2021, dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, nesta enumerados, de acordo com o que consta nos quadros anexos:

CONSELHOS	PROCESSO SEF Nº
1 - AC	288/2020
2 - AL	289/2020
3 - AP	290/2020
4 - AM	291/2020
5 - BA	292/2020
6 - CE	293/2020
7 - DF	294/2020
8 - ES	295/2020
9 - GO	296/2020
10 - MA	297/2020
11 - MT	298/2020
12 - MS	299/2020
13 - MG	300/2020
14 - PA	301/2020
15 - PB	302/2020
16 - PR	303/2020
17 - PE	304/2020
18 - PI	305/2020
19 - RN	306/2020
20 - RS	307/2020
21 - RJ	308/2020
22 - RO	309/2020
23 - RR	310/2020
24 - SC	311/2020
25 - SP	312/2020
26 - SE	313/2020
27 - TO	314/2020
28 - CFO	326/2020

Art. 2º - Os orçamentos aprovados passam a integrar este ato.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	987.989,49	Despesas correntes	969.989,49
Receitas de capital	-	Despesas de capital	18.000,00
Total	987.989,49	Total	987.989,49

Rio Branco, 01/10/2020.

WELLINGTON DIVINO CHAVES DE SOUZAISABELLY LEMOS B.O. ROSAS, CD
CRC-AC937/O-8 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	3.222.771,67	Despesas correntes	2.991.908,41
Receitas de capital	7.500,00	Despesas de capital	238.363,26
Total	3.230.271,67	Total	3.230.271,67

Maceió, 01/10/2020

DAVI DA SILVA VIEIRA COSTA MARCIA TELMA TENÓRIO LINS GUIMARÃES, CD
CONTADOR-CRC/AL-7931/O PRESIDENTE



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	1.712.587,72	Despesas correntes	1.537.884,65
Receitas de capital	<u>15.000,00</u>	Despesas de capital	<u>189.703,07</u>
Total	1.727.587,72	Total	1.727.587,72

Macapá, 30/09/2020.

DENNEDY RODRIGO SILVA DE OLIVEIRAPATRICIA LENORA DOS SANTOS BRAGA, CD
CONTADOR CRC/AP 002525/O-2 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	5.018.762,53	Despesas correntes	4.748.762,53
Receitas de capital	<u>1.100.000,00</u>	Despesas de capital	<u>1.370.000,00</u>
Total	6.118.762,53	Total	6.118.762,53

Manaus, 24/09/2020.

ANA VIRGINIA GODEAU FERREIRA JOSÉ HUGO CABRAL SEFFAIR, CD
CONTADORA CRC/AM 009790/O-4 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	12.658.792,58	Despesas correntes	12.657.792,58
Receitas de capital	<u>1.200.000,00</u>	Despesas de capital	<u>1.201.000,00</u>
Total	13.858.792,58	Total	13.858.792,58

Salvador, 14/10/2020.

FABIANO RICARDO LEÃO BRITTO MARCEL LAUTENSCHLAGER
CONTADOR - CRC/BA-032075/O ARRIAGA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	9.962.958,45	Despesas correntes	8.812.958,45
Receitas de capital	<u>60.000,00</u>	Despesas de capital	<u>de1.210.000,00</u>
Total	10.022.958,45	Total	10.022.958,45

Fortaleza, 05/10/2020.

FRANCISCO JUNIOR GLADYO GONÇALVES VIDAL, CD
CONTADOR - CRC/CE-020148/O PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	8.537.531,58	Despesas correntes	6.159.843,86
Receitas de capital	<u>-</u>	Despesas de capital	<u>2.377.687,72</u>
Total	8.537.531,58	Total	8.537.531,58

Brasília, 15/10/2020.

JÚLIO CÉSAR F. DE BRITO-CRC/DF-015305/O-MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, CD
9 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	4.038.602,66	Despesas correntes	4.038.602,66
Receitas de capital	<u>25.000,00</u>	Despesas de capital	<u>25.000,00</u>
Total	4.063.602,66	Total	4.063.602,66

Vitória, 30/10/2020.

VILMAR AUGUSTO DE MEDEIROS CRC/DF -LUZIMAR GOMES DE OLIVEIRA PINHEIRO, CD
5.774/O PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	7.791.047,49	Despesas correntes	7.523.100,00
Receitas de capital	<u>1.027.997,74</u>	Despesas de capital	<u>1.295.945,23</u>
Total	8.819.045,23	Total	8.819.045,23

Goiânia, 23/10/2020.

WEDER CARDOSO GOMES CRO/GO -RENERSON GOMES DOS SANTOS, CD
014168/O-1 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	5.241.304,25	Despesas correntes	4.660.304,25
Receitas de capital	<u>-</u>	Despesas de capital	<u>de581.000,00</u>
Total	5.241.304,25	Total	5.241.304,25

São Luís, 25/09/2020.

LEANDRO PESTANA RIBEIRO RAFAEL AVELLAR DE CARVALHO NUNES, CD
CONTADOR CRC/MA - 014772/O-0 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	4.573.445,96	Despesas correntes	4.241.509,96
Receitas de capital	<u>-</u>	Despesas de capital	<u>331.936,00</u>
Total	4.573.445,96	Total	4.573.445,96

Cuiabá, 16/10/2020.

DIEGO RODRIGO SGOBBI ALVES -SANDRO MARCO STEFANINI DE ALMEIDA, CD
CONTADOR CRC-MT/13455 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	3.780.426,29	Despesas correntes	3.775.767,43
Receitas de capital	<u>500.000,00</u>	Despesas de capital	<u>de504.658,86</u>
Total	4.280.426,29	Total	4.280.426,29

Campo Grande, 28/10/2020.

OLDAIR MEDINA GARCIA - CRC/MSSILVÂNIA DA SILVA SILVESTRE CABRAL, CD
013813/O-2 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	27.912.994,30	Despesas correntes	26.762.216,73
Receitas de capital	<u>250.000,00</u>	Despesas de capital	<u>1.400.777,57</u>
Total	28.162.994,30	Total	28.162.994,30

Belo Horizonte, 19/10/2020.

ANNE CURTO NASCIMENTO BRAGA RAPHAEL CASTRO MOTA, CD -PRESIDENTE
CONTADOR - CRC-MG-57.570/O

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	4.065.469,02	Despesas correntes	3.930.469,02
Receitas de capital	<u>-</u>	Despesas de capital	<u>135.000,00</u>
Total	4.065.469,02	Total	4.065.469,02

Belém, 23/10/2020.

ORILENE RAUL MACEDO CARLA MARIA SOARES FERREIRA HERMES,
CONTADORA CRC/PA-6137/O-6 CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	4.014.651,34	Despesas correntes	4.014.651,34
Receitas de capital	<u>265.000,00</u>	Despesas de capital	<u>265.000,00</u>
Total	4.279.651,34	Total	4.279.651,34

João Pessoa, 30/09/2020.

CLEBER DE OLIVEIRA GONÇALVES LEONARDO MARCONI CAVALCANTI DE
CONTADOR -CRC/PB-7096/O-1 OLIVEIRA, CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	15.712.007,44	Despesas correntes	15.736.834,49
Receitas de capital	<u>de1.500.000,00</u>	Despesas de capital	<u>de1.475.172,95</u>
Total	17.212.007,44	Total	17.212.007,44

Curitiba, 05/10/2020.

ELTER FLÁVIO RABELO AGUINALDO COELHO DE FARIAS, CD
CONTADOR-CRC/PR-051320-8 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	6.598.852,49	Despesas correntes	6.598.852,49
Receitas de capital	<u>3.320.800,00</u>	Despesas de capital	<u>de3.320.800,00</u>
Total	9.919.652,49	Total	9.919.652,49

Recife, 28/09/2020.

CLEBER DE OLIVEIRA GONÇALVES EDUARDO A. CAVALCANTI VASCONCELOS,
CONTADOR -CRC/PB-7096/O-1 CD
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PIAUÍ PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	4.120.656,57	Despesas correntes	3.427.656,57
Receitas de capital	<u>de-</u>	Despesas de capital	<u>693.000,00</u>
Total	4.120.656,57	Total	4.120.656,57

Teresina, 10/10/2020.

GISLANA PORTELA LIMA MARTINS -LEONARDO SÁ DOS G. GONÇALVES, CD
CONTADORA CRC/PI - 6137/O-6 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA			
Receitas correntes	2.908.591,59	Despesas correntes	2.815.591,59



Receitas de capital	140.000,00	Despesas capital	de233.000,00
Total	3.048.591,59	Total	3.048.591,59

Natal, 26/10/2020.

ISLENA BARRETO DE QUEIROZ CONTADORA -GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA, CD
CRC/RN 010599/O-0 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	17.715.709,55	Despesas correntes	19.182.709,55
Receitas de capital	2.211.000,00	Despesas capital	de744.000,00
Total	19.926.709,55	Total	19.926.709,55

Porto Alegre, 28/10/2020.

ELIANE PEREIRA MADEIRA FACCIO NELSON FREITAS EGUIA, CD
CONTADORA-CRC/RS-071.051/O-9 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	24.320.000,00	Despesas correntes	23.255.000,00
Receitas de capital	1.500.000,00	Despesas capital	de2.565.000,00
Total	25.820.000,00	Total	25.820.000,00

Rio de Janeiro, 22/10/2020.

JOSÉ RICARDO DE AMORIM CONTADOR -ALTAIR DANTAS DE ANDRADE, CD
CRC/RJ-082627 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	2.488.890,00	Despesas correntes	2.391.890,00
Receitas de capital	-	Despesas de capital	97.000,00
Total	2.488.890,00	Total	2.488.890,00

Porto Velho, 20/10/2020.

SAMUEL DE SOUZA GRANJA JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO, CD
CONTADOR -CRC/RO-005985/O-3 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	1.019.766,30	Despesas correntes	964.766,30
Receitas de capital	25.000,00	Despesas de capital	80.000,00
Total	1.044.766,30	Total	1.044.766,30

Boa Vista, 29/09/2020.

UBIRAJARA C. DE MENDONÇA FILHO ANANDA DEVA NORONHA PRAXEDES, CD
CONTADOR -CRC/RR -1135 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	8.833.695,12	Despesas correntes	8.654.691,29
Receitas de capital	-	Despesas de capital	179.003,83
Total	8.833.695,12	Total	8.833.695,12

Florianópolis, 28/10/2020.

MARIO VALVASSORI SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE, CD
CONTADOR - CRC SC-011.921/O-5 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	51.900.000,00	Despesas correntes	50.570.000,00
Receitas de capital	100.000,00	Despesas capital	de1.430.000,00
Total	52.000.000,00	Total	52.000.000,00

São Paulo, 19/10/2020.

ALÊNEO BISPO DOS SANTOS MARCOS JENAY CAPEZ, CD
CONTADOR - CRC-SP 162.393 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	2.321.435,69	Despesas correntes	2.270.935,69
Receitas de capital	-	Despesas capital	de50.500,00
Total	2.321.435,69	Total	2.321.435,69

Aracaju, 22/10/2020.

CYBELLE CARLA DA SILVA ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD
CONTADORA - CRC/SE-7735/O-2 PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE TOCANTINS
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	6.014.554,62	Despesas correntes	2.880.554,62
Receitas de capital	66.000,00	Despesas de capital	3.200.000,00
Total	6.080.554,62	Total	6.080.554,62

Palmas, 17/09/2020.

ESMERALDA PEREIRA C. DA SILVA RAFAEL MARRA SOARES, CD
CONTADORA - CRC/TO 2833/O PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021
QUADRO GERAL DA RECEITA E DA DESPESA

Receitas correntes	78.035.140,91	Despesas correntes	77.707.040,91
Receitas de capital	8.146.900,00	Despesas capital	de8.475.000,00
Total	86.182.040,91	Total	86.182.040,91

Brasília, 09/12/2020.

RODRIGO LEANDRO TEIXEIRA - CONTADOR JULIANO DO VALE, CD
CRC/DF - 027335/O PRESIDENTE

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

EME Fixa os valores de anuidades, da taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e das taxas de emissão de carteira profissional para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 159 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0065- 05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e cumprindo o disposto nas Resoluções CAU/BR nº 3, de 15 de dezembro de 2011, nº 146, de 17 de agosto de 2017, e nº 158, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º São fixados, para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 2021, os seguintes valores de anuidades e taxas devidas aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF):

I - R\$ 601,12 (seiscentos e um reais e doze centavos), para a anuidade prevista no art. 42 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

II - R\$ 103,04 (cento e três reais e quatro centavos), para a taxa de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) prevista no art. 49 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

III - R\$ 67,57 (sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), para a taxa de emissão de carteira de identificação profissional definitiva prevista no art. 1º, inciso I, da Resolução CAU/BR nº 158, de 15 de dezembro de 2017;

IV - R\$ 28,15 (vinte e oito reais e quinze centavos), para a taxa de emissão de carteira de identificação profissional provisória prevista no art. 1º, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 158, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2020.
LUCIANO GUIMARÃES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CRCCE Nº 743, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Institui O Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (PLS-CRCCE)

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Art. 16 do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16, do Decreto n.º 7.746/2012; CONSIDERANDO que a "sustentabilidade" busca relacionar a conciliação do



desenvolvimento com a conservação ambiental e a construção da equidade social; CONSIDERANDO que as organizações de todos os tipos estão cada vez mais preocupadas em atingir e demonstrar um desempenho ambiental correto, por meio do controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos ambientais; CONSIDERANDO um contexto de legislação cada vez mais exigente, do desenvolvimento de políticas econômicas e de outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e de uma crescente preocupação expressa pelas partes interessadas em relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (PLS-CRCCE), cujo texto está disponibilizado no sítio eletrônico do CRCCE (www.crc-ce.org.br).

Art. 2º O PLS-CRCCE é instrumento que estabelece diretrizes e um conjunto de projetos para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística do CRCCE, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A elaboração, a coordenação e o acompanhamento do PLS-CRCCE competem à COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE LOGISTICA SUSTENTÁVEL DO CRCCE (CEA-PLS), instituída pela Portaria CRCCE n.º 200/2019. § 1º Os responsáveis pelos projetos deverão reportar os resultados à referida Comissão, conforme previsto no PLS. § 2º Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas deverão ser publicados semestralmente no sítio eletrônico do CRCCE, conforme Art. 13 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. § 3º Os Relatórios de Acompanhamento serão encaminhados à COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE LOGISTICA SUSTENTÁVEL DO CRCCE (CEA-PLS), conforme Art. 14 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo: I - consolidação dos resultados alcançados; e II - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente. § 4º Os resultados, os Relatórios de Acompanhamento, a versão original e as atualizações do PLS-CRCCE aprovados pela COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE LOGISTICA SUSTENTÁVEL DO CRCCE (CEA-PLS) deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do CRCCE.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO COREN-AM Nº 89, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Fixar valores das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2021, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, no uso de sua competência consignada no art. 16, inciso X do Regimento Interno desta Autarquia e, CONSIDERANDO a deliberação na 510ª Reunião Ordinária de Plenário, em 24 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 650/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e artigo 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a vigência da pandemia do novo coronavírus que atinge diretamente os profissionais de enfermagem e a sociedade, decide:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-AM, para o exercício do ano de 2021, conforme descrito abaixo:

I - Enfermeiro - R\$ 293,13 (duzentos e noventa e três reais e treze centavos);

II - Obstetriz - R\$ 278,47 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos);

III - Técnico de Enfermagem - R\$ 242,35 (Duzentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos);

IV - Auxiliar de Enfermagem - R\$ 219,63 (Duzentos e dezenove reais e sessenta e três centavos);

V - Pessoas Jurídicas com capital social até R\$ 50.000,00 - R\$ 594,64 (Quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

VI - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.189,27 (um mil cento e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos);

VII - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.783, 91 (um mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos);

VIII - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.378,54 (dois mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

IX - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 2.973,54 (dois mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos);

X - Pessoas Jurídicas com capital Social acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.567,81 (três mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos);

XI - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.757,05 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2021, podendo ser recolhidas da seguinte forma:

I - Com 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento à vista, em cota única até 31 de janeiro;

II - Com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista, em cota única até 28 de fevereiro;

III - Com 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento à vista, em cota única até 31 de março;

IV - sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal;

§1º Não havendo pagamento até 31 de março de 2021 ou parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

§2º O pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços e outros débitos ao que dispõe esta decisão, podem ser quitados por meio de cartão de crédito e/ou débito, ressalvada a sua indisponibilidade.

§3º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

Parágrafo único: A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril/2021.

Art. 4º O profissional que tiver mais de uma inscrição no Coren-AM, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débitos;

§2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda.

III - Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-AM, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores;

Art. 6º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, nos termos do §2º do artigo 1º e art. 6º ambos da Resolução Cofen nº 650/2020.

Art. 7º Fixar os valores de taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme abaixo:

I - Autorização para o exercício profissional no exterior - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - Inscrição e registro de pessoa física - R\$ 200,00 (duzentos reais);

III - Inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - Expedição de carteira profissional - R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

V - Transferência de inscrição profissional - R\$ 100,00 (cem reais);

VI - Reinscrição - R\$ 200,00 (duzentos reais);

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 214,19 (duzentos e quatorze reais e dezenove centavos);

§1º Os demais serviços prestados pelo Coren-AM que não constam nos anexos desta decisão, serão isentos de qualquer pagamento;

Art. 8º Esta Decisão, após a homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA
Conselheira Tesoureira

ANEXO

I - TABELA DE ANUIDADES

PESSOA FÍSICA	2021
I - Enfermeiro	R\$ 293,13
II - Obstetriz	R\$ 278,47
III - Técnico de Enfermagem	R\$ 242,35
IV - Auxiliar de Enfermagem	R\$ 219,63
PESSOA JURÍDICA	2021
V - Pessoas Jurídicas com capital social até R\$ 50.000,00	R\$ 594,64
VI - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 1.189,27
VII - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 1.783,91
VIII - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.378,54
IX - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.973,17
X - Pessoas Jurídicas com capital Social acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 3.567,81
XI - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.757,05



II - SERVIÇOS	
SERVIÇOS	2021
I - Autorização para o exercício profissional no exterior	R\$ 150,00
II - Inscrição e registro de pessoa física	R\$ 200,00
III - Inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 400,00
IV - Transferência de Inscrição Profissional	R\$ 100,00
V - Reinscrição	R\$ 200,00
VI - Certidão Narrativa	R\$ 40,00
III - TAXAS	
TAXAS	2021
I - Expedição de carteira profissional (art. 10, I da Lei nº 5.905/73)	R\$ 130,00
II - Anotação de responsabilidade técnica (art. 11 da Lei nº 12.514/2011)	R\$ 214,19

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

DECISÃO COREN/MA Nº 279, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), por meio de sua Junta Interventora instituída pela Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 050/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, iniciando-se no dia 15 de agosto de 2020 com término no dia 31 de dezembro de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019, e manteve o afastamento dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 340/2018;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução Cofen nº 503/2016, estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Propostas e Alterações Orçamentárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão em reformular seu orçamento em 2020, porém, sem alteração do valor total do mesmo, encaminho a proposta de remanejamento entre contas, devido a insuficiência de saldo em determinadas contas no orçamento e sobra orçamentária de outras.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 20 que compete ao Presidente do Coren-MA;

CONSIDERANDO a deliberação "ad Referendum" do Plenário realizada pela presidência, que será apreciado na 575ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-MA, decide:

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum do Plenário, a 3ª Reformulação Orçamentária de 2020 elaborada pela Diretoria do Coren-MA, como segue:

Despesa		
CREDITO DISPONÍVEL		
CREDITO DISPONÍVEL - DESPESA CORRENTE		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL + OBRIGAÇÕES PATRONAIS + SENTENÇAS JUDICIAIS + INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS)		R\$ 102.568,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS		
DIÁRIAS		R\$ 13.900,00
MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 38.176,58
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		R\$ 130.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		R\$ 13.200,00
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		R\$ 51.620,03
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - PESSOAS JURÍDICAS		R\$ 7.500,00
DEMAIS SERVIÇOS - PESSOAS JURÍDICAS		R\$ 213.727,27
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 324.000,00	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 12.000,00	
AUXÍLIO TRANSPORTE		R\$ 1.500,00
SENTENÇAS JUDICIAIS		R\$ 9.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 245.091,88	
CREDITO DISPONÍVEL - DESPESA CAPITAL		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 100,00	
TOTAL	R\$ 581.191,88	R\$ 581.191,88

Art. 2º - Em face da Reformulação o Regional propõe a não alteração do valor global do orçamento.

Art. 3º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

WILTON JOSÉ PATRÍCIO
Presidente do Conselho

KHEILA AZEVEDO FERREIRA PASSOS
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO COREN/SE Nº 37, DE 14 DE DEZEMBRO 2020

Dispõe sobre a Homologação das Eleições COREN/SE - Pleito 2021/2023.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com a Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 5.905/73, a qual rege o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 612/2019, que estabelece o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, que define a competência para homologação do resultado das eleições;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2262/2020/Gab/Pres do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO Parecer GTAE nº 046/2020 do Conselho Federal de Enfermagem, contido no PAD COFEN nº 408/2020;;

CONSIDERANDO Decisão Cofen nº 0178/2020, que aprova o Parecer GTAE nº 046/2020;

CONSIDERANDO a Ata da 217ª Reunião Extraordinária Plenária - Gestão 2018 a 2020, ocorrida em 14/12/2020;; decideM:

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado das Eleições para o Triênio 2021/2023, em conformidade com o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

Art. 2º - O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do art. 38, §1º, do Código Eleitoral, devendo ser encaminhada ao COFEN para conhecimento e homologação, se for o caso, revogando-se as disposições em contrário.

DIEGO RAFAEL DA SILVA BORGES
Presidente do Conselho

CLÁUDIA DÓRIA LOPES
Secretária
Em exercício

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª região para o exercício de 2021.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 12ª Região, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do artigo 7º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 76ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2020, em ambiente virtual, em conformidade com resolução do COFFITO Nº 518/2020 que dispõe sobre a realização de Reuniões, Plenárias, Diretoria, Comissões e grupos de trabalho em ambiente virtual durante o enfretamento da crise provocada pela pandemia do COVID-19, deliberou:

Considerando o interesse público expressado no Relatório Contábil nºs. 01/2020, apontando a necessidade de aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2021 da Autarquia Federal;; resolve:

Art. 1º - Aprovar o orçamento-programa para o exercício de 2021 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO-12, cujo resumo está publicado no Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CLÉVIA DANTAS LUZ DE MATOS
Diretora-Secretária

ELINETH DA CONCEIÇÃO BRAGA VALENTE
Presidente do Conselho

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CREFITO-12 PARA O EXERCÍCIO DE 2021

CREFITO-12	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	R\$5.688.000,00	R\$ 5.238.000,00
Receitas e Despesas de Capital	0,00	R\$ 450.000,00
TOTAL	5.688.000,00	5.688.00,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 494, DE 22 DE OUTUBRO 2020

Processo Ético-Profissional nº 2/2020.

Denunciante: Plenário do CRMV-GO.

Denunciado: Méd. Vet. Adriano Ayres Bezerra - CRMV-GO 2029.

Conselheiro(a) Relator(a): Méd. Vet. Irineu Batista Júnior.

Decisão: Censura Pública, em publicação oficial, art. 33, alínea "c", da Lei nº 5.517/68. Decidido por unanimidade.

RAFAEL COSTA VIEIRA
Presidente do Conselho

